

III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO /UNEMAT
Campus Francisco Ferreira Mendes – Diamantino/MT
23 a 25 de outubro de 2023
ISSN: 978-65-5941-612-7**

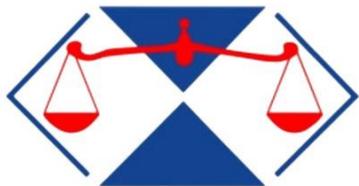
APRESENTAÇÃO

O III Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas – II SEFACISA, foi realizado no formato híbrido, e estabelece um espaço de reflexão e debate de princípios políticos, filosóficos, teóricos, e práticos, tendo como eixo articulador a temática “Inteligência artificial, inovação e aspectos jurídicos e éticos”.

Para tanto, adotou-se estratégias pautadas na transdisciplinaridade, por meio de: palestras, painéis, minicursos e submissão/apresentação de trabalhos científicos.

Sendo os autores desses espaços os pesquisadores de diferentes áreas de formação, que apresentaram a perspectiva de desenvolvimento de habilidades e competências que perpassam a área das Ciências Sociais Aplicadas, oportunizando a integração entre a comunidade acadêmica e a sociedade.

Os presentes Anais receberam trabalhos no formato Resumo Simples e Resumo Expandido, que foram divididos em 08 Grupos (Áreas Temáticas) para focar as discussões e resultados apresentados pelas pesquisas dos participantes. Desta forma, tem-se os Anais como frutos de extensão que articula pesquisas e saberes teóricos e práticos sobre os problemas e as diferentes realidades da sociedade.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

ÁREAS TEMÁTICAS

GT 1 – Gestão, Inovação e Tecnologia

Descrição: Neste grupo de trabalho serão contemplados estudos que investigam práticas de gestão, inovação e suas tecnologias nas áreas de produção e serviços, gestão de pessoas, gestão de materiais e logística, marketing, finanças, planejamento e gestão estratégica, gestão ambiental.

GT 2 – A Sociedade do Trabalho e Saúde

Descrição: Este grupo aborda as mudanças no mundo do trabalho que buscam identificar e compreender a dinâmica da organização do processo de trabalho no âmbito social, econômico, cultural e ambiental, investigando os impactos das novas tecnologias nas relações de trabalho; condições de trabalho no ambiente organizacional, as mudanças na legislação, assim como a qualidade de vida no trabalho.

GT 3 – Legislação, Tecnologias e Gestão do Agronegócio

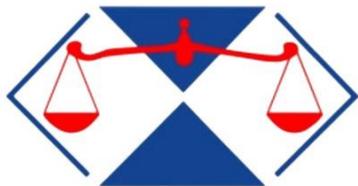
Descrição: Este grupo aborda questões relacionadas ao agronegócio em suas múltiplas formas (Empresarial e Agricultura Familiar), explorando-as no âmbito da Administração e do Direito, especialmente os seus impactos em termos produtivos, tecnológicos, de gestão e legislativo. Além de aspectos voltados à governança, são inseridos temas que vão desde aspectos conceituais e teóricos, chegando a temas como: comercialização; cadeias produtivas; inovação em processos e tecnologias; formas de organização social: cooperativismo e associativismo e; estratégias para o desenvolvimento do agronegócio sustentável no mundo contemporâneo.

GT 4 – Desenvolvimento e Sustentabilidade

Descrição: Este grupo aborda estudos sobre desenvolvimento local, regional e sustentabilidade, englobando práticas socioambientais e econômicas estratégicas (empresariais e governamentais), desigualdades regionais e políticas de desenvolvimento, a expansão do desenvolvimento e seus impactos socioeconômicos e legislativos, o papel dos governos, organizações e sociedade no desenvolvimento sustentável e na geração de emprego e renda.

GT 5 – Inovações no Direito Civil e Processo Civil

Descrição: Este grupo dedica-se aos estudos sobre o contexto e as mudanças produzidas pelo Direito Civil e pelo Novo Código de Processo Civil, explorando os debates doutrinários e jurisprudências destas mudanças, assim como seus elementos técnicos num contexto civil-constitucional.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

GT 6 – Ciências Criminais

Descrição: Este grupo estuda as múltiplas dimensões do Crime sob o horizonte do Direito, explorando as principais doutrinas e literatura que se dedicam e/ou dedicaram à investigação deste instituto tão importante para a ciência jurídica. Além disso, explora seus aspectos jurídicos penais e processuais penais, sociológicos, antropológicos e sociais num contexto de transformações produzidas na sociedade contemporânea.

GT 7 – Administração Pública, Estado, Direito e Políticas Públicas

Descrição: Este grupo dedica-se aos estudos interdisciplinares entre o Direito, a Administração Pública, a Ciência Política e as Políticas Públicas no âmbito das transformações/mudanças sociais, políticas, econômicas e culturais da sociedade contemporânea, procurando analisar os impactos estruturais destas transformações no contexto das diferentes áreas de conhecimento destacadas.

GT 8 – Justiça, Minorias, Gênero e Desigualdade

Descrição: Este grupo aborda as múltiplas facetas de desigualdades (sociais, de classe, raça, gênero, etc), bem como temáticas envolvendo diversas formas de violência (institucional, ou no campo das relações interpessoais). Também serão aceitos trabalhos que versem sobre as diferentes acepções de Justiça e do Direito de forma transdisciplinar.

COMISSÃO ORGANIZADORA

Comitê Organizador

Profa. Ana Cristina Peron Domingues - UNEMAT

Disc. Gabriel Salazar Curty - PUCRS

Prof. André Luis Reis Ribeiro - UNEMAT

Profa. Denise Silva Nunes - UNEMAT

Prof. Paulus Vinicius da Silva - UNEMAT

Tec. Luciano Luiz de Souza - UNEMAT

Disc. Werley Alves da Silva - UNEMAT

Disc. André Felipe Soares - UNEMAT

Disc. Camila Almeida Pinotti - UNEMAT

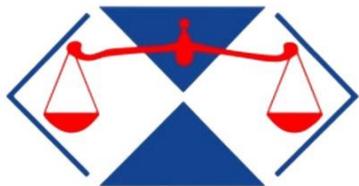
Disc. Mayara dos Anjos - UNEMAT

Disc. Ivethriz Paloma de Lara Nunes - UNEMAT

Profa. Chrislayne Aparecida Pereira de Figueiredo - UNEMAT

Prof. Elizio Lemes de Figueiredo - UNEMAT

Profa. Luliane Machado Cardoso - UNEMAT



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

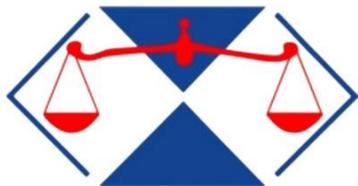
Prof. Jonas Benevides Correia - UNEMAT
Profa. Fernanda Araújo Alencar Machado - UNEMAT
Profa. Janaína Domingos Borges - UNEMAT
Profa. Maiza Maria Lachman - UNEMAT
Prof. Rogerio Makino - UNEMAT
Prof. Roberto Berttoni Cidade - UNEMAT
Prof. Luiz Adriano Pinheiro Santos - UNEMAT
Prof. Willian Ricardo dos Santos - UNEMAT
Profa. Eduarda Sthefani Zeilinger - UNEMAT
Prof. Everton Neves dos Santos - UNEMAT
Prof. Wilbum de Andrade Cardoso - UNEMAT

Comitê Científico

Profa. Ana Cristina Peron Domingues - UNEMAT
Disc. Gabriel Salazar Curty - PUCRS
Profa. Denise Silva Nunes - UNEMAT
Prof. Paulus Vinicius da Silva - UNEMAT

Gestores dos Grupos de Trabalho

Profa. Chrislayne Aparecida Pereira de Figueiredo - UNEMAT
Prof. Roberto Berttoni Cidade - UNEMAT
Prof. Elizio Lemes de Figueiredo - UNEMAT
Prof. Luiz Adriano Pinheiro Santos - UNEMAT
Profa. Fernanda Araújo Alencar Machado - UNEMAT
Profa. Luliane Machado Cardoso - UNEMAT
Profa. Janaína Domingos Borges - UNEMAT
Prof. Jonas Benevides Correia - UNEMAT
Prof. Rogério Makino - UNEMAT
Profa. Denise Silva Nunes - UNEMAT
Profa. Maiza Maria Lachman - UNEMAT
Profa. Eduarda Sthefani Zeilinger - UNEMAT
Profa. Ana Cristina Peron Domingues - UNEMAT



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

GT 1 – Gestão, Inovação e Tecnologia

A INFLUENCIA DOS SISTEMAS DE RECOMPENSA NO COMPORTAMENTO DOS COLABORADORES

Bianca Silva de Oliveira; Luliane Machado Cardoso

AS CAPACIDADE DAS ORGANIZAÇÕES EM SER DINÂMICA

Genivaldo Cezar da Silva

ATTITUDES TÍPICAS E OBSTÁCULOS PARA A ESTRATÉGIA A PARTIR DOS PRESSUPOSTOS DE ELIEZER ARANTES DA COSTA

Lucas Soler Pedroza; Ana Cristina Peron Domingues

COMUNICAÇÃO MIDIÁTICA NO EMPREENDEDORISMO, TRANSFORMANDO A COMERCIALIZAÇÃO

Janaína Domingos Borges; Caio Morais

GESTÃO DO CONHECIMENTO E INTELIGÊNCIA COMPETITIVA: A DUPLA DINÂMICA PARA ORGANIZAÇÕES DE SUCESSO

Maria Helena Piovesan Amaro da Silva

METAVERSO FASHION: A INFLUÊNCIA DAS GRIFES NO MERCADO FINANCEIRO VIRTUAL

Andressa Stevaneli Gomes Freitas; Joyce Gabrieli Rorato; Julyane Sousa Oliveira

O PROCESSO DE GESTÃO DE PESSOAS EM UM SUPERMERCADO NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT

Isadora Cristine Rodrigues de Moraes; Ana Cristina Peron Domingues

GT 2 – A Sociedade do Trabalho e Saúde

A IMPOSSIBILIDADE LEGAL E ÉTICA DA IMPLEMENTAÇÃO DA EUTANÁSIA NA COMUNIDADE BRASILEIRA

Aline Vitoria Holanda Pitombeira; Carlos Antonio Guillén Brandão

O CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE E SUAS IMPLICAÇÕES NAS REALIDADES DE TRABALHO DAS FAMÍLIAS PERIFÉRICAS NO BRASIL: UMA ANÁLISE ABORDANDO ASPECTOS POSITIVOS E NEGATIVOS

Felipe Carvalho da Silva; Giovana Martins Pinhata

O DIREITO EMPRESARIAL: EMPREENDER COM RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL

Ana Clara da Silva Mendes; Thiago Victor Nogueira de Oliveira

POSSÍVEIS ANOMALIAS “TECNO-PSÍQUICAS” INCIDENTES NO MUNDO DO TRABALHO DOCENTE

Ney Alves de Arruda

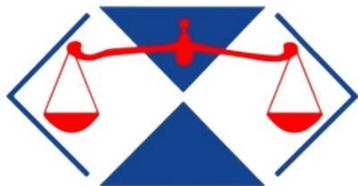
SUICÍDIO E SEUS FATORES ASSOCIADOS NO AMBIENTE DE TRABALHO

Amanda Pereira de Siqueira; Natalícia dos Santos Cordeiro

GT 3 – Legislação, Tecnologias e Gestão do Agronegócio

CÉDULA DE PRODUTO RURAL E A TECNOLOGIA

Andreia Patrícia Souza Galvão; Pedro Augusto Ferreira da Silva Neto; Luiz Adriano Pinheiro Santos



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

COP-27: O PAPEL DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO NA SEGURANÇA ALIMENTAR

Ana Cristina Peron Domingues

PERFIL SOCIOECONÔMICO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA/MATO GROSSO

Adrielly Nadja Matias Lima; Ana Cristina Peron Domingues

GT 4 – Desenvolvimento e Sustentabilidade

ALGUNS EMPREENDIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR EM MATO GROSSO E OS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ONU

Jonas Benevides Correia; Mickael de Jesus Santos; Kamila da Silva Behring; Guilherme Félix Romano

CONHECIMENTO SOBRE MERCADO DE CAPITAIS: UMA ANÁLISE COM OS ACADÊMICOS DA UNEMAT/DIAMANTINO-MT

João Guilherme Muniz de Assis; Jonas Benevides Correia

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA – MT

Daniely Silva Nogueira; Jonas Benevides Correia

DIAMANTINO-MT E A SUPERPRODUÇÃO DE SOJA: ENTRE A RIQUEZA NOMINAL E O DESENVOLVIMENTO LOCAL

Rogério Makino

O PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL COMO IMPORTANTE FERRAMENTA DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Alexandra Santana da Silva; Fernanda Francisca Gouveia dos Santos; Luana de Almeida Moraes; Denise Silva Nunes

O PROBLEMÁTICO DESCARTE DO LIXO EM DIAMANTINO

Beatriz Souza Antunes

QUEDA DEMOGRÁFICA E MATRIZ ECONÔMICA DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES: UM ESTUDO EXPLORATÓRIO

Rogério Makino

GT 5 – Inovações no Direito Civil e Processo Civil

A CULTURA DO EXPOSED NA INTERNET E A POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL COMO CONSEQUÊNCIA DO ABUSO DE DIREITO

Anderson Bezerra Leal

A DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL PRIVADA POR POSSE-TRABALHO E A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE: ANÁLISE DO CASO DA FAVELA PULLMAN

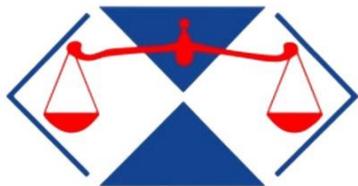
Ana Clara Inez Zuffo Soares; João Paulo Schmitt Oribes; Luiz Eduardo de Barros

A ÉTICA, A CIBERCULTURA E A RESPONSABILIDADE CIVIL

Alecsandra Tambalo Machado, Israel Polizzatto Junior; Viviane Ribeiro Ramires; Chrislayne Aparecida Pereira de Figueiredo

A IMPORTÂNCIA DO PRÍNCIPIO DA FUNÇÃO SOCIAL NAS EMPRESAS DIANTE DO CENÁRIO PÓS-PANDÊMICO 2021 A 2023

Fernanda Mikelly Estevão da Silva Freitas; Livia Amélia Cruz da Rosa



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

A INCONSTITUCIONALIDADE DAS NORMAS ORIGINÁRIAS: O CASO DA PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO INFIEL E A INFLUÊNCIA DO PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA

Nasly Beatriz Matos Dias de Barros; Wallison de Souza Silva

A MULTIPROPRIEDADE E O SISTEMA TIME SHARING: ANÁLISE DA LEI N. 13.777/2018

Gabriel Silva Conceição; Reidner Felipe Conceição Silva

A MULTIPROPRIEDADE OU TIME SHARING: ESTUDO DA LEI 13.777/2018

Gilsomar de Almeida; Tales Henrique N. Moura; Chrislayne Aparecida Pereira de Figueiredo

A VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DE PERSONALIDADE EM AMBIENTES VIRTUAIS

Ana Caroline Almeida de Campos; Estela Rietz da Silva

ACESSO À JUSTIÇA, DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E O CASO DA FAVELA PULLMAN: UM ESTUDO SOBRE A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Isabela Alves Brito; Kaio Henrique Nolasco de Souza; Matheus Fellipe Meira Miranda; Chrislayne Aparecida Pereira de Figueiredo

ANÁLISE DA ESTRUTURA JURÍDICA DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO SOB A ÓTICA DA BOA FÉ

Chrislayne Aparecida Pereira de Figueiredo; Enzo Segovia de Mattos Domingos; Értile Pereira Rodrigues; Pedro Augusto Ferreira da Silva Neto

DIREITO DE IMPRENSA E RESPONSABILIDADE CIVIL: EXPLORANDO OS LIMITES DA INFORMAÇÃO E OS RISCOS DO ABUSO DE DIREITO

Chrislayne Aparecida Pereira de Figueiredo; Alexandra Santana da Silva; Fernanda Francisca Gouveia dos Santos; Luana de Almeida Moraes

HOLDING FAMILIAR: UMA ESTRATÉGIA EMPRESARIAL PARA O PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

Tamires de Freitas Pires

INCUMBÊNCIA VIRTUAL CIVIL E PENAL SOBRE OS CRIADORES DE GRUPOS DE WHATSAPP

Eduardo Vinicius de Souza Copetti; Murilo Arthur Silva Coelho; Natan França Vieira

IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO RETROCESSO SOCIAL NAS CONQUISTAS DO DIREITO DE FAMÍLIA BRASILEIRO

Chrislayne aparecida Pereira de Figueiredo; Elizio Lemes de Figueiredo

MULTIPROPRIEDADE OU TIME SHARING: NOÇÕES INTRODUTÓRIAS E ANÁLISE DA LEI Nº 13.777/ 2018

Débora Damaceno Pêgo; Elissandra Queli dos Santos; Chrislayne Aparecida Pereira de Figueiredo

NEUTRALIDADE DA REDE E PRIVACIDADE: EXPLORAÇÃO DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO MARCO CIVIL DA INTERNET

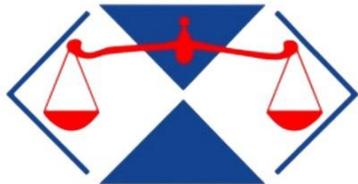
Chrislayne Aparecida Pereira de Figueiredo; João Gabriel Vinhal Lourenço; Vinicius Henning Maia

NOVOS MODELOS EMPRESARIAIS: STARTUPS

Lígia Carvalho; Naiara Trindade

O CASO DA FAVELA PULLMAN E A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Camili Correa Prado; Chrislayne Aparecida Pereira de Figueiredo; Loimar Grôhs Junior; Nathallya Cecilia da Silva Canedo



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

O DIREITO À IMAGEM, PRIVACIDADE E INTIMIDADE: UM ENFOQUE NA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PAIS PELA SUPEREXPOSIÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS REDES SOCIAIS

Igor Gabriel Pinheiro de Santana; Isadora Rondoni Vitorassi; Maiara Bondespacho Papa; Chrislayne Aparecida Pereira de Figueiredo

O TRATAMENTO NORMATIVO DADO AO CONDOMÍNIO DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Gisele Lopes Costa; Junior Martins da Silva

PRIORIZANDO A EFICIÊNCIA DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NO PROCESSO CIVIL

Alecsandra Tambalo Machado; Viviane Ribeiro Ramires; Davi Ferreira Dias

RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA: UMA ANÁLISE DA LEI N.º 11.101/2005

Anderson Bezerra Leal; Anna Julia John Fatore; Ellen Cristina Izidio Carvalho

RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS CONFORME O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO: DIREITO DOS CONSUMIDORES E PROTEÇÃO CONTRA FRAUDES BANCÁRIAS DIGITAIS

Ana Carolina da Fonseca Adams; Chrislayne Aparecida Pereira de Figueiredo; Giovana Martins Pinhata; Luisa de Souza Paese Siqueira

REURB-S: A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT

Leticia Gabrielly dos Santos Silva; Sara Tomás; Chrislayne Aparecida Pereira de Figueiredo

USUCAPIÃO URBANA COLETIVA E SUA INFLUÊNCIA NA FORMAÇÃO DO TRABALHO INFORMAL

Raphael Barroso Ramos; Marya Luiza de Lima Santos; Douglas Nathan de Carvalho Amancio; Chrislayne Aparecida Pereira de Figueiredo

GT 6 – Ciências Criminais

GUERRA DA UCRÂNIA E A IMPORTÂNCIA DO TRIBUNAL INTERNACIONAL PENAL

Andressa Stevani Gomes Freitas; Joyce Gabrieli Rorato

TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA FINS DE PROSTITUIÇÃO: HISTÓRIA, TIPIFICAÇÃO E DESAFIOS ATUAIS NO BRASIL

Gustavo Henrique de Lima Jesus; Paulo Antonio Pedrosa Silva

UMA ANÁLISE POLÍTICA DOS DESAFIOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE APACS NO BRASIL

Luiz Henrique Santana Depollo

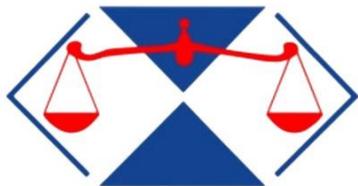
GT 7 – Administração Pública, Estado, Direito e Políticas Públicas

A DEMOCRATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E A COEXISTÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Elizandra Maira Rodrigues

ATOS ADMINISTRATIVOS: UMA AVALIAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE

Carlos Eduardo Silva Figueiredo; Igor Gabriel Pinheiro de Santana; Isadora Rondoni Vitorassi; Denise Silva Nunes



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

CONTROLE JURISDICIONAL CONSTITUCIONAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Laura Guedes Rodrigues; Sandro Bandeira dos Santos; Marx Frederick Peres Martins; Chrislayne Aparecida Pereira de Figueiredo

O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O IMPACTO NA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO JUDICIÁRIO

Amanda Cristina Ludwig Rodrigues; Reidner Felipe Conceição Silva; Rogério Costa Rodrigues

A RESPONSABILIDADE DO ESTADO NOS DANOS CAUSADOS PELA FALTA DE SANEAMENTO BÁSICO

Giovanna Gabrielly Bastiani Lopes; Joice Emanuelli Soutier Chaves; Julia Pereira Rodrigues; Denise Silva Nunes

GT 8 – Justiça, Minorias, Gênero e Desigualdade

A DESTRUIÇÃO DE REPUTAÇÕES DE MOVIMENTOS SOCIAIS: O CASO DO FEMINISMO

Rogério Makino

AS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO INSTRUMENTOS DE CONCRETIZAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA ENQUANTO IDOSA: UMA ANÁLISE NACIONAL E INTERNACIONAL

Esther Matos de Marchi; Paloma Milhomem Araújo; Chrislayne Aparecida Pereira de Figueiredo

CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE: UM PILAR DA DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL

Jaqueline Visolli; Patrícia Dias Ramos; Chrislayne aparecida Pereira de Figueiredo

DESGUALDADES DE GÊNERO, RAÇA E CLASSE SOCIAL: A INSERÇÃO DAS MULHERES NEGRAS NO MERCADO DE TRABALHO

Walleska Silva Pereira; Ellen Lhopes Amorim

LEI 14.532/2023: ALTERAÇÕES NA LEI DO CRIME RACIAL

Eva Cristina Anjolin; Naiara Pinto Trindade

O ACESSO À JUSTIÇA NO CONTEXTO DA DESIGUALDADE SOCIAL DE MINORIAS NO BRASIL

Anna Julia John Fatore; Maria Luiza Anoeza Ferreira de Sales; Mariana Brunner da Silva; Chrislayne Aparecida Pereira de Figueiredo

O CASO DA FAVELA PULLMAN PELAS LENTES DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Chrislayne Aparecida Pereira de Figueiredo; Thalia Caroline Vattos; Jaqueline Chaves da Silva

O DIREITO CONSTITUCIONAL ALIADO A EDUCAÇÃO NA PROMOÇÃO DA IGUALDADE E PROTEÇÃO DAS MINORIAS

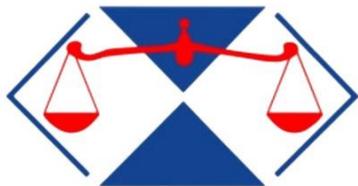
Lucas Fernando Leoncio Santos; Lucas Rafael Parzianello; Natasha Souza Mosso

O METAVERSO É UM AMBIENTE SEGURO PARA AS MULHERES?

Geovania de Carvalho; Arthur Henrique dos Santos Evangelista

VULNERABILIDADE DOS IDOSOS NO BRASIL: SUJEITOS A FRAUDES E GOLPES POR MEIOS TECNOLÓGICOS

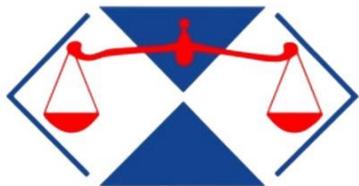
Camila Gomes dos Santos; Mayara Juliana Almeida dos Anjos; Nathan Souza de Oliveira Borges; Ronan Lúcio de Oliveira



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

GT 1 – Gestão, Inovação e Tecnologia



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

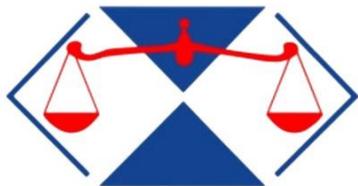
A INFLUENCIA DOS SISTEMAS DE RECOMPENSA NO COMPORTAMENTO DOS COLABORADORES

GT 1 – Gestão, Inovação e Tecnologia

Bianca Silva de Oliveira ¹
Luliane Machado Cardoso ²

RESUMO

Hoje, na década de 2020, pode-se notar que o mundo passou por diversas mudanças e continua mudando, apresentando muitas teorias sobre como viver e trabalhar. Portanto, o mercado deve ser flexível e o mundo das organizações deve definitivamente estar atento às crescentes mudanças na tecnologia e ao desenvolvimento do conhecimento. A motivação humana é um tema difundido e altamente influente dentro das organizações e, está sendo cada vez mais estudado. Nesse contexto, o colaborador passa a ser o destaque, porque funcionários satisfeitos e motivados trazem melhores resultados para a empresa, o que garante sucesso e estabilidade no mercado de trabalho. Logo, oferecer benefícios e recompensas aos funcionários é um passo que as empresas devem tomar para melhorar o nível de desempenho de seus funcionários. O objetivo deste estudo é analisar a influência das políticas de remuneração no comportamento dos funcionários, considerando que a motivação e as políticas de remuneração constituem a estrutura de uma organização. Foi escolhido essa temática por sua importância no mundo administrativo, sendo importante para encorajar novos estudos, comparar com as teorias e criar novos tópicos. A metodologia deste estudo será a revisão bibliográfica, utilizando materiais disponíveis nos meios digitais e físicos da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, como meio de consolidar as ideias expostas. O conceito de Gestão de Pessoas, segundo Gil (2006), faz referência a administração do capital intelectual de uma organização, buscando lidar diretamente com o comportamento humano. Dentro da Gestão de Pessoas, Chiavenato destaca que existem seis processos dentro dessa área, sendo elas agregar, aplicar, recompensar, desenvolver, manter e monitorar pessoas, ambos com o objetivo de nortear na aplicação de estratégias que favoreçam a organização. O processo de manter pessoas está ligado a melhoria contínua do ambiente organizacional, ou seja, focando em aspectos como clima organizacional, qualidade e segurança. O processo de recompensar pessoas está relacionado ao incentivo ao colaborador, ou seja, em como deixá-lo satisfeito nesse meio e garantir sua permanência na empresa. Ademais, existem muitas técnicas que podem ser utilizadas para alcançar esses intuídos, como a aplicação de um sistema de recompensas, que pode ser definido como um pacote de benefícios, ou como algum tipo de valor a mais além do salário para o colaborador. Isso se faz importante pois possuir um sistema de recompensa estruturado permite a atração de novos colaboradores, a retenção dos funcionários, um nível de motivação alto, além de influenciar no comportamento do colaborador. Existem vários tipos de recompensas que podem ser oferecidas, a primeira delas é a remuneração básica, que podem ser enquadrados os



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

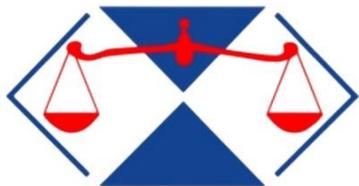
salários, prêmios extras, bônus de produtividade e participação nos lucros e resultados. A segunda forma de recompensar os colaboradores é por meio dos benefícios, que são caracterizados como vantagens que a empresa pode ofertar como plano de saúde, vale alimentação, vale transporte e 13º salário. E por fim, temos os incentivos que seriam as comissões, promoções e reconhecimento pelo serviço. Partindo desses conceitos, é necessário que seja compreendido que o comportamento das pessoas pode ser influenciado por diversos fatores como emocional, social, psicológico, demográfico, entre outros. Ademais, de acordo com a Teoria dos Dois Fatores de Herzberg, diz que as pessoas podem ser influenciadas por dois tipos de fatores, os higiênicos, que dizem respeito às condições nas quais os indivíduos estão inseridos como ambiente de trabalho, clima, salários, benefícios, segurança, e os fatores motivacionais que estão relacionados ao reconhecimento, a liberdade na tomada de decisão e a sensação de pertencimento. Ainda assim, o autor destaca que precisa ser feita uma análise minuciosa dentro da empresa para identificar quais fatores devem ser aplicados, entretanto ele destaca que na maioria das vezes os fatores motivacionais são os fatores que mais influenciam no comportamento do colaborador, mas que ainda assim a melhor estratégia é realizar a aplicação das duas propostas. Em pesquisas recentes de Barros e Mello (2016), na qual foi analisada uma empresa que tinha a oferta de um sistema de recompensas inseridos foi aplicada uma pesquisa e foram obtidos dados que revelavam que 44% dos entrevistados eram reconhecidos pelo seu trabalho e isso os motivava a trabalhar melhor para receberem mais reconhecimento. Ainda nesse estudo, os autores questionaram sobre quais eram os fatores que mais influenciavam seu comportamento 34% responderam que eram os salários e 25% responderam que eram os benefícios, o que evidencia a importância de se ter um sistema de recompensas bem realizado na organização. Além disso, 63% dos colaboradores disseram que o clima da empresa era excelente, ou seja, através da correta aplicação dos sistemas a empresa possui um alto nível de satisfação de seus funcionários. Portanto, pode-se concluir que é de grande valia que as organizações estruturam um sistema de recompensa conforme sua realidade, e como isso pode trazer mudanças significativas para esse meio. Também pode-se compreender que existem diversas formas de influenciar o comportamento dos colaboradores e que mesmo na modernidade, o salário e o pacote de benefícios ainda são quesitos importantes para manter um funcionário motivado e que se mantenha na empresa. Ainda assim, se faz necessário a aplicação das novas técnicas como feedbacks, como forma de reconhecimento pelo trabalho, o contato que gera pertencimento ao indivíduo, e relação as pessoas que formam o clima organizacional saudável.

Palavras-chave: Sistemas de recompensa, Gestão de pessoas, Salários, Benefícios, Motivação

REFERÊNCIAS

BARROS, P. L., MELO, J. A. M., **Motivação e clima organizacional: um estudo de caso em uma Instituição Pública Federal de Ensino Superior do DF.** 2016

BERGAMINI, C. W. **Motivação nas organizações.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2018.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

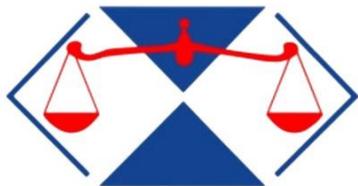
CHIAVENATO. **Recursos Humanos: O capital humano das organizações**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

GIL, A. C. **Gestão de Pessoas. Enfoque nos Papéis Profissionais**. São Paulo: Atlas, 2006.

LACOMBE, F. J. M.; HEILBORN, G. L. J. **Administração: princípios e tendências**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

¹ Graduanda em administração de empresas. Acadêmica da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT; Contato: bianca.oliveira1@unemat.br

² Graduada em Administração e Direito. Professora pela Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT; Contato: luliane.cardoso@gmail.com.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

AS CAPACIDADE DAS ORGANIZAÇÕES EM SER DINÂMICA

GT 1 – Gestão, Inovação e Tecnologia

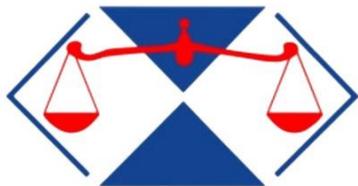
Genivaldo Cezar da Silva

RESUMO

O presente texto é um resumo do artigo “Capacidades dinâmicas: o que são e como identificá-las?” de autoria de Dimária Silva e Meirelles e Álvaro Antônio Bueno Camargo. Este estudo apresenta como base teórica e metodologia uma pesquisa bibliográfica, visando aprofundar o conhecimento sobre o tema proposto para que possível aplicar os conhecimentos das capacidades dinâmicas das organizações, o artigo utilizado como base para o desenvolvimento deste resumo apresenta o conhecimento de diversos autores referentes as capacidades dinâmicas das organizações e quais possíveis estratégia para que a organização explore essas capacidades da forma correta, outro ponto apresentado no artigo trata-se da necessidade de que os gestores deve estar sempre atentos ao gerenciar melhor os conhecimentos, tendo em vista de que estamos na era tecnológica o comercio global está cada dia mais na procura constante do dinamismo com a concorrência, clientes e fornecedores. Segundo os autores descreve que os estudos referentes às capacidades dinâmicas que é um ramo afluente de muitas informações adquiridas em pesquisas e com experiências passadas, podendo ser utilizado dentro das organizações. No momento em que há um crescimento no mercado global a capacidade dinâmica das empresas ganha maior relevância pelas rápidas nas mudanças que ocorrem devido ao avanço da tecnológico e na comunicação, com isso as empresas devem estar preparada para o surgimento de novas tendências no mercado global. Para Teece (2007), é importante compreender os tipos de sistemas e subsistemas que envolve a organização, podendo ser independente ou interdependente para que facilite o entendimento e consiga atender as expectativas dos clientes e fornecedores de forma mais assertiva. De acordo com Dosi *et al.* (2008), a capacidade dinâmica está embasada em processos específicos na empresa, podendo ser repassados e gerando novos conhecimentos entre os colaboradores dentro da organização, a capacidade dinâmica também engloba os valores da empresa evoluindo clientes e fornecedores. Com base nas definições apresentadas foi estabelecida uma classificação para a capacidade dinâmica que foram divididas em duas visões, a primeira visão foi definida como um conjunto de comportamentos, habilidades e capacidades organizacionais que quando combinada cria a capacidade dinâmicas na organização, a segunda visão define que a capacidade dinâmicas são processos e rotinas que as organizações devem usar para poder se adaptar e manter vantagens competitivas. Segundo a visão dos autores citados no artigo referentes aos tipos de dinamismos, mostra como a organização pode se destacar no mercado utilizando tipos de conhecimentos específicos adquiridos em pesquisas. A pontos importantes sobre a capacidade da organização descritos no artigo na visão dos autores, como a capacidade operacional, capacidade de mudança, capacidade adaptativa, capacidade de inovação, capacidade absorptiva, etc... É correto afirmar

UNEMAT

Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

que todos os conhecimentos e capacidades apresentados no artigo são fundamental para as organizações obterem melhores resultados, desde que tais conhecimentos sejam aplicadas corretamente dentro de setores específicos para qual se é destinada.

Palavras-chave: Capacidade dinâmicas. Conhecimentos. Habilidades organizacional

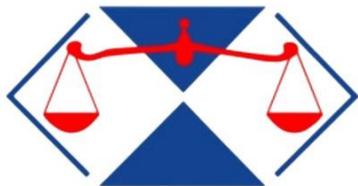
REFERÊNCIAS

Dosi, G., Faillo, M., Marengo, L. (2008). **Organizational capabilities, patterns of knowledge accumulation and governance.** *Organization*, 29(8/9), 1164-1185. doi: 10.1177/0170840608094775

MEIRELLE, Dimária Silva; CAMARGO, Álvaro Antônio Bueno. **Capacidades Dinâmicas: O Que São e Como Identificá-las?**, Rio de Janeiro, ano 2014, v. 18, n. 3, ed. Edição Especial, p. 41-64, Dezembro 2014. DOI <http://www.anpad.org.br/rac>. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1982-7849rac20141289>. Acesso em: 8 out. 2023.

TEECE, david. j. **Explicating dynamic capabilities: the nature and microfoundations of (sustainable).** *Revista de Gestão EstratégicaEstrato. Gerenciamento J.*,28: 1319 – 1350 (2007)Publicado on-line em 7 de agosto de 2007 em Wiley InterScience (www.interscience.wiley.com) DOI: 10.1002/smj.640Recebido em 16 de fevereiro de 2004;Revisão final recebida em 20 de junho. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1002/smj.640>.

Estudante de Graduação do 6º semestre do Curso de Administração da UNEMAT, e-mail cezar.silva@unemat.br



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

ATITUDES TÍPICAS E OBSTÁCULOS PARA A ESTRATÉGIA A PARTIR DOS PRESSUPOSTOS DE ELIEZER ARANTES DA COSTA

GT 1 – Gestão, Inovação e Tecnologia

Lucas Soler Pedroza ¹

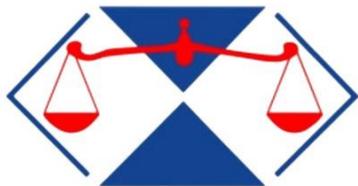
Ana Cristina Peron Domingues ²

RESUMO

Para aplicar a gestão estratégica nas organizações, uma ferramenta utilizada é a sistematização do planejamento estratégico que segundo Oliveira (2012) é uma atividade atribuída aos executivos da organização com foco na tomada de decisões, aqueles que estão atentos as novas oportunidades que aparecem à medida que se evolui, e que simultaneamente provocam mudanças nos planos direcionados ao meio interno e externo visando sua propensão para o sucesso. Assim, para Oliveira (2010, p. 295) “O planejamento estratégico é o instrumento administrativo que mais tem contribuído para a eficácia das organizações”. Por ser versátil e possível ser aplicada dentro de qualquer porte de empresa, esta ferramenta pode ser também utilizada por micro e pequenos empresários. Todavia o que se observa, de acordo com Costa (2007), é que estes gestores possuem algumas atitudes de aversão em relação ao pensar no futuro da organização bem como impõe alguns obstáculos, assim, não fazendo uso do planejamento estratégico como ferramenta de gestão. A partir do exposto, este estudo buscou como objetivo central descrever as atitudes típicas e os obstáculos para a estratégia dos gestores das micro e pequenas empresas estagiadas pelos estudantes do Curso de Administração da Universidade do Estado de Mato Grosso, *campus* de Diamantino, a partir dos pressupostos de Eliezer Arantes da Costa. Trata-se de um estudo qualitativo, descritivo com recorte de pesquisa de campo, em que o universo da pesquisa foi constituído pelos estudantes matriculados na 7ª fase no componente curricular do Estágio Supervisionado III e pelos estudantes do mesmo componente, da 8ª fase. Desta forma, 43 estudantes responderam ao questionário, contendo perguntas abertas e fechadas. A análise dos dados se deu por meio da sequencia sugerida por Miles e Huberman (1994), redução dos dados; apresentação; e conclusão/verificação. A pesquisa apontou para os seguintes resultados: em relação ao futuro, questionou-se os acadêmicos estagiários, se os gestores conseguem construir claramente um cenário de futuro para a organização. 32 (74%) dos respondentes disseram que sim; 8 (19%) responderam que o gestor não consegue construir um cenário de futuro e 3 (7%) não souberam responder. Complementando essa questão, perguntou-se se os gestores das empresas compartilham com os gerentes intermediários e demais funcionários sobre o futuro da organização. 23 (60%) disseram que compartilham; 12 (32%) responderam que os mesmos não compartilham e 4 (8%) não souberam responder. Quanto à tomada de decisão, 16 respondentes, sendo 37%, disseram que o gestor se baseia em fatos acontecidos no passado, tenham sido estes bons ou ruins; 13 (30%) responderam que em fatos do presente,

UNEMAT

Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado



III SEFACISA

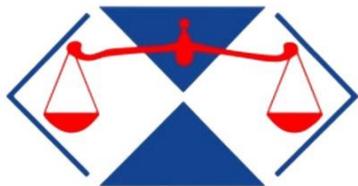
Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

acontecimentos, notícias momentâneas e 14 (33%) afirmaram que o gestor toma as decisões olhando para o presente a partir do futuro, ou seja, toma as decisões no presente a partir de um cenário construído no futuro. Como o gestor utiliza a maior parte do seu tempo para o trabalho, foi outro questionamento feito aos acadêmicos estagiários, destes, 11 (26%) responderam que o tempo do gestor é utilizado para gerir e sanar fatos imediatista, numa visão de até 1 mês; 31 (72%) mais da metade, responderam que o tempo do gestor é utilizado para gerir e sanar os fatos ocorridos no cotidiano, dentro de um limite operacional, numa visão de até 12 meses; e somente 1 (2%) respondeu que o seu tempo é utilizado voltado para o futuro, transpondo sua visão para 5 a 10 anos a frente. Os respondentes, ao serem questionados se a organização é pautada na cultura, ideias, política e práticas dentro de uma estrutura rígida, com dificuldade para inovar, 6 (14%) dos acadêmicos responderam que sempre, 20 (46%) responderam que quase sempre, 11 (26%) responderam que nunca e 6 (14%) dos acadêmicos não souberam responder. Um dos pontos importantes que impedem a evolução da organização é o medo excessivo do risco, a partir deste questionamento, 28 (65%) dos acadêmicos responderam que existe por parte dos gestores, o medo excessivo do risco, 11 (26%) deles responderam que discordam haver esse medo excessivo e somente 1 (2%) respondeu que esse medo inexistente e, 3 (7%) não souberam responder. Outro ponto que interfere na gestão de uma organização, é quando esta é enfraquecida em relação ao comando, em que os gerentes intermediários assumem por conta própria as tomadas de decisão. Os acadêmicos ao serem questionados sobre o assunto, 2 (5%) destes, responderam que nas empresas estagiadas, os gerentes intermediários sempre assumem por conta própria as tomadas de decisão, 11 (26%) responderam que quase sempre; 17 (39%) nunca, e 13 (30%) não souberam responder. Quanto ao questionamento se as empresas perpassam de novidade em novidade, de um modismo para o outro, fazendo com que os processos e decisões mudem o tempo todo, 6 (14%) dos acadêmicos responderam que sempre; 10 (23%) disseram que quase sempre; 26 (61%) responderam que nunca, e 1 (2%) não souberam responder. Por fim, questionou-se sobre se o gestor tem facilidade para aproveitar as oportunidades, da mesma forma se percebe os riscos e ameaças a organização. Nesse sentido, a grande maioria dos acadêmicos, sendo 60%, colocaram que os gestores sempre aproveitam as oportunidades e 26% que raramente aproveitam e 14% não soube responder. Já 61% colocou que eles sempre percebem os riscos e ameaças, 30% que raramente observam as ameaças e 9% não soube responder. Verifica-se com os dados apresentados que uma parcela significativa dos gestores das micro e pequenas empresas possuem algumas atitudes e obstáculos para a estratégia que não colaboram para uma gestão pautada na adoção da ferramenta planejamento estratégico, ou seja, pode-se até buscar conhecer suas etapas e aplicação, mas com grande risco do mesmo não se solidificar na empresa. Essa é uma característica ainda peculiar nas empresas deste porte, em que a gestão na maioria das vezes é familiar, em que a tomada de decisão acontece de forma reativa aos acontecimentos, não possuindo estratégias claras.

Palavras-chave: Estratégia. Estagiário. Obstáculos.

REFERÊNCIAS

COSTA, E. A. da. **Gestão estratégica** : da empresa que temos para a empresa que queremos. 2. ed. São Paulo : Saraiva, 2007.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

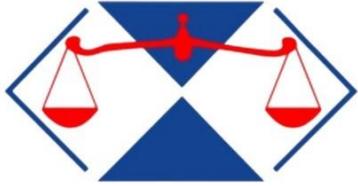
MILES, M. B.; HUBERMAN, A. M. **Qualitative Data Analysis**. 2 ed. Sage Publications, 1994.

OLIVEIRA, D. de P. R. de. **Teoria geral da administração: uma abordagem prática**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

OLIVEIRA, D. de P. R. de. **Planejamento estratégico : conceitos, metodologia e práticas**. 20. ed. São Paulo : Atlas, 2012.

¹ Acadêmico do Curso de Administração; Universidade do Estado de Mato Grosso; email: lucas.soler@unemat.br

² Mestra em Ambiente e Sistemas de Produção Agrícola; Docente na Universidade do Estado de Mato Grosso; ana.peron@unemat.br



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

COMUNICAÇÃO MIDIÁTICA NO EMPREENDEDORISMO, TRANSFORMANDO A COMERCIALIZAÇÃO

GT 1 – Gestão, Inovação e Tecnologia

Janaína Domingos Borges ¹
Caio Morais²

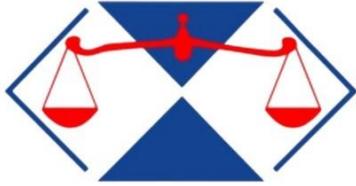
RESUMO

Primordialmente a comunicação midiática no empreendedorismo é o uso de canais de mídia para promover um negócio ou marca. Isso pode incluir canais tradicionais, como jornais, revistas e televisão, bem como canais digitais, como mídias sociais, blogs e sites. Este modelo de comunicação pode otimizar os negócios, trazendo assim justificativas para a pesquisa, onde a comunicação midiática pode ser usada para favorecer os empreendedores em seus negócios além de promover o desenvolvimento econômico. Dentro deste contexto, para aplicar a comunicação midiática, o empreendedor irá trazê-la para sua realidade em busca de captar clientes e encontrar bons fornecedores. Atento à concorrência e às oportunidades de agregar produtos inovadores em seu negócio. O objetivo da pesquisa está em apresentar o desenvolvimento da comunicação midiática comercialmente. Os procedimentos metodológicos são qualitativos buscando entender e descrever como a comunicação midiática pode ser desenvolvida para favorecer empreendedores. A pesquisa conclui que a Comunicação Midiática facilita o acesso aos clientes e fornecedores, em que o empreendedor pode ser favorecido comercialmente se conseguir alinhar corretamente esta relação em um ciclo virtuoso.

Palavras-chave: Comunicação. Mídia. Empreendedorismo.

ABSTRACT

Primarily, media communication in entrepreneurship is the use of media channels to promote a business or brand. This can include traditional channels such as newspapers, magazines and television, as well as digital channels such as social media, blogs and websites. This communication model can optimize business, thus providing justifications for research, where media communication can be used to favor entrepreneurs in their business in addition to promoting economic development. Within this context, to apply media communication, the entrepreneur will bring it into his reality in search of attracting customers and finding good suppliers. Attentive to competition and opportunities to add innovative products to your business. The objective of the research is to present the development of media communication commercially. The methodological procedures are qualitative, seeking to understand and



SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

describe how media communication can be developed to favor entrepreneurs. The research concludes that Media Communication facilitates access to customers and suppliers, in which the entrepreneur can be commercially favored if he manages to correctly align this relationship in a virtuous cycle.

Keywords: Communication. Media. Entrepreneurship.

Introdução

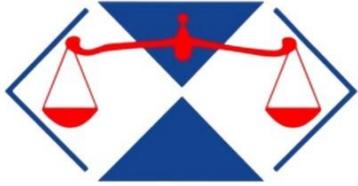
A Comunicação Midiática está transformando a comercialização tradicional, trazendo um novo modelo de comunicação, sendo mais uma opção para otimizar os negócios. A mídia é protagonista neste modelo, é importante esclarecer que o conhecimento da mídia envolve tanto o escrever quanto ler a mesma mídia (BUCKINGHAM, 2010). A comunicação midiática pode ser observada a partir de uma abordagem ativa, dialógica, levando em consideração a participação do interlocutor diante dos processos de seleção, interpretação, aceitação ou rejeição, crítica, transmissão, com respostas imediatas entre os agentes envolvidos. Com uma gama de possibilidades para ser explorada, desde canais tradicionais a jornais, revistas e televisão, bem como canais digitais, como mídias sociais, blogs e sites.

Para trazer mais esclarecimentos sobre a comunicação midiática, uma pesquisa financiada pelo Conselho de Audiovisual da Catalunha (CAC) e o Ministério da Educação, na Espanha, de 2005 a 2010, avalia o grau de competência midiática da cidadania (FERRÉS; PISCITELLI, 2011). A partir desta pesquisa se percebeu a preocupação com a base da humanidade neste modelo de comunicação, é a partir dele que se acessa rapidamente a sociedade e seus desdobramentos em organizações ao trazer indicadores que merecem ser aprofundados, para clareza cada vez maior do desenvolvimento da Comunicação Midiática.

Para realizar esta pesquisa, Ferrés; Piscitelli (2011), expõem que o (CAC) envolveu 50 especialistas para contribuir. A pesquisa gerou uma proposta definitiva, em um documento colaborativo feito através de avaliações, sugestões e alterações que trouxe indicadores para nortear os estudos envolvendo uma vertente moralista – articulação contra o impacto negativo dos meios; a vertente culturalista – busca por instruir os educandos para uma leitura adequada das mensagens dos meios; e a vertente dialética - para verificar o resultado desta comunicação. A busca por norteadores, entre pesquisadores, é constante, buscando padrões que facilitem a adaptação nos ambientes.

Um desses ambientes é o do empreendedorismo, que tem seu papel neste cenário, devido suas habilidades e responsabilidades conforme afirma: economista Joseph Schumpeter, em escritos ainda nos anos de 1910 e 1920, define que o empreendedor é compreendido, sobretudo como um inovador que impulsiona o desenvolvimento econômico por meio da reforma ou revolução do padrão de produção de um país e melhora das condições de vida de seus cidadãos, (COSTA; BARROS e MARTINS, 2012).

Os empreendedores como inovadores ao perceberem este cenário de mudanças, tendem a buscar a educação midiática para entender o que ela é, para que serve e como utilizá-la de maneira responsável comercialmente. Essa transformação da Comunicação, é impulsionada pela mudança de comportamento de pessoas, por exemplo as que são consumidoras (de bens e serviços) e assim irão determinar para onde o mercado vai. Por isso



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

os empreendedores precisam entender cada vez mais sobre a comunicação midiática, já que toda pessoa é em algum momento consumidora de bens e serviços.

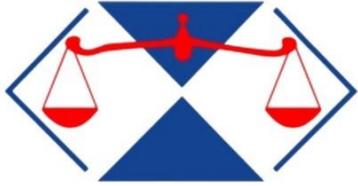
O presente estudo buscou: Apresentar o desenvolvimento da comunicação midiática comercialmente; Apontar a aplicabilidade dos conceitos de comunicação midiática em um contexto geral, por meio de exemplos; Explicar as contribuições da comunicação midiática no contexto comercial dos empreendedores.

Quanto ao material e métodos utilizados a pesquisa se classifica como qualitativa, buscando entender e descrever como a comunicação midiática pode ser desenvolvida pelos empreendedores. De acordo com Rodrigues (2015) “A pesquisa qualitativa proporciona visão e compreensão mais adequadas do problema, sendo possível explorar, a partir de poucas ideias delineadas sobre o resultado dessa investigação”. Para alcançar os objetivos do estudo, buscou-se trabalhar com o método indutivo, bibliográfico-documental. Desta forma o foco foi investigar de maneira ampla conceitos de comunicação midiática, desdobrando para sua utilização pelo empreendedorismo em um formato comercial específico quanto às relações entre: fornecedor, empreendedor e consumidor.

Desenvolvimento

A pesquisa pode perceber como o desenvolvimento da comunicação midiática impacta em seus transmissores e receptores de maneira coletiva e individual, isso ocorre porque a comunicação midiática se forma por um conjunto de habilidades importantes para acessar, analisar, criar e participar criticamente no mundo das informações e midiático em todos seus formatos do impresso ao digital envolvendo seus agentes, locutores e interlocutores, (CORTEZ, MARTINS e SOUZA, 2018). Neste conjunto de habilidades o empreendedor desenvolve seu negócio, onde o participar criticamente, será a resposta de seus consumidores e fornecedores ao que foi proposto comercialmente pelo empreendedor. Uma relação comercial é estabelecida neste conjunto, gerando um ciclo virtuoso de oferta e demanda envolvendo fornecedores, empreendedores e clientes.

Dentro deste contexto, para aplicar a comunicação midiática, o empreendedor irá trazê-la para sua realidade em busca de captar clientes e encontrar bons fornecedores. Atento à concorrência e às oportunidades de agregar produtos inovadores em seu negócio. Por exemplo, uma comunicação midiática bem estruturada pode fidelizar parcerias com fornecedores, essas relações são vitais para evitar déficits que prejudiquem o financeiro, produção e a fidelização de clientes (VASCONCELOS, 2019). Devido à importância singular deste relacionamento os autores Hisrich, Peters, Shepherd (2014), também enfatizam a importância de construir um bom relacionamento, em que o empreendedor precisa delinear uma trajetória de confiança com seus fornecedores para garantir a disponibilidade adequada de material e outros suprimentos no tempo certo. Todo esforço do empreendedor junto ao fornecedor é concluído quando ele consegue fazer a entrega ao seu cliente com excelência. Nesta dinâmica comercial estabelecida, o conceito de comunicação midiática provoca uma nova leitura para comunicação contemporânea, proporcionando causas e efeitos rapidamente, em um formato diferente do tradicional, trazendo transformações importantes para uma sociedade que consome neste novo modelo de negócios, formado em especial pelo uso da tecnologia digital.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

Neste formato de comercialização pelas vias digitais, o acesso à informação, conhecimento e notícias variadas do local ao global são instantâneas. Esta rapidez para formar opinião deve ser utilizada pelos empreendedores de forma estratégica para alcançar seus objetivos, evitando por exemplo situações que ocorrem por notícias falsas ou desnecessárias que podem impactar negativamente no negócio do empreendedor. Os pesquisadores Costa, Barros e Martins (2012), destacaram o empreendedor para discutir esta transformação, defendendo a importância de se investir no desenvolvimento da comunicação midiática no empreendedorismo em um foco comercial. Com exemplos deste contexto é possível avaliar a aplicabilidade da comunicação midiática com seus impactos nos resultados do comércio empreendedor. Um mercado que tem empreendido na comunicação midiática por exemplo é a educação (ensino básico, técnico, superior e corporativo). A mídia, as tecnologias de informação e comunicação-TIC, e as indústrias editoriais estão investindo cada vez mais no mercado educacional. Existe um mercado competitivo de brinquedos, software, livros e revistas educacionais dirigido tanto para o uso em casa e escolas, (COSTA; BARROS e MARTINS, 2012). Neste formato de comunicação percebe-se o crescimento da aprendizagem digital interativa por meio de eletrônicos, com alcance além das casas, escolas e faculdades para empresas com uma dinâmica comercial.

Com a tecnologia digital, cada vez mais indispensável para obter os resultados esperados, os empreendedores precisam repensar as ações estratégicas, estrutura organizacional, os sistemas de comunicação, a cultura corporativa, a distribuição dos recursos e as estratégias de investimento em inovação e qualificação de funcionários. (HISRICH; PETERS; SHEPHERD, 2014). Os impactos nos resultados podem ser tanto positivos como negativos, em uma velocidade que condiz com o tipo de comunicação que predomina no mercado, podendo conquistar inúmeros consumidores ou perder dezenas pelo mesmo canal de comunicação em fração de minutos. Na tentativa de amenizar esta situação, a mídia de negócios apregoa de forma indiscriminada a possibilidade de todos os indivíduos buscarem por habilidades empreendedoras, mesmo aquele indivíduo que não é um empreendedor nato pode desenvolver essa atitude e/ou habilidade.

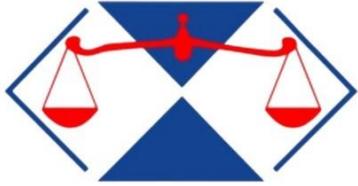
Os pesquisadores nesta pesquisa defendem que mais empreendedores precisam surgir, de forma nata, ou desenvolvido, porque:

Toda geração precisa de uma nova revolução, escreveu Thomas Jefferson. A revolução atual é a do empreendedorismo. [...] usa mais a inteligência, em mais países e de maneiras mais criativas, para aumentar a produtividade e resolver problemas sociais. (A SOCIEDADE, 2009, p.61)

A sociedade irá se adequar com esta revolução, proporcionada pela comunicação, mas para isso é necessário uma leitura ética e responsável dos meios a serem utilizados em todos os ambientes.

Considerações Finais

O desenvolvimento da comunicação midiática comercialmente, está sendo estruturada, é necessário avançar mais, no que diz respeito, a formalização deste modelo de comunicação, com diretrizes e regras bem definidas para ser utilizado como uma ferramenta comercial. A aplicação dos conceitos de comunicação midiática, trouxe a possibilidade do empreendedor ser favorecido, ao ter uma quantidade expressiva de maneiras para apresentar suas ideias,



produtos e serviços ao mercado, basta escolher qual a melhor ferramenta digital que proporcione este encontro, com cautela e acompanhamento. Com esta facilidade de acessar clientes, influenciar novos clientes e fornecedores, o empreendedor pode ser favorecido comercialmente se conseguir alinhar corretamente este encontro no tempo certo, com o conteúdo esperado pelos receptores de sua comunicação.

REFERÊNCIAS

A SOCIEDADE empreendedora. **Carta Capital**, São Paulo, p.61, abr. 2009.

BUCKINGHAM. **Educ. Real**. Porto Alegre, v. 35, p.37-58, ,2010.

CORTES , Tánisse P. B. Barcelos, MARTINS, Analice de Oliveira, SOUZA, Henrique Medeiros de. **Educação midiática, educomunicação e formação docente: parâmetros dos últimos 20 anos de pesquisas nas bases scielo e scopus**. Educação em Revista, Belo Horizonte, v.34, 2018.

COSTA, Alessandra Melo da; BARROS, Denise Franca; MARTINS Paulo E. Matos. **A alavanca que move o mundo: o discurso da mídia de negócios sobre o capitalismo empreendedor**. Cad. EBAPE.BR, v. 10, n 2, artigo 6, Rio de Janeiro, 2012.

FERRÉS Joan; PISCITELLI, Alejandro. **Competência mediática. Investigación sobre el grado de competencia de la ciudadanía em España**. Madrid: Ministerio de Educación, 2011.

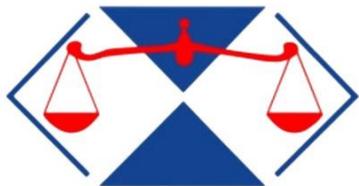
HISRICH, Robert; PETERS, Michael; SHEPHERD,Dean. **Empreendedorismo**; 9 edição; Editora AMGH; 20 de fevereiro de 2014.

RODRIGUES, Airton. **Pesquisa mercadológica**. São Paulo: Pearson Brasil, 2015.

VASCONCELOS, Eduardo. **Entenda como a relação com o fornecedores pode ser vital para o seu negócio** disponível em https://www.google.com/search?q=cita%C3%A7%C3%A3o+de+site+abnt+no+texto&rlz=1C1GGRV_enBR757BR761&oq=cita%C3%A7%C3%A3o+de+site+&aqs=chrome.0.0i512j69i57j0i512l8.6197j0j7&sourceid=chrome&ie=UTF-8. Acesso em 10 set. 2023.

¹ Mestra pela Universidade do Estado de Mato Grosso; Docente pela UNEMAT; janaina.borges@unemat.br

² Graduando pela Universidade do Estado de Mato Grosso; email caio.moraes@unemat.br



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

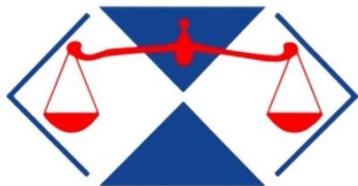
GESTÃO DO CONHECIMENTO E INTELIGÊNCIA COMPETITIVA: A DUPLA DINÂMICA PARA ORGANIZAÇÕES DE SUCESSO

GT 1 – Gestão, Inovação e Tecnologia

Maria Helena Piovesan Amaro da Silva

RESUMO

O artigo sobre Gestão do Conhecimento e Inteligência Competitiva em Organizações apresenta informações valiosas sobre como investir em capital intelectual pode ser um grande diferencial para a sua empresa. A introdução deste artigo apresenta a importância da informação e do conhecimento na sobrevivência das organizações e como a gestão do conhecimento pode ajudar a tornar sua empresa mais competente e competitiva, tendo em vista que o capital intelectual é amplamente utilizado nas empresas atualmente. Ele se refere ao conjunto de conhecimentos, habilidades, experiências e informações que as pessoas possuem e que podem ser utilizados para gerar valor para a organização. As empresas que investem em capital intelectual geralmente têm uma vantagem competitiva em relação às que não o fazem, pois conseguem inovar mais, tomar decisões mais assertivas e se adaptar melhor às mudanças do mercado. Por isso, a gestão do conhecimento e a inteligência competitiva são tão importantes para as empresas, pois ajudam a potencializar o capital intelectual e a tornar a organização mais competitiva. Além disso, é apresentado o objetivo do material, que é fornecer informações sobre como a gestão do conhecimento e a inteligência competitiva podem ser utilizadas para potencializar o desempenho humano e organizacional. A justificativa para a elaboração deste material é a necessidade de as empresas investirem em capital intelectual para se manterem competitivas no mercado. Com a crescente importância da informação e do conhecimento, a gestão do conhecimento e a inteligência competitiva se tornam ferramentas essenciais para a sobrevivência das organizações. Os procedimentos metodológicos utilizados neste material incluem a revisão bibliográfica de artigos e livros sobre gestão do conhecimento e inteligência competitiva, bem como a análise de casos de sucesso de empresas que investiram em capital intelectual. Os resultados apresentados neste material incluem informações sobre como a gestão do conhecimento pode auxiliar a organização em seu desempenho nas ações estratégicas, o papel da inteligência competitiva organizacional na geração de ideias e solução de problemas, e como as tecnologias de informação e comunicação podem ser utilizadas para potencializar a gestão do conhecimento e a inteligência competitiva em uma organização. A consideração final deste material destaca a importância de as empresas investirem em capital intelectual e executarem isso dentro das organizações para se manterem competitivas no mercado. Vale ressaltar que toda evolução da tecnologia, como inteligência artificial, é alimentada pelos conhecimentos humanos, através das informações que nós agregamos as máquinas e softwares que elas se tornam essa potência.



III SEFACISA

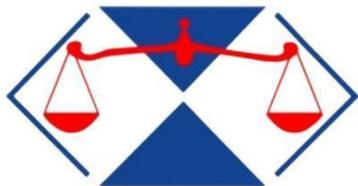
Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

Palavras-chave: Gestão do Conhecimento. Inteligência Competitiva. Informação. Conhecimento. Capital Intelectual.

REFERÊNCIAS

SILVA, H.M. Gestão do conhecimento e inteligência competitiva em organizações: uma abordagem conceitual. **Revista de Iniciação Científica da FFC**, v. 7, n. 1, p. 84-93, 2007.

Graduanda do Curso de Administração da Universidade do Estado de Mato Grosso.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

METAVERSO FASHION: A INFLUÊNCIA DAS GRIFES NO MERCADO FINANCEIRO VIRTUAL

GT 1 – Gestão, Inovação e Tecnologia

Andressa Stevaneli Gomes Freitas¹

Joyce Gabrieli Rorato²

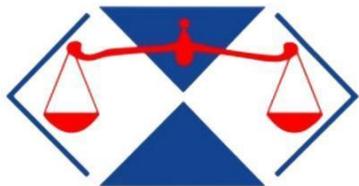
Julyane Sousa Oliveira³

RESUMO

O metaverso, se classifica como um universo virtual, construído na realidade cibernética, o qual se materializa como um plano on-line criado no ciberespaço, por meio dos Mundos Digitais Virtuais em 3D - MDV3D, nesse viés, este “novo mundo” simula a realidade por intermédio de um conjunto de mundos paralelos, gerados por meio de diferentes ferramentas, como as linguagens de programação, como a Virtual Reality Modeling Language (VRML). Nessa perspectiva, sob o prisma histórico, o “metaverso” tem documentado sua primeira aparição em 1922, na obra de ficção científica “Snow Crash” de Neal Stephenson, o autor portanto, descreve um mundo utópico gerado pelo computador que desenha em óculos virtuais uma realidade fictícia, dentro dessa nova realidade, os indivíduos podem interagir como se estivessem no mundo real (SCHLEMMER e BACKES, 2008, p. 521). Sob esse ângulo, é fato que o metaverso já é uma realidade presente no mundo contemporâneo globalizado, portanto, o novo universo permite não apenas a interação com outros sujeitos em diferentes lugares, como também a expansão dos negócios, já que é possível comprar e vender por meio dos planos cibernéticos, sendo assim, as grandes empresas observam a oportunidade em investir em um novo mercado, criado exclusivamente nas nuvens da internet, dessa maneira, marcas como Gucci, Nike e McDonald's por exemplo, se constituem como pioneiras na promoção da nova metrópole de comercialização, através do fundo de comércio virtual. Nesse sentido, o objetivo do presente trabalho é apresentar o modo em que as grandes marcas usam sua influência existente no mundo real para promover um novo mercado financeiro no plano virtual, explorando para tanto, todas as possibilidades do novo universo na expansão de vendas no setor fashionista. Dessa forma, o arcabouço metodológico utilizado na pesquisa partiu do levantamento bibliográfico, pautado no direito positivo e histórico, conforme dispõe Monteiro e Mezzaroba (2019), portanto, há a descrição linear das movimentações realizadas pelas grandes empresas com o intuito de criar um novo mercado financeiro dentro do mundo da moda, com o fito de englobar as tendências contemporâneas de investimentos e vendas. Visando acelerar a criação, produção e vendas de produtos, a era digital trouxe um grande avanço no meio, a junção do avanço da tecnologia com o futuro colocou à tona o metaverso, um mundo parecido com o físico, mas em realidade virtual. Surgindo assim, no metaverso a modelagem 3D, responsável pelo “boom” de muitas grifes, que cresceram exponencialmente com a junção das redes sociais. A modelagem 3D permite que haja a troca de papel ou tecido, facilitando a criação, manipulação e visualização em tempo real, trazendo o nicho da referente

UNEMAT

Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

marca de luxo ainda mais próxima da mesma, dessa forma, vê-se que o metaverso trouxe para a moda como um todo muita facilidade, tanto para as criações, propagandas e catálogos digitais (SENA, 2023, p.1). Com a difusão do metaverso e a criação da modelagem 3D, surgiram então as coleções de roupas digitais, isto é, roupas que só existem no mundo virtual. A pioneira desse conceito foi a multimarcas escandinava Carlings, que lançou sua primeira coleção onde o cliente escolhia quais roupas desejava e enviava uma foto para os designers manipularem a imagem de forma que os compradores parecessem vestir a roupa adquirida. A ideia, que para muitos parece sem cabimento, não é diferente do que já ocorre em jogos, onde os jogadores podem comprar vestimentas para suas skins. Jogos como Covet Fashion e Kim Kardashian Hollywood já utilizam designers de marcas de luxo como Balmain, Cavalli e Lagerfeld (Chanel), a Moschino também não ficou de fora dessa digitalização da moda, lançando uma coleção exclusivas para os avatares do jogo The Sims (CORONATO, 2023, p.1). Sob essa perspectiva, os videogames permitem a criação de uma realidade estendida, onde o mundo da moda permite se alastrar, pelas “skins” por exemplo, que são acessórios e roupas vendidas no ambiente virtual, no ano de 2019 a grife Louis Vuitton lançou uma coleção exclusiva para ser vendida no jogo League of Legends, o qual se expandiu para outras marcas como Balenciaga que posteriormente lançou uma coleção para o jogo Fortnite, inclusive foi precursora da continuidade dos trabalhos no período pandêmico (DINIZ, 2021, p.1). Nas palavras de Olívia Merquior, fundadora do Brazil Immersive Fashion Week, o amanhã delineado pelo metaverso não substitui o presente, no entanto, os novos parâmetros criados pelo mundo virtual cria inúmeras possibilidades não existentes no plano real e material, uma exemplificação deste fato, são as roupas conectadas, que possuem sensores no tecido, os quais ajudam a entender o corpo, proporcionando uma experiência mais lúdica e assertiva no momento da compra. Apesar da ideia ser um tanto polêmica, muitos entusiastas da moda e diretores de inovação veem as coleções digitais como uma democratização da moda, já que as peças virtuais custam significativamente menos que as físicas, além de ser uma oportunidade de inovar sem causar muito impacto ambiental. Dessa forma, entende-se que a influência das grifes no mercado financeiro virtual vem crescendo e cada vez mais se tornando uma alternativa além de sustentável ambiental e economicamente. A previsão que se tem é de que o mundo virtual se torne braço direito do mundo da moda, integrando tecnologia e estilo, de uma forma dinâmica e ostensiva, como já vem fazendo hoje em dia. Tem-se consequentemente a expansão certa do ‘Metaverso Fashion’ no mundo da moda e das marcas de luxo.

Palavras-chave: Grifes. Metaverso. Marcas. Mercado Financeiro. Mundo Virtual.

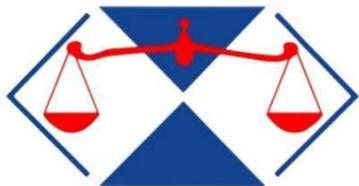
REFERÊNCIAS

CORONATO, Giulia. **Moda no metaverso: o que as roupas digitais dizem sobre o futuro da indústria.** 2021. Disponível em: Moda no Metaverso: o que as roupas digitais dizem sobre o futuro da indústria » STEAL THE LOOK. Acesso em: 09 out. 2023.

DINIZ, Pedro. **Metaverso: a revolução digital chegou à moda.** A revolução digital chegou à moda. Mas não da maneira com que estamos acostumados, com uma infinidade de inovações têxteis. O que está sendo revolucionado, agora, é o próprio conceito da indústria, que ganha

UNEMAT

Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

novas possibilidades, novos termos e, claro, novos looks. Explicamos aqui o que é o metaverso e como a moda se transforma a partir – e dentro – dele. 2021. Disponível em: [Metaverso: a revolução digital chegou à moda - Vogue | news \(globo.com\)](#). Acesso em: 08 out. 2023.

MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia S. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito**. Editora Saraiva, 2019. E-book. ISBN 9788553611560. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553611560/>. Acesso em: 10 out. 2023.

SCHLEMMER, Eliane; BACKES, Luciana. **Metaversos: novos espaços para construção do conhecimento**. 2008. Disponível em: <http://educa.fcc.org.br/pdf/de/v08n24/v08n24a15.pdf>. Acesso em: 10 out. 2023.

SENA, Taisa Vieira. **Moda na era digital: explorando as tendências do metaverso, nfts e sustentabilidade**. REAMD, Florianópolis, v.7, n. 2, p. 1-26, 2023.

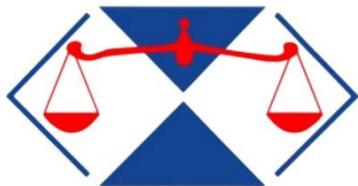
SILVA, Victor Hugo. **A era do metaverso chegou?**. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2022/09/13/metaverso-veja-como-esta-universo-virtual-que-e-aposta-do-facebook.ghtml#definicao>. Acesso em: 10 out. 2023.

UNIFOR BR. **Moda Virtual: sustentabilidade ou futilidade?**. 2021. Disponível em: [Moda Virtual: sustentabilidade ou futilidade? - Blog Melhor Profissão \(unifor.br\)](#). Acesso em: 09 out. 2023.

¹ Discente do 6º semestre na Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), Campus Francisco Ferreira Mendes. E-mail: stevaneli.andressa@unemat.br.

² Discente do 6º semestre na Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), Campus Francisco Ferreira Mendes. E-mail: joyce.rorato@unemat.br.

³ Discente do 6º semestre na Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), Campus Francisco Ferreira Mendes. E-mail: julyane.oliveira@unemat.br.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

O PROCESSO DE GESTÃO DE PESSOAS EM UM SUPERMERCADO NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT

GT 1 – Gestão, Inovação e Tecnologia

Isadora Cristine Rodrigues de Moraes ¹

Ana Cristina Peron Domingues ²

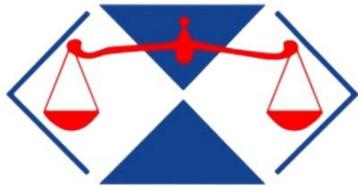
RESUMO

A gestão de pessoas, tema central deste estudo, exerce um papel que vai muito além do que mediar às relações entre empresa e funcionário, está ali também para administrar os demais recursos disponíveis na empresa com as próprias pessoas. Assim, o estudo apresenta como proposta principal, descrever os processos de gestão de pessoas utilizados em um supermercado varejista no município de Alto Paraguai – MT a partir dos pressupostos de Idalberto Chiavenato. Trata-se de uma pesquisa descritiva, com abordagem qualitativa, e recorte de um estudo de caso. Os dados foram coletados com o gestor por meio de uma entrevista semiestruturada e observação sistemática. Os resultados apontaram que o supermercado, embora sendo de pequeno porte e, não trabalhando de forma integral todos os processos na área de gestão de pessoas, realiza de forma sistematizada suas ações, desde o processo de agregar pessoas, por meio do recrutamento e seleção, aplicando as pessoas diante das definições de cargos e avaliação de desempenho; no processo de recompensar pessoas, em que existem, além da remuneração fixa, também benefícios sociais; no processo de desenvolver pessoas, em que há treinamentos para os colaboradores; no processo de manter pessoas, com a preocupação na manutenção da qualidade de vida e; por fim, a respeito do processo de monitorar talentos, a empresa possui informações sobre os colaboradores.

Palavras-chave: Gestão de Pessoas. Processos. Supermercado.

ABSTRACT

People management, the central theme of this study, plays a role that goes far beyond mediating relations between company and employee, it is also there to manage other resources available in the company with the people themselves. Thus, the main proposal of the study is to describe the people management processes used in a retail supermarket in the municipality of Alto Paraguai-MT based on the assumptions of Idalberto Chiavenato. This is a descriptive research, with a qualitative approach, and a clipping of a case study. The participating subjects were the manager and 14 collaborators. Data were collected through a semi-structured interview and systematic observation. The results showed that the supermarket, despite being small and not working fully on all processes in the area of people management, performs its actions in a systematic way, from the process of aggregating people,



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

through recruitment and selection, applying people to job definitions and performance evaluation; in the process of rewarding people, where, in addition to fixed remuneration, there are also social benefits; in the process of developing people, in which there are trainings for employees; in the process of keeping people, with the concern to maintain the quality of life and; finally, regarding the talent monitoring process, the company has information about employees.

Keywords: People Management. Processes. Supermarket.

Introdução

O setor supermercadista é considerado um serviço essencial para a localidade onde está inserido e com as constantes mudanças, enfrentam desafios para inovar e realizar melhorias, tornando-se uma necessidade dos gestores, se adaptarem, a fim de conseguir atender as necessidades dos clientes, e de garantir que os processos apresentem resultados vantajosos para a organização. Nesse sentido, torna-se imprescindível sistematizar os processos para garantir um bom nível da operacionalização da empresa.

Nesse sentido, a gestão de pessoas, tema central deste estudo, exerce um papel que vai muito além do que mediar às relações entre empresa e funcionário, está ali também para administrar os demais recursos disponíveis na empresa com as próprias pessoas (CHIAVENATO, 2002).

Desta forma, o estudo teve como proposta central, descrever os processos na área de gestão de pessoas utilizados em um supermercado varejista no município de Alto Paraguai – MT a partir dos pressupostos de Idalberto Chiavenato. Para isso utilizou-se da abordagem qualitativa em uma pesquisa descritiva, com recorte de estudo de caso.

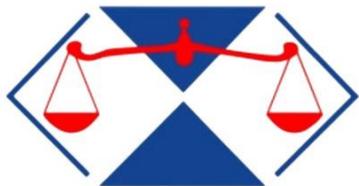
A região escolhida para o estudo foi o município de Alto Paraguai – MT, que possui um território de 1.844,817 km², com uma população estimada em 11.473, 12 segundo os dados do IBGE (2020). Envolvendo o gestor da organização.

O critério de representatividade atribuído para a determinação da amostra foi baseado na rede de relacionamentos do pesquisador com as pessoas que compõe a organização e também por julgar que o negócio é importante para a localidade onde está inserido. Dessa forma, o tipo de amostragem contida na pesquisa foi a amostra não probabilística por acessibilidade.

Os dados foram coletados por meio de uma entrevista semiestruturada, no dia 08 de junho de 2022, contendo perguntas abertas e fechadas para o gestor do estabelecimento. O arcabouço dos dados foram complementados por meio da observação sistemática em que a análise se deu a partir do pesquisador que interpretou e atribuiu significância para os mesmos.

Referencial Teórico

O comércio supermercadista de varejo é uma atividade essencial para a população. É um dos segmentos sempre menos afetados diante das crises financeiras e sanitárias, pois não importa quão complicada esteja a situação, as pessoas sempre vão precisar comprar comida (REVISTA SUPERHIPER, 2020). Las Casas (2013) enfatiza que em momentos de crise,



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

uma boa administração varejista é de extrema importância, uma vez que a sobrevivência e o futuro da organização estão nas mãos de seus administradores.

Mesmo sendo um segmento que se mantém em períodos de crises, como a vivenciada pela situação pandêmica da Covid-19, seus gestores enfrentam novos desafios assim como surgem novas oportunidades e precisam estar preparados. Nesse sentido, uma organização que possui definidos seus processos, tende a se adaptar melhor e continuar a conduzir seu negócio de forma mais tranquila. Por isso, administrar corretamente se torna uma necessidade, além de exigir flexibilidade e muita habilidade por parte dos gestores e sua equipe.

De acordo com Castelli (2016) os processos podem ser definidos como conjuntos de atividades conectadas entre si, que no final se transformam em bens ou serviços, visando alcançar as metas da organização. Na percepção de Cruz (2015) processo é um objeto formado por meio de um conjunto de elementos ordenados em que a sua principal finalidade é transformar entradas (inputs) em saídas (outputs) para os clientes. Com a finalização do processo, o resultado é chamado de produto.

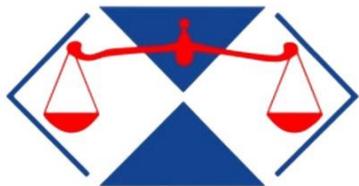
Assim sendo, em qualquer organização, todo trabalho com atividades sequenciadas podem ser vistos como um processo. Com base nas definições apresentadas, podemos concluir que:

Administração de processo é o conjunto estruturado e intuitivo das funções de planejamento, organização, direção e avaliação das atividades sequenciais, que apresentam relação lógica entre si, com a finalidade de atender e, preferencialmente, suplantar, com minimização dos conflitos interpessoais, as necessidades e as expectativas dos clientes externos e internos das empresas (OLIVEIRA, 2019 p. 58).

Segundo o Guia BPM CBOK (2013), os processos de negócios podem ser classificados em três tipos: processos primários são aqueles que agregam valor diretamente para os clientes, representam as atividades essenciais que uma empresa desempenha para cumprir a sua missão; os processos de suporte tem a função de oferecer apoio/suporte, gerenciando recursos ou infraestrutura requerida pelos processos primários; quanto aos processos de gerenciamento ou de gestão tem a finalidade de medir, monitorar e controlar atividades de negócios presentes e futuros.

A administração de processo quando é aplicada de maneira adequada, ou seja, apropriado para o seu negócio ou para cada área, pode oferecer para a organização uma vantagem competitiva real, sustentada e duradoura diante dos concorrentes (OLIVEIRA, 2019).

Posto isso, identificar os processos é fundamental para definir a organização dos indivíduos e, também dos demais recursos da organização, já que contribui com a projeção dos meios que devem trabalhar juntos para que a empresa consiga entregar seus produtos ou serviços para os clientes no momento certo, evitando atrasos, pois o principal foco dos processos é alcançar os resultados (PRADELLA et al, 2016).



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

Quanto à área de gestão de pessoas, objeto deste estudo, de acordo com Gil (2019) a expressão Gestão de Pessoas sucede a Administração de Recursos Humanos. Pode ser compreendida como uma função gerencial que tem como objetivo a cooperação das pessoas nas empresas para que sejam alcançados, especialmente, os objetivos organizacionais e também individuais.

Chiavenato (2022) define essa área como um conjunto integrado de processos, são eles: agregar (recrutamento e seleção), aplicar (relacionamento com talentos; modelagem do trabalho; gestão do desempenho), recompensar (remuneração; incentivo; benefícios e serviços sociais), desenvolver (treinamento; desenvolvimento de talentos e organizações), manter (socialização organizacional; saúde e qualidade de vida no trabalho) e monitorar pessoas (banco de dados; sistemas de informação).

Os processos a serem aplicados e a forma de conduzi-los devem ajustar-se aos objetivos de cada organização, observando-se seu tamanho e complexidade. Todavia é defendido pela literatura que todas as empresas, independentemente, necessitam direcionar esforços para sistematizar seus processos, com vias a atingir seus resultados.

Resultados e Discussão

Descrição do processo da área de gestão de pessoas

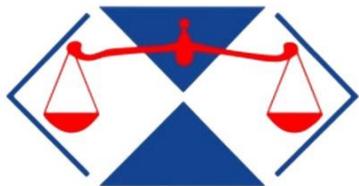
De acordo com o gestor, a empresa, caso deste estudo, está há dois anos no mercado e possui atualmente 14 colaboradores, nomenclatura utilizada para designar as pessoas que trabalham no supermercado. O estabelecimento caracteriza-se, de acordo com o SEBRAE (2018), como pequena empresa.

Foi primeiramente questionado ao gestor se há planejamento relacionado à necessidade de contratação de pessoal. Constatou-se que não há um planejamento detalhado, o que existe é a contratação a partir do levantamento de demanda.

Verifica-se a partir de Pereira (2014) que o planejamento estratégico de recursos humanos tem como principal objetivo identificar a importância e a necessidade do planejamento de pessoal. No estudo de Vivian e Pizolotto (2014) também em micro e pequenas empresas, no estado do Rio Grande do Sul, constatou-se que 48% dos estabelecimentos realizam um planejamento mais consistente e 41% somente algumas vezes.

Quanto ao meio de recrutamento da empresa, o gestor afirma que é integralmente externo, sendo que os métodos de recrutamento utilizados pela organização são indicação e análise de currículos recebidos na organização. No que diz respeito ao fato, da empresa pesquisada não realizar o recrutamento interno, cabe ressaltar que esse meio “fundamenta-se na valorização dos recursos humanos já existentes na empresa, criando espaços para o crescimento e a realização de pessoal” (FRANÇA, 2013, p. 33).

Sobre os métodos de recrutamento, a pesquisa possui concordância com o estudo de Santana (2019) realizado em 7 empresas do mesmo município no qual verifica-se que por ser



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

uma cidade pequena a indicação de pessoas é um meio mais confiável e mais fácil de contratar.

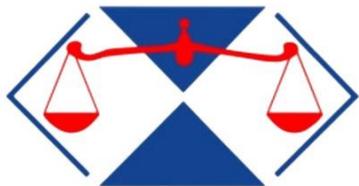
Em relação às técnicas de seleção de pessoal, o gestor relata que são utilizadas entrevistas e simulações. Esse fato corrobora com o estudo de Vivian e Pizolotto (2014), em que as técnicas de seleção mais aplicadas pelas micro e pequenas empresas são as entrevistas, seguido pela simulação. Chiavenato (2022) afirma que esse método é aquele que mais influencia o gestor na decisão final a respeito de cada candidato.

Ainda assim, sobre a contratação de estagiários e menores aprendizes em atendimento à legislação vigente, o gestor afirma que a empresa não possui convênio com instituições de aprendizagem. Na pesquisa de Vivian e Pizolotto (2014) demonstra-se que 46% das empresas estudadas também não fazem contratação de estagiários e menores aprendizes, no entanto considera-se que ao utilizar essa prática as organizações geram novas oportunidades para jovens e a descoberta de novos talentos que no futuro podem ser contratados definitivamente.

Sobre o processo de engajamento da equipe, socialização e qualidade de vida no trabalho, o gestor enfatiza que os métodos de socialização utilizados na organização são: no processo seletivo onde o candidato já conhece seu futuro ambiente de trabalho, posteriormente com o gestor imediato onde este deve acolher e tutorar os novos membros para que eles sejam bem supervisionados, acompanhados e orientados e também com a equipe de trabalho, onde é realizada a integração do novo membro. Desta forma, percebe-se que a empresa se preocupa com a socialização dos novos colaboradores.

Sobre a qualidade de vida, foi afirmado que o supermercado oferece uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), boa iluminação, ausência de ruídos, cadeiras adequadas e um ambiente de trabalho limpo, sendo itens relacionados à segurança no trabalho. Em concordância, Vivian e Pizolotto (2014) ao analisarem em sua pesquisa a gestão de pessoas, identificaram que grande parte dos respondentes consideram que um ambiente de trabalho adequado com boa iluminação, móveis e equipamentos ergonômicos, utilização de uniformes e EPIs, colaboram com maior rendimento e maior produtividade gerando assim maior qualidade de vida no trabalho.

No processo de aplicar talentos, no supermercado, o gestor afirma que as pessoas quando ingressam na organização são registradas e têm seus cargos definidos, entretanto quando necessário eles são realocados em outras funções. Quando o funcionário ingressa na empresa, recebe um documento em que consta a descrição das atividades pelas quais será responsável. Este é assinado no ato da contratação. Vivian e Pizolotto (2014) constataram em sua pesquisa que 36% dos colaboradores exercem outras atividades além daquelas para as quais foram contratados, sendo uma prática usual nas pequenas empresas, entretanto os pesquisadores consideram a importância de cada colaborador ter suas funções definidas, pois isso contribui para que sejam mais responsáveis e comprometidas com o desenvolvimento das atividades. Ainda neste contexto, Linke e Grzybovski (2016) ao analisarem uma empresa familiar diante dos processos de gestão de pessoas, observaram que a empresa disponibilizava



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

um manual para os funcionários recém contratados, o qual passava por constantes atualizações.

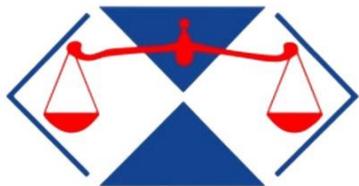
Quanto ao método para saber se o colaborador aprendeu a desempenhar suas atividades, o gestor aponta o método da observação. Relata que ela acontece no dia a dia, principalmente durante os três primeiros meses, mas confirma que não existe um *checklist* para este acompanhamento. Sobre o processo de avaliação do desempenho, ele é feito por meio de *feedback* nos primeiros três meses, mas de acordo com o gestor, sempre há diálogo entre a gestão e os colaboradores. Araújo e Mendes (2018) ao pesquisarem sobre avaliação de desempenho comparando duas redes supermercadistas de Boa Vista – Roraima, constataram que as duas empresas realizavam avaliação de desempenho mensalmente, entretanto de maneira informal e sem registro.

Ao ser questionado sobre o processo de recompensa de talentos e equipes, o gestor relata que no supermercado é utilizado o tipo de remuneração tradicional, que é o salário fixo e definitivo. Entretanto, ele pontua que no setor de açougue há um ganho maior, sendo observado pelo gestor como uma remuneração pela complexidade do trabalho.

Quanto aos benefícios sociais proporcionados para os colaboradores, no que se refere aos benefícios legais, é instituído férias, 13º salário e seguro de acidentes de trabalho. Observa-se que não foram apontados na entrevista, outros benefícios como os de aposentadoria, auxílio-doença, salário-família e salário-maternidade. Sobre os benefícios espontâneos, o gestor apontou as gratificações, instituída na empresa como “funcionário do mês” e também o empréstimo aos funcionários em forma de adiantamento salarial. Quanto aos benefícios monetários, sinalizam-se as férias, o 13º salário e as gratificações. Já em relação aos benefícios não monetários, aponta-se o refeitório com a oferta do café da manhã e café da tarde. Em relação aos benefícios recreativos, foi relatada a oferta de música ambiente. Observa-se que mesmo sendo uma empresa pequena, o gestor além de oferecer os benefícios obrigatórios por lei, sempre busca recompensar os seus colaboradores com outros benefícios, demonstrando que os mesmos são valorizados e motivados.

Sobre o processo de desenvolver talentos, o gestor foi questionado quanto aos treinamentos e na ocasião respondeu que há treinamentos para os colaboradores que ingressam na empresa, exceto para os açougueiros, pois esses precisam já ter experiência no setor. O processo de treinamento é realizado de acordo com o setor. Segundo o gestor, para a função de caixa, o treinamento é realizado pelo chefe de caixa e pela empresa de *software*. Para outras funções como repositor são os próprios colegas do setor que realizam o treinamento. O gestor reafirma que os colaboradores do açougue e da padaria não realizam treinamento, pois se entende que esses já são contratados com experiência suficiente para seguirem os processos.

Sobre as técnicas de treinamento oferecidas pela organização, identifica-se a realização quanto ao uso, ou seja, orientadas para o conteúdo e processos, o que se dá especialmente pela leitura e instrução programada. Nesse contexto, o gestor afirma que a organização incentiva o autodesenvolvimento dos colaboradores.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

Por fim, sobre o processo de monitorar talentos, o supermercado conta com um banco de dados com informações sobre os colaboradores. Além disso, é utilizado também ponto eletrônico para registro e controle da jornada de trabalho. Com relação a existência de reuniões formais entre funcionários e chefia elas são realizadas no supermercado a cada 30 dias ou sempre que há uma necessidade maior.

Na pesquisa de Vivian e Pizolotto (2014) identificou-se que 52% das pequenas empresas investigadas possuem o banco de dados das informações de seus colaboradores em posse do escritório de contabilidade, e por isso, sempre que necessário recorrem ao escritório para consultar informações sobre os colaboradores, nesse contexto, observa-se a importância do banco de dados na própria empresa para que os gestores tenham agilidade nos processos de decisão.

A partir da exposição dos resultados encontrados, constata-se que a empresa investigada possui um processo sistematizado e contínuo em relação a condução e execução das atividades relacionadas a área de gestão de pessoas e que esta possui grande similaridade em muitas de suas ações, com outras organizações do mesmo segmento em regiões diferentes do país, sendo que as fragilidades que divergem da literatura proposta, as seis etapas preconizadas por Idalberto Chiavenato, podem ser consideradas dentro de uma perspectiva comum as empresas de gestão familiar e que seguem uma evolução natural de maturidade.

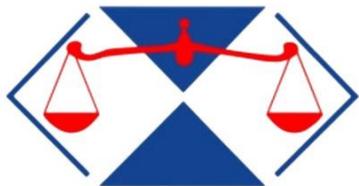
Considerações Finais

Constata-se a partir deste estudo, que a área de gestão de pessoas é fundamental na garantia do sucesso de uma organização, especialmente se forem observadas suas atividades como um conjunto integrado de processos que visam agregar, aplicar, recompensar, desenvolver, manter e monitorar pessoas.

Diante dos dados coletados e analisados, foi possível responder ao objetivo proposto de descrever como ocorrem os processos de gestão de pessoas a partir do preconizado na literatura de Idalberto Chiavenato.

Verificou-se que o supermercado realiza de forma sistematizada suas ações na área de da gestão de pessoas desde o processo de agregar pessoas, por meio do recrutamento e seleção, aplicando as pessoas diante das definições de cargos e avaliação de desempenho; no processo de recompensar pessoas, em que existem, além da remuneração fixa, os benefícios sociais; no processo de desenvolver pessoas, em que há treinamentos para os colaboradores; no processo de manter pessoas, com a preocupação na manutenção da qualidade de vida e; por fim, a respeito do processo de monitorar talentos, a empresa possui informações sobre os colaboradores.

Apurou-se também que os dados encontrados na empresa pesquisada são muito similares a organizações de outros estudos, especialmente do mesmo porte, uma vez que empresas familiares seguem um padrão de maturidade. Assim, foi possível identificar que a empresa pode aperfeiçoar seu entendimento em relação aos processos da área de gestão de pessoas, desenvolvendo estratégias e ferramentas que visam maior engajamento e melhor



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

gerenciamento da equipe, seja através de contratações estratégicas, planos de carreira, estimulando o conhecimento e proporcionando aos colaboradores um ambiente de trabalho motivador e saudável.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Ícaro Matheus Cunha; MENDES, Denise Figueiró. Gestão de pessoas e fidelização de funcionários: um estudo comparativo entre duas redes supermercadistas da cidade de Boa Vista-RR. **Revista de Administração de Roraima - UFRR**, Boa Vista, v. 8, n. 1, p. 5-16, jan./jun. 2018. Disponível em: <http://revista.ufrr.br/index.php/adminrr/>. Acesso em: 18 out. 2022.

BPM CBOOK. **Guia para o gerenciamento de processos de negócio. Corpo comum de conhecimento**. ABPMP BPM. v. 3.0. 1. ed. 2013. Disponível em: http://ep.ifsp.edu.br/images/conteudo/documentos/biblioteca/ABPMP_CBOK_Guide__Portuguese.pdf. Acesso em: 05 jan. 2021.

CASTELLI, Geraldo. **Gestão hoteleira**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

CHIAVENATO, Idalberto. **Recursos humanos: edição compacta**. 7ª.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

CHIAVENATO, Idalberto. **Gestão de pessoas: o novo papel da gestão do talento humano**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

CRUZ, Tadeu. **Manual para gerenciamento de processos de negócios: metodologia DOMP^{TP}**: (documentação, organização e melhoria de processos). São Paulo: Atlas, 2015.

FRANÇA, Ana Cristina Limongi. **Práticas de recursos humanos - PRH: conceitos, ferramentas e procedimentos**. 1. ed. 9. reimpr. São Paulo: Atlas, 2013.

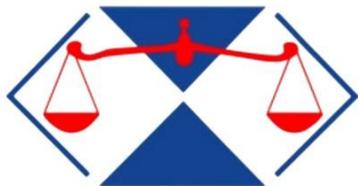
GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

IBGE. **Alto Paraguai (MT) | Cidades e Estados. 2020**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mt/alto-paraguai.html>. Acesso em: 11 jan. 2021.

LAS CASAS, Alexandre Luzzi. **Marketing de varejo**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

LINKE, Vinicius Brondani; GRZYBOVSKI, Denize. Processos da área de Gestão de Pessoas em empresa familiar: Um estudo de caso. In: Jornada de Pesquisa, 21., 2016, Porto Alegre. **Anais [...]** Porto Alegre: Unijuí, 2016. Disponível em: <https://publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/salaconhecimento/article/view/7353/6119>. Acesso em: 26 out. 2022.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. **Administração de processos: conceitos, metodologia, práticas**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2019.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

PEREIRA, Thalliny Costa. **Planejamento estratégico de Recursos Humanos: Uma abordagem das vantagens competitivas para as organizações.** 2014. Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação (Gestão Estratégica para Resultados) – Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2014. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/8050/1/51304164.pdf> Acesso em: 20 out. 2022.

PRADELLA, Simone. *et al.* **Gestão de processos: da teoria à prática.** 4. reimpr. São Paulo: Atlas, 2016.

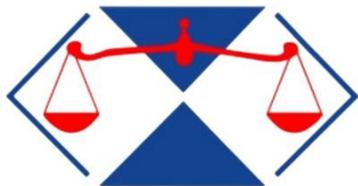
REVISTA SUPERHIPER. **Ranking Abras 2020.** Ano 46. n. 526. 2020. Disponível em: <https://superhiper.abras.com.br/pdf/259.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2021.

SANTANA, Joice Amanda de. **O uso da tecnologia como ferramenta para otimizar os processos de recrutamento e seleção: um estudo realizado em empresas de Alto Paraguai-MT.** 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Administração) - Universidade do Estado de Mato Grosso, Diamantino, 2019.

VIVIAN, Juliano; PIZOLOTTO, Maira Fátima. **A Gestão de Pessoas nas Micro e Pequenas Empresas de Três Passos-RS.** 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Administração) - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Três Passos, 2014. Disponível em: <https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/bitstream/handle/123456789/2866/TCC%20%20JULIANO%20VIVIAN%20%28Usu%C3%A1rio%20Juliano%20Vivian%29%20%28Data%2003-12-2014%2015h35m%29%20TCC%20-%20Juliano%20Vivian%20%281%29.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 16 out. 2022.

¹ Bacharela em Administração pela Universidade do Estado de Mato Grosso; email: isarm4391@gmail.com

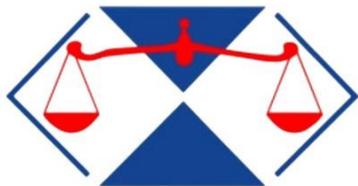
² Mestra em Ambiente e Sistemas de Produção Agrícola. Docente na Universidade do Estado de Mato Grosso. ana.peron@unemat.br



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

GT 2 – A Sociedade do Trabalho e Saúde



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

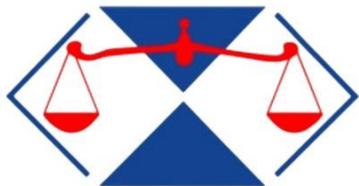
A IMPOSSIBILIDADE LEGAL E ÉTICA DA IMPLEMENTAÇÃO DA EUTANÁSIA NA COMUNIDADE BRASILEIRA

GT 2 - A Sociedade do Trabalho e Saúde

Aline Vitoria Holanda Pitombeira¹
Carlos Antonio Guillén Brandão²

RESUMO

A eutanásia, prática que visa proporcionar a morte digna a indivíduos vítimas de doenças incuráveis, é um tema complexo e controverso no âmbito da saúde e nas normas legais brasileiras, pouco discutidas e tratadas pelos poderes públicos ou no nosso dia a dia. Este estudo tem como objetivo principal trazer as controvérsias relacionadas à inserção da eutanásia na esfera legal das normas, e sobre a influência dos agentes de saúde em questões que envolvem pacientes com doenças incuráveis ou estágios terminais de saúde. A eutanásia consiste em provocar a morte de uma pessoa antes do previsto pela evolução natural da doença, um ato misericordioso devido ao sofrimento advindo de uma doença incurável. Dita prática, na atualidade e “[..] permitido em quatro países da Europa Ocidental: Países Baixos, Bélgica, Luxemburgo e Suíça; dois países norte-americanos: Canadá e Estados Unidos, no estado de Oregon, Washington, Montana, Vermont e Califórnia; e Colômbia, único representante da América do Sul.” (Castro *et al*, 2006, p.01). No Brasil, a questão da eutanásia diverge bastante quando inserido na realidade do presente sistema de saúde, principalmente, com o princípio dos cuidados paliativos, que visa amenizar o sofrimento do paciente até que provenha de falecer por causas naturais, o que impossibilita do indivíduo escolher como proceder sobre a sua própria vida e circunstância, posto que a Organização mundial da Saúde – OMS, determina que a saúde é assegurar o bem-estar físico, mental e social, o que é claramente incontestável. Com isso, é necessário a exploração da sua relevância acadêmica para profissionais de saúde, sendo fundamental que esses trabalhadores capacitados tenham conhecimento das questões éticas e legais envolvidas, especialmente no contexto do Código de Ética Profissional, Código Penal e Constituição Federal, para evitar erros que possam afetar a vida dos indivíduos. O tema é crucial para futuros profissionais de saúde, pois lida diretamente com a questão da morte e exige conhecimento sólido sobre cuidados paliativos. A compreensão das implicações éticas e legais é essencial para orientar decisões responsáveis no campo da saúde. Para abordar essa temática, utilizou-se uma abordagem de pesquisa documental, analisando uma das áreas assistenciais da enfermagem disponibilizado pelo órgão do Cofen verificado pela resolução nº 581/2018, assim como as previsões legais do Código Penal e princípios presentes na Constituição Federal. Além disso, as análises foram realizadas por intermédio de artigos e revistas científicas. Constatou-se que, de acordo com a Constituição Federal brasileira, a legalização da eutanásia é vista como inconstitucional, já que conflita com o princípio fundamental do direito à vida e o ato de abreviar a vida de um paciente, quando uma doença é curável, é considerado homicídio, conforme estipulado pelo



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

artigo 121 do decreto lei 2838/40 do Código Penal. Portanto, este estudo destaca a importância de uma compreensão aprofundada das leis e éticas relacionadas à eutanásia no contexto da prática médica, destacando a necessidade de uma abordagem cuidadosa e respeitosa para com a vida e dignidade dos pacientes, visto que os cuidados paliativos é uma alternativa para colaborar com o processo patológico em que o cliente se encontra, para amenizar sua agonia, no entanto muitos trabalhadores da enfermagem não estão preparados para enfrentar essa atmosfera catastrófica por falta de preparo necessário. Em face desses resultados, é imperativo que os profissionais de saúde sejam plenamente informados sobre as implicações éticas e legais da eutanásia. Este estudo serve como um guia valioso para orientar esses profissionais, destacando a necessidade de uma abordagem humanitária, compassiva e legalmente ajuizada ao lidar com questões de vida e morte no contexto médico.

Palavras-chave: Eutanásia. Cuidados Paliativos. Saúde. Vida.

REFERÊNCIAS

Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Centro Gráfico, 1988.

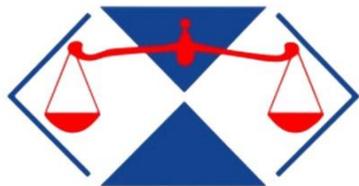
BRASIL. **Decreto-Lei 2.848**, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal.

MARKUS, Lucimara Andréia *et al.* A atuação do enfermeiro na assistência ao paciente em cuidados paliativos. **Revista Gestão e Saúde**, n° 17, 2017. Disponível em: <https://www.herrero.com.br/site/files/revista/file808a997f5fc0c522425922dc99ca39b7.pdf>. Acessado no dia 14 de outubro de 2023.

CASTRO, Mariana Parreiras Reis de *et al.* Eutanásia e suicídio assistido em países ocidentais: revisão sistemática. **Scientific Electronic Library Online**, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bioet/a/DhvhJgpN9ykykc9L8cpFtxN>. Acessado no dia 14 de outubro de 2023.

¹Técnica em Enfermagem; Unemat; aline.vitoria@unemat.br

²Técnica em Informática; Unemat; carlos.brandao@unemat.br



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

O CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE E SUAS IMPLICAÇÕES NAS REALIDADES DE TRABALHO DAS FAMÍLIAS PERIFÉRICAS NO BRASIL: UMA ANÁLISE ABORDANDO ASPECTOS POSITIVOS E NEGATIVOS

GT 2 – A Sociedade do Trabalho e Saúde

Felipe Carvalho da Silva¹
Giovana Martins Pinhata²

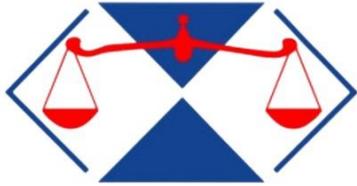
RESUMO

O presente estudo propõe realizar uma análise acerca dos aspectos positivos e negativos do contrato de trabalho intermitente nas dinâmicas laborais das famílias periféricas brasileiras. Para tal, foram utilizadas legislações e doutrinas do Direito, através uma ampla pesquisa bibliográfica, a qual foi um importante instrumento para dar início as discussões previstas para este resumo. Esta modalidade de contrato de trabalho, objeto deste estudo, foi introduzida na Legislação Trabalhista Brasileira pela Lei nº 13.467/2017, conhecida como Reforma Trabalhista, gerando discussões pertinentes sobre a sua conformidade com os princípios edireitos fundamentais do trabalho, principalmente no que diz respeito às famílias periféricas brasileiras. O estudo indicou que o contrato de trabalho intermitente, por possuir uma base legal no país, oportuniza maior inclusão no mercado, bem como traz a vantagem de complementar a renda, mas, simultaneamente, pode intensificar a insegurança financeira das famílias periféricas que não possuem a jornada fixa de trabalho, precarizando as condições de vida destas. A partir dessas informações, podemos concluir que medidas podem ser tomadas para extinguir os pontos negativos do trabalho intermitente, como a adoção de políticas e regulamentações adequadasque possam permitir a inclusão do seguro-desemprego e licenças remuneradas para esta modalidade, fazendo com que o Brasil torne-se plenamente capaz de assegurar os direitos fundamentais destas famílias, promovendo a igualdade social e dignidade no trabalho.

Palavras-chave: Brasil. Famílias Periféricas. Reforma Trabalhista. Trabalho Intermitente.

ABSTRACT

This study proposes an analysis of the positive and negative aspects of intermittent employment contracts in the labor dynamics of peripheral Brazilian families. To this end, legislation and legal doctrines were used, through extensive bibliographical research, which was an important tool for starting the discussions planned for this summary. This type of employment contract, the subject of this study, was introduced into Brazilian labor legislation by Law No. 13,467/2017, known as the labor reform, generating pertinent discussions about its compliance with fundamental labor principles and rights, especially with regard to peripheral Brazilian families. The study indicated that the intermittent work



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

contract, because it has a legal basis in the country, provides greater inclusion in the market, as well as the advantage of supplementing income, but at the same time it can intensify the financial insecurity of peripheral families who do not have a fixed working day, making their living conditions more precarious. From this information, we can conclude that measures can be taken to extinguish the negative points of intermittent work, such as the adoption of appropriate policies and regulations that can allow the inclusion of unemployment insurance and paid leave for this modality, making Brazil fully capable of ensuring the fundamental rights of these families, promoting social equality and dignity at work.

Keywords: Brazil. Peripheral families. Labor reform. Intermittent work.

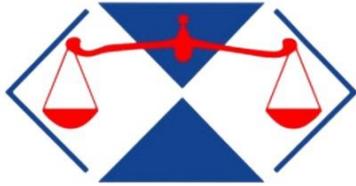
Introdução

O mercado de trabalho no Brasil tem passado por transformações significativas nas últimas décadas, impulsionado por mudanças econômicas e regulatórias. Uma das inovações mais notáveis é a introdução do contrato de trabalho intermitente, um modelo que flexibiliza a relação entre empregadores e trabalhadores, permitindo a prestação de serviços de forma não contínua ao longo do tempo. Esta modalidade contratual, criada pela Reforma Trabalhista de 2017, advinda de uma recessão econômica no PIB brasileiro durante dois anos, representa uma mudança significativa na estrutura do emprego no país, com potenciais impactos positivos e negativos nas realidades de trabalho das famílias periféricas brasileiras.

Nas áreas periféricas das grandes cidades brasileiras, onde a escassez de oportunidades de emprego formal é uma realidade predominante, o contrato de trabalho intermitente surge como uma alternativa tanto para os empregadores quanto para os trabalhadores. De um lado, as empresas podem ajustar sua força de trabalho de acordo com as flutuações da demanda, reduzindo custos fixos e aumentando a flexibilidade. Por outro lado, os trabalhadores periféricos têm a oportunidade de acessar empregos que, embora intermitentes, podem fornecer alguma estabilidade financeira ou complementar a renda em meio à volatilidade do mercado.

No entanto, essa nova forma de contrato de trabalho não está isenta de controvérsias e dificuldades. A flexibilidade oferecida pelo trabalho intermitente pode levar à precarização das condições de trabalho, com salários incertos e benefícios reduzidos. Além disso, a falta de jornadas fixas de trabalho pode dificultar o equilíbrio entre vida pessoal e profissional, afetando a qualidade de vida das famílias periféricas e desencadeando insegurança financeira. Em relação à flexibilidade desta modalidade, Lênio Luiz Streck (2017) afirma que “a garantia fundamental a um salário mínimo deve ser vista por meio de uma perspectiva transindividual de periodicidade mensal para dar previsibilidade à vida dos trabalhadores na realização de suas diferentes atividades diárias”, acreditando veemente que esta não é a melhor forma de garantir estabilidade financeira.

Portanto, este estudo visa aprofundar a compreensão das implicações do contrato de trabalho intermitente nas realidades de trabalho das famílias periféricas no Brasil, através da pesquisa bibliográfica. Exploraremos os aspectos positivos, como a criação de oportunidades de emprego e a flexibilidade para trabalhadores e empregadores, bem como os aspectos negativos, incluindo a precarização do emprego e os desafios enfrentados pelas famílias periféricas, tendo como objetivo a busca de formas de contribuir para debates sobre políticas públicas que possam promover uma relação de trabalho mais justa e equilibrada nas comunidades periféricas do Brasil.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

Contrato de Trabalho Intermitente: Conceito e Legislação

O trabalho intermitente é uma modalidade de contrato de trabalho que foi introduzida no Brasil pela Reforma Trabalhista de 2017, Através da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) representando uma significativa alteração nas relações laborais do país. Esse modelo se diferencia do emprego tradicional contínuo, no qual os trabalhadores desempenham suas atividades de forma regular e consistente em uma empresa. O trabalho intermitente, por outro lado, permite a prestação de serviços de forma não contínua, com intervalos de inatividade entre os períodos de trabalho.

O enquadramento legal do trabalho intermitente está definido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nos artigos 443 e seguintes:

“Art. 443. O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito, por prazo determinado ou indeterminado, ou para prestação de trabalho intermitente.”

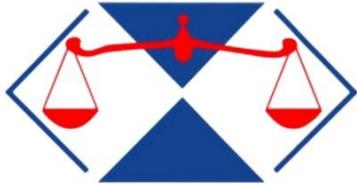
(...)

“§ 3º Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria.” (Lei Nº 13.467,13 julho de 2017, CLT).

Pontua-se, ainda, que a Lei nº 13.467/2017 acrescentou o artigo 452-A à CLT, incluindo também o parágrafo terceiro. As demais alterações foram introduzidas pela Medida Provisória nº 808/17. Isto posto, toda a legislação acerca do trabalho intermitente no Brasil foram abordadas por meio dos artigos 443 e 452-A a 452-H da CLT.

Segundo a legislação brasileira, o contrato intermitente deve ser formalizado por escrito e deve conter informações específicas, como o valor da hora de trabalho, a forma de convocação do empregado e o período de prestação de serviços. Antes da Reforma Trabalhista de 2017, esta modalidade não estava regulamentado no Brasil. Com a introdução, visava-se proporcionar maior flexibilidade às relações de trabalho, permitindo que empresas ajustassem suas equipes de acordo com as flutuações da demanda. Além disso, o trabalho intermitente foi considerado uma alternativa para a formalização de empregos em setores com alta rotatividade de mão de obra.

Neste contexto, é essencial analisar como o trabalho intermitente está sendo implementado e percebido tanto pelos empregadores quanto pelos trabalhadores, especialmente nas famílias periféricas do Brasil, onde as oportunidades de emprego formal muitas vezes são limitadas.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

Oportunidades no Trabalho Intermitente: Análise dos Aspectos Positivos

O trabalho intermitente trouxe consigo uma série de mudanças na dinâmica do mercado de trabalho brasileiro. A supracitada reforma objetivou flexibilizar e modernizar a legislação trabalhista brasileira, tendo esta flexibilização, como eixos norteadores, a redução dos custos empresariais e a ampliação das faculdades patronais na gestão da mão de obra (FERNANDES, 2017, p.1).

Uma das principais vantagens desta modalidade para os empregadores é a flexibilidade que ele proporciona na gestão da força de trabalho. Empresas que enfrentam variações sazonais na demanda por serviços ou produtos podem facilmente ajustar suas equipes de acordo com essas flutuações. Isso permite uma maior eficiência operacional, reduzindo custos fixos relacionados à manutenção de uma força de trabalho em período integral durante todo o ano.

Além disso, o trabalho intermitente oferece oportunidades de emprego flexíveis que podem se adequar a diferentes situações de vida. A capacidade de aceitar ou recusar convocações de trabalho permite que os indivíduos tenham um maior controle sobre suas agendas. Isso pode ser particularmente benéfico para estudantes, mães ou pais que desejam equilibrar o trabalho com outras responsabilidades e para aqueles que buscam emprego em meio a um mercado de trabalho competitivo.

Ademais, pode-se pontuar que outro ponto positivo é a formalização de empregos informais. Em muitos setores da economia, especialmente nas áreas periféricas do Brasil, as atividades de trabalho não são registradas oficialmente, o que pode resultar na ausência de direitos trabalhistas e segurança social. Através do contrato intermitente, os trabalhadores têm a oportunidade de participar do mercado de trabalho formal, ganhando acesso a benefícios como contribuição previdenciária, férias remuneradas e FGTS.

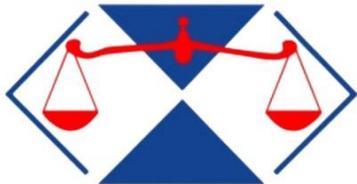
Por fim, para alguns trabalhadores, o trabalho intermitente também pode ser uma porta de entrada para o empreendedorismo. Ao gerenciar sua própria agenda de trabalho, eles podem encontrar tempo e recursos para investir em seus próprios empreendimentos, buscando oportunidades adicionais de renda e desenvolvimento profissional.

Desafios e Controvérsias do Trabalho Intermitente: Uma Análise dos Aspectos Negativos

Embora o trabalho intermitente tenha sido introduzido no Brasil com o objetivo de proporcionar flexibilidade e criar oportunidades, ele também trouxe consigo uma série de desafios e controvérsias que merecem uma análise mais aprofundada. Desta forma, examinaremos os aspectos negativos associados a essa modalidade de contrato, destacando as preocupações que surgiram desde a sua implementação.

Uma das principais críticas ao trabalho intermitente é a precarização das condições de trabalho. Devido à falta de previsibilidade nas jornadas de trabalho e à remuneração variável, os trabalhadores podem enfrentar dificuldades em manter uma renda estável e prever suas finanças. Isso pode resultar em maior insegurança econômica e incerteza quanto ao futuro.

No que se refere à jornada de trabalho, o TST vem entendendo pela imprevisibilidade da jornada de trabalho, na qual o empregado não sabe previamente os horários em que prestará o serviço:



III SEFACISA

Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

HORAS EXTRAS. JORNADA MÓVEL E VARIADA. INVALIDADE. Esta Corte vem entendendo no sentido de considerar ilegal a estipulação contratual de jornada móvel e variável, em que o trabalhador, ao ser contratado, desconhece os horários em que prestará o serviço, cabendo ao empregador a definição prévia de acordo com a sua necessidade e conveniência (precedentes). Recurso de revista conhecido e provido. (RR

- 482- 28.2010.5.01.0071, Relator 33 Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 15/03/2017, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 17/03/2017).

A referida Corte também entende que a imprevisibilidade nas convocações de trabalho torna desafiado o planejamento de vida e trabalho dos trabalhadores intermitentes. Eles podem encontrar dificuldades em conciliar suas responsabilidades familiares e pessoais com as flutuações na oferta de emprego, o que pode afetar negativamente sua qualidade de vida.

Ademais, os trabalhadores intermitentes muitas vezes têm acesso limitado aos benefícios e proteções trabalhistas garantidos aos empregados com contrato tradicional. Isso inclui benefícios como férias remuneradas, seguro-desemprego, licença-maternidade e contribuições previdenciárias reduzidas. A falta desses benefícios pode afetar significativamente o bem-estar financeiro dos trabalhadores e suas famílias.

Martinez (2018) ressalta que, ao estabelecer que não haverá direito ao seguro desemprego para esses trabalhadores, o § 2º do art. 452-E que dispõe sobre o contrato de trabalho intermitente deixou claro a falta de fé do governo federal, em relação às arrecadações previdenciárias e do FGTS, decorrentes desta modalidade.

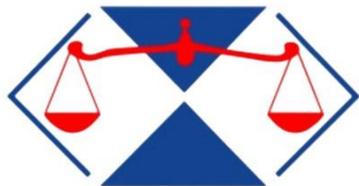
Por fim, é importante ressaltar que as famílias periféricas brasileiras por muitas vezes enfrentam dificuldades econômicas, e o trabalho intermitente pode ser uma faca de dois gumes, pois, embora ofereça uma oportunidade de renda adicional, a falta de estabilidade financeira e de acesso a benefícios pode tornar o sustento familiar mais desafiado.

Considerações Finais

O trabalho intermitente, uma modalidade de contrato introduzida no Brasil pela Reforma Trabalhista de 2017, tem sido objeto de intenso debate devido às suas implicações no mercado de trabalho e nas famílias periféricas do país. Este estudo buscou uma análise equilibrada dos aspectos positivos e negativos do trabalho intermitente, contextualizando sua criação, impacto e desafios.

Ao examinar os aspectos positivos, ficou claro que o trabalho intermitente oferece flexibilidade tanto para empregadores quanto para trabalhadores. As empresas podem ajustar suas equipes de acordo com as flutuações da demanda, aumentando sua eficiência operacional. Trabalhadores, por sua vez, podem acessar empregos flexíveis que se adequam às suas circunstâncias pessoais e complementar sua renda. Além disso, essa modalidade de contrato contribui para a formalização de empregos informais e pode estimular o empreendedorismo.

No entanto, os aspectos negativos do trabalho intermitente não podem ser ignorados. A precarização das condições de trabalho, a falta de benefícios e proteções trabalhistas, a dificuldade de planejamento de vida e trabalho, e o potencial de exploração por parte dos empregadores são preocupações significativas. Especialmente nas famílias periféricas do Brasil, onde a estabilidade financeira muitas vezes é frágil, esses desafios podem ter um impacto profundo.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

Ademais, verifica-se que este novo modelo de contratação poderá ter um efeito devastador quanto à depreciação do valor do trabalho na economia e sociedade brasileiras, uma vez que poderá levar bons empregadores não adotantes desta prática a mudarem sua estratégia de contratação para o trabalho intermitente, tão logo seus concorrentes iniciem este tipo de prática (DELGADO e DELGADO, 2017, p.156).

Em face dessas considerações, é essencial adotar uma abordagem equilibrada na análise do trabalho intermitente. Políticas públicas, regulamentações adequadas e práticas empresariais devem buscar mitigar os aspectos negativos, garantindo condições de trabalho justas e proporcionando segurança econômica para os trabalhadores, que possam permitir a inclusão do seguro-desemprego e licenças remuneradas para esta modalidade, por exemplo.

Portanto, é fundamental que a legislação brasileira continue pesquisando e monitorando os efeitos do trabalho intermitente no país, especialmente em comunidades periféricas, a fim de adaptar e aprimorar as políticas de emprego de acordo com as necessidades reais da população, promovendo assim, um ambiente de trabalho que que promova equidade e inclusão para todas as famílias brasileiras, sem considerar sua localização ou situação econômica.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2017.

DELGADO, Maurício Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. **A Reforma Trabalhista no Brasil com os Comentários à Lei n. 12.467/2017**. São Paulo: LTr, 2017.

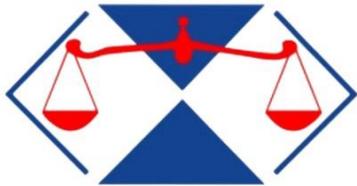
FERNANDES, Paulo Roberto. A figura do contrato de trabalho intermitente do PL nº 6.787/2016 (Reforma Trabalhista) à luz do direito comparado. **Os Trabalhistas**, 2017.

MARTINEZ, Luciano. **Reforma Trabalhista – Entenda o que Mudou - CLT Comparada e Comentada**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

STRECK, Lenio Luiz. Reforma Trabalhista – Contrato Intermitente é Inconstitucional. **ConJur**, 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-dez-04/streck-reforma-trabalhista-contrato-intermitente-inconstitucional>. Acesso em: 10 out. 2023.

¹ Discente do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus de Diamantino. E-mail: carvalho.felipe@unemat.br

² Discente do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus de Diamantino. E-mail: giovana.martins@unemat.br



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

O DIREITO EMPRESARIAL: EMPREENDER COM RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL

GT 2 - A Sociedade do Trabalho e Saúde

Ana Clara da Silva Mendes¹
Thiago Victor Nogueira de Oliveira²

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo propor uma reflexão sobre o Direito empresarial e as Garantias Constitucionais: Empreender com responsabilidade social, destacando sob a ótica da nova concepção da atividade empresarial, a qual é voltada para os fins sociais, em atender as novas exigências do mercado em consonância com o Ordenamento jurídico. Seu objetivo foi encontrar a identidade da responsabilidade social empresarial cujos parâmetros estão estabelecidos na Constituição da República, haja vista que a qualificação dos institutos trazidos é fundamental para sua compreensão, a partir do surgimento do Direito Empresarial na sociedade contemporânea, para fluidez econômica, bem como o desenvolvimento regional e social do país. Trata-se de conteúdo cuja a metodologia se deu por meio da pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Direito empresarial. Garantias. Ordenamento jurídico.

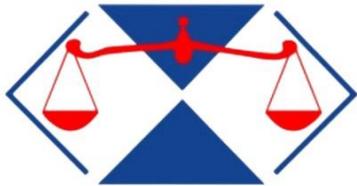
ABSTRACT

This article proposes a reflection on business law and constitutional guarantees: Entrepreneurship with social responsibility. Highlighting from the perspective of the new conception of business activity, which is aimed at social purposes, in meeting the new demands of the market in line with the legal system. Its objective was to find the identity of corporate social responsibility whose vestments are established in the Constitution of the Republic, given that the qualification of the institutes brought is fundamental for its understanding, from the emergence of business law in contemporary society, for economic fluidity, as well as the country's regional and social development. This is content whose exploration took place through bibliographical research.

Keywords: Business law. Guarantees. Legal system.

1. Introdução

O Direito empresarial se originou durante a Idade Média como uma resposta à necessidade de regulamentar as relações entre os novos atores econômicos, os comerciantes, que estavam emergindo com o crescimento da burguesia. A atividade mercantil existe há muito tempo, bem antes do surgimento do Direito Empresarial. Durante séculos, as regras que governavam a atividade econômica eram consideradas parte do direito comum ou direito



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

civil; não havia uma distinção clara entre Direito Civil e Direito Empresarial como conhecemos hoje. Ambos faziam parte do mesmo sistema jurídico no âmbito privado.

Sua origem está internamente relacionada às mudanças econômicas, sociais, políticas e culturais vivenciadas no início do período de transição da baixa Idade Média para a Idade Moderna (séculos XII a XVI), que se inicia com a promulgação do Código Civil Italiano de 1942, que, na tentativa de unificar o direito privado, positiva a teoria da empresa como a base informadora deste direito que cuida de relações econômicas.

Internamente, o direito brasileiro passou por mudanças ao longo do tempo, evoluindo da teoria dos atos de comércio para a teoria da empresa. Essa evolução foi positivada pelo Código Civil de 2002, seguindo um caminho semelhante ao ocorrido na Itália. Podemos ver isso na estrutura que o Código Civil atual dá ao Direito Empresarial no país. De acordo com a Constituição atual, a atividade econômica tem como objetivo garantir uma existência digna a todos, com justiça social. Isso é feito levando em consideração princípios como soberania nacional, propriedade privada, função social da propriedade, livre concorrência, defesa do consumidor e do meio ambiente, redução das desigualdades regionais e sociais e busca pelo pleno emprego. Além disso, também é dado tratamento favorável às empresas de pequeno porte conforme estabelecido no artigo 170 e seguintes da nossa Constituição.

2. Métodos e características do Direito Empresarial

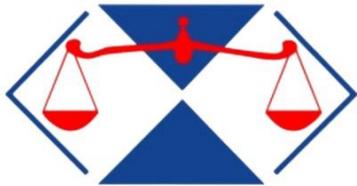
Segundo Rubens Requião (2015), o Direito empresarial possui as seguintes características: cosmopolitismo, individualismo, informalismo, fragmentarismo e a onerosidade. O cosmopolitismo se refere à tendência do Direito empresarial em ser um ramo cosmopolita, vale dizer, trata-se de um ramo jurídico tendente a ser regulamentado de maneira global. Já o cosmopolitismo está ligado à tendência universal inerente ao Direito empresarial, em detrimento do Direito Civil que é de índole estatal, sem harmonização internacional;

cada estado tem seu modo de regular, é regulado territorialmente pelo Estado. O individualismo tem nítida relação com o espírito ético-empresarial. Com efeito, o empresário só se preocupa com ele próprio durante a busca pelo lucro (apenas se importa com o lucro). Essa característica tem sido reduzida, já que a verdadeira autonomia de vontade não existe mais, devido à necessidade ocasional de intervenção do Estado.

O Direito Empresarial é informal por adotar como característica o informalismo. Insta consignar em não confundir com informalidade. Informalidade significa agir contrário à lei ao passo que informalismo significa a ausência de forma ou de solenidade que se entende desnecessária para a sua aplicação. O Direito empresarial é, em regra, informal, porque ele regula relações em massa, atividades prestadas em série. Apesar do seu informalismo, deve garantir certeza e segurança jurídica, que se dá através do seu rigor formal inicial (tem que obedecer a certos requisitos). Em comparação, o Direito Civil, por regra, é estritamente formal, compondo-se de atos extremamente solenes (antes, durante e depois).

Pelo fragmentarismo, vê-se no Direito empresarial um ramo jurídico fragmentado ou fragmentário. O Direito empresarial é extremamente lacunoso, é um dos ramos que mais se usa analogia. Regula matérias distintas e sem um liame de correlação entre si, daí decorre a fragmentalidade. Não há um todo harmônico, como tem no direito civil, que dá para se fazer uma interconexão.

Por final, a onerosidade é característica essencial do Direito empresarial, que não tolera atos gratuitos, afinal tudo tem um ônus, o seu preço. Pode-se falar que é imoral um empresário fazer alguma coisa gratuitamente. De modo que, se no futuro vier a ser declarada a



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

falência, as relações serão desfeitas, porque o intuito maior é exploração de atividade da qual se obtenha lucro.

2.1 A Constitucionalização do Direito Empresarial

Sabe-se que o direito é uno, dividindo-se em áreas somente para fins didáticos. Notadamente, em algum ponto haverá intersecção entre o Direito empresarial com outras áreas, sobretudo com normas de caráter constitucional que com a constitucionalização do direito passou a incorporar normas mandamentais supremas nos diversos ramos do direito. Magalhães, (2003).

O termo “constitucionalização do direito” é de uso relativamente recente na terminologia jurídica e, além disso, comporta múltiplos sentidos. Por ela se poderia pretender caracterizar, por exemplo, qualquer Ordenamento jurídico no qual vigorasse uma constituição dotada de supremacia. A ideia de constitucionalização do direito aqui explorada está associada a um efeito expansivo das normas constitucionais cujo conteúdo que se diz respeito irradia, com força normativa, por todo sistema jurídico. Assim, a constitucionalização repercute sobre a atuação dos três poderes, nas relações com os particulares, incluindo as relações empresarias. Barroso, (2020).

Na contemporaneidade, destaca-se um novo conceito de empresa, centrado na formulação, interpretação e aplicação da lei no contexto social em que se insere, de forma a atender às novas exigências econômicas e o dinamismo da produção capitalista. Portanto observa-se que a empresa deixou de ser um mero instrumento para o exercício da autonomia privada para ser o desempenho de uma função social.

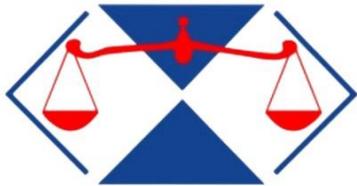
Não obstante a isso, aos particulares, estabelece limitações à sua autonomia da vontade, em domínios como a liberdade de contratar, de empreender ou o uso da propriedade privada, o reconhecimento do consumidor e da sua vulnerabilidade, subordinando-as à valores constitucionais e ao respeito aos direitos fundamentais em nome da solidariedade e da função social das instituições.

A Constituição do Brasil de 1988 tem a virtude suprema de simbolizar a travessia democrática brasileira e de ter contribuído decisivamente para a consolidação do mais longo período de estabilidade política da história do país. Todos os principais ramos do direito infraconstitucional tiveram aspectos seus, de maior ou menor relevância, tratados na Constituição. A catalogação dessas previsões vai dos princípios gerais às regras miúdas.

A partir do momento em que a Constituição passa a ser o centro do Ordenamento jurídico, ocorre a constitucionalização do direito, e em se tratando de Direito empresarial, este recebe uma gama de ordens mandamentais públicas. Com isso, a constituição passa a ser o filtro axiológico pelo qual deve-se ler todo o Ordenamento jurídico.

Um dos mais fortes princípios constitucionais é o da liberdade de iniciativa econômica privada, o qual garante que qualquer indivíduo pode iniciar e desenvolver atividade econômica, incluindo atividade empresarial, assegurado a livre concorrência, a qual favorece o sucesso econômico e, sobretudo, o interesse dos consumidores. (Venosa, 2023).

Sua importância é fundada na perspectiva de que com a atividade empresarial, tem-se o desenvolvimento econômico, gera-se emprego, reduz-se as desigualdades sociais e regionais, assegurando uma existência digna a todos. (art. 170 e ss, CF/88).



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

2.2 A Indissociabilidade da Atividade Empresarial e a Realidade: Perspectiva Constitucional do Direito

A atividade empresarial é indissociável da realidade social e deve ser exercida de acordo com os interesses sociais e informada pelos princípios constitucionais, pautada na correção dos desvios de vontade que não mais existem, condizente com a visão tradicional do ideal de uma sociedade individualista e liberal.

Isso mostra o interesse em reconstruir o sistema jurídico, tornando-o mais sensível aos problemas e desafios da sociedade contemporânea. Trata-se de constitucionalizar o direito privado, buscando redefinir o direito pós-moderno, com foco na interpretação do direito inconstitucional sob a ótica dos dispositivos constitucionais. Não se limita ao reconhecimento das normas públicas nas regras das relações privadas.

Os valores, finalidades públicas e comportamentos previstos nos princípios e regras da Constituição passam a condicionar a validade e o sentido de todas as normas do direito infraconstitucional. Intuitiva, a constitucionalização, como vimos, repercute na atuação dos três Poderes, inclusive e em especial em suas relações com os indivíduos. Mas ainda mais original: repercute também nas relações entre os indivíduos.

A empresa, portanto, precisa ser funcionalizada com base em valores existenciais, como a dignidade da pessoa humana, para que possa considerar, mais ainda, alcançar seus fins sociais. É torná-la cada vez mais funcional, especialmente no campo constitucional, o que significa dar uma utilidade e impondo um papel social.

Na sociedade contemporânea não há mais lugar para sistemas jurídicos irredutíveis, razão pela qual a atividade empresarial deve ser repensada com base na interpretação jurídica da realidade empresarial informada por valores constitucionais.

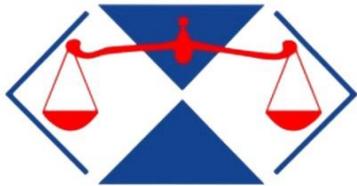
Hoje, a concepção social de empresa, como o exercício de uma atividade organizada, voltada para a produção ou circulação de bens ou serviços, na qual se refletem interesses coletivos expressos, faz com que o empresário comercial não seja mais o empresário egoísta, separado daqueles interesses gerais, mas um produtor movido pela busca do lucro, é verdade, mas consciente de que ele constitui parte importante do mecanismo da sociedade humana. Finalmente, ele não é um homem isolado das aspirações gerais da sociedade em que vive.

2.3 Lei nº 13.874/19 – a Lei de Liberdade Econômica

A referida legislação institui a Declaração dos Direitos de Liberdade Econômica, estabelecendo normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica. Trata-se de norma que deve ser utilizada como vetor hermenêutico para o Direito empresarial, em que um dos alcances que se espera com a mencionada legislação é que os agentes econômicos assumam a responsabilidade pelos riscos decorrentes de sua atuação, que deve ocorrer de maneira desembaraçada.

É preciso, ainda, conforme a Lei de Liberdade Econômica, a realização prévia de análise de impacto regulatório, sempre que vier a ser editada ou alterada normas, oriundas da Administração Pública Federal, de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados. Por tudo, nota-se a Lei nº 13.874/19 como um pontapé que a ordem jurídica brasileira realiza, visando aplacar no país, a nova feição do Direito empresarial.

O principal incentivo a que um agente econômico tem para buscar o registro de microempresa (ME) e de uma empresa de pequeno porte (EPP) reside justamente na possibilidade de se beneficiar do regime tributário simplificado. Este regime especial unificado de arrecadação de tributos é denominado Simples Nacional, simples pelo fato de



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

que será realizada, apenas, uma única contabilidade tributária para realizar um único pagamento, de caráter mensal; e é Nacional, por abranger tributos federais, estaduais e municipais. Diferentemente da tributação convencional, em que, para cada tributo, há uma contabilidade tributária específica, bem como uma forma específica de pagá-lo.

Apesar de se tratar de um regime tributário específico para quem está enquadrado como ME/EPP, trata-se de mero regime opcional, portanto facultativo. Com efeito, a pessoa jurídica enquadrada como ME/EPP pode anualmente fazer a opção pelo caminho tributário que lhe impor um menor ônus financeiro. A isso, chama-se planejamento tributário. Por isso, existem ME/EPPs optantes e não optantes pelo Simples Nacional.

2.4 Atuação do Estado frente a continuidade da atividade empresarial

A Constituição Federal de 1988 (art. 170) estabelece que a atividade empresarial não consiste somente em explorar atividade econômica para obtenção de lucro, ela tem uma função social muito importante. Por isso, essa atividade deve ser pautada nos princípios constitucionais e nos valores republicanos. Também, nossa magna carta faz referência a função social da propriedade, cujo entendimento vai além e assegura a proteção também aos meios de produção.

Como vimos, a ordem econômica é pautada na valorização do trabalho humano, na livre-iniciativa, e tem por fim assegurar a todos uma existência digna e dirimir as desigualdades e econômicas e sociais.

Por esse motivo, o Estado assegura os institutos da falência e da recuperação da empresa, não aplicando tais institutos a não empresários. Entretanto, essas medidas são excepcionais, devendo os princípios constitucionais jurídicos-econômicos basilares da atividade empresarial serem a regra. (Lei 11.101/2005).

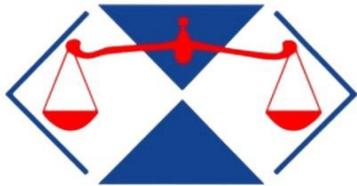
Como um agente polarizador, qualquer que seja a alteração dentro da empresa, a consequência será sentida pelo mercado e seus consumidores, causando insegurança econômica e também jurídica. É por isso, que ao sinal de que a saúde empresarial vai mal e corre risco, o Estado, por meio do Poder Judiciário, é chamado para agir e intervir para constituir segurança.

Em se tratando de falência, constitui um processo de execução em face do empresário ou da sociedade empresária no qual todos os seus bens, de forma forçada, são, por determinação judicial, arrecadados para assegurar o adimplemento igualitário a credores. Isso porque foi verificada que está deteriorada a capacidade econômica e empresarial da pessoa ou do grupo no cumprimento de suas obrigações, além de outros requisitos trazidos na Lei 11.101/2005 (Lei de Falência e recuperação de Empresas).

Quanto a recuperação de empresas, constitui medida anterior a falência, em que mediante um plano de recuperação previamente negociado com seus credores que, em juízo ou fora dele, garante o pagamento destes.

Esta é pautada na continuidade da atividade empresarial como forma de desenvolvimento social. Assim, o Ordenamento jurídico pátrio garante que, em situações de crise econômico-financeira, seja dada oportunidade e condições de o empresarial ou grupo empresarial recuperar sua capacidade de exercício de sua atividade e o pagamento de seus credores, observado a capacidade de viabilidade econômica.

Quando a recuperação da empresa se dá por meio judicial, os credores são intimados pelo juízo a se manifestar sobre o plano de recuperação, podendo, inclusive, seu deferimento ocorrer em manifestação de assembleia geral convocada pelo juízo da recuperação.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

2.5 Responsabilidade Social Empresarial

A frase "responsabilidade social empresarial" teve surgimento na Europa no século XX, sendo escrito pela primeira vez em um manifesto, no documento mencionava que a "responsabilidade dos que dirigem a indústria é manter um equilíbrio justo entre os vários interesses dos públicos, dos consumidores, dos funcionários, dos acionistas", a contar desse momento que a sociedade começou a gerar mais responsabilidades para as empresas.

“Os conceitos de Responsabilidade Social levam em conta não apenas as obrigações impostas por lei, mas uma filosofia de gestão empresarial que pode ser considerada como uma questão de sobrevivência no mercado. COSTA, (2007).”

Responsabilidade social empresarial, é o espelho do crescimento ético e também responsável para envolver a todos os órgãos do governamentais e empresas diante das suas obrigações com a sociedade, em que todos os grupos que influência ou traz algum impacto para a mesma, assim como a respeito ao meio ambiente e investimentos em ações sociais. No contexto comunitário algumas empresas tem na prática ações definitivas que traga benefícios à sociedade, desenvolvem, criem e recriem em circunstâncias necessárias para desenvolvimento crescente da cidadania.

“A noção de responsabilidade social por parte das empresas tem sido bem difundida. Isso ocorre principalmente em países considerados mais desenvolvidos por exigência do mercado consumidor, pela pressão da sociedade civil organizada e por mudanças profundas nas legislações para gerar produtos mais seguros e menos prejudiciais à natureza. COSTA, (2007).”

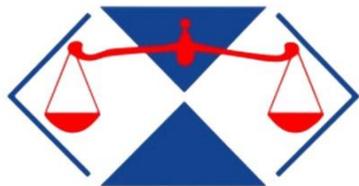
Dessa forma, no conceito de responsabilidade empresarial a ética é um dos fatores mais importante. Empresas que atuam de forma sensata deve perceber que esses valores devem estar enraizados em seus negócios, ou pode transmitir para a sociedade uma má atuação, o que poderia gerar um efeito oposto ao desejado, ou seja, desvalorizando o perfil da empresa. Assim, uma empresa que desenvolve diversos projetos sociais para a população, mas não valoriza seus funcionários, ou aceita produtos incertos, pode causar rupturas no meio social, trazendo dúvidas na existência da autêntica responsabilidade social.

2.6 Por que a responsabilidade social é importante para as empresas?

O mercado e a forma de consumir vem se modificando a cada dia. Hoje, temos conceitos como minimalismo, moda sustentável e outros que há pouco tempo não existiam. Isso só prova que os consumidores estão mudando e as empresas precisam acompanhar essas mudanças ou ficarão fora do mercado. Dessa forma a sua marca passa a ter uma reputação melhor e também a ser mais reconhecida no mercado pelas ações que promove. Além disso, empresas do tipo costumam atrair os melhores talentos além de se tornarem altamente competitivas.

2.7 Reduzir o impacto ambiental

Essa é uma estratégia muito utilizada por diversas empresas. A Amanco, por exemplo, uma marca conhecida pela fabricação de tubos e conexões, vem optando por



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

matérias-primas menos poluentes. Como estratégia de mercado, ela parou de usar o solvente à base de tolueno por outros menos poluentes.

”Como contribuinte líder de mercado para o ambiente construído, temos como objetivo liderar nossa indústria em sustentabilidade até 2025. Apoiamos essa ambição com investimento real, ação real, resultados reais e liderança real. Em última análise, nosso objetivo é alcançar emissões líquidas zero de carbono até 2050. Amanco Wavin.”

3. Considerações e Resultados Finais

A interpretação e análise do assunto é fundamental no contexto atual, uma vez que as organizações estão buscando constantemente amplificar ações sociais, e percebermos que não é só modismo, e sim uma realidade no ambiente empresarial, que provoca alterações progressivamente nas condutas e valores nas organizações, balizando sua interação com a sociedade.

Dessa forma, a responsabilidade social visa beneficiar não só os colaboradores, mas também seus consumidores e população ao redor que é impactada direta ou indiretamente por suas atividades. Além de trazer inúmeras vantagens para esse público, as empresas que colocam em prática seus valores conquistam uma melhor imagem e reputação para a marca. Consequentemente, ela se torna mais conhecida, não só pela preocupação com o coletivo, mas especial e, principalmente, pelas ações que promove e apoia.

REFERÊNCIAS

BARROSO, LUÍS ROBERTO. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

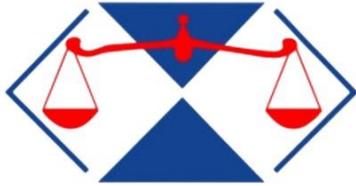
BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 17 maio 2023.

COSTA, EDUARDO HOMEM. **Fundamentos de Responsabilidade Social Empresarial**. Rio de Janeiro: E. Homem da Costa, 2007. Disponível em: <https://rockcontent.com/br/blog/responsabilidade-social-empresarial/>

GOMES, FÁBIO B. **Manual de Direito Empresarial**. Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559643318. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559643318/>. Acesso em: 19 mai. 2023.

MAGALHÃES, GIOVANI. **Direito empresarial facilitado / Giovani Magalhães**. – 2. ed. – Rio de Janeiro: Método, 2022.

MAGALHÃES, GIOVANI. **Direito Empresarial Facilitado**. Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559643998. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559643998/>. Acesso em: 17 mai. 2023.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

REQUIÃO, RUBENS. **Curso de Direito Comercial** 1º volume. 34ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2015.

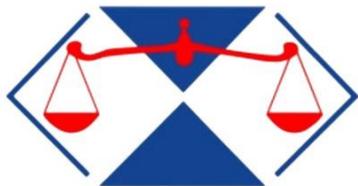
AMANCO WAVIN. **Incorporar a Sustentabilidade em Tudo que Fazemos**. Disponível em: <https://www.wavin.com/pt-br/sobre-a-amanco-wavin/sustentabilidade>

TOMAZETTE, MARLON. **Curso de Direito Empresarial: teoria geral e direito societário** – volume 1. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

VENOSA, SÍLVIO DE S. **Direito Empresarial**. Grupo GEN, 2020. E-book. ISBN 9788597024791. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597024791/>. Acesso em: 17 mai. 2023.

¹Graduanda do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso. E-mail ana.clara2@unemat.br

²Graduando do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso. E-mail thiago.victor@unemat.br



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

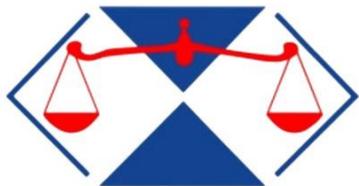
POSSÍVEIS ANOMALIAS “TECNO-PSÍQUICAS” INCIDENTES NO MUNDO DO TRABALHO DOCENTE

GT 2 – A Sociedade do Trabalho e Saúde

Ney Alves de Arruda ¹

RESUMO

Introdutoriamente, têm-se neste trabalho o debate da temática referente às profundas transformações culturais no interior do ensino universitário atual frente ao mundo do labor humano docente que se encontra diante dos desafios proporcionados pelos velozes avanços das novas tecnologias. Com efeito, aos professores das universidades cabe adaptar-se aos sistemas acadêmicos digitais e aos novos ritos telemáticos de ensino ou simplesmente retirar-se da prestação do serviço educacional. Afora essa questão, há o problema das relações humanas cada vez mais complexas, em se tratando dos possíveis conflitos de gerações. Dos estudantes que oscilam entre condutas de tolerância com a sala de aula tradicional e outros alunos que demonstram algum grau de dependência de equipamentos conectados à internet. E por isso mesmo, não se adaptam mais com facilidade aos padrões dos cursos superiores que ainda dependem do ambiente físico habitual. Razão assiste à Theodor W. Adorno (1995, p. 145), quando citando Freud, menciona a adaptação humana dolorida à realidade. Como objetivo busca-se meditar acerca de situações impactantes decorrentes das inovações ocorridas nas interações acadêmicas entre professores e alunos diante do uso (por vezes, indiscriminado) das novas tecnologias em sala de aula. Justifica-se a abordagem do presente tema social por determinadas razões. Dentre elas, é de se crer que esta leitura de âmbito crítico esteja muito presente contemporaneamente nas instituições superiores de ensino, mas de forma velada, evita-se comentar o assunto. Também se considera a necessidade de adaptação dos professores universitários à realidade imposta pelas novas tecnologias aplicadas ao ensino superior. Do constante aperfeiçoamento docente por cursos técnicos de reciclagem não só de conhecimento específico que analisam em sala de aula, como também da capacidade de operacionalizar as ferramentas digitais de trabalho. Por outro lado, as novas gerações de estudantes visivelmente inquietas em sala de aula, podem estar apresentando quadros de elevada ansiedade, de ocultos transtornos psíquicos motivados pelas excessivas horas empregadas com jogos eletrônicos, imersões virtuais, redes sociais etc. Isso além de pouca atividade física, parca dedicação à leitura e duradouras horas diante de aparelhos televisivos; o que não isentam pais desatentos na criação de seus filhos. Como fator de desenvolvimento crítico deste campo temático, se constata um certo esgotamento do ensino superior, vez que para avaliação mediante o utensílio de trabalhos de pesquisa, o professor é obrigado a evitar o recebimento do trabalho digitado. Tendo em vista que os alunos utilizam a tática do medíocre e ilícito “control C (+) control V”, copiando e plagiando indiscriminadamente gordas porções de textos, sem qualquer adaptação de conteúdos provenientes de sites, como por exemplo, www.passeidireto.com! Diante do colapso

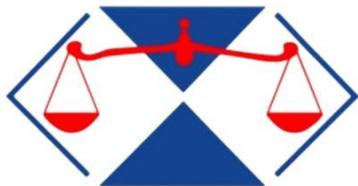


III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

avaliativo, o docente se vê obrigado a voltar ao tempo medieval dos monges glosadores, porque terá que estabelecer trabalhos feitos à próprio punho de forma manuscrita em papel pautado almaço. Há como que uma inversão absoluta da realidade, imperando a “lei do menor esforço discente” (tutelada pelas instituições), quando o aluno repudia a prova dissertativa sem consulta e alimenta o desejo de nada fazer em sala de aula (ou fora dela). Muitos simplesmente não entregam os trabalhos, pois não se dignaram sequer a ler os capítulos dos livros apresentados pelo docente, inclusive registrados no plano de ensino. Na sala de aula – se convidados a se manifestarem – assim estimulados a participarem do diálogo acerca do tópico do conteúdo programático focado, muitos se calam e se sentem afrontados por terem sido abordados. Outros não apresentam o menor interesse em participar da aula, pois almejam a invisibilidade do total anonimato em sala. Distintos estudantes contendo possíveis oscilações psíquicas passam também a compulsar freneticamente seus tablets, notebooks (laptops) e celulares, realizando céleres e entretidas “pesquisas” de busca no Google.com para contradizer as abordagens do professor, no sentido de achincalhar o conhecimento trazido pelo regente da disciplina, tentando desacreditá-lo, desmoralizando-o perante o público discente em sala de aula. O próprio Freud, três anos antes de morrer, admite em obra maestra de 1937, ser a educação uma das profissões “impossíveis”, cujos resultados serão sempre insatisfatórios (1988, p. 265), quando a educação familiar é deficitária. Declina-se o procedimento metodológico fundamental utilizado que concentra esforços no método psicológico observacional de caráter crítico da sala de aula como campo da práxis para coleta de dados, bem ainda sua clivagem com a experiência docente em pesquisa bibliográfica para constatar situações atípicas no ambiente profissional das instituições de ensino superior. Como resultados parciais, verifica-se na prática de vivência da sala de aula, que as novas tecnologias quando aplicadas no ambiente institucional educacional podem assumir duas dimensões, a saber: a) a permissão para o uso ético de equipamentos como tablets, laptops e celulares podem auxiliar a construir um conhecimento compartilhado, dialógico e emancipatório entre professores e alunos; b) ao contrário senso, e de forma antagônica, o uso dos equipamentos conectados à internet em sala, podem ser usados para efetivar comentários ácidos discentes e “jogos” de perguntas constrangedoras ao docente, sendo que isso só contribui para demonstrar o mal uso discente das novas tecnologias em sala, bem ainda, a ausência de valores morais humanos superiores por parte de alguns segmentos de alunos. O que sem dúvida, é um fator que agride frontalmente a qualidade de vida do professor no ambiente de trabalho. Não por acaso, em tese doutoral, a psicanalista da UFMT, professora Renata Costa alude à indisciplina de alunos, momento em que historicizava a eugenia e o higienismo em Mato Grosso (2021, p. 152). Como consideração final, percebe-se que ao docente cabe se moldar constantemente às novas provocações do ensino superior. Diante do fato de que, estudar, pesquisar e aprimorar seu saber técnico pessoal já não é o bastante. Aprender a operar as novas tecnologias está muito além da aula projetada em slides no datashow. Neste sentido, uma estratégia imediata de sobrevivência, talvez seja manter um notebook em sala interligado à web para que os alunos investiguem ali as “indagações” furtivamente forjadas. Ao certo, para evitar o completo fracasso, as instituições necessitem normatizar para repactuar as relações humanas e culturais no mundo do trabalho educacional e tecnológico de forma solidária para uma sala de aula mais ética!

Palavras-chave: Ensino. Relação. Professor. Aluno. Anomalias.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

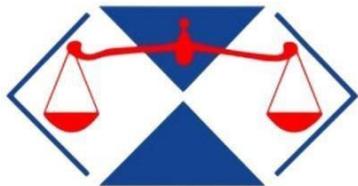
REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W. **Educação e emancipação**. Tradução Wolfgang Leo Maar. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

COSTA, Renata. **Eugenia & higienismo**: educação como suporte – remédio do estado – efeitos colaterais para a infância. Curitiba: Appris, 2021.

FREUD, Sigmund. Análise terminável e interminável (1937). *In*: FREUD, Sigmund. **Obras psicológicas completas de Sigmund Freud**: edição standard brasileira. Tradução Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, 1988.

¹ Doutor em História de América pela Universidad Pablo de Olavide (Sevilha – Espanha), professor da Universidade Federal de Mato Grosso, e-mail: neyarruda@gmail.com



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

SUICÍDIO E SEUS FATORES ASSOCIADOS NO AMBIENTE DE TRABALHO

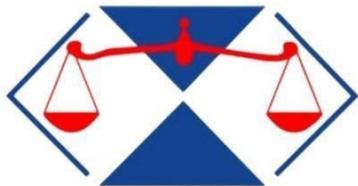
GT 2 – A Sociedade do Trabalho e Saúde

Amanda Pereira de Siqueira¹
Natalícia dos Santos Cordeiro²

RESUMO

O suicídio é considerado complexo e multifatorial é definido como o ato do consumado , o indivíduo retira a própria vida (KOGIEN, 2020).No contexto atual, pela corrente precarização social do trabalho e as transformações ocorridas implicam nas modificações micro e macrossociais que fragilizam e tornam o ambiente de trabalho , prejudicando dessa maneira e saúde mental dos trabalhadores , trazendo dessa maneiras os impactos negativos que acarretam algumas doenças e transtornos tendo como consequência o suicídio (OLIVEIRA,2020). O objetivo do presente estudo foi realizar uma revisão integrativa da literatura, a fim de identificar o suicídio e quais são os fatores associados no ambiente de trabalho, justifica-se pela importância de entender e identificar os primeiros sinais dados por quem sofre com alguma doença ou abuso no ambiente de trabalho, de modo que os sintomas muitas das vezes passam despercebido a primeiro momento, acarretando diversas outras doenças a longo prazo, algumas com danos irreversíveis ou até mesmo levando ao suicídio , a pesquisa traz contribuições e reflexões sociais possibilitando implantações de políticas públicas voltadas a esse público. Foi realizado um levantamento da literatura em fevereiro de 2022, nas bases de dados Periódicos LILACS e Pubmed. Os descritores utilizados foram os seguintes: “Saúde Mental” AND “Suicídio” AND “ condições de trabalho ” e, em inglês, “Mental Health” AND “Suicide” AND Working Conditions ” em todas as bases de dados. Foram selecionados 08 artigos sendo incluídos segundo os critérios de elegibilidade. Dos oito artigos selecionados para estudos , todos os estudos pesquisados , fizeram menção de que foi comprovado as variáveis demográficas, socioprofissionais e psicossociais, como depressão, agressividade, impulsividade, desesperança, alcoolismo, idade, gênero, substâncias químicas e psicoativas, além de perda de suporte social, emprego, dificuldades profissionais e desengajamento sociasociados são fatores que ocasiona o suicídio (ALMEIDA,2022 CORTEZ, 2019). Neste sentido, compreender os fatores do suicídio no trabalho é fundamental para viabilizar ações de promoção de saúde e gerir condições de atividades que favoreçam a melhoria e pertença ao sentido atribuído ao exercício profissional como estratégia de de prevenção para a melhoria da qualidade de vida e saúde do trabalhador.

Palavras-chave: Saúde Mental. Suicidio. Condições de Trabalho .



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, M. A.R. de. **Relações entre prazer e sofrimento, desesperança e ideação suicida no trabalho de profissionais de enfermagem.** 2022.

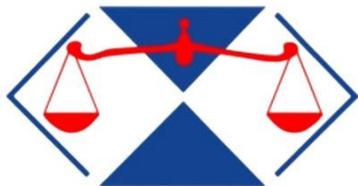
OLIVEIRA, Andréia Vaz et al. Suicídio entre os profissionais de saúde. **Revista Brasileira Interdisciplinar de Saúde**, v. 2, n. 4, 2020.

CORTEZ, Pedro Afonso et al. Suicídio no trabalho: um estudo de revisão da literatura brasileira em psicologia. **Revista Psicologia Organizações e Trabalho**, v. 19, n. 1, p. 523-531, 2019.

KOGIEN, M. *et al.* Fatores associados ao comportamento suicida entre estudantes da pós-graduação stricto sensu—protocolo de revisão de escopo. **Research, Society and Development**, v. 9, n. 10, p. e6329109095-e6329109095, 2020.

1 Enfermeira. E-mail: amandasiqueira @ses.mt.gov.br

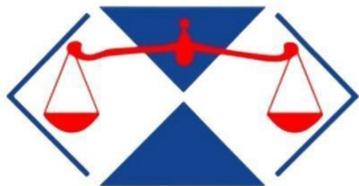
2 Estudante do Curso de Enfermagem da Universidade do Estado de Mato Grosso. E-mail: marianatalicia@unemat.br



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

GT 3 – Legislação, Tecnologias e Gestão do Agronegócio



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

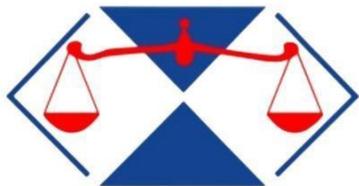
CÉDULA DE PRODUTO RURAL E A TECNOLOGIA

GT 3 – Legislação, Tecnologias e Gestão do Agronegócio

Andreia Patrícia Souza Galvão¹
Pedro Augusto Ferreira da Silva Neto²
Luiz Adriano Pinheiro Santos³

RESUMO

A Cédula de Produto Rural (CPR), é um instrumento financeiro usado por produtores rurais no Brasil e tem como objetivo auxiliar o produtor rural na obtenção de seus recursos, para que sua cadeia de produção não fique prejudicada pela falta de matéria prima ou até mesmo de recursos para o custeio. Através do artigo 1º da Lei nº 8.929/94 instituiu-se a Cédula de Produto Rural (CPR) como sendo “representativa de promessa de entrega de produtos rurais, com ou sem garantia cedularmente constituída”. Diante disso, os títulos de crédito mais utilizados no agronegócio brasileiro, a CPR – Cédula de Produto Rural, auxilia os produtores brasileiros no custeio de seus negócios, sejam eles para a produção de grãos como a soja, ou seja, para a produção de qualquer produto considerado rural, sendo ele legitimado para a emissão da CPR. Analisando o contexto do agronegócio do país e a demanda crescente em alimentos e na cadeia produtora brasileira, é notório a importância da discussão sobre o tema, esmiuçando as análises reflexivas elencadas neste trabalho, assim como também a relevância desse estudo está relacionada ao seu potencial para melhorar a eficiência, a transparência e a segurança nas transações agrícolas, promovendo o desenvolvimento do setor e contribuindo para o bem-estar econômico das áreas rurais e do país como um todo. Quando se fala da modernização relacionada às CPR's, alguns processos tornaram-se mais eficazes, como a agilidade com a possibilidade de digitalização dos processos, e juntamente a redução de custos uma vez que não se usa da necessidade de documentos físicos e trâmites burocráticos reduzindo os custos operacionais. Com os processos feitos de maneira digital abre espaço para a transparência, onde permite um melhor acompanhamento e rastreamento das CPRs. No entanto, a tecnologia trouxe tanto vantagens quanto desafios para a gestão das CPRs, dentre elas podem ser citados: as dificuldades enfrentadas pelos produtores rurais com a complexibilidade pois muitos deles apresentam pouca familiaridade com a tecnologia; além de fraudes e falsificações consequentemente trazidas pela mesma tecnologia que a favorece. Dessa forma, a participação do governo em apoiar a infraestrutura tecnológica em áreas rurais, favorecem estes produtores que se veem limitados a esta tecnologia, assim como também algumas regulamentações podem ser aprimoradas para promover o uso seguro da tecnologia na emissão e verificação da CPR. Contudo, vale ressaltar a importância da implementação da CPR como uma forma de garantir solvência no mercado agrícola, de maneira a perpetuar o setor que é um dos grandes “motores” da economia nacional. Em sumo, o trabalho acadêmico apresentado tem como objetivo por meio de maneiras metodológicas



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

traçar até onde o mercado, juntamente com o avanço tecnológico consegue ser benéfico, por conta da possibilidade da emissão da CPR assinada digitalmente, ficou ainda mais acessível aos produtores, mas para que isso ocorra se mostra necessário o acompanhamento das inovações por parte do produtor na obtenção dos conhecimentos e meios propícios que possibilitem a ele o acesso a essas “vias” mais recentes, estando em uma área marcada por agricultores que em muito dos casos não conseguem acompanhar o deslinde da tecnologia como forma de facilitação de suas vidas, todavia com o avanço digital até mesmo nas lavouras nos dias atuais esse conceito de acessibilidade de certa maneira, pode acabar encontrando uma barreira que para os produtores mais tradicionais, se torna um tremendo obstáculo que em algumas situações é intransigível, por tratar-se na gigantesca maioria de produtores com baixa escolaridade e nem um pouco introduzidos na era digital. Ao que tudo indica os resultados desse instrumento jurídico criado com o intuito de facilitar a obtenção de recursos para o meio rural é bastante necessário e de grande potencial de melhoria, mesmo que possamos ainda observar algumas falhas em sua estruturação para democratizar o acesso ao homem do campo, evitando-se a regulamentação desnecessária de maneiras tidas como democráticas ao acesso, que na realidade não conseguem atingir o seu resultado, não beneficiando a sociedade que aguarda ser incluída e não excluída das possibilidades. Por fim, analisando o contexto do agronegócio do país e a demanda crescente em alimentos e na cadeia produtora brasileira, é notório a importância da discussão sobre o tema, esmiuçando as análises reflexivas elencadas neste trabalho, assim como também a relevância desse estudo está relacionada ao seu potencial para melhorar a eficiência, a transparência e a segurança nas transações agrícolas, promovendo o desenvolvimento do setor e contribuindo para o bem-estar econômico das áreas rurais e do país como um todo.

Palavras-chave: Cédula de Produto Rural. Produção. Agronegócio. Tecnologia.

REFERÊNCIAS

ASCARELLI, Tullio. **Teoria Geral dos Títulos de Crédito**. Campinas - SP: Editora Servanda, 2013.

MENDES, Judas Tadeu Grassi. **Agronegócio: uma abordagem econômica**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

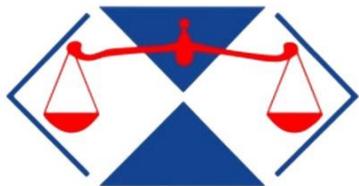
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS. Lei nº 8929, de 22 de agosto de 1994. BRASÍLIA, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8929.htm. Acesso em: 30 out. 2023.

REIS, MARCUS, **Crédito rural: teoria e prática**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

¹ Acadêmica do curso de Direito da UNEMAT. E-mail: galvao.andreia@unemat.br

¹ Acadêmico do curso de Direito da UNEMAT. E-mail: pedro.augusto@unemat.br

¹ Professor-orientador. Docente na UNEMAT, campus de Diamantino. Advogado. E-mail: luiz.adriano@unemat.br



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

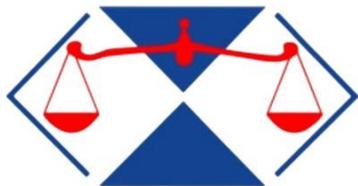
COP-27: O PAPEL DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO NA SEGURANÇA ALIMENTAR

GT 3 – Legislação, Tecnologias e Gestão do Agronegócio

Ana Cristina Peron Domingues ¹

RESUMO

A Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima tem como seu maior órgão, a Conferência das Partes (COP), sendo realizada sua 27ª edição no ano de 2022 em Sharm El-Sheikh, no Egito. Este evento acontece anualmente, desde 1995, a partir de um tratado assinado durante a ECO-92, no Rio de Janeiro e tem como objetivo debater o aquecimento global e as mudanças climáticas. Esse cenário coloca também o agronegócio no centro das discussões e como um dos protagonistas na mitigação dos gases de efeito estufa (GEE). Assim, buscou-se, a partir das discussões na COP-27, descrever o papel do agronegócio em relação às mudanças climáticas e segurança alimentar. Essa análise tem cunho qualitativo, utilizando-se da revisão bibliográfica. Na 15ª Conferência das Partes (COP-15) realizada em Copenhague em 2009, o Brasil se comprometeu a reduzir as emissões de gases de efeito estufa (GEE) até 2020. Para isso criou instrumentos, dentre os quais, o Plano Setorial para a Consolidação de uma Economia de Baixa Emissão de Carbono na Agricultura (Plano ABC) (BRASIL, 2013). Esse compromisso foi renovado por mais 10 anos, em cerca de 73 milhões de hectares, sendo que até 2030, a meta é mitigar mais de 1 bilhão de toneladas de carbono (SUMMIT AGRONEGÓCIO, 2022). Ainda de acordo com participantes do evento, “O Brasil tem a capacidade de se tornar uma potência agroambiental no mundo, e o agronegócio está fazendo o dever de casa em termos de sustentabilidade. O Código Florestal brasileiro é uma das legislações ambientais mais rígidas do mundo e busca aliar a produção de alimentos à preservação ambiental nas propriedades rurais”. A segurança alimentar e climática foi temática tratada, sob a coordenação da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) no Pavilhão Brasil da COP-27. No debate, pontuou-se que países como o Brasil, e outros do Mercosul, que tem intensificado o uso de tecnologias nas atividades agropecuárias, fazem parte de forma intensa, da solução da segurança alimentar mundial, de forma também, ambientalmente segura (CNA, 2022a). Cleber Soares, secretário de inovação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), enfatizou, durante a Conferência que, “graças às tecnologias incorporadas ao setor produtivo, o país deixou de ser um tradicional importador de alimentos para se tornar um dos maiores exportadores mundiais com um sistema sustentável, preservando mais de 60% do território nacional com vegetação original, dos quais mais de 30% nas propriedades rurais” (CNA, 2022a). Muitas destas tecnologias, foram fomentadas no país a partir do Plano ABC, como, a Recuperação de Pastagens Degradadas; o Sistema de integração, Lavoura, Pecuária Floresta (ILPF); Fixação Biológica de Nitrogênio (FBN); Sistema Plantio Direto (SPD); Florestas Plantadas e outras



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

(MAPA, 2012), contribuindo para que o Brasil pudesse conduzir sua atividade agropecuária de forma cada vez mais adaptativa e descarbonizada. A CNA apresentou para discussão na COP-27, pontos como: ampliação do financiamento e mecanismos com foco em ações de adaptação, voltados a manutenção da segurança alimentar e energética e questões climáticas; adoção do plano de ação para agricultura; operacionalização dos mecanismos de mercado de carbono e recomendações de ordem geral aos negociadores brasileiros, com objetivo de retratar a posição do agronegócio brasileiro e os meios para se atingir as metas estabelecidas (CNA, 2022b). Dentre os resultados importantes da Cop-27, o tema que abordou sobre florestas e agricultura, o plano de implementação reconheceu a necessidade urgente em garantir a segurança alimentar e o combate à fome, tendo em vista o forte impacto das mudanças climáticas sobre os sistemas agrícolas. Assim, o pagamento por serviços ambientais, a conservação e proteção dos sistemas de água doce e o incentivo à transição para uma economia de baixo carbono, além do uso de energias renováveis também foram incluídos no plano, por fazerem parte do processo de restauração (THE NATURE CONSERVANCY, 2022). A partir do exposto, verifica-se a preocupação das nações em relação à segurança alimentar, as questões climáticas e uso inadequado dos recursos naturais do planeta como observam Domingues, Carvalho e França (2020) “como produzir sem esgotar os recursos naturais e garantir, assim, a sobrevivência das gerações futuras? Uma vez que tem aumentado os problemas relacionados ao ambiente [...] comprometendo a biodiversidade”. Nesse sentido é que entra a contribuição e papel do agronegócio brasileiro, como já pontuado, com o compromisso das instituições e produtores rurais, para em ações conjuntas, empreenderem na implementação de estratégias para mitigar tais problemáticas.

Palavras-chave: Agronegócio. Mudanças Climáticas. Segurança Alimentar.

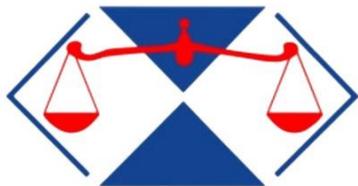
REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei n. 12.805, de 29 de abril de 2013.** Institui a Política Nacional de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta e altera a Lei n. 8.171, de 17 de janeiro de 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12805.htm. Acesso em: 14 Out. 2023.

CNA. Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil. **COP-27 - CNA debate segurança alimentar e climática. 2022a.** Disponível em: <https://cnabrasil.org.br/noticias/cop-27-cna-debate-seguranca-alimentar-e-climatica>. Acesso em: 13 Out. 2023.

CNA. Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil. **CNA entrega ao Governo posicionamento do agro para a COP-27. 2022b.** Disponível em: <https://www.cnabrasil.org.br/noticias/cna-entrega-ao-governo-posicionamento-do-agro-para-a-cop-27>. Acesso em: 14 Out. 2023.

DOMINGUES, A. C. P; CARVALHO, M. A. C. ; FRANCA, R. N. C. de . Implementação da Política de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta com Foco no Estado de Mato Grosso. **Brazilian Journal of Development**, v. 6, p. 51617-51631, 2020.



III SEFACISA

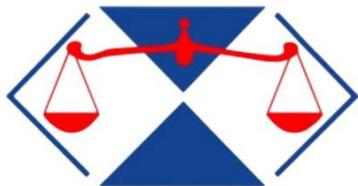
Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

MAPA. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Plano setorial de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas para a consolidação de uma economia de baixa emissão de carbono na agricultura : plano ABC (Agricultura de Baixa Emissão de Carbono)**. Coordenação da Casa Civil da Presidência da República. Brasília : MAPA/ACS, 2012.

SUMMIT AGRONEGÓCIO. **COP-27: qual é o papel do agronegócio brasileiro nas resoluções?** 2022. Disponível em: <https://summitagro.estadao.com.br/sustentabilidade/cop-27-qual-e-o-papel-do-agronegocio-brasileiro-nas-resolucoes/>. Acesso em 13 Out. 2023.

THE NATURE CONSERVANCY. **COP27 termina com acordo histórico para perdas e danos. 2022**. Disponível em: https://www.tnc.org.br/conecte-se/comunicacao/noticias/cop27-final-acordo-perdas-e-danos/?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=search&utm_term=grants&gclid=Cj0KCQjw1aOpBhCOARIsACXYv-fci6jbtTiKp-OUfPryxNVXgoYD7wGABeayaa0NCTGsq4m6wpVAuqcaAmxyEALw_wcB. Acesso em: 14 Out. 2023.

¹ Mestra em Ambiente e Sistemas de Produção Agrícola. Docente na Universidade do Estado de Mato Grosso. ana.peron@unemat.br



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

**PERFIL SOCIOECONÔMICO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA
FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA/MATO GROSSO**

GT 3 – Legislação, Tecnologias e Gestão do Agronegócio

Adrielly Nadja Matias Lima ¹
Ana Cristina Peron Domingues ²

RESUMO

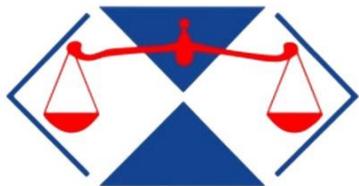
Este estudo apresenta como proposta identificar o perfil socioeconômico dos produtores da agricultura familiar no município de Nova Marilândia/Mato Grosso. Trata-se de um estudo de caráter quantitativo com estratégia de pesquisa descritiva, desenvolvido por meio de uma pesquisa de campo. A amostra da pesquisa foi constituída por 30 produtores rurais, sendo destinado a estes uma entrevista semiestruturada. Frente as informações alcançadas evidenciou-se que das 30 pessoas entrevistadas, apenas 6 são mulheres, e 80% homens, havendo uma concentração maior de produtores a partir dos 41 anos de idade. Para além deste cenário, 33,33% afirmam que sua atuação na agricultura dá-se entre 26 a 30 anos, alcançando atualmente uma renda de 3 a 5 salários mínimos. Todavia, há poucos moradores nas propriedades, uma vez que os participantes enfatizam que os mais jovens saem da terra para buscar estudo e trabalho nos centros urbanos. As propriedades, em sua maioria entre 2 e 5 hectares, localizam-se próximas da área urbana, o que proporciona acesso facilitado à saúde e energia elétrica.

Palavras-chave: Agricultura Familiar. Produtor Rural. Políticas Públicas.

ABSTRACT

This study proposes to identify the socioeconomic profile of family farming producers in the municipality of Nova Marilândia/Mato Grosso. This is a quantitative study with a descriptive research strategy, developed through field research. The research sample considered 30 rural producers, being destined to them a semi-structured interview. In view of the information obtained, it was evidence that of the 30 people interviewed, only 6 are women, and 80% are men, with a higher concentration of producers from 41 years of age. In addition to this scenario, 33.33% claim that they have worked in agriculture for between 26 and 30 years, currently reaching an income of 3 to 5 minimum wages. However, there are few residents on the properties, since the participants emphasize that younger people leave the land to seek study and work in urban centers. The properties, mostly between 2 and 5 hectares, are located close to the urban area, which provides easy access to health and electricity.

Keywords: Family Farming. Rural Producer. Public Policy.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

Introdução

Alfatin (2007) pontua que ao recorrermos à literatura na tentativa de conceituar a agricultura familiar, vertentes diversas são apresentadas, entretanto a autora destaca duas, contextualizando que, a primeira trata o que chama de a “moderna agricultura familiar” como uma categoria que teria sido fruto da sociedade capitalista desenvolvida e, outra que enfatiza estar esse conceito passando por uma evolução histórica.

Complementa a autora, ao citar Abramovay (1992), dentro da primeira vertente que, por estar o seguimento da agricultura familiar aderindo às novas tecnologias e integrando-se aos mercados, bem como ajustando-se as diversas políticas públicas, não poderia ser caracterizada como agricultura camponesa. Coloca ainda que esse novo conceito da agricultura familiar moderna não pode estabelecer laços ou vínculos com o passado. Já a partir da segunda vertente e que foi foco do seu trabalho, descreve que as transformações vivenciadas pelos agricultores familiares ao longo dos tempos, não pode simplesmente sofrer ruptura com as formas antecedentes, mas os laços que carrega com a tradição camponesa, vem a fortalecer suas mudanças e avanços.

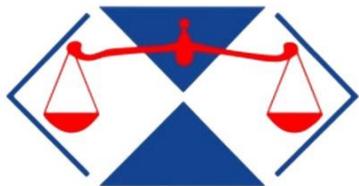
O que ocorre é que independente das correntes de pensamento sobre o assunto, o que de fato é demonstrado e são apresentados em dados estatísticos, é a evolução dessa categoria em termos de crescimento, desenvolvimento e contribuições para o país. O Censo Agropecuário 2017 mostra que, a partir das características que enquadram a agricultura familiar, disposta em Lei, são 3 897 408 estabelecimentos no país, em uma área de 80,9 milhões de hectares, ocupando 23% da área total dos empreendimentos agropecuários brasileiro, contribuindo com 23% do valor total da produção (IBGE, 2017). Outras contribuições, sócio culturais, de preservação ambiental, sustentabilidade, diversidade de produtos e desenvolvimento local também são atribuídos à agricultura familiar (ALFATIN, 2007).

A partir do exposto, pela importância exponencial do seguimento, e, pela permanente necessidade de se conhecer de forma regional as características que contribuem, fornecendo subsídios para a criação e implementação de políticas públicas, com vias ao desenvolvimento e crescimento da agricultura familiar, este estudo se propôs a identificar o perfil socioeconômico dos produtores da agricultura familiar no município de Nova Marilândia/Mato Grosso.

O município está situado a 250,5 Km da capital Cuiabá. A cidade conta com uma população de 2.951 pessoas e 1.905,744 km² de extensão (IBGE, 2010).

O estudo tem caráter quantitativo, em que se utilizou a pesquisa descritiva com aplicação de pesquisa de campo, apurando-se dados dentro de um recorte temporal de 12 anos, sendo de 2010 a 2022. O universo de pesquisa foi constituído pelos produtores rurais que se enquadram na agricultura familiar, sendo a amostra constituída por 30 produtores rurais, para os quais foi aplicado um roteiro de entrevista semiestruturado, contendo fechadas. Os dados foram analisados por meio de estatística descritiva simples.

A temática deste estudo apresenta relevância científica e contribuirá para encorpar o arcabouço de conhecimentos no segmento da agricultura familiar, uma vez que esta está diretamente ligada à segurança alimentar nacional e mundial, com representatividade no país.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

Referencial Teórico

A visibilidade da agricultura familiar no Brasil é bem recente. De acordo com Favareto (2006), a agricultura familiar contou com importantes fatores. O primeiro destes está ligado com o retorno do movimento sindical no país, após o término da ditadura militar, o segundo relaciona-se e alicerça-se aos discursos e debates da década de 1990 por meio dos pesquisadores, especialmente os sociais e, o terceiro fator tem conexão direta com as políticas públicas e o papel do Estado, com a criação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar /PRONAF.

Delgado e Bergamasco (2017, p. 282) colocam ainda que a agricultura familiar, na visão de seus principais interessados, os próprios agricultores familiares, trata-se de uma constituição social e histórica e que alcançou o patamar de categoria política e que merece ser cotidianamente repensada, atualizada e reavaliada. Assim, possui muitos desafios, mas também perspectivas de desenvolvimento.

Desafios sempre estiveram presentes na caminhada e desenvolvimento desse segmento, como direito ao crédito, melhores preços, melhores formas de comercialização dos seus produtos, dentre outros, os quais passaram a ser apoiados pelos movimentos sindicais que, além de melhorar todos estes aspectos também conseguiram a regularização da previdência social rural. Este movimento sindical ganhou força a partir do *impeachment*, do presidente Fernando Collor de Mello, deposto dois anos antes do término previsto para o seu mandato, o que culminou em 1996 com a criação do Pronaf e mais tarde, com a Lei da Agricultura Familiar (Lei 11.326) em 2006 (SCHNEIDER, 2014). Delgado e Bergamasco (2017) complementam enfatizando que muitos fatores se precipitaram durante o governo de Itamar Franco e início do governo de Fernando Henrique Cardoso, somados a um contexto e acúmulo histórico, tanto social quanto técnico, até se chegar a criação do Pronaf. Colocam ainda que políticas como da agricultura familiar nascem em meio a um contexto de conquistas sociais progressivas e que em algum momento acabam sendo reconhecidas.

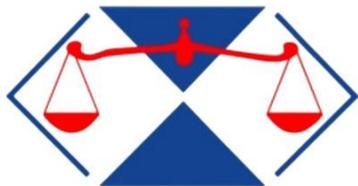
Quanto a contribuição do segmento para o país, Rosa Neto *et al* (2020) em seu artigo publicado no Portal da Embrapa enfatizam que ao tratar sobre a participação da agricultura familiar em relação aos alimentos produzidos, faz-se necessário especificar estes, e não enquadrá-los em um montante por toneladas. Desta forma, os autores elaboraram uma lista contendo 65 produtos, a partir do Censo Agropecuário 2016-2017 e, ao excluir da cesta, produtos como soja, milho, trigo e cana-de-açúcar, por serem estes produzidos em médias e grandes áreas, chegaram a um resultado de que a agricultura familiar participa com 30% da produção em toneladas. Todavia quando se trata de produtos hortícolas e citam como exemplo a produção de morangos, contribuindo com 81,2% da produção e na produção de uva com 79,3%, para fabricação de suco e vinho.

No que se refere a produção agropecuária, a agricultura familiar participa em relação a cabeças de bovinos, com 31%, aves 45,5%, caprinos 70,2%, suínos 51,4% e, quanto a produção de leite o segmento contribui com 64,2% (ROSA NETO *et al*, 2020).

A contribuição da agricultura familiar está também, como pontua Altafin (2007, p. 21), em sua função sócio cultural, pois faz um resgate no “modo de vida que associa conceitos de cultura, tradição e identidade”, descreve que a vida estressante nos grandes centros urbanos, tem levado parte da população a buscar por uma vida mais saudável, aderindo assim a alimentos orgânicos, artesanais e não processados, isso tem valorizado o que a agricultura

UNEMAT

Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

familiar tem a oferecer. A partir desta questão, é atribuído a esse seguimento também a colaboração na preservação ambiental, em que é visto de forma bastante positiva sua relação com os recursos naturais, com capacidade em potencial para a sustentabilidade ecológica.

O desenvolvimento local é outra contribuição, a partir do uso racional dos recursos que se encontram disponíveis em um determinado território delimitado pela identidade sócio cultural, sendo a agricultura familiar considerada um importante ator social, articulando o rural e urbano, com maior representatividade nos municípios menores (ALTAFIN, 2007).

Assim, a agricultura familiar, tida como um canal direto na garantia da segurança alimentar mundial necessita de políticas e ações que a fortaleçam e propiciem, conforme coloca a FAO (2009), o acesso a questões básicas como a terra, água, crédito, mercados e tecnologias. Para isso, há a necessidade crescente de pesquisas com dados, especialmente regionais, que possam traçar de forma mais assertiva políticas públicas com vias ao desenvolvimento e crescimento do seguimento.

Resultados e Discussão

Este item trata da apresentação, análise e discussão dos dados dos principais aspectos socioeconômicos dos entrevistados.

Verificou-se no estudo que o número de mulheres na agricultura familiar, enquanto responsáveis diretas pelas propriedades, no município de Nova Marilândia ainda é uma porcentagem pequena se comparada com o número de homens. Das 30 pessoas entrevistadas, apenas 6 são mulheres, representando 20% da amostra coletada. Em contrapartida nota-se que os 80% representado pelos homens, correspondem à estatística nacional. De acordo com o Censo Agropecuário de 2017, evidencia-se que 19% dos indivíduos que atuam no cenário agropecuário são mulheres, ao passo que 81% são do sexo masculino, corroborando com as informações alcançadas por meio do instrumento aplicado (IBGE, 2017).

Em relação à idade dos entrevistados, nota-se que nenhum agricultor familiar do município tem idade inferior a 25 anos, havendo uma concentração maior a partir dos 41 anos de idade, sendo 90% da amostra. Tosi (2022) corrobora com as informações alcançadas no presente estudo, a partir do momento em que aponta sobre a média de idade do produtor brasileiro ser de 46,5 anos.

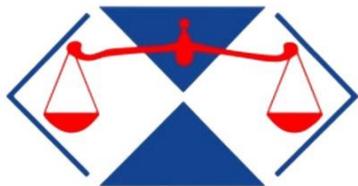
Partindo para a variável escolaridade, os dados apontam que em sua maioria, os respondentes possuem o ensino fundamental incompleto, representado por 36,66%. Com ensino fundamental apenas 5 pessoas (16,66%) são destacadas. Possuindo o ensino médio, encontrou-se 20% dos produtores, sendo que nenhum dos entrevistados possui ensino superior. Observa-se uma característica que vem mudando em relação à escolaridade deste público, especialmente quando as propriedades encontram-se próximas da cidade, como é o caso da região do estudo, que é o baixo índice de analfabetos.

Essa mudança pode ser fortemente percebida, quando se analisa os dados do IBGE apontados por Moreira (2019) em relação ao município de Tupã/SP, ao enfatizar que, apesar de ainda existir baixa escolaridade entre os agricultores brasileiros, estes se apresentam com 23,43% tendo ensino médio completo e 26,5% com ensino superior completo.

Ainda durante a entrevista, os respondentes foram questionados sobre o número de filhos, em que se encontrou que 11 produtores tem até 2 filhos, correspondendo a 36,66%. Outros 50% dos entrevistados, possuem de 3 a 5 filhos e por fim, 4 destes possuem entre 6 a 8 filhos, sendo 13,33%. A diminuição do número de filhos entre o público do segmento rural

UNEMAT

Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

vem sendo cada vez mais comum, confirmado nos estudos de Lira *et al* (2013) e Jordão (2019).

Outra questão levantada foi em relação à experiência que os produtores possuem na atividade da agricultura familiar. Assim, encontrou-se que os entrevistados possuem um tempo bastante considerável de experiência enquanto produtores deste seguimento. São 26 acima de 16 anos de experiência, o que permite entender que se trata de profissionais que são cientes de seu papel na sociedade, assim como entendem sobre os desafios e dificuldades que se apresentam. E quando questionados se já haviam atuado em outro setor, alguns afirmam que anteriormente foram funcionários públicos, bancários, pedreiro, servente, peão de fazenda ou as mulheres se apresentam como donas de casa.

Em regiões como o sul do país, encontram-se mais agricultores familiar que fazem parte de um processo de sucessão, como apresentado no estudo de Ourives 2021, no Rio Grande do Sul, em que 100% dos entrevistados sucedem os pais na atividade.

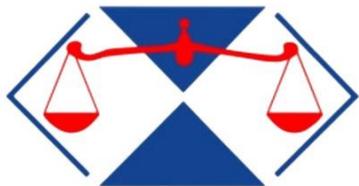
Quando questionados sobre a condição em relação à terra, todos os respondentes disseram que já em 2010 eram proprietários e, 73,33% dessas propriedades localizam-se entre 2 a 5 quilômetros da cidade de Nova Marilândia, sendo as mais distantes, um total de duas, que ficam entre 11 a 15 quilômetros da cidade. Essa condição de proximidade da cidade lhes proporciona acesso facilitado à saúde e energia elétrica e, ainda, aponta Ribeiro (2022) que quanto mais as propriedades rurais se aproximam do cenário urbano, mais fácil se torna o acesso às informações relevantes para o negócio, assim como também se torna mais fácil à comercialização dos produtos disponíveis.

O estudo trouxe também o número de pessoas que residem ou residiam na propriedade em um período de 12 anos e, daquelas que ainda residem e trabalham na propriedade. no ano de 2010, o quantitativo de pessoas que residiam na propriedade era bem superior ao encontrado para o ano de 2022. Em 36,66% das propriedades encontrava-se cerca de 3 a 5 pessoas residindo em 2010. Já 50% dos entrevistados relataram ter residindo na propriedade entre 6 a 8 pessoas, sendo que 13,33% das pessoas responderam haver mais de 8 moradores. Em 2022, verifica-se uma mudança drástica, pode-se notar a seguinte alteração: em 46,66% das propriedades, encontra-se até 2 moradores, enquanto que em 33,33%, de 3 a 5 pessoas residindo e somente em 20%, de 6 até 8 residentes, não encontrando-se mais, o número acima de 8 moradores.

Uma das causas apresentada para esses dados são o fato dos jovens, filhos dos produtores saírem em busca de outras oportunidades na área urbana, frente a algumas dificuldades que se apresentam. Mas, de acordo com o estudo de Ferreira (2021) alguns dos sujeitos que migram para a cidade, estão em busca de novos conhecimentos para aplicar nas atividades rurais de sua família.

Dados contraditórios aos aqui encontrados são verificados na pesquisa de Jordão (2019) também no estado de Mato Grosso em que apresenta um aumento no número de residentes em 10 anos, sendo de 8 a 10 pessoas, 15% das residências em 2008 e 32% das residências em 2018, justificando que a proximidade com a cidade favorece essa permanência, todavia em alguns casos as pessoas buscam outras atividades econômicas no meio urbano mas preferindo residir no campo. Na sequência, são apresentados dados sobre o número de pessoas que residem e trabalham na propriedade.

Os dados mostram que no ano de 2010 o número de pessoas que residiam e trabalhavam na propriedade era superior a quantidade do ano de 2022, em que em 2010 em 13 propriedades, haviam de 6 a 8 pessoas. Doze anos depois, em 2022, esse número caiu para até



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

2 pessoas. Dentre os motivos encontram-se, os filhos que saem de casa para estudar, trabalhar na cidade ou fora do município ou até mesmo construir sua própria família e adquirir sua própria terra. É relevante destacar que o número de pessoas que residem ou trabalham no local, assim como apenas trabalham tendem a apresentar divergência, sobretudo, quando comparado ao número de filhos, entretanto isto ocorre porque outros familiares são convidados a atuar no espaço.

Sobre as causas que levam ao êxodo rural, destaca Hartwig (2001, p.6) que isto ocorre devido a “busca de melhor qualidade de vida, ou seja, trabalho, educação, saúde e lazer”. É possível destacar, sobretudo, a busca por outras possibilidades de trabalho, principalmente, as novas gerações que procuram por outros tipos de atuações.

Frente aos dados que se apresentam e levando em consideração as informações que são discutidas junto aos autores que desenvolvem pesquisas sobre esse assunto, verifica-se grande semelhança com dados de outras regiões do país e especialmente com os dados do senso agropecuário de 2017.

Considerações Finais

A pesquisa permitiu identificar que a maioria dos respondentes, sendo 80% são do sexo masculino, em que a maior concentração está a partir dos 41 anos de idade. Constatou-se que o cenário em relação ao número de moradores na propriedade mudou drasticamente dentro dos doze anos investigados, em que a média em 2022 foi de 2 moradores, uma vez que enfatizam que os mais jovens saem da terra para buscar estudo e trabalho nos centros urbanos.

Um dado importante apontado pelo estudo é em relação à escolaridade deste público. Observa-se uma característica que vem mudando, especialmente quando as propriedades encontram-se próximas da cidade, como é o caso da região do estudo, que é o baixo índice de analfabetos.

Os produtores apresentam longa experiência na área da agricultura familiar, sendo entre 26 a 30 anos, possuindo uma renda mensal entre 3 a 5 salários mínimos.

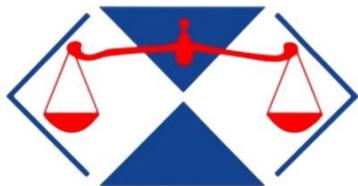
As propriedades, em sua maioria entre 2 e 5 hectares, localizam-se próximas da área urbana, o que proporciona acesso facilitado a alguns benefícios como à saúde e energia elétrica, além da informação e formas de comercialização.

Conforme verificado nos resultados apresentados, muitas das características do perfil dos produtores rurais segue os dados encontrados em outros estudos do país, em que vem apresentado mudanças nos últimos anos. Assim, manter esses dados atualizados, proporciona maior confiabilidade, tanto a nível regional quanto nacional, quando da criação, desenvolvimento e implementação de ações e ou políticas públicas.

REFERÊNCIAS

ALFATIN, I. **Reflexões sobre o conceito de agricultura familiar**. Brasília: CDS/UNB, 2007. Disponível em: <https://www.feis.unesp.br/>. Acesso em: 10 jun. 2022.

FERREIRA, É. A. **Extensão rural e agricultura familiar conceitos e importância**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Agronomia) - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, 2021. Disponível em: <https://releia.ifsertao-pe.edu.br/jspui/handle/123456789/817>. Acesso em: 20 mai. 2023.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

HARTWIG, M. **Migração campo cidade: trajetórias de vida, trabalho e escolarização de jovens trabalhadores.** 2001. Eixo 1: Contradições e perspectivas da globalização na educação dos trabalhadores. Disponível em:

<https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/373/2019/06/Marisa-Hartwig.pdf>. Acesso em: 05 mai. 2023.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades.** 2010 disponível em <https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/por-cidade-estado-estatisticas.html?t=destaques&c=5105903>. Acesso em: 25 de mai. 2021.

IBGE. **Censo Agro 2017: Produtores.** Disponível em:

https://censoagro2017.ibge.gov.br/templates/censo_agro/resultadosagro/produtores.html. Acesso em: 15 mai. 2023.

JORDÃO, E. L. **Agricultura Familiar: evolução e desafios no município de Nobres, Mato Grosso - 2008 a 2018.** Monografia (Graduação em Administração) – Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade do Estado de Mato Grosso, Mato Grosso, 2019.

FAVARETO, A. Agricultores, trabalhadores: os trinta anos do novo sindicalismo rural no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 21, p. 27-44, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/hmKCwD8TRcXqKWSDTcRMhw/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 20 jun. 2023.

LIRA, C. C. et al. Perfil socioeconômico de agricultores familiares no município de Barreiros-PE. *In: XIII JORNADA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO*, 2013. **Anais [...]** Recife: JEPEX, 2013.

MOREIRA, F. M. **IBGE disponibiliza dados sobre o nível de escolaridade dos produtores rurais da cidade de Tupã-SP.** 2019. Disponível em:

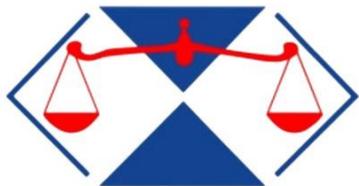
<https://codaf.tupa.unesp.br/noticias/1131-ibge-disponibiliza-dados-sobre-o-nivel-de-escolaridade-dos-produtores-rurais-da-cidade-de-tupa-sp#:~:text=A%20an%C3%A1lise%20dos%20dados%20do,as%20diferentes%20regi%C3%B5es%20do%20Pa%C3%ADs>. Acesso em: 11 mai. 2023.

RIBEIRO, A. C. S. **Plano de negócio para a implantação de uma loja de revenda de produtos agropecuários em Guarapari – ES.** Trabalho de conclusão (Bacharel em Agronegócio) - Universidade Federal de Viçosa, 2022. Disponível em:

<https://www.agg.ufv.br/wp-content/uploads/2023/02/TCC-versao-final-Ana-Carolina-Ribeiro.pdf>. Acesso em: 12 mai. 2023.

ROSA NETO, C.; SILVA, F. de A. C.; ARAUJO, L. V. de. **Qual é a participação da agricultura familiar na produção de alimentos no Brasil e em Rondônia?** 2020.

Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/55609579/artigo---qual-e-a-participacao-da-agricultura-familiar-na-producao-de-alimentos-no-brasil-e-em-rondonia#:~:text=familiar%20em%20Rond%C3%B4nia-,Conforme%20dados%20do%20Censo%20Agropecu%C3%A1rio%202017%2D2018%2C%20em%20Rond%C3%B4nia%2081,nacional%20de%2076%2C8%25>. Acesso em: 10 Jun. 2022.



III SEFACISA

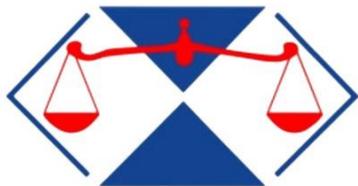
Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

SCHNEIDER, S. Evolução e características da agricultura familiar no Brasil. **Análisis Latinoamericano del Medio Rural - ALASRU**. n. 9, p. 21-52, Out. 2014.

TOSI, M. **Agricultores brasileiros são cada vez mais jovens que concorrentes da Europa e dos EUA**. Gazeta do povo, 2022. Disponível em:
<https://www.gazetadopovo.com.br/agronegocio/agricultores-brasileiros-sao-mais-jovens-que-os-concorrentes/>. Acesso em: 15 mai. 2023.

¹ Bacharela em Administração pela Universidade do Estado de Mato Grosso;
adrielly.nadja@hotmail.com

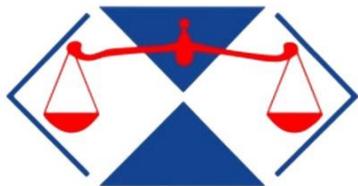
² Mestra em Ambiente e Sistemas de Produção Agrícola; Docente na Universidade do Estado de Mato Grosso. ana.peron@unemat.br



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

GT 4 – Desenvolvimento e Sustentabilidade



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

ALGUNS EMPREENDIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR EM MATO GROSSO E OS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ONU

GT 4- Desenvolvimento e Sustentabilidade

Jonas Benevides Correia¹
Mickael de Jesus Santos²
Kamila da Silva Behring³
Guilherme Félix Romano⁴

RESUMO

Este trabalho teve como objetivo apresentar e analisar algumas ações do setor da agricultura familiar no estado de Mato de Grosso e suas correlações com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU). O estudo se justifica uma vez que a economia de Mato Grosso se caracteriza como agroexportadora em grande escala de alimentos para o mundo, com consequências diversas ao planeta. Entretanto, além desta atividade intensiva em capital, se desenvolve a agricultura familiar (AF) que é direcionada ao mercado consumidor interno e mais intensiva em mão-de-obra e recursos naturais, com produtos de alta qualidade selecionados conforme as condições de clima e solos. A metodologia científica consistiu no modelo de pesquisa descritiva e bibliográfica em que se analisou as informações de alguns sites governamentais, de pesquisa, e de organismos internacionais ligados às questões do clima e do meio ambiente. Os dados coletados permitiram uma análise e discussão mais apurada sobre a necessidade do desenvolvimento sustentável para se obter a sustentabilidade almejada, concluindo que existem diversas atividades caminhando nesse sentido no estado.

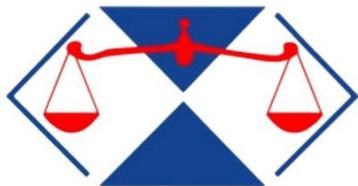
Palavras-chaves: Agricultura Familiar. Desenvolvimento. ODS.

Introdução

Esta pesquisa buscou apresentar algumas ações da agricultura familiar no estado de Mato Grosso e analisar sua relação com os ODSs da ONU. Isto devido aos impactos das mudanças climáticas extremas e a necessidade de produzir mais alimentos para a humanidade, o que pode expandir a fronteira agrícola e representar uma ameaça aos biomas. Regiões como o Sul da Ásia estão expostas a essas mudanças e em 2050 a população local poderá sofrer também com a fome (HASEGAWA et al., 2021). Para os mato-grossenses esta previsão é importante pois o maior importador da produção de commodities do estado é a China. Economicamente o estado se encontra em franca expansão fazendo com que o Brasil seja um importante player no mercado agrícola internacional apesar das deficiências de investimentos

UNEMAT

Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

em infraestrutura (RAMOS DE OLIVEIRA et al., 2022). Estes fatores climáticos, sociais e produtivos podem afetar outro importante setor da sociedade, que é a produção da agricultura familiar (AF). Esta caminha lado a lado com a agroexportação. Enquanto o “agro” de grande escala é intensivo em capital e área, a AF é intensiva em mão-de-obra e recursos naturais, desenvolvendo importante papel social e ambiental.

A ONU declarou 2014 Ano Internacional da Agricultura Familiar das Nações Unidas e em seus estudos mostrou que o modelo familiar corresponde a mais de 98% de todas as explorações agrícolas e ocupa 53% das terras produtivas (GRAEUB et al., 2016). Buscou-se delimitar esta pesquisa aos assuntos ligados ao setor primário da economia que engloba basicamente a agricultura e pecuária, processos agroindustriais e familiares. O recorte geográfico estabelecido foi o estado de Mato Grosso pela sua importância econômica, social e ambiental. Em termos cronológicos escolheu-se o período a partir da década de 2000 até o presente, em que se intensificaram os debates sobre as alterações climáticas extremas, o aumento da fome no país e no mundo, e as ameaças à biodiversidade do planeta. Objetivou-se no trabalho apresentar e analisar algumas atividades de pequenos agricultores familiares e sua relação com os ODSs da ONU.

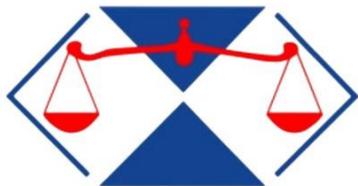
A metodologia científica consistiu numa busca em plataformas digitais como Google Acadêmico, Scielo, Elsevier, Periódicos CAPES, Web of Science, Nature, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG-MT), IBGE e outros. Os principais termos utilizados para localização dos artigos utilizados foram principalmente “agricultura familiar, mudanças climáticas, produção agrícola, fome, ONU, ODS” e outros. Utilizou-se na maioria das vezes os termos e frases de busca em idioma inglês visando acessar aos artigos mais citados no mundo em cada revista eletrônica.

Preocupou-se desta forma em montar um escopo de informações consistentes e confiáveis que se traduzisse em um mínimo de qualidade e credibilidade científica, podendo ser os dados vinculados a futuros estudos sobre o tema. Complementam este material, uma seção de “Introdução”, o “Referencial Teórico” em que se buscou minimamente esclarecer sobre alguns subtemas, os “Resultados e Discussões” em que se apresentou dados coletados e suas análises. Finalizando a pesquisa com as “Considerações Finais” dos autores. Na última seção estão relacionadas as referências bibliográficas encontradas e utilizadas na pesquisa.

Referencial Teórico

O termo “Desenvolvimento Sustentável” (DS) parece ter sido cunhado em 1987 pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (ONU), quando foi elaborado o Relatório Brundtland também conhecido com o título “Nosso Futuro Comum”. Nesse documento foi subscrito o conceito principal para o tema como aquele “desenvolvimento que atenda às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras para atender às suas próprias necessidades” (ZEMIGALA, 2019). Atualmente é uma definição que aparece nas várias publicações e discussões sobre o assunto, e constitui um caminho para a “sustentabilidade”.

O conceito de sustentabilidade (SD) ganhou mais relevância a partir da publicação, em 1972, do livro “Os Limites do Crescimento” em que se discutiu as crescentes



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

preocupações com o aumento populacional, a industrialização e suas externalidades, como a poluição, a necessidade de produzir mais alimentos e a preocupação com o esgotamento dos recursos naturais. Ou seja, a SD consiste da interação evolutiva, sistêmica, de fatores sociais, econômicos e ambientais em que as ações antrópicas não prejudiquem a biodiversidade do planeta (BAÑON GOMIS et al., 2011).

A abordagem sistêmica da SD (social, econômica, ambiental) está intimamente ligada ao arcabouço dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) elaborados pela ONU no ano de 2015 (BARBIER; BURGESS, 2017). Consistem em um conjunto de 17 metas principais compostas por um total de 169 submetas e cerca de 230 indicadores que formam uma cartilha para a humanidade trabalhar e concretizar até o ano de 2030, e tentar dessa forma salvar a sociedade e o planeta. Cada um desses objetivos se inter-relaciona a um dos três eixos da SD: ambiental, econômico e social (BARBIER; BURGESS, 2017).

A Organização das Nações Unidas (ONU) reuniu seus principais membros no ano de 2015, e elaborou um plano de ação denominado Acordo de Paris para reduzir as emissões de Gases do Efeito Estufa (GEEs) em função dos perigos das mudanças climáticas. Além desse fator, a ONU constituiu sua Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável, em que foram elencadas 17 metas principais – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - a serem perseguidas por todos os países. Tais medidas visaram principalmente melhorar as condições de vida no planeta, acabar com a fome, e reduzir as emissões de GEEs (NATIONS, 2023).

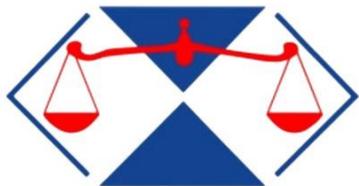
De forma sintética, os 17 ODSs estão assim organizados: Acabar com a pobreza em todas as suas formas; 2: Fome Zero; 3: Saúde; 4: Educação; 5: Igualdade de gênero e empoderamento das mulheres; 6: Água e Saneamento; 7: Energia; 8: Crescimento Económico; 9: Infraestrutura, industrialização; 10: Desigualdade; 11: Cidades; 12: Consumo e produção sustentáveis; 13: Acção Climática; 14: Oceanos; 15: Biodiversidade, florestas, desertificação; 16: Paz, justiça e instituições fortes; 17: Parcerias (NATIONS, 2023).

Para reduzir a pobreza e a insegurança alimentar no mundo como a ONU planeja, a agricultura familiar é essencial. O desenvolvimento do setor em especial no Brasil desperta interesse da sociedade e governantes. A gama de tipos que formam a AF é extensa, incluindo desde os primeiros imigrantes europeus, os quilombolas, os trabalhadores de grandes fazendas, colonos, posseiros, grupos indígenas, assentados, comunidades ribeirinhas e outros mais (MEDINA et al., 2015).

Resultados e Discussões

As atividades no setor da agricultura familiar normalmente são desenvolvidas respeitando os limites da natureza. Procura sempre o melhor emprego para a terra, rios e mão de obra. Os insumos são de boa qualidade para não agredir o solo e não causar doenças nos produtores e consumidores dos alimentos. A pesquisa elencou algumas dessas ações locais, realizadas por pequenas comunidades no interior do estado. O estudo relacionou os principais ODSs contemplados nessas ações e o percentual de recursos financeiros aportados, além dos principais parceiros da ONU no Brasil.

A Fazenda Jacamim: Localizada em Nova Mutum, Mato Grosso, é um exemplo de agroecologia e sustentabilidade. Conhecida pela qualidade na seleção de touros e matrizes da



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

raça nelore, a fazenda se destaca pelo manejo de pastagens e a integração de sistemas sustentáveis. Com 5,6 mil hectares, mantém 30% de sua área como reserva natural, 10% a mais do que o exigido por lei. A fazenda utiliza um sistema de pastejo rotacionado e cultiva soja e milho em três safras anuais. Além disso, a água de poço artesiano é distribuída para bebedouros em toda a fazenda, melhorando a qualidade da água e ajudando na preservação das Áreas de Preservação Permanente (CANAL RURUAL, 2023).

O exemplo citado da Fazenda Jacamim está relacionado ao ODS 2 que visa a produção agrícola com sustentabilidade, ou seja, visando a preservação dos recursos para uso das gerações futuras uma vez que mantém 30% da área preservada, além de utilização da água de chuva e plantio de soja e milho com rotação das áreas. Também está diretamente ligada ao ODS 12 de produção e consumo sustentáveis.

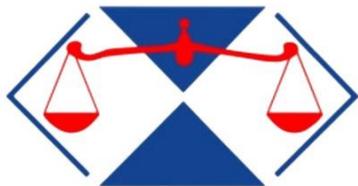
Outra importante experiência localizada é a Fazenda do Grupo Morena: Localizada em Campo Novo do Parecis (MT), esta fazenda é considerada modelo na produção sustentável em larga escala. A propriedade possui 9,5 mil hectares de lavoura, sendo soja e milho as principais culturas. Eles também praticam a integração de sistemas de produção, como lavoura-pecuária e pecuária-floresta. O sistema lavoura-pecuária incentiva diversidade, rotação, consorciação e sucessão de atividades tanto agrícolas quanto pecuárias dentro de uma propriedade rural. E o sistema pecuária-floresta é uma alternativa para incorporar a produção de madeira ao empreendimento pecuário, reunindo as vantagens econômicas que cada um tem em separado. Além disso, a fazenda iniciou um projeto voltado para a captação de água da chuva há 12 anos (RURAL, 2023).

A Fazenda do Grupo Morena é premiada nacionalmente pelas suas ações sustentáveis. Através das interações lavoura-pecuária e pecuária-floresta, busca-se uma produção de alimentos sustentável conforme indica o ODS 2, o ODS 8 de crescimento econômico e dignidade aos trabalhadores e o ODS 12 que visa uma produção e consumo de forma sustentável. O grupo Morena promove a educação ambiental entre os colaboradores.

O turismo é um importante setor econômico que depende das atividades sustentáveis, pois sem os recursos naturais, não há material para atrair os turistas gerando empregos locais. A Fazenda Recanto da Serra: Localizada em Barra do Garças, Mato Grosso, é um modelo de práticas sustentáveis e ecoturismo. Oferece atividades como trilhas e cachoeiras, preserva o ambiente natural, minimiza o impacto humano e promove a educação ambiental. Localizada na Serra do Taquaral, um braço da Serra do Roncador, combina práticas agrícolas com ecoturismo e sustentabilidade para uma experiência única (NATUREZA, 2023)

Além da visita proporcionada aos turistas, a Fazenda Recanto da Serra acaba conscientizando aquelas pessoas da importância que o meio ambiente tem para toda a humanidade. Suas atividades econômicas estão de acordo com os ODSs 08 de crescimento econômico e 12 de consumo consciente.

Assim como o ecoturismo apresentado anteriormente, e a agricultura em grande escala das fazendas, a agroecologia busca os melhores meios para o tratar o ecossistema nas produções e na preservação dos recursos naturais e que seja economicamente acessível. Em Alta Floresta, Mato Grosso, a uma comunidade de cerca de 50 famílias. Em 2014 algumas



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

delas formaram a Associação Guadalupe Agroecologia (AGuA), pois enfrentam o desafio da dominação pecuária extensiva e o agronegócio na região. Com o apoio da ICV conseguem fortalecer seu modo de produção na agricultura familiar. Produzem variáveis alimentos como verduras, legumes, grãos, etc . Márcia da Silva que hoje mora em uma chácara com seu marido e se sustentam na comunidade diz “com apoio da associação e do ICV, nossa produção, que é orgânica, foi fortalecida. Foi uma corrente tão forte que nossa chácara tá cheia. A gente entrega em mercados, em casas, na feira. Temos muito apoio e esse incentivo fez a gente ter mais interesses em plantar para vender ter mais renda”. Mostrando desse modo a possibilidade do cultivo se tornar também a fonte principal de renda de outras famílias (I C V, 2023).

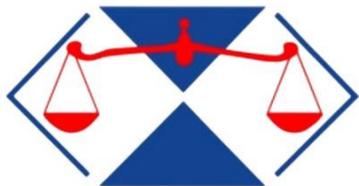
As atividades descritas em Alta Floresta estão utilizando as práticas agroecológicas como forma de crescimento econômico local, com geração de renda e empregos, desenvolvendo comunidades e conscientizando as pessoas sobre a importância dos recursos naturais. Estão de acordo com os ODS 2 pela agricultura sustentável, ODS 8 pela atividade econômica e ODS 12 pela conscientização de produção e consumo responsáveis, conforme a Organizações das Nações Unidas.

Na comunidade Nossa Senhora da Guia, Cáceres-MT os agricultores rurais se preocupam com seu modo de manejo de suas terras e tentam buscar maneiras mais eficazes para produzir e organizar o espaço de plantio. Suas ferramentas utilizadas são manuais na limpeza da área (enxada e facão) e (enxada e cavadeira) para o manejo da terra. No plantio utilizam a espécie Manihot esculenta Crantz que se destacou com maior número de variedades. O controle biológico para reduzir as pragas é utilizado plantas que contém substâncias bioativas nos organismos. A colheita é feita anualmente, os agricultores demonstram vasto conhecimento de agroecologia (RODRIGUES et al., 2019).

A agricultura familiar além de produzir a maioria dos alimentos que temos em nossas mesas de refeições, fazem isso quase sempre de maneira responsável social e ambientalmente. A comunidade Nossa Senhora da Guia é um excelente exemplo, em que se nota principalmente os ODSs 1 de erradicação da fome, ODS 02 de agricultura sustentável, o ODS 08 de atividade econômica, e o ODS 12 de produção e consumo responsáveis com o meio ambiente.

No mesmo sentido de responsabilidade sistêmica entre atividade econômica e ambientalismo, a comunidade Minhocal é outro exemplo localizada no município de Jangada, MT. Além de acolherem a agroecologia na sua região como uma forma de busca por um meio sustentável e saudável para os habitantes locais, eles realizam trocas de sementes crioulas. Essas sementes são selecionadas e manejadas pelos próprios agricultores locais (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA - CPT, 2015).

As atividades da agricultura familiar estão diretamente ligadas aos objetivos do desenvolvimento sustentável da ONU. A Comunidade Minhocal desenvolve a agroecologia para seu sustento. Além disso, preserva as sementes crioulas como forma de garantir aos seus descendentes o acesso a recursos naturais valiosos para a vida, conforme os ODSs 1, 2, 12 já apresentados, e o ODS 15 que visa manter a biodiversidade.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

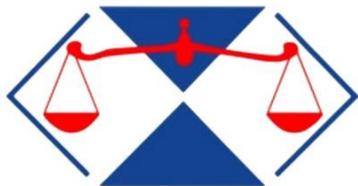
Outra importante comunidade de agricultores familiares é a Comunidade rural Rio dos Couros, 60km de distância de Cuiabá, MT. Em relação às espécies alimentares cultivadas, a maioria é destinada ao consumo familiar com menor produção em comparação com aquelas destinadas ao consumo e comercialização. Entre os produtos cultivados, a mandioca é a cultura principal, seguida do milho e da abóbora/abobrinha, sendo que uma pequena parte dos agricultores também comercializa o subproduto da mandioca (farinha), mas há outros produtos que fazem parte do cultivo como: abacaxi, banana, cana-de-açúcar, cará, feijão e maxixe (DA COSTA, I. B. C.; BONFIM F. P. G.; PASA, 2023).

O policultivo é um dos principais fatores de preservação da biodiversidade auxiliando na manutenção dos ecossistemas. A Comunidade Rio dos Couros pratica a agroecologia baseada nos princípios da responsabilidade social e ambiental, em conformidade com os ODSSs 1, 2, 12, e 15.

A Comunidade rural de Conceição-Açu, 45 km ao sul de Cuiabá-MT está situada na Baixada Cuiabana na alta bacia do rio Aricá-Açu, afluente do rio Cuiabá. Essa comunidade utiliza dos sistemas de quintais agroflorestais, que podem ser conhecidos também como hortos caseiros onde ocorre a utilização da terra em propriedade partícula, em que várias espécies de árvores são plantadas juntamente com culturas perenes e a anuais. Os quintais são construídos por uma grande quantidade de espécies perenes e uma variedade de espécies que permite a produção ao longo do ano. A produção de vegetais no local pode ser dividida em espécies, alguns exemplos são: 1º frutíferas: Abacate, acerola, algodãozinho, café, caju, gergelim, goiaba, laranja, limão, manga, mamão, maracujá e mamona; 2º hortaliças: Alface, almeirão, abóbora, beterraba, couve, cenoura, pimentão, rúcula e tomate; 3º medicinais: Carobinha, capim cidreira, boldo, erva de bicho, fedegoso, jaborandi, jenipapo, jurubeba, tamarindo, urucum e velame (PASA, 2004).

Os quintais agroflorestais são muito importantes para preservação da flora e fauna, contribuindo para que as futuras gerações possam conhecer e se alimentar desses frutos. A Comunidade Rural de Conceição-Açu em suas atividades consegue praticar os ODSs 1, 2, 12 e 15 contribuindo com o desenvolvimento sustentável daquela localidade.

Por último, apresenta-se a Comunidade Serragem do município de Nossa Senhora do Livramento, Cuiabá-MT, localizada a 100 km da capital no território da Baixada Cuiabana, com um total de 20 famílias. Os subsistemas de produção comunitários podem ser caracterizados através de algumas atividades primárias, como a produção de mandioca, hortaliças, gado leiteiro e outros subsistemas secundários, como o abacaxi, a banana e outras frutas. Os sistemas agroflorestais constituem um método importante para melhorar esta produção e desenhar um agroecossistema mais equilibrado e com maior utilização dos recursos locais. Os sistemas agroflorestais têm grande potencial para incorporar culturas já desenvolvidas pelas famílias, bem como para integrar maior diversidade, estabilidade e resiliência nos agroecossistemas comunitários (LARANJA et al., 2020).



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

Também esta comunidade contribui para o desenvolvimento local e para a sustentabilidade, uma vez que pratica agroecologia em conjunto com os sistemas agroflorestais. A comunidade atinge os trabalhos e metas dos ODSs 1, 2, 8, e 12.

Estas foram as comunidades e atividades elaboradas pela pesquisa. Não representa a totalidade, mas trás uma perspectiva sobre possibilidades de ações voltadas para a preservação do nosso planeta. O estado de Mato Grosso é uma potência agroexportadora de commodities agrícolas, uma atividade de grande escala produtiva e de forte intervenção no meio ambiente. Entretanto, as ações das comunidades e agricultores familiares, com apoio de grandes instituições e sociedade em geral pode ser primordial para preservação do meio ambiente, controle climático e manutenção do bem-estar.

Considerações Finais

As notícias sobre a questão ambiental normalmente são alarmantes uma vez que o planeta apresenta uma desorganização dos eventos e estações do ano. Isto prejudica em muito tanto as sociedades urbanas, como os pequenos produtores e os consumidores. É importante ressaltar que existem atividades que estão caminhando no sentido oposto, trazendo esperança para toda sociedade, de que é possível produzir nossos alimentos e ao mesmo tempo, cuidar e preservar nossa única casa, o planeta TERRA. A pesquisa realizada comprovou esta tese mostrando algumas dessas ações.

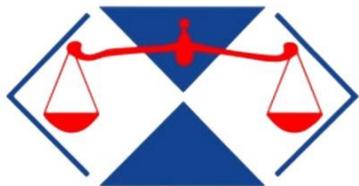
REFERÊNCIAS

BAÑON GOMIS, A. J.; GUILLÉN PARRA, M.; HOFFMAN, W. M.; MCNULTY, R. E. Rethinking the Concept of Sustainability. **Business and Society Review**, v. 116, n. 2, p. 171–191, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/J.1467-8594.2011.00381.X>. Acesso em: 6 out. 2023.

CANAL RURUAL. **Fazenda em MT é destaque na pecuária sustentável com rotação de pastagens e integração**. [s. l.], 2023. Disponível em: <https://www.canalrural.com.br/agricultura/fazenda-em-mt-e-destaque-na-pecuariasustentavel-com-rotacao-de-pastagens-e-integracao/> acessado em 2023-10-13. Acesso em: 13 out. 2023.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA - CPT. Comissão Pastoral da Terra - Comunidade do Minhocal, no Mato Grosso, acolhe troca de sementes crioulas e debates sobre agroecologia. [s. l.], 2015. Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/publicacoes/noticias/articulacao-cpt-s-do-cerrado/2863comunidade-do-minhocal-no-mato-grosso-acolhe-troca-de-sementes-crioulas-e-debatessobre-agroecologia> acessado em 2023-10-14. Acesso em: 13 out. 2023.

DA COSTA, I. B. C.; BONFIM F. P. G.; PASA, M. C. View of Agricultura familiar: estudo de caso do sistema produtivo em comunidade rural do estado do Mato Grosso, Brasil.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

Brazilian Journal of Development. ISSN: 2525-8761, v. 9, num 9, p. 26754–26765, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.34117/bjdv9n9-081>. Acesso em: 14 out. 2023.

GRAEUB, B. E.; CHAPPELL, M. J.; WITTMAN, H.; LEDERMANN, S.; KERR, R. B.; GEMMILL-HERREN, B. The State of Family Farms in the World. **World Development**, v. 87, p. 1–15, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/J.WORLDDEV.2015.05.012>. Acesso em: 6 out. 2023.

HASEGAWA, T.; SAKURAI, G.; FUJIMORI, S.; TAKAHASHI, K.; HIJIOKA, Y.; MASUI, T. Extreme climate events increase risk of global food insecurity and adaptation needs. **Nature Food** 2021 2:8, v. 2, n. 8, p. 587–595, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1038/s43016021-00335-4>. Acesso em: 6 out. 2023.

I C V. **Bem-estar, saúde e educação unem comunidade na área rural de Alta Floresta :** Instituto Centro de Vida. [s. l.], 2023. Disponível em: <https://www.icv.org.br/noticias/bemestar-saude-e-educacao-unem-comunidade-na-area-rural-de-alta-floresta/> acessado em 202310-14. Acesso em: 13 out. 2023.

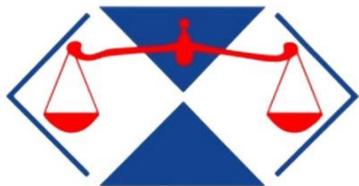
MEDINA, G.; ALMEIDA, C.; NOVAES, E.; GODAR, J.; POKORNY, B. Development Conditions for Family Farming: Lessons From Brazil. **World Development**, v. 74, p. 386–396, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/J.WORLDDEV.2015.05.023>. Acesso em: 9 out. 2023.

NATIONS, U. Support Sustainable Development and Climate Action | United Nations. [s. l.], 2023. Disponível em: <https://www.un.org/en/our-work/support-sustainable-developmentand-climate-action> acessado em 2023-10-06. Acesso em: 6 out. 2023.

NATUREZA, T. de. **Fazenda Recanto da Serra - Ecoturismo Selvagem » Turismo de Natureza.** [s. l.], 2023. Disponível em: <https://turismodenatureza.com.br/fazenda-recanto-daserra/> acessado em 2023-10-14. Acesso em: 13 out. 2023.

PASA, M. C. Etnobiologia de uma comunidade ribeirinha no alto da Bacia do rio Aricá Açu, Cuiabá, Mato Grosso, Brasil. Universidade Federal de São Carlos. Centro de Ciências Biológicas e da Saúde. Programa de Pós-graduação em Ecologia e Recursos Naturais. 2004. [s. l.], 2004. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/1721/TeseMCP.pdf?sequence=1&isAllowed=y> acessado em 2023-10-14. Acesso em: 14 out. 2023.

LARANJA, R. L. B. et al. A experiência de transição agroecológica a partir de sistemas agroflorestais da Comunidade Serragem, município de Nossa Senhora do Livramento - MT | **Cadernos de Agroecologia.** [s. l.], 2020. Disponível em: <https://cadernos.aba-agroecologia.org.br/cadernos/issue/view/4> acessado em 2023-10-14. Acesso em: 14 out. 2023.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

RAMOS DE OLIVEIRA, A. L.; BRAGA MARSOLA, K.; MILANEZ, A. P.; LIEGÉ RENNER FATORETTO, S. Performance evaluation of agricultural commodity logistics from a sustainability perspective. **Case Studies on Transport Policy**, v. 10, n. 1, p. 674–685, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/J.CSTP.2022.01.029>. Acesso em: 6 out. 2023.

RODRIGUES, L. da C.; NEVES, R. J.; NEVES, S. M. A. da S.; CARNIELLO, M. A.; RIEDER, A. Práticas agroecológicas no sistema agrícola tradicional: Comunidade rural Nossa Senhora da Guia, Cáceres, Mato Grosso. **Agricultura Familiar: Pesquisa, Formação e Desenvolvimento**, v. 12, n. 2, p. 75–96, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.18542/RAF.V12I2.5710>. Acesso em: 13 out. 2023.

RURAL, C. Fazenda de Mato Grosso é modelo na produção sustentável em larga escala. [s. l.], 2023. Disponível em: <https://www.canalrural.com.br/nacional/mato-grosso/fazenda-demato-grosso-e-modelo-na-producao-sustentavel-em-larga-escala/> acessado em 2023-10-14. Acesso em: 13 out. 2023.

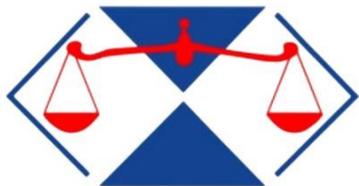
ZEMIGALA, M. Tendencies in research on sustainable development in management sciences. **Journal of Cleaner Production**, v. 218, p. 796–809, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/J.JCLEPRO.2019.02.009>. Acesso em: 6 out. 2023.

¹ Mestre em Desenvolvimento e Agronegócio; Professor de Economia nos cursos de Administração de Empresas, e Economia Política no curso de Direito da UNEMAT - Diamantino, MT, jonas.correia@unemat.br.

² Acadêmico do curso de Direito – UNEMAT, Campus de Diamantino – MT; mickael.santos@unemat.br.

³ Acadêmica do curso de Direito – UNEMAT, Campus de Diamantino – MT; kamila.bhering@unemat.br.

⁴ Acadêmico do curso de Direito – UNEMAT, Campus de Diamantino – MT; felix.romao@unemat.br.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

CONHECIMENTO SOBRE MERCADO DE CAPITAIS: UMA ANÁLISE COM OS ACADÊMICOS DA UNEMAT/DIAMANTINO-MT

GT 4 - Desenvolvimento e Sustentabilidade

João Guilherme Muniz de Assis¹
Jonas Benevides Correia²

RESUMO

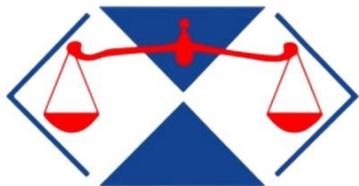
Este trabalho de conclusão de curso tem o objetivo conhecer o nível de conhecimento dos estudantes sobre mercado de capitais, por meio de pesquisa bibliográfica e pesquisa a campo realizado na Unemat Diamantino-MT, nos cursos de Administração, Direito, Educação Física e Enfermagem. Em janeiro de 2022, a B3 chegou à marca de 5 milhões de contas de investidores em renda variável (B3, 2022). Isto mostra que a proporção da população que investe é baixa no Brasil. Com base nesta informação, surge o questionamento da pesquisa com o objetivo de descobrir o grau de conhecimento dos acadêmicos da primeira fase dos cursos sobre mercado de capitais. Utilizando a metodologia quantitativa, de forma descritiva. Para obter o resultado foi aplicado um questionário com os acadêmicos. Conclui-se que todos os resultados da pesquisa foram encontrados, os possíveis perfil de investidores que apontou nos cursos de Administração, Direito, Educação Física tiveram os perfis predominante moderado, já no curso de Enfermagem foi o perfil conservador.

Palavras-chave: Mercado de Capitais; Educação Financeira; Investimento.

ABSTRACT

This graduation final paper aims to know the level of student knowledge about capital markets, through literature research and field research conducted at Unemat Diamantino-MT, in the courses of Business Administration, Law, Physical Education and Nursing. In January 2022, B3 reached the mark of 5 million investor accounts in variable income (B3, 2022). It shows that the proportion of the population that invests is low in Brazil. Based on this information, the research question emerge with the aim of finding out the level of knowledge of first phase course academics about capital markets. Using the quantitative methodology, in a descriptive way. To obtain the results, a questionnaire was applied to the students and the possible profile of investors who pointed out in the courses of Administration, Law, Physical Education had the predominant moderate profiles, already in the course of Nursing was the conservative profile.

Keywords: Capital Markets, Financial Education, Investment.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

Introdução

A pesquisa “Raio X do Investidor Brasileiro” realizada pela Anbima (2021) aponta que somente 40% da população brasileira fez algum tipo de investimento no ano anterior. Diante disso entende-se que na atualidade poucas pessoas fazem investimento em Mercado de Capitais, e acredita-se que a falta de conhecimento pode ser causadora desse problema. Considerando que não há muitas iniciativas para a solução deste problema.

Considerando-se que, para começar a investir é necessário saber sobre finanças, o problema se agrava ainda mais. Tendo em vista que boa parte da população brasileira é composta pelas classes C, D e E. Assim o maior empecilho para a realização do investimento é a falta de recursos.

Porém, nota-se que, o conhecimento sobre o tema se torna mais acessível para as pessoas em função das informações da internet. Percebe-se que os acadêmicos que estão em constante contato com instrumentos de pesquisa também possuem acesso ao assunto. Mas será que o fazem? Procura-se entender as possíveis resposta nesta pesquisa.

De acordo com Cerbasi (2013) as pessoas que se iniciam nos investimentos, tem muita insegurança, se sentem confusos e assustados com as informações encontrado das pessoas que erraram, acertaram e acumularam conhecimento ao longo do tempo. O perfil socioeconômico do brasileiro aponta que o exercício de pensar em longo prazo não é algo explorado em nossa cultura (NIGRO, 2018).

Segundo Pinheiro (2019), o mercado de capitais é um conjunto de instituições que negociam títulos mobiliários. O seu objetivo é a contribuição para o desenvolvimento econômico do país através da capitalização e valorização de recursos para as empresas. Pesquisa da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais- ANBIMA (2021) sobre este setor aponta que 42% das pessoas que fazem aplicações são de nível superior. Sendo assim, nota-se a importância de pesquisar o nível de conhecimento dos acadêmicos sobre este fato.

Com base nesta informação, surge o seguinte questionamento da pesquisa: “Qual é o nível de conhecimento sobre mercado de capitais dos acadêmicos dos cursos de Administração, Direito, Educação Física e Enfermagem da Unemat/Diamantino?” Este é o problema a ser estudado na pesquisa.

Importância da Educação Financeira

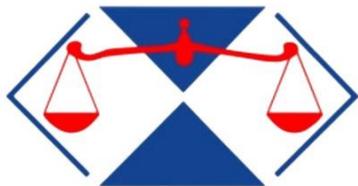
De acordo Santos (2011) uma pessoa que tem um conhecimento financeiro tende a ter escolhas reacionais, podendo analisar e assimilar os itens que está a sua disposição, tendo mínimo de influência em suas escolhas monetárias.

Com um conceito semelhante Savio, Saito e Santana (2007) afirmam que as pessoas precisam ter o conhecimento financeiro, adquirindo uma percepção logica e sem ter a influência do ambiente externo. Essa percepção vem através da educação financeira. Ainda com o autor, é um método de conhecimento que ajuda nas tomadas de decisões seguras e uma melhor administração nas finanças pessoais.

Conforme o OCDE (2005) a educação financeira é um processo de informações, para ter consciência diante dos riscos e oportunidades nas finanças. Buss e Amorim (2020) diz em que ela deve estar presente na vida de cada indivíduo, por auxiliar na organização econômica. Ainda com os autores, na vida pessoal/familiar ajuda em questões de fazer alguma aquisição

UNEMAT

Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

ou empréstimos e financiamentos. Já na vida empresarial a possibilidade de fazer investimento que possa trazer um faturamento para empresa.

De acordo com o Banco Central do Brasil (2013) as pessoas não possuem o costume de procurar informações sobre o assunto. Pelo fato de não ter uma cultura pública, que vise alfabetizar a população, afetando assim, a relevância da mesma. Ainda com o autor, até então é muito escassa a presença do ensino de educação financeira nas escolas. A mesma situação ocorre nas empresas, que não visualizam a importância de se possuir colaboradores que possuam entendimento sobre o tema, deixando de investir nessa área.

Para concluir, Lucci et al. (2006) explicam que quanto mais disciplinas relacionadas ao tema o acadêmico estiver cursando ou já cursado, maior será o nível de entendimento e conhecimento sobre a área financeira deste estudante. Desta forma evita futuros problemas pessoais e profissionais.

Segundo Nigro (2018) explica que para lidar com dinheiro necessita de uma educação financeira onde se tem comprometimento e um estudo, mas só é capaz de ocorrer depois da mudança do *mindset* (mentalidade), por mais que o indivíduo tem as ferramentas certas em mãos, acaba dificultando por não ter um projeto a longo prazo e não conseguir comporta o dinheiro.

De acordo Kiyosaki e Lechter (2011) quando as pessoas se tornarem flexível em seus atos, se essa mentalidade para se preparar para aprender e entender sobre mercado financeiro, ao longo do prazo ela se tornará cada vez mais rica com essas mudanças, usando o dinheiro com inteligência resolve problema, mas sem inteligência o dinheiro só perde seu valor.

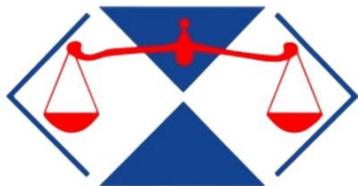
Quanto mais a pessoa tiver o conhecimento sobre aquilo que investe, menos riscos ela terá, com isso resultará em ganhos elevados, pelo fato de o investidor ter o conhecimento (CERBASI, 2013). Kiyosaki e Lechter (2011) diz em que, na maioria das pessoas não tem apercepção que não importa quanto dinheiro você ganha, mais sim o quanto de dinheiro você conversa. A seguir será apresentado a metodologia utiliza na elaboração desde estudo.

Abordagem Metodológica

O estudo constitui uma abordagem quantitativa. Segundo Gil (2022), o estudo tem a definição de um estudo quantitativo, de acordo com a amostra selecionada, o desenvolvimento do instrumento, a coleta e análise dos resultados. As ferramentas mais utilizadas são o questionário e a entrevista elaboradas. Já nos resultados, são aplicados procedimentos de estatística descritiva, sendo assim a pesquisa pode ser descritiva ou explicativa.

Resultado e Discussão

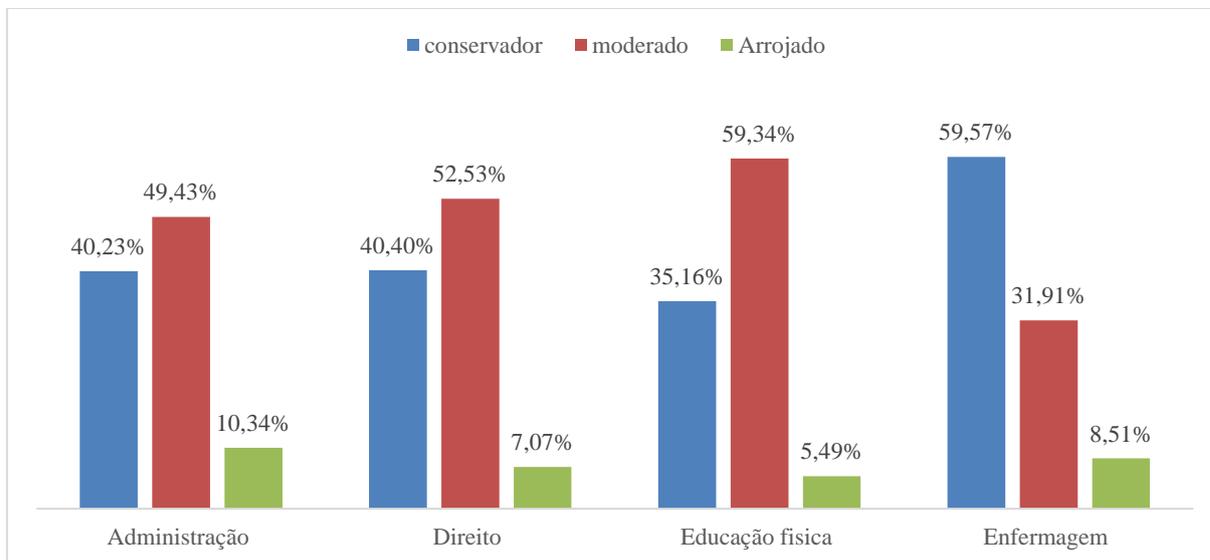
Analisando as respostas do questionário foi possível objetivo específico da pesquisa (Possível perfil Investidor). De acordo com figura 1.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

1 perfil de investidor



Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

De acordo com a análise dos dados da figura 1. Nota-se que o perfil predominante nos cursos de Administração, Direito e Educação física é o moderado. São pessoas que já tem algum conhecimento sobre o mercado financeiro e tende a se arriscar mais. Segundo Moore (2022) o perfil moderado é aquele que tem que busca um equilíbrio nos seus investimentos, sabendo analisar o quanto vai se expor na sua aplicação.

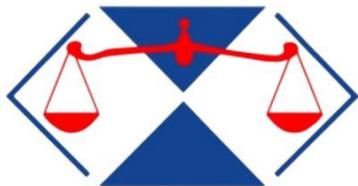
Se for comparar a figura 10, os acadêmicos da Enfermagem são as únicas que tem o perfil dominante conservador. São pessoas que busca um baixo risco nas suas aplicações sendo assim acabam tendo uma rentabilidade menor que os outros perfis. De acordo com Mosmann (2020) o perfil conservador tem a característica pela pessoa que tem mais cuidado com suas aplicações, mesmo que isso que o rendimento seja menor e conseqüentemente oferece menos riscos. Seu principal objetivo é a segurança do patrimônio investido.

De acordo com Rambo (2014) um estudo realizado pelo Instituto de Pesquisas Rosenfield, apresentava que os brasileiros não são capazes de investir e são conservadores.

Considerações Finais

Sobre identificar possíveis perfil de investidor, nos cursos de Administração, Direito e Educação física o perfil predominante foi o moderado, já no curso de Enfermagem foi possível identificar o perfil conservador.

Portanto na visão do pesquisador conclui-se de acordo com os resultados obtidos, os acadêmicos tem um conhecimento superficial sobre o assunto questionado, não buscam um planejamento ou uma visão a longo prazo, sendo que é um tema relevante para todos. Percebe-se falta uma dedicação dos alunos sobre este assunto.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

REFERÊNCIAS

ANBIMA. **Raio X do investidor 2021**. 4. ed. Disponível em:

https://www.anbima.com.br/pt_br/especial/raio-x-do-investidor-2021.htm. Acesso em 2 de mai. de 2022.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Caderno de educação financeira gestão de finanças pessoais**: conteúdo básico. Brasília DF. 2013. Disponível em:

https://www.bcb.gov.br/content/cidadaniafinanceira/documentos_cidadania/Cuidando_do_seu_dinheiro_Gestao_de_Financas_Pessoais/caderno_cidadania_financeira.pdf. Acesso em: 06 de jun. de 2022.

B3. **5 Milhões de contas de investidores**: B3 atinge 5 milhões de contas de investidores em renda variável em janeiro. 2022. Disponível em: https://www.b3.com.br/pt_br/noticias/5-milhoes-de-contas-de-investidores.htm#:~:text=O%20n%C3%BAmero%20de%20investidores%20em,abertas%20e m%20corretoras%20no%20Brasil. Acesso em 2 de mai. de 2022.

CERBASI, Gustavo. **Investimento inteligente**. Rio de Janeiro: Sextante, 2013.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisas social**. 7. ed. São Paulo: Atlas 2019.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 7. ed. Barueri [SP]: Atlas, 2022.

KIYOSAKI, R. T; LECHTER, S. L. **Pai rico, pai pobre**. Rio de Janeiro: Elsevier 2011.

LEVE. **Por que metade dos brasileiros não conseguem se planejar para o futuro**. 2022.

Disponível em: <https://investidor.estadao.com.br/educacao-financeira/brasileiros-planejamento-financeiro-pesquisa>. acesso 15 de nov. de 2022.

LUCCI, Cintia Retz et al. **A influência da educação financeira nas decisões de consumo e investimento dos indivíduos**. Seminário em Administração, v. 9, 2006. Disponível em:

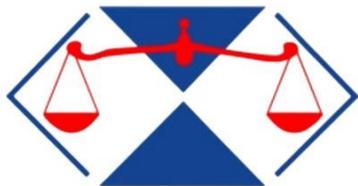
http://sistema.semead.com.br/9semead/resultado_semead/trabalhosPDF/266.pdf. Acesso em: 08 de jun. de 2022.

MOORE, Marcos. **Características de um investidor moderado**. 2022. Disponível em:

<https://portaldoinvestimento.com.br/guias/por-que-saber-meu-perfil-de-investidor/caracteristicas-de-um-investidor-moderado/>. Acesso em 15 de nov. de 2022.

NETO, J. M. V.; SANTOS, J. C. de S.; MELLO, E. M. **O mercado de renda fixa no Brasil** - Conceitos, precificação e riscos. São Paulo: Saint Paul Publishing (Brasil), 2019.

NIGRO, Thiago. **Do mil ao milhão**: sem corta o cafezinho. 1. ed. Rio de Janeiro: Harper Collins, 2018.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

NORDHAUS, William; SAMUELSON, Paul. **Economia**. 19. ed. Porto Alegre: AMGH, 2012.

OCDE. **Recomendação sobre os Princípios e as Boas Práticas de Educação e Conscientização Financeira**. 2005. Disponível em: <https://www.oecd.org/daf/fin/financial-education/>
[PT]%20Recomenda%C3%A7%C3%A3o%20Princ%C3%ADpios%20de%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20Financeira%202005%20.pdf. Acesso em 07 jun. 2022.

PINHEIRO, Juliano Lima. **Mercado de capitais**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

SAVOIA, J. R. F; SAITO, A. T; SANTANA, F. D. A. **Paradigmas da educação financeira no Brasil**. Rio de Janeiro 41(6):1121-41, nov./dez. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/XhqxBt4Cr9FLctVvzh8gLPb/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 07 jun. 2022.

SILVA, C. R. L. da; LUIZ, S. **Economia e mercado: Introdução à economia**. 20.ed. rev e atual. São Paulo: Saraiva educação, 2017.

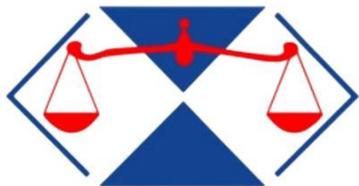
SILVA, Daniele Fernandes; AZEVEDO, Iraneide S. S. **Economia**. Porto Alegre: SAGAH, 2017.

TESOURO DIRETO. **Tudo o que você precisa saber sobre o tesouro**. 2022. Disponível em: <https://www.tesourodireto.com.br/conheca/conheca-o-tesouro-direto.htm>. Acesso em 15 de nov. de 2022.

VICECONTE, Paulo Eduardo Vilchez; NEVES, Silvério das. **Introdução à economia**. 12. ed São Paulo: Saraiva, 2013.

¹Graduando do Curso de Administração da Universidade do Estado de Mato Grosso.
joao.guilherme.assis @unemat.br

² Docente na Universidade do Estado de Mato Grosso, campus de Diamantino.
Jonas.correia@unemat.br



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA - MT

GT 4 – Desenvolvimento e Sustentabilidade

Daniely Silva Nogueira¹
Jonas Benevides Correia²

RESUMO

O estudo teve como principal objetivo compreender fatores que influenciaram no desenvolvimento do município de Nortelândia-MT. Trata-se de uma pesquisa histórica e social, com abordagem qualitativa. Foi feito tabelamento de dados e entrevistas com alguns moradores na cidade. A coleta de dados constou que entre os anos de 1980 à 2021 o município encolheu 40%, em contrapartida o IDHM municipal cresceu 40,17% entre os anos de 1991 à 2010. Mesmo com o número populacional caindo, o PIB subiu 85% entre os anos de 2000 a 2019. Apesar disso o município ainda tem uma defasagem econômica grande, visto que trabalho e consumos muitas vezes ocorrem nas cidades vizinhas. Conclui-se que a atividade garimpeira influenciou no rápido crescimento da cidade, contudo à medida que foi se exaurindo a população foi diminuindo e isso afetou toda a cadeia econômica, visto que as atividades comerciais tiveram que ser realocadas. O município ainda é muito dependente do município vizinho, um fator que poderia influenciar para diminuir essa dependência seria incentivar o empreendedorismo para a geração de riqueza. Além disso, é interessante por parte do poder público criar programas de incentivo para a inserção de jovens recém-formados no mercado de trabalho interno.

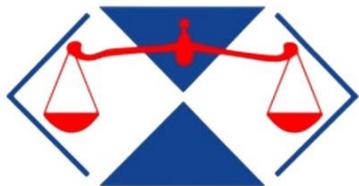
Palavras-chave: Município; Desenvolvimento; Atividade; Incentivar.

Introdução

A pesquisa buscou “entender a evolução de Nortelândia-MT” e espera-se contribuir com informações e conhecimentos relevantes para o poder público, academia e comunidade. O estudo utilizou uma abordagem qualitativa, histórica e social. Para isto, empregou entrevistas, análise documental, visitas e outros.

A delimitação refere-se à análise do desenvolvimento empresarial e social de Nortelândia-MT. A década de 1980 até o início dos anos 2000 é um importante marco de mudança local e serviu como referência principal.

Os objetivos gerias se referem a evolução econômica a partir do termino do período principal de exploração do garimpo como principal fonte de receita no município de Nortelândia-MT. Os específicos são: a) Levantamento de dados dos principais impactos econômicos e sociais deixados pelo garimpo no município de Nortelândia-MT; b) identificar os setores econômicos que mais se destacam; c) Analisar quais setores econômicos mais geram renda e emprego no Município.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

Fundamentação Teórica

As teorias utilizadas explicam o desenvolvimento e crescimento econômico de uma região, serão abordados: Princípios de Economia, Princípios de Administração; Conceitos de Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico.

Princípios de Economia

Na visão de Samuelson e Nordhaus (2012) o estudo da economia é analisado a produção de bens e serviços, para distribuí-los entre si. A ciência econômica se divide em duas partes, sendo elas a macro e a microeconomia. O presente trabalho tem como objetivo a análise do município de Nortelândia-MT.

Princípios de Administração

Chiavenato (2021) a define como um arranjo racional das atividades organizacionais, tratando do planejamento, direção e controle destas. Sendo assim, ela passa a ser um aspecto indispensável para o funcionamento das corporações. Para o autor, esta ferramenta, os empresários não teriam condições de expandir e ter êxito em seus objetivos.

Conceitos de Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico

Como aponta Affonso et. al. (2018) empreender significa ação diante uma oportunidade que vale a pena ser explorada. Para os autores, quem tem o conhecimento sobre o mercado e tecnologia, tem a maior chance. Dessa forma, é fundamental ter uma visão sistêmica das tendências tecnológicas.

Procedimentos Metodológicos

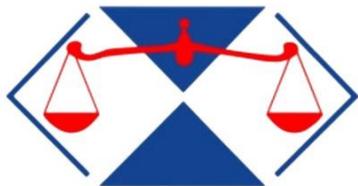
Gil (2019) diz que a ciência busca alcançar a veracidade dos fatos, identificando o método utilizado. Marconi e Lakatos (2022) definem a ciência como um conhecimento obtido de maneira racional, tendo como objetivo explicar determinados fenômenos. Para Fachin (2017), a pesquisa científica valoriza os fatos ou objetos, que se inicia com dados primários da observação.

Abordagem Metodológica

Entende-se por meio de Marconi e Lakatos (2022) a abordagem qualitativa analisa e interpreta dados que descrevem a complexidade humana. Enquanto a quantitativa os dados não são estruturados e são analisados sob aspecto psicossocial. O estudo fez uma pesquisa qualitativa, histórica e social. Para isto, utilizou entrevistas, análise documental, visitas e outros. A pesquisa buscou compreender o desenvolvimento do município de Nortelândia-MT.

Estratégia de Pesquisa

Ferreira (2001) declara que o município de Nortelândia-MT se desenvolveu a partir do garimpo e da extração de borracha, que declinaram aproximadamente na década de 1980. Este fato pode ter consequências para as atividades empresariais. Dessa forma o trabalho foi desenvolvido a fim de compreender tal fenômeno. Utilizou métodos de pesquisa de pesquisa aplicada, exploratória e explicativa, empregando elementos bibliográficos, de revisão literária e histórica.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

Procedimentos Para Coleta de Dados

A coleta de dados do trabalho ocorreu por meio de pesquisas com base em artigos, bibliografias, livros. A próxima etapa correspondeu à entrevista com historiadores e pioneiros da cidade, a fim de compreender e vislumbrar como era a economia no período do garimpo. Também abrangeu como o município se desenvolveu após o declínio da atividade garimpeira.

Cada entrevista teve em média de 3 a 10 minutos, sendo todas devidamente gravadas e digitadas. Foram entrevistadas quatro pessoas, duas pessoas aposentadas, e uma professora, e um funcionário público, tendo estes entre 50 à 75 anos. Os entrevistados foram selecionados devido ao conhecimento específico que os mesmos têm da história da cidade. Após a coleta de dados oficiais e da elaboração da entrevista foram feitas tabelamentos dos dados e por fim correlacionando os resultados obtidos com a base teórica.

Demonstração dos Resultados

Análise Desenvolvimento Social

Para a análise do desenvolvimento social foi utilizado dois índices o de população residente e o Índice de Desenvolvimento Municipal para avaliar a qualidade de vida da população. A população foi comparada com a população do Estado enquanto o IDHM foi comparado com o índice de Cuiabá, devido à dificuldade de comparar com o índice do estado e do país. Também foi utilizado dados do censo do IBGE referente ao nível de educação do município.

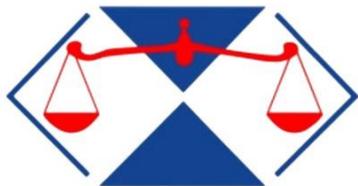
População residente

De acordo com o IBGE, A população do município de Nortelândia-MT de 1980 era de mais de 10.451, representando 0,91% do Estado (1.138.691). Entre 1980 à 2021 o município teve uma queda significativa 40% de habitantes, perdendo quase a metade da população. Em contrapartida no mesmo período o número de habitantes do Estado teve um aumento expressivo de 213%. Com a estimativa de dados obtida a população nortelandense representa 0,16% da população mato-grossense em 2021.

Índice de desenvolvimento humano municipal

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) é um indicador, criado em 2007, para avaliar a qualidade da educação sendo: fluxo escolar e médio de desempenho nas avaliações. O índice varia de 0 a 10, e para realizar seu cálculo é necessário “valor do IDEB inicial (observado); valor da meta para o IDEB; tempo para atingir a meta; e “esforço” ou velocidade empregada.” (MEC, 2022). A meta que o governo tem é que em 2022 alcance a média 6, média equivalente ao de países desenvolvidos.

Conforme mostra o quadro abaixo foi possível perceber que houve uma melhora no desempenho educacional, estando o município muito próximo de alcançar a meta requisitada pelo governo federal.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

Quadro 1 - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica Escolas de Nortelândia

Indicador	2005	2011	2015	2021
Ensino fundamental				
Anos iniciais				
Pública	3.4	5.7	5,6	5,6
Municipal	3.8	6.7	6,2	
Estadual	3.2	5.0	5,2	5,6
Privada				
Anos finais				
Pública	2.8	4.7	5,0	4,4
Municipal	3.6	5.3		
Estadual	2.6	4.5	5,0	4,4

Fonte: Elaborado por Daniely Silva Nogueira, dados do IBGE, 2022.

Comércio e Economia

Para análise do comércio e economia, foi utilizado dado de censo do IBGE referente ao cadastro de empresa PIB municipal e estadual, para fins de comparação, e dados do SEFAZ referente ao Índice de Participação no Município.

Cadastro central de empresas

O Cadastro Central de Empresas – CEMPRE reúne informações de empresas por meio de pesquisas oficiais do IBGE. Foi definido para a pesquisa como maneira de estimar o agrupamento da microeconomia municipal.

Observou que não houve mudanças significativas no mercado interno, entretanto apesar do volume de empresas serem quase o mesmo entre 2006-2008 o número de pessoal ocupado subindo para 86 pessoas e em 2010 esse número subiu 8 (oito) pontos. De 2010-2015 houve um recuo na atuação do mercado interno, as unidades locais e o número de pessoal ocupado tiveram uma queda em seu percentual. Quanto à média salarial permanece a mesma pouca variação entre os anos, assim como a média de pessoal ocupado com relação à população é em média 10%.

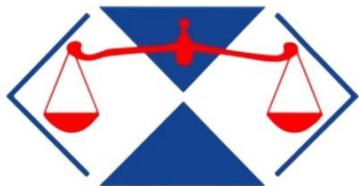
Produto interno bruto (PIB)

A partir da análise do PIB pode realizar análises referentes ao desempenho econômico local, tal como para fazer comparações como forma de mesurar a saúde econômica de determinada região. (IBGE, 2022)

O PIB do município de Nortelândia seguiu a tendência do Estado de Mato Grosso, tendo uma alta crescente com o passar do tempo. O PIB da cidade representa 0,01% do PIB do Estado.

O PIB per capita municipal em comparação com o PIB bruto entre os anos 2000 à 2019 foi de 16%. O PIB per capita do Estado em relação ao PIB bruto no mesmo período foi de 0,43%.

O PIB da cidade entre os anos 2000 à 2019 representa 0,09% do PIB estadual. Na estimativa do ano de 2000 esse percentual era de 0,2% e na de 2019 recuou para 0,01%.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

Entrevista

As entrevistas realizadas foram com pessoas bem específicas, alguns influentes na política local, outros comerciantes e um profissional da área de história. O total de entrevistados foram quatro pessoas. As perguntas durante a entrevistas dizem respeito ao conhecimento dos entrevistados a respeito do comércio local, políticas públicas aplicadas na região e por fim história do município. O tempo em cada entrevista variou de 3 a 10 minutos.

Considerações Finais

O município de Nortelândia tem uma história com a exploração do garimpo e essa dependência foi de fato um fator reflete em sua cultura e tradição. A ruptura com essa atividade deixou muitos desolados e forçados a migrar para outra região, visto que era a única fonte de renda para muitos. Essa dependência colaborou para a diminuição drástica do número de habitantes, influenciou para que a microeconomia regional tivesse dificuldade em se desenvolver.

O número de habitantes diminuiu 40% entre os anos de 1980 à 2021, esse é um fator preocupante para a cidade, pois significa que as pessoas estão emigrando da cidade para outras. Os habitantes por vezes se veem obrigados a se deslocarem para trabalho e consumo. Segundo dados do CEMPRE apenas 10% da população tem a possibilidade de trabalhar dentro da cidade, o que é um percentual extremamente baixo.

Entre os anos 1991 à 2010 o IDHM do município aumentou 40,17% , em contrapartida o número de habitantes no mesmo período caiu 36%. Isso pode ser um indicativo que o governo municipal consegue oferecer serviços de melhor qualidade, além de ser mais fácil que os serviços sociais alcancem a população mais carente. A associação comercial ainda é pouco influente no comércio da cidade, tendo uma atuação pouco inovadora e ainda enfrenta resistência em por parte dos comerciantes.

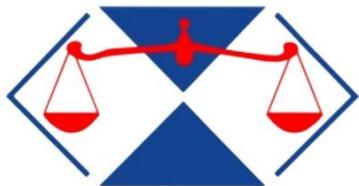
O presente trabalho conseguiu alcançar seus objetivos gerais e específicos foram alcançados, mesmo com a dificuldade em ter acesso a determinadas informações. A pesquisa mostrou a necessidade de novos estudos sobre a economia local para resolver as dificuldades apresentadas pelos entrevistados.

REFERÊNCIAS

AFFONSO, L. M. F.; RUWER, L. M. E.; GIACOMELLI, Giancarlo. **Empreendedorismo**. Porto Alegre: SAGAH, 2018. Disponível em: <https://shre.ink/jTT> Acesso em: 08 de junho de 2022.

BRESSER-PEREIRA, Luiz C. **Crescimento e desenvolvimento econômico**. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2008. Disponível em: https://www.academia.edu/3033802/Crescimento_e_desenvolvimento_econ%C3%B4mico. Acesso em: 11 de junho de 2022.

CHIAVENATO, Idalberto. **Teoria geral da administração**. vol. 18º ed. Barueri, SP: Atlas, 2021. Disponível em: <https://shre.ink/UIu>. Acesso em: 05 de junho de 2022.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

DATASUS. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO A SERVIÇO DO SUS: **População Residente - Mato Grosso**. Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?ibge/cnv/popmt.def>. Acesso em: 09 out. 2022.

FACHIN, Odília. **Fundamentos de metodologia**. 6°. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. Disponível em: <https://shre.ink/UuD>. Acesso em: 08 de maio de 2022.

FERREIRA, João Carlos Vicente. Nortelândia. Mato Grosso e Seus Municípios. 19° Ed. Cuiabá: Buriti, 2001. Acesso em: 09 de junho de 2022.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 6°. ed. – São Paulo: Atlas, 2018. Disponível em: <https://shre.ink/Ub0> Acesso em: 08 de maio de 2022.

GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 7°. ed. - São Paulo: Atlas, 2019. Disponível em: <https://shre.ink/Ubw> Acesso em: 08 de maio de 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Manual De Artigo De Revisão De Literatura**. Portal de Livros Abertos da Editora Processes, [S.l.], v. 11, n. 11, p. 01-76, dez. 2019. Disponível em: <http://periodicos.processus.com.br/index.php/plaep/article/view/318>. Acesso em: 18 maio 2022.

GREMAUD, Amaury Patrick [et al.] **Introdução à economia**. São Paulo: Atlas, 2007. Disponível em: <https://shre.ink/UPG> Acesso em: 07 de maio 2022.

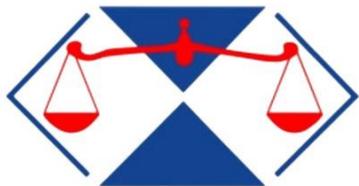
IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA: **Países**: Disponível em: <https://paises.ibge.gov.br/#/>. Acesso em: 06 nov. 2022.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA: **História Município de Nortelândia-MT**. Disponível em: <https://shre.ink/Uue>. Acesso em: 15 de abril de 2022.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA: **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/nortelandia/pesquisa/40/30277?ano=2005>. Acesso em: 31 out. 2022.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA: **Sinopse estadual**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/pesquisa/48/48982?ano=2021&indicador=48985>. Acesso em: 06 nov. 2022.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA: **Países**. Disponível em: <https://paises.ibge.gov.br/#/>. Acesso em: 13 nov. 2022.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 9º. ed. São Paulo: Atlas, 2022. Disponível em: <https://shre.ink/UPu>. Acesso em: 08 de maio de 2022.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica**. 8º. ed. Barueri-SP: Atlas, 2022. Disponível em: <https://shre.ink/Uuq>. Acesso em: 08 de maio de 2022.

MEC. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO: **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb>. Acessível em: 14 nov. 2022.

MEC. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO: **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**- Metas intermediárias para a sua trajetória no Brasil, estados, municípios e escolas. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portaal_ideb/o_que_sao_as_metas/Artigo_projeto_coes.pdf. Acessível em: 14 nov. 2022.

NORTELÂNDIA, **Demografia de Nortelândia Segundo IBGE**. Disponível em: <https://www.nortelandia.mt.gov.br/Municipio/Demografia/>. Acesso em: 06 nov. 2022.

ONU - Organização das Nações Unidas. **IDH**. Disponível em: <https://www.undp.org/pt/brazil/idh>. Acesso em: 13 nov. 2022.

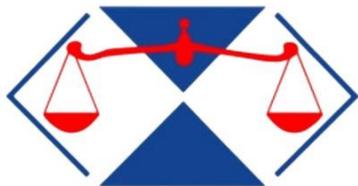
PROETTI, Sidney. As Pesquisas Qualitativa e Quantitativa Como Métodos de Investigação Científica: Um Estudos Comparativo e Objetivo. **Revista Lumen**, vol. 2 n. 4, 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.32459/revistalumen.v2i4.60> Acesso em: 11 de maio de 2022. Acesso em: 18 de maio de 2022.

SAMUELSON, Paul A.; NORDHAUS, William D. **Economia**. 19. ed. Porto Alegre: AMGH, 2012. Disponível em: <https://shre.ink/DfX> Acesso em: 28 de maio de 2022.

TAYLOR, Frederick W. **Princípios de administração científica**. 9ª ed. - Rio de Janeiro: LTC, 2020. Disponível em: <https://shre.ink/UPR>. Acesso em: 04 de junho de 2022.

SEFAZ. SECRETARIA DA FAZENDA – Mato Grosso: **Índice de Participação dos Municípios será divulgado no mês de julho**. Disponível em: encurtador.com.br/dtAL0. Acesso em: 15 nov. 2022.

SEFAZ. SECRETARIA DA FAZENDA – Tocantins: **IPM - Índice de Participação dos Municípios**. Disponível em: <https://www.to.gov.br/sefaz/ipm-indice-de-participacao-dos-municipios/3fyzm5k8xqry>. Acesso em: 15 nov. 2022.

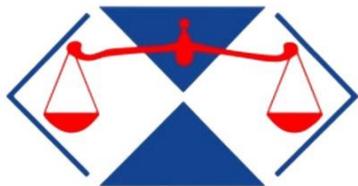


III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

¹Graduanda em Administração; Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT);
daniely.nogueira@gmail.com.br

²Docente na Universidade do Estado de Mato Grosso, campus de Diamantino.
Jonas.correia@unemat.br



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

DIAMANTINO-MT E A SUPERPRODUÇÃO DE SOJA: ENTRE A RIQUEZA NOMINAL E O DESENVOLVIMENTO LOCAL¹

GT 4 – Desenvolvimento e Sustentabilidade

Rogério Makino¹

RESUMO

O município de Diamantino é o sétimo maior produtor de soja do Estado, mas diferentemente dos outros municípios desse ranking, não apresenta crescimento demográfico significativo. A riqueza oriunda da sojicultura aparentemente não está fluindo no sentido de condicionar o desenvolvimento da cidade e de atrair novos moradores. Essa pesquisa, de caráter exploratório, investiga a hipótese de que a grande distância entre áreas produtoras e a cidade-sede do município é uma variável importante. Por meio da análise espacial-cartográfica, as distâncias de algumas dessas áreas e algumas cidades foram comparadas. De fato, uma grande parte dessas áreas agrícolas estão mais próximas de outras cidades que, inclusive, têm um setor comercial e de prestação de serviços mais diversificado do que Diamantino, o que corrobora a ideia de a riqueza produzida flui para fora do município. Uma entrevista com uma residente dessas áreas também indica que pode haver outros fatores – laços sociais de parentesco e afetivos - além da distância que liga esses moradores a outras cidades.

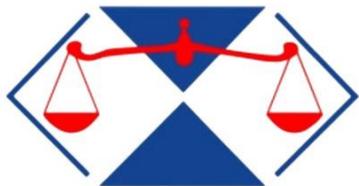
Palavras-chave: Diamantino. Demografia. Desenvolvimento. Sojicultura.

ABSTRACT

The municipality of Diamantino is the seventh largest soy producer in Mato Grosso, but differently of other similar municipalities, it does not have a significant demographic growth. The wealth originated in soy production apparently helps neither the development of the town nor the attraction of new migrants. This research, of exploratory nature, investigates the hypothesis that great distances between production areas and Diamantino-town is an important variable. Through spatial-cartographic analysis, the distances between these areas and some towns were compared. As matter of fact, a great part of these agricultural areas is nearer from other neighbor towns which, by the way, has a more dynamic commercial and services sector. This fact corroborates the idea that the wealth internally produced flows out of the municipality. An interview with one resident of this area also indicates that must be other factors – social and affective bonds – besides the distance which connect these residents with other towns.

Keywords: Diamantino. Demography. Development. Soy Plantation.

¹ Esse trabalho é um recorte parcial de um Trabalho de Conclusão de Curso em andamento de uma graduação em Ciências Econômicas.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

Introdução

No Censo Agropecuário do IBGE de 2017, Diamantino – MT era o sétimo maior produtor de soja do Estado de Mato Grosso, o que comumente é evocado nos discursos de políticos e empresários locais para exaltar as qualidades e potenciais do município. Na contramão, o mesmo IBGE, em seus censos demográficos de 2010 e 2022, demonstra que Diamantino é o município que menos teve incremento populacional em termos relativos entre os dez maiores produtores estaduais de soja.

Quando uma localidade tem um crescimento econômico relevante e sustentável é comum que ele seja acompanhado por um crescimento demográfico compatível, como se pode observar nos outros municípios do ranking, como Sorriso, Nova Mutum, Lucas do Rio Verde ou Sapezal. A premissa nessa pesquisa é a de que o crescimento demográfico é um indicador indireto de desenvolvimento, pois em situações de ausência de guerras, perseguições (religiosas, políticas ou étnicas) ou catástrofes climáticas, a percepção de desenvolvimento (e oportunidades) é o principal fator de atração de novos moradores (URBANSKI, 2022).

O objetivo desse trabalho é aventar uma hipótese provável para explicar a discrepância entre a posição de Diamantino no ranking estadual de sojicultores e o seu baixo crescimento demográfico. Essa é uma pesquisa de caráter exploratório, segundo a classificação de Gil (2008), na qual os dados prévios são levantados no intuito de construir hipóteses críveis ou dar robustez a elas para um problema de pesquisa. A principal estratégia metodológica é a análise espaço-cartográfica da área de Diamantino e de municípios vizinhos a partir das principais rodovias que perpassam essas áreas, mensurando as distâncias entre áreas produtoras de soja e núcleos urbanos regionais. Secundariamente, fez-se uso das informações da única entrevista obtida com uma residente da área rural que permitiu lançar luz sobre os dados geográficos-cartográficos.

Desenvolvimento

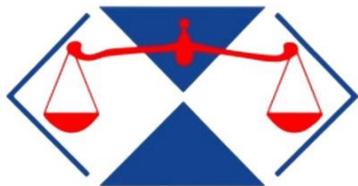
Nos estudos econômicos, diferenciam-se os conceitos de crescimento e desenvolvimento. Grosso modo, enquanto o primeiro tende a ser definido em termos mais quantitativos, como o aumento do total ou *per capita* da riqueza, e o segundo, tem mais a ver com mudanças qualitativas, como o aumento do bem estar da maioria da população ou a acessibilidade a uma maior variedade de bens e serviços (RIST, 2014). É importante destacar que o crescimento não implica automaticamente desenvolvimento, mas que o desenvolvimento geralmente tem o crescimento como pré-requisito (MALUF, 2000).

Um dos pontos centrais, nessa discussão, é o uso político por meio de discursos que induzem à crença de que o crescimento econômico é algo bom para todos ou que é um sinônimo perfeito de desenvolvimento, quando não é. Como lembra Dupas (2006), quando a palavra “desenvolvimento” é evocada nos discursos políticos, dificilmente algum grupo vai se opor. No entanto, não se pode esquecer que entre a promessa de desenvolvimento e os seus reais potenciais existe um abismo, inclusive muitas externalidades negativas são intencionalmente ocultadas.

De especial interesse para nossa pesquisa, são as proposições de Saylor (2014), que demonstram que o crescimento econômico baseado na produção de commodities raramente são capazes de proporcionar o aumento da qualidade de vida de uma sociedade, sem um

UNEMAT

Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

arranjo institucional que permita redistribuir mais equitativamente a riqueza gerada. Os casos em que os recursos naturais abundantes (ou mesmo a produção de *commodities* agrícolas) são controlados por uma pequena oligarquia, praticamente a única beneficiária, são conhecidos como “a maldição das riquezas naturais” ou “doença holandesa” e acabam não desencadeando o desenvolvimento mais amplo da sociedade na qual ela está inserida.

Entre os vários motivos apontados por Saylor (2014) pelos quais a sociedade circundante não se beneficia, é de especial interesse a discussão sobre o que a oligarquia faz com a riqueza gerada, isto é, como e onde ela gasta e investe. Dito de outra forma, o local onde a riqueza é gerada pode não ser o mesmo no qual ela é gasta ou no qual se investe. No modelo do autor, com foco no nível nacional-internacional de análise, a ideia tem a ver como o gasto por meio do consumo via importações e o investimento em bolsas de valores estrangeiras. Mas nessa pesquisa, propõe-se a transposição para um nível municipal e intermunicipal.

A premissa utilizada nessa pesquisa é a de Castro (2016) na qual a produção de soja é a principal matriz dinâmica de geração de riquezas no interior de Mato Grosso, mas cujos efeitos sociais e econômicos se distribuem de forma assimétrica e não linear. Conforme se observa nos dados abaixo (Quadro 1), o município de Diamantino é o que possui a menor taxa de crescimento demográfico entre os dois últimos censos (2010 e 2022) do IBGE entre os dez maiores produtores de soja do Estado de Mato Grosso no censo agropecuário de 2017.

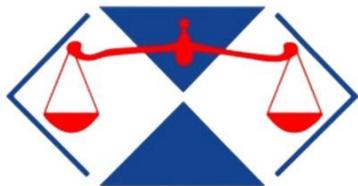
Quadro 1 – Crescimento Demográfico entre os Censos dos Maiores Produtores de Soja de MT

Ranking	Município	Censo 2010	Censo 2022	Crescimento (%)
1	Sorriso	66521	110635	66,3159
2	Nova Mutum	31649	55648	75,82862
3	Sapezal	18094	28944	59,96463
4	Querência	13033	26769	105,394
5	Nova Ubiratã	9218	11498	24,73422
6	Campo N. Parecis	27577	45899	66,43942
7	Diamantino	20341	21941	7,865887
8	Primavera do Leste	52066	85146	63,53474
9	Ipiranga do Norte	5123	7815	52,54734
10	Paranatinga	19290	26423	36,97771

Fonte: IBGE, Censos Demográficos de 2010 e 2022, Censo Agropecuário de 2017.

No mapa abaixo (Mapa 1)², observam-se as áreas com atividade agrícola em amarelo e as áreas verdes com vegetação nativa preservada ou recuperadas. As cidades-sedes de municípios estão marcadas em bolinhas pretas (Diamantino, Nova Mutum, Nova Marilândia, São José do Rio Claro, Campo Novo dos Parecis, Tangará da Serra, Nortelândia e Arenápolis). Nas bolinhas vermelhas, marcam-se alguns pontos de referência na área rural de Diamantino, de destaque na produção de soja: o ponto 1 é o vilarejo de Deciolândia na BR

² Existe o mapa usado pelo recenseamento do IBGE que indica a localização das sedes de fazendas e estradas vicinais, incluso as não estradas não pavimentadas. Observaram-se centenas de fazendas nesse mapa, mas que demandaria muito tempo para o cálculo das distâncias, por isso se optou por por essa análise simplificada em cinco pontos selecionados.

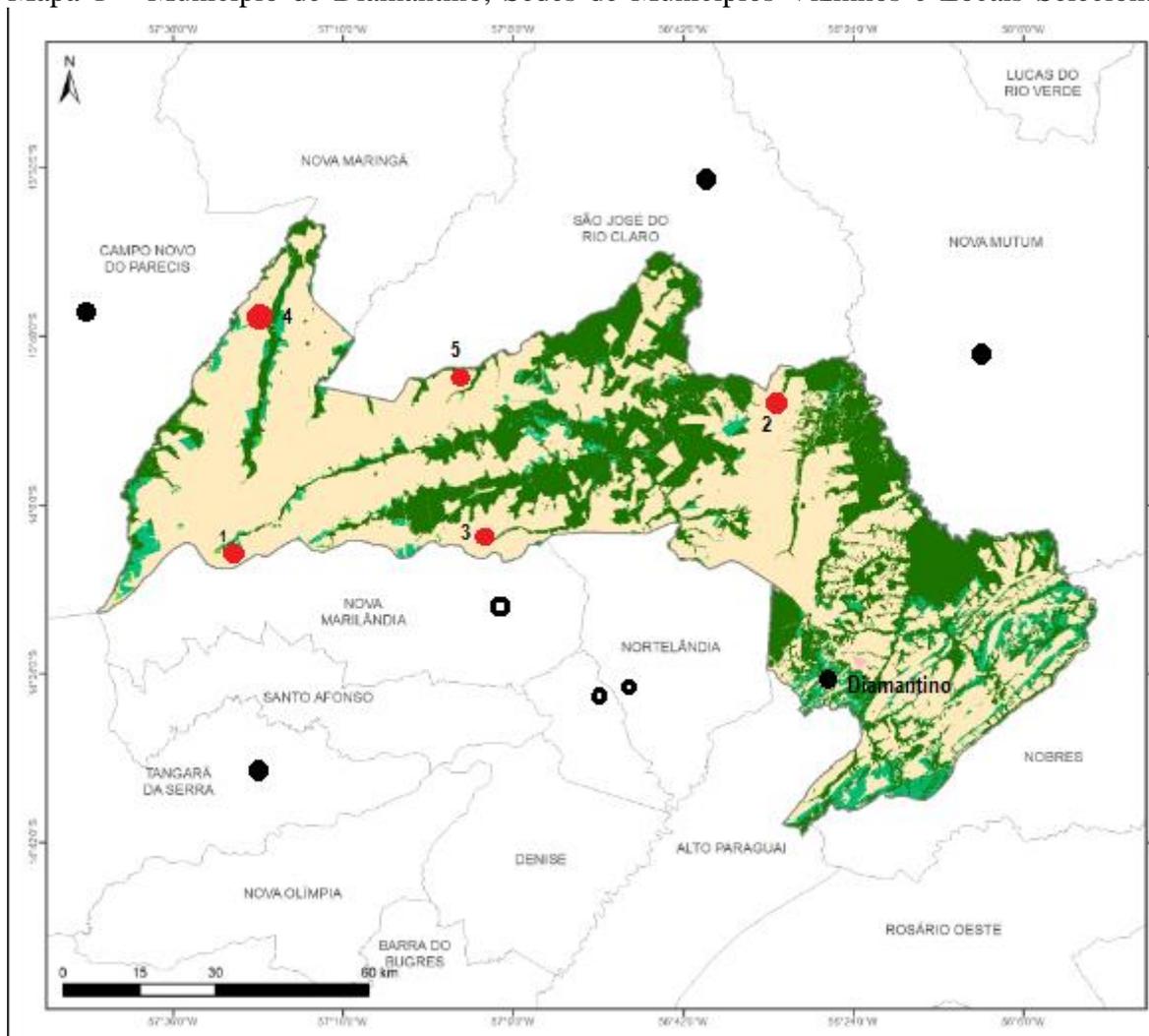


III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

364, o ponto 2 o entroncamento entre as rodovias MT 010, MT 249 e MT 235³, o ponto 3 na BR 364 tem instalações da Louis Dreyfus Company e dos Armazéns Sipal (empresas ligadas à sojicultura), o ponto 4 é o cruzamento do Rio Ponte de Pedra com a MT 235 e o ponto 5 é a sede da Fazenda Promissão na MT 249 no limite com o município de São José do Rio Claro.

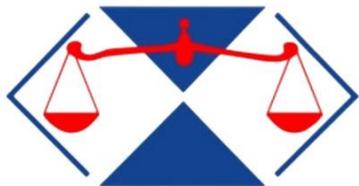
Mapa 1 – Município de Diamantino, Sedes de Municípios Vizinhos e Locais Selecionados



Fonte: Mapa feito Fundação Brasileira para o Desenvolvimento Sustentável, com alterações feitas pelo autor.

Foram calculadas as distâncias por estradas asfaltadas entre alguns desses pontos por meio do GoogleEarth e GoogleMaps. Identificou-se que uma grande parte das áreas produtoras está mais próxima das cidades-sedes de outros municípios do que da cidade de Diamantino, conforme pode ser observado abaixo (Quadro 2).

³ A MT 010 conecta a BR 364, próxima a cidade de Diamantino, às cidades de São José do Rio Claro e Nova Maringá. Já as MT 249 e MT 235, que parecem continuidade uma da outra, conecta Nova Mutum a Campo Novo dos Parecis.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

Quadro 2 - Distância Rodoviária entre Locais Selecionados (por estrada asfaltada).

	Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4	Ponto 5
Diamantino	140 kms	69 kms	81 kms	177 kms	128 kms
Tangará da Serra	61 kms	distante	117 kms	120 kms	138 kms
Campo Novo dos Parecis	131 km	distante	distante	54 kms	103 kms
Nova Mutum	216 kms	52 kms	distante	160 kms	111 kms
Nova Marilândia	90 km	89 kms	19 kms	123 kms	81 kms

Fonte: Elaborado pelo autor com dados do GoogleEarth e GoogleMaps.

Algumas observações devem ser feitas sobre esse assunto. A primeira é a de que o quadrilátero dos pontos 1, 3, 5 e 4, maior área produtora de soja do município, está mais próxima das cidades Campo Novo dos Parecis, Nova Marilândia⁴ e Tangará da Serra do que da cidade de Diamantino. A segunda é que o fato anterior é explicado por razões geográficas de localização da cidade-sede, que fica em um dos extremos de seu próprio território. A terceira observação é que o município de Diamantino (21 mil habitantes) faz divisa com municípios com uma rede comercial e de prestação de serviços muito mais complexa e variada, como as de Nova Mutum (55 mil habitantes), Campo Novo dos Parecis (45 mil habitantes) e Tangará da Serra (103 mil habitantes). As duas primeiras também são grandes municípios sojicultores, com ampla presença de representantes comerciais do mundo do agronegócio já previamente instalados e com intenso crescimento demográfico. Nesse contexto, os moradores de uma fazenda que fique no meio do caminho entre a cidade de Diamantino e a cidade de Nova Mutum, na falta de motivos específicos, prefira optar por buscar bens e serviços na maior cidade.

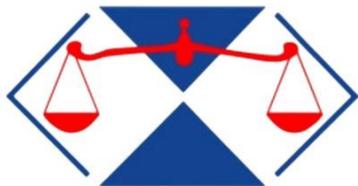
Uma quarta observação, que merece especial atenção, é a rede de laços sociofamiliares e psicoafetivos dos habitantes da área rural de Diamantino com comunidades vizinhas não diamantinenses. Foi obtida uma entrevista com uma moradora-residente do vilarejo de Deciolândia⁵ - uma professora da única escola da localidade, 42 anos. Ela comentou que faz suas maiores compras mensais de supermercado na cidade de Tangará da Serra⁶, por ser mais barato e ser mais perto. Disse que muitos colegas de trabalho, assim como trabalhadores da algodoeira e da usina de biocombustível (principais empregadores dos arredores do vilarejo), fazem o mesmo. Como não há linha de ônibus regular entre Deciolândia e Tangará, eles mantêm grupos de mensagens para se manterem informados sobre eventuais caronas. Outro fato relevante tem a ver com os laços familiares e de pertencimento religioso, pois a entrevistada comentou ter uma filha casada e uma neta que vive em Tangará da Serra, assim como a igreja mais próxima da denominação religiosa a qual ela pertence também está nessa cidade.

Todos os fatores comentados anteriormente não permitem descartar a hipótese de que as riquezas geradas pelas fazendas sojicultoras podem estar fluindo mais para outras cidades nos arredores do que para a cidade de Diamantino, não apenas os lucros dos fazendeiros, mas

⁴ Embora se saiba que Nova Marilândia, por ter menos de 3 mil habitantes, não tem grande capacidade de oferecer bens e serviços.

⁵ Deciolândia é um vilarejo rural, cuja única escola tem 153 alunos matriculados (Censo Escolar, 2021) e as seções eleitorais somaram 621 votantes no segundo turno da eleição de 2022 (TRE-MT, 2022).

⁶ Na primeira metade dos anos 1990, houve tentativas de anexar a área de Deciolândia ao município de Tangará da Serra. Na segunda metade dos anos 1990, houve tentativa de transformar Deciolândia em município emancipado, com a atração de moradores e eleitores de Tangará da Serra para aumentar a população e eleitorado.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

também parte do salário dos seus trabalhadores. Esses fatores são: (1) proximidade geográfica; (2) maior diversidade de produtos e serviços oferecidos por elas; (3) laços sociais entre as pessoas dessas localidades; (4) crescimento demográfico maior desses municípios vizinhos.

Considerações Finais

A análise cartográfica-espacial demonstrou que o fator da distância entre as áreas agrícolas do município e a cidade-sede pode estar deslocando a demanda por bens e serviços dos moradores e trabalhadores delas para as cidades vizinhas, porque essas são núcleos urbanos maiores, mais próximos e cujo acesso é pavimentado.

A entrevista obtida é esclarecedora sobre essa preferência por essas cidades, embora insuficiente. Seria necessário um número maior de entrevistas de outras áreas rurais do município e a elaboração de uma sociometria (mapa de relações sociais) para dar mais robustez a essa explicação.

De qualquer forma, permanece a hipótese de que a riqueza gerada na área rural de Diamantino, mesmo sendo uma das maiores do Estado no setor primário, não está sendo suficiente para dinamizar o desenvolvimento da sua cidade-sede, nem se refletindo em crescimento demográfico, por um fator geográfico de distância das áreas produtoras e de concorrência com outras cidades próximas.

REFERÊNCIAS

CASTRO, Lucas Siqueira de; LIMA, João Eustáquio de. A soja e o Estado de Mato Grosso: existe alguma relação entre o plantio da cultura e o desenvolvimento dos municípios? **Revista de Brasileira de Estudos Regionais e Urbanos**, v. 10, n. 2, p. 177-198, 2016.

DUPAS, Gilberto. **O Mito do Progresso**. Editora UNESP, 2006.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6 ed. Editora Atlas, 2008.

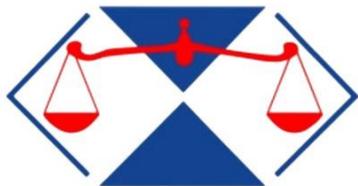
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Agropecuário Brasileiro de 2017**. Rio de Janeiro, 2017.

_____. **Censo Demográfico Brasileiro de 2010**. Rio de Janeiro, 2010.

_____. **Censo Demográfico Brasileiro de 2022**. Rio de Janeiro, 2022.

MALUF, Renato S. Atribuindo Sentido(s) à Noção de Desenvolvimento Econômico. **Estudos Sociedade e Agricultura**, v. 8, n.2/n.15, out. 2000.

RIST, Gilbert. **The History of Development: From western origins to global faith**. Bloomsbury Publishing, 2014.



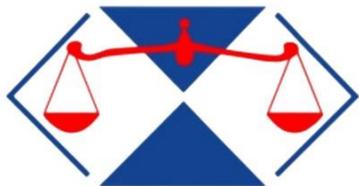
III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

SAYLOR, RYAN. **State-Building in Boom Times**: commodities and coalitions in Latin America and Africa. Oxford: Oxford University Press, 2014

URBANSKI, Mariusz. Comparing Push and Pull Factors Affecting Migration. **Economies**, v. 10(1), nº 21, 2022.

¹ Doutor em Ciências Sociais, na linha de Sociologia do Desenvolvimento, Universidade de Brasília. Professor do campus de Diamantino da UNEMAT. E-mail: rogerio.makino@unemat.br



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

O PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL COMO IMPORTANTE FERRAMENTA DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

GT 4 – Desenvolvimento e Sustentabilidade

Alexandra Santana da Silva¹

Fernanda Francisca Gouveia dos Santos²

Luana de Almeida Moraes³

Denise Silva Nunes⁴

RESUMO

O Poder de Polícia Ambiental é um importante instrumento do Poder Público na garantia do direito constitucional ao meio ambiente. Desse modo, o objetivo do presente trabalho é analisar o poder de polícia ambiental enquanto instrumento que busca assegurar a preservação do meio ambiente. A metodologia utilizada é a pesquisa bibliográfica, jurisprudência e de legislação aplicada. A referida temática é relevante pois envolve a proteção de um direito expresso na Constituição Federal de 1988. Conforme a pesquisa realizada conclui-se que o poder de polícia ambiental é um dos importantes institutos que asseguram o efetivo resguardo ambiental.

Palavras-chave: Agentes públicos. Meio ambiente. Poder de polícia.

ABSTRACT

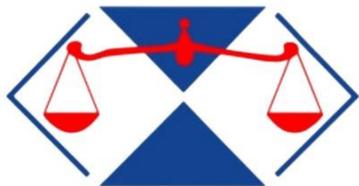
The Environmental Police Power, which is an important instrument of the Public Power in guaranteeing the constitutional right to the environment. Therefore, the objective of this work is to analyze the power of environmental police as an instrument that seeks to ensure the preservation of the environment. The methodology used is bibliographic research, jurisprudence and applied legislation. This theme is relevant because it involves the protection of a right expressed in the Federal Constitution of 1988. According to the research carried out, it is concluded that the environmental police power is one of the important institutes that ensure effective environmental protection.

Keywords: Environment. Administrative powers.

Introdução

A crescente preocupação com a degradação ambiental e as suas consequências, levaram Estados a adotarem medidas regulatórias para combater o desequilíbrio ecológico. É nesse cenário que o Poder de Polícia Ambiental surge como um pilar fundamental para a defesa ambiental.

Nesse sentido, o presente trabalho tem por objetivo explorar a temática do Poder de Polícia Ambiental como mecanismo de proteção ao Meio Ambiente, analisando suas funções



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

regulamentares. E sendo o trabalho uma pesquisa teórica, a metodologia adotada é a análise e discussão do levantamento bibliográfico e jurisprudencial. Busca-se compreender as características de tal poder, bem como as legislações aplicadas para o desempenho da atividade de fiscalização ambiental pelo poder público.

O Poder de Polícia Ambiental e os Poderes Administrativos

Os poderes administrativos são outorgados aos agentes do Poder Público para lhes permitir atuação voltada aos interesses da coletividade, sendo eles irrenunciáveis, e devem ser obrigatoriamente exercidos pelos titulares (CARVALHO FILHO, 2015, p.46).

O autor José Carvalho Filho explica que trata-se de uma prerrogativa especial de direito público outorgada aos agentes do Estado, e cada um desses terá a seu cargo a execução de certas funções (CARVALHO FILHO, 2015, p.45-46).¹

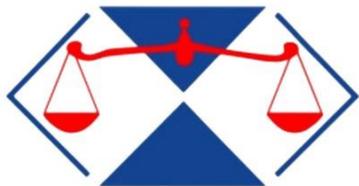
O Poder de Polícia que dá origem ao Poder de Polícia Ambiental, tem por objetivo condicionar e restringir, limitar a aplicação dos seus direitos e atividades econômicas. Ou seja, o Poder de Polícia Ambiental é uma ramificação dos Poderes Administrativos, que são instrumentos que visam a preservação dos interesses da coletividade. Trata-se de uma atividade da administração pública, que está previsto no art. 78 do Código Tributário Nacional:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos (BRASIL, 1966).

E o exercício da função encontra-se regulamentado pelo parágrafo único do art. 78 do CTN que “Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder” (BRASIL, 1966). Os agentes têm o dever de agir, neste sentido se posiciona o julgador a seguir:

AGRAVO INTERNO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRELIMINARES:
DECISÃO MONOCRÁTICA PROLATADA – SUPOSTA OFENSA AO
PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE –
DECISÃO QUE OBSERVA O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DESTA

¹ Os poderes Administrativos são classificados em seis importantes espécies, sendo elas: o Poder Vinculado que se restringe a prática de atos, ou seja, a lei atribui determinada competência definindo todos os aspectos da conduta e específicas a ser adotada pela Administração pública. O Poder Discricionário que possui maior liberdade de ação em sua decisão, e admite juízo de valor, em análise de conveniência, oportunidade e motivação. Já o Poder Normativo é a faculdade que dispõe da autoridade para expedir decretos, editar atos normativos, como os regulamentos, as instruções, as portarias, os regimentos, entre outros atos que fazem parte do poder executivo. O Poder Hierárquico é a relação existente entre vários órgãos e agentes do executivo ao qual distribui as funções dos órgãos e agentes. O Poder Disciplinar é responsável pelo dever de punir as infrações dos servidores, e que estejam à disciplina dos órgãos públicos.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

SODALÍCIO – ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM – FATOS QUE DEMANDAM DILAÇÃO PROBATÓRIA – ACERVO PROBATÓRIO TRAZIDO À LUME QUE, DE PLANO, NÃO É SUFICIENTE PARA AFASTAR A LEGITIMIDADE DO AGRAVANTE – MÉRITO – *INFRAÇÃO AMBIENTAL* – INCOMPETÊNCIA DA *POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL* – NÃO DEMONSTRADA – FATOS QUE SUPOSTAMENTE ENQUADRAM-SE COMO CRIMES – DEVER DE APURAÇÃO IMEDITADA – PREQUESTIONAMENTO – DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. O mero inconformismo, desprovido de elementos novos aptos a modificar a conclusão dada pela decisão impugnada, não se mostra suficiente para se prover o agravo interno interposto. **Não há que se falar na incompetência da Polícia Militar de proteção ambiental para a lavratura de auto de infração quando, ao que tudo indica, o fato é considerado crime.** Nos termos do art. 97, da Lei Complementar Estadual nº 38/95, é dever da autoridade policial proceder com a apuração imediata de conduta que infringe as normas de natureza ambiental, mediante processo administrativo, **sob pena de co-responsabilidade.** Entende-se como prequestionada a matéria que foi objeto de análise e decisão no acórdão recorrido, sendo prescindível a referência expressa a dispositivo de lei, bastando que a questão jurídica tenha sido efetivamente decidida. (N.U 1011904-51.2022.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 30/05/2023, Publicado no DJE 14/06/2023). (Grifos nossos).

Assim sendo, através desses poderes administrativos, tidos como deveres e obrigações, que a Administração Pública legitima a sua atuação na garantia dos interesses da coletividade. O administrador não pode renunciá-los, do mesmo modo que pode ser responsabilizado pelo seu uso indevido (SPITZCOVSKY, 2022).

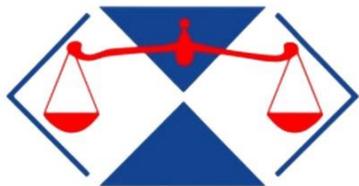
Poder de Polícia Ambiental e a garantia da preservação do Meio Ambiente

O art. 3º, I, da Lei n. 6.938/81 apresenta o conceito de meio ambiente, como sendo “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

Sobre o Estado de Direito Ambiental, o autor José Rubens Morato Leite explica:

No Brasil, a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n. 6.938/81), a Lei da Ação Civil Pública (Lei n. 7.347/85) e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 foram os instrumentos responsáveis pela estruturação de um Estado de Direito Ambiental, na medida em que estabeleceram princípios próprios e criaram uma política de proteção do meio ambiente. Contudo, mesmo com uma aproximação do Estado de Direito Ambiental, a efetiva implementação de um modelo de proteção eficaz do meio ambiente ainda está em curso e necessita de interesse político e de conscientização da população (MORATO LEITE, 2015,p.17).

O direito ao meio ambiente, bem como sua preservação também encontra-se fundamentado no art. 225 da Constituição Federal, que dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo”. De modo geral, é um importante preceito constitucional que é base para a



III SEFACISA

Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

elaboração de leis ambientais, regulamentos e políticas públicas que visem a efetiva preservação ambiental.

O parágrafo § 1º do artigo 225, CF/1988, estabelece os deveres ao qual o Poder Público deve estabelecer e se submeter para assegurar a efetividade desse direito:

Art. 225. (...)

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

VIII - manter regime fiscal favorecido para os biocombustíveis destinados ao consumo final, na forma de lei complementar, a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes, especialmente em relação às contribuições de que tratam a alínea "b" do inciso I e o inciso IV do caput do art. 195 e o art. 239 e ao imposto a que se refere o inciso II do caput do art. 155 desta Constituição. (BRASIL, 1988).

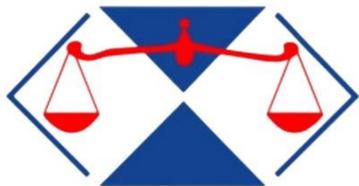
Dentre outros deveres estabelecidos em legislações esparsas ao Poder Público, é nesse sentido de proteção que o Poder de Polícia Ambiental surge como mecanismo legitimado para exercer o papel de autoridade responsável por regulamentar, fiscalizar e sancionar atividades que gerem ou possam gerar danos ambientais.

O Poder de Polícia Ambiental é uma ramificação do poder de polícia, conceituado como uma atividade da Administração Pública que atua como um fiscalizador em prol da preservação do meio ambiente. A prática de seus atos são estabelecidos com base no interesse público.

O poder de polícia ambiental é a atividade da Administração Pública que limita ou disciplina direito, interesse, ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato em razão de interesse público concernente a saúde da população, à conservação dos ecossistemas, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas ou de outras atividades dependentes de concessão, autorização/permissão ou licença do Poder Público, de cujas atividades possam decorrer poluição ou agressão à natureza (MACHADO, 2014, p. 296-297 apud

UNEMAT

Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

GOMES; AGUIAR, 2018, p. 51-69).

Desse modo, é necessário haver autorização do poder público, para o exercício de qualquer atividade que possa resultar na destruição, degradação ou poluição da área ambiental. Sob o risco de ser fiscalizado e devidamente penalizado pelo poder público através do seu poder de polícia ambiental.

Concluiu-se que ao se tratar de proteção constitucional ao meio ambiente, assim como do interesse da coletividade referente às questões ecológicas mundiais, eclode o Poder de Polícia Ambiental como um instrumento essencial de controle social para assegurar ao coletivo o meio ambiente ecologicamente equilibrado, como previsto na Constituição Federal. Trata-se do dever-poder praticado pela Administração Pública, moderando a esfera privada para tutelar pelo bem-estar da sociedade. Assim, o Poder Público, por meio do exercício do Poder de Polícia Ambiental, pode punir e coibir administrativamente infrações ambientais. (FERNANDES; OLIVEIRA, 2018, p. 13)

Observar-se que o poder de polícia ambiental é que busca efetivar o direito constitucional ao meio ambiente. O exercício de tal poder é efetivado pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), instituído pela Lei Federal 6.938/1981, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente. O artigo 6º dispõe os seguintes órgãos:

Art 6º - Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim estruturado:

I - órgão superior: o Conselho de Governo, com a função de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais;

II - órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

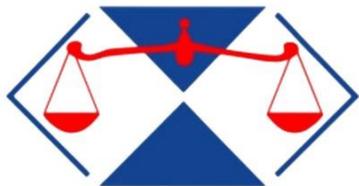
III - órgão central: a Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República, com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar, como órgão federal, a política nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente;

IV - órgão executor: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, com a finalidade de executar e fazer executar, como órgão federal, a política e diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente;

IV - órgãos executores: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, com a finalidade de executar e fazer executar a política e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente, de acordo com as respectivas competências;

V - Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental

VI - Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e



III SEFACISA

Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

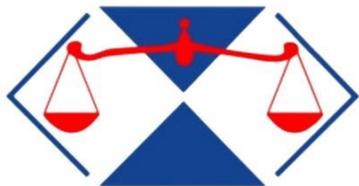
fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições (BRASIL, 1981).

O poder de polícia ambiental é utilizado pela Administração Pública como mecanismo sancionador para punir os atos ilícitos de caráter ambiental, que culminam em infrações administrativas ambientais. Em relação as possíveis sanções aplicadas pelo administrador, em razão da infração às normas ambientais, estão as de natureza pecuniárias, restritivas ou destrutivas, podendo ser advertência, multa, apreensão, destruição ou inutilização, suspensão de venda ou fabricação, suspensão de atividades, embargo, demolição e restritiva de direitos (GOMES; AGUIAR, 2018, p. 51-69).

O próprio STF reconhece o importante papel do poder de polícia ambiental na efetiva preservação ambiental, conforme o seguinte julgado:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL E AMBIENTAL. FEDERALISMO E RESPEITO ÀS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. LEI ESTADUAL QUE DISPENSA ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS DO PRÉVIO LICENCIAMENTO AMBIENTAL. INVASÃO DA COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA EDITAR NORMAS GERAIS SOBRE PROTEÇÃO AMBIENTAL. DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO E PRINCÍPIO DA PREVENÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. A competência legislativa concorrente cria o denominado “condomínio legislativo” entre a União e os Estados-Membros, cabendo à primeira a edição de normas gerais sobre as matérias elencadas no art. 24 da Constituição Federal; e aos segundos o exercício da competência complementar — quando já existente norma geral a disciplinar determinada matéria (CF, art. 24, § 2º) — e da competência legislativa plena (supletiva) — quando inexistente norma federal a estabelecer normatização de caráter geral (CF, art. 24, § 3º). 2. A possibilidade de complementação da legislação federal para o atendimento de interesse regional (art. 24, § 2º, da CF) não permite que Estado-Membro dispense a exigência de licenciamento para atividades potencialmente poluidoras, como pretendido pelo art. 10 da Lei 2.713/2013 do Estado do Tocantins. 3. O desenvolvimento de atividades agrossilvipastoris pode acarretar uma relevante intervenção sobre o meio ambiente, pelo que não se justifica a flexibilização dos instrumentos de proteção ambiental, sem que haja um controle e fiscalização prévios da atividade. 4. A dispensa de licenciamento de atividades identificadas conforme o segmento econômico, independentemente de seu potencial de degradação, e a consequente dispensa do prévio estudo de impacto ambiental (art. 225, § 1º, IV, da CF) implicam proteção deficiente ao direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225 da CF), cabendo ao Poder Público o exercício do poder de polícia ambiental visando a prevenir e mitigar potenciais danos ao equilíbrio ambiental. 5. Ação direta julgada procedente. (STF, DJU 11.02.2019, ADI 5312/TO, Rel. Min. Alexandre de Moraes).

Desse modo, enfatiza-se a indispensabilidade de tal poder no resguardo a norma constitucional, controlando o impacto das atividades humanas e econômicas sobre a natureza, de modo a zelar pela preservação do meio do ambiente, fomentando condições ao desenvolvimento sustentável.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

Considerações Finais

O crescente aumento da degradação ambiental, bem como as consequências por esta provocadas, fez com que os Estados tomassem medidas mais drásticas para combater essa problemática, dentre essas medidas podemos citar o surgimento do Poder de Polícia Ambiental, que nada mais é do que um instrumento da governança ambiental.

Dentro da sociedade brasileira, o meio ambiente bem como sua proteção é um direito e dever constitucional atribuído a todos os cidadãos. Desse modo, o poder de polícia ambiental trata-se de um mecanismo de defesa a garantia constitucional, de modo a tomar medidas que visem o combate ao desequilíbrio ambiental.

O exercício de tal poder é efetivado pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), estabelecidos pela Política Nacional do Meio Ambiente. Em prol da preservação e garantia ao meio ambiente de para todos os cidadãos.

Conclui-se que o Poder de Polícia Ambiental é um instituto indispensável para alcançar o equilíbrio adequado entre o desenvolvimento e conservação. De modo, a controlar os impactos negativos da ação humana e promover um desenvolvimento mais sustentável.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: 05 out. 1988. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 13 out. 2023.

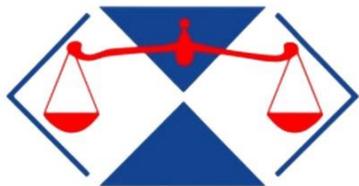
BRASIL. Lei 5.172 de 1966. **Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios**. Brasília, DF: 25 out. 1966. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm. Acesso em: 13 out. 2023.

BRASIL. Lei 6.938 de 1981. **Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências**. Brasília, DF: 31 ago. 1981. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm. Acesso em: 13 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação direta de inconstitucionalidade nº 5312/TO – Tocantins. Relator: Ministro Alexandre de Moraes. **Pesquisa de Jurisprudência**, Acórdãos, 25 out 2018. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur397942/false>. Acesso em: 14 out. 23.

BRASIL. **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso**. Disponível em <https://jurisprudencia.tjmt.jus.br/>. Acesso 15 out.2023.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 28. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Atlas, 2015.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

FERNANDES, Brunna Letícia; OLIVEIRA, Sônia. A aplicabilidade do poder de polícia no direito ambiental a partir de suas atuações e restrições. **Direito & Realidade**, v. 6, n. 4, 2018.

GOMES, Magno Federici; DE AGUIAR, Patrícia Leal Miranda. A atuação da polícia administrativa ambiental na fiscalização dos aterros sanitários municipais. **Revista de Direito Brasileira**, v. 19, n. 8, p. 51-69, 2018.

Leite, José Rubens Morato. **Manual do direito ambiental**. Disponível em: Minha Biblioteca, Editora Saraiva, 2015.

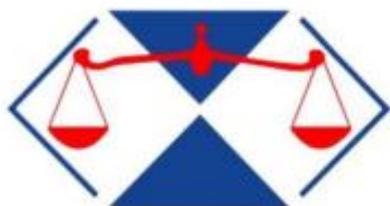
SPITZCOVSKY, Celso. **Direito Administrativo**. Coord. Pedro Lenza. 5. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

¹ Acadêmica do Curso de Direito da UNEMAT, campus de Diamantino. E-mail: alexandra.santana@unemat.br

² Acadêmica do Curso de Direito da UNEMAT, campus de Diamantino. E-mail: santos.fernanda@unemat.br

³ Acadêmica do Curso de Direito da UNEMAT, campus de Diamantino. E-mail: luana.moraes2@unemat.br

⁴ Docente do Curso de Direito da UNEMAT. Mestre em Direito. Advogada. E-mail: denise.nunes@unemat.br



O PROBLEMÁTICO DESCARTE DO LIXO EM DIAMANTINO

GT 4 - Desenvolvimento e Sustentabilidade

Beatriz Souza Antunes ¹

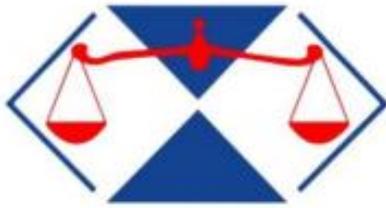
RESUMO

O descarte do lixo em Diamantino é precário e é uma ameaça ao presente e ao futuro da população. No aterro a céu aberto, ocorre a decomposição descontrolada dos lixos deixados de forma inapropriada, e outrossim o descarte inadequado de animais mortos na rodovia, acarretando a proliferação de moscas, isto vem impactando a qualidade de vida dos moradores locais. Em termos metodológicos, essa pesquisa fez uso da observação direta in loco, fotografando pontos específicos do local e nas redondezas. Nos pontos relatos em questão foi-se observado as áreas mais decrépitas do lixão. Ademais foram feitas entrevistas com uma moradora, que reside no local há mais de 15 anos, e um funcionário da vigilância ambiental. A moradora relata a questão dos odores ruins proveniente do aterro e as queimadas que ocorrem por conta de reações químicas, que naturalmente acontecem em locais com acúmulo de matéria orgânica. Segundo o químico e professor José de Ribamar de Castro Carvalho “Quando o material orgânico fermentado, ele produz gases como o metano e, se tiver material, ele pode produzir essa mesma quantidade de calor no interior do lixão, que serve como ignição para que o lixo reaja como oxigênio da atmosfera”, e isso vem afetando a saúde dos moradores mais próximos do local. Conforme o artigo 255 da Constituição Federal de 1988 diz-se que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” Todavia observa-se a necessidade de reduzir esses impactos danosos para assim poder promover uma cidade que seja propícia e segura para seus moradores, visando um progresso para as gerações futuras.

Palavras-chave: Reciclagem. Descarte. Aterros

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2016.

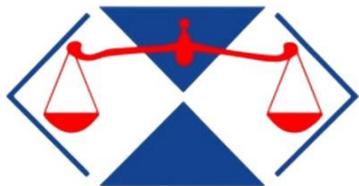


III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

CARVALHO, J. de R. de C. **Desenvolvimento de material didático ou instrucional.** Ensino de Química, 2010.

¹ Acadêmica segundo período de direito da Universidade do Estado de Mato Grosso;
souza.antunes@unemat.br.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

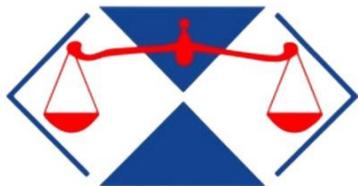
QUEDA DEMOGRÁFICA E MATRIZ ECONÔMICA DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES: UM ESTUDO EXPLORATÓRIO

GT 4 – Desenvolvimento e Sustentabilidade

Rogério Makino¹

RESUMO

A população do Estado de Mato Grosso cresceu 20,55%, de 3.035.122 para 3.658.813, entre os censos demográficos do IBGE de 2010 e 2022. Foi o terceiro Estado – atrás de Roraima e Santa Catarina - que mais cresceu nesse aspecto, muito acima do crescimento nacional que foi de 6,5%. No entanto, não houve crescimento demográfico em todos os municípios mato-grossenses: dos 141, 50 tiveram encolhimento. Aqueles que tiveram as maiores quedas foram: Cotriguaçu (-26,52%), Guiratinga (-20,94%), São José do Povo (-20,16%), Jauru (-20,01%), Alto Paraguai (-19,51%), Reserva do Cabaçal (-17,68%), Denise (-17,42%), Santo Antônio do Leste (-17,18%), Figueirópolis d'Oeste (-16,24%) e Santo Afonso (-15,29%). Segundo Landry (2020), o crescimento demográfico pode ser considerado um indicador indireto do desenvolvimento socioeconômico, pois a perspectiva de uma melhor qualidade de vida e maior bem-estar são características de polos de atração de novos moradores, especialmente quando na ausência de conflitos, guerras, catástrofes climáticas e perseguição de qualquer natureza. O objetivo dessa pesquisa é identificar algumas das características mais frequentes entre esses municípios em decréscimo e agrupá-los de acordo com elas. Em termos metodológicos, essa é uma pesquisa exploratória (GIL, 2002), que mapeia e organiza informações de forma a identificar novos problemas de pesquisas ou novas hipóteses. Trabalha com dados quantitativos dos censos demográficos e agropecuários do IBGE, mas faz uma análise predominantemente qualitativa balizada nas descrições de características geográficas dos municípios mato-grossenses, especialmente as de Mendes (2020). Entre os municípios que perderam população, uma das características mais frequentes é o de exploração madeireira no bioma amazônico no norte do Estado. Quando houve o esgotamento dessa atividade, geralmente se sucedeu uma pecuária extensiva. Compartilham dessa característica 17 municípios, inclusive o que mais perdeu população no Estado: Cotriguaçu, Cláudia, Novo Horizonte do Norte, Castanheira, Novo Mundo, Vila Rica, Nova Guarita, Terra Nova do Norte, Carlinda, Canabrava do Norte, Marcelândia, Feliz Natal, Nova Canaã do Norte, Guarantã do Norte, Colniza, Tabaporã e Rondolândia. Isso não quer dizer que o passado de extração de madeira seja um fator determinante no decréscimo populacional atual. Municípios mais populosos, considerados “polos” nessa área, como Juína ou Alta Floresta tiveram incrementos populacionais significativos. Um segundo grupo de municípios, formando quase uma área contígua, localiza-se no sudoeste do Estado, na região de Cáceres, seguindo a bacia do Rio Paraguai. Nessa região, predomina a pecuária extensiva e a agricultura de larga escala voltada para exportação nunca teve um lugar relevante. São 12 municípios desse grupo: Jauru, Reserva do Cabaçal, Figueirópolis d'Oeste, Lambari d'Oeste,



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

Porto Estrela, Rio Branco, Indaiavá, Glória d'Oeste, Porto Espiridião, São José dos Quatro Marcos, Salto do Céu e Araputanga. Um terceiro grupo de municípios é daqueles que tiveram a atividade mineradora-garimpeira entre as décadas de 1940 e 1980, mas que, com a exaustão das jazidas, entraram em decadência. Entre eles, podem-se citar: Santo Afonso, Alto Paraguai, Guiratinga, Dom Aquino, Nortelândia e Tesouro. Um quarto grupo de municípios são municípios empobrecidos da região pantaneira, de ocupação mais antiga, onde também predomina a pecuária extensiva. É o caso de Poconé, Santo Antônio do Leverger e Barão de Melgaço. Esses municípios localizam-se dentro de um raio inferior a 100 quilômetros da capital Cuiabá, dentro do qual também há outros dois municípios não pantaneiros que encolheram (Acorizal e Jangada). Um quinto grupo é daqueles caracterizados pela indústria sucroalcooleira que fazia uso intenso de mão de obra, mas que passou por um processo de mecanização nas últimas duas décadas. São os três municípios vizinhos que formam uma área contígua: Barra do Bugres, Nova Olímpia e Denise. É interessante notar, do ponto de vista geográfico, que essa área está entre a região do segundo grupo, inclusive Barra do Bugres é banhado pelo Rio Paraguai, e de ex-municípios garimpeiros (Santo Afonso, Nortelândia e Alto Paraguai), formando uma área contígua estendida maior. Esses cinco grupos não contém todos os 50 municípios que encolheram. Há alguns que mereceriam um estudo de caso a parte devido às suas especificidades, como, por exemplo, os vizinhos Nova Maringá e São José do Rio Claro que são grandes produtores de soja e destoam dos outros – que em sua quase totalidade – não têm agricultura de exportação. Além da ausência da agricultura moderna de exportação, outra característica marcante dos municípios que mais perderam população é a de que esse fenômeno se concentrou nos menos populosos. Apenas 3 municípios tinham mais de 30 mil habitantes (Barra do Bugres, Guarantã do Norte e Poconé) apenas 2 estavam entre 20 mil e 30 mil habitantes (Vila Rica e Colniza). Sendo que em 2010, o Estado tinha 20 municípios com mais de 30 mil habitantes e 13 entre 20 mil e 30 mil habitantes. Já entre os dez municípios mais populosos do Estado em 2010, nenhum sofreu de perda populacional.

Palavras-chave: Demografia. Mato Grosso. Municípios. População. Desenvolvimento.

REFERÊNCIAS

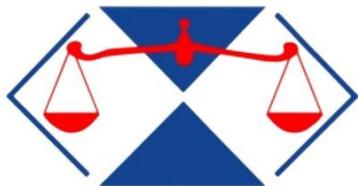
GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa?** 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Censo Agropecuário de 2017**. Brasília, 2010.

_____. **Censo Demográfico de 2010**. Brasília, 2010.

_____. **Prévia Populacional do Censo Demográfico de 2022**. Brasília, 2022.

LANDRY, Adolphe. **La Révolution Démographique: études et essais sur les problèmes de la population**. Ined Éditions, 2020. Acessado em 11 de outubro de 2023. Disponível em: <https://books.openedition.org/ined/15465>.

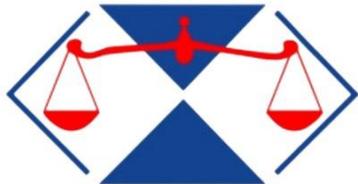


III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

MENDES, Marcos Amaral. **Geografia de Mato Grosso**. Versão Kindle. Cafarnaum, 2020.

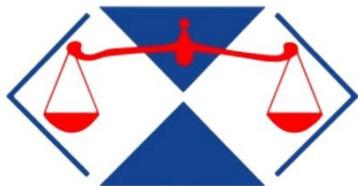
¹ Professor de Sociologia da UNEMAT/Diamantino. Doutor em Ciências Sociais/Universidade de Brasília. E-mail: rogerio.makino@unemat.br.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

GT 5 – Inovações no Direito Civil e Processo Civil



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

A CULTURA DO EXPOSED NA INTERNET E A POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL COMO CONSEQUÊNCIA DO ABUSO DE DIREITO

GT 5 – Inovações no Direito Civil e Processo Civil

Anderson Bezerra Leal¹

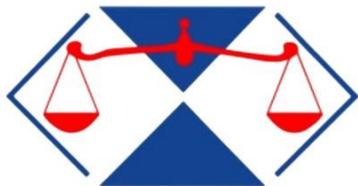
RESUMO

O presente trabalho visa abordar a temática da cultura do *exposed* e a possibilidade de responsabilização civil do expositor diante do abuso de direito. Essa prática se tornou conhecida mundialmente no ano de 2017, através do movimento Me Too, como maneira de denunciar crimes de abuso sexual e agressão sofridos por mulheres. Contudo, apesar de inicialmente ter esse propósito, atualmente ela já possui outra vertente, a de expor um fato ou segredo de outrem com o intuito de humilhar, descredibilizar e, em alguns casos, apenas gerar engajamento nas redes sociais. Nesse sentido, surge a responsabilização do expositor, que se utilizando do seu direito de liberdade de expressão fere os direitos da personalidade de outrem, podendo além de violar a vida pessoal, prejudicar a vida profissional do exposto, ensejando em perdas significativas. Desse modo, o artigo demonstra como essa prática é vista a luz do ordenamento jurídico brasileiro, assim como é auferida a responsabilização do expositor e como ocorre à reparação. A pesquisa utiliza uma metodologia qualitativa e bibliográfica para examinar os procedimentos judiciais envolvidos nesse contexto. O objetivo da presente pesquisa é proporcionar uma compreensão aprofundada sobre essa temática, fornecendo informações claras de como ocorre à responsabilização civil nesses casos.

Palavras-chave: Expositor. Exposto. Redes Sociais. Instagram. Twitter.

ABSTRACT

The present work aims to address the theme of the culture of the exposed and the possibility of civil liability of the exhibitor in the face of abuse of rights. This practice became known worldwide in 2017, through the Me Too movement, as a way of reporting crimes of sexual abuse and aggression suffered by women. However, despite initially having this purpose, it currently has another aspect, that of exposing someone else's fact or secret with the aim of humiliating, discrediting and in some cases simply generating engagement on social media. In this sense, the exhibitor is held responsible, as using his right to freedom of expression violates the personality rights of others, and in some cases, in addition to violating his personal life, it may harm the professional life of the person exposed, resulting in significant losses. In this way, the article demonstrates how this practice is seen in the light of the Brazilian legal system, as well as how the exhibitor is held responsible and what happens to accessories, in addition to highlighting the requirements used to analyze specific cases in these types of practices. The research uses a qualitative and bibliographic methodology to examine the judicial procedures involved in this context. The objective of this research is to



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

provide an in-depth understanding of this topic, providing clear information on how civil liability occurs in these cases.

Keywords: Exhibitor. Exposed. Social media. Instagram. Twitter.

Introdução

No ano de 2020, em meados de junho, um perfil anônimo na plataforma do Twitter, chamado “exposed emo”, acusou o youtuber PC Siqueira do crime de pedofilia. O respectivo perfil postou capturas de tela de conversas atribuídas ao youtuber para corroborar a acusação, motivo pelo qual essa “denúncia” logo chegou entre um dos assuntos mais comentados na plataforma, acarretando em severas consequências para a vida do youtuber.

No dia 30 de janeiro de 2022, Harriet Robson usou a plataforma do Twitter para divulgar vídeos e fotos com marcas de agressões que teriam sido feitas supostamente pelo seu ex-namorado, o jogador de futebol inglês Mason Greenwood. Após isso, o clube afastou o jogador de suas atividades. O jogador foi absolvido, contudo, o clube realizará uma investigação interna para decidir o futuro do atleta.

Os casos acima são exemplos de uma prática que tem se tornado frequente, sendo certo afirmar que essas condutas podem ser vistas como verdadeiras denúncias informais que foram divulgadas nas redes sociais. Esses casos foram alvo de cobertura inclusive da mídia tradicional, contudo, é possível que qualquer usuário possa protagonizá-los e passar despercebido.

Esses casos são resultados do fenômeno do *exposed*, assunto analisado no presente artigo. Em linhas gerais, nota-se que essa prática pode ensejar em danos graves à pessoa que foi exposta. Por outro lado, é possível entender que a pessoa que praticou esse ato por vezes encontrava-se submetida a situações de violência, tendo as redes sociais uma via segura para relatar sua condição.

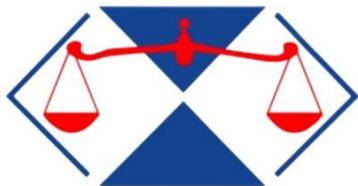
Analisando os estudos sobre o tema, verifica-se que todas apontam para a existência de conflito entre a liberdade de expressão do expositor e os direitos da personalidade do exposto. Indagando-se nesses casos sobre a possibilidade de responsabilização civil dos sujeitos que realizaram o *exposed*.

Nesse viés, o objetivo principal desse artigo é analisar se a prática do *exposed* pode ensejar a responsabilização civil de seu praticante, levando em consideração o ordenamento jurídico vigente, notadamente o que está o disposto na Constituição Federal e o Código Civil de 2002. A pesquisa foi realizada por meio do método hipotético-dedutivo, com abordagem qualitativa e realizada com procedimentos bibliográfico e documental.

O Surgimento da Prática de Exposed:

O *exposed* consisti na prática de expor um fato e/ou segredo sobre outrem de maneira pública, visando maior repercussão do caso. Esse fenômeno se tornou conhecido em 2017, quando a atriz norte-americana Alyssa Milano, por meio da sua conta na antiga plataforma do Twitter, conhecida atualmente como X, solicitou que as mulheres que já foram vítimas de agressões ou abuso sexual respondessem seu post com a hastg “#MeToo”, a fim de demonstrar a dimensão desses tipos de casos.

Em âmbito nacional essa prática apareceu com o mesmo princípio, visando relatar casos de jovens que foram vítimas de atos reiterados de abuso sexual. Destacando-se as acusações contra docentes dentro e fora das salas de aula. Esse movimento associava a “#” ao



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

nome da cidade, por exemplo, “#exposedcuritiba”, “#exposedportoseguro”. Em sua maioria, registrou-se mensagens de alunos que se disseram perseguidos, assediados, em alguns casos até mesmo abusados sexualmente por docentes, que, cotidianamente, realizavam investidas, tocavam seus corpos, condicionavam notas, chegando ao ápice de “stalkear” esses alunos.

O Caso da Influencer Gabriela Pugliesi:

Apesar de inicialmente o *exposed* ter surgido com o propósito de denunciar crimes, esse fenômeno não possui somente esse caráter positivo, sendo esse o principal do problema. A principal questão quando se discute sobre essa prática é quanto a invasão da esfera pessoal da pessoa exposta, uma vez que esta tem sua intimidade violada, momento que seus direitos da personalidade são ofendidos e é colocada sob o julgamento público.

No Brasil, dentre os casos de *exposed* ressalta-se o da influenciadora Gabriela Pugliesi, a qual foi exposta por sua vizinha através das redes sociais, tendo ela trazido a público as festas privadas realizadas pela influenciadora durante o período de isolamento social na pandemia do COVID-19. A exposição resultou na perda de patrocinadores, desse modo, não apenas a sua vida privada, como também sua vida profissional.

Após solicitação da Forbes, especialistas da BRUNCH, agência full service responsável pelo gerenciamento das carreiras de diversos influenciadores digitais, estimaram que as perdas da digital influencer chegaram a 3 milhões de reais, sem contabilizar as possíveis multas em decorrência das quebras de contratos.

Em casos como esse, percebe-se que o *exposed* não se configura somente pelo simples compartilhamento de opiniões ou de vivências, mas sim pela exposição de outro na internet com a intenção de revelar e publicizar seus segredos e a sua vida de modo a violar os seus direitos da personalidade, sendo, geralmente, de forma degradante e/ou pejorativa. Até mesmo uma situação que em uma primeira análise pode ser considerada como banal, pode ser lesiva ao outro, dependendo de como é realizada a publicação e do ponto de vista apresentado ao público.

Essa exposição, por vezes movida por desavenças pessoais ou pela busca de likes e seguidores, ocasiona, em sua maioria, em um julgamento negativo de caráter, um juízo de valor que atinge a esfera íntima do exposto. Nas redes sociais, todos possuem a capacidade de falar e ser ouvido, podendo essa livre capacidade ser confundida com um poder absoluto de fala.

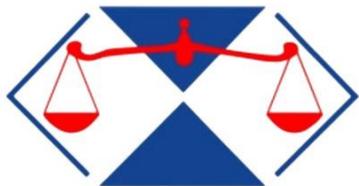
O expositor, em verdade, mune-se das facilidades de comunicação oferecida pela internet para publicizar fatos sobre algo ou alguém. E diferente de um jornal local, onde o alcance é limitado, na internet o conteúdo não se limita a um determinado espaço geográfico e tampouco se extingue no momento de sua publicação, muito pelo contrário.

Esse conteúdo pode ser acessado de qualquer lugar do mundo, a qualquer tempo e por qualquer pessoa. Especialmente nas redes sociais, onde a publicação realizada pelo expositor pode ser replicada por outros, que podem concordar ou não com o conteúdo exposto, como acontece nos casos retweet na plataforma do Twitter, ou por meio dos populares perfis de notícias, entretenimento e fofoca do Instagram e Facebook.

A depender do alcance da publicação e do seu conteúdo, a exposição pode gerar, ao mesmo tempo, importantes debates na sociedade, como trazer prejuízos através da invasão da órbita de proteção dos direitos da personalidade do indivíduo. Além disso, como salientado pelo Professor Raphael Bispo, é importante destacar que o *exposed* ocorre em um contexto imediatista das redes sociais, em que apenas o “sim” ou o “não” têm vez.

UNEMAT

Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

Desse modo, “cria-se uma intensa rede de ódio, e os argumentos perdem as matrizes e as nuances”, ressalta o professor. “Já se pressupõe a culpa do outro, ignorando o direito de defesa” (VANINI, 2020). Inclusive, em diversos casos, essa exposição na internet de outrem, apesar da motivação que levou aquilo, é o início para o linchamento virtual.

Sendo esse outro fator importante a ser considerado, a dificuldade de defesa do exposto em grande parte dos casos, haja vista que conforme a informação se propaga, por vezes é acompanhada de opiniões e juízo de valor publicados online, traduzindo um comportamento em que as pessoas se colocam no papel de juízes e a internet se transforma em um tribunal de apreciação pública do caráter, da qualidade, ou da intimidade alheia.

Com isso, há a possibilidade de grande propagação, múltiplas repostagens e compartilhamentos que, em números, se sobrepõem a qualquer direito de reposta. Ademais, esse direito dificilmente alcança os usuários das redes sociais da mesma forma que postagens e compartilhamentos do *exposed* alcançam.

Isto é, deve-se ter em consideração que a velocidade dos fluxos informacionais não apenas dificulta a possibilidade de contraditório ao conduzir a julgamentos sumários dos envolvidos, por parte da opinião pública, assim como perpetua a mensagem, uma vez que é de conhecimento que é muito difícil tornar indisponível um conteúdo após a sua publicação na internet.

Além disso, outra importante preocupação quanto as consequências dos envolvidos na exposição é o fato de que pessoas públicas têm condições de se defender, contudo, as comuns geralmente não conseguem lidar com isso, especialmente os mais jovens.

Dessa maneira, se torna perceptível a existência de situações onde a licitude do *exposed* deve ser questionada, pois se por um lado pode apontar para a liberdade de expressão e de opinião do usuário da rede social, por outro promove cuidados com o uso das tecnologias da comunicação, principalmente ao respeito à dignidade da pessoa humana.

A Prática do *Exposed* a Luz do Ordenamento Jurídico Brasileiro:

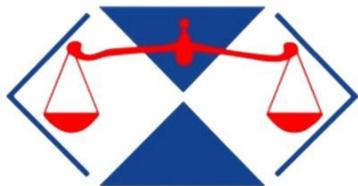
Na realização da prática do *exposed* o expositor pode alegar a liberdade de expressão e a manifestação de pensamentos, contudo, se por um lado o ordenamento jurídico nacional garante esses direitos, por outro ele assegura também a inviolabilidade da dignidade e direito da personalidade do homem, tais como o direito à privacidade, à honra, à imagem e ao nome.

Isso porque a prática do *exposed*, em verdade, utiliza-se das facilidades de comunicação e da ampla liberdade de manifestação proporcionada pela internet para pôr à conhecimento público fatos sobre algo ou alguém.

E para isso, ele tem duas vertentes: a de exposição de crimes, visando denuncia-los e a de expor alguém, atingindo assim a sua esfera íntima. Dependendo da vertente usada, ao expor alguém nas redes sociais, o expositor invade a órbita da vida privada do exposto e ocasiona, na maioria dos casos, um julgamento negativo de seu caráter, um juízo de valor que atinge a esfera íntima do exposto, além da sua imagem, honra e seu nome. E esse é o problema do *exposed*: a possibilidade da violação de direitos pelo abuso do direito e o que enseja na responsabilização civil do expositor.

A Responsabilização Civil do Expositor:

Nesses casos de *exposed*, é possível falar sobre a responsabilidade civil, a qual esclarece Cavalieri Filho (2019, p.14), “um dever jurídico sucessivo que surge para recompor o dano decorrente da violação de um dever jurídico originário”. Sendo esse dever decorrente



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

da máxima do Direito Romano *neminem laedere*, que pode ser traduzido como o dever geral de não lesar ninguém. Esse dever é imposto para todos os membros da sociedade, devendo os membros dessa sociedade não violar os bens alheios ou a órbita pessoal de terceiro.

No ordenamento jurídico brasileiro, a responsabilidade civil possui três funções, sendo elas: a) função reparatória: que têm a função de transferir os danos do patrimônio do lesante ao lesado como modo de reequilibrar o patrimônio; b) função punitiva: que consiste na aplicação de uma pena civil ao ofensor como maneira de desestimular os comportamentos encarados como reprováveis pela lei; e, por fim, c) função precaucional: que possui a finalidade de inibir atividades potencialmente danosas.

Essa última função nada mais é do que a atuação precípua da responsabilidade civil, visto que tem por finalidade a reparação ao dano sofrido pelo lesado. Atualmente, conforme a Constituição Federal, por meio dos princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana e da solidariedade social, o foco da responsabilidade civil tem como centro à vítima, revelando que seu escopo não é a repressão do lesador, mas sim a reparação pelos danos causados por este. Nesse sentido, a responsabilidade civil se volta para as consequências dos danos e não para a causa deles.

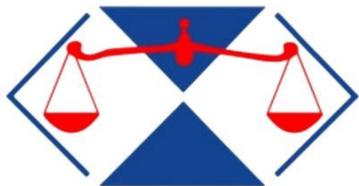
O Código Civil brasileiro adotou, como regra geral, a responsabilidade civil subjetiva, a qual está ligada à ideia de culpa, em *lato sensu*, englobando assim não somente a culpa *stricto sensu*, ou seja, a violação de um dever, como também o dolo, devido ao conhecimento do mal e com a intenção de praticá-lo. Nesse tipo de responsabilidade, apontam-se três elementos: a) um elemento formal, que se caracteriza pela violação de um dever jurídico por meio de uma ação voluntária, configurando o dano; b) um elemento subjetivo, que pode ser dolo ou culpa, sendo este o ato culposos *lato sensu*; e c) um elemento causal-material, que configura como a relação de causalidade com o dano, isto é, o nexo causal.

Compreendido isto, o Código Civil estabeleceu em seu art. 186 que “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”. Nesse mesmo sentido, o art. 927 do mesmo Codex determina que aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo (BRASIL, 2002).

A violação ao direito a que se refere o artigo 186, deve ser interpretada como todo e qualquer direito subjetivo e não só aqueles que estão consagrados em uma relação contratual. Desse modo, entende-se também os direitos personalíssimos, tais como o direito à vida, à privacidade, à honra, à imagem e ao nome. Consoante ao “dano”, este poder ser: a) material ou patrimonial e/ou b) moral ou extrapatrimonial.

O primeiro alcança os bens aferíveis economicamente integrantes do patrimônio do lesado, abrangendo os bens corpóreos, como um imóvel, um veículo, e incorpóreos, como os direitos de crédito, a propriedade intelectual. Já o segundo, alcança os direitos que, apesar de despidos de expressão pecuniária, representam ao indivíduo um valor maior, inerentes à pessoa humana, como os direitos da personalidade. Visando proteger esses direitos, o art. 12 do CC prevê que a possibilidade de “exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei”.

Segundo Gustavo Tepedino (2021, p.85), existem duas correntes adotadas acerca a amplitude do dano moral. A primeira, que é adotada pelo Superior Tribunal de Justiça, compreende que o dano moral se configura apenas nas situações onde se ultrapassa o mero aborrecimento, sendo assim, apenas deve-se proteger o dano injusto, no sentido de uma



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

comparação valorativa dos interesses em conflito, haja vista que o âmbito jurídico do indivíduo não é protegido contra a ocorrência de qualquer lesão.

Nesse viés, conforme decisão recente os Ministros da Quarta Turma do STJ estabeleceram que o direito à compensação de dano moral tratado no art. 12 do CC, ergue-se de condutas que ofendam direitos da personalidade. Desse modo, o mero aborrecimento está fora da esfera do dano moral, visto que além de ser algo cotidiano, essas situações não são tão intensas e persistentes para que rompam o equilíbrio psicológico da pessoa.

Outrossim, conforme Tepedino, a segunda corrente, contudo, compreende que o dano moral deve ser objetivamente configurado, originando-se da lesão a direito da personalidade, independentemente do impacto que tenha causado nos sentimentos do lesado. Retomando ao enfoque dos direitos da personalidade contra o direito à liberdade de expressão e opinião nos casos da prática de *exposed*, para se ter uma responsabilização civil, é essencial que antes seja realizada uma ponderação, a partir do caso em concreto, visando analisar a ocorrência ou não do abuso do direito de expressar-se.

Isto posto, mesmo a liberdade de expressão sendo um direito inerente ao indivíduo, ela não pode ser exercida de modo abusivo, de maneira que viole os direitos da personalidade. E, com a finalidade de coibir esses tipos de situações, o art. 187 do Código Civil consagra que “também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites imposto pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes (BRASIL, 2002).

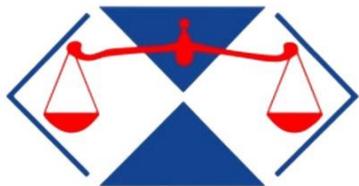
Nesse viés, o Enunciado n. 613, da VIII Jornada de Direito Civil, dispõe que “a liberdade de expressão não goza de posição preferencial em relação aos direitos da personalidade no ordenamento jurídico brasileiro” (BRASIL, 2018). Assim, nos casos de conflito entre os direitos fundamentais e os direitos da personalidade e de liberdade de expressão, de informação e comunicação, os Tribunais Superiores têm procurado critérios de balanceamento. A ponderação, nessa circunstância, surge como a melhor técnica para a resolução de tais conflitos.

No contexto da internet, no ano de 2020, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento da REsp 1.897.338-DF, de Relatoria do Min. Luís Felipe Salomão (BRASIL, 2021) firmou o entendimento de que a liberdade de informação, de expressão e de imprensa não pode ser absoluta de maneira que, quando se há a violação dos direitos da personalidade, se legitima a responsabilização cível e criminal pelo conteúdo difundido, além do direito de resposta.

Além disso, outro relevante fator a ser considerado é que a dinâmica amplia de modo considerável a extensão do dano em um curto espaço de tempo, de maneira que, para que se tutele integralmente a pessoa humana e que se garanta as funções preventiva e compensatória da responsabilidade civil, essas considerações deverão ser alvo de observação no momento da quantificação do dano moral.

Conforme visto, o conteúdo inserido na internet não se limita no espaço tempo e pode ser replicado por diversas outras pessoas nas redes sociais, tornando assim o dano civil incalculável. Importante salientar que as verbas indenizatórias concedidas aos lesado, ora exposto, podem ser morais e/ou materiais, mediante comprovação do prejuízo ocasionado e até mesmo os lucros cessantes, conforme os arts. 402 e 403 do Código Civil decorrentes do direito violado.

Desse modo, em casos como da influenciadora Gabriela Pugliesi, em que o dano sofrido pela exposição ultrapassou a órbita moral do indivíduo e alcançou o seu patrimônio,



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

visto que o *exposed*, dependendo de seu conteúdo e alcance, pode ensejar a quebra de contratos trabalhistas e/ou empresariais. Sendo que nesses casos, o lesado, ao ingressar com a ação indenizatória por danos morais, poderá pleitear indenização pelos danos materiais, desde que prove o que efetivamente perdeu e aquilo que deixou de ganhar com o rompimento do contrato.

Considerações Finais

Dessa maneira, verificou-se ao longo do presente trabalho que apesar de inicialmente a prática do *exposed* deter uma intenção positiva, visando dar voz às vítimas de agressões e abusos, proporcionando um espaço onde poderiam relatar as situações vivenciadas, denunciando assim os crimes ocorridos, mesmo que de maneira informal. Essa prática não tem somente essa vertente, sendo possível usá-la como forma de descredibilizar e até mesmo humilhar a pessoa, podendo ensejar em alguns casos em um linchamento virtual.

Constatou-se ao longo da pesquisa que o ato pode configurar abuso do direito à liberdade de expressão, bem como pode ser considerado como ilícito, tendo em vista que viola direitos da personalidade, como a imagem, honra e a privacidade. Nas situações em que se tem uma conduta, quer seja comissiva ou omissiva, ilícita, dano e nexo de causalidade entre a conduta ilícita e o dano, haverá responsabilidade civil.

Ademais, ainda foi possível notar que os Tribunais não possuem uma resposta pré-estabelecida para a resolução dos conflitos desses direitos, tendo em vista a peculiaridade de cada caso. Entretanto, verificam-se alguns critérios utilizados pelo órgão julgador para auxiliar na ponderação desses direitos, visando à solução do problema, sendo eles a verossimilhança da alegação, o grau em que o lesado foi exposto, o objetivo e a presença de interesse público na informação.

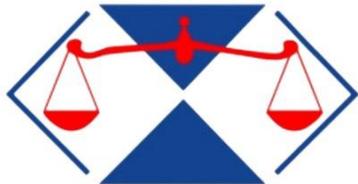
Por fim, o *exposed*, por mais que se legitime por meio do interesse público, deve estar dentro dos limites da razoabilidade e proporcionalidade, não sendo permitida nessas práticas situações vexatórias e humilhantes à pessoa lesada. Assim sendo, cada caso deve ser analisado em concreto, por meio da técnica de ponderação apresentada tanto pela doutrina como pela jurisprudência, em que deverão ser analisados os princípios e direitos envolvidos e o grau de lesividade de cada um deles visando analisar a responsabilização civil do expositor e a reparação do exposto.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acessado em: 12 out. 2023.

BRITO, Gabriel. **A cultura do “exposed” nas redes sociais e as possíveis consequência dessa prática**. Migalhas, 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/370414/a-cultura-do-exposed-nas-redes-sociais>. Acessado em: 10 out. 2023.

Exposed: quando a vítima expõe publicamente na internet a pessoa que cometeu a violência. Verificat, 2021. Disponível em: <https://www.verifact.com.br/exposed-quando-a->



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

vitima-expoe-publicamente-na-internet-a-pessoa-que-cometeu-a-violencia/#:~:text=Exposed%3A%20veja%20os%20cuidados%20ao,para%20dar%20visibilidade%20ao%20caso. Acessado em: 10 out. 2023.

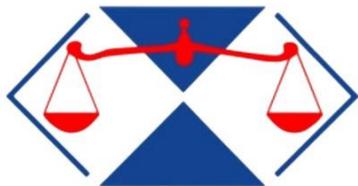
MOITEIRO, Marcela. **A responsabilização civil por ofensa aos direitos da personalidade nos casos de exposed nas redes sociais.** Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2021. Disponível em:

https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/14600/2/Marcela_Giovana_Rocha_Souza_Rodrigues_Monteiro.pdf. Acessado em: 12 out. 2023.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil 1: lei de introdução de parte geral.** 10. ed. São Paulo: Método Ltda, 2014.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil:** volume único. 10. ed. São Paulo: Método, 2020.

¹ Acadêmico do 10º Semestre do curso de direito da UNEMAT. E-mail: anderson.bezerra@unemat.br



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

A DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL PRIVADA POR POSSE-TRABALHO E A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE: ANÁLISE DO CASO DA FAVELA PULLMAN

GT 5 – Inovações no Direito Civil e Processo Civil

Ana Clara Inez Zuffo Soares ¹

João Paulo Schmitt Oribes ²

Luiz Eduardo de Barros ³

RESUMO

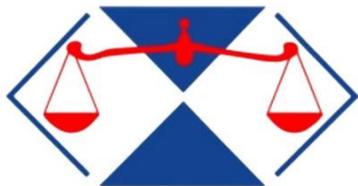
Este resumo expandido tem por intuito abordar questões relevantes acerca da função social da propriedade e da posse-trabalho, apresentando a conceituação e seus impactos dentro da sociedade atual, além de analisar, especificamente, o caso em tela, referente ao julgado envolvendo a Favela Pullman, o qual, através do Recurso de Apelação Cível 212.726-1/8, julgado pela 8ª Câmara de Direito Civil do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proporcionou o debate da prevalência da função social da posse sobre a propriedade. Por conseguinte, através da realização de uma pesquisa qualitativa, realizada por intermédio de uma pesquisa bibliográfica, foi possível concluir que, o caso analisado em questão, que foi utilizado como objeto de estudo, oportunizou um novo olhar para o direito a propriedade, tendo em vista que introduziu novos caminhos a serem trilhados na resolução dos conflitos similares ao analisado nesse resumo.

Palavras-chave: Função social. Favela Pullman. Propriedade. Posse-trabalho.

ABSTRACT

This expanded summary aims to address relevant questions about the social function of property and labor-possession, presenting the concept and its impacts within today's society, in addition to specifically analyzing the case in question, referring to the trial involving the Pullman Favela, which, through Civil Appeal 212.726-1/8, judged by the 8th Chamber of Civil Law of the Court of Justice of the State of São Paulo, provided debate on the prevalence of the social function of possession over property. Therefore, through qualitative research, carried out through bibliographic research, it was possible to conclude that the case analyzed in question, which was used as an object of study, provided a new look at the right to property, taking into account view that introduced new paths to be taken in resolving conflicts similar to the one analyzed in this summary.

Keywords: Social role. Pullman Favela. Property. tenure-work.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

Introdução

Neste presente resumo, tem como propósito apresentar a conceituação e diversas reflexões acerca da função social da propriedade, conforme preceitua o artigo 5º, inciso XXII da Constituição Federal, em paralelo com os institutos regulamentados no artigo 1.228 do Código Civil, referente a desapropriação judicial privada por posse-trabalho.

Nesse sentido, será abordado o caso da Favela Pullman, o qual ganhou notoriedade, após a decisão proferida pelo Desembargador José Osorio, da 8ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, o qual deu provimento à apelação dos réus de permanecerem no loteamento que adentraram, utilizando como fundamento, a função social da propriedade.

Deste modo, este caso, em específico, trouxe a luz do direito, a discussão acerca do conceito de propriedade e de como ela deve exercer sua função social, apresentando que esse direito fundamental não é absoluto e pode ser fruto de desapropriação.

Ademais, da decisão proferida no caso em mesa, oportunizou o debate ao questionamento do que seria a função social da propriedade e como ela pode ter grande relevância dentro desse direito fundamental, garantido pela Constituição Federal.

Portanto, a partir da metodologia de pesquisa bibliográfica aplicada ao caso, foi possível fomentar algumas reflexões referente a esse tema e como decorreu a resolução do julgamento e seu impacto dentro da sociedade que habitava a Favela Pullman.

Desenvolvimento

1. O Caso da Favela Pullman

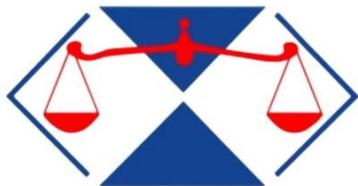
O caso denominado Favela Pullman repercutiu enormemente à época e trouxe grandes modificações para o direito brasileiro, especialmente relacionadas aos princípios constitucionais do direito de propriedade e à função social da propriedade e à dignidade da pessoa humana.

Isso porque, foi com base em tais princípios constitucionais que os moradores receberam a propriedade das terras que ocupavam. Sinteticamente, no caso Pullman, o objeto em questão foi um loteamento denominado “Loteamento Vila Andrade”, composto por 9 lotes.

Referido loteamento foi criado em 1955, sendo que após tal data, os terrenos passaram a ser ocupados por terceiros, sem objeção ou manifestação por parte dos proprietários, sendo que o poder público até contribuiu para fornecer abrigo à população através da criação de infraestrutura na área.

Somente em 1978 e 1979 é que algumas pessoas compraram terrenos no Vila Andrade Loteamento e, em 1985, após uma média de seis a sete anos, os proprietários souberam da ocupação da área e entraram com uma ação reivindicatória exigindo que inúmeras famílias fossem retiradas do local. Em resposta, os moradores ajuizaram ação especial de usucapião junto à prefeitura porque moravam lá há mais de 5 (cinco) anos, não possuíam nenhum outro imóvel e a área tinha menos de 250 metros quadrados.

O juízo singular que julgou o caso em primeira instância, indeferiu o pedido de usucapião e ordenou a desocupação imediata dos ocupantes do local, sem direito a retenção por benfeitoria e, ainda, os condenou ao pagamento de danos morais pelo ocorrido.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

Os moradores insatisfeitos com a decisão recorreram ao Tribunal de Justiça de São Paulo, que reformou a decisão de piso, dando provimento ao recurso e, conseqüentemente, improcedente a reivindicatória, fundamentando-se nos princípios da propriedade e da função social da propriedade e da dignidade da pessoa humana.

Os autores interpuseram recurso especial ao STJ, alegando invasão dos terrenos pelos réus, que acreditavam tratar-se de terreno da prefeitura e muitos dos quais afirmavam ter posse de longo prazo do lote. (25 anos, 8 anos, 15 anos). Porém, tal recurso não foi conhecido, com base na Súmula 7 do STJ, a qual veda o reexame de provas em sede de recurso especial.

2. A Função Social da Propriedade e o Rito da Desapropriação Judicial Privada por Posse-Trabalho.

A função social da propriedade é um conceito fundamental no campo do direito e da teoria política, que se concentra na ideia de que a propriedade privada não deve ser exercida de maneira arbitrária, devendo sempre atender ao interesse coletivo e ao bem-estar da sociedade como um todo. Essa ideal tem implicações significativas em diversos campos do direito, incluindo o direito civil, o direito urbanístico e o direito agrário, e é especialmente relevante em questões de reforma agrária, regularização fundiária e planejamento urbano.

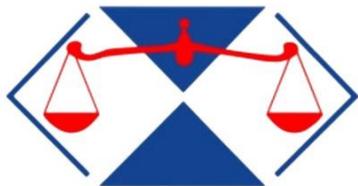
Dessarte, essa função social reconhece que, o direito de propriedade, embora seja um direito fundamental e um pilar da economia de mercado, ele não deve ser considerado absoluto, tendo em vista que ela não pode ser exercida de forma a prejudicar a coletividade ou a desconsiderar os direitos e necessidades de terceiros. Em vez disso, a propriedade deve ser usada de maneira que promova o bem-estar geral e contribua para o desenvolvimento social e econômico.

Nesse prisma, a função social da propriedade demonstra que pode ocorrer à apropriação em comum dos bens exteriores, caso este não esteja destinado a uma finalidade, logo, apenas a existência física da coisa não é fator decisivo para demonstrar o poder do indivíduo sobre a propriedade, ou seja, ela deve estar funcionalmente dirigida a uma finalidade viável, jurídica e economicamente.

Cabe ressaltar, que esta função social não deve ser vislumbrada apenas como limitação de um direito fundamental, mas como um conceito que reconhece a importância da propriedade privada, mas ressalta que seu exercício deve ser pautado pelo interesse coletivo e pelo bem-estar da sociedade. Essa noção desempenha um papel fundamental na busca por um equilíbrio entre os direitos individuais e as necessidades da comunidade, buscando criar sociedades mais justas e igualitárias.

Nessa perspectiva, atualmente, o planejamento urbano e as políticas de habitação muitas vezes incorporam o princípio da função social da propriedade, visando garantir o acesso equitativo à moradia, a distribuição justa dos recursos urbanos e a promoção de comunidades sustentáveis.

Além disso, no âmbito rural, ela também desempenha um papel crucial na resolução de conflitos fundiários e na promoção da igualdade social, pois, a fim de garantir que a propriedade cumpra sua função social de promover a produção agrícola e melhorar a qualidade de vida das comunidades rurais, foi criado o instituto da reforma agrária, o qual busca redistribuir as terras que estejam irregulares, ou não estejam cumprindo com sua função social, pelo rito da desapropriação.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

Ressalta, que em alusão com o caso da Favela Pullman, foi realizado a desapropriação privado por posse-trabalho, o qual é considerado, um conceito jurídico que envolve a aquisição de propriedade por indivíduos que, através de esforço e trabalho árduo, ocupam e transformam terras ou propriedades anteriormente abandonadas ou subutilizadas. Esse conceito representa uma abordagem inovadora do direito de propriedade, que vai além da simples aquisição por meio de compra ou herança, reconhecendo o valor do trabalho na conformação da propriedade.

O princípio subjacente da desapropriação judicial privada por posse-trabalho é que, quando uma pessoa ou comunidade investe tempo, esforço e recursos consideráveis na melhoria e no desenvolvimento de uma área de terra ou propriedade que estava em desuso, ela adquire um direito legítimo sobre essa propriedade. Isso é frequentemente observado em casos de ocupações de terras em áreas urbanas ou rurais, onde comunidades sem-terra ou sem-teto tomam a iniciativa de ocupar e transformar terrenos ociosos em locais habitáveis e produtivos.

A partir dessa consideração, quando é analisado o caso da Favela Pullman, fica vítreo que os réus cumpriram com todos os requisitos para ser realizado a desapropriação, tendo em vista que a Favela Pullman, era apenas um loteamento abandonado, o qual os cidadãos iniciaram a ocupação em meados dos anos 70, e na data do julgamento encontrava-se com diversas famílias e infraestrutura fornecida pelo Poder Público, situação que deixou claro a consolidação da favelização.

3. Análise da Função Social da Propriedade e o Caso da Favela Pullman

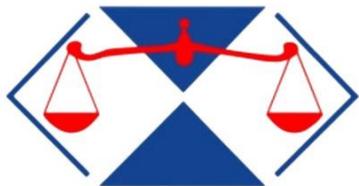
Conforme aludido acerca do caso Pullman de como ocorreu seus desdobramentos, e da conceituação dos institutos que foi utilizado como fundamento para a resolução do conflito, se faz necessário a realização de algumas observações no tocante da importância da função social dentro do caso em tela.

Um dos grandes questionamentos que deve ser feito, de modo isolado, é acerca do que seria a função social de uma propriedade, e para responder essa pergunta deve observar sempre a localidade que a propriedade se encontra e o que seria importante para a sociedade que reside naquele local.

Assim, no caso em tela, na época que os proprietários adentraram com a Ação de Reivindicação de Posse do loteamento, existia diversas famílias e uma favela consolidada naquele local, o qual a ocupação havia iniciado desde a época dos anos 70, razão pela qual, seria impossível e inviável proferir decisão favorável para os proprietários, pois não teria cabimento retirar aquelas famílias daquele lugar.

Deste modo, pensando a partir da dignidade da pessoa humana, essa propriedade, ocupada por uma favela consolidada há anos, estaria cumprindo com a função social, tendo em vista que estaria abrigando milhares de pessoas que não tem outra residência a não ser aquela.

Portanto, a normativa atual não especifica o que seria a função social de uma propriedade, apenas existe um conceito amplo, mas, ao observar o caso em análise, fica vítreo que a ocupação realizada por aqueles réus, para fins de moradias, em uma terra que estaria abandonada, sem dúvidas atende uma finalidade social e o interesse da coletividade.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

Considerações Finais

No decorrer deste resumo, foi possível observar que o caso da Favela Pullman, proporcionou um rompimento na estrutura formalista e burocrática dos direitos reais, trazendo à tona o princípio da função social da propriedade e sua relevância dentro da sociedade.

Além de ter fomentado reflexões para esse âmbito, e proporcionado um novo olhar para a realidade dos cidadãos, tendo em vista que o julgado trouxe que não basta apenas reconhecer um direito a partir da normativa e de forma simplista resolver o conflito, mas deve-se analisar toda a realidade que envolve a situação, pois, conforme foi elencado, a decisão proferida pelo juiz desprezou toda a complexidade do conflito coletivo e não observou a realidade vivida por aquelas pessoas, apenas aplicou a lei de modo simplório.

Portanto, a partir desses casos emblemáticos, ocorre a construção da ideia de função social da propriedade, o qual altera conforme a sociedade e o local em que vivem.

REFERÊNCIAS

Pullman e Pinheirinho: reflexões a respeito da função social da propriedade e do instituto da desapropriação judicial privada por posse-trabalho - Âmbito Jurídico - Educação jurídica gratuita e de qualidade. Disponível em:

<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-172/pullman-e-pinheirinho-reflexoes-a-respeito-da-funcao-social-da-propriedade-e-do-instituto-da-desapropriacao-judicial-privada-por-posse-trabalho/>. Acesso em: 13 out. 2023.

Cadernos Jurídicos da Escola Paulista da Magistratura A releitura do caso da Favela Pullman sob a ótica do Estatuto da Cidade e da Usucapião Coletiva. [s.l: s.n.]. Disponível em:

https://env1.cursopopulardefensoria.com.br/pluginfile.php/6401/mod_resource/content/1/releitura_favela_pullman_bucci.pdf. Acesso em: 15 out. 2023.

Proprietários perdem terreno ocupado por favela em São Paulo. Disponível em:

https://www.conjur.com.br/2005-jun-28/proprietarios_perdem_terreno_ocupado_favela_sp. Acesso em: 10 out. 2023.

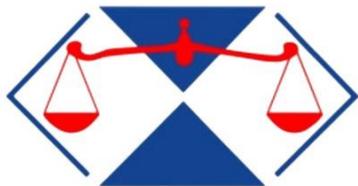
Moodle USP: e-Disciplinas. Disponível em:

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/217900/mod_resource/content/1/RESP_75659_SP%20-%20Favela%20do%20Pullman.pdf. Acesso em: 16 out. 2023.

¹ Acadêmica da Universidade do Estado de Mato Grosso; ana.soares@unemat.br

² Acadêmico da Universidade do Estado de Mato Grosso; joao.oribes@unemat.br

³ Acadêmico da Universidade do Estado de Mato Grosso; luiz.barros1@unemat.br



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

A ÉTICA, A CIBERCULTURA E A RESPONSABILIDADE CIVIL

GT 5 – Inovações no Direito Civil e no Processo Civil

Alecsandra Tambalo Machado¹

Israel Polizzatto Junior²

Viviane Ribeiro Ramires³

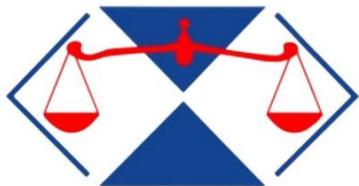
Chrislayne Aparecida Pereira de Figueiredo⁴

RESUMO

No mundo cada vez mais globalizado e conectado, as fronteiras e distâncias foram deixadas de lado, tornando a comunicação digital indispensável e predominante, trazendo uma nova definição do simples ato de se comunicar, através da praticidade e da mobilidade permitida pelos dispositivos móveis como os smartphones e *tablets*. A internet desde a sua criação e permanente evolução, permite além da conexão global em tempo real, a troca de mensagens e dados pessoais entre as pessoas, empresas, através dos mais diversos dispositivos eletrônicos, como por exemplo, as plataformas das redes sociais que permitem a interação pessoal e profissional, a troca de fotos, vídeos e pensamentos; o e-mail que substituiu as correspondências e cartas físicas, também contribuindo para o uso consciente do papel e a preservação do meio ambiente, permitindo novas formas de envio e recebimento de documentos digitais, tão confiáveis e seguros, quanto os anteriores físicos e palpáveis, ainda vale ressaltar o seu uso como identidade digital, pois possui caráter personalíssimo não permitindo a criação de outro endereço de e-mail similar; os aplicativos de mensagens instantâneas permitem além de ligação, a aposentadoria, em pouco tempo, definitiva da linha telefônica convencional, permitindo as chamadas de vídeos, reuniões, aulas, dentro outros, e claro, não podemos deixar de mencionar o seu uso comercial, de forma muito abrangente e prática, com os cardápios e os *chatbots*, e dentro dessa linha precisamos mencionar ainda os aplicativos das mais variadas e diversas aplicações e funcionalidades; o marketing digital por sua vez, permitiu as empresas alcançarem o seu público-alvo em menor espaço de tempo, direcionando a publicidade através de e-mails e sites, filtrando o interesse através de mecanismos de buscas. E em todo esse emaranhado virtual dos mais diversos usos e finalidades, a segurança digital tornou-se uma preocupação geral exigindo a adoção da criptografia das informações disponíveis na internet para uma maior proteção contra o acesso indesejado desses dados particulares, do uso de dados que as empresas e organizações se utilizam em seus domínios, resultando na responsabilidade civil de todos nos limites do uso da internet (Pinheiro, 2021). O objetivo desta produção científica é demonstrar a fragilidade da exposição dos usuários e dos seus dados, dentro da falsa percepção de anonimato no uso da rede mundial de computadores, que comprometem a ética e a dificuldade de atuação do direito na responsabilidade civil. A rápida evolução digital e a dificuldade de acompanhar as

UNEMAT

Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

constantes evoluções sociais pelo direito civil na mesma proporção, sendo necessário a inclusão do ramo do direito digital dentro dessa esfera, exigindo-se da sociedade em geral uma maior conscientização e o resgate do sentido da palavra privacidade, como descreve Nalini (2016). A metodologia de trabalho aplicada corresponde a pesquisa bibliográfica para demonstrar os objetivos conforme sugere Lakatos e Marconi (2001). A necessidade de se direcionar um ramo do direito específico as questões legais voltadas a era digital da internet, criou o direito digital para dirimir as questões legais pertinentes, mantendo forte a linha da responsabilidade civil na interpretação e atuação, pois englobam em sua maioria os direitos à privacidade, propriedade intelectual, segurança, responsabilidade legal, o negócio jurídico através do comércio (*e-commerce*), direitos do consumidor e contratos eletrônicos, por exemplo. Mas a conscientização da responsabilidade individual e a ética no uso da internet, está longe de ser uma prioridade ou pensada como deveria, pois os efeitos e consequências do uso desenfreado e tão comum aos nossos olhos, permite deixar despercebido a exposição individual, mesmo que virtual, e principalmente, a forma como tentou-se ao longo dos anos de evolução da humanidade a busca da liberdade de governos e governantes, para simplesmente tornar-se refém da ausência de privacidade por grandes corporações digitais e não menos autoritárias, que pensam somente no retorno financeiro do uso comercial de dados e informações dos usuários da internet (Wolfgang, 2021). Diante do exposto, observa-se o desafio de atender as demandas que o mundo globalizado exige com eficiência e eficácia, na mesma rapidez da evolução digital e do seu alcance, mediante a morosidade das atualizações legais (Bittar, 2019). O acesso à internet é reconhecido pela ONU como um direito humano fundamental, estando restrito a cada nação seus critérios e legislações pertinentes, no Brasil, a Lei 12965/2014, estabelece os princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet. Mas o seu uso é de caráter extraterritorial e são ausentes normas e diretrizes internacionais na conduta ética e na responsabilidade civil do mundo cibernético (Nalini, 2016).

Palavras-chave: Internet. Direitos Fundamentais. Segurança.

REFERÊNCIAS

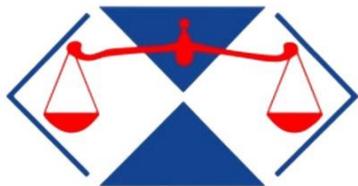
BITTAR, Eduardo Carlos B. **Curso de Ética Geral e Profissional**. 15ª edição. Editora Saraiva, 2019. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553608058/pageid/29>. Acesso em: 11 out. 2023.

NALINI, José Renato. **Ética Geral e Profissional**. 13ª ed. Barueri: Revista dos Tribunais, 2016. 863 p.

PINHEIRO, Patrícia P. **Direito Digital**. 7ª edição. Editora Saraiva, 2021. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555598438/epubcfi/6/2%5B%3Bvnd.vst.idref%3Dcapa2-0.xhtml%5D!/4/2/2%4021:1>. Acesso em 11 out. 2023.

PLANALTO, **Presidência da República**. Brasília, DF: internet, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 14 out. 2023.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

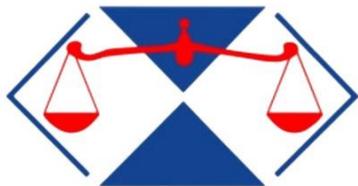
WOLFGANG, Hoffmann-Riem. **Teoria Geral do Direito Digital**. 2ª edição. Grupo GEN, 2021. Disponível em:
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559642267/epubcfi/6/2%5B%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml0%5D!/4/2/2%4051:2>. Acesso em: 11 out. 2023.

¹Graduanda do Curso de Direito da Unemat. E-mail: alecsandra.tambalo@unemat.br

²Graduado em Contabilidade e Graduando do Curso de Direito da Unemat. E-mail: israel.polizzato@unemat.br

³Graduada em Administração, tecnóloga em gestão pública e graduanda do Curso de Direito da Unemat. E-mail: viviane.ramires@unemat.br

⁴Pós -doutoranda, docente Unemat. E-mail: chrislayne.figueiredo@unemat.br



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

**A IMPORTÂNCIA DO PRÍNCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL NAS
ESMPRESASDIANTE DO CENÁRIO PÓS-PANDÊMICO 2021 A 2023**

GT 5 – Inovações no Direito Civil e Processo Civil

Fernanda Mikelly Estevão da Silva Freitas¹

Lívia Amélia Cruz da Rosa²

RESUMO

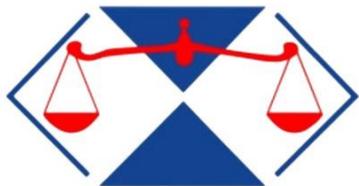
O presente trabalho trata sobre a importância da função social nas empresas diante do cenário pós pandemia de 2021 a 2023. O princípio da função social possui previsão legal no art. 170 da Constituição Federal de 1988. Tendo por objetivo reinserir a solidariedade social na atividade econômica sem desconsiderar a autonomia privada, fornecendo um padrão mínimo de distribuição de riquezas e de redução das desigualdades. A metodologia utilizada para produção deste resumo expandido foram doutrinas do direito empresarial, além da legislação. O tema a ser discutido é de suma importância para o ordenamento jurídico visto que, pós cenário pandêmico obteve-se diversas mudanças a nível mundial. Os resultados obtidos nesta pesquisa possibilitaram a verificação da importância do princípio da função social dentro da empresa.

Palavras-chave: Função Social; Pós Pandemia; Atividade Econômica.

ABSTRACT

This work deals with the importance of the social function in companies in light of the post-pandemic scenario from 2021 to 2023. The principle of social function has legal provisions in art. 170 of the Federal Constitution of 1988. Aiming to reinsert social solidarity into economic activity without disregarding private autonomy, providing a minimum standard for distributing wealth and reducing inequalities. The topic to be discussed is of utmost importance for the legal system since, post-pandemic, several changes have occurred worldwide. The results obtained in this research made it possible to verify the importance of the principle of social function within the company.

Keywords: Social Function. Post Pandemic. Economic activity.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

Introdução

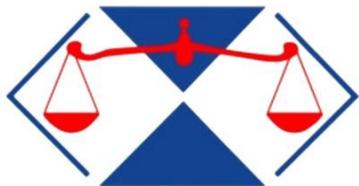
A metodologia utilizada para produzir este resumo expandido foram doutrinas do direito empresarial, além do Código Civil de 2002, e a Constituição Federal de 1988. Diante deste cenário, pode-se afirmar que a forma de “empresariar” modificou-se para inúmeros empresários após as dificuldades totalmente alheias que os atingiram no ano de 2020. Muitas famílias ficaram desabrigadas, muitas outras perderam entes queridos e outra parcela da sociedade trabalhou com carga horária reduzida. Mas não é objetivo deste resumo, falar sobre as condições alheias que ocorreram no ano de 2020. O alvo deste resumo é explicar tamanha relevância que dispõem o princípio da função social.

Desenvolvimento

Para o empresário continuar desempenhando sua atividade econômica organizada, ele precisa fazer com que a sua empresa exerça uma função dentro da sociedade, essas funções podem ser exemplificadas como o ato de ocupar seu espaço e sua propriedade, utilizar adequadamente os recursos naturais disponíveis para a preservação do meio ambiente, cumprir com os dispositivos legais que regulam as atividades de trabalho, buscar favorecer o bem-estar dos proprietários da empresa e dos colaboradores. O empresário é impedido de atender apenas os interesses pessoais dele ou de seus sócios, seu compromisso deve ir além disso.

Diante do exposto, tem-se um importante raio de aplicação no incentivo à função social da empresa, uma vez que todos os elementos que são tutelados por ela, tais como trabalho, recolhimento de tributos, desenvolvimento tecnológico e sua preservação são indispensáveis. As empresas consideradas “saudáveis” se depararam com um quadro de instabilidade econômica/financeira na qual foi-se preciso formular pedido de recuperação judicial, ou ainda, em casos que já o tinham feito, arriscaram o descumprimento dos planos estipulados e consequentemente, os efeitos desejados. O fato é que se tem como objetivo final o segmento econômico da empresa.

O art. 47 da Lei nº 11.101/2005, que discorre sobre a função social da empresa e visa a preservação no seio econômico-social, assume papel de vanguarda na manutenção do exercício das atividades, em sua aplicação incentivadora. Como exemplo capaz de enfatizar a finalidade de preservação da empresa, tem-se a Recomendação nº 63/2020/CNJ, que propõe, a favor das empresas “aos Juízos de competência para o julgamento de ações de recuperação judicial e falência a adoção de medidas para a mitigação do impacto decorrente das medidas de combate à contaminação pelo Coronavírus causador da Covid-19”. Da mesma maneira, tem-se também como recomendação, que “os processos de recuperação empresarial são processos de urgência, cujo regular andamento impacta na manutenção da atividade empresarial e, consequentemente, na circulação de bens, produtos e serviços essenciais à população” e ainda, “na geração de tributos que são essenciais à manutenção dos serviços públicos e na manutenção dos postos de trabalho e na renda do trabalhador”,



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

intencionando “garantir os melhores resultados”. Exemplos claros do reconhecimento e da aplicação, de fato, do princípio da função social da empresa, em seu raio de aplicação incentivadora, na perspectiva de calamidade e emergência, conduzindo a preservação da empresa, assegurando os interesses sociais relevantes envolvidos.

A crise da COVID-19 destacou a interconexão entre as empresas e a sociedade, realçando a necessidade de as organizações desempenharem um papel ativo na promoção do bem-estar coletivo. As empresas passaram a ser vistas como partes interessadas cruciais na mitigação de crises sociais, econômicas e de saúde pública. A adoção da RSC (Responsabilidade Social Corporativa) e a incorporação da função social tornaram-se imperativos para demonstrar compromisso com o bem-estar das comunidades.

A pandemia revelou a fragilidade de sistemas globais. Empresas que abraçam a função social contribuem para uma economia mais sustentável, promovendo a equidade social, reduzindo desigualdades e minimizando impactos negativos no meio ambiente.

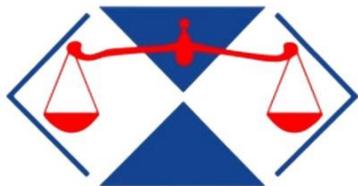
Empresas que cumprem o princípio da função social constroem confiança com clientes, funcionários e investidores. Isso é fundamental para a reputação e o sucesso a longo prazo.

A pandemia trouxe novas necessidades, como saúde mental, segurança no local de trabalho e apoio à educação a distância. As empresas que adaptam suas estratégias para atender essas necessidades demonstram resiliência e empatia e isso atende às necessidades emergentes.

Muitos países estão implementando regulamentações mais rigorosas sobre a função social das empresas. Cumprir essas regulamentações é fundamental para evitar sanções e manter a licença social para operar.

Considerações Finais

Em virtude do exposto, o princípio da função social das empresas é vital no período pós-pandêmico. As empresas que o adotam não apenas contribuem para a recuperação econômica e social, mas também fortalecem sua posição no mercado e ganham a confiança de todas as partes interessadas. Conclui-se, com os resultados do presente resumo, que a ausência do princípio da função social dentro das empresas, além de ser inconstitucional, iria fazer com que a sociedade percesse em meio há tantos riscos que tiveram no período pandêmico. A pandemia da covid 19, fez com que as empresas se encontrassem em um momento de extrema dificuldade para desenvolver suas atividades laborais, sendo obrigadas a interromper as atividades ou a adquirir novos métodos que protegessem a vida dos colaboradores, métodos esses que foram de grande valia, e que inclusive, fez com que surgisse o trabalho remoto ou a distância, e propuseram a oportunidade de levar os produtos ou serviços de uma cidade para outra, com qualidade, segurança e inovação.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1998.

BRASIL. **Código Civil (2002)**. Brasília, DF, Senado, 2008.

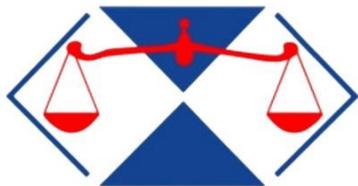
Lei no 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. **Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária**. Legislação Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11101.htm. Acesso em: 15 out. 2023.

RODRIGUES, Cássio Monteiro; RÉGIS, Erick da Silva. **Função social da empresa em tempos de crise: desafios à sua realização em virtude da pandemia da Covid-19**. Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil, Belo Horizonte, p. 371-373, jul./set. 2020.

TEIXEIRA, Tarcisio. **Direito empresarial sistematizado: doutrina, jurisprudência e prática**. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

¹Discente do Curso de Direito na Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), campusFrancisco Ferreira Mendes. E-mail: fernanda.silva1@unemat.br

² Discente do Curso de Direito na Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), campusFrancisco Ferreira Mendes. E-mail: livia.amelia@unemat.br



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

A INCONSTITUCIONALIDADE DAS NORMAS ORIGINÁRIAS: O CASO DA PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO INFIEL E A INFLUÊNCIA DO PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA

GT 5 – Inovações no Direito Civil e Processo Civil

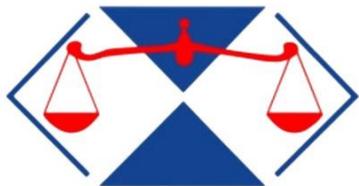
Nasly Beatriz Matos Dias de Barros¹
Wallison de Souza Silva²

RESUMO

Este trabalho busca compreender o conflito entre a prisão civil do depositário infiel e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, bem como o posicionamento do Supremo Tribunal Federal (STF). Para alcançar o objetivo proposto será utilizado o método qualitativo por meio de pesquisa bibliográfica desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Tendo como ponto de partida a promulgação da Constituição Federal de 1988, desenvolvida pelo Poder Constituinte Originária, nasceram também as normas originárias, que gozam de presunção absoluta de constitucionalidade, exemplo disso é o art. 5º, inciso LXVII, da CRFB/88 no qual expressa de maneira clara que: “não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel”. Entretanto, tal norma entra em conflito com o Pacto de San José da Costa Rica, no qual se extrai em seu Art. 7º, 7, ao tratar do Direito à liberdade pessoal, que ninguém deve ser detido por dívidas. O Pacto de San José da Costa Rica foi recepcionado pelo ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto Legislativo 27/92 e do Decreto Presidencial 678/92, causando uma antinomia entre o texto constitucional e a Convenção Americana, visto que não há previsão na Constituição acerca da hierarquia dos Tratados Internacionais em que o Brasil faça parte. Nesse sentido, até 2008 o STF admitia a prisão civil do depositário infiel, pois entendiam que os pactos internacionais possuíam status infraconstitucional, considerando o critério de hierarquia. Porém, muitos doutrinadores iam contra esse entendimento. Com a promulgação da EC.45/2004, que inseriu o §3º no art.5º da CRFB/88, estabeleceu regras para que os tratados internacionais tivessem força normativa de emenda constitucional, sendo assim, um quórum de dois turnos em cada casa do Congresso nacional por três quintos dos votos dos respectivos membros, alcançando o status supralegal, no qual ganham força nas correntes doutrinárias que defendiam a mudança para a condição de inconstitucionalidade da prisão civil fora das hipóteses de dívida por pensão alimentícia (DAMASCENO; PERERIRA JÚNIOR, 2023, p.146). No entanto, põem em debate se CRFB/88 teve sua eficácia paralisada ou seria o caso da inconstitucionalidade superveniente. Nesse sentido, o julgamento de dois Recursos Extraordinários (RE 349.703-1/RS e RE 466.343-1/SP) (BRASIL, 2009a; 2009b) e de um Habeas Corpus (HC 87.585-8/TO) (BRASIL, 2009c) foram cruciais para firmar a tese pelo Supremo Tribunal Federal, foram defendidas 02 (duas) temáticas, a saber: a primeira, que se sagrou vencedora, de supralegalidade deste tratado, defendida pelos Ministros Gilmar

UNEMAT

Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

Mendes, Carmen Lúcia, Ricardo Lewandowski, Carlos Britto, Marco Aurélio e Menezes Direito e; a segunda, de reconhecimento desse tratado como parte integrante do “bloco de constitucionalidade”, sustentada pelos Ministros Celso de Mello, Cezar Peluso, Eros Grau e Ellen Gracie (MELO; SILVA, 2019, p.34). Portanto, para solucionar o conflito tem-se como possível a observância da relação entre o aferimento da ideia de “sopesamento” por Robert Alexy, ao tratar da ponderação entre princípios, as ideias lançadas pela da teoria de Dworkin, ao dissertar acerca de pesos e medidas (ALCANTARA; LINARD, 2010). Por fim, com a edição da Súmula Vinculante nº 25 considerou ilícita a prisão civil do depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito. Conclui-se, que ainda que não haja a inconstitucionalidade da norma constitucional originária, esta perdeu sua eficácia, entende-se inequívoca a existência de supremacia da Carta Magna Constituição frente aos Tratados Internacionais – inclusive àqueles que versam sobre Direitos Humanos -, eis que estes são dotados de caráter de norma supralegal. Acrescenta-se, ainda, que o Brasil ao aderir a estes diplomas não teve o seu texto constitucional modificado, ou seja, não impera a revogação do art. 5º, inc. LXVII da CF/88, mas, única e exclusivamente, entende-se que a ratificação do Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, estabelece um efeito suspensivo a normatividade infraconstitucional, de modo que o dispositivo constitucional deixa de ter aplicabilidade (MACHADO, POMPEO, 2008, p.10).

Palavras-chave: Depositário infiel. Direitos humanos. Normas constitucionais. Tratado internacional. Prisão civil.

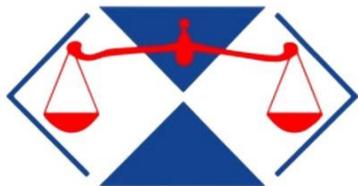
REFERÊNCIAS

ALCANTARA, Michele Alencar da Cruz; LINARD, Daniel Gurgel. A influência do Pacto De San José Da Costa Rica no instituto da prisão civil do depositário infiel no Brasil. *In: XIX Encontro do CONPEDI. [Anais...]*, Fortaleza: jun.2010. p.3679-3691. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3332.pdf>. Acesso em: 2 de out. 2023.

BRASIL. Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 1 out. 2023.

DAMASCENO, Daniel; PEREIRA JÚNIOR, Antonio Jorge. A (in)constitucionalidade da prisão civil do depositário infiel: uma releitura da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal à luz da ponderação prudencial. **Espaço Jurídico Journal of Law [EJL]**, 24(1), 143–166. <https://doi.org/10.18593/ejll.30803>. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/30803>. Acesso em 1 out. 2023

MACHADO, Elisandro; POMPEO, Wagner Augusto Hundertmarck. Da inconstitucionalidade da prisão civil do depositário infiel: soberania dos tratados internacionais, eficácia das normas



III SEFACISA

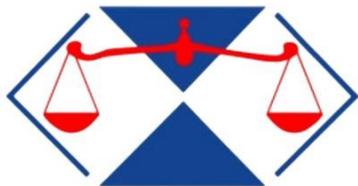
Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

constitucionais e os princípios da proporcionalidade e dignidade da pessoa humana. **Revista Eletrônica Do Curso De Direito Da UFSM**. vol.3, n.2, p.1-17, jun. de 2008. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/6855>. Acesso em: 1 de out. 2023.

MELO, Sandro Nahmias; SILVA, Jamilly Izabela de Brito. Norma constitucional inconstitucional? A prisão civil do depositário infiel e o entendimento do supremo tribunal federal. **Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva**. Belo Horizonte, n.38, p. 28-40, maio/ago. 2019. Disponível em: <https://revistas.newtonpaiva.br/redcunp/n-38-norma-constitucional-inconstitucional-a-prisao-civil-do-depositario-infiel-e-o-entendimento-do-supremo-tribunal-federal/>. Acesso em: 2 de out. de 2023.

¹ Discente do Curso de Direito pela Universidade Estadual do Mato Grosso- UNEMAT;
nasly.barros@unemat.br

² Discente do Curso de Direito pela Universidade Estadual do Mato Grosso- UNEMAT;
wallison.souza.silva@unemat.br



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

A MULTIPROPRIEDADE E O SISTEMA TIME SHARING: ANÁLISE DA LEI N. 13.777/2018

GT 5 – Inovações no Direito Civil e Processo Civil.

Gabriel Silva Conceição ¹
Reidnner Felipe Conceição Silva ²

RESUMO

O Resumo Expandido intitulado "A Multipropriedade e o Sistema *Time Sharing* – Análise da Lei n. 13.777/2018" tem como objetivo utilizar uma abordagem explicativa dos conceitos, seguida por um método dedutivo com base em revisões de periódicos e informações obtidas em sites, a fim de demonstrar que o reconhecimento da propriedade como um direito real introduz uma nova perspectiva jurídica à posse de propriedades. Isso se traduz em uma segurança acrescida para os compradores, uma vez que suas frações ideais não podem mais ser objeto de penhora decorrente de dívidas individuais de qualquer um dos proprietários.

Palavras-chave: Multipropriedade. Lei n. 13.777/2018. Segurança.

Introdução

A multipropriedade imobiliária, também conhecida como *Time Sharing*, é um conceito que visa permitir que várias pessoas possam desfrutar de um único bem imóvel de forma compartilhada, de acordo com regras pré-estabelecidas e de maneira perpétua. No entanto, essa modalidade não é amplamente difundida no Brasil devido à sua regulamentação relativamente recente, datada de 2018, com a promulgação da Lei nº 13.777.

A multipropriedade, que permite o uso, o gozo e a disposição compartilhada de frações ideais de um imóvel, é consistente com as noções de direitos reais e busca promover a função social da propriedade, especialmente no contexto do setor imobiliário e turístico.

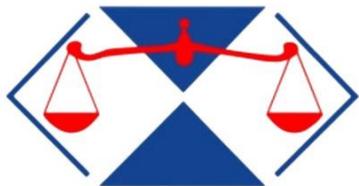
A introdução de inovações legislativas visa atender às demandas da sociedade contemporânea, e, portanto, a Lei nº 13.777/2018 foi bem recebida pela comunidade jurídica. Essa modalidade de propriedade compartilhada também visa resolver questões práticas, como a cobrança eficaz de impostos, como o IPTU, bem como despesas relacionadas à manutenção, vigilância e taxas condominiais.

O objetivo geral deste estudo é analisar detalhes da Lei nº 13.777/2018 (*Time Sharing*), com um foco específico na compreensão dos direitos reais e na função social da propriedade, conforme estabelecido pela nova legislação.

A metodologia de pesquisa adotada é qualitativa e exploratória, visando aprofundar o conhecimento sobre o tema. A pesquisa qualitativa permite uma análise mais profunda, destacando nuances e diferenças no contexto do direito civil e constitucional. A abordagem

UNEMAT

Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

exploratória fornece ao pesquisador uma base sólida sobre o tema, por meio da coleta de jurisprudência e insights de juristas reconhecidos.

A pesquisa se baseia principalmente em fontes bibliográficas, como livros, artigos acadêmicos e documentos legais, bem como jurisprudência relevante. Os tópicos abordados incluem estudos sobre direitos reais, a função social da propriedade, o conceito de multipropriedade - Time Sharing, análise da Lei nº 13.777/2018 e uma revisão da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Finalmente, o estudo conclui com uma síntese dos principais achados e referências bibliográficas.

Dos Direitos Reais

A multipropriedade no Brasil, antes de sua regulamentação em 20 de dezembro de 2018 pela Lei nº 13.777, era anteriormente considerada parte de uma relação jurídica baseada na cessão de direitos com caráter obrigacional. Portanto, alguns julgadores não a reconheciam como um direito de natureza real.

No entanto, a multipropriedade sempre envolveu o direito de desfrutar, dispor, recuperar e utilizar o bem, exibindo características compatíveis com a propriedade, que é um direito real. De acordo com a legislação civil, bens imóveis incluem o solo e tudo que está natural ou artificialmente incorporado a ele. Assim, o artigo 80 da referida lei estabelece que "Art. 80. Consideram-se imóveis para fins legais: I - os direitos reais sobre imóveis e as ações que os asseguram". Além disso, o artigo 958 do Código Civil afirma que "Os títulos legais de preferência são os privilégios e os direitos reais".

Os direitos reais são tratados no capítulo único do título II do Código Civil, que abrange os artigos 1.225 a 1.227. Portanto, direitos como propriedade, superfície, servidões, usufruto, uso, habitação, direito do promitente comprador do imóvel, penhor, hipoteca, anticrese, concessão de uso especial para fins de moradia, concessão de direito real de uso e, mais recentemente, o direito à laje foram acrescentados em 2017.

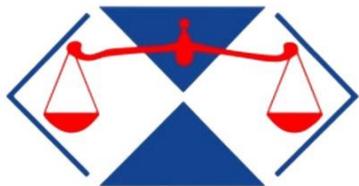
A expressão direitos reais tem por fim a regulamentação da relação jurídica real com fulcro em princípio e normas referentes a coisas suscetíveis de serem apropriadas pelo cidadão nos moldes de sua função social. Considerando uma visão mais restrita, é possível que os direitos reais sejam aqueles esboçados nos termos do art. 1.225 do Código Civil, a saber, direito real de posse, servidão, usufruto, propriedade, dentre outros.

Análise da Lei n. 13.777/2018

No Brasil, a propriedade compartilhada ainda não é amplamente adotada, principalmente devido à cultura nacional que historicamente enfatiza a rigidez dos direitos reais. No entanto, esse cenário está passando por mudanças devido à vigência da Lei nº 13.777/2018, que trouxe alterações significativas tanto ao Código Civil quanto à Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973) para regulamentar a multipropriedade.

A Lei da Multipropriedade, implementada em 2018, finalmente reconhece a multipropriedade como um direito real, devido às características inerentes a esse tipo de propriedade. Isso significa que a relação pessoal estabelecida por meio de contrato para compartilhar a propriedade e o uso de um imóvel agora oferece garantias legais aos coproprietários, um avanço significativo.

Nos dizeres de Vasconcelos (2019, p.18), a multipropriedade não se relaciona à divisão de espaço, mas sim à divisão de tempo, onde o direito de uso alternado de um imóvel



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

se torna um direito real regulamentado por lei específica. Os cartórios de registro imobiliário são responsáveis por registrar os nomes dos proprietários e os períodos de tempo de cada um na matrícula do imóvel para evitar confusões.

A Lei nº 13.777/2018 introduziu um novo capítulo no Código Civil relacionado ao condomínio em multipropriedade, composto por 19 artigos, bem como alterações nos artigos 176 e 178 da Lei n. 6.015/73.

O conceito legal da multipropriedade pode ser resumido no artigo 1.358-C, que define a multipropriedade como um regime de condomínio no qual cada proprietário detém uma fração de tempo, conferindo a eles o uso exclusivo do imóvel de forma alternada. A multipropriedade não se extingue automaticamente se todas as frações de tempo pertencem ao mesmo proprietário.

Em conformidade com a definição tradicional de Tepedino (1993, p. 1), a multipropriedade envolve o aproveitamento econômico de um bem móvel ou imóvel em unidades de tempo fixas, permitindo o uso exclusivo do titular em períodos sequenciais. Geralmente, a multipropriedade é aplicada a imóveis de férias ou imóveis usados de forma intermitente.

Nas áreas de alto valor imobiliário, como os litorais brasileiros, desde a implementação da legislação mencionada, tem havido um aumento no lançamento de empreendimentos imobiliários na modalidade de *time sharing*¹, o que implica que os compradores não adquirem o imóvel inteiro, mas sim cotas do mesmo.

Essa abordagem possibilita que vários proprietários adquiram uma parte do imóvel, resultando em uma redução significativa nos custos de aquisição e manutenção para cada indivíduo. Além das disposições contidas no Código Civil, a multipropriedade também é regulamentada pela Lei nº 4.591/1964 e pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Importante notar que o imóvel envolvido nessa modalidade de transação imobiliária não pode ser dissolvido em condomínio e nem dividido, incluindo os móveis e equipamentos de uso compartilhado pelos proprietários. O período de uso do bem por cada proprietário segue as regras delineadas no artigo 1.358-E da lei.

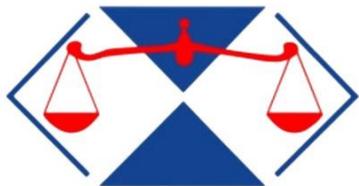
A multipropriedade pode ser estabelecida através de um acordo entre partes vivas ou por meio de um testamento devidamente registrado em um cartório apropriado. É fundamental que, nesse processo, as frações de tempo de uso de cada proprietário sejam registradas, e uma convenção de condomínio seja elaborada, como especificado no artigo 1.358-G.

A convenção de multipropriedade é um conjunto de regras que visa garantir uma convivência harmoniosa entre os proprietários, com sanções para quem não as cumprir. É semelhante à convenção de condomínio em edifícios. A aquisição de uma unidade em multipropriedade implica a responsabilidade de manter e conservar o imóvel.

Em casos de inadimplência de coproprietários, os adimplentes podem buscar a cobrança das despesas em tribunal. O foro competente para resolver litígios é o da localização do imóvel.

Os deveres dos condôminos incluem contribuir para despesas comuns, obedecer às regras da convenção, evitar obras que comprometam a estrutura, não alterar a fachada, e não perturbar os demais proprietários. A inadimplência de um ou mais coproprietários legitima os adimplentes a promover a cobrança das despesas de manutenção e fiscais em âmbito judicial.

¹ Regime de aproveitamento por turno ou direito real de habitação periódica. (CAVALCANTE, ONLINE, 2019).



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

(BRITO, 2012). Assim, mister se faz imperioso o estabelecimento de normas para a administração do imóvel.

Análise do Superior Tribunal de Justiça.

No julgamento do REsp n. 1546165, a Terceira Turma do STJ decidiu, por maioria, que a multipropriedade imobiliária é reconhecida como um direito real, permitindo que os coproprietários protejam suas frações ideais em caso de penhora do imóvel compartilhado.

Essa decisão reverteu a determinação do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), que havia permitido a penhora de uma casa no condomínio Praia das Caravelas, em Búzios (RJ). O imóvel estava registrado em nome de uma incorporadora, que estava sendo executada judicialmente. Esse imóvel era dividido em 52 cotas no sistema time-sharing, o que dava aos titulares o direito de uso em semanas específicas.

Uma das coproprietárias, detentora de 2/52 do imóvel, entrou com embargos de terceiro para proteger sua fração após a penhora. No entanto, o TJSP rejeitou o pedido, alegando que a cessão de direitos de 2/52 da casa não correspondia a um direito real de propriedade, mas a um direito obrigacional. Isso ocorreu porque o imóvel estava registrado em nome da devedora, que centralizava o contrato e organizava o uso periódico do bem.

O relator do recurso no STJ, ministro Villas Bôas Cueva, considerou que a multipropriedade apresentava características de direito real e obrigacional, tornando seu enquadramento legal complexo. No entanto, ele sustentou que o contrato de time-sharing não concedia um direito real, mas um direito pessoal, e, portanto, a penhora do imóvel era permitida, concordando com a decisão do TJSP.

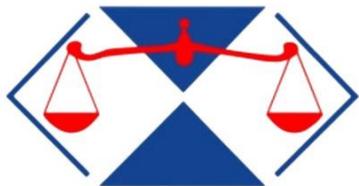
O ministro João Otávio de Noronha apresentou uma visão divergente, considerando que a multipropriedade imobiliária era mais compatível com um direito real, uma vez que proporcionava o uso, gozo e disposição sobre uma fração do imóvel. Ele argumentou que o Código Civil não proibia a criação de novos direitos reais, e o Judiciário deveria adaptar sua interpretação para acomodar as novas relações jurídicas.

A maioria da turma acompanhou o entendimento do ministro João Otávio de Noronha, reconhecendo a validade dos embargos de terceiro e revertendo a penhora sobre a totalidade do imóvel.

Esse julgamento destacou a importância da constitucionalização do Direito Civil e da abordagem proativa de alguns magistrados, permitindo o reconhecimento de direitos emergentes das mudanças sociais, independentemente da inatividade ou lentidão do Poder Legislativo. A jurisdição foi exercida com base no direito fundamental previsto no inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, que estabelece que a lei não deve excluir a apreciação do Poder Judiciário sobre lesão ou ameaça a direito.

Considerações Finais

O estudo realizado explorou as implicações normativas trazidas pela promulgação da Lei nº 13.777/2018, que estabeleceu a regulamentação da multipropriedade no contexto brasileiro. É importante destacar que, apesar de envolver uma aquisição de propriedade dividida, a multipropriedade já havia sido considerada um direito real com base na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, desde meados de 2016, ou seja, antes da promulgação dessa lei.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

Embora a multipropriedade seja uma modalidade ainda pouco convencional no Brasil, sua regulamentação abre caminho para a construção de uma nova cultura e para a efetivação do princípio constitucional que atribui função social à propriedade.

O sistema de *time sharing* não implica uma divisão física do imóvel; em vez disso, permite que diversos proprietários compartilhem o bem de forma rotativa e contínua. Além disso, a existência de um administrador na multipropriedade ajuda a evitar a deterioração do imóvel, o descumprimento de obrigações fiscais e a preservação da paisagem local.

A proteção da liberdade de propriedade concede aos titulares o direito de dispor de seu imóvel da maneira que desejarem, mesmo em situações não previamente regulamentadas, como era o caso da multipropriedade antes da Lei nº 13.777/2018. Nesse sentido, o ativismo judicial desempenhou um papel fundamental, à medida que juízes comprometidos e proativos aplicaram sua jurisdição para enfrentar desafios que requeriam inovações para cumprir os preceitos constitucionais, como a função social da propriedade.

Não se deve mais tolerar a existência de imóveis subutilizados que causem prejuízos aos recursos fiscais e prejudiquem a paisagem local. Portanto, a regulamentação da multipropriedade ocorreu no momento oportuno, abordando essas questões e conferindo um propósito útil aos bens imóveis.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 11 de out. de 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406. Acesso em: 11 de out. de 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.777**, de 20 de dezembro de 2018. Disponível em: [/www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/113777.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/113777.htm). Acesso em: 11 de out. de 2023.

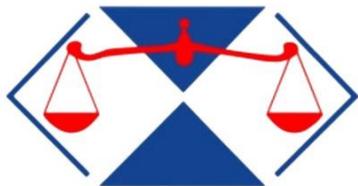
BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.546.165 - SP**. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?termo=1546165&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&chkordem=DESC&chk>. Acesso em: 12 de out. de 2023.

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Breves comentários a Lei nº 13.777/2018 (Condomínio em Multipropriedade). **Dizer o Direito**. Disponível em: <https://www.dizerodireito.com.br/2018/12/breves-comentarios-lei-137772018.html>. Acesso em: 12 de out. de 2023.

TARTUCE, Flávio. **Direito civil** – Lei de introdução e parte geral. São Paulo: Método, 2015

TEPEDINO, Gustavo. **Multipropriedade imobiliária**. São Paulo: Saraiva, 1993.

VASCONCELOS, Jorgivânia Magda de Oliveira. **A multipropriedade e o sistema time sharing – análise da Lei n. 13.777, de 20 de dezembro de 2018**. Centro Universitário Unifametro, Fortaleza, p.01-29, 2019.

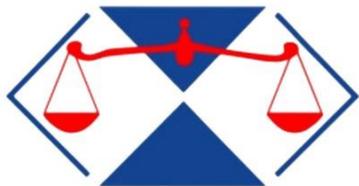


III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

¹ Acadêmico do 10º Período do Curso de Direito; UNEMAT – Campus Diamantino;
silva.gabriel1@unemat.br;

² Acadêmico do 10º Período do Curso de Direito; UNEMAT – Campus Diamantino;
reidnner.silva@unemat.br.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

A MULTIPROPRIEDADE OU *TIME SHARING*: ESTUDO DA LEI 13.777/2018

GT 5 – Inovações no Direito Civil e Processo Civil

Gilsomar de Almeida¹

Tales Henrique N. Moura²

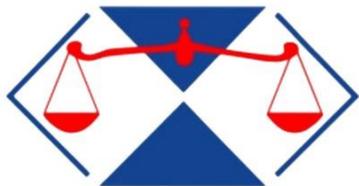
Chrislayne Aparecida Pereira de Figueiredo³

RESUMO

Nesse trabalho, serão trazidas informações sobre esse modelo de relação jurídica, de popularidade crescente no Brasil, denominado de Multipropriedade ou Time-sharing. De forma concisa, serão analisadas as suas peculiaridades, a sua natureza jurídica, o seu estabelecimento no ordenamento e as regras utilizadas para garantir a segurança jurídica dessa prática relativamente comum no ramo imobiliário. Desse modo, apresentar as principais mudanças ocorridas na legislação Brasileira com o objetivo de regular esse fenômeno que, embora, praticado há algum tempo, era carente de prescrição legal. Para maior entendimento deve-se entender o que é a multipropriedade. Também conhecida como Time Sharing/ Timeshare, é um modelo de negócio jurídico que permite que as pessoas compartilhem a propriedade de determinado imóvel por determinado período de tempo. Para o professor Gustavo Tepedino (1993, p.1) “a multipropriedade de forma genérica é uma relação jurídica em que ocorre o aproveitamento econômico de uma coisa móvel ou imóvel, que será repartida em unidades fixas de tempo, de modo que diversos titulares possam utilizar-se da coisa com exclusividade e de maneira perpétua, cada qual em seu turno”. O caráter perpétuo exercido pelos titulares do bem refere-se à duração em que desfrutam da coisa, apesar de ser o seu exercício temporário. Vale ressaltar que a legislação pátria contemplou apenas os bens imóveis, como veremos adiante, mas é no âmbito da multipropriedade imobiliária que a multipropriedade sobre bens moveis está amparada. Embora pareça um tipo relativamente novo de negócio jurídico, a multipropriedade, que é uma espécie de condomínio, teve sua origem na França por volta da década de 60. Normalmente utilizado por aquelas pessoas que desejam usufruir periodicamente de um imóvel de veraneio, ocorre com frequência em imóveis destinados ao lazer. Esse fenômeno surgiu justamente do anseio da classe média em possuir uma residência onde pudesse aproveitar as suas férias, é o caso por exemplo, de uma casa de praia. Assim, surgiu esse sistema, possibilitando o acesso a essa tão desejada segunda propriedade a um grupo social ao qual não era conveniente ou não poderia manter vários imóveis ao mesmo tempo. No Brasil, as primeiras operações de multipropriedade ocorreram na década de 80. Contudo, a adesão a essa modalidade de aquisição de propriedade foi mais moderada, talvez, justificada pela ausência de legislação específica. Como nos ensina Gustavo Tepedino: “No caso brasileiro, provavelmente por conta da aludida insegurança jurídica, assistiu-se a tímido crescimento de tais empreendimentos. Ao contrário de outros países, no Brasil não houve intervenção legislativa para a definição do modelo jurídico a ser adotado,

UNEMAT

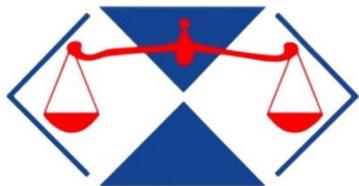
Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

aplicando-se então as normas do Código Civil em matéria de propriedade e o Código de Defesa do Consumidor para a proteção contratual dos adquirentes. Em 1997, foi editada a Deliberação Normativa nº 378, de 12 de setembro de 1997 do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, que estabelece cláusulas imperativas para esse tipo de contrato”. (AZEVEDO e MELO, 2015, p. 513). Como havia uma deficiência de previsão legal expressa em nosso ordenamento jurídico, a sua validade era assegurada por intermédio de entendimentos do STJ, que assim como a doutrina majoritária entendeu se tratar de um direito real: RECURSO ESPECIAL Nº 1.546.165 – SP [...] EMENTA PROCESSUAL CIVIL E CIVIL RECURSO ESPECIAL EMBARGOS DE TERCEIRO. MULTIPROPRIEDADE IMOBILIÁRIA (TIME-SHARING). NATUREZA JURÍDICA DE DIREITO REAL. USO EXCLUSIVO E PERPÉTUO DURANTE CERTO PERÍODO ANUAL. PARTE IDEAL DO MULTIPROPRIETÁRIO. PENHORA. INSUBSISTÊNCIA. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. [...] A multipropriedade mesmo não codificada, possui natureza jurídica de direito real, harmonizando-se com os institutos constantes no rol previsto no art. 1.225 do Código Civil. STJ 3ª Turma. Rel. Min. Ricardo Vilas Boas Cuevas, Rel. para o acórdão Min. João Otávio de Noronha, julgado em 26/04/2016. Posteriormente, com a promulgação da Lei 13.777/2018, essa lacuna foi preenchida, regulamentando a multipropriedade com novos artigos introduzidos no Código Civil -arts. 1.358-B a 1.358-U, criou-se um novo capítulo denominado de “Condomínio em Multipropriedade”. O art. 1.358-C traz o conceito de multipropriedade: *Art. 1.358-C Multipropriedade é o regime de condomínio em que cada um dos proprietários de um mesmo imóvel é titular de uma fração de tempo, a qual corresponde a faculdade de uso e gozo, com exclusividade da totalidade do imóvel, a ser exercida pelos proprietários de forma alternada.* A lei 13.777/2018 trouxe aspectos importantes em relação a multipropriedade, estabelecendo regras claras, que incluem as formalidades contratuais que aduz sobre regras de uso de período de ocupação de proprietário, uma importante vedação dessa lei é o direito de usucapião, aonde deixa claro que não é possível os usuários que fazem uso prolongados ensejar o direito de usucapir, em relação ao período de uso esta lei trouxe a previsão que cada proprietário deverá utilizar por um período acordado em contrato específico, segundo a lei, a multipropriedade deverá ser registrada em cartório garantindo maior segurança jurídica. Algumas questões interessantes foram as distinções do condomínio tradicional para o condomínio em multipropriedade, como por exemplo o direito de preferência que, em regra não há, exceto se o ato de instituição ou em convenção do condomínio expressar tal direito. Outra distinção é que na multipropriedade inexistente a necessidade de comunicado ou de anuência dos demais coproprietários no caso de transferência, a administração da multipropriedade em regra é de responsabilidade de pessoa indicada no ato de instituição ou na convenção do condomínio em multipropriedade, caso não haja essa indicação, fica a cargo da pessoa que for escolhida em assembleia geral dos condôminos. Em síntese, podemos dizer que a multipropriedade é caracterizada quando um bem imóvel possui vários coproprietários e a sua fração ideal é dividida em fração temporal, onde cada coproprietário possui um determinado período de tempo para usufruir do imóvel. Uma das suas principais vantagens é o fato de possuir um imóvel de auto padrão pagando muito menos e sem arcar com todos os encargos de manutenção. Esse instituto da multipropriedade, apesar de existir há tempos em países europeus, é relativamente novo no Brasil, que teve a carência de legislação suprida com a promulgação da lei 13.777/2018 que regulamentou, trazendo maior segurança jurídica.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

Palavras-chave: Multipropriedade. Condomínio. Natureza. Previsão. Jurídica.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Fábio de Oliveira; MELO, Marco Aurélio Bezerra de. **Direito imobiliário: escritos em homenagem ao professor Ricardo Pereira Lira.** São Paulo: Atlas, 2015.

BRASIL. **Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 09 out. 2023.

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Breves comentários à Lei 13.777/2018 (Condomínio em Multipropriedade). In: **Dizer o Direito.** Disponível em: <https://www.dizerodireito.com.br/2018/12/breves-comentarios-lei-137772018.html>. Acesso em: 09 out. 2023.

SANCHEZ, Marcela Carooline dos Santos. **Migalhas.** Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/autor/marcela-caroline-dos-santos-sanchez>. Acesso em: 09 out. 2023.

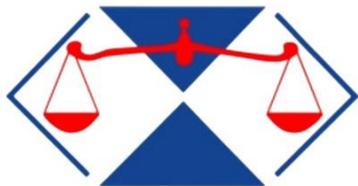
TARTUCE, Flávio. Considerações sobre a recente lei da multipropriedade, 2018. In: **JusBrasil** Disponível em: <https://flaviotartuce.jusbrasil.com.br/artigos/661740743/consideracoes-sobre-a-recente-lei-da-multipropriedade>. Acesso em: 09 out. 2023.

TEPEDINO, Gustavo. **Multipropriedade imobiliária.** São Paulo: Saraiva, 1993.

¹ Graduando. Curso de Direito. Universidade do Estado de Mato Grosso – Campus Francisco Ferreira Mendes. gilsomar.almeida@unemat.br

² Graduando. Curso de Direito. Universidade do Estado de Mato Grosso – Campus Francisco Ferreira Mendes. henrique.moura@unemat.br

³ Pós-doutoranda na linha de pesquisa Estado, Constituição e Direitos Fundamentais na Universidade Federal de Mato Grosso. Doutora em Função Social do Direito pela Faculdade Autônoma de Direito (Fadisp). Docente na Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat). E-mail: chrislayne.figueiredo@unemat.br



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

A VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DE PERSONALIDADE EM AMBIENTES VIRTUAIS

GT 5 - Inovações no Direito Civil e Processo Civil

Ana Caroline Almeida de Campos ¹
Estela Rietz da Silva ²

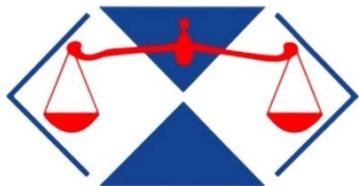
RESUMO

Na contemporaneidade, os indivíduos em sociedade encontram-se progressivamente mais conectados, uma vez que, os ambientes digitais permitem o acesso a uma massa generalizada de informações de elevado potencial de transmissão, devido a circulação desenfreada e imediatista da internet, levando os seres humanos a cada vez mais pessoas, bem como, a lugares cada vez mais distantes, seja por meio do entretenimento das diversas redes sociais que compõem o ciberespaço com numerosas contas criadas nas mais distintas plataformas, como também, por meio laborativo, já que este último, tem ganhado vasta proporção em razão da ascensão do teletrabalho ou trabalho remoto após a pandemia que acometeu a esfera global no ano de 2019, inserindo, de tal modo, ainda mais pessoas no âmbito da rede mundial de computadores. Nesse claro contexto, cumpre destacar que diante dessa nova realidade de centrais de relacionamentos por vias remotas entre diferentes grupos sociais de lugares distintos do globo terrestre, em decorrência dos contínuos avanços tecnológicos da internet, sendo esta, veículo efetivo de comunicação social, vislumbram-se objeções acerca da proteção dos direitos de personalidade, recebendo este, um novo aspecto, tendo em vista que, a imagem pessoal liberada em ambientes virtuais também se encontra vulnerável a ameaças e condutas lesivas. Por este ângulo de visada, considerando o crescimento de cada vez mais pessoas inseridas em ambientes virtuais e a exposição de imagens pessoais, por muitas vezes indeliberadas, o presente resumo pauta-se no modo em que os direitos de personalidade são protegidos, sob a ótica do Marco Civil na Internet.

Palavras-chave: Direitos de Personalidade. Internet. Violação. Proteção. Responsabilidade Civil.

ABSTRACT

In contemporary times, individuals in society are progressively more connected, since digital environments allow access to a widespread mass of information with high transmission potential, due to the unbridled and immediate circulation of the internet, taking human beings to every more and more people, as well as, to increasingly distant places, whether through the entertainment of the various social networks that make up cyberspace with numerous accounts created on the most different platforms, as well as through work, sometimes professional, as the latter has gained vast proportions due to the rise of teleworking or remote



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

work after the pandemic that affected the global sphere in 2019, thus inserting even more people into the scope of the world wide web. In this clear context, it is worth highlighting that in the face of this new reality of remote relationship centers between different social groups from different places on the globe, as a result of the continuous technological advances of the internet, which is an effective vehicle for social communication, there are objections regarding the protection of personality rights, which receives a new aspect, considering that the personal image released in virtual environments is also vulnerable to threats and harmful conduct. From this angle of view, considering the growth of more and more people inserted in virtual environments and the exposure of personal images, often unintentional, this summary is based on the way in which personality rights are protected, from the perspective of Marco Civil on the Internet.

Keywords: Personality Rights. Internet. Violation. Protection. Civil responsibility.

Introdução

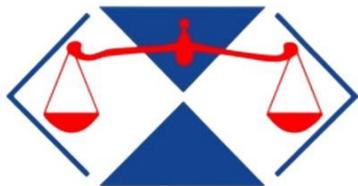
É premente colocar em pauta que desde a década de 90, com o surgimento da internet, as formas de comunicação entre os indivíduos apresentaram e apresentam constantemente grandes modificações a nível mundial. Nos dias atuais, a sociedade é marcada com grandes evoluções tecnológicas, estando a internet estritamente inserida no cotidiano dos seres humanos. O *DataReportal* (KEMP, 2022) estima que 5,31 bilhões de pessoas são usuárias da internet em todo o mundo, ou seja, esse grande quantitativo marca cerca de 67% da população mundial que se encontra conectada, de alguma forma, em ambientes virtuais diversos. Ainda, dentro da mesma pesquisa, destaca-se que 4,6 bilhões de pessoas possuem alguma rede social, isto é, 58,7% da população mundial possuem contas e perfis ativos criados em alguma plataforma de interação social.

As estimativas, ora apresentadas, possuem grandes crescimentos diários, de modo que a conectividade estabelecida na rede mundial de computadores já é fator estritamente presente na sociedade como um todo. Conforme pesquisa realizada pela Kepios (KEMP, 2022), os usuários de internet ultrapassaram o dobro no período dos últimos 10 (dez) anos, passando de 2,18 bilhões no início de 2012, para 4.95 bilhões de usuários no início de 2022.

Nessa ordem de consideração, cumpre assinalar o surto do coronavírus, causador da Covid-19, doença que se alastrou em várias regiões do mundo, causando grandes impactos na sociedade desde então, principalmente nas relações de trabalho, sendo que os empregadores precisaram se adequar as normas de prevenção, adotando o *home office* a fim de manter o funcionamento de suas respectivas empresas.

Diante disso, muitos empregados trabalharam grandes períodos sob teletrabalho ou trabalho remoto, já que o referido surgiu como uma nova organização de trabalho, que muito embora já existisse, mostrou-se ser efetivo frente ao cenário pandêmico supramencionado, assim dizendo, destaca-se mais um fenômeno marcado pelo constante avanço da tecnologia que inseriu ainda mais os seres humanos em ambientes virtuais, já que no Brasil, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA (IPEA, 2023) estima que 20,5 milhões de pessoas laboram na modalidade remota, representando, dessa forma, 22,6% de empregados que executam seus serviços conectados virtualmente.

Dentro desse contexto, é convincente realçar os direitos de personalidade já legislados em nosso ordenamento jurídico brasileiro e a sua aplicação em ilícitos civis praticados em



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

ambientes virtuais, dado que a responsabilidade civil ganha uma nova realidade mediante as relações informatizadas.

Na espécie vertente é de bom alvitre enfatizar como são protegidos os direitos de personalidade nos ambientes supramencionados, colocando-se em observância o alcance jurídico e a legislação aplicada na limitação digital, principalmente sob a visão do Marco Civil da Internet, devido ao tráfego constante de informações transmitidas através da rede mundial de computadores, tendo por enfoque, o modo em que a imagem e a privacidade são expostas a ameaças e condutas lesivas a todo momento, mencionando em arremate, a dificuldade de responsabilização dos agentes devido à facilidade de ocultação de identidade na esfera digital, cujos os fatos civilmente ilícitos são praticados no anonimato.

Objetivo Geral

No caso sob retina, é de se deixar assentado a importância dos direitos de personalidade que são conferidos aos seres humanos como um todo, colocando-se como pauta as violações ocorridas virtualmente em desfavor desses direitos, de modo a esclarecer as formas de proteção e reparação das condutas lesivas praticadas na internet e inerentes a personalidade civil, assim o objetivo geral se pauta em identificar as formas de violação, bem como, de proteção aos direitos de personalidade em ambientes virtuais.

Objetivos Específicos

Durante o resumo, pretende-se expor os direitos de personalidade existentes, identificar as condutas lesivas que afetam e agridem a personalidade civil e verificar as formas de proteção e instrumentos de reparação em caso de violação aos direitos de personalidade.

Desenvolvimento

É não só interessante mas profundamente importante afirmar, na altura destas considerações, que os direitos de personalidade constituem os indivíduos como um todo, por essência, e na medida que a sociedade se transforma, colocando sobre relevo o contexto da informatização, esses direitos a acompanham, haja vista que são fundamentais para a existência humana.

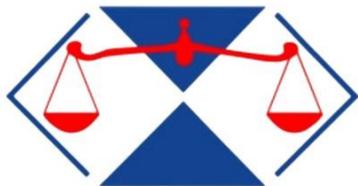
Considerando a expansão indeliberada da internet, bem como, a imagem pessoal disponibilizada na rede mundial de computadores, a responsabilidade civil ganha novos aspectos, colocando-se em pauta o grande espaço que os agentes maliciosos ganham para o cometimento de violações aos direitos da pessoa humana, de modo que precisam ser protegidos frente ao cenário dos ambientes virtuais, ganhando-se assim, substratos jurídicos elencados nas legislações.

Dos Direitos de Personalidade

Preliminarmente os direitos de personalidade debruçam-se a tutelar a individualidade de cada indivíduo, sendo intrínsecos aos seres humanos, encontrando-se atrelados, de maneira direta, ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Nessa senda, cabe mencionar que a Constituição Federal Brasileira de 1988, traz em seu artigo 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana como princípio do Estado Democrático de Direito, veja-se:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos



III SEFACISA

Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I – a soberania;

II – a cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V – o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

(BRASIL, 1988, Art. 1º)

Infere-se do texto constitucional que, o Estado possui a responsabilidade de garantir aos seres humanos a proteção das condutas lesivas no que tangem a personalidade civil abrangendo as suas diversas características, trazendo ainda, em seu artigo 5º, inciso X, um rol exemplificativo cujo elenca os direitos de personalidade, tais como a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem, conforme:

Art. 5º (...)

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. (BRASIL, 1988, Art. 5º)

Destarte, considerando o enfoque à dignidade da pessoa humana e a sua essencialidade, o direito civil contemporâneo volta-se explicitamente à pessoa, uma vez que anteriormente era concebido em seu caráter patrimonial, cujo não tutelava os direitos inerentes à personalidade, fato este que se alterou com a Constituição Federal Brasileira de 1988, trazendo como elemento do Estado, o princípio valorando a condição humana e pontuando os direitos fundamentais.

Nessa ordem de consideração, os direitos de personalidade tiveram maior abrangência a partir do Código Civil de 2002, que configurou um capítulo próprio para tais, com grau de relevância nas relações civis, encontrando-se dispostos a partir do artigo 11, do Código Civil, cujo elenca acerca desses direitos, conforme:

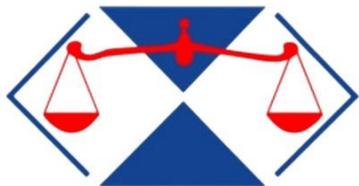
Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária. (BRASIL, 2002, Art. 11)

Assim sendo, de acordo com o Código Civil Brasileiro, os direitos de personalidade são direitos personalíssimos por seu caráter intransmissível, possuindo titularidade única e exclusiva não se transferindo a terceiros e nem sucessores, não podendo, do mesmo modo, os indivíduos negar-se a tê-los, por ser dotado de irrenunciabilidade, possuindo também, efeito garantidor a cada pessoa para que tenha a sua individualidade resguardada, não se colocando assim, à disposição de terceiros, nem mutável voluntariamente por apresentar caráter indisponível.

Paulo Lôbo (2013, p. 130-132) ainda elenca mais 03 (três) características além das descritas no Código Civil, quais sejam: a inexpropriabilidade por serem direitos extrapatrimoniais, não possuindo assim cunho econômico, na maneira de que não são passíveis de indenização; imprescritibilidade, cujo aduz que os direitos de personalidade propriamente dizendo não são alcançados pela prescrição, ou seja, muito embora a título de

UNEMAT

Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

reparação civil tenha-se a pecúnia como compensação, a qual prescreve em 03 (três) anos, conforme o constante no artigo 206, do Código Civil, entende-se que o dano moral não possui caráter indenizatório, dessa maneira, a compensação pecuniária a título de reparação civil é atingida pela prescrição, no entanto, as violações aos direitos de personalidade que ocasionaram o dano moral, não; e a vitaliciedade que se estende durante toda a existência das pessoas e extinguindo-se com elas.

Veja-se que os direitos de personalidade são inerentes a pessoa, tutelando a sua essencialidade, cuja sua preservação deve sempre estar em ênfase, principalmente nos dias atuais, em que o avanço da tecnologia é constante.

Como acima enfatizado, diante dessa realidade da sociedade globalizada e as conexões que favorecem os meios de comunicação pela rede mundial de computadores, propiciando as novas relações interpessoais e profissionais criadas, faz-se necessário a proteção dos direitos de personalidade, considerando a gama de informações que circulam através da internet, expondo com vasto alcance de transmissibilidade a imagem, intimidade, privacidade a condutas lesivas diariamente.

Dos Ambientes Virtuais

A internet desde a sua ascensão vem sofrendo crescente evolução tecnológica, configurando-se como o meio de comunicação de maior abrangência a proporcionar conectividade nas relações entre as pessoas que convivem em sociedade e otimizar o desenvolvimento humano em suas mais diversas esferas.

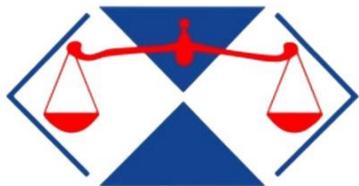
Nesse sentido, considerando o grau de relevância da internet e dos demais meios de informatização na vida das pessoas e nas suas relações cotidianas, a Organização das Nações Unidas – ONU fez surgir o direito universal de acesso à internet por meio de seu relatório de recomendação, publicado no mês de maio de 2011 pelo Conselho de Direitos Humanos, sendo forçoso o reconhecimento da internet como grande contribuinte ao desenvolvimento dos indivíduos, por sua facilidade de propagação de informações nas mais diferentes áreas de conhecimento, bem como por sua modernização.

Posterior a isso, o acesso à internet passou-se a ser um direito fundamental a luz do artigo 19, da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, conforme:

Artigo 19. Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948, Art. 19)

Convém alinhar que a internet é o principal veículo de liberdade de expressão das pessoas em todo o mundo, inserindo-as constantemente aos meios digitais, seja pela informatização para seu uso acadêmico ou científico, seja para fins de entretenimento ou até mesmo para o ramo profissional, pois muitas empresas originaram-se da internet e mantêm o seu tráfego exclusivamente de maneira digital, além das práticas de teletrabalho adotadas atualmente.

Mediante a esse avanço, a internet também é utilizada por pessoas maliciosas que usufruem de sua facilidade para praticar ilícitos, principalmente civis, no que tangem a personalidade, instrumento do presente trabalho, uma vez que a sua finalidade de utilização nem sempre estão expostas, assim, com a rápida circulação de informações, muitos agentes a utilizam para criação de perfis, páginas ou até mesmos sites falsos para a propagação de



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

notícias falsas, as denominadas *fake news*, um dos maiores fatos causadores de condutas lesivas à imagem, devido à facilidade de locomover-se em anonimato sem que se identifique o causador dos ilícitos praticados.

Das Violações aos Direitos de Personalidade em Ambientes Virtuais e o Marco Civil na Internet

Dados os direitos de personalidade, tais como a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem, verifica-se a preocupação de protegê-los na nova dimensão digital, visto que estes, estão mais vulneráveis diante dessa nova realidade.

Considerando que os direitos de personalidade já se encontram amparados, sendo tutela do Estado conferir sua proteção, ressalte-se que este também é responsável pela criação de regimes jurisdicionais que abranjam o novo contexto em que as violações dos direitos de personalidade encontram-se inseridas. Dessa forma, a legislação sempre vem sofrendo mudanças a fim de alcançar juridicamente as evoluções da sociedade globalizada, buscando sempre manter os direitos inerentes a pessoa protegidos através dos instrumentos dispostos em regimes jurídicos.

Nesse aspecto elenca-se o Marco Civil da Internet, disposto na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que primou em designar princípios e particularidades para o uso da internet no Brasil, condizentes a troca de informações de efetiva rapidez. Assim, através da legislação supracitada, busca-se tutelar o conteúdo transmitido através das relações sociais criadas virtualmente, trazendo por ênfase a observância de interpretação intrínseca aos direitos fundamentais elencados na Constituição Federal, uma vez que, personalidade civil interliga-se com o princípio da dignidade da pessoa humana, como já abordado anteriormente.

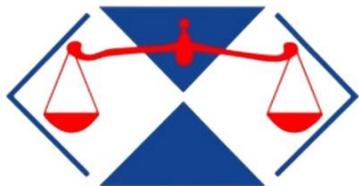
Dentro disso, destaca-se o seguinte artigo da lei supracitada:

Art. 2º A disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, bem como:

- I - o reconhecimento da escala mundial da rede;
- II - os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais; (grifos nossos)
- III - a pluralidade e a diversidade;
- IV - a abertura e a colaboração;
- V - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
- VI - a finalidade social da rede. (BRASIL, 2014, Art. 2º)

No mesmo tom, infere-se que a legislação em pauta menciona parâmetros já estabelecidos em normativas superiores, cuja importância é assegurar esses direitos já conferidos, nos ambientes virtuais, pois veja-se, o conteúdo previsto no artigo 2º, incisos II e V, é a integralidade do disposto em texto constitucional, no que tange a essencialidade da dignidade da pessoa humana em face ao avanço industrial, assim como, os demais incisos que também remetem a mandamentos já constitucionalizados, como, por primordial, a personalidade civil.

Além disso, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 constitui em seu texto como princípio, a responsabilização dos agentes praticantes de condutas civilmente ilícitas, exclusivamente em ambientes de uso da internet, do mesmo modo, elenca como mérito a proteção da privacidade em seu artigo 3º, incisos II e III, por assim dizendo, proteção da vida privada, frise-se, direito de personalidade em sua literalidade, promovendo e enfatizando a



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

importância de proteção dos referidos frente as possíveis violações.

Nesses lindes, é inolvidável que a lei se debruça em regular o funcionamento da internet preocupando-se em proteger a privacidade e intimidade de quem a usa.

Nessa toada de inteligência, o Marco Civil da Internet é a legislação de mais ênfase e necessidade na sociedade atual, representando um grande progresso na efetivação da proteção aos direitos de personalidade em ambientes virtuais, consolidando consigo os contextos que são aliciados e passíveis de responsabilização.

Considerações Finais

O presente resumo expandido pretendeu abordar os direitos de personalidade mediante as novas centrais de relacionamentos provenientes da informatização e a exposição clara da imagem, intimidade, privacidade e vida privada dos seres humanos, bem como, as possíveis violações aos direitos de personalidade em ambientes virtuais oriundos do fato.

No caso sob retina, é de se deixar assentado a importância dos direitos de personalidade que são conferidos aos seres humanos como um todo, colocando-se como pauta as violações ocorridas virtualmente em desfavor desses direitos, de modo a esclarecer as formas de proteção e reparação das condutas lesivas praticadas na internet e inerentes a personalidade civil.

Convém assinalar ainda que, o Marco Civil da Internet surge como complementação à Lei nº 12.737, promulgada em 30 de novembro de 2012, popularmente conhecida como Lei Carolina Dieckmann que foi ponto crucial do avanço da legislação em razão da expansão do acesso das redes sociais, embora seja relativa da seara criminal, de modo a tipificar os crimes ocasionados virtualmente.

Como a lógica elementar indica, o fato que deu origem a referida lei foi devido a uma violação da intimidade propagada em grande massa pelo viés da internet, ou seja, um direito de personalidade que se fez surgir normas aplicáveis em meios cibernéticos.

A pesquisa será elaborada através de uma pesquisa bibliográfica, caracterizada na compilação de obras relevantes e revisão das literaturas que são inerentes à temática abordada. Para tanto, foram utilizados livros, doutrinas, artigos, sites da internet entre outras fontes.

Nessa senda, a presente pesquisa pautou-se em solucionar a problemática através da hipótese utilizando-se de referenciais teóricos já publicados nas fontes supramencionadas.

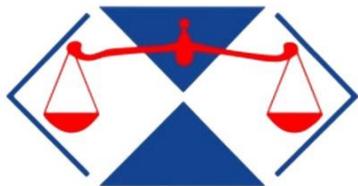
REFERÊNCIAS

BARROS, Rebeca Buarque de Araujo. **Da responsabilidade civil decorrente das ofensas aos direitos de personalidade no âmbito virtual**. Universidade Federal de Alagoas. Maceió, Alagoas, 2021. Disponível em:

<https://www.repositorio.ufal.br/bitstream/123456789/10110/1/Da%20responsabilidade%20civil%20decorrente%20das%20ofensas%20aos%20direitos%20de%20personalidade%20no%20c3%a2mbito%20virtual.pdf>. Acesso em 23 de maio de 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 de janeiro de 2002. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em 23 de maio de 2023.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 23 de maio de 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012**. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 de novembro de 2012.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112737.htm. Acesso em: 23 de maio de 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 de abril de 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 23 de maio de 2023.

COSTA, Ícaro Araújo Góes. **Violação aos Direitos da Personalidade Decorrentes de Ofensas Ocorridas em Ambientes Virtuais: Análise da Responsabilidade Civil Com Base Na Lei 12.965/14 – Marco Civil Da Internet**. Faculdade Baiana de Direito e Gestão, Universidade de Salvador. Salvador. Bahia. 2015. Disponível em:

<http://portal.faculdadebaianadedireito.com.br/portal/monografias/%C3%8Dcaro%20Ara%C3%BAjo%20G%C3%B3es%20Costa.pdf>. Acesso em 23 de maio de 2023.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **O Marco Civil da Internet e o meio ambiente digital na sociedade da informação: Comentários à Lei n. 12.965/2014**. São Paulo: Saraiva, 2015.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Os Condicionantes do Teletrabalho Potencial no Brasil**. Brasília: Rio de Janeiro : Ipea , 2023. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11730/1/TD_2830_web.pdf. Acesso em 23 de maio de 2023.

KEMP, Simon. Digital 2022: Relatório de Visão Geral Global. Datareportal, 2022. Disponível em: https://datareportal.com/reports/digital-2022-global-overview-report?utm_source=Global_Digital_Reports&utm_medium=Article&utm_campaign=Digital_2022 . Acesso em 23 de maio de 2023.

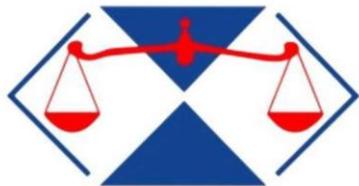
LÔBO, Paulo. **Direito civil: parte geral**. 4 ed., São Paulo; Saraiva, 2013, p. 130-132.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanosorg>. Acesso em 23 de maio de 2023.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do Trabalho Científico**. São Paulo, SP: Cortez, 2007.

¹ Acadêmica do curso de Direito da UNEMAT; ana.campos@unemat.br;

² Acadêmica do curso de Direito da UNEMAT; estela.rietz@unemat.br.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

**ACESSO À JUSTIÇA, DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E O CASO DA
FAVELA PULLMAN: UM ESTUDO SOBRE A FUNÇÃO SOCIAL DA
PROPRIEDADE.**

GT 5- Inovações no Direito Civil e Processo Civil.

Isabela Alves Brito¹
Kaio Henrique Nolasco de Souza²
Matheus Fellipe Meira Miranda³
Chrislayne Aparecida Pereira de Figueiredo⁴

RESUMO

A presente pesquisa tem como escopo analisar a garantia constitucional no que se refere ao acesso à justiça, com base no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Dessa forma, utiliza-se um estudo de caso de impactos diretos na vida e dignidade dos residentes da Favela Pullman. Será discorrido como a dignidade é prejudicada quando o acesso à justiça se torna limitado. Por fim, busca identificar políticas públicas mais inclusivas e reformas legais para proteger a segurança da dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Garantia Constitucional. Justiça. Políticas Públicas.

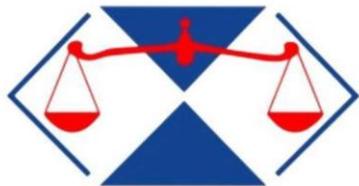
ABSTRACT

This research aims to analyze the constitutional guarantee with regard to access to justice, based on the constitutional principle of human dignity. In this way, a case study of direct impacts on the lives and dignity of residents of Favela Pullman is used. It will be discussed how dignity is harmed when access to justice becomes limited. Finally, it seeks to identify more inclusive public policies and legal reforms to protect the security of human dignity.

Keywords: Constitutional Guarantee. Justice. Public Policies.

Introdução

Com o decorrer do tempo, e com a recepção constitucional dos novos direitos sociais e econômicos, o conceito do acesso à justiça ganhou maior dimensão entre doutrinadores e profissionais do direito, deixando de ser tratado somente como um direito de ação e se tornando uma garantia fundamental, isso porque o exercício do acesso à justiça deve estar atrelado à dignidade da pessoa humana, matriz estruturante do sistema normativo, ou seja, não basta que Estado forneça somente o direito de postulação, mas sim, que esse garanta uma efetiva prestação jurisdicional, provendo as garantias processuais indispensáveis, como a celeridade,



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

contraditório, ampla defesa, fundamentação das decisões e etc.

A Constituição Federal de 1988 ao adotar a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da república, visou tutelar a vulnerabilidade dos seres humanos, conferindo-lhes um valor essencial no ordenamento por suas próprias condições, de modo que todos os institutos jurídicos ou sistemas normativos devam estar alinhados ao arcabouço da dignidade pessoal, sob pena de serem derogados do Estado Democrático de Direito.

No que atine a função social da propriedade, o estudo do caso objeto do presente trabalho visa explorar o ponto crucial da função social na propriedade, que está embasada na dignidade da pessoa humana, gerando um direito fundamental que torna menos rígida a aplicação no direito de propriedade, de modo que as decisões judiciais devem ser fundamentadas com base na ordem social e nas normas de direitos humanos, devendo o julgador se desprender do conceito raso de propriedade e realizar uma análise profunda em cada caso concreto.

Por conseguinte, será analisado o caso da Favela Pullman e a decisão que revolucionou o direito, bem como os desafios enfrentados pela comunidade no acesso à justiça com enfoque na dignidade da pessoa humana e na função social da propriedade, utilizando-se de artigos, doutrinas, jurisprudências e matérias jornalísticas.

Caso da Favela Pullman

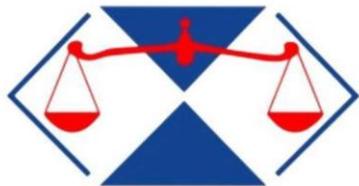
O caso da Favela Pullman teve início nos anos de 1955 com a criação do “Loteamento Vila Andrade”, diante disso, tiveram várias ocupações das terras, sem que houvesse qualquer manifestação de proprietários. Após passado em média de 6 (seis) a 7 (sete) anos, os proprietários daquelas terras tomaram ciência acerca das ocupações. Dessa forma, ajuizaram uma ação reivindicatória, com o objetivo que fosse retirada as famílias que ali estavam ocupando.

Os moradores daquelas terras, em resposta, ingressaram com uma ação de usucapião especial urbana, pois ali estavam há mais de 5 (cinco) anos, e não possuíam outra moradia e qualquer outro bens. A sentença, em primeira instância, determinou a desocupação imediata dos moradores, e ainda condenou-os ao pagamento de danos morais. Sendo assim, inconformados, os residentes recorreram ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), onde foi julgada procedente a apelação interposta, com base na função social da propriedade e na dignidade da pessoa humana, sendo posteriormente confirmada pelo Superior Tribunal de Justiça.

A decisão na época foi tida como “Revolucionária”, pois passava a ser introduzida a função social no conceito de propriedade, isto é, no entendimento do julgador não há que se falar em domínio se o papel social da propriedade não está sendo cumprido, inexistindo o requisito da legitimidade ativa para a propositura da ação.

Cabe destacar, ainda, que a referida decisão é utilizada como esteio para o julgamento de outros casos semelhantes, haja vista que confirma a dignidade pessoal dos possuidores ao tempo em que contém os proprietários que reivindicam propriedades sem ao menos empregar um objetivo comum para elas.

Adiante, serão abordados os principais tópicos expressos na decisão proferida no caso da Favela Pullman.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

Conceito de propriedade

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão em 1789 concebeu a propriedade como um direito natural do homem, considerando-o como um direito permanente. Após esse período, o conceito sofreu diversas alterações e atualmente a ideia de “propriedade” continua absoluta e individual, com o capitalismo e os sistemas políticos desempenhando um papel de grande influência em sua configuração atual.

O Código Civil de 2002, em seu artigo 1.228 evidencia o seguinte:

“O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.”

Outrossim, torna-se necessário o estudo de doutrinas para que seja construído, de forma definida, o conceito de propriedade.

O doutrinador Flávio Tartuce entende que propriedade é “o direito que alguém possui em relação a um bem determinado”, ou seja, ele compreende que a propriedade está ligada com as características citadas no artigo 1.228, sendo: usar, gozar, dispor e reaver. Além disso, o direito à propriedade evidencia o rompimento da individualidade, pois não é absoluto.

No entendimento da doutrinadora Maria Helena Diniz, ela trilha no mesmo caminho de Tartuce, e ainda acrescenta que “a propriedade é o direito que o indivíduo possui de usar, gozar, dispor e reaver de um determinado bem corpóreo ou incorpóreo”.

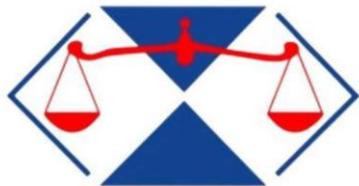
Em resumo, o conceito de propriedade é complexo e variável, mas geralmente envolve o direito de usar, gozar, dispor e reaver um bem, seja ele físico ou intangível, sujeito a regulamentações e limitações impostas pela lei e pela sociedade. Esse direito desempenha um papel central em sistemas políticos e econômicos, como o capitalismo, e é uma questão importante no campo do direito.

Função social da propriedade e a aplicabilidade no caso da Favela Pullman

A Carta Magna de 1988, prevê aos cidadãos, a garantia fundamental da propriedade e a função social da propriedade.

Nesse diapasão, a função social é dar utilidade ao bem de maneira proveitosa, sem que o proprietário faça dessa forma. No caso em estudo da Favela Pullman, a função social estava sendo corretamente respeitada. Os moradores que ali estavam instalados, antes sem moradia, construíram uma comunidade, muitas famílias dando utilidade para um bem social. Essa ocupação também pode ser vista como um exemplo de autorregularização urbana, onde as comunidades buscam suprir suas necessidades básicas em situações de carência de políticas habitacionais adequadas.

Consoante as pontuações das pesquisadoras Layze A. Machado e Nilzane M. Fornari, na produção da pesquisa científica “A função Social da Propriedade e a Dignidade da Pessoa Humana em Análise Sobre o Caso da Favela Pullman”, ressaltam que a aplicação da função social da propriedade não significa que a propriedade privada é anulada, mas sim que seu exercício deve ser orientado para beneficiar a sociedade como um todo. Nesse contexto, a Favela Pullman pode ser considerada uma forma de uso legítimo da propriedade para atender a



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

uma necessidade premente da população por moradia, embora não esteja de acordo com a legalidade vigente.

No entanto, é fundamental destacar que o reconhecimento da função social da propriedade não deve ser confundido com a regularização da ocupação informal de terras. A solução para casos como o da Favela Pullman deve envolver políticas públicas que visem a regularização fundiária e a melhoria das condições de vida dessas comunidades, sem desconsiderar a segurança jurídica e a proteção dos direitos dos proprietários legais. Portanto, a aplicação efetiva da função social da propriedade nesses casos requer um equilíbrio delicado entre os direitos dos proprietários e as necessidades sociais.

Princípio da dignidade da pessoa humana e o acesso à justiça no âmbito do caso da Favela Pullman.

O princípio da dignidade da pessoa humana, elemento basilar do sistema normativo brasileiro, é considerado como um princípio máximo, pois está ligado à proteção da pessoa humana, possuindo um nível de maior abrangência no que se refere ao Estado democrático de Direito, devendo ser aplicada a todos, sem distinção de raça, cor, religião, etnia, entre outros.

A ausência de moradia fere gravemente este princípio, pois não atende os pressupostos tidos como básicos para viver uma vida com dignidade. O princípio da dignidade da pessoa humana não deve ser submetido aos tratamentos arbitrários e discriminatórios.

É importante que tal princípio, bem como o da função social sejam analisados juntos no caso em questão, pois assim será possível compreender melhor que o direito do indivíduo que usufrui da moradia, é permanecer nela. No caso da Favela Pullman, esse direito foi completamente lesionado, quando foi proferida a sentença de primeira instância, tudo isso por não assegurar a moradia de muitas famílias que ali estavam morando e não garantir o exercício da atividade profissional de alguns moradores que possuíam comércios no local.

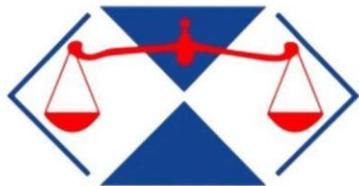
De outra banda, em detida análise, nota-se também uma forte lesão enfrentada pelos moradores da área em litígio no que toca o acesso à justiça, ora, é fato que a garantia do acesso ao judiciário não deve ser pautada somente no direito de ingresso, mas sim em outras garantias processuais, como por exemplo, a fundamentação das decisões, que não foi respeitada pelo juízo de primeira instância, sendo omisso ao analisar a propriedade em seu conceito primário, não se atentando às outras questões socialmente relevantes envolvidas.

Considerações Finais

O estudo do presente processo, que trata do caso da Favela Pullman, possibilitou reflexão de pontos relevantes em repercussão social. Em uma sociedade tão desigual, a qual vivenciamos, a busca pela isonomia e inclusão social deve ser constante, devendo ser tratado como prioridade as necessidades de boa convivência comunitária, tendo em vista o que o nosso ordenamento jurídico estabelece.

Após todas as análises e apontamentos ao caso concreto, ficou evidenciado que a função social é um elemento essencial para que seja alcançado plenamente os interesses socialmente significativos, de forma que a dignidade da pessoa humana esteja efetivamente protegida.

Por todo o exposto, conclui-se, que, a inclusão social deve estar pautada sempre na isonomia, proporcionalidade e razoabilidade, e ainda, a função social da propriedade deve ser compreendida a partir do nosso ordenamento jurídico constitucional, a fim de proteger aquelas



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

pessoas que necessitam de amparo. A partir disso, o impulsionamento ao nosso arcabouço jurídico será significativo, pois estará alinhado com a necessidade de equilibrar os direitos individuais com os interesses coletivos, promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva. Essa abordagem não apenas fortalece os alicerces legais que sustentam nossa democracia, mas também reflete a evolução da sociedade em busca de um ambiente onde todos tenham a oportunidade de prosperar e viver com dignidade.

REFERÊNCIAS

ARTIGO QUINTO. **A propriedade atenderá a sua função social.** Disponível em: <https://www.politize.com.br/artigo-5/funcao-social-da-propriedade/>. Acesso em: 09 out. de 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 06 out. 2023.

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro: Direito das Coisas. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

FORNARI, N. M. MACHADO, L. A. **A Função Social da Propriedade e a Dignidade da Pessoa Humana em Análise Sobre o Caso da Favela Pullman.** Anais do Seminário Internacional em Direitos Humanos e Sociedade. Santa Catarina: Criciúma, 2020.

Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil Brasileiro.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 07 out. de 2023.

TJDFT. **O direito à propriedade e o cumprimento de sua função social.** Distrito Federal: 11 set. 2020. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/direito-constitucional/o-direito-a-propriedade-e-o-cumprimento-de-sua-funcao-social>. Acesso em: 08 out. de 2023.

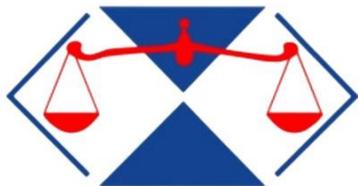
TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil. 5ª. ed. São Paulo: Método, 2015.

¹ Graduanda no curso de Direito na Universidade do Estado de Mato Grosso- Campus Francisco Ferreira Mendes, e-mail: isabela.brito@unemat.br.

² Graduando no curso de Direito na Universidade do Estado de Mato Grosso- Campus Francisco Ferreira Mendes, e-mail: henrique.kaio@unemat.br.

³ Graduando no curso de Direito na Universidade do Estado de Mato Grosso- Campus Francisco Ferreira Mendes, e-mail: matheus.fellipe@unemat.br.

⁴ Pós-doutoranda. Professora na Universidade do Estado de Mato Grosso- Campus Francisco Ferreira Mendes, e-mail: chrislayne.figueiredo@unemat.br .



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

ANÁLISE DA ESTRUTURA JURÍDICA DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO SOB A ÓTICA DA BOA FÉ

GT 5 – Inovações no Direito Civil e Processo Civil

Chrislayne Aparecida Pereira de Figueiredo ¹

Enzo Segovia de Mattos Domingos ²

Értila Pereira Rodrigues ³

Pedro Augusto Ferreira da Silva Neto ⁴

RESUMO

O presente resumo expandido “Análise da Estrutura Jurídica dos Fundos de Investimento sob a ótica da boa fé” visa, a partir de uma análise crítica e histórica do Direito Civil Brasileiro, munido de uma revisão bibliográfica de sites e em livros, com uma metodologia dedutiva, explicitar a aplicabilidade das maiores inovações do atual Código Civil em um dos institutos mais promissores e aplicados na atualidade: a do Fundos de Investimento. Inicialmente, explica-se sua estrutura, para, após, sua fragilidade e como, com dispositivos legais específicos e entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, houve uma melhora no FIP, para que restasse cumprida a sua Função Social a partir da simples aplicabilidade do Princípio da Boa-fé.

Palavras-chave: Boa-fé. Fundo de Investimento. Código Civil.

Introdução

O lapso entre o Código Civil de 1916 e o de 2002 não é tão somente o temporal de quase 100 anos. Trata-se de muito mais. Se por um lado, no mais antigo há uma diferença de institutos – como, por exemplo, a abolição da Enfitese em prol dos Direitos de Superfície-, por outro, há uma diferença dos espíritos das leis causadas pelas mudanças sociais e econômicas.

As grandes inovações do Código de 2002 não buscaram tão somente atender as necessidades econômicas das partes contratuais – essas as quais as Leis cíveis sempre visam-, mas, sim, transcende-las e representar, nessas relações, as exigências Constitucionais.

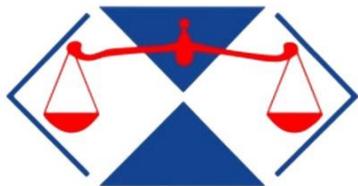
Nessa senda, o presente Resumo Expandido, feito a partir de uma revisão bibliográfica de sites e livros, buscou explicitar, a partir de uma análise crítica e histórica e metodologia dedutiva, a maior aplicabilidade desses novos Princípios em um dos institutos que, atualmente, são um dos mais utilizados: o do Fundo de Investimento.

Das Inovações Trazidas pelo Código Civil

De acordo com Faria e Rosenvald (2017) o Código Bevilácqua possuía tendências extremamente liberais, não reconhecendo, em si, a supremacia Constitucional. Em sentido oposto, com o advento do Código Reale, de 2002, houve a vitória do chamado “Direito Civil

UNEMAT

Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

Constitucional” em que garantia a submissão da Lei Civil à Lei Maior, em outros termos, a possibilidade do brocardo *pacta sunt servanda* fazer apenas a Lei entre as partes, cujos efeitos não mais transcenderiam os limites contratuais. Nesse sentido, ao Direito Civil, atualmente, é imposto que sejam respeitados os Direitos Fundamentais, além, claro, da conservação dos Negócios Jurídicos.

Gonçalves (2020), nessa toada, destaca os dois institutos inovadores mais valiosos dessa nova Lei: a Função Social do Contrato; e o Princípio da Boa-fé. Entretanto, vale mencionar que, consoante ao art. 422, o primeiro só é garantido pelo segundo. Sobre o primeiro:

É possível afirmar que o atendimento à função social pode ser focado sob dois aspectos: um, individual, relativo aos contratantes, que se valem do contrato para satisfazer seus interesses próprios, e outro, público, que é o interesse da coletividade sobre o contrato. Nessa medida, a função social do contrato somente estará cumprida quando a sua finalidade – distribuição de riquezas – for atingida de forma justa, ou seja, quando o contrato representar uma fonte de equilíbrio social (Gonçalves, 2020, p. 32).

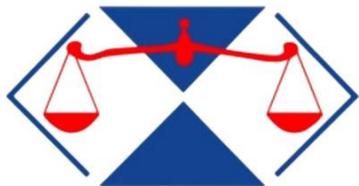
O comportamento da boa-fé objetiva são demonstrados, pela doutrina, em três situações maiores: a *Supressio*, quando um direito não exercido, por um determinado tempo, não permite sua exigência ulterior sem razão; *Surrectio*, quando um direito nasce em razão de um costume, o qual, se coibido viola a boa-fé; e a vedação ao *Tu quoque*, que se trata de não poder exigir um cumprimento de um preceito, a uma parte, sendo que a outra a descumpre, sendo a impossibilidade de fazer com o outro o que não se faria consigo mesmo (GONÇALVES, 2020).

Em suma, os Institutos presentes no Códex apresentam diversos mandamentos, os quais tornam-se imprescindíveis, no texto da Lei, a aplicabilidade desses comportamentos, não apenas entre as partes, mas em face à terceiros também.

Do Fundo de Investimento e Sua Estrutura

Segundo Oliveira (2022) o Fundo de Investimento é disciplinado concomitantemente pelo Código Civil quanto pelos atos infralegais da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Trata-se de uma coexistência de Leis, entretanto, a disciplina do Código Reale tem o enfoque maior nas regras gerais, cuja aplicação é subsidiária aos Fundos Típicos, ou seja, aqueles que possuem uma disciplina legal própria, como o Fundo de Investimento Imobiliário. O presente entendimento encontra-se enquadrado, inclusive, no próprio Códex, no § 2º do art. 1.368-C.

Um Fundo de Investimento é um ente despersonalizado, feito por um conjunto de pessoas, com aplicação de capital/bens para a aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição, títulos e valores mobiliários e ações de emissão de companhias. Ele pode ser constituído sob a forma de um Condomínio Aberto, - em que os cotistas podem solicitar o resgate de suas partes conforme um regulamento-, ou Fechado, quando apenas realiza-se o saque findada a duração do Fundo. Há previsões legais no sentido de determinar a forma do



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

Condomínio e do Prazo, como no caso do Fundo de Investimento Imobiliário, ou do Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Carneiro, 2019; Romano, 2019).

Pelo fato de ser um Condomínio, há uma compropriedade. Nesse sentido, confere-se iguais direitos e obrigações aos cotistas investidores, mas, podendo, de acordo com o art. 1.368-D, III, § 3º, haver uma cota de obrigações e direitos distintos. Por isso também, o Fundo não possui personalidade jurídica, sendo um ente despersonalizado, e, portanto, pode apenas adquirir e transmitir direitos e obrigações, praticar todos os atos da vida comercial, apenas com o intermédio o seu administrador e gestor (Carneiro, 2019; Romano, 2019).

De acordo com Carneiro (2019), o patrimônio do Fundo é constituído por ativos financeiros adquiridos por seu administrador, o que significa que os patrimônios não se confundem, pois, havendo uma compropriedade, há uma comunhão de recursos no Condomínio, e os bens pertencem aos cotistas na proporção de seus investimentos.

Por fim, Romano (2019), afirma que, por participar ativamente do mercado financeiro, tendo regulação específica do CVM, há uma disciplina rígida ao Administrador e o Gestor a fim de que defenda os interesses dos cotistas investidores, havendo, para isso, - além de uma relação consumista entre o Fundo e os Cotistas-, a imposição dos Princípios Contratuais, como o da Boa-fé, e a Função Social do Contrato, *in casu*, a Supremacia do Interesse Público e a Moralidade.

Atos Praticados sob o Fundo de Investimento

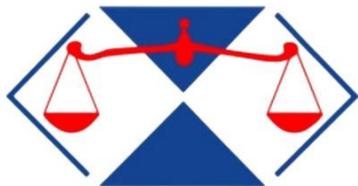
Como previamente explicado, o Fundo de Investimento tem uma dinâmica em que há a aplicação de um valor/bem, de um conjunto de cotistas investidores, para adquirir valores no Mercado Financeiro a partir de um administrador e um gestor. Portanto, trata-se, em suma, de um Negócio Fiduciário, ou de *trust*. Nesse sentido, diversos são os mecanismos previstos tanto nos dispositivos infralegais quanto na jurisprudência para impedir a fraude contra credores, simulações, e até prejuízo aos investidores. Daí a necessidade da aplicabilidade dos Princípios da Boa-fé, como requisito fundamental para a Função Social deste Contrato.

Segundo Oliveira (2022), há possibilidades de responsabilizações aos Fundos, a ver.

A primeira delas é acerca da possibilidade de sofrer dano moral e ser titular em processos judiciais, em que pese também a existência de correntes desfavoráveis ao dano moral aos entes despersonalizados.

A segunda, consoante ao art. 1.368-E, do Código Civil, há a possibilidade de os prestadores de serviço do Fundo de Serviços terem Responsabilidade Civil Subjetiva, em caso de dolo ou má-fé. Sua aplicação é perceptível concomitantemente no caso do art. 8º da Lei n. 8.668/1993, que responsabiliza o administrador do Fundo de Investimento Imobiliário em má gestão, gestão temerária, conflito de interesses ou descumprimento de determinação da assembleia de cotistas. Não apenas, há a possibilidade de responsabilização administrativa nesses atos no CVM, uma vez que, de acordo com o § 3º do art. 1.368-C, há a necessidade de registro do regulamento do Fundo no CVM, o que vincula esses prestadores de serviço no Conselho. Reitera-se que, por se tratar de uma responsabilização administrativa, independe da necessidade de condenação na esfera cível.

Há a possibilidade, ainda, de acordo com o art. 2º, V, da Lei n. 6.385/1976, das cotas de Fundo de Investimento serem objetos de penhora. Por ser um bem do cotista, e não existir inibição legal, é possível também, a possibilidade de alienação e oneração por vias involuntárias, no caso, a penhora. Entretanto, nas próprias disposições do CVM, há, nos



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

regulamentos, a restrição do poder do cotista em apenas resgatar ou não as cotas (Carneiro, 2019; Oliveira, 2022).

Da Regressão e Solidariedade

Em suma, o Direito de Regresso é a possibilidade de ressarcimento em danos e prejuízos causados a alguém por causa de outrem. De acordo com Romano (2019), há a possibilidade, no art. 1.318, das Disposições Condominiais, o administrador que contraiu uma dívida em prol da comunhão, de ajuizar uma ação regressiva contra os demais, entretanto, mantém-se a obrigação a ele.

Segundo Carneiro (2019), os Fundos possuem, em seus regulamentos, cláusulas que indiquem, ou não, o limite de responsabilidade. Nesse caso, em face à insolvência, e cobrança por dívidas, aplica-se os dispostos no Código Civil, a partir do art. 955, que, não havendo limite de responsabilidade, todos os cotistas respondem solidariamente pelas dívidas, independente dos atos do administrador ou gestor, se houve má-fé ou não, porque se trata, acima de tudo, de Direitos de Compropriedade, o que obrigam os partícipes às obrigações a terceiros.

Da Desconsideração da Personalidade Jurídica e outros Precedentes

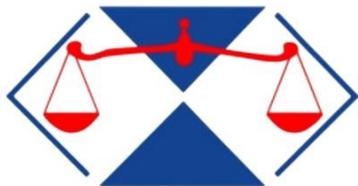
Previsto no Código Civil, o Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, conforme o art. 50, é aplicado em casos que há desvio de finalidade, - ou seja, a utilização da pessoa jurídica para lesar credores, ou praticar atos ilícitos, conforme o § 1º do caput-, confusão patrimonial, em suma, atos de descumprimento de autonomia patrimonial. Nesse caso, é possível que haja decisões que determinadas obrigações, inicialmente, da sociedade, sejam estendidas aos bens particulares dos sócios ou administradores da pessoa jurídica.

Em tese, por se tratar de Direito de Condomínio, o Fundo de Investimento não possui Personalidade Jurídica, sendo, portanto, Ente Despersonalizado. Ocorre que, no presente caso, a inaplicabilidade desse instituto acabaria por lesar a terceiro e aos próprios cotistas, pois, criaria condições perfeitas tanto ao desvio de finalidade, quanto à confusão patrimonial.

Segundo Romano (2022), a Desconsideração de Personalidade Jurídica não atua na responsabilidade pelo controle de dívidas, mas na responsabilidade dos atos do controlador. Isso ocorre, pois, é possível que o grupo societário possa querer se valer da sua autonomia específica e obter vantagens indevidas, impróprias à boa-fé, necessitando que sejam reconhecidos, a fim de que se impeça, como um grupo econômico como se personalidade jurídica tivesse.

Nessa senda, o entendimento jurisprudencial vai no sentido de permitir a Desconsideração de Personalidade Jurídicas nos Fundos, pois, justamente, titulariam direitos e obrigações, e podem ser utilizados de forma fraudulenta pelos cotistas – em sua totalidade-, o que permite, em que pese a compropriedade, a aplicação desse Instituto, como fora decidido no REsp n. 1.965.982 de relatoria do Min. Villas Bôas Cueva.

Além, no REsp 984.117/MS, a possibilidade da Desconsideração Inversa, ou seja, quando há o afastamento da autonomia patrimonial da sociedade, para responsabilizar a pessoa jurídica pela obrigação dos administradores, caso haja o abuso de direito e fraude contra credores, caso haja os pressupostos do art. 50 do Código Civil.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

Considerações Finais

Demonstração dos objetivos alcançados. Conforme demonstrado, a partir de uma análise inicialmente histórica, uma das grandes inovações do Código Civil de 2002, também chamado de Código Reale, foi a Constitucionalização do Direito Civil, o que significa dizer que não mais regularia as relações privadas apenas para elas mesmas. Nesse sentido, destaca-se a aplicabilidade de Cláusulas Gerais, de valores axiológicos amplos, como a Função Social do Contrato e o Princípio da Boa-fé.

O presente resumo expandido intentou, então, a partir de uma análise crítica e histórica, por uma revisão bibliográfica de sites e livros, com uma metodologia dedutiva, explicitar a aplicabilidade dos dois Institutos supracitados, no caso, aos Fundos de Investimento (FIP).

O FIP se trata de um Instituto do Direito Condominial, um ente despersonalizado, que, apesar dos pressupostos encontrados no Código Civil, possui, nele, diversos instrumentos que visam coibir fraudes contra credores, terceiros e cotistas. Para começar, trata-se das imposições formais para sua existência, como o cadastro na CVM, submissão à aplicabilidade dessas Cláusulas Gerais, bem como a de outros Princípios como o da Supremacia do Interesse Público e da Moralidade.

Ademais, notou-se que, a fim de que se proteja a estrutura fiduciária frágil – entendendo-se como frágil, pois, há uma movimentação grande de valores-, a possibilidade de responsabilização aos prestadores de serviços, em caso de dolo ou má-fé, tanto na seara cível, quanto na administrativa. Além, por se tratar de compropriedade, cada cotista possuindo uma parte, é possível, legalmente, - em face a omissões regulamentarias internas e legais-, a penhora de valores das cotas e alienações involuntárias. Sem prejuízo, também, ao administrador/gestor, há a possibilidade de Direito ao Regresso e a aplicabilidade do instituto obrigacional da solidariedade.

Por fim, destaca-se a inovação jurisprudencial, em um bom sentido, à Desconsideração de Personalidade Jurídica, no FIP, em que pese ele não ter, por ser um instituto titular de direitos e obrigações, cuja ausência desse incidente poderia levar à obscuridade, bem como a um ambiente que facilite a fraude contra credores e simulações.

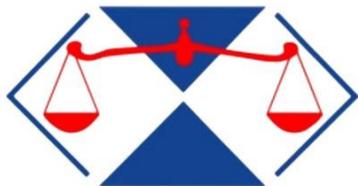
Agir com boa-fé objetivamente é não agir contra o outro como não se agiria consigo mesmo. É não exigir direitos que foram suprimidos, ou coibi-los, após o seu nascimento, sem justa causa. Trata-se, portanto, de impedir o justo, o que não há de se falar em Função Social do Contrato nessas condições. E portanto, é um aforismo afirmar que a estrutura jurídica explicitada, nesse resumo, caso se assim não fosse, não alcançaria sua finalidade, e não haveria, muito menos, boa-fé.

REFERÊNCIAS

CARNEIRO, Raphael F. **O Fundo de Investimento no Código Civil**. Jusbrasil, 2019.

Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-fundo-de-investimento-no-codigo-civil/789585485> .

FARIA, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil: Teoria Geral de Contratos e Contratos em Espécie**. V. 4. Salvador: Editora Juspodivm, 2017.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: Contratos e Atos Unilaterais**. V. 3. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

OLIVEIRA, Carlos Eduardo E de. **Fundos de Investimento sob uma ótica de Direito Civil, de Direito Notarial, de Registros Públicos e de Processo Civil**: uma abordagem teórica e prática aprofundada. Migalhas, 2022. Disponível em:
<https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-notariais-e-registrais/372197/fundos-de-investimento-uma-abordagem-teorica-e-pratica-aprofundada> .

ROMANO, Rogério T. **Desconsideração da Personalidade Jurídica e Fundos de Investimento**. Jusbrasil, 2022. Disponível em:
<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/desconsideracao-da-personalidade-juridica-e-fundos-de-investimento/1493263268> .

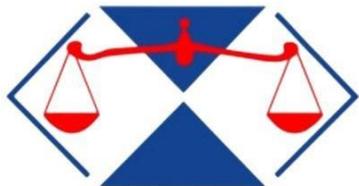
ROMANO, Rogério T. **Fundos de Investimento**. Jus.com.br, 2019. Disponível em:
<https://jus.com.br/artigos/71997/fundos-de-investimento>

¹ Doutora em Função Social do Direito pela FADISP; UNEMAT – Campus Diamantino; chrislayne.figueiredo@unemat.br

² Acadêmico do 8º Período do Curso de Direito; UNEMAT – Campus Diamantino; enzo.segovia@unemat.br

³ Acadêmico do 8º Período do Curso de Direito; UNEMAT – Campus Diamantino; ertile.rodrigues@unemat.br

⁴ Acadêmico do 8º Período do Curso de Direito; UNEMAT – Campus Diamantino; pedro.augusto@unemat.br



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

DIREITO DE IMPRENSA E RESPONSABILIDADE CIVIL: EXPLORANDO OS LIMITES DA INFORMAÇÃO E OS RISCOS DO ABUSO DE DIREITO

GT 5 – Inovações no Direito Civil e Processo Civil

Crislayne Aparecida Pereira de Figueiredo¹

Alexandra Santana da Silva²

Fernanda Francisca Gouveia dos Santos³

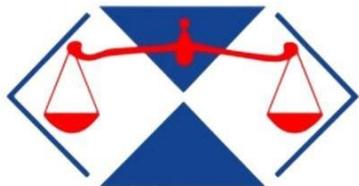
Luana de Almeida Moraes⁴

RESUMO

O direito de imprensa é um direito fundamental resguardado pela Constituição Federal de 1988, que assegura a liberdade de expressão e informação. Contudo, não se trata de um direito absoluto, podendo sofrer limitações, sendo uma delas a responsabilidade civil. Nesse sentido, o presente trabalho centra-se na delicada fronteira entre o direito de imprensa e a responsabilidade civil. Buscando compreender a liberdade de imprensa como direito fundamental, e os limites da sua atuação que resultam em violação de direitos, devendo ser reparados através da responsabilidade civil. A temática debatida possui relevâncias social, acadêmica e jurídica, tendo em vista que versa sobre a liberdade de expressão e ao direito dos jornalistas a divulgarem informações e notícias de interesse público em conflito com direito de inviolabilidade da intimidade, e com a probabilidade de posterior responsabilidade civil. Sendo o trabalho uma pesquisa teórica, a metodologia adotada é a análise e discussão do levantamento bibliográfico. Sendo o referencial bibliográfico com base em autores como Barreiros (2007), Rossi (2015) e Gentiluce e Acha (2022). Através do levantamento bibliográfico, identificou que o direito de imprensa, é um conjunto formado pelos direitos de informação, comunicação e liberdade de expressão, ao qual o profissional detém o poder de criar conteúdos informativos, e possui acesso a diversas fontes de dados. Podendo emitir sua opinião, e transmitir informações pelos mais diversos meios de mecanismos de comunicação. O direito de imprensa é considerado um direito fundamental, inserido no art. 220 da CF/88, disponível para todos os cidadãos. Contudo, não se trata de um direito absoluto, possuindo limitações quando passa a colidir com outros direitos, e afetar prejudicialmente outros indivíduos, como seria no caso de violação do art. 5º, X da CF/88, que trata da inviolabilidade da intimidade, vida privada, a honra, e a imagem das pessoas, além do direito de indenização decorrente de sua violação. Ou seja, os jornalistas e meios de comunicação devem responder pelos danos causados a outrem, podendo ser decorridos de difamação, calúnia, injúria, ou pela divulgação de informações falsas que possam prejudicar a honra, imagem ou reputação de alguém. Nesse sentido, a responsabilidade surge como forma de repelir qualquer forma de abuso cometido e reparar o dano causado. A responsabilidade civil é a transgressão de uma norma jurídica preexistente, que impõe ao causador do dano o dever de indenizar. Conforme o art. 5º, V e X da CF/88, há 3 possibilidades de danos causados pelo exercício do direito de imprensa: o dano moral, o dano material e o dano à imagem. Em geral, os danos causados a terceiros decorrentes da comunicação, tem origem na colisão entre direitos fundamentais: liberdade de imprensa e direitos da personalidade. Havendo colisão de direitos constitucionais a resolução dependerá do caso concreto, utiliza-se o princípio da

UNEMAT

Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

proporcionalidade/ponderação, fazendo uma ponderação de qual direito terá maior importância no caso concreto. Contudo, tratando-se de abuso do direito de imprensa, os direitos de personalidade tendem a prevalecer, uma vez que visam resguardar a dignidade da pessoa humana, mas não exclui a prevalência do direito de imprensa, cabe a valoração do juiz no caso concreto conforme o princípio da proporcionalidade. Ademais, em regra geral incide concreto a responsabilidade civil subjetiva sobre o jornalista, tendo caráter solidário com os meios de comunicação, sendo desse modo, necessário a comprovação do dano, a culpa do jornalista ou veículo de comunicação, e o nexo causal entre a conduta e o dano sofrido pela vítima. Podendo gerar no dever jurídico de reparações, indenizações, retratações públicas, direito de resposta, entre outras medidas aplicáveis. Importante ressaltar que a responsabilidade civil frente ao abuso do direito de imprensa não trata de um modo de silenciar a liberdade de expressão e informação dos meios de comunicação, mas sim assegurar que esse direito seja exercido de maneira responsável, sem que ultrapasse os limites legais e viole os direitos e garantias de terceiros. Em suma, o direito de imprensa é um direito fundamental disponível a toda sociedade, sendo possível a limitação dessa liberdade quando resulta em dano e abuso de direito de terceiros, podendo gerar a imputação da responsabilidade civil, tanto ao jornalista quanto ao meio de comunicação. Trata-se de uma linha tênue entre liberdade de imprensa e abuso de direito, que deve ser constantemente analisada, de modo a preservar a garantia de liberdade estabelecida constitucionalmente e a devida proteção dos indivíduos contra possíveis violações de direitos intrínsecos a sua personalidade.

Palavras-chave: Responsabilidade civil. Imprensa. Direito de personalidade. Abuso de direito.

REFERÊNCIAS

BARREIROS, Yvana Savedra de Andrade. Responsabilidade civil por danos causados pela imprensa. In: **Raízes Jurídicas**, Curitiba, Vol. 3, nº. 2, p. 525-544, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 07 out. 2023.

GENTILUCE, Maria Stella Moura; ACHA, Fernanda Rosa. Responsabilidade civil do jornalista e do veículo de comunicação pelo exercício ilegítimo da liberdade de imprensa. In: **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**. Vol. 8, nº. 11, p. 970-988, 2022.

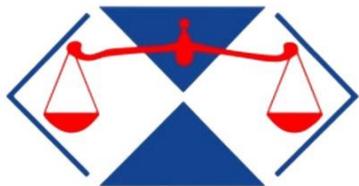
ROSSI, Carolina Nabarro Munhoz. Responsabilidade civil na imprensa. **São Paulo: Escola Paulista da Magistratura**, p. 413-437.

¹ Pós-doutoranda na linha de pesquisa Estado, Constituição e Direitos Fundamentais na Universidade Federal de Mato Grosso. Doutora em Função Social do Direito pela Faculdade Autônoma de Direito (Fadisp). Docente na Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat). E-mail: chrislayne.figueiredo@unemat.br

²Discente do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus de Diamantino. E-mail alexandra.santana@unemat.br

³Discente do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus de Diamantino. E-mail santos.fernanda@unemat.br

⁴Discente do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus de Diamantino. E-mail luana.moraes2@unemat.br



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

HOLDING FAMILIAR: UMA ESTRATÉGIA EMPRESARIAL PARA O PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

GT 5 – Inovações no Direito Civil e Processo Civil

Tamires de Freitas Pires¹

RESUMO

O tema do trabalho é sobre a holding familiar, que se trata de uma estrutura jurídica com o objetivo principal de gerenciar e controlar o patrimônio familiar. Portanto, a escolha desse assunto se justifica pela importância do planejamento empresarial patrimonial para a proteção e administração dos bens familiares, ao qual tem o objetivo de analisar a *holding* familiar como inovação no processo de inventário, utilizando pesquisa bibliográfica e metodologia exploratória para identificar benefícios e vantagens. Dessa forma, os resultados encontrados são que a holding familiar preserva a transferência dos bens de uma família para as próximas gerações, se mostrando uma excelente estratégia para gerir esses bens.

Palavras-Chave: Planejamento. Patrimonial. *Holding* empresarial.

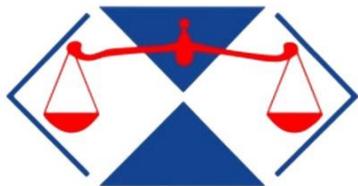
ABSTRACT

The theme of the work is about the family holding, which is a legal structure with the main objective of managing and controlling the family assets. Therefore, the choice of this subject is justified by the importance of estate planning for the protection and administration of family assets, aiming to analyze the family holding as an innovation in the inventory process, using bibliographic research and exploratory methodology to identify benefits and advantages. Thus, the results found are that the family holding preserves the transfer of assets from one family to the next generations, proving to be an excellent strategy for managing these assets.

Key- Words: Planning. Heritage. Business Holding.

Introdução

O trabalho será delimitado na análise da holding familiar no contexto do planejamento empresarial patrimonial, demonstrando da sua importância, tendo em vista que se trata de uma estratégia que requer muita análise e planejamento, ao ser necessário considerar vários fatores, como o tipo de bens a serem transferidos, os membros da família a quem os bens serão transferidos, as taxas de impostos envolvidas e outros fatores.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

Em um contexto de instabilidade jurídica no ambiente empresarial brasileiro, é de suma importância planejar de forma segura e sólida a proteção do patrimônio familiar. Um processo complexo, o planejamento sucessório envolve a preservação e transferência dos bens de uma família para as próximas gerações. Nesse sentido, a utilização de holdings familiares para gerir esses bens é uma estratégia interessante para proteger e administrar o patrimônio. Contudo, é necessário um planejamento financeiro adequado para garantir a solidez financeira da *holding* familiar (Almeida, 2020).

O presente estudo tem como objetivo analisar o instituto da *holding* familiar como uma inovação capaz de melhorar o processo de inventário, ao qual será realizado mediante uma pesquisa bibliográfica, através de uma metodologia exploratória e documental, que através destas abordagens, será possível analisar de forma mais específica os benefícios e vantagens da *holding* familiar, que serão pesquisados em sites, livros, doutrinas, leis e documentos.

Referencial Teórico

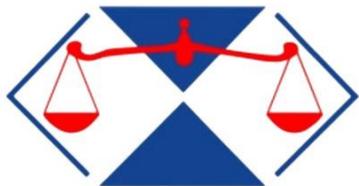
A popularidade da *holding* familiar tem crescido nos últimos anos como um método facilitador da sucessão. Embora muitos ainda não estejam familiarizados com esse conceito em expansão, o uso mais intenso dessa ferramenta só ocorreu recentemente, quando se tornaram conhecidos os benefícios oferecidos.

Embora o Brasil não possua uma lei específica para holdings familiares, há diversos dispositivos legais, como o Código Civil, a Lei das Sociedades Anônimas, o Código de Defesa do Consumidor e a Lei de Falências e Recuperações Judiciais, que estabelecem orientações para o funcionamento dessas empresas. O Código Civil, por exemplo, regula a figura da *holding* familiar no art. 996, que descreve seu propósito de administrar e manter os bens familiares, os direitos e deveres dos sócios da *holding* são determinados pelo contrato social que deve ser celebrado entre eles.

O Código Civil brasileiro também aborda explicitamente as holdings familiares no art. 1.241, permitindo que os cônjuges constituam sociedades entre si para a administração de bens comuns. Essa lei também permite que qualquer acréscimo no patrimônio individual seja incorporado à *holding* familiar sem a necessidade de uma modificação contratual. Além disso, em caso de dissolução do casamento, o patrimônio da *holding* não pode ser considerado propriedade individual dos cônjuges.

A Lei n. 6.404/76 é outra legislação relevante, que estabelece as diretrizes gerais para a constituição, organização e funcionamento das sociedades anônimas. Ela também pode ser aplicada às holdings familiares que se enquadrem nesse tipo de empresa. De acordo com essa lei, as sociedades anônimas têm o direito de controlar subsidiárias relacionadas às suas atividades principais. Portanto, as holdings familiares podem usar esse instrumento legal para aumentar sua capacidade de aquisição e controle de outras empresas dentro do mesmo grupo familiar.

Outra legislação importante para as holdings familiares é o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90), que protege os interesses dos sócios minoritários e dos acionistas. A Lei n. 11.101/05, conhecida como Lei de Falências e Recuperações Judiciais, também pode ser aplicada às holdings familiares, ao estabelecer as regras para a recuperação de empresas em situação de insolvência.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

Essa lei regulamenta várias medidas destinadas a garantir a continuidade dos negócios, mesmo diante da insolvência financeira das holdings. Por exemplo, as holdings familiares têm o direito de solicitar recuperação judicial quando enfrentam uma crise financeira grave e precisam renegociar suas obrigações com os credores segundo as regras estabelecidas nesta lei brasileira.

Resultados e Discussões

É importante salientar que a criação de uma holding familiar oferece diversos benefícios, ao estabelecer uma holding familiar, os membros da família conseguem controlar todos os investimentos em um único lugar, ao permitir que eles tomem decisões mais informadas sobre como alocar seus recursos, o que, por sua vez, reduz sua exposição a riscos financeiros. Além disso, a criação de uma holding familiar pode proporcionar benefícios fiscais.

De acordo com Freire (2022), uma holding familiar é um mecanismo que permite a concentração da propriedade de várias empresas em uma única entidade jurídica. Isso permite que as empresas da família se beneficiem das oportunidades e estruturas já existentes, além de aproveitar vantagens fiscais.

Prado, Costa Lunga e Krischbaum (2017), definem a holding familiar como uma organização formal com personalidade jurídica, cujo capital social é subscrito e integralizado por outras pessoas jurídicas. O objetivo dessa forma de empresa é servir como elo entre o empresário, sua família e seu grupo patrimonial.

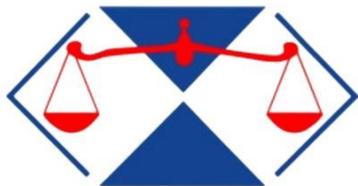
Através da holding familiar, é possível otimizar recursos para o desenvolvimento e sucesso dos negócios da família por meio da criação de uma estrutura societária. Essa estrutura permite concentrar todos os negócios da família em um só lugar, facilitando a gestão empresarial globalizada, aumenta a rentabilidade e otimiza os recursos.

Mamede e Mamede (2023), afirmam que a holding familiar pode ser uma opção vantajosa para organizar o patrimônio familiar ou melhorar a estrutura corporativa de uma empresa, ou grupo. Os benefícios dessa forma de organização incluem uma transmissão tranquila e segura do comando da empresa, prevenção de conflitos familiares, preservação do poder econômico da família e planejamento tributário.

Em síntese, um dos principais benefícios da holding familiar é a organização do patrimônio familiar e a preparação dos herdeiros para a sucessão na empresa familiar. Segundo Mamede e Mamede (2023), a utilização de estruturas societárias contribui para a contenção de conflitos familiares, uma vez que o controle das empresas ou grupo de empresas é atribuído a uma sociedade holding.

Conclusão

Além disso, é essencial salientar que a criação de uma holding familiar não é adequada para todas as famílias e situações. Cada família tem suas próprias circunstâncias e objetivos, e é importante avaliar cuidadosamente se uma holding familiar é a melhor opção para atingir esses objetivos. É recomendado buscar a assessoria de profissionais especializados, como advogados e contadores, para garantir uma implementação adequada e o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

Em resumo, a criação de uma holding familiar pode oferecer diversos benefícios, como o controle dos investimentos da família em um único lugar, proteção dos ativos e benefícios fiscais. No entanto, é necessário considerar cuidadosamente os desafios e desvantagens associados a essa estrutura antes de decidir.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Bruna Daouzal. **Planejamento sucessório**: por que esta ferramenta pode ser importante para a preservação patrimonial da sua família? 2020. disponível em: <https://1mgfranquias.com/planejamento-sucessorio>. acesso em: 13 de out. 2023.

BRASIL. **lei n. 6.404**, de 15 de dezembro de 1976. disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm. acesso em: 13 de out. 2023.

brasil. **lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990**. disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. acesso em: 13 de out. 2023.

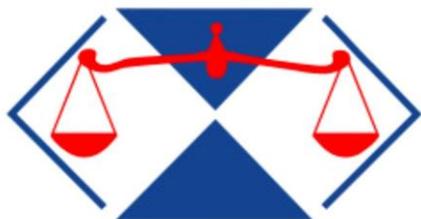
brasil. **lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005**. disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111101.htm. acesso em: 13 de out. 2023.

FREIRE, Marcos Túlio. **Holding Familiar**: Noções básicas para um planejamento Familiar e Organizacional. São Paulo, SP: Editora Estratégica, 2022.

PRADO, Roberta Nioac; COSTALUNGA, Karime; KIRSCHBAUM, Deborah. **Sucessão familiar e planejamento societário II**. In: PRADO, Roberta Nioac; PEIXOTO, Daniel Monteiro; SANTI, Eurico Marcos Diniz (Coord.) **Direito societário**: Estratégias societárias, planejamento tributário e sucessório. São Paulo: Saraiva, 2017. 2. ed. p. 278-301.

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta. **Soluções Jurídicas - Holding Familiar e Suas Vantagens**. Planejamento jurídico e econômico do patrimônio e da sucessão ISBN: 9786559773794. ed. 15, São Paulo: Atlas, p. 328, 2023.

¹ Discente do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT, e-mail: tamires.pires@unemat.br.



II SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

INCUMBÊNCIA VIRTUAL CIVIL E PENAL SOBRE OS CRIADORES DE GRUPOS DE WHATSAPP

GT 5 – Inovação no Direito Civil e Processo Civil

Eduardo Vinicius De Souza Copetti¹

Murilo Arthur Silva Coelho²

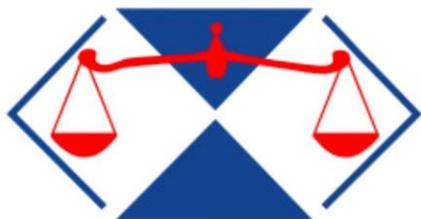
Natan França Vieira³

RESUMO

Introdução: O presente estudo tem como objetivo evidenciar se caberia responsabilidade civil para os administradores de grupos de WhatsApp, pois, deve-se respeitar os direitos individuais, à privacidade e à ética, perante a liberdade de expressão e o direito de reunião, que estão envolvidos nesta plataforma de comunicação. Embora a Constituição Federal do Brasil de 1988 não mencione diretamente a privacidade e a ética em grupos de WhatsApp e a responsabilidade para os administradores, a mesma é um documento amplo que estabelece princípios e direitos fundamentais que servem como diretrizes para as decisões jurídicas. Por fim, visa-se analisar a responsabilidade sobre os criadores de grupos, comparando com uma decisão ocorrida no Brasil no ano de 2018, nele o entendimento da 34ª Câmara de Direito Civil do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, decidiu que caberia sim, responsabilidades a uma jovem, a mesma era administradora de um grupo, ela respondeu por todas as difamações contra um participante, ocorridas no ambiente virtual. **Desenvolvimento:** O surgimento do WhatsApp, provocou mudança nas relações sociais, sendo, pela facilidade que proporciona no cotidiano, ou quanto às novas questões que surgiram, impondo ao Direito enquanto ciência, se adequar às novas necessidades humanas, deste modo, há como dizer que toda vez que surge algo, acaba por interferir também nas áreas do Direito civil e penal, trazendo novos fatos jurídicos como por exemplo: delimitar o direito de liberdade de expressão nas redes sociais, perante a privacidade do outro. Tudo isso no final das contas vai recair sobre as questões judicial, visto que, foi ofendido um direito fundamental, no caso, a privacidade. Tal direito está consagrado no Art. 5º, inciso X da CF, que garante o direito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas. Isso estabelece uma base para a proteção da privacidade, até mesmo nas comunicações eletrônicas e grupos virtuais. Partindo para o âmbito civil, o artigo 186 diz que; o ato ilícito também pode se constituir por uma ofensa exclusivamente moral, ou seja, ofender a imagem de alguém através de um grupo, gera responsabilização e um dever de reparação por estes danos. O segundo direito a ser levado em consideração é a liberdade de expressão, garantido na Constituição Federal do Brasil de 1988 no artigo 5º, inciso IV, assegura que a manifestação do pensamento é livre, dessa maneira, as pessoas têm o direito de expressar suas opiniões, ideias e pensamentos sem censura prévia do Estado. No entanto, a própria Constituição estabelece limites à liberdade de expressão, como a proibição do anonimato. É importante

UNEMAT

Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado

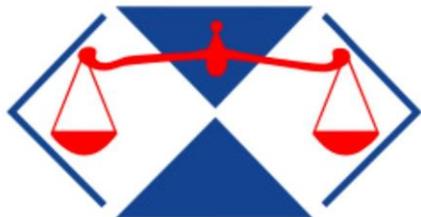


II SEFACISA

Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

notar que, embora a liberdade de expressão seja um direito fundamental, não é um direito absoluto e deve ser exercida dentro dos limites estabelecidos pela lei. Alguns dispositivos legais e regulamentações podem estabelecer restrições à liberdade de expressão em situações específicas, como em casos de discurso de ódio, incitação à violência, difamação, calúnia, entre outros. O equilíbrio entre a liberdade de expressão e a proteção de outros direitos e interesses é uma questão complexa e frequentemente debatida no contexto legal e constitucional. Por exemplo na Lei Contra o Racismo (Lei 7.716/1989): Esta lei proíbe a prática de racismo e a disseminação de ideias racistas, o que pode impactar na liberdade de expressão quando relacionada a tais discursos. Portanto, os direitos não são absolutos e devem ser colocados na “balança”, buscando a dignidade da pessoa humana. Por conseguinte, a responsabilidade sobre o administrador de um grupo, está ligada com todas as questões mostradas acima, mas o que deve ser analisado é o ato omissivo e dolo de praticar, para dizer se há necessidade de condenação do sujeito, por exemplo, existem grupos com muitos participantes, tornando impossível policiar totalmente a fala destes. Seria correto penalizar os administradores por uma fala de outra pessoa? No caso omissivo, deve-se levar em conta todos aqueles que viram o fato e não fizeram nada? Para o autor Sérgio Cavalieri Filho, nem sempre existe o dever de agir, e querer que isso exista pode levar a uma tendência perigosa no âmbito jurídico, pois todos deveriam por sua vez, ser julgados pela Justiça. (2015, p.25). Logo, mesmo que, visando a proteção da honra e imagem da pessoa, não caberia a penalização aos administradores dos grupos, em casos que envolvem uma omissão, sem uma ação. **Considerações Finais:** Deve se evidenciar que esta discussão é de suma importância para o mundo jurídico, tanto por tratar do confronto de direitos, quanto por abordar uma questão recente que traz novos questionamentos para o sistema de justiça brasileiro, levando a debates entre doutrinadores e revisões sobre as decisões judicial ocorridas no país. É importante saber qual direito vai pesar mais sobre outro, e como delimitar, por exemplo, a liberdade de expressão, perante a privacidade de terceiro. É fato que existe responsabilidade em uma fala que ofenda a dignidade de outrem. Partindo deste como premissa, a análise é voltada em dizer se existe a necessidade de culpar os administradores dos grupos de WhatsApp nos casos de omissão. Para muitos doutrinadores, tal indivíduo não tem o dever de policiar o que é expresso por um participante e o fazer cessar, existe uma omissão sem ação neste sentido, que assim, não justifica a aplicação de pena. A decisão tomada pela 34ª Câmara de Direito Civil do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, reflete em um perigo jurídico, ora todos os participantes deveriam ser punidos por difamações as quais não tem nenhuma relação ou sequer sabem que ela existe. Por outro lado, o administrador que não compactuar com tal ação deve agir de forma que mude a situação, como removendo a pessoa ou desativando o grupo, tudo isso como prova da não aceitação com o que está sendo dito. Portanto, é indispensável que a justiça esteja atenta a novos desafios, analisando o fenômeno jurídico com uma visão crítica, interdisciplinar e ampla. O seu fim máximo deve estar orientado à proteção da dignidade da pessoa humana, aos direitos individuais e a igualdade, formando assim uma sociedade mais igualitária.

Palavras-chave: Incumbência virtual. Direitos individuais. Grupos de WhatsApp. Privacidade.



II SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

REFERÊNCIAS

SILVA, Pedro Henrique Ramos da. **Grupos de WhatsApp: análise da responsabilidade do administrador do grupo pelas ofensas ocorridas na ambiência digital do grupo.** 2022. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Direito). Faculdade de Direito da UNISUL, UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA.

BRASIL. Constituição de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: 05 out. 1988. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.

BRASIL. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. **Código Civil.** Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 11 jan. 2002.

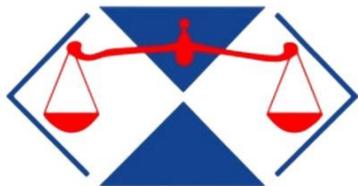
CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de Responsabilidade Civil.** Ed. 7ª. E. São Paulo: Atlas.

BRASIL. **Lei nº 7.716**, de 05 de janeiro de 1989. Dispõe sobre a Lei Contra os Crimes de Racismo. Diário Oficial da União, Brasília, 06 jul. 1989.

¹ Discente do 4º semestre de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus de Diamantino. Eduardo.copetti@unemat.br

² Discente do 4º semestre de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus de Diamantino. Natan.franca@unemat.br

³ Discente do 4º semestre de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus de Diamantino Murilo.coelho@unemat.br



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO RETROCESSO SOCIAL NAS CONQUISTAS DO DIREITO DE FAMÍLIA BRASILEIRO

GT 5 – Inovações no Direito Civil e Processo Civil

Chrislayne aparecida Pereira de Figueiredo¹
Elizio Lemes de Figueiredo²

RESUMO

Os núcleos familiares se livraram das amarras estatais e religiosas com as emanções principiológicas trazidas pela Constituição Federal de 1988. Nesta premissa, com título Impossibilidade Jurídica do Retrocesso Social nas Conquistas do Direito de Família, o presente resumo expandido tem por objetivo conhecer a influência do princípio constitucional do não retrocesso social e sua relação com o Direito de Família, especialmente para o acolhimento das famílias distantes do padrão sacralizado e ungido pela família-instituição. Com o uso do método de abordagem dedutivo e do método de investigação bibliográfico e como fonte as legislações brasileiras, as doutrinas e decisões do Supremo Tribunal Federal, conclui-se pela impossibilidade jurídica e social de padronizar as relações familiares, em modelo prévio, em cada núcleo familiar pulsa sentimentos únicos, reservados apenas aos seus membros.

Palavras-chave: Constituição Federal de 1988. Família. Retrocesso social.

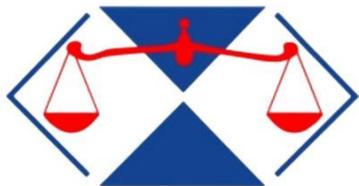
ABSTRACT

Family nuclei have gotten rid of the state and religious strings together with the beginning emanations brought by the Federal Constitution of 1988. In this premise, with title the legal impossibility of social setback in the achievements of family law, the present expanded summary aims to know the influence of the influence of Constitutional principle of non-social background and its relationship with family law, especially for the reception of families far from the sacralized pattern and anointed by the family-in-family. With the use of the deductive approach method and the bibliographic research method and as a source the Brazilian laws, the doctrines and decisions of the Federal Supreme Court, it is concluded by the legal and social impossibility of standardizing family relations, in a prior model, in each Family nucleus pulsates unique feelings, reserved only to its members.

Keywords: Federal Constitution of 1988. Family. Social background.

Introdução

Na égide da Constituição Federal de 1988, a liberdade patrocinou mudanças impensáveis, a estrutura sustentada um modelo único e formal simplesmente foi à bancarrota, novas configurações e reconfigurações familiares ainda estão na pauta da compreensão jurídica e social. Definitivamente o casamento perdeu o lugar de pedra angular do Direito de Família.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

A família tradicional tinha a característica marcante da hierarquia e supremacia paterna, os relacionamentos eram distantes, esposa e filhos viviam submissos ao pai e principal finalidade da família era a transmissão de patrimônio. A roupagem da família contemporânea é mais leve, amorosa, multifacetária, a pluralidade permite cada um viver a sua intimidade familiar em sintonia com os seus desejos, expectativas e até mesmos as frustrações.

Com título a Impossibilidade Jurídica do Não Retrocesso Social nas Conquistas do Direito de Família e valendo-se do método de abordagem dedutivo e do método de investigação bibliográfico e como fonte as legislações brasileiras, as doutrinas e decisões do Supremo Tribunal Federal, tem por objetivo conhecer a influência do princípio constitucional do não retrocesso social e sua relação com o Direito de Família, especialmente para o acolhimento das famílias distantes do padrão sacralizado e ungido pela família-instituição. A intimidade familiar não pode voltar a tempos de padronizações e discriminações, as marcas do passado devem servir apenas como referências a serem mantidas e preservadas nas páginas da história.

Impossibilidade Jurídica do Retrocesso Social nas Conquistas do Direito de Família

O Direito de Família, sob a luz da Constituição Federal de 1988, redimensionou os seus pilares estruturais, o patrimônio perdeu papel de centralidade, concomitante, os sentimentos, antes praticamente desprezados, dignificam e individualizam os núcleos familiares. Todos devem viver e gozar da tutela jurídica e social conforme seus desejos, sonhos, planos e expectativas.

Uma das mudanças mais significativa para o Direito de Família, sob a vigência da atual Constituição Federal, foi a liberdade na constituição ou extinção do núcleo familiar, na certeza de gozar da tutela estatal sem restrições morais ou éticas, religiosas ou estatais, livre das imposições externas. Já se foi o tempo da família amarrada ao casamento, a liberdade chegou ao ponto de patrocinar a própria desburocratização do divórcio¹. A regra atual é viver conforme as suas escolhas pessoais, na conveniência que mais lhe agrada, não importa qual seja, livre para aceitar e ser aceito um núcleo familiar.

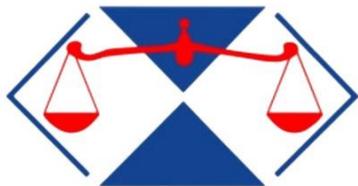
A liberdade colocou o Estado do lado de fora da intimidade familiar, uma conquista constitucional a ser preservada pelo princípio do não retrocesso social. Joaquim José Gomes Canotilho² define o princípio da proibição do retrocesso social com a seguinte lição:

[...] O princípio da proibição de retrocesso social pode formular-se assim: o núcleo essencial dos direitos sociais já realizado e efectivado através de medidas legislativas (“lei da segurança social”, “lei do subsídio de desemprego”, “lei do serviço de saúde”) deve considerar-se constitucionalmente garantido sendo

¹ BRASIL. Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm. Acesso em: 10 out. 2023. “Art. 733. O divórcio consensual, a separação consensual e a extinção consensual de união estável, não havendo nascituro ou filhos incapazes e observados os requisitos legais, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições de que trata o art. 731”.

² CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional**. Coimbra - Portugal: Almedina, 1999. p. 347.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

inconstitucionais quaisquer medidas estaduais que, sem a criação de outros esquemas alternativos ou compensatórios, se traduzam na prática numa “anulação”, “revogação” ou “aniquilação” pura a simples desse núcleo essencial. Não se trata, pois, de proibir um retrocesso social captado em termos ideológicos ou de garantir em abstracto um *status quo* social, mas de proteger direitos fundamentais sociais sobretudo no seu núcleo essencial. A liberdade de conformação do legislador e inerente auto-reversibilidade têm como limite o núcleo essencial já realizado.

O campo de ação do princípio do não retrocesso social não se limita a uma ação positiva do Estado e da sociedade para assegurar as conquistas já consolidadas, a exemplo da proteção jurídica da família plural. De nada adiantaria conceber uma família plural formalmente e ao apreciar um caso concreto dar guarida jurídica apenas para uma determinada formatação de instituição familiar.

Exige também uma ação negativa, para dotar de máxima efetividade os direitos constitucionais e a dignidade humana, o legislador infraconstitucional, o julgador e todos os operadores do Direito não podem criar contorcionismos jurídicos para invalidar ou revogar normas regulamentadoras dos citados direitos, desprovida de uma política social equivalente.

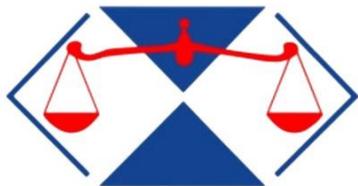
O reconhecimento da união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes, a igualdade entre os cônjuges, entre os companheiros, a paternidade responsável, a assistência à família, o dever de assegurar, com absoluta prioridade, direitos fundamentais à criança e ao adolescente, a igualdade entre os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, são conquistas jurídicas para a órbita familiar contempladas pela Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

O tema princípio do não retrocesso social foi um dos pilares de sustentação da decisão do Supremo Tribunal Federal para firmar em repercussão geral, a seguinte tese: “*No sistema constitucional vigente, é inconstitucional a distinção de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros, devendo ser aplicado, em ambos os casos, o regime estabelecido no art. 1.829 do CC/2002*”³. Ou seja, o art. 1790, do Código Civil de 2002, ao revogar as Leis nº. 8.971/94 e 9.278/96 e discriminar a companheira (ou o companheiro), dando-lhe direitos sucessórios bem inferiores aos conferidos à esposa (ou ao marido), entra em contraste com o princípio da vedação do retrocesso social.

Outra passagem digna de menção, a página discriminatória da filiação foi virada com a Constituição Federal de 1988 e na premissa do princípio do não retrocesso social, o futuro não experimentará a crueldade da escolha da filiação em razão da vida sexual dos pais. Filho é somente filho. Os adjetivos pejorativos “filho adulterino”, “filho incestuoso”, “filho espúrio” ou “filho bastardo” estão absolutamente extirpados da ordem jurídica vigente. A inconveniente e desagradável distinção de espécies de filiação foi eliminada pela igualdade assegurada no art. 227, parágrafo 6º da atual Constituição Federal⁴: “*os filhos havidos ou não*

³ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Pleno. Recurso Extraordinário 878.694/MG. Relator Ministro Luiz Roberto Barroso. Julgado em 10.05.2017. DJe-021 Divulg. 05.02.2018. Publicação 06.02.2018. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28RETROCESSO+SOCIAL%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/y7gn2srq>. Acesso em: 10 out. 2023.

⁴ BRASIL. [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 out. 2023.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”.

Nessa ordem de ideias, uma lei posterior não pode extinguir um direito ou garantia, especialmente os de cunho social, sob pena de promover um retrocesso, abolindo um direito fundado na Constituição Federal. O que se veda é o ataque à efetividade da norma, que foi alcançada a partir da sua regulamentação⁵.

As conquistas sociais experimentadas pela família com o advento da Constituição Federal de 1988 já se consolidaram e este caminho não pode ter volta, em nome da estabilidade social e da segurança jurídica.

Considerações Finais

Com os valores principiológicos assegurados pela Constituição Federal de 1988 a impossibilidade jurídica e social de padronizar as relações familiares, em modelo prévio tornou-se uma realidade inafastável. Em cada núcleo familiar pulsa sentimentos únicos, reservados apenas aos seus membros e aos seus interesses. O Estado e a Religião, no passado não muito distante, protagonistas da condução dos interesses familiares, são meros coadjuvantes das relações familiares, sem poder de decisão sobre a intimidade dos núcleos familiares.

O princípio do não retrocesso social visa manter as conquistas sociais e jurídicas alinhadas às emanações principiológicas da Constituição Federal de 1988. De nada adianta a tutela constitucional da família plural, igualitária e solidária, em um cotidiano marcado por submissões a padrões discriminatórios ou pela insegurança jurídica de uma lei posterior cessar a liberdade de cada um constituir o seu núcleo familiar único e exclusivo.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas**. 5 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

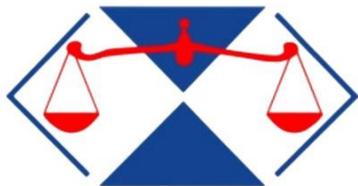
BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Pleno. **Recurso Extraordinário 878.694/MG**. Relator Ministro Luiz Roberto Barroso. Julgado em 10.05.2017. DJe-021 Divulg. 05.02.2018. Publicação 06.02.2018. Disponível em:

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28RETROCESSO+SOCIAL%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/y7gn2srq>. Acesso em: 10 out. 2023.

⁵ BARROSO, Luís Roberto. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas**. 5 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. p. 158 e 159.



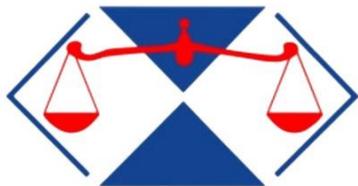
III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional**. Coimbra - Portugal: Almedina, 1999.

¹ Pós-doutoranda na linha de pesquisa Estado, Constituição e Direitos Fundamentais na Universidade Federal de Mato Grosso. Doutora em Função Social do Direito pela Faculdade Autônoma de Direito (Fadisp). Docente na Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat). E-mail: chrislayne.figueiredo@unemat.br

²Doutor em Função Social do Direito pela Faculdade Autônoma de Direito (Fadisp). Professor da Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat). Advogado. E-mail elizio.figueiredo@unemat.br



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

MULTIPROPRIEDADE OU *TIME SHARING*: NOÇÕES INTRODUTÓRIAS E ANÁLISE DA LEI Nº 13.777/ 2018

GT 5 - Inovações no Direito Civil e Processo Civil

Débora Damaceno Pêgo ¹

Elissandra Queli dos Santos ²

Chrislayne Aparecida Pereira de Figueiredo ³

RESUMO

A presente produção científica pretende elucidar e analisar o instituto da multipropriedade. Esse instituto nos diz respeito ao ato de permitir o proveito partilhado no tempo de determinado imóvel, constituindo assim vantagens tanto econômicas, quanto sociais e turísticas, desse modo convém ressaltar que essa instituição foi incluída recentemente no ordenamento jurídico brasileiro. Nesse sentido, é importante salientar que essa ausência de previsão legal anteriormente presenciada, mostrou um notável empecilho em sua utilização, uma vez que trouxe grande risco e incerteza jurídica. Sendo assim, para que esse instituto seja legalmente utilizado faz-se necessária uma análise minuciosa, já que além do direito civil, estabelece relação com direitos registral, tributário, consumerista e urbanístico, porém anteriormente é indispensável a identificação clara de sua natureza jurídica e a análise da forma utilizada, sendo esta a principal finalidade da investigação. Já trazendo para o âmbito histórico, é possível dizer que esse aspecto teve grande relevância para a compreensão no que concerne à evolução jurídica do presente instituto e também tornou possível registrar as relações estabelecidas entre precedentes jurisprudenciais que foram aplicados. Nesse sentido, também possibilitou a identificação de alguns tipos de multipropriedade, as quais chamamos de espécies diversas de multipropriedade, algumas mais comuns e outras eventuais. Com isto, esta produção científica tem como objetivo análise da lei de multipropriedade, e o quanto os seus respectivos artigos regulam e preveem situações atinentes ao instituto. Para isso, se utilizou na metodologia de pesquisa, procedimentos bibliográficos e documentais, especialmente a análise da lei no desenvolvimento da presente investigação.

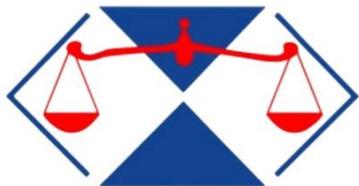
Palavras-chave: Direito civil. Multipropriedade. Direito de propriedade. Natureza jurídica.

ABSTRACT

This article aims to elucidate and analyze the institute of multiproperty, this institute concerns us with the act of allowing the shared benefit over time of a given property, thus constituting both economic, social and tourist advantages, therefore it is worth highlighting that this institution was recently included in the Brazilian legal system. In this sense, it is important to highlight that this lack of legal provision previously witnessed proved to be a notable obstacle in its use, as it brought great risk and legal uncertainty. Therefore, for this institute to be

UNEMAT

Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

legally used, a thorough analysis is necessary since, in addition to civil law, it establishes a relationship with registration, tax, consumer and urban rights, but previously it is essential to clearly identify its legal nature and analyze the form used, which is the main purpose of the investigation. Bringing it to the historical scope, it is possible to say that this aspect had great relevance for understanding the legal evolution of this institute and also made it possible to record the relationships established between precedents of jurisprudence that were applied. In this sense, it also enabled us to identify some types of multiproperty which we call different species of multiproperty, some more common and others occasional. Therefore, this scientific production aims to analyze the multiproperty law, and the extent to which its respective articles regulate and predict situations relating to the institute. To this end, bibliographic and documentary procedures were used in the research methodology, especially the analysis of the law in the development of this investigation.

Keywords: Civil law. Multiproperty. Property right. Legal nature.

Introdução

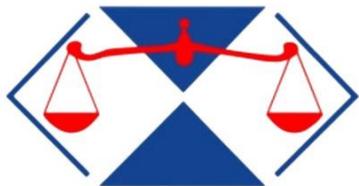
Quando se fala em multipropriedade é possível constatar que esta nos remete ao compartilhamento no tempo da propriedade de um bem, trata-se de um instituto consolidado no exterior e que vem assumindo de forma notável seu espaço no Brasil, demonstrando-se um tema não só atual como também de grande relevância.

Sendo assim com a evolução do mercado turístico e imobiliário nesses últimos tempos, inúmeros empreendimentos começaram a oferecer negócios nesses moldes os quais consistem basicamente no compartilhamento da propriedade de um bem entre vários proprietários a ser senhareado por uma certa fração de tempo, por cada um deles, de forma alternada/revezada e exclusiva.

Ao trazermos a temática para o Brasil, sabemos que o Ministério do Turismo do país, através do estabelecimento normativo n. 378, de 12 de setembro de 1997, agiu com o objetivo de disciplinar esse sistema de tempo compartilhado. Por esse motivo foi instituído, no âmbito do Instituto Brasileiro de Turismo, um “cadastro” dos empreendedores, operadores e comerciantes de intercâmbio desse instituto de compartilhamento de tempo. Estabelecendo então, que só poderia dirigir esse sistema de multipropriedade quem de fato se encaixasse nos requisitos impostos pela norma, requisitos tais como idoneidade financeira, capacidade técnica, entre outras.

Essa tentativa foi interessante, porém o Ministério do Turismo do Brasil, ao regulamentar a multipropriedade, causou muitas confusões, particularmente por utilizar-se de institutos jurídicos inapropriados, como o simples direito de ocupação, o qual não se caracteriza como um direito real e muito menos concede eficaz segurança e vera certeza do objeto presente nos contratos.

Desse modo, em 25 de novembro de 2013, a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo publicou o Provimento, que de fato autorizou o uso legal do instituto multipropriedade como espécie de condomínio para o indivíduo especial. Seguindo nessa mesma premissa, o Superior Tribunal de Justiça em 2016, entendeu que na conjuntura trazida pelo do Código Civil de 2002, não há impedimento que inabilite a adoção do instituto da multipropriedade.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

Com isso, observa-se que em diversas partes do mundo esse instituto tem sido utilizado, como por exemplo em Portugal, é chamado de direito real de habitação periódica, já na Espanha, como multipropriedade e, nos Estados Unidos, como time sharing. É nítido que esse instituto apresenta diversas nomenclaturas, variando conforme a natureza jurídica do uso do próprio imóvel em frações de tempo. A expressão utilizada pelos ingleses “time sharing” tornou-se a mais comum, e a tradução literal nos remete ao sentido de tempo compartilhado.

Em contexto espanhol, a multipropriedade foi intitulada como regime de benefício no que lhe toca na própria exposição de motivos da Lei número 42, de 15 de dezembro de 1988, havendo, ainda, vedação do uso da expressão propriedade ou multipropriedade em face de adversidades advindas anteriormente à criação do regime vigente de direito real, principalmente resultantes de infrações ao direito dos consumidores.

Já trazendo o tema para o Brasil que se utiliza da expressão “multipropriedade imobiliária”, que também é muito comum, exteriorizando a possibilidade de co-propriedades em um certo imóvel, e, sendo para nós a expressão mais semelhante às características estabelecidas pelo sistema imobiliário brasileiro.

Desenvolvimento

A multipropriedade, também conhecida como time sharing, ingressou no nosso ordenamento jurídico por meio da Lei nº 13.777/2018. Essa lei alterou o Código Civil e a Lei de Registros Públicos para dispor sobre o regime jurídico da multipropriedade, bem como de seu respectivo registro.

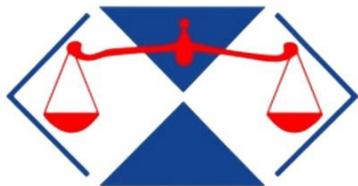
No que tange à alteração feita no Código Civil, foi incluído o Capítulo VII-A que trata do Condomínio em Multipropriedade. Sendo assim, temos previsto neste referido capítulo, as disposições gerais (art. 1.358-B a 1.358-E), como se dá a instituição da multipropriedade (art. 1.358-F a 1.358-H), dos direitos e das obrigações do multiproprietário (art. 1.358-I a 1.358-K), da transferência (art. 1.358-L) e da administração (art. 1.358-M e 1.358-N) e por fim, trata de algumas disposições específicas referentes às unidades autônomas de condomínios edilícios (art. 1.358-O a 1.358-U).

Com base na Lei nº 13.777/2018, podemos afirmar que a multipropriedade é um regime de condomínio onde em um determinado imóvel e numa determinada fração de tempo, temos vários proprietários, que irão fazer o uso do mesmo de maneira alternada (art. 1.358-C).

Esse imóvel em questão é indivisível e está incluso no seu uso, todas as suas instalações, equipamentos e mobília (art. 1.358-D). Assim como é importante frisar que a fração de tempo citada logo acima diz respeito a um tempo de no mínimo 7 (sete) dias que poderão ser corridos ou intercalados.

Esse período de tempo poderá ser fixo em uma determinada época do ano todos os anos, ou o período fixado de maneira periódica, devendo neste último caso, respeitar o princípio da isonomia, bem como ser previamente divulgado. Todos terão direito a mesma quantidade mínima de dias seguidos no ano, podendo é claro, o multiproprietário adquirir frações de tempo maiores (art. 1.358-E).

Superada as disposições gerais deste regime, se faz necessário esclarecer como ele é instituído. A instituição do mesmo pode acontecer por um ato entre vivos ou até mesmo por um testamento, devendo ser registrado no cartório de registro de imóveis competente, bem como deverá incluir a duração dos períodos correspondentes a cada fração de tempo (art. 1.358-F).



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

No instrumento de instituição, os multiproprietários poderão estipular suas cláusulas, assim como o número máximo de pessoas que poderão ocupar de forma simultânea o referido imóvel, as regras de acesso, manutenção de equipamentos, das instalações e do mobiliário, bem como a criação de um fundo reserva para reposição e manutenção dos itens citados acima, o regime aplicável em caso de perda ou destruição parcial ou total do imóvel, inclusive para efeitos de participação no risco ou no valor do seguro, da indenização ou da parte restante e as multas aplicáveis ao multiproprietário nos casos em que o mesmo descumprir com os seus deveres (art. 1.358-G).

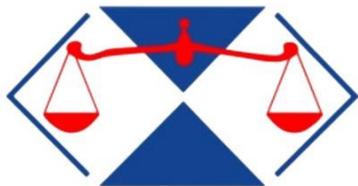
Outro ponto referente a este instrumento de instituição da multipropriedade, diz respeito ao caso em que poderá ser estabelecido o limite máximo de frações de tempo no mesmo imóvel que poderão ser detidas pela mesma pessoa, seja ela natural ou jurídica (art. 1.358-H).

Nesse regime, os multiproprietários, os promitentes compradores e os cessionários de direitos relativos a cada fração de tempo possuem direitos e também obrigações. Em relação aos direitos, possuem aqueles que estão previstos no instrumento de instituição na convenção de condomínio em multipropriedade, bem como têm direitos previstos na Lei nº 13.777/18, dentre os quais temos: usar e gozar, durante o período correspondente à sua fração de tempo, do imóvel e de suas instalações, equipamentos e mobiliário, ceder a fração de tempo em locação ou comodato, alienar a fração de tempo, por ato entre vivos ou por causa de morte, a título oneroso ou gratuito, ou onerá-la, devendo a alienação e a qualificação do sucessor, ou a oneração, ser informadas ao administrador e participar e votar, pessoalmente ou por intermédio de representante ou procurador, desde que esteja quite com as obrigações condominiais (art. 1.358-I).

Já com relação às obrigações, possuem: a obrigação de pagar a contribuição condominial do condomínio em multipropriedade e, quando for o caso, do condomínio edilício, ainda que renuncie ao uso e gozo, total ou parcial, do imóvel, das áreas comuns ou das respectivas instalações, equipamentos e mobiliário, de responder por danos causados ao imóvel, às instalações, aos equipamentos e ao mobiliário por si, por qualquer de seus acompanhantes, convidados ou prepostos ou por pessoas por ele autorizadas de comunicar imediatamente ao administrador os defeitos, avarias e vícios no imóvel dos quais tiver ciência durante a utilização, não modificar, alterar ou substituir o mobiliário, os equipamentos e as instalações do imóvel, de manter o imóvel em estado de conservação e limpeza condizente com os fins a que se destina e com a natureza da respectiva construção, de usar o imóvel, bem como suas instalações, equipamentos e mobiliário, conforme seu destino e natureza, usar o imóvel exclusivamente durante o período correspondente à sua fração de tempo, de desocupar o imóvel, impreterivelmente, até o dia e hora fixados no instrumento de instituição ou na convenção de condomínio em multipropriedade, sob pena de multa diária, conforme convencionado no instrumento pertinente e de permitir a realização de obras ou reparos urgentes (art. 1.358-J).

Ainda estarão sujeitos a multa, no caso de descumprimento de qualquer de seus deveres, multa progressiva e perda temporária do direito de utilização do imóvel no período correspondente à sua fração de tempo, no caso de prática reiterada de descumprimento. também possui responsabilidade pelas despesas referentes a reparos no imóvel, bem como de suas instalações, equipamentos e mobiliário.

Outros dois pontos importantes trazidos pela Lei de Multipropriedade, são os que concernem à transferência e a administração. Em relação à transferência do direito e a



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

produção de seus respectivos efeitos, se dará na forma da lei civil e não dependerá da anuência ou cientificação dos demais multiproprietários. Também não haverá direito de preferência na alienação de fração de tempo, salvo se estabelecido no instrumento de instituição ou na convenção do condomínio em multipropriedade em favor dos demais multiproprietários ou do instituidor do condomínio em multipropriedade (art. 1.358-L). Já em relação à administração, será de responsabilidade da pessoa indicada no instrumento de instituição ou na convenção de condomínio, na falta de indicação, a administração competirá a uma pessoa escolhida em assembleia geral dos condôminos.

Dentre as responsabilidades do administrador, podemos citar: a coordenação da utilização do imóvel pelos multiproprietários durante o período correspondente a suas respectivas frações de tempo, a determinação dos períodos concretos de uso e gozo exclusivos de cada multiproprietário em cada ano, a manutenção, conservação e limpeza do imóvel, a troca ou substituição de instalações, equipamentos ou mobiliário, a cobrança das quotas de custeio de responsabilidade dos multiproprietários, e o pagamento, por conta do condomínio edilício ou voluntário, com os fundos comuns arrecadados, de todas as despesas comuns (art. 1.358-M).

Ainda, o instrumento de instituição poderá prever fração de tempo destinada à realização de reparos indispensáveis ao exercício normal do direito de multipropriedade. no imóvel e em suas instalações, equipamentos e mobiliário. Em caso de emergência, os reparos poderão ser feitos durante o período correspondente à fração de tempo de um dos multiproprietários (art. 1.358-N).

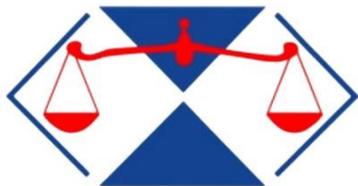
Por fim, temos a última seção referente ao Capítulo incluído no Código Civil por meio da Lei nº 13.777/2018. Esta seção se refere às disposições específicas relativas às unidades autônomas de condomínios edilícios. O condomínio edilício poderá adotar o regime de multipropriedade em parte ou na totalidade de suas unidades autônomas, mediante a previsão no instrumento de instituição ou deliberação da maioria absoluta dos condôminos (art. 1.358-O). O condomínio edilício em que tenha sido instituído o regime de multipropriedade em parte ou na totalidade de suas unidades autônomas terá necessariamente um administrador profissional (art. 1.358-R).

Outro ponto a ser destacado é em caso de inadimplemento por parte do multiproprietário, da obrigação de custeio das despesas ordinárias ou extraordinárias, será cabível, na forma da lei processual civil, a adjudicação ao condomínio edilício da fração de tempo correspondente (art. 1.358-S).

O multiproprietário somente poderá renunciar de forma translativa a seu direito de multipropriedade em favor do condomínio edilício, essa renúncia só é admitida se o multiproprietário estiver em dia com as contribuições condominiais, com os tributos imobiliários e, se houver, com o foro ou a taxa de ocupação (art. 1.358-T).

As convenções dos condomínios edilícios, os memoriais de loteamentos e os instrumentos de venda dos lotes em loteamentos urbanos poderão limitar ou impedir a instituição da multipropriedade nos respectivos imóveis, vedação que somente poderá ser alterada no mínimo pela maioria absoluta dos condôminos (art. 1.358-U).

Já no que tange às alterações feitas na Lei dos Registros Públicos, foi incluído no art. 176, § 1º, inciso II, 6 da referida Lei, que se tratando de regime de multipropriedade, é requisito a indicação da existência de matrículas. Além disso, deverá haver além da matrícula do imóvel, uma matrícula para cada fração de tempo com a finalidade de registrar e averbar os atos referentes à determinada fração (§ 10 do art. 176). É importante frisar também que, em



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

função de legislação tributária municipal, cada fração de tempo poderá ser objeto de inscrição imobiliária de caráter individual (§ 11 do art. 176).

Porém, supondo que o multiproprietário necessite de uma fração de tempo adicional para que possa realizar alguns reparos, isso não será objeto de matrícula específica, mas tão somente constará na matrícula referente à fração de tempo principal (art. 176, § 12).

Para finalizar as alterações na Lei de Registros Públicos, é importante colocar que também houve a inclusão do inciso III no art. 178, que informa que as convenções de condomínio edilício, geral voluntário e condomínio em multipropriedade, serão registrados em um registro auxiliar.

Considerações Finais

Desta forma, é possível concluir que a Lei nº 13.777/2018 foi um marco inovador no direito civil, especialmente no setor imobiliário. Apesar de ser uma modalidade adotada no respectivo setor a um certo tempo, ela só passou a possuir um amparo legal, e consequentemente uma segurança jurídica, a partir do ano de 2018.

O regime da multipropriedade é algo novo, que promove a função social da propriedade, ocasionado por exemplo pelo desenvolvimento econômico, a oportunidade de o cidadão adquirir um imóvel com valor acessível podendo dele usufruir por um determinado período e a geração de opções diferentes de uso.

Sendo assim, tem-se um regime de propriedade benéfico para muitos, especialmente para os que aderem a este regime. A multipropriedade é algo inovador e que possui uma gama de benefícios, dentre os quais podemos citar a divisão das despesas, o aumento financeiro e da utilidade do bem, o acesso acessível a um determinado bem, o pagamento justo pelo imóvel ou bem tendo em vista que só pagará pelo tempo que irá utilizá-lo, de acordo com a lei o multiproprietário poderá vender o tempo que não irá utilizar, pode ser utilizado em qualquer bem e não só em imóveis, o direito ao uso exclusivo do bem no tempo contratado.

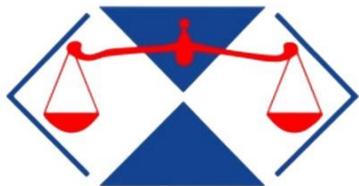
A presente produção científica buscou de maneira sutil discorrer acerca das noções introdutórias que cercam o regime da multipropriedade, bem como discorrer por inteiro da lei que tutela este assunto. Tendo como objetivo principal tratar deste instituto tão inovador para o Código Civil, especialmente ao setor imobiliário.

REFERÊNCIAS

BARROS MONTEIRO, Washington. **Curso de Direito Civil. Direito das Coisas**. 34ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 1998. Acesso em 06 out. 2023.

BLASKESI, Eliane. **Multipropriedade ou time-sharing: primeiras impressões**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 24, n. 5710, 18 fev. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/71073>. Acesso em 9 out. 2023.

BRASIL. **Lei dos Registros Públicos**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm. Acesso em 07 out. 2023.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

BRASIL. **Lei da Multipropriedade e seu Registro**. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13777.htm. Acesso em 07 out. 2023.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. Volume 4: Direito das Coisas. 33ª edição. São Paulo: Saraiva, 2019. Acesso em 08 out. 2023.

MEDEIROS, Kim Ferreira de Melo. **Quais os 10 benefícios da multipropriedade**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/quais-os-10-beneficios-damultipropriedade/561348339>. Acesso em 09. out 2023.

MELO, Marcelo Augusto Santana de. **Multipropriedade Imobiliária**. Revista de Direito Imobiliário. v.70. Ano 34. jan.-jun. de 2011. São Paulo: Revista dos Tribunais. Acesso em 07 out. 2023.

SANCHEZ, Marcela Caroline dos Santos. **Aspectos gerais da lei de multipropriedade**. Migalhas, 03 mar. 2021. Disponível em:
<https://www.migalhas.com.br/depeso/341109/aspectos-gerais-da-lei-da-multipropriedade>. Acesso em 9 out. 2023.

TARTUCE, Flávio. **Manual de direito civil: volume único**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020. E-book. Acesso em 06 out. 2023.

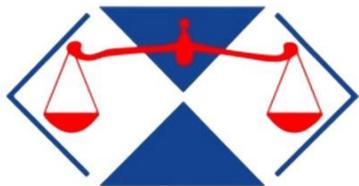
VIEGAS DE LIMA, Frederico Henrique. **Aspectos teóricos da multipropriedade no Direito brasileiro**, Revista dos Tribunais, 658/40. Acesso em 06 out. 2023.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Código Civil Comentado, vol. XII**, São Paulo: Atlas, 2003. Acesso em: 07 out. 2023. VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Reais**. 20. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2020. Ebook. Acesso em 07 out. 2023

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso; e-mail: debora.peggo@unemat.br

² Acadêmica do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso; e-mail: elissandra.queli@unemat.br

³ Pós doutoranda, Docente do Curso de Direito na Universidade do Estado de Mato Grosso; e-mail: chrislayne.figueiredo@unemat.br



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

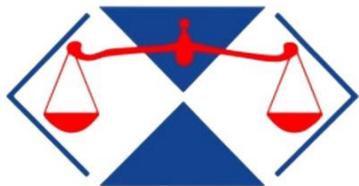
NEUTRALIDADE DA REDE E PRIVACIDADE: EXPLORAÇÃO DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO MARCO CIVIL DA INTERNET

GT 5 – Inovações no Direito Civil e Processo Civil

Chrislayne Aparecida Pereira de Figueiredo¹
João Gabriel Vinhal Lourenço²
Vinicius Henning Maia³

RESUMO

O presente resumo tem por objetivo explorar os conceitos dos princípios da neutralidade da rede e da privacidade no âmbito da Lei nº. 12.965/2014 (Lei do Marco Civil da Internet). Para as finalidades propostas nesta análise em face do problema apresentado, a metodologia adequada é a da revisão crítica da literatura, incluindo a análise da legislação específica frente ao direito comparado. O Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) é um marco regulatório no universo digital brasileiro que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no país. Trata-se de lei cujo conteúdo normativo é eminentemente principiológico, cujos pilares fundamentais são o respeito à liberdade de expressão, à privacidade, à proteção de dados e à neutralidade de rede (art. 3º). Nessa linha, o Marco Civil projeta seus olhares em dois horizontes distintos, permitindo sua aplicação *incontinenti*, mas também sua adaptação no futuro, para adequar novas formas de interação na internet que hão de surgir. Para entender plenamente o propósito da norma, é essencial explorar os conceitos de neutralidade da rede e privacidade que constituem a espinha dorsal desta legislação, os quais estão intrinsecamente ligados aos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988. Em seu artigo 5º, inciso X, a Carta Magna dispõe que "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas". Portanto, o Marco Civil reforça essas garantias no contexto digital. Com isso em mente, passa-se a apresentar as nuances principiológicas que são o foco deste estudo. O princípio da neutralidade de rede, previsto no artigo 3º, inciso IV, do Marco Civil, estabelece que a internet deve ser tratada de forma igualitária por provedores de conexão, sem discriminação ou preferência por conteúdo, aplicações ou serviços. Tal princípio visa garantir a livre concorrência e a liberdade de escolha dos usuários, impedindo que provedores de internet privilegiem determinados serviços em detrimento de outros. Por sua vez, o princípio da privacidade, previsto no inciso II, do referido dispositivo, dispõe sobre a garantia da inviolabilidade da intimidade, da vida privada e do sigilo das comunicações no uso da internet. Esse princípio exige que os provedores de internet respeitem a privacidade dos usuários e adotem medidas de segurança para proteger seus dados. Silva aponta que, a respeito de uma ameaça que atente contra a privacidade, a expectativa culturalmente firmada é a de que "o trânsito facilitado de informação não evada a dimensão pessoal, de coisas que os indivíduos têm o direito e/ou o dever de guardar para si" (SILVA, 2013, p. 396). O artigo 7º reconhece a importância da internet para a cidadania e reitera a inviolabilidade da vida



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

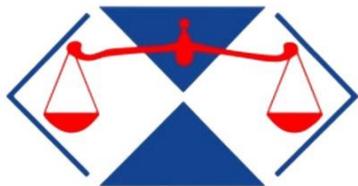
privada e das comunicações, salvo ordem judicial. O artigo 8º, por sua vez, dispõe sobre a liberdade de expressão e da privacidade como condições para o pleno exercício de direito da internet. De fato, dois dos principais domínios impactados por esse processo de evolução tecnológica são a privacidade e a proteção de dados pessoais. Na era da informação, é evidente a expansão de novos modelos de interação social, que moldam um inovador padrão de comunicação entre as pessoas no ambiente digital. No entanto, esse progresso tecnológico também suscita inquietações, especialmente relacionadas à potencial invasão da privacidade dos utilizadores, à possível violação dos direitos individuais e ao monitoramento de dados. Logo, a combinação desses princípios permite que os usuários desfrutem de uma experiência online segura, livre e equitativa. A neutralidade da rede impede que os provedores de acesso à internet exerçam controle excessivo sobre o que os usuários podem acessar, enquanto a proteção da privacidade garante que os dados dos usuários estejam protegidos contra uso indevido. Na perspectiva do direito comparado, a Constituição portuguesa em seu artigo 35 alçou o direito à autodeterminação informativa a *status* de direito fundamental, assim também a Comissão Europeia editou a Diretiva 95/46/CE, que deu origem ao Regulamento Geral Europeu de Proteção de Dados Pessoais - GPDR (EU 2016/679), paradigma vinculante a ser seguido por todos os estados-membros. O conceito de neutralidade da rede alinha-se à resolução da Organização das Nações Unidas que aponta o acesso à internet como um Direito Humano. O Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos, adotado pelo Brasil em 1992, estabelece no artigo 19, parágrafo 2º que “toda pessoa terá direito à liberdade de expressão”. O Marco Civil da Internet, desde sua publicação, é considerado um importante progresso no âmbito legislativo brasileiro. O diploma legal revela como elementos essenciais, por toda sua estrutura normativa, o cuidado e o propósito inequívoco de resguardar a privacidade e os dados pessoais dos usuários de internet. Outrossim, qualquer interpretação sobre os ditames do Marco Civil da Internet deve sempre ocorrer à luz da matriz constitucional dos direitos da personalidade, como garantia constitutiva de direitos fundamentais, conferindo expansividade à dignidade humana sobre o referido microssistema. Tais princípios garantem os direitos e liberdades democráticas de internautas frente a ações abusivas do Estado e de empresas prestadoras de serviços. Assim, o Marco Civil não só protege expressamente a neutralidade da rede, como resguarda a natureza participativa desse meio de comunicação e a garantia da liberdade de expressão e pensamento, princípios sedimentados em nossa Constituição Federal. Portanto, a harmonização entre essas leis é essencial para proteger direitos e garantias fundamentais, contribuindo para um ambiente online mais seguro e democrático.

Palavras-chave: Marco Civil da Internet. Princípios. Neutralidade da rede. Privacidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº. 12.965, de 23 de abril de 2014**. Dispõe sobre os princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em:



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 13 out. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos**. Nova York: Assembleia Geral das Nações Unidas, 1966.

PORTUGAL. **Constituição da República Portuguesa**. Lisboa: Assembleia da República, 1976.

SILVA, Rodrigo Marques de Miranda. **Internet: Sociologia de suas ameaças**. Tese (Doutorado em Sociologia e Antropologia). Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro (IFCS/UFRJ), Rio de Janeiro. 2013. Disponível em: <http://objdig.ufrj.br/34/teses/810490.pdf>. Acesso em: 13 out. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **Diretiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de outubro de 1995 relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados**. Bruxelas: Parlamento Europeu e Conselho, 1995.

¹ Pós-doutoranda na linha de pesquisa Estado, Constituição e Direitos Fundamentais na Universidade Federal de Mato Grosso. Docente na Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat).

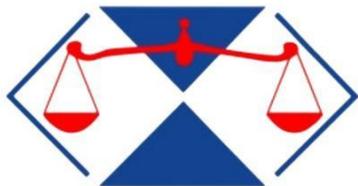
E-mail: chrislayne.figueiredo@unemat.br

² Discente do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus de Diamantino.

E-mail: joao.lourenco@unemat.br

³ Discente do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus de Diamantino.

E-mail: vinicius.henning@unemat.br



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

NOVOS MODELOS EMPRESARIAIS: STARTUPS

GT 5 – Inovações no Direito Civil e Processo Civil

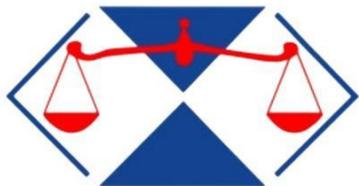
Lígia Carvalho¹
Naiara Trindade²

RESUMO

Na atualidade, é cada vez mais comum o surgimento de novos modelos empresariais com o objetivo de inovar e gerar maior agilidade na concepção dos produtos oferecidos. Este trabalho tem como objetivo discorrer sobre os novos modelos empresariais, com destaque especial para as startups, analisando seu surgimento, como são usadas e o que as diferencia de outros modelos. De acordo com uma pesquisa do NUBANK (2019), startups são empresas em estágio inicial que ainda não geram lucro real, mas produzem produtos inovadores com alto potencial de rápido crescimento. Isso se deve ao acesso a tecnologias avançadas. Elas operam com investidores que não fornecem apenas capital, mas também sua experiência profissional, resultando em um grande potencial de crescimento. As startups são caracterizadas por quatro elementos-chave: inovação, escalabilidade, repetibilidade e flexibilidade. São inovadoras, criando constantemente produtos novos. São escaláveis, o que significa que podem atingir um grande número de usuários. São repetíveis, podendo fornecer a mesma experiência a diferentes clientes. São flexíveis, adaptando-se a ambientes incertos. Os procedimentos metodológicos utilizados neste estudo envolveram pesquisas bibliográficas na internet e em bibliotecas online disponibilizadas pela instituição de ensino patrocinadora. Conclui-se que as startups são, atualmente, uma das melhores maneiras de iniciar um negócio e obter uma vantagem competitiva em relação a empresas que adotam modelos tradicionais. Este modelo empresarial fornece ao cliente e ao empreendedor os recursos necessários para atender às suas necessidades no mercado. Um exemplo notável é a empresa americana Airbnb, presente em mais de 65 mil cidades. No entanto, ela gera debates sobre questões relacionadas à tributação de serviços, assim como outros empreendimentos, como Uber e Cabify, que operam por meio de aplicativos e softwares baseados na ideia de economia compartilhada. Essa ideia vem sendo regulamentada no Brasil e em outros países. Para investidores e empreendedores desse modelo empresarial, a burocracia e a resistência de organizações tradicionais não devem impedir ou limitar o desenvolvimento de serviços e produtos disruptivos que ainda não são contemplados na legislação nacional ou internacional. Além das características mencionadas, as startups são conhecidas por sua abordagem ágil e adaptável. Elas têm a capacidade de identificar oportunidades de mercado rapidamente e se ajustar às mudanças nas demandas dos consumidores. Isso é particularmente importante em um ambiente empresarial em constante evolução, onde a flexibilidade é essencial para o sucesso. As startups também operam em setores de alta tecnologia, como tecnologia da informação, inteligência artificial, biotecnologia, fintech e muito mais. Sua agilidade e disposição para abraçar a inovação as

UNEMAT

Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

tornam pioneiras na introdução de soluções disruptivas que podem alterar fundamentalmente as indústrias. A atração de investidores e financiamento de risco é fundamental para o crescimento das startups. Essas empresas muitas vezes buscam capital de risco e investidores anjo para financiar seu desenvolvimento. Eles estão dispostos a investir em startups com base em seu potencial de crescimento, mesmo que ainda não gerem lucro. No entanto, é importante notar que o ambiente de startups também é caracterizado pela incerteza. A maioria das startups enfrenta desafios significativos, e muitas não sobrevivem. A concorrência é feroz, e a capacidade de inovar e se adaptar é crucial para a sobrevivência a longo prazo. O modelo de negócios de startups, embora promissor, também levanta questões legais e regulatórias. Muitas vezes, as regulamentações tradicionais não se aplicam diretamente a essas empresas, o que gera debates sobre como regulá-las de maneira eficaz sem sufocar a inovação. Em resumo, as startups representam uma abordagem empreendedora que enfatiza a inovação, a agilidade e a busca por soluções inovadoras para desafios de mercado. Elas desempenham um papel crucial na economia global, impulsionando a inovação e moldando as indústrias do futuro. Uma startup é nada menos que a ideia do empreendedor tomando forma. Uma empresa de alto potencial sucesso, porém, sem certeza e muitas vezes, sem saber como chegar lá. Esse tipo de negócio se diferencia por, em muitos casos, trazer serviços já oferecidos de uma maneira inovadora, prática, confortável e tecnológica. Ao invés de contratar um serviço de televisão fechada, por exemplo, e ter acesso e custo a canais que sequer usa, pode-se, nos dias atuais, consumir por um valor mensal todos os filmes e séries disponíveis em plataformas como a Netflix. Ou, em vez de comprar álbuns inteiros de artistas, assina-se um plano mensal em plataformas como o Spotify, onde você tem acesso a todas as músicas disponíveis no aplicativo. Serviços que já existiam e foram aprimorados por meio de ideias inovadoras, repetíveis, escaláveis e flexíveis. Esta é, na prática a diferença entre as Startups e os modelos de empreendimento convencionais: a adequação ao novo e a possibilidade de enfrentar cenários diferentes.

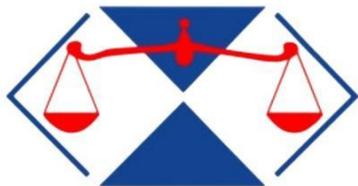
Palavras-chave: Startups. Agilidade na Concepção dos produtos. Empresas Iniciantes.

REFERÊNCIAS

G1. Startups e o novo modelo que está dominando o mundo dos negócios. Acesso em 08 de outubro de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/especial-publicitario/unifor/ensinando-e-aprendendo/noticia/2021/06/15/startups-e-o-novo-modelo-que-esta-dominando-o-mundo-dos-negocios.ghtml>.

NASCIMENTO, Mateus Henrique do. Startups e os novos modelos de negócios: o processo de criação de uma nova organização sob a ótica das Relações Públicas. 2016. . Trabalho de Conclusão de Curso (bacharel em Comunicação Social - habilitação em Relações Públicas) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação, 2016.

NUBANK. O que é uma startup e por que esse termo se popularizou? Acesso em 08 de outubro de 2023. Disponível em: <https://blog.nubank.com.br/o-que-e-startup/>



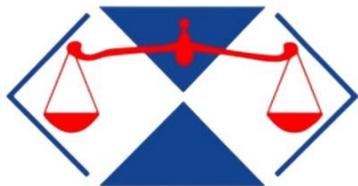
III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

RAMALHO, Caio. Inovações em startups e novos modelos de negócios. FGV. Disponível em : <https://portal.fgv.br/inovacoes-startups-e-novos-modelos-negocios-caio-ramalho>

1 Acadêmica do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso.
ligia.carvalho1@unemat.br

2 Acadêmica do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso.
naiara.trindade@gmail.com



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

O CASO DA FAVELA PULLMAN E A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

GT 5 – Inovações no Direito Civil e Processo Civil

Camili Correa Prado ¹

Chrislayne Aparecida Pereira de Figueiredo ²

Loimar Grôhs Junior ³

Nathallya Cecilia da Silva Canedo ⁴

RESUMO

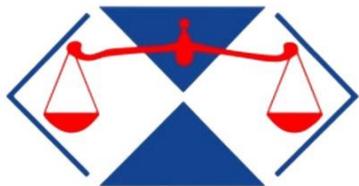
Estabelece a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, a inviolabilidade do direito à propriedade, devendo esta, ainda, atender à sua função social. Nessa toada, em que pese a tradição do Código Civil e Processo Civil de atrelar valor quase absoluto ao direito à propriedade, o princípio da função social tem, ao longo do tempo, mitigado esse entendimento desde a vigência da atual Constituição Federal. Como situação singular, caso da Favela Pullman representou relevante inovação jurídica à época quanto a esse princípio, ao colocar maior peso na função social da propriedade, indo de encontro à tradição jurídica, e demonstrando sua necessidade de efetivação ante as dificuldades de acesso à moradia na realidade brasileira. Posto isto, o presente texto tem por objetivo apresentar o caso da Favela Pullman por meio de análise doutrinária e jurisprudencial, de modo que se compreenda a necessidade de aplicação do princípio da função social da propriedade.

Palavras-chave: Favela Pullman. Função social da propriedade. Direito Civil. Inovação.

ABSTRACT

The 1988 Federal Constitution, in its article 5, establishes the inviolability of the right to property, which must also meet its social function. In this sense, despite the tradition of the Civil Code and Civil Procedure of attaching almost absolute value to the right to property, the principle of social function has, over time, mitigated this understanding since the current Federal Constitution came into force. As a unique situation, the case of Favela Pullman represented a relevant legal innovation at the time regarding this principle, by placing greater weight on the social function of property, going against legal tradition, and demonstrating its need for implementation in the face of difficulties in accessing housing in the Brazilian reality. Having said that, this text aims to present the case of Favela Pullman through doctrinal and jurisprudential analysis, so that the need to apply the principle of the social function of property is understood.

Keywords: Favela Pullman. Social function of property. Civil right. Innovation.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

Introdução

O direito à propriedade está assegurado na Constituição Federal de 1988 como direito fundamental, proibindo-se a sua violação. Entretanto, assim como os demais direitos fundamentais dispostos no artigo 5º, este não é absoluto, sendo uma de suas mais relevantes limitações o princípio da função social da propriedade.

No contexto jurisprudencial do Direito Civil, tal princípio se apresenta essencial à garantia do acesso à moradia, razão pela qual o presente trabalho busca analisá-lo no contexto da luta pelo direito à propriedade e moradia através do caso da Favela Pullman.

O caso da Favela Pullman foi uma ação de reintegração de posse causada pela ocupação de um loteamento abandonado na cidade de São Paulo, havendo posterior “entrega” do loteamento à população que o ocupou em detrimento dos proprietários originais, com fulcro na função social da propriedade.

Este caso representou inovação adotada à época pelos Magistrados que trataram do caso, os quais atribuíram a função social no conceito de propriedade maior peso do que a comprovação escritural, além de adotar o termo de “habitação adequada”, para tratar das moradias que o Estado fornece aos mais necessitados.

Dessa forma, o presente estudo utilizou-se de pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, objetivando: a) apresentar a aplicação da função social da propriedade no caso da Favela Pullman; b) sua relevância e inovação no contexto em que foi utilizada; c) a importância do princípio da função social na manutenção do direito à moradia.

Destarte, em um primeiro momento será explicado de forma mais específica o caso da Favela Pullman, seguindo posteriormente a sua análise pela aplicação da função social da propriedade.

O Caso da Favela Pullman

Um loteamento abandonado, localizado na zona sul de São Paulo, na Vila Andrade, Santo, correspondente a nove terrenos, sofreu um processo de favelização quando começou a ser ocupado em meados de 1970, dando origem à denominada Favela Pullman.

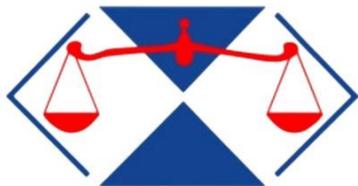
Este loteamento, apesar de estar inscrito em cartório desde de 1955, ficou por um tempo sem nenhuma destinação, mas eventualmente começou a ser ocupado de forma irregular por algumas famílias que construíram barracos no local e passaram a viver ali.

No entanto, em 28 de dezembro de 1984, os proprietários dos loteamentos adentram ao judiciário com ação de reivindicação de propriedade, com fulcro, sobretudo, no artigo 524 do Código Civil de 1916, o qual estabelecia que “a lei assegura ao proprietário o direito de usar, gozar e dispor de seus bens, e de reavê-los do poder de quem quer que injustamente os possua”.

Nesse sentido, alegou a parte autora a posse injusta do loteamento, ou seja, a posse munida de vícios objetivos, consistentes na violência, clandestinidade ou precariedade. De acordo com os requerentes, os lotes foram invadidos e apossados ilegalmente, impossibilitando o exercício da posse pelos seus titulares.

Em contrapartida, a parte ré alegou usucapião e realização de benfeitorias no local, pleito este não acolhido em sentença, a qual se pautou no comprovado domínio da parte autora pelos proprietários, na incapacidade da parte ré em comprovar o lapso temporal exigido, bem como sua má-fé.

O juiz da instrução, Plínio Tadeu do Amaral Malheiros, ao prolatar sentença procedente para a acusação, argumentou da divergência testemunhal acerca do tempo de



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

existência da favela, sendo determinado às famílias que desocupassem o local, além de pagarem aluguel mensal para os donos pelo tempo correspondente ao ajuizamento da ação até a data da efetiva desocupação.

Com tal resultado, os réus apelaram alegando o reconhecimento da usucapião, com fulcro no artigo 183 da Constituição Federal de 1988, por se tratar de direito superveniente, e subsidiariamente a boa-fé, pois teriam adquirido o terreno de terceiros, além de pedir indenização pelas benfeitorias.

Com fulcro, estabelece o artigo 183 da Constituição Federal de 1988 o seguinte:

Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

Em 16 de dezembro de 1994, a 8ª Câmara Cível deu provimento ao recurso através de um acórdão unânime, incorrendo, no entanto, em fundamentação diversa da alegada pela parte ré, em inesperada e relevante inovação jurídica jurisprudencial.

Isto porque o juízo de segundo grau não acolheu a tese da usucapião social urbano, em razão da ação ter sido proposta antes do referido instrumento legal entrar no ordenamento jurídico, mas deu seu provimento com base na função social da propriedade, indo além da mera adequação do caso ao texto infraconstitucional.

De acordo com o voto do desembargador José Osório, o loteamento não foi efetivamente ocupado, de modo que não passava de uma abstração jurídica, tendo em vista que a favela estava dotada de equipamentos urbanos e lá residiam centenas de pessoas. Nas suas palavras:

Os lotes de terreno reivindicados e o próprio loteamento não passam, há muito tempo, de mera abstração jurídica. A realidade urbana é outra. A favela já tem vida própria, está, repita-se, dotada de equipamentos urbanos. Lá vivem muitas centenas, ou milhares, de pessoas. Só nos locais onde existiam os 9 (nove) lotes reivindicados residem 30 (trinta) famílias. Lá existe uma outra realidade urbana, com vida própria, com os direitos civis sendo exercidos com naturalidade. O comércio está presente, serviços são prestados, barracos são vendidos, comprados, alugados, tudo a mostrar que o primitivo loteamento hoje só tem vida no papel. (TJSP, AC nº 212.726-1-4. Rel. José Osório de Azevedo Júnior. 16/12/94).

Por fim, em fase final do processo, houve a interposição de embargos de declaração, recurso extraordinário e recurso especial, todos rejeitados, com exceção do recurso especial que, apesar de admitido, não foi reconhecido, ao passo que, eventualmente, a decisão transitou em julgado em prol da defesa.

A Função Social da Propriedade e sua inovação no caso da Favela Pullman

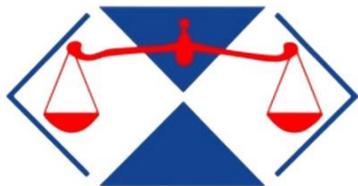
Entende-se como função social da propriedade, de acordo com Maria Helena Diniz (2022), o comando constitucional que visa afastar o uso abusivo da propriedade, condicionando-a ao bem comum e afastando o individualismo, devidamente prevista no artigo 5º, inc. XXII da Constituição Federal de 1988.

De acordo com a autora:

A função social da propriedade é imprescindível para que se tenha um mínimo de condições para a convivência social. A Constituição Federal, no art. 5º, XXII, garante o direito de propriedade, mas requer, como vimos, que ele seja exercido atendendo a sua função social. Com isso, a função social da propriedade vincula não só à produtividade do bem, como também aos reclamos da justiça social, visto que deve ser exercida em prol da coletividade (DINIZ, 2022, p. 46).

UNEMAT

Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

Da mesma forma, leciona Miguel Reale (apud DINIZ, 2022, p. 46) que “a propriedade é como Janus bifronte: tem uma face voltada para o indivíduo e outra para a sociedade. Sua função é individual e social”.

Nessa toada, entende-se que o cumprimento da função social é um dever a ser cumprido pelo proprietário e é imprescindível ao exercício do direito de propriedade, apresentando papel essencial na efetivação do direito à moradia.

Entretanto, é certo que a tradição do Direito Civil e Processual Civil está aquém da efetivação desse instituto, ora são comuns os casos de deferimento da reintegração de posse pela sua mera comprovação escritural, a exemplo do que foi julgado em sentença de primeiro grau no caso da Favela Pullman.

Posto isto, a decisão que concedeu o direito de propriedade com base em sua função social constituiu relevante inovação jurídica e jurisprudencial à época, tendo em vista que a legislação infraconstitucional não trazia disposições nesse sentido, ao contrário do posterior Código Civil de 2002, que estabelece em seu artigo 1.228 a ligação do direito de propriedade com suas finalidades econômicas e sociais.

Outrossim, lecionam Tepedino e Schreiber que, atualmente, a função social da propriedade supera o entendimento da doutrina tradicional:

É, hoje, ampla a invocação jurisprudencial da função social da propriedade, quer pelos tribunais estaduais, quer pelos tribunais superiores, e sua aplicação já há muito supera as hipóteses clássicas suscitadas pela doutrina civilista tradicional. A noção encontra-se de tal forma consolidada na experiência brasileira dos últimos anos, que não há dúvidas de que a garantia da propriedade não pode ser vista mais à parte de sua conformação aos interesses sociais. Em outras palavras: não há, no texto constitucional brasileiro, garantia à propriedade, mas tão-somente garantia à propriedade que cumpre a sua função social. (TEPEDINO, SCHREIBER, 2005, p. 05).

Destarte, no contexto da Favela Pullman, a mitigação do direito à propriedade foi essencial a efetivação do direito fundamental à moradia, representando inovação jurisprudencial no impasse entre posse e propriedade.

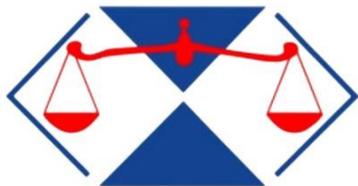
Das dificuldades de efetivação do direito de moradia na realidade brasileira

O ordenamento jurídico brasileiro tem ganho mais segurança jurídica no que tange ao direito de moradia, porém ainda é expressiva a demanda de habitações inadequadas no país, contabilizando com a população de baixa renda mais de 6 milhões de brasileiros, segundo dados divulgados no final do ano de 2013 pela Fundação João Pinheiro (FJP, 2013).

A Constituição Federal de 1988 estabelece as diretrizes de políticas urbana, com a função social da cidade, das terras públicas e proteção jurídica da posse, disciplinados em seu artigo 5º inciso XXIII, e, principalmente no artigo 6º. Entretanto, esse problema tem se agravado durante as últimas décadas devido ao intenso processo de urbanização que continua em desenvolvimento.

Nesse sentido, o déficit habitacional é composto por esses indicadores: habitações precárias, coabitação familiar e valores excessivo do aluguel, o crescimento da população, a migração urbana e a falta de moradia acessível são alguns dos fatores que contribuem para moldar esse cenário de vulnerabilidades.

Segundo informações retiradas dos dados da Fundação João Pinheiro (2008, p.28), mais de 90% das famílias que necessitam de moradias adequadas conferem uma renda mensal de até três salários mínimos. Assim, somando as famílias que tem faixa salarial imediatamente



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

superior, ou seja, entre três e cinco salários mínimos, representam quase a totalidade do déficit habitacional no Brasil.

Por esse contexto, a favelização é um sintoma que surge junto com a ausência de moradia, andando lado a lado dos recorrentes casos de aumento do número de pessoas em situação de rua, que sofrem com estigmatização social e dificuldade na manutenção de outros direitos essenciais.

Conforme leciona Mazzuoli, essa condição está diretamente ligada a problemas com o acesso à propriedade, bem como outras desigualdades econômicas:

O fenômeno é reflexo da falta de gestão pública capaz de fazer frente às estampadas desigualdades econômicas (de riqueza e renda) e sociais enfrentadas pelas pessoas em situação de rua, notadamente as relativas ao acesso à propriedade, podendo-se acrescentar, em muitos países, a influência do fenômeno migratório, seja nacional (deslocados internos) ou estrangeiro. (MAZZUOLI, 2021, p. 339).

Atendendo-se a esse impasse, pelo que se observa nos trabalhos da ONG AVSI (Associação Voluntária para Serviço Internacional), que atua em grandes metrópoles brasileiras, se uma família é removida de um terreno abandonado, não há outra solução para ela se não ocupar outro terreno abandonado, isto é, postergar o inevitável, resultando novamente no processo de favelização, em um ciclo vicioso.

Posto isto, em que pese o processo de favelização efetivado para a criação da Favela Pullman, a garantia de sua propriedade trouxe solução às dificuldades de acesso à moradia àquela população, evitando novo processo migratório e de favelização.

Destarte, tendo em vista a imprescindibilidade do direito à moradia para a manutenção de demais direitos fundamentais, o princípio da função social da propriedade atua em sua garantia, bem como para a resolução do caos urbano, tornando a cidade um lugar menos hostil para todos viverem.

Considerações Finais

Ante o exposto, entende-se que a aplicação do princípio da função social da propriedade representou relevante inovação no caso da Favela Pullman, demonstrando que o direito à propriedade não é absoluto, devendo condizer ainda com a realidade fática.

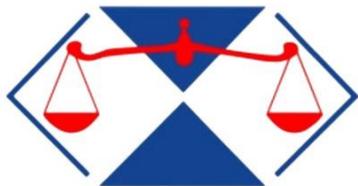
Além disso, ante as dificuldades de concretização do direito à moradia, evidente processo de favelização e aumento no número de pessoas em situação de rua, a aplicação desse princípio visa uma redistribuição da propriedade às parcelas marginalizadas da sociedade, evitando também seu desuso.

Portanto, a função social da propriedade é instrumento necessário e eficaz no combate dessa problemática, em atenção às necessidades da sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 out. 2023.

DINIZ, Maria H. **Curso de direito civil brasileiro: direito das coisas**. v.4. [Digite o Local da Editora]: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555598674. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598674/>. Acesso em: 09 out. 2023.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

DIREITO À MORADIA: UM DIREITO SOCIAL EM CONSTRUÇÃO NO BRASIL – A EXPERIÊNCIA DO ALUGUEL SOCIAL NO RIO DE JANEIRO, Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6575/1/ppp_n46_direito_moradia.pdf Acesso em: 08 out. 2023. planejamento e políticas públicas | ppp | n. 46 | jan./jun. 2016. Acesso em: 15 out. 2023.

FREITAS, Rodrigo Cardozo; PEDRA, Adriano Sant'Ana. Posse e propriedade: uma constante tensão em busca da concretização da função social. **Revista Jurídica Direito & Paz**, São Paulo-SP, n. 38, p. 154-176, 1º Semestre, 2018. Disponível em: <http://191.252.194.60:8080/bitstream/fdv/987/1/464-Texto%20do%20artigo-2472-1-10-20180730.pdf>. Acesso em: 14 out. 2023.

JUNIOR, Janio Urbano Marinho. Pullman e Pinheirinho: reflexões a respeito da função social da propriedade e do instituto da desapropriação judicial privada por posse-trabalho. **Âmbito Jurídico**. 1 de maio de 2018. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-172/pullman-e-pinheirinho-reflexoes-a-respeito-da-funcao-social-da-propriedade-e-do-instituto-da-desapropriacao-judicial-privada-por-posse-trabalho/>. Acesso em: 09 out. 2023.

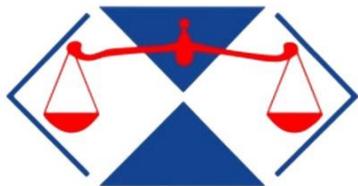
MARTA Natalia Cardoso. **Políticas públicas de habitação e a efetivação do direito social e fundamental à moradia**. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3309.pdf>. Acesso em: 09 out. 2023.

MAZZUOLI, Valerio de O. **Curso de Direitos Humanos**. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9786559642328. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559642328/>. Acesso em: 11 out. 2023.

ROSA, Marizélia Peglow da. **A função social da posse, no direito brasileiro atual, enquanto instrumento de efetivação dos direitos fundamentais ao trabalho e à moradia**. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/campos/marizelia_peglow_da_rosa-1.pdf. Acesso em: 14 out. 2023.

TEPEDINO, Gustavo; SCHREIBER, Anderson. A garantia da propriedade no direito brasileiro. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**, Campos dos Goytacazes, RJ, v. 6, n. 6, p. 101-119, jun. 2005. Disponível em: <http://www.fdc.br/arquivos/mestrado/revistas/revista06/docente/04.pdf>. Acesso em: 09 out. 2023.

TJSP. AC nº 212.726-1-4. Rel. José Osório de Azevedo Júnior. 16/12/94. Disponível EM: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4412852/mod_resource/content/0/Aula%203-Usucapi%C3%A3o-Modalidades-Aspectos%20Processuais.pdf. Acesso: 11 out. 2023.



III SEFACISA

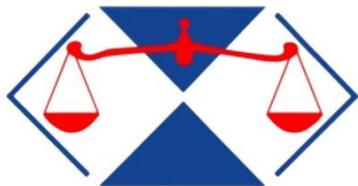
Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

¹ Graduanda do 8º semestre do curso de Bacharelado em Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso; camili.prado@unemat.br

² Pós-doutoranda; docente do curso de Bacharelado em Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso; chrislayne.figueiredo@unemat.br

³ Graduando do 8º semestre do curso de Bacharelado em Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso; grohs.junior@unemat.br

⁴ Graduanda do 8º semestre do curso de Bacharelado em Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso; nathallya.canedo@unemat.br



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

O DIREITO À IMAGEM, PRIVACIDADE E INTIMIDADE: UM ENFOQUE NA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PAIS PELA SUPEREXPOSIÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS REDES SOCIAIS

GT 5 – Inovações no Direito Civil e Processo Civil

Igor Gabriel Pinheiro de Santana¹

Isadora Rondoni Vitorassi²

Maiara Bondespacho Papa³

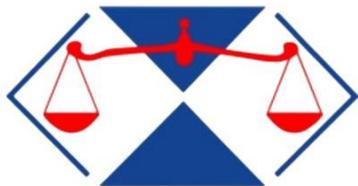
Chrislayne Aparecida Pereira de Figueiredo⁴

RESUMO

O Marco Civil da Internet, a Lei nº 12.965/2014, estabelece princípios, direitos e diretrizes para o uso da internet no Brasil. Este marco legal visa assegurar que usuários de acesso à internet tratem todos os dados da mesma forma, sem discriminação. Além disso, o Marco Civil da Internet estabelece que direitos fundamentais, como a liberdade de expressão, privacidade e a imagem sejam garantidos e preservados. Ou seja, o Marco Civil da Internet é um amparo legal que busca garantir o equilíbrio entre a liberdade de expressão e a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos no ambiente virtual. Dessa forma, num mundo cada vez mais globalizado e a internet dominando as relações sociais, trouxe consigo desafios, como no que diz respeito à superexposição não autorizada de filhos menores nas redes sociais, fenômeno conhecido como *oversharenting*. Este trabalho tem o objetivo de identificar os pressupostos que podem levar os pais a serem responsabilizados por essa exposição, analisar o poder familiar e suas obrigações legais, e debater a necessidade de respeito aos direitos fundamentais das crianças, em colisão com o direito de liberdade de expressão dos pais. Dito isso, esse estudo se concentra na responsabilidade civil dos pais pela superexposição de seus filhos menores nas redes sociais e na necessidade de reparação por danos morais decorrentes dessa exposição. Já que a família é a instituição mais crucial para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, como consta no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Art. 226 e 227 da Constituição Federal Brasileira, destacando, portanto, a relevância da proteção especial das crianças devido à sua vulnerabilidade. O debate acerca da superexposição de crianças e adolescentes nas redes sociais e suas implicações legais resultantes da responsabilidade civil são relevantes e justificáveis. Do ponto de vista legal, é importante destacar que estes recebem proteção especial devido ao princípio da maior vulnerabilidade, uma vez que, devido à sua idade, são mais frágeis e suscetíveis a abusos. Tornando-se de extrema necessidade dispor de cuidados extras na divulgação de suas imagens, principalmente na internet, visto a gama de perigos cibernéticos existentes hoje. No que diz respeito ao direito à personalidade, a Constituição Federal de 1988 estabelece como bases para a proteção dos direitos individuais, incluindo os relacionados à dignidade e à liberdade da pessoa. Protegendo, dessa forma, como invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua

UNEMAT

Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado

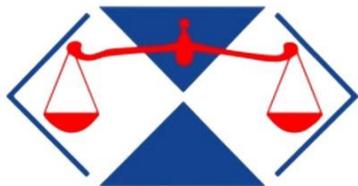


III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

violação (Constituição Federal, art. 5º, X). Contudo, nesse contexto de proteção de um direito personalíssimo das crianças e adolescentes, surge o conflito com o direito dos pais à liberdade de expressão. É fundamental destacar que, mesmo nas plataformas de mídia social, o direito à liberdade de expressão não é absoluto. Portanto, é necessário aplicar o princípio da ponderação, avaliando o conteúdo da publicação para equilibrar a exposição excessiva de menores nas redes sociais e a liberdade de expressão dos pais, ou seja, deve-se considerar a natureza das publicações, evitando aquelas que possam prejudicar ou difamar a imagem da criança. Logo, a superexposição nas redes apresenta drásticas mudanças na personalidade e identidade infanto-juvenil, em virtude de apresentar prematuramente aflições da vida adulta. Esses indivíduos ainda estão em fase de desenvolvimento, o que significa que algumas estruturas físicas, morais e psicológicas são incompletas e mais frágeis. Diante do exposto, enfatiza-se o impacto da exposição exacerbada das crianças e dos adolescentes, bem como as complexas questões legais e éticas envolvidas na superexposição de crianças, a pesquisa sobre a responsabilidade civil dos pais nesse contexto é uma contribuição valiosa para a sociedade e comunidade acadêmica. Como resultado deste trabalho, prevê-se no sistema jurídico a responsabilização do Código Civil, art. 1.638 por parte dos tutores dos menores, porém não prevê sanções e responsabilidades advindas da internet, não tendo a temática, portanto, uma legislação específica vigente. Utilizando-se de leis ordinárias para relacionar os atos praticados virtualmente. Com isso, o ato de expor o menor na mídia excessivamente e causando danos ao mesmo, pode ser alegado como abuso de poder familiar e pode até mesmo perder a guarda do menor lesionado, sendo passado a guarda a outro guardião legal ou a troca da residência habitual por uma de algum membro da família e também em casos excepcionalmente graves, pode haver o abrigo provisório do tutelado. Entretanto, essa exposição só pode ser confirmada quando o menor tiver sido exposto midiaticamente em forma de humilhação, inferiorização, ou qualquer fato que seja vexaminoso. Os pais ou representante legal que obtiverem essa conduta podem ser processados e cabendo indenização, que pode ser facultativa ao menor, estando representado ou assistido por um curador especial. Pode também ter o recebimento da indenização depois de completar 18 anos, já que os tutores são réus do processo. O presente resumo tem como método de pesquisa as consultas bibliográficas, sendo selecionados artigos científicos e leis que abordam o tema, que foram analisados em relação às suas contribuições para o estudo. Conclui-se que este assunto, que está sendo muito abordado nos dias atuais, já que a era da informação e tecnologia que mesmo benéfica traz também desafios. Como essa descontrolada exposição dos pais com seus filhos nas redes sociais, que é extremamente prejudicial, acarretando diversos malefícios ao menor, tanto moralmente, como psicologicamente. Logo, mesmo condicionados a guarda legal de seus pais, são assegurados constitucionalmente e pelo ECA os seus direitos de imagem, garantindo sua honra e moral, cabendo até mesmo aos pais a perda da guarda e também restituir civilmente os danos causados.

Palavras-chave: Redes Sociais. Superexposição. Responsabilidade Civil. Poder Familiar. Direitos Fundamentais.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

REFERÊNCIAS

BENETTI, Alexandre André. **O dano moral decorrente da superexposição dos filhos menores, pelos pais, nas redes sociais.** Orientador: Prof.^a Me. Isabel Cristina Porto Borjes. 06/12/2021. 96 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais) - Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2021. Disponível em: <http://repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/12062?locale-attribute=es>. Acesso em: 08/10/2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08/10/2023.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 08/10/2023.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. - **Marco Civil da Internet.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em 08/10/2023.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 08/10/2023.

SALTO, Ingrid Ricci Fabri. **Responsabilidade Civil das Redes Sociais.** Revista Juris UniToledo, Araçatuba-SP, v. 04, n. 04, p. 151-161, out./dez., 2019. Disponível em: <http://ojs.toledo.br/index.php/direito/article/view/3140>. Acesso em: 08/10/2023.

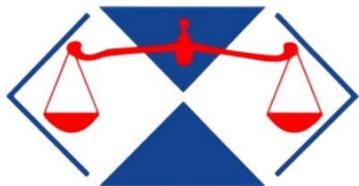
SANTOS, G. B. .; EDLER, G. O. B. . **Oversharenting: a superexposição da imagem das crianças e adolescentes nas redes sociais e a responsabilidade civil dos pais.** Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S. l.], v. 8, n. 6, p. 852–869, 2022. DOI: 10.51891/rease.v8i6.5973. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/5973>. Acesso em: 08/10/2023.

¹ Discente do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus de Diamantino. igor.gabriel@unemat.br

² Discente do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus de Diamantino. vitorassi.isadora@unemat.br

³ Discente do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus de Diamantino. maiara.bondespacho@unemat.br

⁴ Docente do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus de Diamantino. chrislayne.figueiredo@unemat.br



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

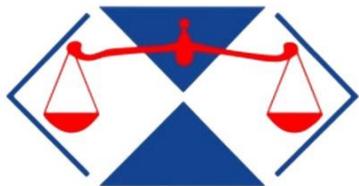
O TRATAMENTO NORMATIVO DADO AO CONDOMÍNIO DE FUNDO DE INVESTIMENTO

GT 5- Inovações de Direito Civil e Processo Civil

Gisele Lopes Costa¹
Junior Martins da Silva²

RESUMO

O presente resumo busca desenvolver as principais regras em relação ao condomínio de fundo de investimento, para isso, foi necessário a realização de pesquisa bibliográfica, bem como, a análise dos institutos que regulam o fundo. Com o intuito de expor e esclarecer os institutos relacionados ao tema, no fim, busca-se obter por parte do leitor o entendimento em relação a criação e o desenvolvimento das atividades do condomínio de fundo de investimento. Assim sendo, o condomínio de fundo de investimento foi inserido no ordenamento jurídico brasileiro pela lei 13.874 de 2019, conhecida como a lei de liberdade econômica, cujo propósito foi o de flexibilizar a atividade econômica no país, posteriormente, foi regulada pela resolução 175 da Comissão de Valores Mobiliários. Em suma, o condomínio de fundo de investimento está previsto no art. 1368C a 1368F do Código Civil, de forma simples, o condomínio de fundo de investimento trata-se de um grupo de pessoas que reúnem os seus recursos para em conjunto realizarem aplicações em ativos financeiros. Desta forma, tais aplicações podem, ou não, gerar ganhos, pois, os investimentos realizados pelo condomínio estarão sob os riscos do mercado. Não obstante, segundo Flávio Tartuce (2022, p.2273) o legislador errou ao inserir o novel instituto no direito das coisas, pois, coisa é um bem material ou corpóreo, ao passo que, os fundos de investimentos são bens imateriais, desta forma, o correto seria prever o instituto em uma legislação própria. Além disso, de acordo com o art. 1368C, §1º, as regras gerais sobre o condomínio não são aplicadas no condomínio de fundo de investimento, isto é, apesar de ser um condomínio, o fundo de investimento terá regras próprias, em seguida, no §2º prescreve que caberá a Comissão de Valores Imobiliários (CVM), autarquia federal, regular tais condomínios, para isso, basta que os administradores do fundo realizem o registro do regulamento na CVM, após, o registro na autarquia federal, o fundo de investimentos terá eficácia erga omnes, ou seja, gerando direitos e deveres para todos, inclusive, para terceiros. Também, poderá prever o regulamento do Condomínio diferentes classes de cotas, salienta-se que a classe de cotas se refere à possibilidade de repartir o patrimônio do fundo, ou seja, segregar o patrimônio do fundo de investimento, assim, é possível que o fundo, por exemplo, fracione o patrimônio em duas classes, uma classe aplicaria os seus recursos em investimento imobiliário, enquanto, a outra em investimentos financeiros. Outrossim, uma classe não se responsabilizaria pela outra, por conseguinte, cada classe responderia pelo seu patrimônio.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

Cabe destacar, que a responsabilidade dos cotistas poderão ser limitadas ao valor de sua quota parte, para isso, basta que o regulamento do condomínio contemple tal limitação. Em contrapartida, o administrador de tal condomínio será responsabilizado apenas quando agir com dolo ou má-fé, visto que, a tais administradores no desempenho de suas funções garantem apenas empenhar todos os esforços e recursos necessário no empreendimento, sem, contudo, garantir o resultado. De outro modo, o fundo de investimento poderá ser fechado ou aberto, sendo assim, será fechado quando apenas determinadas pessoas ou entidades ingressarem como cotistas no fundo, de modo contrário, o fundo será de participação aberta quando quaisquer pessoas puderem ingressar como cotista. Por fim, caso o condomínio de investimento não tenha recursos necessários para cumprir com suas obrigações, dispõe o art.1368E, §1º, que será aplicado o disposto no Código Civil relacionado a insolvência. Ante o exposto, conclui-se que ao realizarem uma comunhão de pessoas dispostas a somarem conjuntamente, por meio, de um fundo e, após, aplicar tais recursos no mercado, sem dúvidas, o fundo de investimento é um excelente meio de obter rendimentos, afinal, uma pessoa sozinha dificilmente conseguiria obter recursos suficientes para realizar grandes investimentos, porém, ao unir-se em uma forma de condomínio, por consequência, será formado um patrimônio muito maior para tais indivíduos investirem sem o medo de ter que responder pelo seu patrimônio pessoal.

Palavras-chave: Investimento. Condomínio. Fundo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF. 2002.

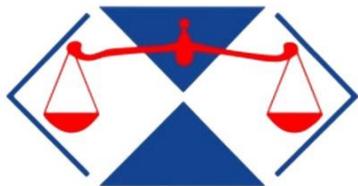
BRASIL. RESOLUÇÃO 175, de 23 de dezembro de 2022. Dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação dos fundos de investimentos. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF. 2022.

FIGUEIREDO, Luciano; FIGUEIREDO, Roberto. **Manual de Direito Civil**. 3 ed. São Paulo: Jus Podivm, 2022.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil**. 12 ed. Rio de Janeiro: Forense; Método, 2022.

¹ Acadêmica de Direito; cursando o 8º semestre; gisele.costa@unemat.br

² Acadêmico de Direito; cursando o 8º semestre; junior.martins@unemat.br



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

PRIORIZANDO A EFICIENCIA DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NO PROCESSO CIVIL

GT 5 – Inovações no Direito Civil e no Processo Civil

Alecsandra Tambalo Machado¹

Viviane Ribeiro Ramires²

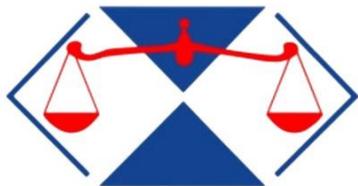
Davi Ferreira Dias³

RESUMO

Na Constituição de 1924 houve a primeira menção de se resolver conflitos ou controvérsias, através dos artigos 160 e 161, afirmando que nenhum processo deveria ser iniciado sem que antes não fosse realizada a tentativa de acordo ou reconciliação entre as partes. A CF/88 possui em seu preambulo que o Brasil é um Estado Democrático, prevendo em seu art. 114 a possibilidade de acordo coletivo de trabalho através de negociação coletiva e arbitragem, e, no CPC, art. 3º, § 2º: “O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos”, ainda visando priorizar e reforçar essa forma de atuação com eficiência, foi disposta a Lei 9099/95, sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, seguida também pela Lei 9307/96 da Arbitragem. O objetivo desta produção científica é demonstrar o esforço do poder judiciário na aplicação de mecanismos que facilitem primeiramente a tentativa de conciliação, através dos juizados especiais, demonstrando eficiência, menor onerosidade aos cofres públicos, visando atender os anseios das partes envolvidas de modo satisfatório, concedendo ao poder judiciário e aos operadores do direito o exercício da cidadania na atuação a serviço do povo, na solução dos conflitos. Enfatizar os conceitos prioritários e informações a respeito da resolução de conflitos ou controvérsias no âmbito jurídico, visando a celeridade das divergências e sua pacificação, para que sejam solucionados ainda em primeira fase, de forma amigável, dentro dos parâmetros legais. A metodologia de trabalho aplicada corresponde a pesquisa bibliográfica para demonstrar os objetivos conforme sugere Lakatos e Marconi (2001). Cada país possui suas próprias leis para dirimir as resoluções de controvérsias, priorizando o modo eficiente e a forma justa para as partes. O processo civil apresenta quais são as etapas e os quais métodos devem ser adotados, pois dependem da prioridade, do estágio do processo e da natureza da disputa, pois ainda dependendo do objeto, motivo da controvérsia, essa não poderá ser matéria abordada nesse contexto, dentre elas citamos, conforme art. 3º, § 2º, da Lei 9099/95: “Ficam excluídas da competência do Juizado Especial as causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública, e também as relativas a acidentes de trabalho, a resíduos e ao estado e capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial.” Relativo aos métodos e etapas para serem observadas na tentativa eficiente de solução de conflitos destacamos: a negociação como a primeira forma de abordagem, que permite que as partes envolvidas conversem e apontem as possíveis soluções entre ambos, sendo este método muito eficiente e por vezes mais econômico para todos; a mediação onde um terceiro (mediador e imparcial) auxilia as partes para a tentativa de um

UNEMAT

Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

acordo, incentivando a solução; a conciliação por sua vez possui características semelhantes a mediação, diferindo pela atuação mais ativa do conciliador imparcial, que sugere possíveis soluções menos adversas; a arbitragem pode ser um caminho no âmbito privado, fugindo de um processo judicial, sendo nomeado pelas partes e em comum acordo o árbitro responsável, podendo ser mais até mais de um; e, finalmente o julgamento, sendo a última opção ou recurso, quando as demais formas na resolução das controvérsias falharem, sendo atribuída pelo sistema judicial relevante importância para que sejam garantidos julgamentos justos, imparciais e que sejam esclarecidas as divergências das melhores formas possíveis, buscando dissolver de modo eficiente os conflitos ora existentes. A forma a ser utilizada ou o método a ser utilizado, dependerá de cada caso e situação existentes, contando com a gravidade, complexidade, jurisdição e claro o interesse das partes envolvidas, que deverão ser os mais interessados em resolver a divergência, que por vezes, consegue ser solucionada de modo extrajudicial, aliviando a sobrecarga de processos nos tribunais, economia de recursos e de tempo. Assim o entendimento quanto a prioridade na busca de métodos alternativos na busca da eficiência na resolução dos conflitos dever ser incentivada, promovida e divulgada pelos operadores de direito, afim de conscientizar a sua importância, intercedendo e auxiliando essa prática afim de evitar o litígio formal e a existência de um processo judicial.

Palavras-chave: Eficiência judiciária. Solução de conflitos. Orientação jurídica.

REFERÊNCIAS

GUERRERO, Luís F. **Os Métodos de Solução de Conflitos e o Processo Civil**. São Paulo: Atlas, 2015. 175p. Disponível em: Minha Biblioteca, Grupo GEN, 2015.

PLANALTO, **Presidência da República**. Brasília, DF: internet, 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9099.htm. Acesso em: 15 out. 2023.

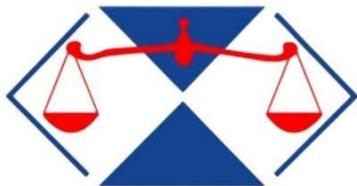
PLANALTO, **Presidência da República**. Brasília, DF: internet, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9307.htm. Acesso em: 15 out. 2023.

ZAFFARI, Eduardo, K. e, SCHOLZE, Martha L. **Solução de conflitos jurídicos**. Porto Alegre: Sagah, 2018. 166p. Disponível em: Minha Biblioteca, Grupo A, 2018.

¹ Graduanda do Curso de Direito da Unemat. E-mail: alecsandra.tambalo@unemat.br

² Graduada em Administração, tecnóloga em gestão pública e graduanda do Curso de Direito da Unemat. E-mail: viviane.ramires@unemat.br

³ Mestrando em Ensino do PROFEPT - Instituto Federal do Mato Grosso. Pós-Graduado em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade Anhanguera – UNIDERP. Docente do Curso de Direito da UNEMAT - Campus Diamantino-Mato Grosso. E-mail: davi.dias@unemat.br



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA: UMA ANÁLISE DA LEI N.º 11.101/2005

GT 5 – Inovações no Direito Civil e Processo Civil

Anderson Bezerra Leal¹
Anna Julia John Fatore²
Ellen Cristina Izidio Carvalho³

RESUMO

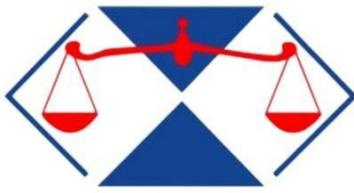
O presente trabalho visa abordar a temática da recuperação judicial e falência com base na Lei nº 11.101, de 2005. A recuperação judicial é um mecanismo legal que permite a reestruturação de empresas em situação de crise financeira. O artigo detalha o procedimento a ser adotado, destacando os requisitos necessários para que uma empresa possa ingressar com a demanda judicial de recuperação. Isso inclui a comprovação da insolvência, a apresentação de um plano de recuperação viável e a aprovação dos credores. Por outro lado, a falência é abordada como a última alternativa quando a recuperação judicial não é possível. O artigo explora os procedimentos legais relacionados à falência e os critérios que levam a essa medida drástica, como a inviabilidade de pagamento das dívidas. A pesquisa utiliza uma metodologia qualitativa e bibliográfica para examinar os procedimentos judiciais envolvidos nesse contexto. O objetivo principal da pesquisa é proporcionar uma compreensão aprofundada sobre a falência e a recuperação judicial, fornecendo informações claras sobre os procedimentos judiciais envolvidos e os requisitos necessários para que as empresas recorram a essas medidas.

Palavras-chave: Procedimento judicial. Empresas. Processo. Empresário.

ABSTRACT

This work aims to address the issue of judicial recovery and bankruptcy based on Law No. 11,101, of 2005. Judicial recovery is a legal mechanism that allows the restructuring of companies in a situation of financial crisis. The article details the procedure to be adopted, highlighting the requirements necessary for a company to file a lawsuit for recovery. This includes proving insolvency, presenting a viable recovery plan and approving creditors. On the other hand, bankruptcy is approached as the last alternative when judicial recovery is not possible. The article explores the legal procedures related to bankruptcy and the criteria that lead to this drastic measure, such as the unfeasibility of paying debts. The research uses a qualitative and bibliographic methodology to examine the judicial procedures involved in this context. The main objective of the research is to provide an in-depth understanding of bankruptcy and judicial recovery, providing clear information about the legal procedures involved and the requirements necessary for companies to resort to these measures.

Keywords: Judicial procedure. Companies. Process. Businessperson.



Introdução

A vida empresarial é muitas vezes um ciclo de desafios e oportunidades. Empresas que, em determinado momento, prosperam e geram lucros podem, em outros momentos, enfrentar dificuldades financeiras significativas que ameaçam sua existência. Quando essa decadência financeira se torna aparente, é crucial para a sobrevivência da empresa considerar medidas que possam reverter esse quadro adverso.

Nesse contexto, a recuperação judicial emerge como um recurso legal valioso. É a tábua de salvação que oferece às empresas a chance de se reerguerem, de traçarem um plano viável para o pagamento de suas dívidas e de retomarem suas operações saudáveis. No entanto, quando a recuperação judicial não é possível ou não obtém sucesso, a falência se torna uma realidade iminente.

A falência representa o último estágio de um processo doloroso. Envolve o afastamento do empresário ou da administração da empresa, o encerramento de suas atividades comerciais e a liquidação de seus ativos para quitar as dívidas pendentes. É um desfecho drástico, mas necessário em algumas circunstâncias para a ordem financeira e a proteção dos direitos dos credores.

Este texto explorará a jornada que as empresas enfrentam, desde o início da decadência financeira até as medidas de recuperação e, quando necessário, o processo de falência. Vamos examinar detalhadamente os procedimentos legais envolvidos, os requisitos para ingressar com a recuperação judicial, os desdobramentos quando os credores rejeitam o plano de recuperação e a ordem de prioridades no pagamento dos credores. Em suma, trata-se de um guia abrangente para entender a dinâmica da recuperação judicial e da falência no âmbito legal brasileiro.

A recuperação judicial

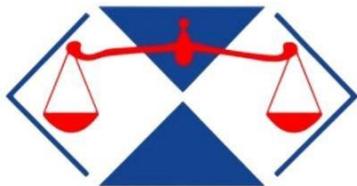
A Recuperação Judicial possui sua regulamentação na Lei 11.101/2005, e tem como objetivo o disposto no artigo 47:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

O instituto da Recuperação Judicial é uma junção de atos praticados com a supervisão judicial com o objetivo de reestruturar a empresa para manter o seu funcionamento devido à dificuldade econômica e financeira enfrentada. Com a recuperação é possível assegurar empregos e também os interesses dos consumidores, terceiros e do próprio Fisco. (PIMENTA, 2006, p. 153).

Vale mencionar que a recuperação é uma solução legal que pode ser realizada de maneira judicial ou extrajudicial não destinada a todos os empresários em crise econômico-financeira, é necessário que a empresa esteja em dificuldade temporária e que se apresente economicamente viável para recuperação.

O risco de sucesso financeiro não é garantido as empresas, o empresário pode cessar seus pagamentos por diversos motivos como e excessiva carga tributária, incapacidade gerencial, exigências burocráticas, mão-de-obra desqualificada, alta de compatibilidade, aparecimento de novos produtos, pacotes econômicos ou intuito fraudulento. (PIMENTA, 2006, p. 153).



Todos os fatores podem levar a insolvência, ocorre que, para que seja hábil a recuperação judicial, é necessário que a insolvência seja do estado incontornável da crise. O estado incontornável deve conter a situação de retratação da atividade empresária e também uma irremediável suficiência de ativo no caixa da empresa, gerando um estado crítico. Diante desse cenário o Estado por meio do Poder Judiciário deverá intervir. (PIMENTA, 2006, p. 153).

O Foro competente para recuperação judicial é o juízo do local onde se encontra o principal estabelecimento do devedor, aquele com o maior volume de negócios, conforme estabelecido pelo artigo 3º da Lei 11.101/2005. O devedor que deseja requerer a recuperação deve cumprir os seguintes critérios: estar operando regularmente suas atividades por mais de 02 anos, não ter obtido concessão de recuperação judicial nos últimos 05 anos, ou recuperação especial nos últimos 08 anos, não estar em processo de falência e não ter sido condenado por crime falimentar em sua equipe de administração ou controle societário. (CUNHA, 2022, p. 402).

Também é relevante mencionar que o cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, o inventariante ou o sócio remanescente têm a possibilidade de solicitar a recuperação judicial.

É dever do sistema judiciário analisar de forma meticulosa cada contexto de crise empresarial, com foco especial nas possíveis consequências que essa crise pode acarretar nos segmentos cruciais do mercado de crédito, buscando encontrar uma solução justa para a situação econômica desafiadora. Essa avaliação não se restringe apenas a ponderar o impacto social da empresa, mas também a levar em consideração os pormenores específicos que compõem o cenário. (CUNHA, 2022, p. 403).

O autor deve encaminhar ao Juiz um plano de reestruturação da empresa, o devedor tem a obrigação de submeter esse plano no prazo estabelecido pela legislação, sem qualquer possibilidade de prorrogação. Isso deve ocorrer após a decisão que aprova o início do processo de recuperação, seguindo todos os requisitos legais, por meio de uma petição inicial e com a inclusão dos documentos necessários. (CUNHA, 2022, p. 403).

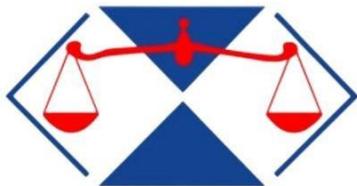
A petição inicial deve englobar os elementos requisitados pelo artigo 51º da Lei, incluindo uma exposição das causas específicas que resultaram na crise, a apresentação das demonstrações contábeis dos últimos três anos fiscais e uma lista completa dos credores. Após uma análise minuciosa e a constatação de que a petição inicial satisfaz todos os requisitos, o juiz concede a autorização para o prosseguimento do processo de recuperação judicial. (CUNHA, 2022, p. 403).

Importante ressaltar que a decisão que aprova o processamento da recuperação judicial é irrecorrível, conforme preceitua a Súmula 264 do STJ, a qual estabelece: "*Não cabe recurso contra o ato judicial que apenas determina o processamento da concordata preventiva*".

As implicações do despacho de processamento abrangem o seguinte: a suspensão de todas as ações judiciais e execuções em andamento. Tanto na concordata quanto na recuperação judicial, as ações e execuções movidas contra o devedor ficarão em suspenso por um período inicial de 180 (cento e oitenta) dias, com a possibilidade de uma única prorrogação pelo mesmo período.

O artigo 6º, §4º, da Lei 11.101/2005 trouxe a permissão para estender esse prazo por mais 180 dias, em situações excepcionais, desde que o devedor não tenha contribuído para prolongar esse período. Durante esse processo, um administrador judicial é designado para desempenhar suas funções.

Deferido o processamento da recuperação será emitido um edital contendo informações como a solicitação do autor, os pormenores da decisão que autorizou o processamento e a relação de credores. No prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da decisão que autoriza o processamento, o devedor deve submeter o plano de recuperação



judicial. Em caso de não cumprimento, o processo é convertido em falência. (CUNHA, 2022, p. 403).

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) proferiu recentemente uma decisão determinando que os prazos no âmbito da recuperação judicial devem ser computados em dias consecutivos, não se aplicando a contagem em dias úteis prevista no Código de Processo Civil de 2015.

Será publicado um edital, e dentro do lapso temporal de 15 (quinze) dias, os credores devem proceder com a habilitação de seus créditos. Após o término desse prazo, que é destinado à habilitação dos créditos, se dará início automaticamente a um novo período de 45 (quarenta e cinco) dias, no qual o administrador judicial deverá elaborar e divulgar uma lista atualizada dos credores. Pode ocorrer a objeção dos credores no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da nova relação de credores caso eles não concordem com o plano de recuperação que foi apresentado. (CUNHA, 2022, p. 403).

Se, durante essa fase, algum credor apresentar objeções, compete ao juiz convocar uma Assembleia Geral de Credores, na qual será decidido se o plano de recuperação judicial é aprovado ou rejeitado. Se a Assembleia Geral de Credores rejeitar o plano, o juiz deverá decretar a falência do empresário. No entanto, se os credores estiverem de acordo com o plano, o juiz concederá a recuperação judicial. (CUNHA, 2022, p. 403).

Decorridos 30 (trinta) dias sem que nenhuma objeção seja apresentada, considera-se que os credores concordam tacitamente com o plano proposto pelo devedor. Nesse ponto, o juiz concede a recuperação judicial.

Nesse interim, importante mencionar que com a introdução do § 4º-A no artigo 6º da Lei 11.101/2005, por meio da Lei 14.112/2020, a legislação passou a permitir aos credores a possibilidade de elaborar um plano de recuperação judicial alternativo, nos cenários em que o devedor não tenha apresentado um plano ou quando o plano inicial tenha sido recusado na Assembleia. (CUNHA, 2022, p. 403).

Falência

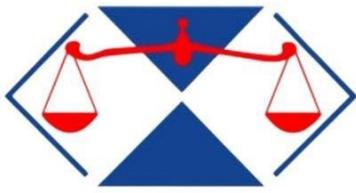
Como salientado anteriormente, a falência é decretada pelo Juiz após a rejeição do plano de recuperação judicial pela Assembleia Geral de Credores. No caso de falência, o devedor é afastado, momento em que a empresa finda suas atividades e ocorre a liquidação dos ativos para o pagamento das dívidas (art. 75).

A partir do momento em que é decretada a falência, determina-se o vencimento antecipado das dívidas contraídas pelo devedor e de seus sócios ilimitada e solidariamente responsáveis, sendo abatido de modo proporcional os juros e convertendo os créditos em moeda estrangeira para a moeda do País, pelo câmbio do dia da decisão judicial (art. 77).

Ademais, frisa-se que a decisão que decretou a falência da sociedade com os sócios ilimitadamente responsáveis consequentemente também enseja na falência desses, os quais ficam sujeitos aos mesmos efeitos jurídicos produzidos em relação à sociedade falida e, em decorrência disso, serão citados para que apresente contestação, caso assim acharem por melhor (art. 81).

Para mais, conforme consagra o art. 82 da Lei n.º 11.101/2005, a responsabilidade pessoal dos sócios de responsabilidade limitados, bem como dos controladores e, por fim, dos administradores desta sociedade falida, será apurada dentro do próprio juízo da falência, independentemente da realização do ativo e da prova da sua insuficiência para cobrir o passivo, devendo ser obedecido o procedimento ordinário estabelecido no Código de Processo Civil (CPC).

Vale ressaltar que a extensão da falência ou de seus efeitos jurídicos aos sócios de responsabilidade limitada, assim como aos controladores e aos administradores desta sociedade falida é vedada, admitida, entretanto, a desconsideração da personalidade jurídica (art. 82-A).



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

Outrossim, durante essa fase, ocorre um procedimento que é conduzido pelo administrador judicial, no qual os bens são arrecadados, avaliados e, por fim, leiloados. Após os procedimentos de praxe, os credores são pagos conforme ordem de preferência disposta nos arts. 83 e 84. Sendo a ordem, a saber: 1) créditos trabalhistas limitados até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos ou de acidentes de trabalho; 2) créditos garantidos por direitos reais, como imóveis; 3) créditos tributários, como os impostos e 4) demais créditos.

Nessa ordem de pagamento, como visto, os empregados e o governo ficam no início da ordem de pagamento, tendo assim posições privilegiadas, diminuindo a chance de saírem no prejuízo com a falência da empresa. Em contrapartida, os fornecedores tendem a ficar no final da ordem de pagamento e, por vezes, conseqüentemente ficam sem receber nada da empresa falida.

Considerações Finais

Em síntese, ao longo deste texto, exploramos a trajetória de empresas em dificuldades financeiras, desde o declínio inicial até as possíveis saídas: recuperação ou falência. Vale ressaltar que a Lei 11.101/2005 desempenha um papel central nesse contexto, delineando minuciosamente os procedimentos tanto para a recuperação judicial quanto para a falência. A compreensão aprofundada dessa legislação é fundamental para empresários e juristas, pois essas medidas são essenciais para a estabilidade financeira e a justiça na resolução de crises empresariais. Enquanto a recuperação judicial oferece uma segunda chance, a falência, embora drástica, pode ser necessária em alguns casos para proteger os direitos de todos os envolvidos. Portanto, a busca por soluções adequadas, embasadas na Lei 11.101/2005, é um passo crucial para a preservação do tecido empresarial.

Dessa forma, compreender esses processos é crucial não apenas para empresários, mas também para profissionais do direito e todos os envolvidos, a fim de garantir a equidade entre os credores e a preservação de empresas. Essas medidas visam à estabilidade financeira e à continuidade das atividades econômicas, promovendo um ambiente empresarial mais sólido e justo.

REFERÊNCIAS

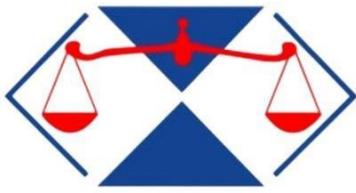
BRASÍLIA, **Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005**. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111101.htm. Acesso em: 07 Out. 2023.

CUNHA, Alexandre Sanches et al. **Como se preparar para o exame da ordem**. São Paulo: Editora Jus Podivm, 2022.

COSTA, Daniel Carnio. MELO, Alexandre Correa Nasser de. **Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência**. Curitiba: Ed. Juruá, 2021, p. 219-220.

PIMENTA, Eduardo Goulart. **Recuperação Judicial de Empresas: caracterização, avanços e limites**. Revista Direito GV, v.2, n.1, p. 151 – 16, junho, 2006. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/revdireitogv/article/view/35219>. Acesso em: 6 out.2023.

VENTURINI, Caroline Perez. **A Ordem de Pagamento dos Credores na Falência após as alterações da Lei 11.101/2005**. OAB Campinas 3 Subseção, 2023. Disponível em:



III SEFACISA

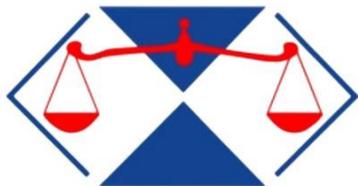
Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

<https://oabcampinas.org.br/a-ordem-de-pagamento-dos-credores-na-falencia-apos-as-alteracoes-da-lei-11-101-2005/>. Acessado em: 07 Out. 2023.

¹ Acadêmico do 10º Semestre do curso de direito da UNEMAT. E-mail: anderson.bezerra@unemat.br

² Acadêmica do 10º Semestre do curso de direito da UNEMAT. E-mail: anna.fatore@unemat.br

³ Acadêmica do 10º Semestre do curso de direito da UNEMAT. E-mail: ellen.cristina1@unemat.br



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS CONFORME O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO: DIREITO DOS CONSUMIDORES E PROTEÇÃO CONTRA FRAUDES BANCÁRIAS DIGITAIS

GT 5 – Inovações no Direito Civil e Processo Civil

Ana Carolina da Fonseca Adams¹

Chrislayne Aparecida Pereira de Figueiredo²

Giovana Martins Pinhata³

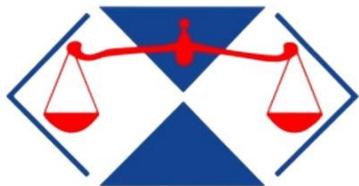
Luisa de Souza Paese Siqueira⁴

RESUMO

O presente resumo visa analisar a responsabilização das instituições bancárias na era digital e as possíveis fraudes nesse contexto. Nesse viés, tem como forma de abordagem a pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, as quais foram um importante instrumento para dar início as discussões deste estudo, orientando como o assunto é pensado no ordenamento jurídico. Sob essa perspectiva, é imprescindível inferir que o mundo cada vez mais globalizado e com as distâncias aparentemente menores, vez que tudo é alcançado em rede, faz com que as coisas cotidianas se adaptem cada vez mais rápido a esse novo normal. Dessa forma, as instituições financeiras predominantemente se desenvolvem abundantemente no âmbito tecnológico. Um exemplo disso foi a criação do PIX — pagamento instantâneo brasileiro, no ano de 2020, pela Resolução BCB nº 1/2020, que permitiu as remessas de valores entre chaves bancárias em frações de segundos, em um sistema que é mais célere e mais barato do que as tradicionais transferências eletrônicas em TED e DOC. Assim, deve ser levado em conta também a pandemia do novo coronavírus, que abrangeu todo o mundo e transformou as relações em virtuais por muito tempo, fazendo com que esse cenário virtual ficasse mais ainda em evidência. Nota-se, portanto, que a sofisticação e desenvolvimentos tecnológicos das últimas décadas geraram facilidades nas relações bancárias, contudo, devido a estas mesmas facilidades que desburocratizam os sistemas bancários, nascem meios novos, de fácil acesso e convencimento para que ocorram fraudes contra consumidores. Diante da responsabilização das instituições bancárias em caso de golpes, evidencia-se a Súmula 479/STJ, edição de 2012, primeira abordagem sobre o assunto, mesmo que na época os golpes analisados tratavam de situações como extravio e uso indevido de talão de cheques, abertura não solicitada de conta-corrente, saques indevidos em conta corrente e assaltos no interior da agência bancária. A discussão se firmou com o julgamento do Recurso Especial Repetitivo n. 1.197.929/PR, a 2ª Seção do STJ consolidou a responsabilidade objetiva das instituições financeiras pelas fraudes causadas por terceiros, compreendendo que se tratam de fortuito interno, por serem riscos inerentes à atividade bancária. Em um segundo momento, outra decisão de suma importância foi proferida pelo STJ no Recurso Especial Repetitivo nº 1.846.649/MA, nesse julgamento, a 2ª Seção do STJ estabeleceu que compete às instituições financeiras o ônus da

UNEMAT

Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado



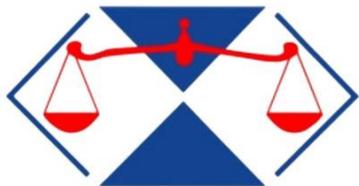
III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

prova sobre a veracidade da assinatura lançada em nome dos consumidores nos contratos bancários. No cenário hodierno, configuram-se discussões mais apuradas em relação aos golpes. Nesse sentido, os bancos discutem sobre a configuração ou não da excludente de responsabilidade da culpa exclusiva do consumidor, que ganhou novos contornos com a decisão proferida pela Terceira Turma do STJ, no julgamento do Resp. 1.995.458/SP. O caso que deu início à discussão, tratava do pedido de reparação dos danos sofridos por um consumidor idoso, vítima do chamado “golpe do motoboy”, em que terceira pessoa se passa por funcionário do banco e ao entrar em contato com o consumidor alega que o banco enviará um motoboy para recolher o cartão de crédito que tem indícios de clonagem. O pedido foi julgado improcedente, entretanto, o STJ reformou o acórdão recorrido configurando responsabilidade do banco. A responsabilidade nesse caso se concretiza com a necessidade/responsabilidade do banco em auferir cuidado com o consumidor e analisar transferências diferentes das ocasionais feitas por aquele cliente, assim, há um Nexo de Causalidade configurado, visto que a instituição, ao não observar atentamente as movimentações totalmente diversas das habituais, ocasionou danos ao cliente que foi vítima de golpe. Quanto aos dados estatísticos, ressalta-se que no ano de 2019, a Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL), o Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil) e o Sebrae realizaram um estudo intitulado “Fraudes Financeiras no Brasil”, tendo registrado, neste ano, que 46,0% dos internautas brasileiros sofreram algum tipo de golpe, o que equivalia aproximadamente a um universo de 12,1 milhões de pessoas, somando prejuízo de bilhões de reais para as vítimas. Além disso, a pesquisa registrou que cinco em cada dez vítimas de fraudes financeiras são mulheres (52,9%), enquanto 47,1% são homens. Mais da metade pertence à faixa etária de 25 a 44 anos (56,2%), sendo a média de idade de 37 anos. Por outro lado, existe uma parcela significativa registrada entre os jovens, sendo eles 19,1% das vítimas. Quanto as vítimas por renda familiar, os entrevistados da pesquisa foram divididos em três intervalos principais: 22,8% ganham de R\$ 999,00 a R\$ 1.996,00, outros 22,2% de R\$ 2.995,00 a R\$ 4.990,00 e 20,5% recebem de R\$ 1.997,00 a R\$ 2.994,00. Agora, segundo mesma pesquisa, “Fraudes Financeiras no Brasil”, realizada no ano de 2021, as fraudes financeiras cresceram 28% na comparação com 2019, considerando que pandemia de Coronavírus impôs a necessidade de distanciamento social e reforçou uma tendência da digitalização dos serviços financeiros. Conforme a crescente popularização do comércio eletrônico, o acesso cada vez maior às plataformas de internet banking e aplicativos para acessar investimentos e contas bancárias, cresce em mesma proporção, o número de estelionatários e fraudadores no ambiente virtual e digital. Sendo a descoberta sobre a fraude quase sempre tardia, ou seja, quando as ações do fraudador já produziram efeitos práticos, é inevitável, incontestável e irreversível que a vítima não tenha prejuízo financeiro com a fraude. Assim sendo, o consumidor pode ter seu crédito prejudicado, a depender do tamanho do prejuízo nas finanças pessoais, pode sofrer sérias consequências emocionais e para a saúde, entre outros. Infere-se, portanto, que a proteção dos consumidores contra fraudes financeiras na era digital é uma responsabilidade compartilhada entre instituições financeiras, entidades reguladoras governamentais e os próprios consumidores. Dessa forma, a crescente digitalização passa a exigir vigilância constante e medidas de segurança eficazes por parte dos bancos, e a responsabilidade compartilhada se relaciona diretamente com a necessidade de enfatizar a importância da educação financeira para os consumidores, pois, somente com uma abordagem abrangente e colaborativa podemos enfrentar eficazmente esse desafio crescente e garantir a integridade do sistema financeiro digital brasileiro.

UNEMAT

Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

Palavras-chave: Fraude. Instituições bancárias. Ordenamento jurídico brasileiro. Responsabilidade civil. Tecnologia.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula 479**, Segunda Sessão, julgado em 27/06/2012, DJe 01/08/2012. Legislação Federal Lei: Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor. Art. 14, parágrafo 3, inciso 2 e art. 17.

CNDL BH, Fraudes Financeiras no Brasil. **CDNL BH**, 2021. Disponível em: <https://www.cdlbh.com.br/wp-content/uploads/2021/06/Analise-Fraudes-Financeiras.pdf>. Acesso em: 09 de out. de 2023.

OLIVEIRA, Andressa Jarletti Gonçalves de. A proteção dos consumidores contra fraudes bancárias e digitais. **ConJur**, 2023. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2023-mai-17/garantias-consumo-protecao-consumidores-fraudes-bancarias-digitais>>. Acesso em: 09 de out. de 2023.

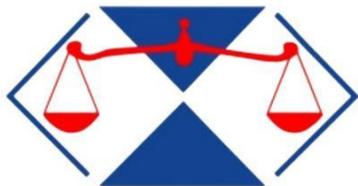
SPC BRASIL, Fraudes Financeiras no Brasil. **SPC**, 2019. Disponível em: https://www.spcbrasil.org.br/wpimprensa/wp-content/uploads/2019/08/analise_pesquisa_fraudes_agosto_2019.pdf. Acesso em: 09 de out. de 2023.

¹ Discente do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus de Diamantino. E-mail: ana.adams@unemat.br

² Pós-doutoranda e Docente do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus de Diamantino. E-mail: chrislayne.figueiredo@unemat.br

³ Discente do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus de Diamantino. E-mail: giovana.martins@unemat.br

⁴ Discente do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus de Diamantino. E-mail: sousa.luisa@unemat.br



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

**REURB-S: A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE NÚCLEOS URBANOS
INFORMAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT**

GT 5 - Inovações no Direito Civil e Processo Civil

Letícia Gabrielly dos Santos Silva¹

Sara Tomás²

Chrislayne Aparecida Pereira de Figueiredo³

RESUMO

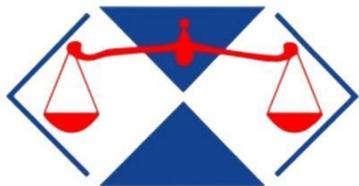
Na presente pesquisa científica, tem por objetivo verificar a Regularização Fundiária Urbana (REURB) e sua aplicação no município de São José do Rio Claro, estado de Mato Grosso. Com o uso do método de abordagem dedutivo e do método de investigação bibliográfico e na expectativa de cumprir o objetivo apresentado, a atenção volta-se a atuação do município de São José do Rio Claro, estado de Mato Grosso, por meio de seus decretos e como foi realizado o procedimento para a regularização dos núcleos urbanos informais da cidade além da sua grande importância para melhora da qualidade de vida da população rio-clarense, assim, justifica-se por sua contribuição social e ao conhecimento científico.

Palavras-chave: Reurb. São José do Rio Claro. Regularização. Fundiária.

Introdução

A regularização fundiária é um desafio crucial para vários municípios brasileiros, especialmente aqueles com núcleos urbanos informais e não regulamentados. Em São José do Rio Claro, no estado de Mato Grosso, a regularização fundiária é uma questão significativa. A iniciativa REURB-S serve como uma solução necessária para este intrincado problema, abordando de forma objetiva a complexa problemática e visando formalizar zonas urbanas que surgiram informalmente ao longo do tempo. Como já afirmado, o presente resumo tem por objetivo verificar a Regularização Fundiária Urbana (REURB) e sua aplicação no município de São José do Rio Claro, estado de Mato Grosso.

Com a aplicação do método de abordagem dedutivo e do método de investigação bibliográfico, o estudo visa aprofundar as principais facetas do programa REURB-S, incluindo os seus objetivos, dificuldades e potenciais efeitos sobre os habitantes destes centros informais, bem como sobre a dinâmica urbana e socioeconômica do município. Essa iniciativa visa, acima de tudo, promover a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das comunidades urbanas informais, ao mesmo tempo em que busca a regularização das áreas ocupadas, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a gestão eficaz do espaço urbano no município.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

Definição de REURB

REURB, ou sigla para Regularização Fundiária Urbana, é regulamentado pela Lei nº. 13.465, promulgada em 2017. Há uma variedade de medidas que visam diferentes áreas, tais como iniciativas jurídicas, de planejamento urbano, ambientais e sociais. Estas medidas destinam-se a abordar questões específicas e promover mudanças positivas nas suas respectivas áreas.

Os termos “implementação” e “regularização” ocupam um lugar significativo na execução da referida Lei. “Implementação” refere-se à execução de um plano ou estratégia, enquanto “regularização” denota o processo de normalização ou padronização de determinadas práticas ou comportamentos. Ambos os conceitos são frequentemente empregados no que envolve o REURB, uma vez que seu objetivo principal é a integração dos polos urbanos informais no processo de planejamento territorial.

As áreas urbanas não oficiais e escondidas da vista do público são conhecidas como centros urbanos informais. Em certos casos, pode ser difícil ou impossível titular algo adequadamente devido à sua irregularidade ou outros fatores. No momento da sua presença, os indivíduos que habitam um determinado espaço, independentemente da sua condição ou finalidade da sua presença, são denominados ocupantes de acordo com as leis e regulamentos em vigor.

O Ministério do Desenvolvimento Regional, em sua cartilha explicativa sobre o REURB, diz que assim como disposto no Código Civil Brasileiro, a titulação é o processo de reconhecimento dos direitos dos ocupantes de reter, entre outras coisas, os direitos à sua construção no local ocupado. Mas para que esses direitos de propriedade sejam válidos e seus possuidores possam gozar de proteção jurídica, é imprescindível que sejam registrados no Registro de Imóveis.

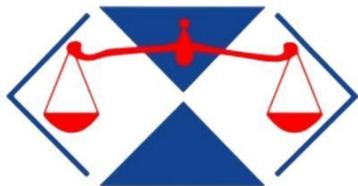
Definição de REURB-S

Segundo o artigo 13, inciso I, da Lei nº. 13.465/2017, REURB-S trata-se da “regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda”, ou seja, seu principal objetivo é trazer segurança legal para o imóvel e seus proprietários além do acesso a serviços essenciais.

A ausência de documentação oficial e as trocas e vendas informais são predominantes em áreas que são propriedade de indivíduos. Isso cria um ciclo de irregularidades e inadimplências com a Fazenda Pública. Tais defeitos prejudicam o desenvolvimento sustentável do município, uma vez que a administração pública realiza projetos e obras de infraestrutura nesses núcleos, que muitas vezes se encontram em condições de acesso precárias.

Um aspecto crucial a salientar relativamente ao cenário acima mencionado é a natureza significativamente desvalorizada dos imóveis situados nestas regiões. Parece improvável que indivíduos residentes em outros bairros optem por se mudar para essas áreas ou investir em empreendimentos comerciais e projetos de construção.

O foco do REURB-S reside principalmente nos habitantes das regiões afetadas. Contudo, as vantagens da regularização fundiária vão além da esfera social e podem ser vantajosas também para as autoridades fiscais municipais. As constantes transferências informais de propriedades resultam em um cadastro imobiliário desatualizado, dificultando a



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

determinação da titularidade de cada imóvel. Esta falta de clareza torna difícil e ineficaz para as autoridades fiscais monitorar e cobrar impostos.

Legitimidade do Órgão Instaurador

Desta forma, é necessário entender quem são os sujeitos legitimados para propor a regularização fundiária. De acordo com o art.14, da Lei nº 13.465/2017, poderão requerer e promover a REURB:

Art. 14. Poderão requerer a Reurb:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

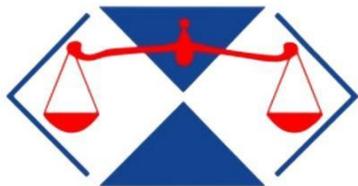
Além de todo processo e atos necessários para instauração do REURB, o ente tem legitimidade também para requerer os atos de registro cartorários.

REURB-S no Município de São José do Rio Claro/MT

Após considerar os diversos fatores mencionados anteriormente em relação à implementação do REURB-S nos municípios, principalmente em áreas com habitação informal, o município de São José do Rio Claro-MT, localizado a 296,1 quilômetros da capital Cuiabá, iniciou a Regularização Fundiária em 2022. Esta iniciativa está em andamento em três núcleos habitacionais - Arco Íris, Jardim Olinda e Residencial Casa Nova - por meio dos Decretos nº 59/2022, 60/2022 e 61/2022.



Fonte: Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro/MT



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas



Fonte: Google Maps

Uma grande parte dos moradores dos bairros demonstrados acima, são de baixa renda e com poucos recursos para investimento em construções e edificações. Logo, esses locais são repletos de construções com poucos metros quadrados resultando em um conglomerado de residências sem projetos e infraestrutura adequada.

À vista disso, a REURB-S, além de propiciar a regularização das propriedades, desencadeará diversos benefícios aos locais, como a segurança jurídica e legalidade administrativa, ou seja, permitirá que a Administração Pública planeje e execute projetos e obras para melhorar o bem-estar, estrutura e habitação da população local.

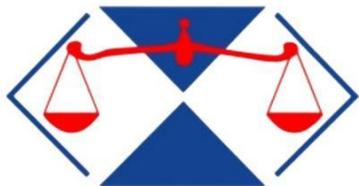
Desde seu início, foram promovidos mutirões de cadastramento junto à Secretaria de Promoção e Assistência Social, onde eram recolhidas as documentações trazidas pelos possuidores dos imóveis e, mesmo que a sua posse e propriedade fossem informais, eram realizados o cadastramento e posteriormente iniciado os trâmites da regularização.

Até o presente momento, cerca de 170 títulos já foram entregues em cerimônia realizada na data de 18 de março de 2023. Essa é, por enquanto, a única remessa disponibilizada aos moradores dos núcleos; contudo, os mutirões de cadastramento ainda são realizados e apresentam grande demanda por parte da população rio-clarense.

Considerações Finais

Em suma, a busca pela regularização fundiária de áreas urbanas não regulamentadas no município de São José do Rio Claro usando a iniciativa REURB-S é um avanço notável em direção a um ambiente urbano mais equitativo, abrangente e organizado.

O objetivo principal da implementação da REURB-S não é apenas legitimar as áreas que estão ocupadas, mas também garantir que os habitantes destes núcleos informais tenham acesso a serviços públicos vitais, infraestruturas adequadas e, por consequência, melhor qualidade de vida. Além disso, ao colocar a regularização fundiária na vanguarda do discurso



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

urbano, São José do Rio Claro demonstra sua dedicação ao desenvolvimento sustentável, ao planejamento urbano responsável e ao avanço da equidade social.

É crucial reconhecer que a regularização fundiária é um empreendimento multifacetado que requer uma grande colaboração de diversas partes, incluindo funcionários públicos, membros da sociedade civil e habitantes dos núcleos informais. Tal processo exige investimentos significativos de tempo, recursos e cooperação para superar obstáculos burocráticos, financeiros e relacionados com a terra. Contudo, apesar destas dificuldades persistentes, as vantagens duradouras de tal esforço são indiscutíveis.

A questão da regularização fundiária vai além de uma mera questão jurídica, pois abrange questões de dignidade e cidadania para os indivíduos residentes em áreas urbanas informais. O triunfo da iniciativa REURB-S em São José do Rio Claro depende da dedicação persistente de todas as partes envolvidas e da sua vontade de transformar estas regiões em espaços mais seguros, sustentáveis e inclusivos. Ao fazê-lo, o município desempenha um papel significativo na criação de uma sociedade mais justa e de uma paisagem urbana mais coesa.

REFERÊNCIAS

GOOGLE MAPS. **São José do Rio Claro, MT, 78435-000**. Disponível em:

[https://www.google.com/maps/place/S%C3%A3o+Jos%C3%A9+do+Rio+Claro,+MT,+78435-000/@-13.46212,-](https://www.google.com/maps/place/S%C3%A3o+Jos%C3%A9+do+Rio+Claro,+MT,+78435-000/@-13.46212,-56.7222097,1202m/data=!3m1!1e3!4m6!3m5!1s0x93a19abc27ca5fb3:0xe18436f002301f22!8m2!3d-13.4474234!4d-56.7212258!16s%2F1ywtx31jh!5m2!1e3!1e4?entry=ttu)

[56.7222097,1202m/data=!3m1!1e3!4m6!3m5!1s0x93a19abc27ca5fb3:0xe18436f002301f22!8m2!3d-13.4474234!4d-56.7212258!16s%2F1ywtx31jh!5m2!1e3!1e4?entry=ttu](https://www.google.com/maps/place/S%C3%A3o+Jos%C3%A9+do+Rio+Claro,+MT,+78435-000/@-13.46212,-56.7222097,1202m/data=!3m1!1e3!4m6!3m5!1s0x93a19abc27ca5fb3:0xe18436f002301f22!8m2!3d-13.4474234!4d-56.7212258!16s%2F1ywtx31jh!5m2!1e3!1e4?entry=ttu)

Acesso em: 09 out. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. **Cartilha REURB: Regularização Fundiária de Interesse Social**. Brasília, DF, 2019. Disponível em:

https://antigo.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosSNH/ArquivosPDF/Publicacoes/cartilha_reurb.pdf. Acesso em: 09 out. 2023.

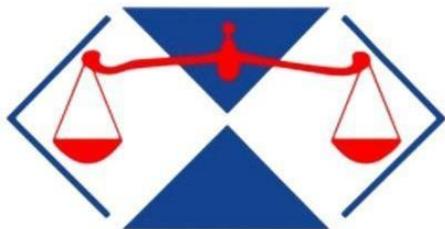
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. **Atenção para lista dos contemplados dos títulos de regularização fundiária de interesse social (REURB-S) bairros Morada Nova e Arco-Íris**. Disponível em: <http://saojosedorioclaro.mt.gov.br/imprensa/noticia/atencao-para-lista-dos-contemplados-dos-titulos-de-regularizacao-fundiaria-de-interesse-social-reurb-s-bairros-morada-nova-e-arco-iris/2216>. Acesso em: 09 out. 2023.

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. Disponível em: <http://saojosedorioclaro.mt.gov.br>. Acesso em: 09 out. 2023.

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, campus de Diamantino; endereço eletrônico: leticia.gabrielly@unemat.br.

² Acadêmica do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, campus de Diamantino; endereço eletrônico: sara.tomas@unemat.br.

³ Pós-Doutoranda em Direito; Docente no curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, campus de Diamantino; endereço eletrônico: chrislayne.figueiredo@unemat.br.



SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

USUCAPIÃO URBANA COLETIVA E SUA INFLUÊNCIA NA FORMAÇÃO DO TRABALHO INFORMAL

GT 5 – Inovações no Direito Civil e Processo Civil.

Raphael Barroso Ramos¹

Marya Luiza de Lima Santos²

Douglas Nathan de Carvalho Amancio³

Chrislayne Aparecida Pereira de Figueiredo⁴

RESUMO

Apesar das disposições expressas da Constituição de 1988, a usucapião especial urbana tem sido objeto de importantes divergências teóricas e jurisprudenciais, particularmente no que diz respeito ao modelo coletivo previsto no Estatuto da Cidade. A questão social apresentada se inclina para uma abrangente análise sobre a importância da regularização fundiária em áreas urbanas ocupadas por populações emergentes, com um foco central no papel da usucapião coletiva como instrumento jurídico fundamental. Ao longo, é explorada a intrincada interação entre a regularização fundiária e o trabalho informal em comunidades vulneráveis, destacando como a falta de acesso a direitos reais impulsiona os moradores para o setor informal da economia, perpetuando um ciclo de precariedade. Há o detalhamento da natureza diversificada do trabalho informal, sua origem em áreas urbanas, e os desafios enfrentados pelos trabalhadores informais, dando luz a ausência de harmonia sobre sua definição. Conquanto, a incidência de estatísticas recentes ilustra o aumento do trabalho informal, culminado com o crescimento das ocupações irregulares em áreas periféricas. A posteriori, todo o emaranhado traz luz a necessidade premente de políticas públicas que assegurem o acesso a serviços básicos e dignos, permitindo que as comunidades acessem e alcancem não apenas a regularização fundiária, mas também o trabalho formal e seus direitos trabalhistas expressos no ordenamento jurídico brasileiro, promovendo um desenvolvimento social e econômico mais equitativo nessas regiões marginalizadas.

Palavras-chave: Regularização. Trabalho. Políticas.

ABSTRACT

Despite the express provisions of the 1988 Constitution, special urban adverse possession has been the subject of important theoretical and jurisprudential divergences, particularly with regard to the collective model provided for in the City Statute. The social issue presented leans towards a comprehensive analysis of the importance of land regularization in urban areas occupied by emerging populations, with a central focus on the role of collective urban adverse possession as a fundamental legal instrument. Throughout, the intricate interaction between land regularization and informal work in vulnerable communities is explored, highlighting how the lack of access to real rights drives residents into the informal sector of

the economy, perpetuating a cycle of precariousness. There is detail about the diverse nature of informal work, its origin in urban areas, and the challenges faced by informal workers, highlighting the lack of harmony regarding its definition. However, recent statistics illustrate the increase in informal work, culminating in the growth of irregular occupations in peripheral areas. Afterwards, the entire tangle brings to light the pressing need for public policies that ensure access to basic and dignified services, allowing communities to access and achieve not only land regularization, but also formal work and their labor rights expressed in the legal system Brazilian, promoting more equitable social and economic development in these marginalized regions.

Keywords: Regularization. Work. Policies.

Introdução

A regularização fundiária de áreas urbanas ocupadas por populações emergentes representa uma pauta de crescente relevância nas políticas públicas e no âmbito científico. Mister, o usucapião urbano coletivo surge como instrumento jurídico fundamental para dar segurança a titulação de propriedade em comunidades historicamente vividas marginalizadas. Apesar disso, sua aplicação transcende a genuína formalização de espaços antes incertos, tornando uma influência profunda e multifacetada sobre a dinâmica do mercado de trabalho informal, uma realidade inerentemente vinculada às complexas teias econômicas e sociais dessas comunidades vulneráveis.

O trabalho informal é uma realidade presente em muitas áreas urbanas onde a regularização fundiária é necessária. Nessas comunidades, a escassez e a falta de acesso de direitos reais empurram os moradores para o setor informal da economia. Ainda, a insegurança em relação à propriedade e à moradia impede o surgimento de atividades formais, levando inúmeros moradores locais a buscar maneiras de subsistência em atividades informais para sobreviver.

A concretização da usucapião urbana coletiva, como meio de regularização fundiária, pode ter impactos significativos na fomentação do trabalho informal nessas comunidades. Ainda, a anuidade dos títulos de propriedades aos moradores pode oferecer um novo horizonte seguro, mas a falta de atividades econômicas estáveis e legalmente reconhecidas trazem dependência econômica do trabalho informal como única fonte de renda, o que torna totalmente improvável o desenvolvimento humano por meio do bem estar-social e solidez emocional face a incertezas monetárias inerentes ao sistema econômico vigente.

Nesta senda, ainda, é importante considerar os emaranhados e complexos desafios que surgem quando se tem em pauta a regularização de áreas urbanas, mais substâncias ainda se tratando de populações emergentes. O direito real à aplicação da usucapião urbana coletiva envolve questões burocráticas, socioeconômicas e legais que necessitam ser abordadas de forma adequada. Sendo, indeclinável considerar como a formalização da propriedade pode afetar a dinâmica de relações comunitárias, a segurança emocional e a formação do trabalho informal.

É nesse sentido, que o objetivo deste artigo é analisar o impacto da usucapião urbana coletiva na formação do trabalho formal no Brasil. No mais, a metodologia utilizada para ter êxito na pesquisa foi baseada em fontes bibliográficas, para as quais utilizaram de recursos como internet, sites jornalísticos, artigos científicos, monografias, sites governamentais, Constituição Federal e dentre outros que deram autenticidade e embasamento para pesquisa.

Desenvolvimento

Desde a década de 90, o Brasil passa por uma eclosão social, política e econômica, a qual, as pessoas se viram obrigadas a se metamorfosear com os avanços da sociedade

contemporânea. Conseqüentemente, começam a procurar outros meios para viverem, se sustentarem e trabalharem. É com essa perspectiva que surgem os trabalhadores informais.

A princípio, entende-se como trabalhadores informais, os indivíduos que não possuem vínculos empregatícios, como por exemplo, carteira assinada. No mais, vislumbra-se que também são desprovidos de benefícios previstos no Código das Leis trabalhistas, tais como férias pagas e remuneração fixa. O trabalho informal é uma configuração moderna de participação no mercado de trabalho, a qual ainda não possui um consenso a respeito do tema (SASAKI, 2009).

O surgimento dos trabalhos informais, se dá principalmente nos grandes centros urbanos e em comunidades marginalizadas, surgindo principalmente como uma resposta à escassez de trabalhos formais nessas regiões, desempenhando um papel significativo na vida de muitas pessoas e para sua sobrevivência, sendo uma forma de resistência a organização econômica da qual estão inseridos, garantindo a sobrevivência delas e de seus familiares.

O panorama de trabalhos informais é muito abrangente, onde inclui pequenos empreendimentos locais, como vendas de alimentos nos sinais, venda de roupas e produtos artesanais, bem como, trabalhos autônomos nos setores de limpeza e trabalhos domésticos. Esses trabalhadores desenvolvem estratégias notáveis para prosperar em um ambiente hostil, mas não deixam de enfrentar desafios consideráveis, pois além de não haver renda fixa, não se pode ignorar o fato de que as regulamentações trabalhistas são inexistentes, deixando-os vulneráveis a exploração e condições precárias, a segurança no trabalho sendo irreal, onde deixam essas pessoas suscetíveis a sofrerem acidentes e não conseguirem se manter durante todo o período de recuperação, trazendo maiores problemas a serem enfrentados.

No mais, de acordo com Cacciomali (1983), o trabalho informal abrange diversas perspectivas, uma vez que existem condições diferenciadas, pois não são simultâneas e nem diferenciadas. Além disso, para a autora, essa forma de trabalho pode ser denominada de autônomo, a qual se deu origem na produção capitalista. Logo, é abstrato dizer um conceito fixo para tal assunto, uma vez que próprios estudiosos não entram em consenso a respeito do assunto.

Por conseguinte, de acordo com Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), o número de trabalhadores formais e informais atingiu a marca de 3,8 milhões em 2022, aumentando assim, 2,6% do ano anterior.

Juntamente com o aumento de trabalhos informais, houve uma crescente em moradias periféricas, ocupadas irregularmente e de forma precária, a qual com o surgimento do instituto da usucapião urbana coletiva, podendo defini-la em sentido lato sensu como uma forma originária de aquisição de uma propriedade, trazendo mais segurança de moradia aos moradores de comunidades e favelas. A precarização do local traz consigo uma atmosfera carregada de problemas sociais, onde as pessoas que vivem nesta situação se veem desamparados e sem acesso ao básico como, por exemplo, a saúde, a educação e falta de oportunidades, o que os empurram para os trabalhos informais como meio de sobrevivência.

A falta de qualificação é tratada como um motivo para a grande quantidade de trabalhos informais nessa área, mas o que intensifica essa problemática é justamente o que lhes faltam, oportunidades. A realidade apresentada nessas áreas urbanas é complexa, as crianças deixam as escolas para ajudar a manter a casa e tentar trazer o mínimo existencial, o que obviamente, os mantém como trabalhadores informais e conseqüentemente os mantém nas mesmas áreas irregulares, tornando-se assim um ciclo vicioso.

O instituto da usucapião urbana coletiva, ainda que não seja capaz de resolver toda a problemática envolvida, pode-se soar como um refresco, pois o objetivo principal é a regularização da posse dessas áreas ocupadas irregularmente por comunidades carentes, na tentativa de promover uma moradia digna, isso significa que as famílias que antes viviam à

margem da legalidade podem, através deste instrumento legal, adquirir a propriedade das terras que ocupam.

Portanto, ainda que haja a regularização fundiária, as comunidades continuam a enfrentar desafios significativos no que diz respeito à geração de renda e acesso aos empregos formais, o que cabe então ao Estado, investindo em infraestrutura, educação e capacitação profissional nas áreas regularizadas, bem como políticas de inclusão econômica que promovam a criação de empregos formais e o empreendedorismo, além de facilitar o máximo possível a regulamentação de todas as áreas ocupadas.

A posteriori, o impacto da usucapião urbana coletiva na formação do trabalho informal não é um fenômeno isolado, mas parte de um sistema complexo de desafios sociais, econômicos e políticos. Uma abordagem eficaz para reduzir o trabalho informal e melhorar as condições de vida nas comunidades desfavorecidas requer uma combinação de políticas públicas bem planejadas, investimento estratégico, educação, inclusão social e, o mais importante, uma abordagem centrada nas pessoas.

Ademais, a promoção da regularização fundiária através de uma combinação de estratégias abrangentes e do envolvimento ativo da comunidade não só proporciona segurança habitacional, mas também cria um ambiente propício ao crescimento econômico sustentável, à inclusão social e ao desenvolvimento humano, transformando positivamente as vidas dos moradores locais. Esta abordagem holística é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e próspera para todos os cidadãos.

Considerações finais

Em síntese, o instituto da usucapião urbana coletiva tem influência na formação do trabalho informal, visto que, enquanto a regularização fundiária seja importante para garantir o direito à moradia, ela não necessariamente cria as condições para o desenvolvimento econômico dessas comunidades. As áreas ocupadas de forma irregular muitas vezes carecem de infraestrutura básica, como saneamento, eletricidade e transporte público, o que dificulta a inserção dessas pessoas no mercado de trabalho formal. Portanto, a usucapião urbana coletiva tem uma grande importância na vida das pessoas que estão sendo marginalizadas trazendo o mínimo de segurança a respeito da moradia, mas não traz consigo a resolução de todos os problemas enfrentados para sua subsistência, sendo assim é de grande importância que o Estado desenvolva políticas públicas para que garantam o acesso à saúde, educação de qualidade, locomoção e tudo aquilo que compõe o mínimo existencial para essa população, para que assim, consigam alcançar o trabalho formal e garantir seus direitos trabalhistas.

REFERÊNCIAS

CACCIAMALI, M. C. Setor informal urbano e formas de participação na produção. 172 f. Tese (Doutorado em Economia) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1983.

CHACCUR, Ricardo Cotrim et al. Usucapião coletiva urbana e regularização fundiária em favelas paulistanas. 2014.

LIMA, Thales Batista de; COSTA, Márcia da Silva. Trabalho informal: uma revisão sistemática da literatura brasileira na área de Administração entre 2004 e 2013. **Cadernos EBAPE**. BR, v. 14, p. 310-324, 2016.

SASAKI, M. A. Trabalho informal: escolha ou escassez de empregos? Estudo sobre o perfil dos trabalhadores por conta própria. 2009. 144f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social,

do Trabalho e das Organizações) – Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

SILVESTRE, Gilberto Fachetti. As alterações da Lei nº. 13.465/2017 na usucapião especial urbana coletiva: questões materiais e processuais. *Revista de Direito da Cidade*, v. 11, n. 2, p. 337-367, 2019.

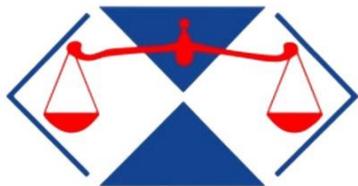
AGÊNCIA BRASIL. Trabalhador sem carteira assinada atingiu número recorde em 2022. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-02/trabalhador-sem-carteira-assinada-atingiu-numero-recorde-em-2022>.

¹ Graduando no curso de Direito na Universidade do Estado de Mato Grosso – Campus Francisco Ferreira Mendes, e-mail: raphael.barroso@unemat.br

² Graduanda no curso de Direito na Universidade do Estado de Mato Grosso – Campus Francisco Ferreira Mendes, e-mail: marya.luiza@unemat.br

³ Graduando no curso de Direito na Universidade do Estado de Mato Grosso – Campus Francisco Ferreira Mendes, e-mail: douglas.amancio@unemat.br

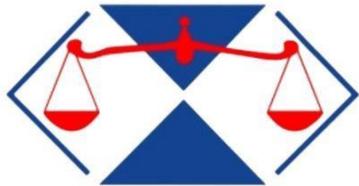
⁴ Pós-doutoranda na linha de pesquisa Estado, Constituição e Direitos Fundamentais na Universidade Federal de Mato Grosso. Doutora em Função Social do Direito pela Faculdade Autônoma de Direito (Fadisp). Docente na Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat), e-mail: chrislayne.figueiredo@unemat.br



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

GT 6 – Ciências Criminais



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

GUERRA DA UCRÂNIA E A IMPORTÂNCIA DO TRIBUNAL INTERNACIONAL PENAL

GT 6 – Ciências Criminais

Andressa Stevaneli Gomes Freitas¹
Joyce Gabrieli Rorato²

RESUMO

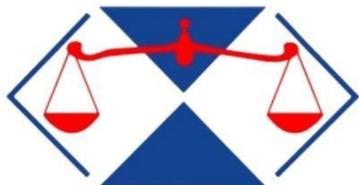
A Guerra da Ucrânia se consolida como um dos maiores ataques entre nações em cerca de 80 anos, eclosão do conflito ocorreu em 21.02.2022, quando a Rússia invadiu a Ucrânia com o aval do presidente russo Vladimir Putin. Na verdade, desde o ano de 2021, a Rússia cercava o território ucraniano com a presença militar, sendo Belarus uma das capitais onde o treinamento era difundido, e, nesse mesmo ano, o presidente russo apresentou à Organização do Tratado Atlântico Norte (OTAN) uma extensa lista de solicitações de segurança, entre elas a exigência que a Ucrânia nunca atravessasse o bloco militar ocidental, sob o argumento que a expansão desenfreada ameaçaria a integridade cultural do país. Nesse cenário, o Tribunal Internacional Penal tenta através de acordos e tratados apaziguar o conflito por meio da defesa dos direitos humanos ameaçados, além de promover o apoio aos civis.

Palavras-Chave: Guerra da Ucrânia e Rússia. Tribunal Penal Internacional. Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

ABSTRACT

The War in Ukraine is consolidated as one of the biggest attacks between nations in around 80 years, the outbreak of the conflict occurred on February 21, 2022, when Russia invaded Ukraine with the approval of Russian President Vladimir Putin. In fact, since 2021, Russia has surrounded Ukrainian territory with a military presence, with Belarus being one of the capitals where training was disseminated, and, in that same year, the Russian president presented to the North Atlantic Treaty Organization (NATO) an extensive list of security requests, including the demand that Ukraine never cross the Western military bloc, on the grounds that unbridled expansion would threaten the country's cultural integrity. In this scenario, the International Criminal Court tries, through agreements and treaties, to appease the conflict by defending threatened human rights, in addition to promoting support for civilians.

Keywords: War of Ukraine and Russia. International Criminal Court. Universal Declaration of Human Rights of 1948.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

Introdução

O presente trabalho explicita que, além da criação dos tribunais penais internacionais como uma tentativa de resolver as inúmeras problemáticas resultantes do pós guerra, foi aprovado, em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, com o fito de estruturar os direitos humanos até então esquecidos pelos horrores da guerra, de modo que é relevante pontuar que a declaração serve de base para os tratados internacionais, constituições e acordos entre nações, pois protege o direito primordial da pessoa humana: a dignidade.

“Universalidade porque clama pela extensão universal dos direitos humanos, sob a crença de que a condição de pessoa é o requisito único para a dignidade e titularidade de direitos. Indivisibilidade porque a garantia dos direitos civis e políticos é condição para a observância dos direitos sociais, econômicos e culturais e vice-versa. Quando um deles é violado, os demais também o são. Os direitos humanos compõem assim uma unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada.”

Outrossim, há a união entre a Organização das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que influenciam diretamente nos tribunais internacionais, visto que estes são responsáveis por julgar indivíduos que cometem crimes internacionais, como crimes contra a humanidade, genocídio ou de guerra.

Mas somente em 1996 foi criado o Comitê Preparatório da Conferência das Nações Unidas para versar sobre o Estabelecimento de um Tribunal Penal Internacional (TPI). E dois anos mais tarde, em 1998, foi aprovado o Estatuto do Tribunal Penal Internacional, composto por treze partes e cerca de cento e vinte e oito artigos, estreitamente ligado ao impulso da ONU, visando criar um laço pautado pela responsabilidade internacional entre os países e a subjetividade internacional dos indivíduos integrantes de diferentes países. Por outro lado, é pertinente destacar que cada tribunal possui uma especificidade para que assim haja a expansão objetiva da jurisdição e para que se atinja o ideal de justiça ampla internacional.

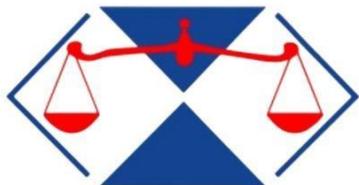
“[...] Direito Penal ganha legitimidade quando se reveste da função de proteger bens jurídicos, por isso é uníssono na doutrina afirmar-se que tutelar os bens jurídicos é a missão do Direito Penal. Deve-se salientar que outrora o Direito Penal já foi considerado como instrumento do arbítrio estatal, mas, quando esse ramo do ordenamento jurídico se voltou para a tutela dos referidos bens jurídicos, ele rompeu com o seu passado nebuloso e passou a figurar como um Direito garantidor do homem, de sua liberdade e da sociedade.” (BRANDÃO, 2007, p. 7, apud, BARRETO, p. 65).

Entretanto, especialistas em Direito Internacional entendem a criação destes tribunais como uma tentativa de implantar o New Deal na perspectiva internacional, criando um ambiente pautado na “segurança”.

“[...] o mundo pós Segunda Guerra Mundial, onde, especialmente no primeiro momento, os interesses e projetos americanos desempenharam um papel decisivo, os arquitetos do julgamento de Nuremberg se viam como contribuindo para um sistema de instituições internacionais que cooperam mutuamente e se complementam na imposição de uma ordem normativa e do Estado de Direito, garantindo as condições para a paz social e a segurança individual. A maioria destes estrategistas institucionais tinha participado da articulação das políticas do New Deal e articulado os princípios norteadores do Tribunal de

UNEMAT

Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

Nuremberg, das Nações Unidas, e dos acordos de Bretton Woods de 1944 (para a criação do Banco Mundial e do Fundo Monetário Internacional).” (BORGWARDT, 2008, apud, BACHVAROVA, 2013, p. 197).

Ademais, a presente pesquisa baseou-se nos ditames de Mezzaroba e Servilha (2019), o qual se concentra o método histórico e neopositivista com a colocação do tema tratado em uma perspectiva além de atual, como histórica, assim como baseada no viés científico e positivo da lei, com o interesse na pesquisa qualitativa, dando ênfase para as suas origens, desenvolvimento, com especificidade metodológica no atual cenário vivenciado pela Ucrânia e Rússia. Nessa perspectiva, o objetivo central do trabalho é fazer uma análise sob os acontecimentos contemporâneos diante da atual guerra da Ucrânia e Rússia, os embates no meio jurídico sob a matéria do direito e a tentativa do Tribunal Penal Internacional em dizimar a problemática e proteger a população dos horrores da guerra.

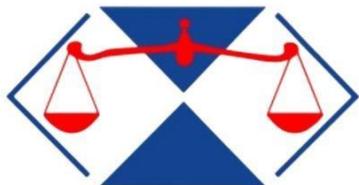
Desenvolvimento

1. Antecedentes e o Início da Guerra na Ucrânia

Com a eclosão da Guerra da Ucrânia em 2022 há a mudança desenfreada dos mapas, antes da primeira invasão os territórios de Donbass, no leste da Ucrânia eram controlados pelos separatistas russos, em fevereiro do mesmo ano, a Rússia revelou que passaria a reconhecer a independência dessas regiões separatistas, as quais passaram a se chamar: República Popular de Donetsk e República Popular de Luhansk, é válido destacar, que em 2014, o governo russo já havia anexado a Crimeia. A Rússia é a maior potência militar do mundo, uma herança da União Soviética que guerreou silenciosamente com os Estados Unidos durante a Guerra Fria que durou 45 anos, sendo assim, o país teve um período de relativa paz em detrimento da criação dos instrumentos de guerra, mas em 2008 com Vladimir Putin no poder a política de poder bélico voltou a nação russa.

Em outro prisma, como já mencionado, a tensão entre os dois países se acumulava desde da anexação do território da Crimeia em 2014, seguido disso, houve a deposição do então presidente Viktor Yanakovich, crescendo, dessa forma, os movimentos separatistas. Por outro lado, o governo de Volodymyr Zelensky aliado do governo americano, solicita a entrada na OTAN, momento em que os Estados Unidos realizam o aparato militar à Ucrânia, com o envio de munições, Kiev então se torna depositário de armas de guerra, dando início assim à guerra híbrida entre as nações;

“[...] Rússia avançava rumo a Kiev e as mensagens falsas e enganosas ocupavam as mídias digitais. A Ucrânia sediava, então, o primeiro confronto entre nações europeias desde da Segunda Guerra (1939-1945), e se tornava território de embate entre o Leste e o Oeste. De um lado, Estados Unidos e seus aliados europeus, e do outro, Rússia (China e Índia). Mais de um terço da população ucraniana foi obrigada a abandonar as suas casas. Os ataques podem ter feito, até o mês de novembro, 240 mil mortos e feridos (100 mil soldados russos mortos e feridos, 100 mil soldados ucranianos mortos e feridos e 40 mil civis mortos), segundo estimativa de especialistas militares estadunidenses entrevistados pela TV britânica BBC.” (BBC, 2022, p. 01).



III SEFACISA

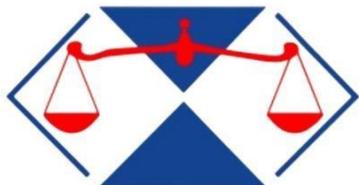
Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

Retrocedendo alguns séculos, ambos os países já possuem um histórico de conflitos, Kiev por exemplo, já foi capital da Ucrânia, Vladimir I ao aceitar a fé cristã consolidou ambos os reinos, unificando russos e ucranianos em um só, no entanto, com os anos, a Rússia passou por um período de nacionalização proibindo por exemplo, o uso da língua ucraniana no país, bem como a pressão para os cidadãos mudarem suas fés cristãs para a fé ortodoxa russa, após, a dissolução da União Soviética em 1991, a Ucrânia pode pela primeira vez traçar um estado próprio, com suas próprias leis e costumes atingindo a independência, para isso, houve a aproximação do país com o ocidente, ao mesmo tempo, que a Rússia traçava outro caminho com o repúdio ao ocidente, desse modo, os países que antes caminhavam juntos, começaram a se rebelar um com outro, principalmente com os conflitos ocasionados com os grupos separatistas e a tomada de Crimeia em 2014. Entretanto, essas manifestações de subordinação já ocorriam antes de 2014, o encontro de Masandra em 1993 exemplifica essa narrativa:

[...] o presidente russo Boris Yeltsin ameaçou cortar o fornecimento de gás à Ucrânia caso Kiev se recusasse a aceitar a soberania russa sobre a base naval de Sebastopol e deixasse de ceder à Rússia suas armas nucleares e a frota do Mar Negro (D'Anieri 2019, 41-42). Como o exemplo de Masandra demonstra, as graves divergências entre Kiev Moscou começaram antes mesmo de Washington ter chegado à conclusão de que a OTAN deveria se expandir para o leste europeu, algo que se consolidou sobretudo a partir do segundo ano da administração Clinton, em 1994, com o enfraquecimento da chamada “Parceria para a Paz”. (LOUREIRO, 2022, p. 04).

Apesar de enfraquecida, a Ucrânia tentou realizar manobras que impedissem de modo sucinto o iminente conflito, após o encontro de Masandra, em 1994 a Ucrânia assinou ao memorando de Budapeste renunciou ao seu memorial nuclear visando garantir o reconhecimento da soberania do país em face da Rússia, já em 1997, o país deixou o porto estratégico em Sebastopol, na península da Crimeia aos russos, em troca da divisão da frota do Mar Negro e da ratificação, em tratado bilateral, do reconhecimento russo à integridade e soberania territoriais ucranianas, o tratado então foi estendido até o ano 2049, procurando estabelecer o benefício melhores preços de gás à Ucrânia (LOUREIRO, 2022, p. 05).

Por outro lado, é fato que a aproximação dos ucranianos a União Europeia e OTAN, já almejavam uma proteção a futuros combates com a Rússia, o que é claro aumentava as tensões entre os países, já que a Rússia aproximava-se com o oriente, além disso, as “pequenas” concessões realizadas pelos tratados fez diminuir a resistência ucraniana com a invasão de 2014, que foi inesperada, portanto, a série de acordos realizados posteriormente com a União Europeia e a adesão a OTAN são exemplos da preparação do território para buscar o resguardo de grandes nações europeias caso ambos os países entrassem em guerra como aconteceu, desse modo, a série de acontecimentos que sucederam o dia 24 de fevereiro de 2022, com o nascimento da guerra demonstram a jogada política das nações envolvidas na lide.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

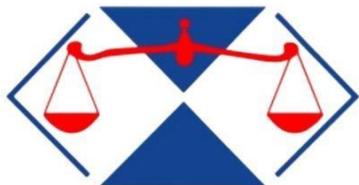
2. A Eclosão da Guerra e o Tribunal Penal Internacional

Em 24 de fevereiro de 2022 as forças militares armadas russas invadiram a Ucrânia. Nesse ínterim, as justificativas dos países para continuarem em guerra são divergentes, a Rússia desde do acontecimento relacionado a Crimeia já começou a intensificar suas forças armadas, em 2021, o país russo já estava cercado a Ucrânia com o envio de tropas e equipamentos de cunho militar, além disso, é válido lembrar que há uma diferença gritante entre ambos os países, principalmente após o encontro de Masandra de 1993, desse modo, em dezembro de 2021, o então presidente Vladimir Putin tentou negociar com a Organização do Tratado Atlântico Norte suas exigências a principal era que a Ucrânia nunca ingressasse em algum bloco militar ocidental - como já havia fazendo com suas tentativas de integrar à União Europeia -, as quais, é claro, foi negadas, pois o país ucraniano entendeu as exigências como um afronte a sua recém adquirida independência, ademais, a invasão ao território ucraniano já estava acontecendo pela caladas, bem como o atentado a vida contra os civis, a descoberta de dezenas de corpos na cidade de Bucha e o claro desrespeito aos direitos humanos, sendo assim, esses fatores somados aos antecedentes criaram um cenário de guerra iminente.

Por conseguinte, Belarus, do atual presidente Aleksander Lukaschenko é o país que predominantemente maior apoia a Rússia, Venezuela, sob o governo de Nicolás Maduro e Síria, região da Nicarágua, por meio do presidente Daniel Ortega, os países simpatizantes ao governo russo mas que se abstiveram de apoio objetivo e nas votação da ONU, são: China, Coreia do Norte, Emirados Árabes, Índia e Irã. Sob outro ângulo, os países do Ocidente demonstraram apoio à Ucrânia com o envio de recursos, sejam estes econômicos ou armamentistas, mas não intervindo diretamente com o envio de tropas, visando a apaziguação do conflito (BRAUN, 2022, p. 01).

É importante destacar que os países em conflito, não possuem relação estreita com o TPI diante de algumas manobras realizadas durante os anos de 2013 e 2014, o que resultou na não interferência direta do tribunal nos crimes que estão acontecendo durante a guerra, mas isso não significa que o tribunal penal não possa exercer a jurisdição em relação aos crimes de guerra, podendo apenas, ser feita através de denúncia ao promotor, como ocorreu em março desde ano, sendo assim, 39 estados denunciaram os acontecimentos sob a alegação de crimes de guerra ao tribunal. Apesar disto, há possibilidades envolvendo as possíveis condenações:

“[...]há cada vez mais apelos para estabelecer um tribunal internacional especial para julgar os líderes russos pelo crime de agressão contra a Ucrânia. Tal iniciativa é apoiada pelo governo ucraniano, líderes mundiais e estudiosos do direito internacional, e visa complementar as ações já em andamento perante o TPI e na Corte Internacional de Justiça. Com a forte solidariedade internacional com a Ucrânia, a criação de tal tribunal especial pode avançar mais cedo do que o esperado. No entanto, mesmo que Putin seja eventualmente acusado perante o TPI ou um novo tribunal especial, para que um julgamento ocorra, ele teria que ser detido em um Estado que aceite a jurisdição do tribunal. Isto dependeria da vontade política e disposição de enfrentar um contexto de provável tensão diplomática para que a detenção fosse levada adiante quando a oportunidade surgisse. A terceira possibilidade para que o presidente russo seja individualmente responsabilizado criminalmente é através de procedimentos de jurisdição universal.” (BRAUN, 2022, p. 01).



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

Diante dessa conjuntura, no contexto atual, o Tribunal Penal Internacional (TPI) aspirando realizar a defesa concreta e dizimação da guerrilha em março de 2023, sob comando do promotor Karim Khan emitiu um mandado de prisão ao presidente russo Vladimir Putin sob a acusação de ser o responsável direto dos crimes de guerra na Ucrânia, a suspeita é que está após a iminência da guerra a deportação ilegal de crianças e transferência de pessoas à Rússia (REUTERS, 2023, p. 01).

3. O Uso da Informação no Cenário de Guerra

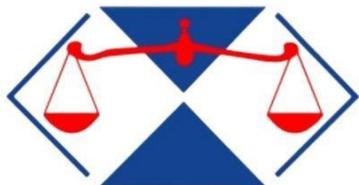
A Guerra entre Ucrânia e Rússia, assim como em guerras anteriores presenciadas pela humanidade, pautam pela desinformação para manter a sensação de paz temporária e uma imagem pacífica aos países que não estão envolvidos na guerra, além disso, o uso dessas informações mascaradas, também auxiliam nas manobras para despistar a real situação aos civis, em 2016, com o surgimento das fakes news durante as eleições presidenciais estadunidenses entre Trump e Hillary Clinton em 2016 fez crescer essa política, nessa conjuntura, a desinformação se torna uma importante arma nesses conflitos. Nas palavras de Shoshana Zuboff (2019), essas verdades desmistificadas para os meios de comunicação que contrariam os fatos verdadeiros, modificam números servem apenas para privilegiar grupos que historicamente já são privilegiados.

A BBC lembra que os especialistas apenas especulam as quantidades de mortos e feridos, enfrentando, o número real deve ser bem maior, dados da Aclad registram 3,6 mil mortes de civis, enquanto, a ONU confirma 4,7 mil mortes, os ataques aéreos e os bombardeios são os principais motivos para a morte de civis, em relação aos soldados, o país ucraniano não divulgou nenhum dado revelando a quantidade de mortos, apesar da Rússia ter afirmado que já havia dizimado mais de 23 mil soldados. (HABERSHON; ENGLAND, DALE E OLGA IVSHINA, 2022, p. 01).

Urge também a necessidade de falar sobre a migração rápida para países vizinhos com o fito de fugir da guerra, a Organização das Nações Unidas, descreveu o episódio como “o deslocamento populacional mais rápido desde da Segunda Guerra Mundial.”. Ademais, conforme dados recentes da BBC;

“Desde a invasão russa, a agência para refugiados da ONU (Acnur) registrou o movimento de cerca de 7,7 milhões de refugiados da Ucrânia para vários países da Europa, incluindo a Rússia, de uma população de cerca de 44 milhões com quase 7 milhões de ucranianos deslocados internamente – isto é, de uma região a outra, dentro da própria Ucrânia. [...] depois da Rússia, a maioria dos refugiados fugiu para Polônia, Alemanha e República Tcheca.” (BBC, 2022, p.01)

Por outro lado, os dados de migração acelerada, bem como o número de mortos e feridos resultantes da guerra, ainda são escassos e de pouca clareza, além disso, no dia 24 de fevereiro de 2022 quando eclodiu a maior guerra do século XXI, as mídias sociais explodiram com o compartilhamento de imagens e vídeos falsos, causando maior terror social, os indivíduos pró-guerra tentavam minimizar os danos causados pela Rússia à Ucrânia utilizando vídeos e fotografias modificadas por aplicativos, ou relativizando eventuais danos como sendo antigos, mesmo fotógrafos e cinematografistas afirmando serem reais e comprovando com comparações (DEVLIN; SARDARIZADEH, 2022, p. 01).



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

Conclusões Finais

Portanto, o contexto geopolítico é conturbado em relação à Rússia e a Ucrânia, formando uma possível e iminente confrontabilidade entre os Estados Unidos e a Rússia em eventos futuros, as desigualdades econômicas e militares entre os países interferem diretamente nos desdobramentos dos conflitos, os movimentos russos são confusos, mas não visam atacar diretamente nenhum país membro da OTAN, devido os riscos da eclosão de uma terceira guerra mundial, os riscos de uma guerra nuclear é pequena, entretanto, os crimes de guerra o ferimento aos direitos humanos em relação aos civis de ambos os países é uma realidade. Em vista disso, a interferência do Tribunal Penal Internacional é pequena diante da não adesão direta de ambos os países à TPI, a saída da Rússia em 2016 do Estatuto de Roma já profetizava um cenário de guerra, a não intervenção dos países vizinhos traz a torna uma guerra silenciosa, apesar dos ataques diretos, tal como ocorreu na Guerra Fria entre 1947 e 1991.

REFERÊNCIAS

BACHVAROVA, Elitza. **O Tribunal de Nuremberg como um ícone da Justiça de Transição: aspectos históricos da responsabilização política e do quadro ideológico dos direitos humanos.** Em *Tempo de Histórias*, n. 22, p. 180-216, 2013.

BARRETO, Mariana de Pontes Jordão. **O princípio da estrita legalidade e o tribunal penal internacional como proteção dos direitos fundamentais.**

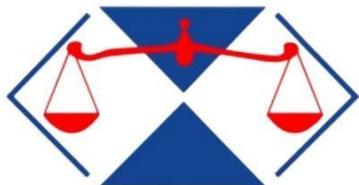
BOBBIO, Norberto. A interação entre o Direito Internacional e o Direito Interno na proteção dos direitos humanos. **A incorporação das normas internacionais de proteção dos direitos humanos no direito brasileiro**, v. 2, p. 211.)

BRAUN, Julia. **Que países ajudam a Ucrânia durante invasão russa?** 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-60627039>. Acesso em: 13 out. 2023.

HANKIN, Lornan. **Guerra na Ucrânia completa 1 ano sem fim à vista; entenda o que mudou.** 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cp3zzz03eyyo>. Acesso em: 13 out. 2023.

IVSHINA, Sarah Habershon Rob England Becky Dale Olga. **Guerra na Ucrânia: quantas pessoas já morreram no conflito.** 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-62034340>. Acesso em: 13 out. 2023.

LOUREIRO, Felipe Pereira. A Guerra na Ucrânia: significados e perspectivas. **CEBRI-Revista**, n. 1, 2022.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito**. Editora Saraiva, 2019. E-book. ISBN 9788553611560. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553611560/>. Acesso em: 13 out. 2023.

NACIONAL, Jornal. **Rússia é considerada potência militar, mas não é protagonista na economia mundial**. O país tem um dos maiores arsenais do planeta. Uma herança da antiga União Soviética.. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/02/22/russia-e-considerada-potencia-militar-mas-nao-e-protagonista-na-economia-mundial.ghtml>. Acesso em: 13 out 2023.

O NOVO. **Rússia e Ucrânia: um resumo da história e do conflito**. 2022. Disponível em: <https://novo.org.br/explica/russia-e-ucrania-um-resumo-da-historia-e-do-conflito/>. Acesso em: 13 out 2023.

ORG, African Court. **TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS**. 2022. Disponível em: <https://www.african-court.org/wpafc/?lang=pt-pt#:~:text=O%20Tribunal%20Africano%20dos%20Direitos%20do%20Homem%20e,African%20dos%20Direitos%20do%20Homem%20e%20dos%20Povos..> Acesso em: 13 out 2023.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos globais, justiça internacional e o Brasil**. Amaral Júnior A, Perrone-Moisés C, organizadores. **O cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem**. São Paulo: EDUSP, 1999.

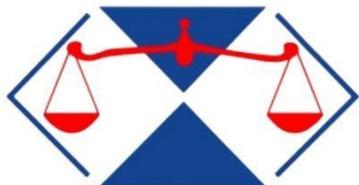
REUTERS. **Tribunal Penal Internacional emite mandado de prisão contra Putin por crimes de guerra na Ucrânia**. A Rússia nega repetidamente as acusações de que suas forças cometeram atrocidades durante a invasão de mais de um ano ao país vizinho. 2023. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/mercados/tribunal-penal-internacional-emite-mandado-de-prisao-contraputin-por-crimes-de-guerra-na-ucrania/>. Acesso em: 13 out. 2023.

SARDARIZADEH, Kayleen Devlin e Shayan. **Invasão da Ucrânia: as notícias falsas sobre a guerra que continuam a viralizar**. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/salasocial-60591479>. Acesso em: 13 out. 2023.

TEIXEIRA, ADRIANA, and ROGÉRIO COSTA. **"Ucrânia e Rússia: guerra híbrida e destruição da verdade factual." Flagelos da desinformação (2023)**.

TEIXEIRA, Ana Sofia de Carvalho. **A influência do consumo televisivo: a hipótese do cultivo na percepção do conflito bélico Rússia-Ucrânia 2022**. 2022. Tese de Doutorado. Instituto Politécnico de Lisboa, Escola Superior de Comunicação Social.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Os tribunais internacionais contemporâneos e a busca da realização do ideal da justiça internacional**. Revista da Faculdade de Direito da UFMG, n. 57, 2010.

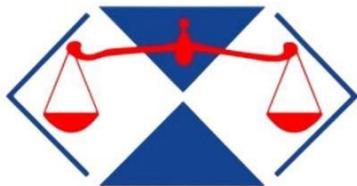


III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

¹ Acadêmica do 6º semestre de Direito na Universidade do Estado de Mato Grosso, Câmpus Francisco Ferreira Mendes. E-mail institucional: stevaneli.andressa@unemat.br.

² Acadêmica do 6º semestre de Direito na Universidade do Estado de Mato Grosso, Câmpus Francisco Ferreira Mendes. E-mail institucional: joyce.rorato@unemat.br.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA FINS DE PROSTITUIÇÃO: HISTÓRIA, TIPIFICAÇÃO E DESAFIOS ATUAIS NO BRASIL

GT 6 – Ciências Criminais

Gustavo Henrique de Lima Jesus¹
Paulo Antonio Pedrosa Silva²

RESUMO

O propósito do estudo é debater em relação ao tráfico internacional de pessoas para exploração sexual no âmbito nacional, os meios em que acontecem e as dificuldades que as lideranças governamentais encontram para combater tal prática. Analisando características históricas, morais, sociais e jurídicas que cercam o presente tema. Ficarão abordados sobre a conjuntura das mulheres vítimas do tráfico internacional de pessoas. Em suma, será abordado o meio com o qual a justiça, atualmente, age em meio a situações como esta.

Palavras-chave: Tráfico de pessoas; Influência moral; Desafios do combate.

ABSTRACT

The purpose of the study is to discuss international human trafficking for sexual exploitation at the national level, the ways in which it occurs and the difficulties that government leaders encounter in combating this practice. Analyzing historical, moral, social and legal characteristics that surround this topic. The situation of women victims of international human trafficking will be discussed. In short, the way in which justice, nowadays, acts in situations like this will be addressed.

Keywords: human trafficking; moral influence; combat challenges.

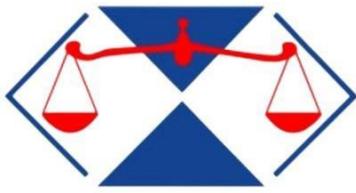
Introdução

O estudo a seguir visou correlacionar tanto questões morais quanto históricas e a forma com as quais elas influenciaram e, ainda, seguem creditando corroborando para a materialização do delito de tráfico internacional de pessoas, especificamente para o abuso sexual.

A forma com que o judiciário brasileiro lida com tal prática merece ênfase, haja vista que impacta diretamente na (não)manutenção do crime supramencionado.

Importante ressaltar que em 2016, foi sancionada a lei 13.344 que reforça a repressão e prevenção ao tráfico humano. Ademais, compreende-se as diversas nuances que cercam essa temática tão importante e complexa que atinge a sociedade como um todo.

Desta forma o objetivo foi trazer de forma resumida a cronologia do tráfico internacional de pessoas com fim de prostituição até os dias atuais, mostrando de igual forma os desafios enfrentados diante do combate ao crime referido.



Desenvolvimento

a) **Histórico e Definição de Tráfico Internacional de Pessoas Visando a Exploração Sexual.**

Notadamente, percebe-se ser praticamente inviável e incoerente, trazer a definição do tráfico internacional de pessoas que possui como um fim a exploração sexual, sem antes demonstrar a historicidade que envolve a este tópico.

Ao final do século XIX, ocorrera a abolição da escravatura de maneira geral, em grande parte nos Estados Unidos da América, acontecendo-a em 1808 e no Brasil, onde ocorrera, de um modo mais tardio, sendo no ano de 1888 em 13 de maio com a assinatura da Lei Áurea. Com isso, tornou-se o mercado do tráfico de pessoas, deveras estagnado, pois houvera rejeições à continuidade da traficância de pessoas negras para o trabalho escravo.

Uma vez abolida a traficância de negros, com o fim escravatura. Entrou-se em foco, um assunto distinto, porém, com o mesmo objetivo, tráfico de pessoas, sendo, de mulheres brancas, que visavam exclusivamente a prostituição. A prostituição, à época tratada com desprezo e entendida até mesmo como desvio social, sendo elevada ao grau de doença. Pois, era ato atentatório a moralidade, tão prezada nos tempos citados, segundo (VENSON, 2013)

Assim, “extraditavam” de certo modo, as mulheres que possuíam a prática como meio de subsistência, sendo retiradas de suas comunidades, deste modo, partindo para outras cidades ou até mesmo, país. Compreendendo que à época, já poderia relatar que se tratava de prostituição de maneira que traspassava as fronteiras.

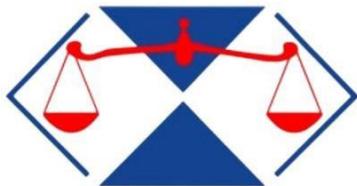
Compreendendo, por esta breve historicidade descrita. Pode-se dizer que o Tráfico Internacional de Pessoas, em estrito entendimento, é a migração de mulheres para além de suas comunidades pátrias, que buscam subsistência, sendo com o consentimento destas ou não.

b) **A moralidade e sua influência sobre a tipificação do crime.**

É perceptível, apesar do Brasil se considerar um país laico, a influência do cristianismo, principalmente da Igreja Católica, sobre o código penal brasileiro. Pode-se citar o reflexo dos mandamentos em crimes, como por exemplo, o de homicídio artigo 121 (não matarás), artigos 155 e 157 baseados no mandamento do não furtarás e, apesar de hoje em dia não ser mais considerado crime, houvera uma tipificação do crime de adultério, sendo normatizada no artigo 240 do Código Penal Brasileiro, contudo, fora revogado pela Lei nº 11.106, no ano de 2005.

Afirma-se isso, demonstrando que a moralidade exercia influência, ocorrera em 1830, a primeira tipificação do crime de estupro. Nesta, segundo RODRIGUES, diferenciava a pena cominada caso a mulher, no caso vítima fosse “pura” trazida no código como mulher honesta ou prostituta. Reafirma-se, quando em 1890 mantém em seu código a diferenciação supracitada.

No ano de 1915, aparece em nosso ordenamento a primeira tipificação do crime, porém, esta não se encontrara de maneira expressa, sendo apenas um entendimento ao momento da leitura e avaliação histórica. Contudo, devendo-se compreender no contexto histórico que naquele momento a mulher ainda era tratada como submissa ao homem, não possuindo aos olhos da sociedade, qualquer poder de escolha. Dito isso, leia-se o trecho dos



artigos 277 e 278, que traz consigo a “indução de alguém mediante engano ou qualquer outro meio de coação a satisfazer desejos desonestos de outrem” (BRASIL, Decreto Lei nº 847, grifo próprio).

c) A primeira tipificação e a internacionalização do crime.

É de conhecimento geral que a prostituição em si, não tipifica delito algum, ademais, terceiros que se beneficiam com esta atividade, incorrem em crimes. A exemplo o crime de Rufianismo, positivado no artigo 230 do Código Penal de 1940 e vigente até os dias atuais.

Assim, redigido pela primeira vez no código supracitado, encontrava-se o crime de tráfico internacional de pessoas, nos artigos 231, 231-A e 232. Onde, penalizava-se a promoção ou facilitação da entrada ou saída de mulheres no território nacional. Não se incriminando novamente a prostituição, mas sim outrem que se beneficiara com ela.

A vigência destes artigos perdurou-se até o ano de 2016, devido o Brasil ser signatário do Protocolo de Palermo, tornando-se assim, o tráfico de pessoas com fim de prostituição, um crime internacional no qual o país se comprometeu-se a reprimir e penalizar, segundo o Decreto nº 5.017/2016. Deste modo, criando a Lei nº 13.344/2016, equivalendo-se para o tráfico internacional e interno. Sendo vantajoso pois trata-se, após se tornar signatário o combate de maneira mais ampla, pode-se tornar mais, uma vez que para as vítimas devem ser prestadas assistências (GOMES, 2018).

A Lei nº 13.344/2016, revogou os artigos, porém, não retirou a tipificação do delito. O que ocorrera, fora o acréscimo desse crime no Artigo 149-A, inciso V, do Código Penal.

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

(...)

V - exploração sexual.

d) O combate atual no âmbito nacional

Combater o tráfico humano no Brasil é tarefa complexa, haja vista as diversas dificuldades enfrentadas.

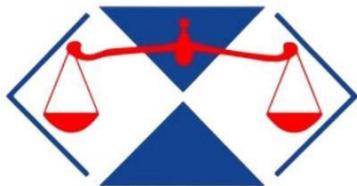
As dimensões geográficas tornam ainda mais dificultoso o embate a esta prática. O Brasil é um país de proporções continentais, com vastas fronteiras e regiões remotas, tornando assim, o controle e a fiscalização das rotas de tráfico desafiadores.

A desigualdade econômica no Brasil, sem dúvida, cria condições propícias para a exploração de pessoas vulneráveis, que na maioria dos casos não têm acesso à educação, informação e oportunidades, tornando-as alvos fáceis para traficantes. A ausência recursos adequados para se investigar os casos, resgatar vítimas e prestar a devida assistência após a libertação limita a eficácia das ações contra o tráfico humano.

Parte da população desconhece o tráfico humano e suas manifestações, dificultando a identificação e denúncia de casos.

Considerações Finais

Ante as disposições demonstradas no trabalho retro, percebe-se que, no nacionalmente o crime de tráfico de pessoas está ligado diretamente na formação do país, haja vista que o



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

Brasil foi colonizado e, após a abolição da escravatura, foi se reforçando o tráfico de pessoas, porém agora com o foco específico na prostituição.

Notadamente, a igreja católica teve influência na legislação penal brasileira, não somente com relação aos ditames legais, mas também nos aspectos morais.

Ademais, é importante ressaltar que para se combater de forma efetiva o delito acima são diversos percalços a serem enfrentados.

Sendo essencial a manutenção da conscientização sobre os danos do tráfico de pessoas para prostituição, fortalecimento da cooperação internacional e garantir a proteção das vítimas, bem como a punição dos traficantes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 3.914, de 9 de dezembro de 1915. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Rio de Janeiro, RJ, 9 dez. 1915. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3914.htm. Acesso em: 8 out. 2023.

BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. **Código Penal dos Estados Unidos do Brasil**. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Rio de Janeiro, RJ, 11 out. 1890. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm. Acesso em: 09 out. 2023.

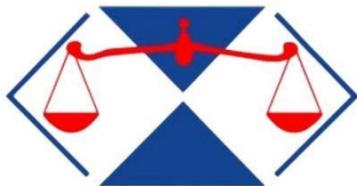
BRASIL. **Código Penal de 1940**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 31 dez. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 8 out. 2023.

BRASIL. Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. **Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores**. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 10 ago. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm. Acesso em: 8 out. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016. Altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 (Estatuto do Estrangeiro), o **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal)**, e a **Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, que dispõe sobre infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exigem repressão uniforme, para tipificar o tráfico internacional de pessoas e produzir efeitos sobre a cooperação jurídica internacional**. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 7 out. 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13344.htm#art13. Acesso em: 9 out. 2023.

GOMES, Sarah Suely Moraes; OBREGON, Marcelo Fernando Quiroga. **A Tratativa do Crime de Tráfico de Pessoas no Brasil: Avanços e Retrocessos da Alteração ao Código Penal Brasileiro Tragida pela Lei nº 13.344/2016 à Luz do Protocolo de Palermo**. [Derecho y Cambio Social, 2018.

VENSON, Anamaria Marcon; PEDRO, Joana Maria. **Tráfico de Pessoas: uma história do conceito**. Revista Brasileira de História, São Paulo, v. 33, n. 65, p. 61-83, 2013.



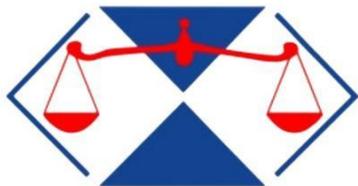
III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

RODRIGUES, Thais de Camargo. **Tráfico Internacional de Pessoas para Exploração Sexual**. São Paulo: Saraiva, 1 ed. 2013.

¹ Discente do curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso- Campus Diamantino; vínculo institucional; henrique.gustavo@unemat.br

² Discente do curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso- Campus Diamantino; paulo.antonio@unemat.br



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

UMA ANÁLISE POLÍTICA DOS DESAFIOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE APACS NO BRASIL

GT 6 - Ciências Criminais

Luiz Henrique Santana Depollo¹

RESUMO

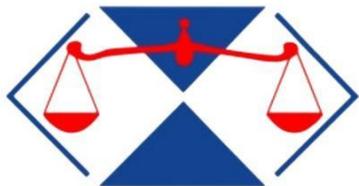
A Associação de Proteção e Assistência ao Condenado, também conhecida por APAC, foi criada em 1972 pelo advogado e militante dos Direitos Humanos, Dr. Mário Ottoboni, sob a sigla Amando o Próximo Amarás a Cristo, tendo origem na pastoral penitenciária do presídio Humaitá, no interior de São Paulo, na cidade de São José dos Campos, era um projeto de evangelização para os detentos daquela unidade. No ano de 1974, considerando as desumanidades descritas e vividas pelos internos da unidade prisional, foi pensada e instituída a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, uma entidade jurídica sem fins lucrativos, com o objetivo de auxiliar o poder público e a sociedade na execução da pena, recuperando o condenado, protegendo a sociedade, acolhendo as vítimas e promovendo a Justiça restaurativa. Apesar dos incontáveis benefícios gerados pelas APACs já implementadas nos municípios brasileiros, a quantidade de unidades em funcionamento nos dias atuais é ínfimo em comparação à quantidade de presídios. Para tanto, o presente trabalho visa compreender os impedimentos políticos que obstam a proliferação do sistema no resto do país.

Palavras-chave: APAC. Execução penal. Justiça restaurativa.

ABSTRACT

The Association for the Protection and Assistance of Convicts, also known as APAC, was created in 1972 by the lawyer and human rights activist, Dr. Mário Ottoboni, under the acronym Amando o Próximo Amarás a Cristo, a project created in the pastoral penitentiary of the Humaitá prison, in the interior of São Paulo, in the city of São José dos Campos, as an evangelization project for the inmates of that unit. In 1974, considering the inhumanities described and experienced by the inmates of the prison, the Association for the Protection and Assistance of Convicts was created, a non-profit legal entity with the aim of helping the government and society in the execution of sentences, recovering the convict, protecting society, welcoming victims and promoting restorative justice. Despite the countless benefits generated by the implementation of APACs in Brazilian municipalities, the number of units in operation today is tiny compared to the number of prisons in operation. To this end, this paper aims to understand the political impediments that stand in the way of the system's proliferation in the rest of the country.

Keywords: APAC. Criminal execution. Restorative justice.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

Introdução

O objetivo das APACs é promover a humanização da execução das penas, já demandado por Beccaria (1764), sem perder de vista a finalidade punitiva e restaurativa da condenação, diminuindo significativamente a reincidência no crime, ao passo que oferece alternativas para o condenado se reintegrar à sociedade ao cumprir integralmente sua pena, quais sejam, a alfabetização literária e digital, a educação de jovens e adultos, o ensino superior, ou a capacitação em atividades técnicas e profissionais. Além de frequentarem cursos supletivos e profissionais, os recuperandos possuem atividades variadas ao longo das semanas, sendo responsáveis, por exemplo, pelo cultivo de pomares e hortas que fornecem alimentos para a unidade, pela manutenção de móveis e dos espaços comuns, atividades profissionais e educacionais, o que evita a ociosidade e contribui para a recuperação social do interno. A metodologia APAC fundamenta-se no estabelecimento de uma disciplina caracterizada por respeito, ordem, trabalho e o envolvimento da família da pessoa condenada, fatores importantes que não são observados no sistema convencional. Essas e outras razões contribuem para que o sistema APAC seja responsável por diminuir em mais de 75% as taxas de reincidência de condenados em comparação ao sistema penitenciário, ou seja, após cumprir sua pena na APAC, menos de 14% dos condenados retornam efetivamente para o ‘mundo do crime’, por outro lado, as taxas nacionais de reincidência no sistema convencional sobem a cada ano (STJ, 2022).

A metodologia de pesquisa para a elaboração do presente trabalho se resume em diversas dimensões como fontes de dados e de avaliação de fatos ocorridos nas ações concernentes à implementação de APACs.

A primeira delas se dá através de pesquisa exploratória no intuito de realizar revisão bibliográfica acerca de conceitos centrais da opinião pública e da teoria política, em especial às questões de segurança pública, encarceramento e ressocialização, no eixo correspondente às APACs.

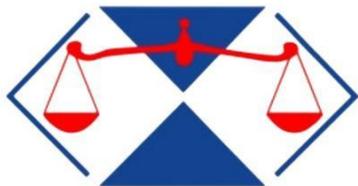
Na segunda dimensão, encontra-se a bibliografia teórica responsável pela fundamentação da estrutura política e social brasileira bem como os estatutos penais concernentes ao cumprimento da pena no Judiciário do Brasil.

Na terceira dimensão, estão os documentos oficiais presentes em portarias, leis, regulamentos, regimentos, decretos, instruções normativas, atas e quaisquer outros documentos disponíveis publicamente responsáveis por desenhar e orquestrar o andamento da ação pública com base no texto escrito, presentes em todos os níveis e esferas da Administração Pública. Já de antemão, destaca-se que no decorrer da pesquisa, verificou-se a inexistência de instrumentalização ou endossamento de órgãos governamentais para a implementação de APACs, o que subentende-se potencialmente como omissão do Poder Público, nesse sentido.

Por fim, a última dimensão se encontra no esforço para a obtenção dos dados abordados no presente trabalho, foram utilizando fontes formais de informação, tais como os sites e bases de dados da FBAC, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, das Secretarias e Ministérios responsáveis pela Segurança Pública; e fontes empíricas coletadas a partir de entrevistas contendo relatos de gestores, políticos (vereadores e deputados), voluntários, internos e egressos de APACs como forma de alcançar respostas acerca das barreiras políticas impostas pela sociedade. O último conjunto de dimensões foi utilizado para a coleta de dados

UNEMAT

Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

empíricos por meio de formulários e entrevistas, onde o critério subjetivo dos interlocutores é parte possivelmente ruidosa. Mesmo com o uso de linguagem clara, é possível dizer que emissor e receptor podem não ter o mesmo entendimento acerca de mesmo fato ou conceito, motivo pelo qual todas as perguntas contavam com descrição breve de todos os conceitos tratados, partindo do pressuposto do entrevistador. Para além disso, utilizou-se a definição consolidada acerca do modelo com base na bibliografia apresentada no tópico introdutório, responsável por nortear e inspirar a presente monografia, a qual apresenta ainda os resultados alcançados no estado de Minas Gerais nas últimas três décadas com o sistema Apaqueano. É, portanto, uma dimensão mais específica, onde pretende-se abordar também a celeridade do processo descrito acima, com vias de compreender como e porque ele pode se delongar (ou não), quais instrumentos e atores são responsáveis por ele.

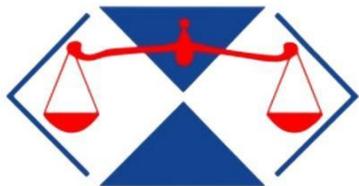
Referencial Teórico

Como bem orienta a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), existem uma série de 15 passos a serem seguidos para a implementação de uma APAC, dentre eles, a realização de audiências públicas com o objetivo de mobilizar e sensibilizar a população sobre a necessidade de a sociedade civil comprometer-se na execução penal, atuando como corresponsável na ressocialização do condenado. No entanto, essa sensibilização é deveras dificultada pela ideia do *'not in my neighborhood'* de Pietila (2010), não no meu bairro (ou vizinhança), ou seja, a população local pode até compreender a validade da metodologia, porém, os conflitos políticos cerceam os bairros e regiões que poderiam abrigar as unidades, dificultando assim sua implementação no município. Para além disso, o período entre o início das movimentações administrativas e legislativas para a criação de uma APAC até seu funcionamento começar é muitas vezes protelado no Legislativo Municipal, delongando por anos em torno de uma batalha ideológica.

Resultados Parciais e Discussões

A escolha do tema central como sendo APAC se dá em virtude do destaque que a metodologia vem recebendo, mundialmente, nos últimos anos. O Prison Fellowship International (PFI), órgão consultivo da Organização das Nações Unidas (ONU), reconheceu e validou a APAC, projetando-a para países como Argentina, Alemanha, Chile, Colômbia, Coreia do Sul, Costa Rica, Guatemala, Itália, México, Paraguai, Peru e Portugal, que apresentaram grande sucesso e aprovação também nestes países. Apesar da metodologia apaqueana apresentar resultados gerenciais, sociais e econômicos superiores ao sistema convencional, as APACs estão presentes em pouco menos de 2% dos municípios brasileiros. Para compreender esta estatística, é necessário se debruçar acerca do processo de implantação de como elas passam a funcionar e quais são os mecanismos que promovem tal processo, bem como. Os supracitados exemplos internacionais servem também de estudo de caso para reflexões acerca da máquina penal brasileira, responsável por privar e comprimir centenas de milhares de pessoas em pequenos cubículos onde a humanidade é esvaída.

Tendo como base a pergunta orientadora abaixo, foram estipulados vários meios para respondê-la. “Apesar dos fatores benéficos à sociedade, aos cofres públicos e aos condenados, as APACs ainda são a exceção no Brasil. Por que tal fenômeno ocorre? Quais são os



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

impedimentos que obstam ou retardam o processo de implantação das APACs?” A hipótese que rege o presente trabalho é que ideologias políticas são responsáveis pela atual escassez de APACs no Brasil. Seja pela agenda política dos membros do legislativo e do executivo municipal, seja pela ideologia política dos municípios. Ambos os fatores são responsáveis por retardar, inclusive por décadas, o processo de aprovação e implementação das unidades nos municípios brasileiros.

Por conseguinte, entre todos os pontos benéficos das APACs em perspectiva de uma abordagem humanizada para com os recuperandos, verificou-se três linhas (ou eixos) que contribuem para obstar (ou adiar) a implementação das unidades ao longo do território brasileiro.

A resposta encontrada até o momento, com base nas entrevistas e no acompanhamento legislativo aponta para três grandes fatores que somados resultam em um atraso na mais importante etapa da implementação: a interlocução com a comunidade local.

O primeiro deles é a divergência da agenda política entre o poder público municipal nas esferas do Executivo e do Legislativo. Quase 78% dos casos estudados têm como fator importante para adiar as audiências públicas o embate político entre um e outro.

O segundo fator se apresenta na falha na conscientização e sensibilização dos municípios quanto à necessidade do projeto. Tal resultado é entendido como um reflexo da atuação ainda voluntária dos interlocutores responsáveis pela sensibilização da população local. Quando não acompanhado por órgão ou pessoa que consegue realizar o chamado *advocacy*, a pauta Apaqueana é sempre arquivada nas plenárias municipais pela ausência da população nas discussões.

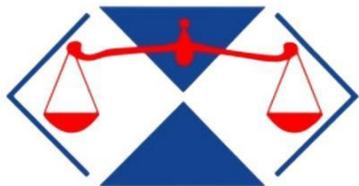
Por fim, há ainda uma presente reprovação da comunidade e dos municípios quanto à instalação de unidades prisionais, mesmo que na qualidade de APAC, em seus bairros e nos arredores de seus quarteirões, portanto, não é unanimemente aceito, uma vez que há preconceitos quanto à segurança da unidade que são pontuadas em mais de 87% das sessões legislativas acompanhadas virtualmente. O tratamento mais humanizado nas unidades penais também é foco de repulsa por parte relevante da comunidade.

Considerações Finais

Conclui-se que sim, existem fatores políticos responsáveis pela obstrução do caminho para implementar unidades Apaqueanas no Brasil, entre eles, a agenda política e a própria inclinação político-partidária dos municípios. No entanto, fatores humanos, técnicos e de capacidade cidadã também contribuem para a extensão dos prazos e o depauperamento das discussões nas Audiências Públicas. Como aqui não se pretende questionar métodos democráticos de escolha dos cidadãos, ainda escassos na Administração pública municipal, há apenas de se levantar que o interesse e participação da população é de forte relevância para os indicadores tempestivos acompanhados, pela rapidez ou pela morosidade.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Durval Ângelo. **APAC: A face humana da prisão**. Belo Horizonte: Bigráfica. 6ª edição. 2021.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

_____. **Os Tribunais de Contas e a Efetividade dos Direitos Humanos.** Belo Horizonte: Fórum. 1ª edição. 2023.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas.** São Paulo: Edipro. 2017. p.12 - 102.

COURA, Kalleo. Presídios, a escola do crime. **Revista Veja.** 2015. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/presidios-a-escola-do-crime>. Acesso em: 18 ago. 2023.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** o nascimento da prisão. Tradução: A. F. Cascais. São Paulo: Actual. 2013. p. 86 - 198.

Brasil. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Calculando custos prisionais: Panorama nacional e avanços necessários.** Brasília. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/calculando-custos-prisionais-panorama-nacional-e-avancos-necessarios.pdf>. Acesso em: 20 set. 2023.

Departamento Penitenciário de Minas Gerais (DEPEN-MG). **Unidades APACs.** 2023. Disponível em: <http://www.depen.seguranca.mg.gov.br/index.php/unidades/unidades-apac>. Acesso em: 08 set. 2023.

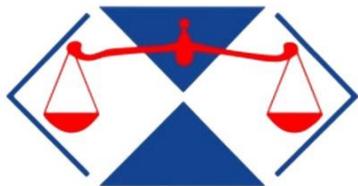
Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC). **O que é a APAC?** s.d. Disponível em: <https://fbac.org.br/o-que-e-a-apac/>. Acesso em: 30 ago. 2023.

Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG). **APAC feminina é inaugurada em Belo Horizonte.** 2022. Disponível em: [https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/apac-feminina-e-inaugurada-em-belo-horizonte.htm#:~:text=Belo%20Horizonte%20finalmente%20entrou%20no,Apac\)%20em%20uma%20capital%20brasileira](https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/apac-feminina-e-inaugurada-em-belo-horizonte.htm#:~:text=Belo%20Horizonte%20finalmente%20entrou%20no,Apac)%20em%20uma%20capital%20brasileira). Acesso em: 18 set. 2023.

PIETILA, Antero. **Not in my neighborhood: How bigotry shaped a great American city.** Rowman & Littlefield, 2012. p. 45 - 78.

Supremo Tribunal de Justiça (STJ). **APAC:** a dignidade como ferramenta de recuperação do preso. 2022. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2022/23102022-Apac-a-dignidade-como-ferramenta-de-recuperacao-do-preso.aspx#:~:text=A%20Apac%20foi%20desenvolvida%20como,op%C3%A7%C3%A3o%20na%20%22metodologia%20apaqueana%22>. Acesso em: 15 ago. 2023.

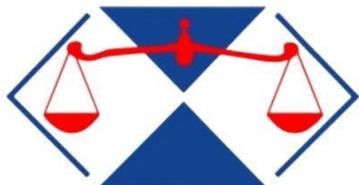
¹ Graduando em Ciências do Estado pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-Minas); Pesquisador e Extensionista na Faculdade de Ciências Econômicas (FACE) da UFMG. Contato: luizhenrique.depollo@gmail.com.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

GT 7 – Administração Pública, Estado, Direito e Políticas Públicas



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

A DEMOCRATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E A COEXISTÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

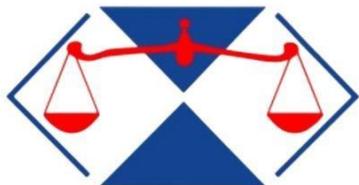
GT 7 – Administração Pública, Estado, Direito e Políticas Públicas

Elizandra Maira Rodrigues¹

RESUMO

O direito fundamental à educação previsto no art. 6º da Constituição Federal, como de cunho social, têm sua concretização detalhada nos artigos 205 a 214 da Carta, através de princípios e objetivos, assim como deveres delineados a cada ente da Federação e mediante a previsão de financiamento estudantil, por compor prestações positivas aptas a definirem a atuação do legislativo, executivo e judiciário. Quanto a sua natureza jurídica, o direito à educação tem os mesmos contornos conferidos aos direitos fundamentais de cunho social, de modo que seu caráter é de observância imperativa e se perpetua por refletir a própria dignidade da pessoa humana. Enquanto que, o direito social à educação se efetiva por meio de uma série de remédios jurídicos próprios para sua proteção, delineados na Constituição Federal e em leis apartadas, como a ação civil pública, o mandado de injunção, o mandado de segurança coletivo, entres outros, inclusive o papel de fiscalização conferido ao Ministério Público para a efetividade desses direitos. Além disso, o direito social à educação impõe aos poderes públicos uma série de tarefas tendentes à realização de finalidades coletivas. Aliás, essas ações afirmativas de assistência estudantil têm histórico registrado na década de 1930 (IMPERATONI, 2017), com a inauguração da Casa do Estudante Brasileiro na Capital Francesa, que pode ser considerado o primeiro apoio público universitário, vez que o governo de Washington Luís era responsável pelo repasse integral das verbas da construção e da manutenção da residência (ARAÚJO, 2007). Mas foi no governo de Getúlio Vargas que a educação passou a ser regulamentada pelo Estado como um direito público, por meio do Decreto n.º 19.851/1931, que dispunha da finalidade do ensino superior, a organização das universidades brasileiras e disciplinava bolsas de estudo destinadas a amparar aqueles reconhecidamente pobres, recomendados pela sua aplicação e inteligência. O Decreto foi incorporado na Constituição de 1934, em seu art. 157, que assegurava a assistência estudantil. Com a Constituição Federal de 1946, em seu artigo 172 (BRASIL, 1946), a assistência estudantil foi estendida para todos os níveis de ensino aos alunos mais necessitados e de eficiência escolar comprovada. Ao tempo que, a Lei n.º 4.024/1961, que instituiu as diretrizes e bases da educação nacional, abordou a assistência social escolar como um direito, em seus artigos 90 e 91. Na década de 1950 a 1970 houve uma expansão da educação superior em todo o território brasileiro, e durante o governo militar, entre 1964 a 1968, essa expansão ganhou força por meios de investimentos na criação de universidades federais e estaduais, em

¹ RODRIGUES, E.M. Servidora pública e pós-graduanda em Metodologia e Didática do Ensino/DTN-FACIS. E-mail: elizandra_maira@hotmail.com.

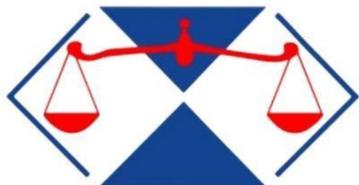


III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

lab

oratórios e aperfeiçoamento do corpo docente (COSTA, 2010). Nesse cenário, as classes mais necessitadas ganharam maior acesso ao ensino superior, além de exigir, em contrapartida, ações específicas para atendimento desse público, já que muitos desses estudantes se mudavam para as capitais buscando uma formação universitária sem um mínimo de condição econômica, o que resultou em movimentações e lutas, obrigando as instituições públicas assumirem responsabilidades pelas manutenções básicas desses estudantes carentes. A Lei n.º 5.540/1968 garantiu a participação dos universitários no desenvolvimento da vida acadêmica e com isso instituiu um fator importante na construção das políticas públicas voltadas para a permanência da educação superior, principalmente a moradia estudantil, contemplada por seus moradores como um espaço de formação educativa e cultural (HINTERHOLZ e ALMEIDA, 2019). A Constituição Federal de 1967 aderiu os preceitos da Constituição anterior, no que tange a assistência estudantil, acrescentando o direito à igualdade de oportunidades educativas, destacando em seu art. 168 a obrigação de todos frequentarem o ensino primário dos sete aos quatorze anos de idade, além de garantir o acesso gratuito ao ensino àqueles que, demonstrando aproveitamento, provarem a insuficiência de recursos (BRASIL, 1967). Na década seguinte, em 1970, foi criado o Departamento de Assistência ao Estudante, com destaque para programas como alimentação, moradia e bolsas de estudo sem outra contrapartida, e de bolsas de trabalho, através do exercício profissional em órgãos ou entidades públicas e particulares, conforme respaldado na Lei n.º 5.692/1971, em seu artigo 62. Outrossim, em 1988, com a promulgada a Constituição Federal, foi preconizado no artigo 6º o direito à educação e à assistência aos desamparados como um direito social. Enquanto que, a regulamentação da política pública na educação ocorreu por meio a Lei n.º 9.394/1996, que em seu art. 4º prevê o dever do Estado com a educação escolar pública e define a obrigatoriedade de assistências públicas aos estudantes na educação. No ensino superior essa obrigatoriedade foi regulamentada anos mais tarde, com a Lei n.º 10.172/2001, que em seu item 4.4, define que um dos objetivos e metas da educação superior é o financiamento e a gestão da educação superior. Por outro lado, somente após a instituição do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), pela Normativa n.º 39, de 12.12.2007, e ratificado pelo Decreto n.º 7.234/2010, que houve o direcionamento de assistência financeira para garantir a permanência dos jovens nas Instituições Federais de Ensino Superior. No que concerne à titularidade do direito social à educação, o artigo 6º da CF atinge um número indeterminado ou de difícil determinação de pessoas, até mesmo para as futuras gerações, modalidade de direito supra-individual, que deve ser prestado “sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (CF/88. art. 3º, IV; Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, art. 2º, §2º). O objeto do direito à educação, por sua vez, está delineado no artigo 2º, alínea I, do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que estabelece os programas de ação estatal que devem ser realizados progressivamente, até o máximo dos recursos disponíveis de cada Estado. Nesse cenário, ao reconhecer esses parâmetros de concretização do direito educacional, admitimos também que o Estado deve se aparelhar para ofertar aos cidadãos, progressivamente, o acesso livre, gratuito e permanente aos serviços educacionais. O que implica no planejamento e na implementação de ações afirmativas de cunho financeiro e social para a satisfação do direito à educação, até o máximo dos recursos disponíveis para a satisfação do núcleo mínimo obrigatório de um Estado democrático de direito.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

Palavras-Chave: Política pública de assistência estudantil. direito social à educação superior. Constituição Federal.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: <https://referenciabibliografica.net/a/pt-br/example/index/abnt/constitution>. Acesso em: 15 out. 2023.

BRASIL. **Decreto n.º 19.851, de 11 de abril de 1931**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19851-11-abril-1931-505837-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 29 set. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=4024&ano=1961&ato=339o3YU5keVRVT7a7>. Acesso em: 28 set. 2023.

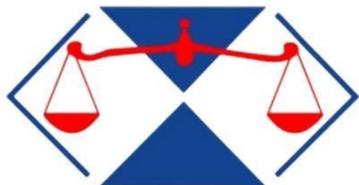
BRASIL. **Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15540.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%205.540%2C%20DE%2028%20DE%20NOVEMBRO%20DE%201968.&text=Fixa%20normas%20de%20organiza%C3%A7%C3%A3o%20e,m%C3%A9dia%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs.&text=Par%C3%A1grafo%20%C3%BAnico.,-Far%C3%A3o%20parte%20do. Acesso em: 28 set. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm#:~:text=L9394&text=Estabelece%20as%20diretrizes%20e%20bases%20da%20educa%C3%A7%C3%A3o%20nacional.&text=Art.%201%C2%BA%20A%20educa%C3%A7%C3%A3o%20abrange,civil%20e%20nas%20manifesta%C3%A7%C3%B5es%20culturais.. Acesso em: 25 set. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 10.172, de 09 de janeiro de 2001**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm. Acesso em: 25 set. 2023.

BRASIL, **Portaria Normativa n.º 25, de 28 de dezembro de 2010 – PNAEST**. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/areas-de-atuacao/es/pnaest>. Acesso em: 04 out. 2023.

BRASIL. **Decreto n.º 7.234, de 19 de julho de 2010 - PNAES**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=9948-decreto-7-programa-incluir&Itemid=30192>. Acesso em: 25 set. 2023.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

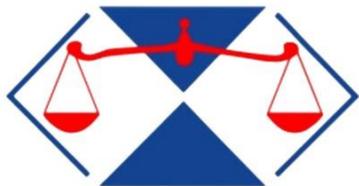
ARAÚJO, Maria Paula Nascimento. **Memórias estudantis: da fundação da UNE aos nossos dias**. Brasil: Relume Dumará, 2007, pag. 17. Disponível em:
https://www.google.com.br/books/edition/Mem%C3%B3rias_estudantis/neabAAAAMAAJ?hl=pt-BR&gbpv=0&bsq=Mem%C3%B3rias%20estudantis:%20da%20funda%C3%A7%C3%A3o%20da%20UNE%20aos%20nossos%20dias. Acesso em: 28 set. 2023.

COSTA, Simone Gomes. **A equidade na educação superior: uma análise das políticas de Assistência Estudantil**. Tese (Mestrado em Sociologia) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2010, pg. 60. Disponível em:
<https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/27499>. Acesso em 28 set. 2023.

HINTERHOLZ, M. L. ALMEIDA, D. B. A moradia estudantil como espaço de formação: memórias sobre a Casa do Estudante Universitário Aparício Cora de Almeida (1963- 1981). **Revista Brasileira de História da Educação**, v. 19, 2019, pg. 17. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/rbhe/a/5Dg4KnhbRGtnrjXdtH3KRnx/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 28 set. 2023.

IMPERATONI, Thaís Kristosch. **A trajetória da assistência estudantil na educação superior brasileira**. In: Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 029, 2016, p. 285. Doi:
<http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.109>. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/ssoc/a/dRhv5KmwLcXjJf6H6qB7FsP/>. Acesso em: 28 set. 2023.

¹ Servidora pública e pós-graduanda em Metodologia e Didática do Ensino/DTN-FACIS. E-mail: elizandra_maira@hotmail.com.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

ATOS ADMINISTRATIVOS: UMA AVALIAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE

GT 7 – Administração Pública, Estado, Direito e Políticas Públicas

Carlos Eduardo Silva Figueiredo¹
Igor Gabriel Pinheiro de Santana²
Isadora Rondoni Vitorassi³
Denise Silva Nunes⁴

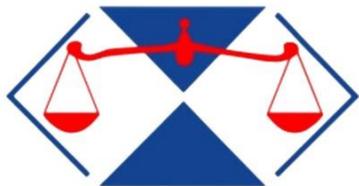
RESUMO

Os atos administrativos desempenham um papel fundamental na estrutura e funcionamento de qualquer sistema administrativo público e têm grande atuação no âmbito jurídico, sendo ferramenta para a regulação da sociedade e a manutenção da ordem. Eles estabelecem regras, padrões e procedimentos que orientam o comportamento dos cidadãos e das organizações, promovendo a harmonia social. O objetivo deste trabalho é discutir sobre a relevância e as características dos atos administrativos no âmbito do sistema jurídico, com um enfoque específico nos atributos que os definem, bem como nas críticas que envolvem o princípio da presunção de veracidade. Este estudo emprega uma metodologia de pesquisa baseada em revisão bibliográfica, que inclui uma seleção de artigos científicos, leis pertinentes ao tópico e a análise de decisões judiciais, com o intuito de enriquecer a compreensão sobre esse tema. Conforme a pesquisa realizada conclui-se que os Atos Administrativos são parte fundamental da administração pública, bem como a aplicabilidade do princípio da presunção de veracidade colabora com o equilíbrio de poder dentro do direito público.

Palavras-chave: Atos administrativos. Atributos do ato administrativo. Legalidade. Presunção de veracidade.

ABSTRACT

Administrative acts play a fundamental role in the structure and functioning of any administrative system and play a major role in the legal sphere, being the main tool for regulating society and maintaining order. They establish rules, standards and procedures that guide the behaviour of citizens and organizations, promoting social harmony. The aim of this paper is to discuss the relevance and characteristics of administrative acts within the legal system, with a specific focus on the attributes that define them, as well as the criticisms surrounding the principle of the presumption of veracity. This study employs a research methodology based on a bibliographical review, which includes a selection of scientific articles, laws pertinent to the topic and an analysis of court decisions, with the aim of enriching the understanding of this topic. According to the research carried out, it is concluded that Administrative Acts are a fundamental part of public administration, and that



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

the applicability of the principle of the presumption of veracity contributes to the balance of power within public law.

Keywords: Administrative acts. Attributes of the administrative act. Legality. Presumption of truthfulness.

Introdução

O Direito Administrativo, enquanto ramo independente, surgiu no final do século XVIII e início do século XIX. No entanto, isso não implica que as normas administrativas não existissem antes desse período, pois onde quer que houvesse um Estado, os órgãos responsáveis pelo desempenho das funções administrativas sempre estiveram presentes.

A formação do Direito Administrativo teve início junto com o direito constitucional e outros ramos do direito público, à medida que o conceito de Estado de Direito começou a se desenvolver na fase do Estado Moderno. Baseando-se no princípio da legalidade, disposto na Constituição Federal, art. 5º, inciso II e art. 37, no qual até os mesmos governantes estão sujeitos à lei, especialmente à lei fundamental, que é a Constituição. Além disso, é estruturado em torno do princípio da separação de poderes, conforme estabelecido no artigo 2º da Constituição Federal “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”, tendo assim como objetivo garantir a proteção dos direitos individuais. Hodiernamente, o Direito Administrativo é totalmente fundado em preceitos constitucionais, seguindo os ideais de centralidade e dignidade da pessoa humana, de participação, de transparência, de exigência de motivação, de processualização e controle social.

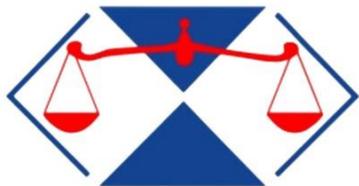
Sob essa perspectiva, buscamos demonstrar através dessa pesquisa a importância e as características dos atos administrativos dentro do sistema jurídico, de forma mais específica sobre as especificidades dos atributos destes, bem como, a críticas que contornam o princípio da presunção de veracidade dos mesmos. Este trabalho utiliza consultas bibliográficas como método de pesquisa, abrangendo a seleção de artigos científicos, leis relacionadas ao tópico e análise de julgados com foco em suas contribuições para o estudo.

Desenvolvimento

Os atos administrativos são ações ou decisões tomadas por autoridades ou agentes públicos no exercício de suas funções administrativas. Eles desempenham um papel fundamental na administração geral social e são uma das principais formas de implementação das políticas públicas e do funcionamento do Estado.

Paralelamente, Hely Lopes Meirelles, José Emmanuel Burle Filho e Carla Rosana Filho em sua obra: *Direito Administrativo Brasileiro* (2015), definem o Ato Administrativo como

Ato administrativo é toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria (MEIRELLES, 2016, p.173).



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

Nesse conceito, aprende-se que a vontade pública prevalecerá sob a do particular. E para a existência de um ato administrativo é necessário seguir requisitos, cinco em específico: competência, finalidade, forma, motivo e objeto.

A princípio, é válido citar que a competência é o primeiro requisito a ser cumprido para dar "vida" ao ato administrativo. Nenhum ato será feito sem que quem o faça tenha o poder necessário para isso. Ainda na formação do ato é necessário apresentar uma finalidade, um interesse geral a ser seguido, essa vontade pública, sempre e em todas as situações os atos irão se encaminhar para o interesse social geral, o interesse coletivo como um todo.

O que transforma, revela, o ato administrativo é a sua forma, e é extremamente necessário para a criação do mesmo, cobrando procedimentos necessários na forma legal para se destacar, normalmente é escrita.

Assim, o que define o ato administrativo é o motivo, este qual pode vir expresso na lei ou pode ser deixado a escolha do administrador, ela é regra, porém, não será quando a lei expressamente dispensar. Portanto, é obrigação do agente justificar a existência da motivação, pois, sem isso, o ato será inválido ou invalidável. E por fim, o objeto, este qual cria, modifica ou comprova a situação jurídica relacionada às pessoas, coisas ou atividades.

Após o ato administrativo ganhar vida, surgem características principais: A presunção de legitimidade e veracidade; A imperatividade; e a autoexecutoriedade.

Ainda, segundo Hely Lopes Meirelles

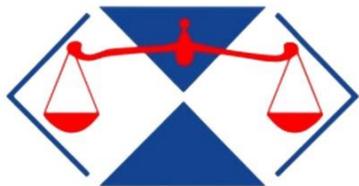
Os atos administrativos, como emanção do Poder Público, trazem em si certos atributos que os distinguem dos atos jurídicos privados e lhes emprestam características próprias e condições peculiares de atuação. Referimo-nos à presunção de legitimidade, à imperatividade e à autoexecutoriedade (MEIRELLES, 2016, p. 182).

Nesse sentido, prossegue a definição destas características, em referência à Presunção de Legitimidade e veracidade, esta surge com os atos independentemente de sua espécie. Isso ocorre de acordo com o art. 37 da Constituição Federal. Gerando uma segurança e agilidade nas atividades do Poder Público, acredita-se que todo ato foi feito com respeito à lei, já a presunção de veracidade, como o próprio nome já diz, refere-se a fatos utilizados pela administração para praticar um ato, este qual, é interpretado como verdadeiro até que seja provado o contrário, gozando do que chama-se "fé pública".

Em segunda definição, a imperatividade, é a imposição da vontade do interesse público que se faz valer através da força para que seja cumprida, mesmo que o terceiro não concorde, desse modo, prevalecendo a supremacia do interesse público sobre o privado. E por fim, a autoexecutoriedade, essa qual, apresenta a possibilidade que alguns atos administrativos sejam executados pelo administrador sem necessidade de ordem judicial, neste é permitido o uso da força em algumas circunstâncias baseadas na presunção da legitimidade, na supremacia do interesse público sob o privado e em situações urgentes.

Como exposto acima, a doutrina brasileira reconhece a aplicabilidade do princípio da presunção de veracidade dentro do ordenamento jurídico. A presunção de veracidade administrativa, estabelece que os atos administrativos gozam de uma presunção de veracidade, ou seja, são considerados verdadeiros até que se prove o contrário.

Nessa perspectiva, a presunção de veracidade é enraizada em dois principais aspectos do direito administrativo, a presunção de legalidade e a presunção de verdade. Já que se



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

subentende que os atos da administração pública estão de acordo com a lei, como também, será considerado verdadeiro até que se prove o contrário.

Nesse sentido, cita-se a pertinente exposição de Alexandre Santos de Aragão, sustentando que

Esse é o princípio que embasa a dita “fé pública” atribuída a declarações proferidas por autoridades públicas ou agentes dela delegatários (o tabelião possui fé pública nas declarações que afiança acerca de contratos imobiliários; o guarda de trânsito, ainda que não tenha como obrigar o motorista supostamente alcoolizado a realizar o teste do bafômetro, pode e deve indicar os sinais exteriores de embriaguez, tais como a dificuldade de se expressar verbalmente e o andar com dificuldade, e essas afirmações serão tidas, na esfera administrativa, até prova em contrário, como verdadeiras quanto à existência dos fatos e válidas quanto à sua juridicidade) (ARAGÃO, 2012, p. 76).

No entanto, essa presunção não está isenta de críticas, e algumas delas incluem o risco de arbitrariedade, falibilidade da administração, complexidade do sistema jurídico, abuso de poder e inversão do ônus da prova. Desse modo, a inversão do ônus da prova torna-se objeto de grande discussão no sistema jurídico, em virtude de estabelecer a responsabilidade ao cidadão para provar que um ato administrativo está errado. Isso pode criar uma desigualdade de recursos, uma vez que os cidadãos frequentemente têm menos recursos do que a administração pública para contestar decisões.

Sobre esse aspecto Hely Lopes Meirelles aponta que

Outra consequência da presunção de legitimidade e veracidade é a transferência do ônus da prova de invalidade do ato administrativo para quem a invoca. Cuide-se de arguição de nulidade do ato, por vício formal ou ideológico ou de motivo, a prova do defeito apontado ficará sempre a cargo do impugnante, e até sua anulação o ato terá plena eficácia (MEIRELLES, 2016, p. 183).

Outrossim, é de notável importância esclarecer que o princípio da presunção de veracidade e legalidade é aplicado de maneira relativa, pois são considerados verdadeiros somente até o momento que forem impugnados. Contudo, a problemática acerca do tema ainda volta a ser testemunhada, visto que, o administrado será responsabilizado pela apresentação de provas relacionadas à impugnação do ato.

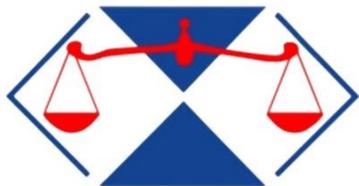
No Brasil, a jurisprudência, em decisão do Superior Tribunal de Justiça, relatada pelo Exmo. Sr. Ministro Humberto Martins, apontou que presunção de legitimidade justifica a suspensão de decisão que desconsiderou certidão pública

AGRAVOS INTERNOS NA SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA. JULGAMENTO DAS CONTAS DE GESTORES MUNICIPAIS PELO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL. CERTIDÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE INEXISTÊNCIA DE PORTARIAS DE NOMEAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL COMO ORDENADOR DE DESPESA. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE DAS CERTIDÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS. FÉ PÚBLICA. COMPROVAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLAÇÃO AOS BENS JURÍDICOS TUTELADOS PELA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. IMPROVIMENTO DOS AGRAVOS.

1. O deferimento do pedido de suspensão está condicionado à cabal demonstração de que a manutenção da decisão impugnada causa efetiva lesão ao interesse público.

UNEMAT

Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado



III SEFACISA

Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

2. Caracterização de grave lesão aos bens tutelados pela lei de regência, porquanto se demonstrou que a descon sideração da presunção de legitimidade e veracidade de que gozam as certidões públicas atinge o interesse público, já que tem potencial para causar prejuízo à ordem pública em sua vertente administrativa.

3. Caso as certidões produzidas pela municipalidade forem destituídas de sua presunção de legitimidade e veracidade, haverá desvirtuamento da lógica do regime jurídico administrativo, em flagrante prejuízo do funcionamento contínuo e satisfatório das atribuições municipais (...) (AgInt nos EDcl na suspensão de liminar e de sentença nº 2.819 – MA, relator Ministro Humberto Martins, Corte Especial).

Destarte, com base na presunção de legitimidade e veracidade dos atos administrativos, o presidente do Superior Tribunal de Justiça interveio para suspender a decisão do Tribunal de Justiça do Maranhão, que havia contestado a validade de uma certidão pública emitida pelo município de Magalhães de Almeida (MA). O ministro Humberto Martins argumentou que o município estava correto em sua afirmação de que a negação da presunção de legitimidade e veracidade da certidão poderia prejudicar a ordem administrativa pública enfatizando que, a menos que haja provas em contrário, os atos realizados pela administração pública são presumidos como verdadeiros e emitidos de acordo com a lei, como também, argumentou que negar a presunção de legitimidade e veracidade aos atos administrativos do Poder Executivo poderia abrir espaço para questionamentos em relação a todos os atos realizados pelos outros poderes constituintes, resultando em uma desorganização no funcionamento do Estado.

Considerações Finais

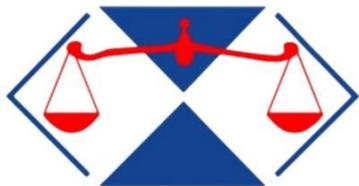
Sob esse prisma, conclui-se que atos administrativos são uma parte fundamental da administração pública e são usados para implementar políticas, atividades regulamentares, conceder direitos, impor obrigações e tomar decisões em nome do Estado. Os atos administrativos devem ser realizados de acordo com as leis, regulamentos e princípios que regem a administração pública e devem estar em conformidade com o interesse público.

Ademais, é de suma importância elucidar que apesar da existência de críticas e posicionamento contrários ao princípio da presunção de veracidade, como foi demonstrado ao decorrer do trabalho, tal princípio apresenta ainda aplicabilidade dentro do sistema jurisdicional e sua apreciação é necessária. Entretanto, a sua utilização deve ser analisada ao caso concreto, para que não aconteça nenhuma desordem no funcionamento do Estado.

REFERÊNCIAS

ARAGÃO, A. S. de. Algumas notas críticas sobre o princípio da presunção de veracidade dos atos administrativos. **Revista de Direito Administrativo**, [S. l.], v. 259, p. 73–87, 2012. DOI: 10.12660/rda.v259.2012.8630. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/8630>. Acesso em: 13 out. 2023.

BRASIL. Constituição de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: 05 out. 1988. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 10 out. 2023.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

MEIRELLES, Hely Lopes et al. **Direito Administrativo Brasileiro**. 42. ed. atual. São Paulo: Malheiros Editores LTDA., 2016. 974 p. ISBN 978-85-392-0319-2. Disponível em: https://www.academia.edu/38952326/HELY_LOPES_MEIRELLES. Acesso em: 12 out. 2023.

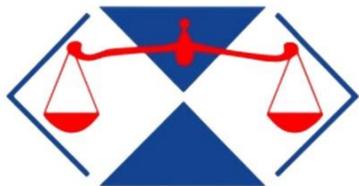
PIETRO, Maria Sylvia Zanella D. **Direito Administrativo**. Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559646784. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559646784/>. Acesso em: 13 out. 2023.

¹ Discente do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus de Diamantino. E-mail: carlos.figueiredo@unemat.br.

¹ Discente do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus de Diamantino. E-mail: igor.gabriel@unemat.br.

¹ Discente do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus de Diamantino. E-mail: vitorassi.isadora@unemat.br.

¹ Docente do Curso de Direito da UNEMAT. Mestre em Direito. Advogada. E-mail: denise.nunes@unemat.br



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

CONTROLE JURISDICIONAL CONSTITUCIONAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GT-7 – Administração Pública, Estado, Direito e Políticas Públicas

Laura Guedes Rodrigues ¹
Sandro Bandeira dos Santos ²
Marx Frederick Peres Martins ³
Chrislayne Aparecida Pereira de Figueiredo ⁴

RESUMO

Essa Produção Científica tem como objetivo analisar a eficiência do controle jurisdicional constitucional na administração pública. Serão abordados conceitos fundamentais sobre controle jurisdicional constitucional e administração pública, além de discutir a importância desse controle para a garantia dos direitos fundamentais e a melhoria da gestão pública. Serão apresentados exemplos de casos em que o controle jurisdicional constitucional foi eficiente na correção de irregularidades na administração pública. Por fim, serão propostas medidas para aprimorar a eficiência desse controle.

Palavras – Chave: Eficiência. Controle. Administração Pública.

ABSTRACT

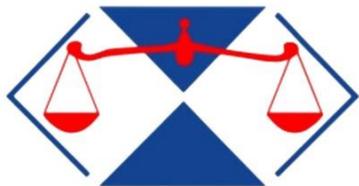
This scientific production aims to analyze the efficiency of constitutional judicial control in public administration. Fundamental concepts about constitutional judicial control and public administration will be addressed, in addition to discussing the importance of this control for guaranteeing fundamental rights and improving public management. Examples of cases will be presented in which constitutional judicial control was efficient in correcting irregularities in public administration. Finally, measures will be proposed to improve the efficiency of this control.

Keywords: Efficiency. Control. Public Administration.

1. Introdução

O controle jurisdicional constitucional é um mecanismo fundamental para garantir a observância da Constituição e dos direitos fundamentais. No contexto da administração pública, esse controle desempenha um papel essencial na correção de irregularidades e na promoção da eficiência na gestão pública.

Essa produção científica tem por objetivo abordar os conceitos fundamentais sobre controle jurisdicional constitucional na administração pública.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

Por isso, a pesquisa será qualitativa e teórica, na qual discutirá a eficiência desse controle, considerando sua importância para a garantia dos direitos fundamentais e a melhoria da gestão pública.

2. Referencial Teórico

2.1 Controle Jurisdicional Constitucional

O controle jurisdicional constitucional consiste na possibilidade de o Poder Judiciário analisar a constitucionalidade de leis e atos normativos, bem como a legalidade de atos administrativos. Esse controle é exercido por meio de ações judiciais, como o mandado de segurança, a ação popular e o habeas corpus. A Constituição Federal estabelece que cabe ao Supremo Tribunal Federal (STF) a última palavra sobre a interpretação da Constituição. Este controle é exercido através de ações específicas como: Ação Direta De Inconstitucionalidade Genérica – ADI ou ADIN, previstas nos artigos 102, I, a) e 103 da CF/88; Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental com redação no artigo 102, § 1º da CF/88, regulamentado pela Lei n.º 9.882/99 – Lei da ADPF; Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão, com redação dada no artigo 103, § 2º da CF/88; Ação Direta de Inconstitucionalidade Interventiva, com redação dada artigo 36, III da CF/88, e de acordo com a Emenda Constitucional n.º 45/2004 – Reforma Judicial; Ação Declaratória de Inconstitucionalidade, com redação dada no artigo 102, I, a, e alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais n.º 3/93 e 45/2004.

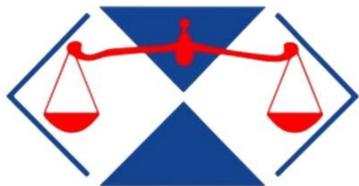
2.2 Administração Pública

A administração pública é responsável pela gestão dos interesses coletivos e pela prestação de serviços públicos. Ela deve ser pautada pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e outros, devendo buscar a satisfação do bem público que é inalienável. A competência, finalidade, forma, motivo e objeto são os atributos constitutivos dos atos administrativos. No entanto, é comum encontrar casos de vícios em seus elementos, levando ao desvio de finalidade, corrupção e ineficiência na administração pública.

Art. 37, CF. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

2.3 Eficiência na Administração Pública

A eficiência é um dos princípios fundamentais da administração pública, estabelecido pela Constituição Federal. Ela consiste na busca pela melhor utilização dos recursos disponíveis, visando à obtenção dos melhores resultados. A eficiência na administração pública é essencial para garantir a prestação de serviços de qualidade à população e o uso adequado dos recursos públicos.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

Lei 9.784 /99 - Art. 2º_A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

2.4 Importância do Controle Jurisdicional Constitucional na Administração Pública

O controle jurisdicional constitucional desempenha um papel fundamental na correção de irregularidades na administração pública. Por meio desse controle, é possível anular atos ilegais, punir responsáveis por desvios de finalidade e garantir a observância dos direitos fundamentais. Além disso, o controle jurisdicional constitucional contribui para a melhoria da gestão pública, ao exigir a adoção de práticas eficientes e transparentes. A interseção entre a Administração Pública e o Controle de Constitucionalidade ocorre quando os atos da Administração Pública são submetidos ao Controle de Constitucionalidade para garantir sua conformidade com a Constituição. Gilmar Ferreira Mendes, um renomado jurista brasileiro, tem contribuído significativamente para o campo do controle jurisdicional constitucional. Ele é autor de uma obra chamada “Jurisdição Constitucional”, que trata do controle abstrato de normas no Brasil e na Alemanha.

Nesta obra, ele introduz novas reflexões sobre o sistema de constitucionalidade brasileiro, analisando os pressupostos de admissibilidade, a declaração de nulidade da lei, a eficácia erga omnes (que significa que a decisão tem efeito sobre todos) e o efeito ex tunc (que significa que a decisão tem efeito retroativo).

Além disso, Mendes discute o controle de constitucionalidade no Brasil na Constituição de 1988. Ele menciona o controle difuso de constitucionalidade e o controle abstrato de constitucionalidade como partes do modelo misto de controle de constitucionalidade. Ele também destaca que o sistema de controle de constitucionalidade no Brasil sofreu uma reforma substancial com o advento da Constituição de 1988. Embora o novo texto constitucional tenha preservado o modelo tradicional de controle de constitucionalidade “incidental” ou “difuso”, a adoção de outros instrumentos, como o mandado de injunção, a ação direta de inconstitucionalidade por omissão, o mandado de segurança coletivo e, sobretudo, a ação direta de inconstitucionalidade, conferiu um novo perfil ao nosso sistema de controle de constitucionalidade. Existem vários tipos de controle jurisdicional na administração pública. Aqui estão alguns deles:

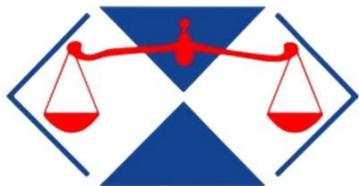
1. **Controle Hierárquico:** Este tipo de controle é exercido por um órgão superior sobre um órgão hierarquicamente inferior. O órgão superior tem competência para revisar e rever os atos realizados pelo órgão subordinado.

2. **Controle Finalístico:** Este tipo de controle não utiliza a hierarquia como base para o controle. Um exemplo é o controle exercido pela União sobre uma autarquia federal.

3. **Controle Interno:** Este tipo de controle ocorre no âmbito da própria administração ou órgão do mesmo poder.

4. **Controle Judicial:** Este tipo de controle é exercido exclusivamente pelos órgãos do Poder Judiciário e tem atuação sobre os atos administrativos praticados pelo Executivo, Legislativo e pelo próprio Judiciário.

5. **Controle Prévio ou Preventivo:** Este tipo de controle ocorre antes da prática de um ato ilegal ou que viole o interesse público.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

6. **Controle Concomitante:** Este tipo de controle ocorre no momento da atuação administrativa.

7. **Controle Posterior:** Este tipo de controle envolve o desfazimento, a confirmação, a revogação ou a convalidação de atos já praticados.

Além disso, existem mecanismos jurídicos específicos que proporcionam aos órgãos jurisdicionais o controle da legalidade dos atos e atividades administrativos, como o habeas corpus, o habeas data, o mandado de segurança individual e coletivo, a ação popular, o mandado de injunção e a ação civil pública. O controle posterior é uma ferramenta essencial no combate à corrupção na administração pública. Ele desempenha um papel crucial na identificação e correção de atos ilegais ou inconstitucionais que possam ter ocorrido na prática do ato administrativo. Aqui estão algumas maneiras pelas quais o controle posterior pode ajudar a combater a corrupção:

1. **Identificação de Atos Ilegais:** O controle posterior permite a identificação de atos ilegais ou inconstitucionais praticados por funcionários públicos. Isso inclui apropriação indevida de fundos públicos, suborno, nepotismo, entre outros.

2. **Correção de Atos Ilegais:** Uma vez identificado um ato ilegal, o controle posterior permite a correção do mesmo. Isso pode envolver a anulação do ato, a imposição de sanções ao funcionário público responsável, ou até mesmo a recuperação dos fundos desviados.

3. **Dissuasão de Futuros Atos Ilegais:** A existência de um sistema eficaz de controle posterior pode atuar como um forte dissuasor para futuros atos ilegais. Sabendo que há uma alta probabilidade de serem pegos e punidos, os funcionários públicos podem ser dissuadidos de se envolver em práticas corruptas.

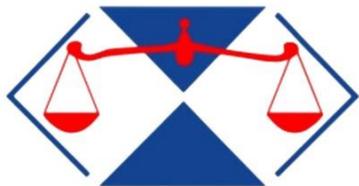
4. **Promoção da Transparência e Responsabilidade:** O controle posterior promove a transparência e a responsabilidade na administração pública. Ele garante que os funcionários públicos sejam responsabilizados por suas ações e que as informações sobre suas atividades estejam disponíveis para o público.

5. **Fortalecimento das Instituições de Controle:** O controle posterior ajuda a fortalecer as instituições de controle e persecução penal, bem como institui ferramentas de compliance público e privado.

Portanto, o controle posterior é uma ferramenta vital no combate à corrupção na administração pública.

2.5 Exemplos de Eficiência do Controle Jurisdicional Constitucional na Administração Pública

Existem diversos exemplos de casos em que o controle jurisdicional constitucional foi eficiente na correção de irregularidades na administração pública. Um exemplo é a anulação de contratos fraudulentos, que resultaram em prejuízos aos cofres públicos. Outro exemplo é a punição de agentes públicos envolvidos em casos de corrupção, que contribui para a moralização da administração pública. Assim como a decisão.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

2.6 Medidas para aprimorar a eficiência do controle jurisdicional constitucional

Para aprimorar a eficiência do controle jurisdicional constitucional na administração pública, é necessário investir na capacitação dos magistrados e servidores do Judiciário. Além disso, é importante fortalecer a independência do Poder Judiciário, garantindo sua atuação imparcial e livre de influências políticas.

Também é necessário promover a transparência na administração pública, disponibilizando informações de forma clara e acessível aos cidadãos. Além disso, é fundamental agilizar os trâmites processuais, garantindo a celeridade na resolução dos casos.

3. Conclusão

O controle jurisdicional constitucional desempenha um papel crucial na administração pública, assegurando a observância dos princípios constitucionais e a proteção dos direitos fundamentais. A eficiência desse controle é fundamental para corrigir irregularidades na gestão pública, promover a transparência e garantir a prestação de serviços de qualidade à população. Nesta produção científica, discutimos a importância do controle jurisdicional constitucional na administração pública, destacando sua relevância para a garantia dos direitos fundamentais e a melhoria da gestão pública.

Apresentamos exemplos de casos em que esse controle foi eficiente na correção de irregularidades, como a anulação de contratos fraudulentos e a punição de agentes públicos envolvidos em corrupção.

Propusemos medidas para aprimorar a eficiência do controle jurisdicional constitucional, como a capacitação dos magistrados e servidores do Judiciário, o fortalecimento da independência do Poder Judiciário, a promoção da transparência na administração pública e a agilização dos trâmites processuais.

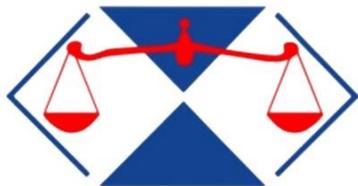
É fundamental que a sociedade e os órgãos responsáveis pela administração pública reconheçam a importância do controle jurisdicional constitucional e trabalhem em conjunto para fortalecer sua eficiência. Somente assim será possível garantir uma gestão pública eficiente, transparente e comprometida com o respeito aos direitos fundamentais.

Portanto, é necessário que sejam realizados investimentos na capacitação dos profissionais envolvidos, bem como na implementação de medidas que promovam a transparência e agilidade nos processos. Além disso, é essencial que haja um compromisso com a independência do Poder Judiciário, garantindo sua atuação imparcial e livre de influências externa.

Em suma, o controle jurisdicional constitucional desempenha um papel fundamental na administração pública, contribuindo para a correção de irregularidades e a promoção da eficiência na gestão pública. Para isso, torna-se necessário que sejam adotadas medidas para aprimorar a eficiência desse controle, visando garantir uma administração pública mais eficiente, transparente e comprometida com o bem-estar da sociedade.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 31ª ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7ª ed. Coimbra: Almedina, 2003.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 33ª ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 41ª ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

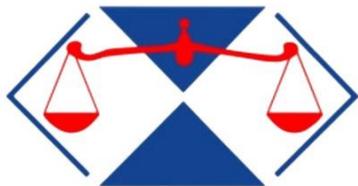
MENDES, Gilmar Ferreira. **Jurisdição constitucional: Controle abstrato de normas no Brasil e na Alemanha**. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005

¹ Acadêmico do Curso de Direito da UNEMAT, campus de Diamantino; laura.guedes@unemat.br

² Acadêmico do Curso de Direito da UNEMAT, campus de Diamantino; sandro.bandeira@unemat.br

³ Acadêmico do Curso de Direito da UNEMAT, campus de Diamantino; marx.martins@unemat.br

⁴ Pós-doutoranda, docente no Curso de Direito - Unemat. chrislayne.figueiredo@unemat.br



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O IMPACTO NA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO JUDICIÁRIO

GT 7 – Administração Pública, Estado, Direito e Políticas Públicas.

Amanda Cristina Ludwig Rodrigues ¹

Reidner Felipe Conceição Silva ²

Rogério Costa Rodrigues ³

RESUMO

O presente resumo expandido “O Controle de Constitucionalidade na era da Inteligência Artificial e o Impacto na Eficiência da Administração Pública e do Judiciário” busca, a partir de uma análise explicativa dos conceitos primeiramente expostos, por uma metodologia dedutiva a partir de uma revisão bibliográfica de periódicos e sites, demonstrar os atuais impactos positivos da IA nos referidos institutos políticos, bem como os futuros, que restou comprovado pelas experiências realizadas e informações trazidas.

Palavras-chave: Controle de constitucionalidade. Inteligência artificial. Administração Pública.

Introdução

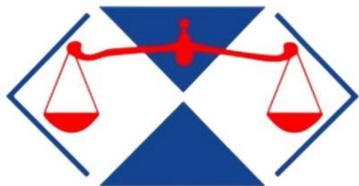
Durante a Segunda Revolução Industrial, um movimento radical de resistência operária surgiu. Naquele século XIX, em meio aos avanços tecnológicos, mudanças econômicas e sociais, pairava a incerteza do futuro e o temor ao novo em que o operário se pôs a protestar por meio de invasões às fábricas e danificar as novas e funcionais máquinas que já diminuía a necessidade de mão de obra e gerava essa sensação.

Atualmente, o Ludismo, conforme apresentado, não mais subsiste. Contudo, esse fenômeno histórico ainda se manifesta nos dias de hoje, não por meio de ações comissivas violentas, mas sim pela inércia em promover mudanças e melhorias, ou pela expressão de pensamentos negativos em relação ao progresso. Nesse contexto, em plena Quarta Revolução Industrial, marcada pela ascensão da Inteligência Artificial e da Internet das Coisas, onde a busca pela celeridade e eficiência é premente, observa-se um impacto significativo no sistema jurídico nacional, caracterizado pela maior adesão ao princípio do precedente judicial, dependendo, assim, de uma pronta resolução das disputas legais.

Em face às problemáticas supracitadas, o presente resumo expandido intenta em afastar comportamentos cripto ludistas do Judiciário Brasileiro a fim de demonstrar as benesses da Inteligência Artificial, a partir de uma análise explicativa tanto da sua atual situação quanto da sua aplicabilidade e como podem ajudar em diminuir o tempo de duração

UNEMAT

Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

das lides, consoante aos Princípios da Duração Razoável do Processo e com um paralelo ao da Eficiência. Para tal, o procedimento metodológico será dedutivo, munindo-se de uma revisão bibliográfica em leituras de periódicos e sites.

Da Inteligência Artificial

Trata-se de mecanismos de Inteligência Artificial sendo um ramo próprio da Ciência da Computação, que é utilizada para uma reprodução artificial da capacidade humana de adquirir e aplicar conhecimentos a fim de resolver determinados problemas, munidos de técnica e dispositivos próprios, algoritmos computacionais e métodos estatísticos e matemáticos. Em suma sua função principal é emular capacidades cognitivas humanas (DELLA BONA *et al.*, 2020).

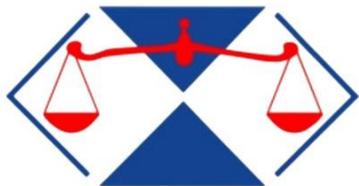
Ademais, segundo FERRAREZI (2023), acerca do funcionamento da IA, não se trata, tão somente, de algoritmos comuns, mas, sim, de específicos, operando de modo a contemplar a conhecida *Internet of Things*, IoT, ou seja, a interconexão de objetos físicos e dispositivos digitais gerar um conjunto inédito de dados, o *Big Data*. No caso, todo esse processo computacional visa gerar a *Machine Learning*, o maior trunfo da IA, sendo a capacidade da máquina, - munida constantemente de informações-, conseguir se atualizar e “aprender” sem que haja uma programação prévia de maneira automatizada (DELLA BONA *et al.*, 2020).

Da Prestação Jurisdicional e do Controle de Constitucionalidade

A Prestação Jurisdicional, ou Jurisdição, é a função estatal própria – podendo ser delegada-, para julgar causas submetidas ao Estado, a fim de dirimir controvérsias, na senda das Leis Infraconstitucionais, da Constituição em si e dos Princípios Normativos. Nesse sentido, no Ordenamento Jurídico Pátrio, esse modelo de resolução de conflitos, disciplinados por todos esses requisitos, é chamado de Devido Processo Legal, conforme preconiza o art. 5º, LIV. A organização desse Modelo Constitucional é composta, dentre outros, pelo Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, garantindo o acesso amplo ao Poder Judiciário, mas cuja resolução deve ser célere em duração razoável (CÂMARA, 2016).

Entretanto, segundo Migliavacca *apud* Russo (2015, p.177) o Judiciário passa por uma crise que obsta a Prestação Jurisdicional e suas atividades, gerando uma queda de qualidade, a descrença social nas vias judiciais, e que, fundamentalmente isso se deve ao número crescente de demandas judiciais, em contraste ao número estático – ora decrescente, e insuficiente- de servidores. Em face às problemáticas, o Código Fux, em 2015, teve como mudança fulcral a maior valoração ao Princípio da Duração Razoável, trazendo como instrumentos, além das delegações de competência consensual – Arbitragem, Mediação e Conciliação-, institutos que vinculassem a um sistema de precedentes a fim de tornar mais célere e eficiente o processo decisório, como o Julgamento de Recursos Repetitivos e o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (CÂMARA, 2016).

Entende Medeiros *apud* Viveiros (2013, p. 189) que a Constituição adota um Modelo Híbrido, ao combinar tanto o Controle Difuso quanto o Concentrado. Em suma, diferem-se, pois: no Difuso ocorre a análise de constitucionalidade no caso concreto, submetidas no judiciário, acontecendo em diversas ações genéricas ou nominadas, como Habeas Corpus, Ação Civil Pública, Mandado de Segurança, alcançando apenas as partes do processo e produzindo efeitos retroativos, a partir de um novo fato jurídico; no Concreto, ocorre nas chamadas Ações Originárias, de competência da Suprema Corte, em decorrência de atos ou



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

leis que ofendam a Constituição Federal, tendo como exemplo a Ação Direta de Constitucionalidade, Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, produzindo efeitos vinculantes – a todos, e afetando um cenário futuro (MEDEIROS, 2013).

Da Eficiência na Administração Pública

Sobre o referido Princípio Constitucional, pode-se afirmar que:

O princípio da eficiência, positivado a partir da Emenda Constitucional nº 19/1998, passou a integrar o rol de princípios que regem a Administração Pública e que estão expressamente previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal. A inclusão do referido princípio simbolizou a consagração de um dever específico do administrador público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. A eficiência administrativa importa na mensuração dos custos da satisfação das necessidades públicas em relação ao grau de utilidade alcançado (Della Bona *et al.*, 2020, p. 2).

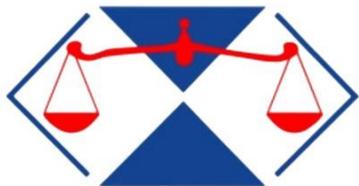
Vale ressaltar, o Serviço Público pode ser definido como toda atividade exercida pelo Estado, sendo vedada a prestação privada, apenas quando o próprio Poder Público a ela delega a possibilidade de exercê-la. Nesse sentido, conforme informações supracitadas, é possível vislumbrar a própria Prestação Jurisdicional como uma forma de Serviço Público, afinal, a competência de julgar causas é do Estado, que a delega em casos previstos em Lei (MIGLIAVACCA, 2015). Ainda nessa senda, Migliavacca *apud* Hess (2015) advoga pelo entendimento de que há uma relação próxima entre a Eficiência – como dever ao Judiciário ao prestar um Serviço à sociedade- e o Princípio da Duração Razoável, sendo garantia do indivíduo para a rápida resolução da sua controvérsia, o que baseia o entendimento da possibilidade da aplicação do Princípio Constitucional na tarefa do magistrado.

Das Atuações da Inteligência Artificial na Administração Pública e no Poder Judiciário

Segundo Della Bona *et al.* (2020, p.8) um dos reflexos do Princípio da Eficiência é a atuação mais otimizada possível, consumindo menos recursos, menos tempo e com mais resultados, realizada sem falhas e da melhor maneira possível pelo Agente Público. Para tanto, as buscas tecnológicas pelo Setor Público tornaram-se mais presentes.

No Tribunal de Contas da União, houve a criação de três robôs: Alice, Análise de Licitações de Editais; Mônica, Monitoramento Integrado para Controle de Aquisições; Sofia, Sistema de Orientações sobre Fatos e Índícios para o Auditor. As três desempenham funções de varreduras nas Contratações Públicas, afim de encontrar irregularidades, realizando relatórios com os indícios, apontando erros no texto produzido pelos auditores e demonstrando, em um painel, as compras públicas que podem ter sido ignoradas (DELLA BONA *et al.*, 2020).

No Poder Judiciário, houve a criação de *softwares* para a automatização do processo decisório: no Supremo Tribunal Federal, houve a criação do Projeto Victor, que converte imagens e textos, reconhece os casos de Recursos Extraordinários e Agravos, com o tempo muito menor do que um servidor faria; no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, houve a criação da Plataforma Radar, que possui duas funções, sendo a primeira, reconhecer a movimentação anômala na distribuição de demandas nas comarcas, a segunda, identificar



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

recursos, pedidos e causas de pedir idênticos, gerando um voto genérico elaborado por um dos Desembargadores do Tribunal (MARTINS *et al.*,2020).

Vinculação dos requisitos principiológicos e da Atuação da IA nos Controles de Constitucionalidade

Segundo Martins *et al.* (2020) há três premissas fundamentais para o Processo Decisório no Modelo Constitucional: a Subjetividade das Relações Humanas; Objetividade dos Critérios de Julgamento; Força Normativa Principiológica do Neoconstitucionalismo.

Ocorre que, em face ao caso concreto, as premissas não são opostas, mas se complementam, devendo, a fim de que se respeite o Devido Processo Legal, o magistrado aplica-las sempre. A subjetividade em questão é a possibilidade, - a partir de um raciocínio lógico sempre com uma análise intrínseca ao caso em questão-, de aplicar a generalidade das Leis nos requisitos necessários do que se pede; a Objetividade dos Critérios de Julgamento decorre da subsunção, prevista no art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ou seja, da possibilidade do julgador, munir-se dos instrumentos necessários para dirimir a omissão legislativa, seja com os Costumes, com a Analogia, ou com os Princípios Gerais de Direito; por fim, o Neoconstitucionalismo se trata de um movimento recente, superando a mera aplicação do texto legal, com a possibilidade da aplicação axiológica e vasta dos Princípios Constitucionais, a fim de garantir não só a supremacia da Lei Maior, mas também o Devido Processo Legal.

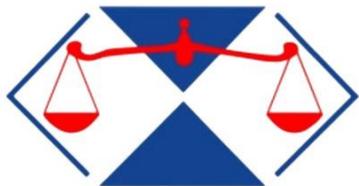
Tendo esses fatores, Martins *et al.* (2020) refutam a possibilidade de a máquina poder realizar o ato em si, a *legal reasoning*, ou a fundamentação. Necessária ao Contraditório e outros Princípios Constitucionais, ela é o requisito imprescindível para a legalidade das decisões processuais. A capacidade de fundamentar decorre da possibilidade cognitiva, ora objetiva, ora subjetiva, não havendo possibilidade alguma de sopesar uma delas, pois, em que pese haver requisitos formais, explícitos, valorados, não é possível fazê-lo com conteúdos axiológicos vagos e mutantes, como ocorre com os Princípios Constitucionais.

Como é sabido, a IA é uma emuladora de capacidades humanas, mas que necessita de programações prévias. O argumento do Quarto Chinês, por si só, refuta a possibilidade de aprendizados complexos a partir de métodos inferenciais (MARTINS *et al.*, 2020).

Nesse cenário, em face a maior força jurisprudencial, entra em cena a problemática dos Controles de Constitucionalidade. No presente caso, percebe-se a imprescindibilidade tanto dos Difusos e dos Concentrados para a vigência do Sistema Processual vigente, em que pese serem de características distintas, sempre estão presentes em decisões ou em petições, pois, representam fielmente uma tendência de julgamento que deve ser mantida e não modificada, fenômeno esse, logicamente, derivado do Neoconstitucionalismo, uma vez que há a possibilidade do julgador derivar cláusulas gerais em prol da singularidade de cada caso.

Em sentido contrário, é possível afirmar também, que há sim, situações em que haverá uma aplicação do Direito de maneira simplória, sem a necessidade de seguir com todo o rigor do Processo Decisório. É o caso, por exemplo das situações de reconhecimento de Prescrição Criminal, Perempção, em que simplesmente se aplica o termo da Lei. Nesses casos, é possível que haja uma aplicabilidade de análise de dados e decisões por Inteligência Artificial, mas, sempre com a última palavra do magistrado.

O que se percebe, portanto, em face às necessidades do tempo, é a imprescindibilidade do avanço e do progresso, sob pena de comprometer a Eficiência e a Duração Razoável do Processo. Como restou demonstrado, a aplicabilidade da Inteligência



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

Artificial se já é realidade na Administração Pública – com os robôs do TCU- é um porvir no Poder Judiciário, que já se iniciou com a Plataforma Radar e o Projeto Victor.

Em suma, trata-se processos automatizados de reconhecimento, compilação e categorização de dados, que se torna necessária em face à maior aplicabilidade jurisprudencial no Direito Brasileiro, sendo forçoso um maior investimento e à fomentação de criação de outros projetos e plataformas que permitam uma automatização tanto no processo burocrático do judiciário – organização de casos e dados, doutrinas e julgados- quanto até mesmo do processo decisório, mas não afastando de vez o papel singular do magistrado que deverá realiza-lo, munido de todas as ferramentas que o ajudará, com presteza, perfeição e rendimento funcional, sempre em caminho do progresso, afastando todas os movimentos contrários.

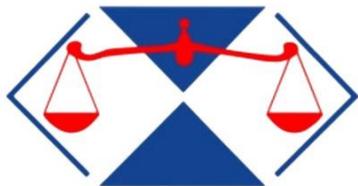
Considerações Finais

O presente resumo expandido teve como objetivo realizar uma análise expositiva sobre a Inteligência Artificial e sua aplicabilidade tanto na Administração Pública quanto no Judiciário, sob a ótica de dois princípios que andam juntos em prol desse avanço tecnológico: a diminuição de tempo e recursos, e a maximização de resultados, resumindo-se na busca pela eficiência.

Inicialmente, para introduzir o tema, estabeleceu-se um paralelo com o Ludismo e sua característica marcante, que é a resistência ao progresso, para então explicar o que a Inteligência Artificial representa de fato. Em seguida, foram abordados os dois setores institucionais em foco: a Administração Pública e o Judiciário. Posteriormente, discutiu-se como a IA está sendo utilizada nesses dois setores e como pode contribuir ainda mais, especialmente no contexto de um Judiciário enfrentando uma crise de credibilidade devido à demora nas decisões, enquanto valoriza a jurisprudência, dependendo, paradoxalmente, de processos demorados, especialmente no âmbito constitucional.

No devido momento, constatou-se que a prestação jurisdicional, alinhada com o Princípio da Duração Razoável do Processo, deve se inspirar nos princípios da Administração Pública, particularmente o Princípio da Eficiência, que se traduz em um serviço rápido, eficaz, econômico, com resultados máximos e uso mínimo de recursos. Nesse contexto, tornou-se evidente a importância de aplicar a IA no processo decisório. Entretanto, reconheceu-se a necessidade de restrições devido aos requisitos do Devido Processo Legal, cuja aplicação não pode ser total nem imediata, mas requer filtros para determinar quais casos exigem maior rigor no julgamento e quais não.

O papel do magistrado é fundamental nesse processo, uma vez que cabe a ele a fundamentação das decisões, especialmente nos casos que envolvem conceitos valorativos amplos, exigindo reflexão sobre os possíveis significados e sua aplicação ao caso concreto. Portanto, não se trata de simplesmente copiar os modelos da Administração Pública, mas sim de adotar suas premissas para melhor coleta, compilação e categorização de dados, a fim de facilitar o processo decisório. Isso permitirá um acesso mais ágil e organizado às informações necessárias para a tomada de decisões judiciais, contribuindo para superar a crise enfrentada pelo Judiciário.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

REFERÊNCIAS

CÂMARA, Alexandre F. **O Novo Processo Civil Brasileiro**. 2ª Edição. São Paulo: Atlas, 2016.

DELLA BONA, Carla, DESORDI, Danubia. A Inteligência Artificial e a Eficiência na Administração Pública. **Revista de Direito**, Viçosa, v. 12, n. 02, p. 1-22, 2020.

FERRAREZI, Thiago. A Inteligência Artificial na Modernização da Administração Pública e os Desafios Regulatórios. **Migalhas**, 2023. Disponível em:
<https://www.migalhas.com.br/depeso/380986/a-inteligencia-artificial-na-modernizacao-da-administracao-publica>

HESS, Helena Coutinho. O Princípio da Eficiência e o Poder Judiciário. **Revista Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo. V. 105, p. 211-239, 2010.

MARTINS, Anne Shirley de O. R, MATTAR, Elisa A. A (In)Constitucionalidade da Aplicação da Inteligência Artificial no Processo Decisório Via Plataforma Radar. **VirtuaJus**, Belo Horizonte, v.5, n. 9, p. 47-60, 2020.

MEDEIROS, Orione D. O Controle de Constitucionalidade na Constituição Brasileira de 1988 – Do Modelo Híbrido à tentativa de alteração para um sistema Misto Complexo. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, Ano 50, n. 200, p. 189-210, 2013.

MIGLIAVACCA, Luciano de A. A Prestação Jurisdicional como Serviço Público: a Observância do Princípio da Eficiência e sua Relação com a Duração Razoável do Processo. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, Vitória, v. 16, n. 1, p 167-182, 2015.

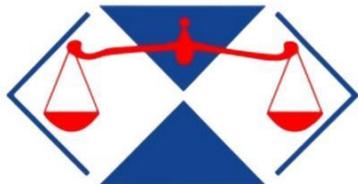
RUSSO, Andréia Rezende. **Uma moderna gestão de pessoas no Poder Judiciário**. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de artes Gráficas, 2009.

VIVEIROS, Mauro. **El control de constitucionalidad brasileño: un modelo híbrido o dual**. Madrid: Acadêmica espanhola, 2012.

¹ Acadêmica do 8ª Período do Curso de Direito; UNEMAT – Campus Diamantino; amanda.ludwig@unemat.br

² Acadêmico do 8º Período do Curso de Direito; UNEMAT – Campus Diamantino; reidnner.silva@unemat.br;

³ Acadêmico do 10º Período do Curso de Direito; UNEMAT – Campus Diamantino; rogerio.costa@unemat.br



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

A RESPONSABILIDADE DO ESTADO NOS DANOS CAUSADOS PELA FALTA DE SANEAMENTO BÁSICO

GT 7 – Administração Pública, Estado, Direito e Políticas Públicas

Giovanna Gabrielly Bastiani Lopes ¹

Joice Emanuelli Soutier Chaves²

Julia Pereira Rodrigues ³

Denise Silva Nunes ⁴

RESUMO

A presente pesquisa discorre acerca da responsabilidade estatal sobre os danos causados pela falta de saneamento básico, tendo em vista que tal escassez pode gerar danos à saúde pública bem como ao meio ambiente. Para atender aos objetivos, as pesquisas bibliográficas e documentais foram eleitas para desenvolver uma análise minuciosa sobre como se dá a responsabilização do Estado nesses casos. Diante disso, a referida temática é significativa, tendo em vista o cenário atual do País, que possui falhas em relação ao saneamento básico. Dessa forma, será apresentado as causas e consequências da falta deste serviço essencial que todos os indivíduos devem desfrutar, sendo uma questão de saúde, que deve ser resolvido pelo poder público.

Palavras-chave: Administração pública. Danos. Saneamento básico.

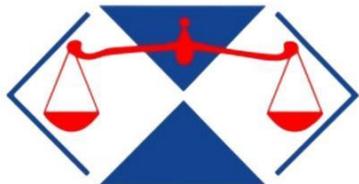
ABSTRACT

This research discusses the State's responsibility for the damage caused by the lack of basic sanitation, considering that such scarcity can create harm towards public health, as well as to the environment. To meet the objectives, bibliographic and documental research was chosen to develop a detailed analysis of how the State is held responsible in these cases. That said, the aforementioned theme is relevant, given the country's current scenario, which has flaws related to basic sanitation. This way, the causes and consequences of the lack of these essential services that all individuals should enjoy will be presented, as it is a health issue that must be resolved by the public authorities.

Keywords: Public administration. Damage. Basic sanitation.

Introdução

De início, insta consignar que na Constituição Federal de 1988, artigo 21, XX, é expresso que compete à União instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos. Portanto, para uma melhor compreensão



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

sobre a referida pesquisa, será apresentado o contexto do saneamento básico, bem como os danos ambientais decorrentes da falta de infraestrutura necessária.

Pois bem, saneamento básico é o aglomerado de serviços em infraestrutura, assegurados constitucionalmente, que são essenciais para garantir qualidade de vida e equilíbrio ecológico em determinada região.

Conforme pesquisas realizadas pelas Nações Unidas (ONU, 2023), 46% da população global vive sem acesso ao saneamento básico, o que equivale a 3,6 bilhões de pessoas, e, dentre os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, um deles é assegurar a disponibilidade e a gestão sustentável da água e do saneamento para todos.

Dentro desse conjunto de serviços públicos fundamentais, há o abastecimento de água potável; a coleta, o tratamento e a destinação dos esgotos e lixo sólidos, e a drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

É sabido que, sem os devidos cuidados, o meio ambiente e a coletividade sofrem com sérios danos, como a proliferação de doenças oriundas de águas contaminadas, a degradação ambiental resultante de lixões a céu aberto que contaminam o solo, o lançamento de esgotos não tratados nos rios, causando a destruição dos ecossistemas, e os riscos de enchentes que também podem resultar na transmissão de doenças, além de vários outros fatores que atingem principalmente as comunidades carentes.

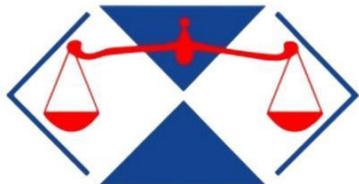
De outro lado, esse cenário precário de degradação ambiental é resultado da omissão do Poder Público em relação à universalização do saneamento básico, o que falta são mecanismos para reverter o quadro alarmante em que chegamos. Nesse contexto, quando o Estado oferece os devidos cuidados com resíduos sólidos, esgotos e drenagem das águas pluviais nas cidades, o impacto ambiental causado pelo ser humano na natureza se torna menos invasivo.

Diante disso, é importante ressaltar que no ano de 2020 ocorreu a atualização do Marco Legal do Saneamento Básico, alterando a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, criando um órgão federal específico para a implantação e regularização de saneamento básico em todo o país: a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). Tal órgão fica responsável por delegar as normas e regras de manutenção e, na necessidade, de implementação do saneamento básico às suas entidades no âmbito estadual e municipal. Caso não se cumpra essa função, há medidas que possam ser tomadas.

A teoria da responsabilidade objetiva, adotada no Brasil, estabelece que o Estado é responsável pelos danos que seus agentes causam a terceiros, independentemente de culpa, quando decorrentes de ação ou omissão na prestação de serviços públicos (CARVALHO FILHO, 2015), como no caso do saneamento básico. Portanto, se a falta deste leva a danos ambientais, o Estado e seus agentes podem ser responsabilizados, tanto civilmente (por meio de multas, afastamento, entre outros), quanto penalmente, por meio de detenção ou até mesmo reclusão, além da obrigação de reparar os prejuízos causados.

A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, estabelece quais são os crimes ambientais e as sanções administrativas e penais para tais condutas lesivas, seja por ação ou omissão de entidades públicas ou privadas. Mais especificamente na seção V (Dos crimes contra a administração ambiental), art. 68, dispõe:

Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental: Pena - detenção, de um a três anos, e multa.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano, sem prejuízo da multa. (BRASIL, 1988).

Portanto, as omissões de órgãos estatais e municipais diante dos danos ao meio ambiente causados pela falta de saneamento básico, são passíveis de punições, tanto penais quanto administrativas, pois a falta de atitude das entidades perante tais problemas é, não só desumana, mas também completamente danosa para com a natureza, se fazendo necessário uma certa pressão e rigidez da entidade federativa anteriormente mencionada, para que se cumpra devidamente a regularização e funcionamento do saneamento básico em todos os municípios do País.

Considerações Finais

Em suma, cabe destacar que o saneamento básico é uma responsabilidade do Governo e o acesso a ele é considerado um direito pelas Nações Unidas, logo, quando o poder público deixa de fornecer à população esse serviço essencial, ele está automaticamente violando esse direito. Além de que a falta de saneamento básico gera um grande impacto na vida dos cidadãos, pois já foi demonstrado que a precariedade no fornecimento polui as águas e gera doenças, além de outros prejuízos.

Logo, cabe ao Estado cumprir com suas obrigações e fornecer dignidade às pessoas que sofrem diariamente com a falta de serviços essenciais, além da degradação ambiental. E ainda é importante que estes órgãos omissos de suas responsabilidades sofram alguma punição, pois será um meio para que se regularize a prestação de serviço e a sociedade que não tem acesso consiga uma vida digna.

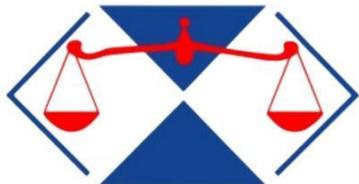
REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: 05 out. 1988. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. **Lei n. 14.026, de 14 de julho de 2020**. Diário Oficial da União, Brasília, 15 de julho de 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114026.htm. Acesso em: 13 out. 2023.

BRASIL. **Lei n. 9.605, de 11 de fevereiro de 1998**. Diário Oficial da União, Brasília, 12 de fevereiro de 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm. Acesso em: 13 out. 2023.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 28. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Atlas, 2015.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

RIBEIRO, Júlia Werneck; ROOKE, Juliana Maria Scoralick. **Saneamento básico e sua relação com o meio ambiente e a saúde pública.** Juiz de Fora, MG, v. 13, 2010.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS.

Responsabilidade objetiva e subjetiva do Estado. TJDFT. Brasília, 2021. 1 p.

Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/responsabilidade-objetiva-e-subjetiva-do-estado#:~:text=Pode%20ser%20objetiva%20%E2%80%93%20quando%20os,Estado%2C%20e%20o%20nexo%20causal>. Acesso em: 13 out. 2023.

Site:

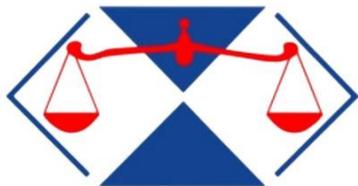
ONU News. “**46% da população global vive sem acesso a saneamento básico**”. Disponível em <https://news.un.org/pt/story/2023/03/1811712>. Acesso: 15 out.2023.

¹ Academia do Curso de Direito da UNEMAT, campus de Diamantino. E-mail: giovanna.gabrielly@unemat.br

² Acadêmica do Curso de Direito da UNEMAT, campus de Diamantino. E-mail: joice.chaves@unemat.br

³ Acadêmica do Curso de Direito da UNEMAT, campus de Diamantino. E-mail: julia.rodriques@unemat.br

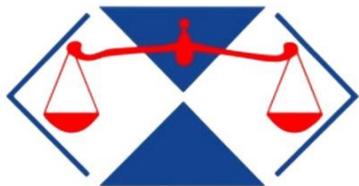
⁴ Docente do Curso de Direito da UNEMAT. Mestre em Direito. Advogada. E-mail: denise.nunes@unemat.br



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

GT 8 – Justiça, Minorias, Gênero e Desigualdade



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

A DESTRUIÇÃO DE REPUTAÇÕES DE MOVIMENTOS SOCIAIS: O CASO DO FEMINISMO

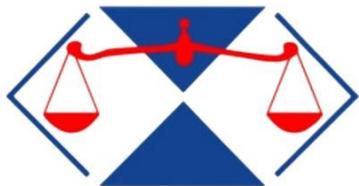
GT 8 – Justiça, Minorias, Gênero e Desigualdades

Rogério Makino¹

RESUMO

No contexto de guerra cultural e ascensão política e ideológica conservadora-reacionária, as minorias sociais – como mulheres, trabalhadores camponeses, LGBTQIA+, etc. – e seus respectivos movimentos sociais sofreram um processo de deslegitimação, recebendo um intenso ataque por meio de mentiras, ocultamentos e interpretações intencionalmente distorcidas, cujo alcance foi potencializado pelas redes sociais e o financiamento foi feito por grupos simpatizantes de extrema direita (Vários Autores, 2019). A força desse fenômeno dependia, em grande medida, pela mobilização na criação de inimigos e pela destruição moral de suas reputações. O objetivo desse trabalho é relatar as consequências desse processo na imagem do movimento feminista na percepção de alunos de segunda fase do curso de Licenciatura em Educação Física do campus de Diamantino da UNEMAT no semestre 2023/1. É um trabalho de caráter descritivo e qualitativo, cujas informações foram coletadas em uma dinâmica em sala de aula inspirada na técnica de pesquisa do tipo “grupo focal” (KIND, 2004). Nela, um tema é previamente apresentado aos participantes e partir dele são levantadas problematizações nas quais as diferentes percepções são contrapostas de forma dialética-dialógica por um mediador. Houve duas sessões de grupo focal: uma após uma apresentação sobre o tema “sexo e gênero” (OLIVEIRA & PEIXOTO, 2021) e outra após o tema “a história do feminismo” (GARCIA, 2015). Na primeira sessão, os participantes oscilaram entre a indiferença e a hostilidade ao movimento feminista. Constatou-se que as impressões que eles tinham sobre as feministas eram oriundas das redes sociais, foram assimiladas acriticamente e baseada em estereótipos extremamente caricatos e negativos, como vândalas, escatológicas, esteticamente inadequadas, “abortistas”, dependentes químicas, etc. Na segunda sessão, a percepção dos participantes mudou para a ideia de que o movimento já foi necessário e legítimo no passado – quando defendia o direito ao voto, ao divórcio e ao acesso ao ensino superior -, mas que suas práticas e posicionamentos imorais do presente descredenciava-o, especialmente a questão do aborto. Ao final, concluiu-se que a imagem prévia dos acadêmicos participantes sobre o movimento feminista era negativo, por causa das informações enviesadas a que eles foram expostos, e não mudou muito quando foram expostos a novas informações sobre a história do movimento.

Palavras-chave: Feminismo. Gênero. Movimentos Sociais. Reputação.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

REFERÊNCIAS

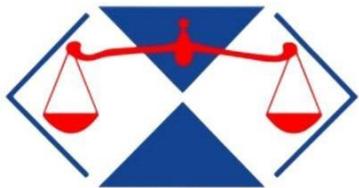
GARCIA, Carla Cristina. **Breve História do Feminismo**. 3 ed. São Paulo: Claridade, 2015.

KIND, Luciana. Notas para o trabalho com a técnica de grupos focais. **Psicologia em revista**, v. 10, n. 15, p. 124-138, 2004.

OLIVEIRA, Márcio; PEIXOTO, Reginaldo (orgs). **Gênero, Sexualidades e Violências nos Cotidianos Escolares**. Curitiba: Editora Bagai, 2021.

VÁRIOS AUTORES. **Democracia em Risco?** 22 ensaios sobre o Brasil hoje. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

¹ Professor de Sociologia da UNEMAT/Diamantino. Doutor em Ciências Sociais/Universidade de Brasília. E-mail: rogerio.makino@unemat.br.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

**AS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO INSTRUMENTOS DE CONCRETIZAÇÃO DA
DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA ENQUANTO IDOSA: UMA ANÁLISE
NACIONAL E INTERNACIONAL**

GT 8 – Justiça, Minorias, Gênero e Desigualdade

Esther Matos de Marchi¹
Paloma Milhomem Araújo²
Crhislayne Aparecida Pereira de Figueiredo³

RESUMO

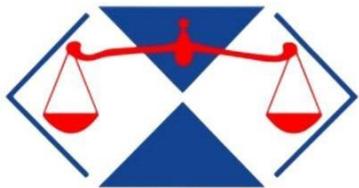
O presente artigo se propõe a analisar a pessoa idosa enquanto minoria, bem como visa entender como as políticas públicas atuam na proteção dos direitos fundamentais deste segmento social. Para tal fim são expostas normas de Direito Internacional e de direito interno que tem como objeto a proteção ao idoso e sua inserção na sociedade, mercado de trabalho, acesso a saúde, dentre outros. Apresenta-se portanto, como uma pesquisa qualitativa de método de revisão bibliográfico e justifica-se por sua contribuição social e ao conhecimento científico. Ao final, pôde-se verificar que há cada vez mais idosos no mundo e que a criação de políticas públicas é instrumento hábil para a manutenção da dignidade deste segmento social, em contraposição, a sociedade, o Estado e a família precisam agir em conjunto tendo em vista que os números quanto à qualidade de vida no Brasil apontam para uma situação preocupante.

Palavras-chave: Envelhecimento Ativo. Idosos. Dignidade da Pessoa Humana.

ABSTRACT

This article aims to analyze the elderly as a minority, as well as to understand how public policies act to protect the fundamental rights of this social segment. To this end, norms of International Law and domestic law are exposed, which aim to protect the elderly and their insertion in society, the job market, access to healthcare, among others. It is therefore presented as a qualitative research using a bibliographic review method and is justified by its social contribution and scientific knowledge. In the end, it was possible to verify that there are more and more elderly people in the world and that the creation of public policies is a skillful instrument for maintaining the dignity of this social segment, in contrast, society, the State and the family need to act together having considering that the numbers regarding quality of life in Brazil point to a worrying situation.

Keywords: Active Aging. Elderly. Dignity of Human Person.



Introdução

O século XXI, em conjunto com a implementação de melhores condições de saúde, o acesso à tecnologia, ampliação do bem-estar social e a qualidade de vida dos jovens, acarretou e acarretará o aumento da expectativa de vida média em comparação com os séculos anteriores que enfrentaram guerras, doenças patológicas e desastres ambientais decorrentes dos conflitos.

Esse envelhecimento em grande escala leva os países, inclusive o Brasil, a questionar quais as formas de regulamentação, a serem adotadas para lidar com os idosos, ainda mais tratando da verificação da baixa autonomia para cuidados próprios e sociais.

Diante disso, primeiramente, tem-se de verificar o conceito de idoso. A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, dispõe expressamente sobre o idoso, mas como não explicita idade, entende-se ser aplicável a aquele que se encontrem na velhice, assim como os demais. A idade como definição da pessoa idosa foi instituída inicialmente pelo Pacto de Direitos Econômicos e Sociais de 1995.

Tal preocupação sobre a definição de idoso, voltou em pauta em Madri, com a II Conferência Internacional sobre Envelhecimento em 2002, que pelo Plano de Viena resultou em políticas voltadas para as pessoas com 60 anos ou mais.

No Brasil a preocupação com o envelhecimento ganhou força depois da I Assembleia Geral sobre Envelhecimento de Viena realizada em 1982, gerando a edição e promulgação em 1994, da Lei nº 8.842, conhecida como Política Nacional do Idoso. Ademais, depois da ação Internacional de Madri em 2002, o Brasil criou o Estatuto do Idoso através da Lei nº 10.741/2003, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2004, sancionada pelo Presidente da República após sete anos de tramitação no Congresso nacional.

Sendo assim, o presente trabalho busca analisar o direito comparado entre legislação nacional e internacionais sobre a minoria idoso, visando o mercado de trabalho, saúde, qualidade de vida, acesso à previdência e lazer, aplicáveis através das políticas públicas.

Para tanto, a pesquisa encontra-se dividida em introdução, desenvolvimento e conclusão; sendo o desenvolvimento dividido em duas sessões, a primeira que visa analisar as legislações internacionais e nacionais e, a segunda, trata do acesso dos idosos à sociedade através das políticas públicas.

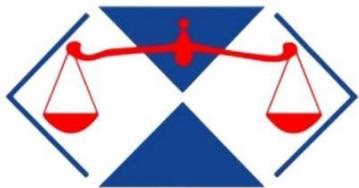
O método de pesquisa utilizado para a construção deste artigo foi o qualitativo e bibliográfico, de forma que artigos científicos e documentos, tais como normas de direito interno e de direito internacional, foram consultadas.

1. A Pessoa Idosa Enquanto Minoria

Definir o que significa o termo minoria, amplamente disseminado na última década, é um trabalho assíduo, haja vista que em muitos casos este não obedece ao seu sentido etimológico. Quando se está em pauta, por exemplo, o direito das pessoas negras no Brasil, tem-se de ter em mente que, apesar de serem considerados maioria quantitativamente, para o direito, são minoria.

Silveira e Freitas (2017) buscam dar significado a esse vocábulo, entendendo ser o conceito clássico caracterizado pelo critério numérico, o elemento da não dominância, a necessidade de cidadania e da solidariedade, insuficientes e objetivos demais, também acreditam que critérios demasiadamente subjetivos poderiam dar asas a banalização. Neste sentido, os autores elegem dois fatores a serem considerados, quais sejam o da discriminação e o da (des)igualdade material.

Como se percebe, os idosos, tidos como aquelas pessoas com 60 anos ou mais, são um segmento social considerado como minoria, tanto pelas suas características subjetivas,



quanto pelas objetivas. Em 2021, no Brasil, estimou-se que cerca de 14,7% da população era formada por pessoas idosas. E aqui merece atenção o fato de que, apesar de representarem a menor parcela, a tendência é que cada vez mais a expectativa de vida média aumente. Tendo em vista essa realidade, bem como o preconceito que sofrem e a fragilidade desses indivíduos, a criação de mecanismos de proteção é mister.

1.1. Política internacional e direitos humanos da pessoa idosa

O envelhecimento populacional é uma realidade mundial. Em 2022 o mundo registrou o ápice de envelhecimento, com 1,1 bilhão de idosos, sendo que o Brasil ocupou o 6º lugar com maior quantidade de pessoas deste segmento (IBGE, 2022).

Essa escala populacional progressiva ocasiona, como sustenta Torres e Luiza (2023), um impacto considerável, com vistas ao sistema governamental, na saúde, e moradia das pessoas nessas condições, causando modificações no plano utilitário do Estado para tratamento e cuidado dos idosos, como o que se observa com a criação das políticas públicas estruturantes, que são tentativas de resguardar direitos e cuidar da velhice daqueles que perdem, até mesmo, a autonomia para o próprio cuidado, uma vez que são em maioria acometidos por doenças degenerativas e mentais.

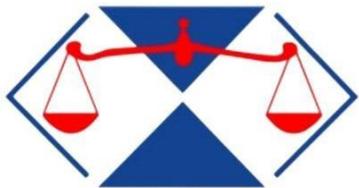
As políticas públicas no Brasil, possuem como parâmetro a efetividade da dignidade da pessoa humana, conforme artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), fundamento do Estado Brasileiro, sendo um direito da sociedade e obrigação do Estado garantir um envelhecimento ativo e saudável do idoso.

Como a CF/88 não explicitou idade, entende-se ser direito de todos a dignidade da pessoa humana. A Política Nacional do Idoso definiu o idoso como sendo a pessoa maior de 60 anos de idade, sem mencionar aqueles com exatos 60 anos, uma margem que foi sanada em 2003 pelo Estatuto do Idoso, que estabeleceu em seu Artigo 1º que são idosos aqueles com idade igual ou superior a 60 anos. A definição brasileira encontra divergência diante da trazida pelos países considerados desenvolvidos, que ditam como aqueles com 65 anos ou mais (Bruno; Silva, 2020).

Além do Artigo 1º, inciso III, que trata sobre os direitos humanos, a Constituição trouxe em seu Artigo 230 a seguridade ao direito destes indivíduos, postulando serem o Estado, a sociedade e a família responsáveis pela saúde e bem-estar. São citadas ainda legislações infraconstitucionais que visam a segurança e a dignidade na velhice, como as políticas públicas voltadas para a integralização deste à comunidade, como se verifica na Política Nacional do Idoso, alhures citada, que é uma das principais iniciativas específicas para os idosos, o mesmo se observa com o Estatuto do Idoso de 2003 e a criação da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, em 2006 (Portaria nº 2.528/2006 do Ministério da Saúde) que objetivava primordialmente a saúde das pessoas em estado de envelhecimento (Notari; Frago, 2011).

Tal tendência não se encontra somente no plano nacional, existe internacionalmente uma busca crescente pela seguridade desses direitos, principalmente voltados para a dignidade humana; como bem se verifica com o Protocolo Adicional à Convenção Americana de Direitos Humanos, mais conhecido como Protocolo de São Salvador de 1980, que foi o primeiro instrumento internacional vinculante que incorporou especificamente os direitos dos idosos. Em posterior, a I Conferência Internacional sobre Envelhecimento e o Plano de Ação de Viena sobre Envelhecimento, se debruçaram sobre as políticas públicas específicas para a saúde, nutrição, moradia, meio ambiente, família e bem-estar social do idoso. (Torres; Campos, 2023).

Em Madri, foi realizada a II Conferência Internacional sobre envelhecimento em 2002, vinte anos depois da elaboração do Plano de Ação de Viena, resultando assim na



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

MIPAA, a Declaração Política e Plano de Ação Internacional de Madri sobre o Envelhecimento, tal plano deu atenção especial aos países em desenvolvimento, tendo como tema central a realização de todos os direitos e liberdades fundamentais das pessoas idosas, sejam direitos civis e políticos, como também para eliminação de violência e discriminação contra a pessoa de idade. Este plano postula que para alcançar uma velhice saudável é necessário oferecer qualidade de vida ao indivíduo desde a mais tenra idade (Notari; Frago, 2011).

A I Assembleia Geral sobre Envelhecimento, realizada em Viena no ano de 1982, foi de suma importância para o Brasil, uma vez que foi o marco inicial da preocupação sobre o envelhecimento, sendo criadas em posterior as leis supramencionadas. O III Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH- III) foi um exemplo, no sentido de acolhimento, promoção e valorização da pessoa idosa. Ademais, em 2010 foi criado o Fundo Nacional do Idoso, que tem como objetivo financiar a autonomia, integração e participação das pessoas que se encontrem na velhice na sociedade (Notari; Frago, 2011).

Neste íterim, pode-se mencionar o MERCOSUL e a Comissão Econômica das Nações Unidas Para a América Latina e Caribe (Cepal), que possuem posições convergentes em relação à política internacional dos direitos dos idosos, como o compromisso em promover o diálogo interamericano sobre o envelhecimento e os Direitos Humanos das pessoas Idosas, visando a promoção destes direitos com a elaboração de legislações específicas que definem e protegem os idosos, como atores importantes desta temática (Notari; Frago, 2011).

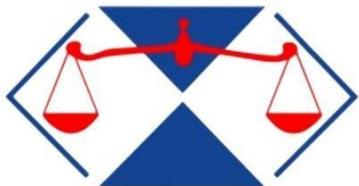
Neste diapasão, a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos dos Idosos, internalizada pela República Federativa Brasileira, tem como fundamento a proteção dos direitos humanos dos idosos, disciplinado em seu artigo 1º que seu objetivo é “[...]promover, proteger e assegurar o reconhecimento e o pleno gozo e exercício, em condições de igualdade, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais do idoso, a fim de contribuir para sua plena inclusão, integração e participação na sociedade.[...]” (CIPDPI, 2015).

Um exemplo de conscientização da proteção dos Direitos Humanos da pessoa idosa, é o Dia Mundial de Conscientização da violência Contra a Pessoa Idosa, celebrado no dia 15 de junho em nível mundial, cujo objetivo é fortalecer as redes de proteção de direitos da pessoa na velhice, além de incentivar a denúncia de violências sofridas e ensinar na busca pelo apoio Estatal e criação de meios de proteção.

Assim, pelo decorrer histórico, no plano internacional e nacional, foi-se consolidando uma série de direitos, primeiramente devido à preocupação do envelhecimento em grande escala e, posteriormente, com a luz voltada para estrutura de governo e formas de lidar com essa população, pensou-se em Direitos Humanos das pessoas em estado de envelhecimento e dos que já se encontram nesta situação. Ademais, as políticas públicas criadas em nível internacional e nacional não devem apenas estarem preocupadas no estágio idoso, mas em formas de uma juventude saudável para que, conseqüentemente, haja o desfrute de uma velhice digna e próspera.

1.2. Evolução das Políticas Públicas para Idosos: mercado de trabalho, saúde e o “Direito Penal do idoso”

Os principais diplomas normativos brasileiros que versam sobre a proteção ao idoso são, além da Constituição da República de 1988, o Decreto nº 1.948/2006, a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994), o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e o Fundo Nacional do Idoso (Lei nº 13.213/2010). A portaria nº 2.528/2006 do Ministério da Saúde também pode ser citada.



Certos de que a idade traz consigo algumas limitações, o legislador constituinte originário entendeu ser de matéria constitucional a segurança e garantia dos direitos das pessoas idosas, neste sentido, o artigo 230 da Carta Magna preceitua:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos. (Brasil, 1988).

Por conseguinte, observa-se a existência de um tríplice e solidária responsabilidade que recai sobre o Estado, a família e a sociedade e aí se insere a necessidade de criação de políticas públicas voltadas a pessoas dessa faixa etária. Castro e Neto (2019), procuram evidenciar como se dá o processo de construção desses mecanismos de efetivação de direitos, os autores se utilizam da obra de Michel Howlett, M. Ramesh e Anthony Perl, intitulada ‘Obra Política Pública - Seus Ciclos e Subsistemas’ e elencam fases, sendo elas: “montagem da agenda, formulação de políticas, tomada de decisão, implementação de políticas e avaliação de políticas” (Castro; Neto, 2019, p. 82).

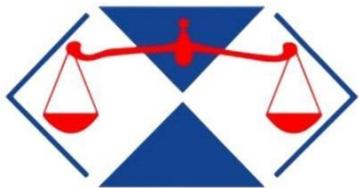
Exemplo de aplicação do ciclo apresentado pelos autores é o transporte gratuito ofertado aos idosos, que encontra amparo tanto na CF/88, como no artigo 39 do Estatuto do Idoso, sendo a primeira considerada norma de eficácia plena, por isso, entende-se que não há necessidade de demais atos normativos que a regulamentem. Observa-se que, neste caso, a montagem de agenda se consubstanciou na identificação do problema, a formulação de políticas e tomada de decisão na criação da norma pelo constituinte, sendo que a implementação reside na realidade, no plano da eficácia. Cite-se que o artigo 39 do Estatuto do Idoso foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade, todavia, sua adequação aos preceitos constitucionais foi reafirmada. Neste ínterim, tem-se que os direitos dos idosos são personalíssimos.

Ademais, existe, em nosso sistema jurídico, um Direito Penal do Idoso que encontra amparo no Estatuto do Idoso, mais especificamente no título VI do diploma normativo. Assim, este ramo do Direito por tratar-se da última *ratio*, dá a entender que a dignidade da pessoa humana enquanto idosa tem importância em nosso Estado Democrático de Direito (Castro; Neto, 2019). A exclusão das escusas absolutórias, conforme artigo 183, inciso III do Código Penal, também pode ser citada como elemento dessa espécie de sistema de proteção.

Nesse sentido, a Operação Vetus, criada pelo Governo Federal, como trata dados do Governo (2023), configura um reforço a proteção desta categoria, buscando parceria entre os Ministérios da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e da Justiça e Segurança Pública, como forma de proteger o idoso de crimes e da violência. Esta operação, somente em dezembro de 2020, registrou cerca de 13,9 mil idosos vítimas de violência, sendo ao todo 569 pessoas presas, 3.703 inquéritos instaurados e 874 medidas protetivas cumpridas, em um total de 14.907 visitas feitas ao idoso.

Sato e Lancman (2020), buscam analisar, através de pesquisa bibliográfica, como se encontra a situação das pessoas idosas no mercado de trabalho brasileiro, bem como quais as políticas públicas existentes que versam sobre o assunto e se são suficientes para assegurar emprego e condições dignas a este segmento.

Expõem que a presença da pessoa idosa no mercado de trabalho brasileiro tende a crescer ano após ano, assim, em 1977 correspondiam a 4,9% dos trabalhadores, vinte um ano depois, a proporção quase dobrou, chegando à marca dos 9%. Argumentam que só a inserção



e o estímulo à permanência do idoso em empregos não é suficiente, é necessário que haja mecanismos de adequação às condições específicas desta faixa etária, inclusive levando-se em consideração a hipótese do trabalho remoto.

Um exemplo de incentivo para este crescimento, é o programa Solidarize-se, que, de acordo com a Agência Brasil (2021), já cadastrou mais de 5 mil Instituições que visam a longa permanência de idosos no mercado de trabalho (Ilpis), mais conhecido como Abrigo. O programa destinou R\$ 5 milhões para atender 500 Instituições e, assim, auxiliar 18 mil idosos; sendo que no ano de 2019 foram investidos R\$ 2 milhões para instalações de equipamentos nas Ilpis e, no ano de 2022, a meta era chegar a R\$ 5 milhões em investimentos.

Em razão do ageísmo, as empresas tendem a ter como pressuposto que pessoas maiores de 60 anos são menos adequadas para funções que exigem domínio tecnológico, não obstante, que possam apresentar uma menor produtividade com relação à jovens. Como solução a esse problema o Estatuto do Idoso postula sobre a capacitação e reciclagem profissional. Malgrado, entende-se que o idoso é útil a economia, assim:

Para além do saber-fazer, compreende-se que o envelhecimento pode favorecer os trabalhadores através do desenvolvimento de outras habilidades, como: diligência, independência, lealdade à empresa, conhecimento empírico e específico sobre a empresa, habilidades gerenciais, pensamento crítico e julgamento, comunicação, responsabilidade e competência social e sensibilização para segurança e qualidade no trabalho. (Sato; Lancman, 2020, p. 7).

Torres e Campos (2020), lecionam que até a promulgação da CF/88 as ações governamentais tinham como primazia a proteção da população idosa, o que foi pilar para a conquista pela sociedade do Sistema Único de Saúde (SUS), com sua criação através da Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/1990. Em posterior, foi promulgada a Lei nº 8.142/90, a qual dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do sistema. Os autores enfatizam que o então novo sistema de saúde visava a saúde universal, gratuita, equitativa, participativa e acessível, conforme a VIII Conferência Nacional de Saúde, realizada em 1986.

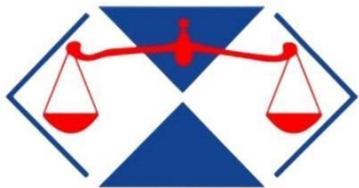
Sendo assim, os autores admitem que é necessário que o atendimento dos idosos ocorra sob uma nova visão baseada na integralidade do cuidado e nas ações programáticas que enfatizam a promoção da saúde, prevenção de agravos, vigilância à saúde, tratamento e reabilitação, para tanto, é fundamental investir na definição e viabilização de indicadores que refletem a organização e atuação básica.

Considerações Finais

Verificou-se, que a pessoa idosa, em função de suas características objetivas e subjetivas é tida como minoria, merecendo tutela específica sobre seus direitos. Em que pese a ideia de envelhecimento ativo, tanto no direito pátrio, como nas normas de Direito Internacional Público há preocupação com a saúde, bem-estar, acesso ao mercado de trabalho, inserção na sociedade, transporte, em suma, com a proteção das pessoas idosas enquanto detentoras de dignidade. Neste passo, a Constituição Federal brasileira de 1988 postula serem o Estado, a sociedade e a família os responsáveis solidários por pessoas deste segmento.

Inobstante, observou-se que no âmbito interno, são consideradas pessoas idosas aquelas que tem 60 anos ou mais, neste sentido, as políticas públicas são os principais mecanismos de efetivação dos direitos destes.

Apesar de existir um vasto aparato normativo, é necessário que a sociedade haja, isso porque a expectativa de vida média no Brasil e no mundo tende cada vez mais a aumentar, assim, o Índice Global do Envelhecimento de *HelpAge*, estima que em 2030 os idosos representarão 16% da população, o mesmo índice se presta a analisar quais são os países que



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

melhor asseguram a dignidade da pessoa idosa, utilizam para tanto os aspectos da “garantia de renda, a saúde, o emprego/educação e um ambiente propício” (Hees; 2022, p. 1692). Em 2015 o Brasil ocupou a 56ª posição de 96 países analisados, o que é um indicativo de que as políticas públicas não estão surtindo efeito. Neste sentido, tem-se que o combate ao preconceito e a disseminação da necessidade do cuidado são importantes e andam lado a lado com a reinserção/manutenção da pessoa idosa na sociedade e no mercado econômico, seja em razão da necessidade de complementação de renda ou pela fuga do ócio. A família também detém importante papel, sobretudo na responsabilidade afetiva com o idoso.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Agência Brasil. **Dia Nacional do Idoso: Conheça políticas públicas para essa população.** Disponível em: Dia Nacional do Idoso: conheça políticas públicas para essa população | Agência Brasil (ebc.com.br). Acesso em: 29 de out. De 2023.

BRASIL. [Código de Processo Penal (1941)]. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.** Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 06 out. 2023.

BRASIL. [Código Penal (1940)]. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 04 out. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília: DF, Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 04 out. 2023.

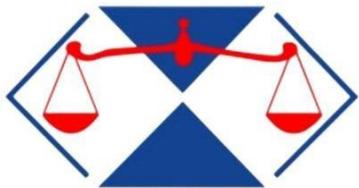
BRASIL. **Convenção Interamericana Sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos.** Disponível em: <prop_mostrarintegra (camara.leg.br)>. Acesso em: 04 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.** Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso em: 06 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.213, de 20 de janeiro de 2010.** Institui o Fundo Nacional do Idoso e dá outras disposições. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112213.htm. Acesso em: 06 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.** Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1990]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8142.htm. Acesso em: 06 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994.** Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm. Acesso em: 06 out. 2023.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.** Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm. Acesso em: 06 out. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 2.528, de 19 de outubro de 2006.** Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt2528_19_10_2006.html. Acesso em: 06 out. 2023.

BRUNO, Maíra Bogo; SILVA, Elisa Aparecida Fernandes Rocha. Políticas Públicas Como Instrumentos Infraconstitucionais De Garantia Da Dignidade Humana Da Pessoa Idosa. **Revista Humanidades e Inovação**, [s. l], v. 7, n. 2, p. 233-245, jan. 2020.

BRASIL, **Pacto Nacional de Implementação da Política de Direitos da Pessoa Idosa.** Disponível em: Governo anuncia Pacto Nacional de Implementação da Política de Direitos da Pessoa Idosa (www.gov.br). Acesso em: 29 de out. De 2023.

CASTRO, Alexandre de; NETO, Sílvio Toledo. Políticas Públicas Como Forma De Tutela Dos Direitos Personalíssimos Do Idoso – Uma Breve Análise Da Existência Do Direito Penal do Idoso. **Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania – IDCC**, Londrina-PR, v. 4, n. 2, p. 76-92, dez. 2019. Disponível em: <https://revistadoidcc.com.br/index.php/revista/article/view/5/5>. Acesso em: 02 out. 2023.

GONÇALVES, Rafaela. IBGE: com 14,7% de idosos, população brasileira está mais velha. **Estado de Minas Nacional**, 2022. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2022/07/22/interna_nacional,1381955/ibge-com-14-7-de-idosos-populacao-brasileira-esta-mais-velha.shtml. Acesso em: 04 out. 2023.

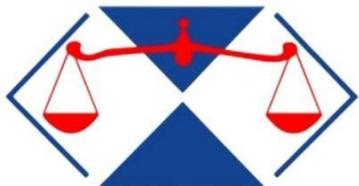
HEES, Carlos Alexandre; HEES, Luciane Weber Baia. A dignidade da vida humana: o envelhecimento e as políticas públicas dos países com iniciativas bem-sucedidas. **Conjecturas**, São Paulo, v. 22, n. 2, p. 1689-1704, 2022. Disponível em: <https://conecturas.org/index.php/edicoes/article/view/851/650>. Acesso em: 02 out. 2023.

IBGE, Instituto B.G e Estatística. **Número de Idosos.** Disponível em: <Busca | IBGE> Acesso em 04 de out. de 2023.

NOTARI, Maria Helena de Aguiar; FRAGOSO, Maria Helena J. M.De Macedo. A Inserção Do Brasil Na Política Internacional De Direitos Humanos Da Pessoa Idosa. **Revista de Direito Gv.**, São Paulo, v. 7, p. 259-272, jun. 2011.

SATO, Andrea Toshye; LANCMAN, Selma. Políticas públicas e a inserção da pessoa idosa no mercado de trabalho no Brasil. **Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia**, São Paulo-SP, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbagg/a/zjDMyxQLD68G8LSxtCSV58P/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 03 out. 2023.

SILVEIRA, Rebeca Gadelha da Silveira; FREITAS, Raquel Coelho de Freitas. Definindo minorias: desafios, tentativas e escolhas para se estabelecer critérios mínimos rumo a conceituação de grupos minoritários. **Revista de Teoria e Filosofia do Estado**, Maranhão.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

v.3, n.2, p. 96-116, jul./dez. 2017. Disponível em:

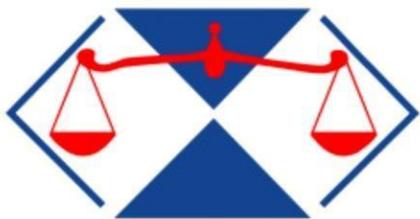
<https://www.indexlaw.org/index.php/revistateoriasfilosofias/article/view/2511/pdf>. Acesso em: 04 out. 2023.

TORRES, Kellem Raquel Brandão de Oliveira; CAMPOS, Mônica Rodrigues; LUIZA, Vera Lucia; CALDAS, Célia Pereira. **Evolução Das Políticas Públicas Para A Saúde Do Idoso No Contexto Do Sistema Único De Saúde**. Physis: Revista de Saúde Coletiva, [S.L.], v. 30, n. 1, p. 01-22, jan. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-73312020300113>. Acesso em: 02 out. 2023.

¹ Discente do curso de Direito da UNEMAT; esther.marchi@unemat.br.

² Discente do curso de Direito da UNEMAT; paloma.milhomem@unemat.br.

³ Doutora; docente do curso de Direito da UNEMAT; chrislayne.figueiredo@unemat.br.



II SEFACISA

Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE: UM PILAR DA DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL

GT 8 – Justiça, Minorias, Gênero e Desigualdade

Jaqueline Visolli¹

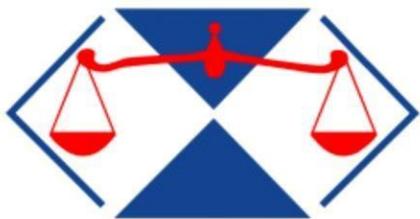
Patrícia Dias Ramos²

Chrislayne aparecida Pereira de Figueiredo³

RESUMO

A presente pesquisa explora o conceito de controle difuso de constitucionalidade como um elemento fundamental da democracia constitucional. O que permite, que tribunais em um sistema jurídico avaliem a compatibilidade das leis e atos normativos com a Constituição durante o julgamento de casos individuais, em contraste com o controle concentrado, que é realizado por tribunais especializados. Nesta vertente o controle difuso desempenha um papel crucial na proteção dos direitos fundamentais, no devido processo legal e no acesso à justiça. Garantindo que os indivíduos tenham a oportunidade de contestar a aplicação de leis que possam violar seus direitos constitucionais, ampliando o acesso à justiça ao permitir que qualquer tribunal análise questões constitucionais, tornando-o mais acessível para grupos ou indivíduos que podem não ter recursos para ações diretas de inconstitucionalidade. O controle difuso além disso está ligado à proteção dos direitos fundamentais, pois permite que os tribunais anulem a aplicação de leis que infrinjam esses direitos. Isso é fundamental para garantir que as leis estejam em conformidade com os princípios fundamentais da democracia e dos direitos humanos. Com o propósito de desempenhar um papel vital na sustentação da democracia constitucional, assegurando a proteção dos direitos fundamentais e a supervisão eficaz do poder estatal. O método bibliográfico foi uma abordagem valiosa de pesquisa, especialmente ao lidar com tópicos teóricos e conceituais, como o controle difuso de constitucionalidade. Ao longo deste artigo, as informações e os insights foram obtidos por meio de uma revisão cuidadosa e crítica de uma variedade de fontes bibliográficas, como livros e artigos acadêmicos. Essa abordagem permitiu o levantamento de diferentes perspectivas e o acesso a informações confiáveis e embasadas, contribuindo para um desenvolvimento sólido do conteúdo apresentado. Portanto, o uso do método bibliográfico parece apropriado para um estudo aprofundado sobre o controle difuso de constitucionalidade e seus aspectos fundamentais.

Palavras-chave: Controle difuso de constitucionalidade. Devido processo legal. Direitos fundamentais.



ABSTRACT

This article explores the concept of diffuse control of constitutionality as a fundamental element of constitutional democracy. This allows courts in a legal system to evaluate the compatibility of laws and normative acts with the Constitution during the judgment of individual cases, in contrast to concentrated control, which is carried out by specialized courts. In this aspect, diffuse control plays a crucial role in the protection of fundamental rights, due legal process and access to justice. Ensuring that individuals have the opportunity to challenge the application of laws that may violate their constitutional rights, expanding access to justice by allowing any court to review constitutional issues, making it more accessible to groups or individuals who may not have resources for action direct claims of unconstitutionality. Diffuse control is also linked to the protection of fundamental rights, as it allows courts to overturn the application of laws that infringe these rights. This is essential to ensure that laws comply with the fundamental principles of democracy and human rights. Playing a vital role in sustaining constitutional democracy, ensuring the protection of fundamental rights and effective oversight of state power.

Keywords: Diffuse control of constitutionality. Due process. Fundamental rights.

Introdução

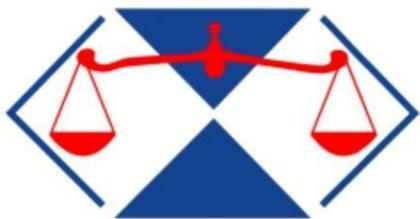
A Constituição de um país representa o alicerce de sua ordem jurídica e política, estabelecendo os princípios e direitos fundamentais que orientam a sociedade. No entanto, garantir que todas as leis e atos normativos estejam em conformidade com essa Constituição é um desafio complexo. É nesse contexto que a pesquisa se concentra na temática do "Controle Difuso de Constitucionalidade".

O controle difuso de constitucionalidade é um mecanismo fundamental no campo do direito constitucional, que permite que tribunais avaliem se as leis e atos normativos são compatíveis com a Constituição durante o julgamento de casos individuais. Neste processo, o tribunal tem o poder de declarar uma lei inconstitucional e, assim, proteger os direitos e princípios consagrados na Constituição.

A Constituição de um país serve como a pedra angular de sua ordem jurídica, estabelecendo os princípios fundamentais que regem a sociedade e os direitos dos cidadãos. No entanto, a mera promulgação de uma Constituição não garante sua eficácia. É necessário um mecanismo para assegurar que todas as leis e atos normativos estejam em conformidade com os princípios constitucionais. É nesse contexto que surge o tema central deste artigo: o controle difuso de constitucionalidade.

O controle difuso de constitucionalidade é um dos sistemas utilizados para garantir a supremacia da Constituição. Ao contrário do controle concentrado, onde um tribunal especializado tem a responsabilidade exclusiva de revisar a constitucionalidade das leis antes de sua promulgação, o controle difuso permite que qualquer tribunal, ao julgar um caso, avalie se uma lei ou ato normativo é compatível com a Constituição.

O objetivo deste estudo é examinar detalhadamente o controle difuso de constitucionalidade, abordando seus aspectos fundamentais e seu papel na preservação do Estado de Direito. Serão explorados conceitos-chave, como devido processo legal, acesso à justiça, proteção de direitos fundamentais e o equilíbrio de poderes.



A metodologia adotada para esta pesquisa é predominantemente bibliográfica. Por meio de uma revisão crítica de livros, artigos acadêmicos, que serão analisados os fundamentos do controle difuso, seu funcionamento e sua importância na democracia constitucional.

Esta abordagem flexível do controle difuso desempenha um papel crucial na proteção dos direitos fundamentais, na promoção do devido processo legal e no acesso à justiça. Permite que indivíduos contestem a aplicação de leis que possam violar seus direitos constitucionais, assegurando, assim, que ninguém esteja acima da Constituição. Além disso, amplia o acesso à justiça, tornando-o mais acessível a todos os cidadãos, independentemente de seus recursos.

A relevância deste estudo reside no fato de que o controle difuso de constitucionalidade é uma ferramenta essencial para garantir a supremacia da Constituição e a proteção dos direitos individuais. Compreender seus aspectos fundamentais é fundamental para o funcionamento adequado do Estado de Direito e para a preservação das bases democráticas de uma nação.

O artigo 5.º, inciso LXXIII, explora em profundidade o controle difuso de constitucionalidade como um pilar da democracia constitucional. Ao final, será evidente que o controle difuso desempenha um papel fundamental na manutenção da ordem constitucional e na garantia de que as leis estejam alinhadas com os valores e princípios fundamentais da sociedade.

Dessa forma, ao examinar o controle difuso de constitucionalidade em profundidade, este estudo contribui para um melhor entendimento do sistema legal e para a promoção de debates informados sobre questões constitucionais, direitos fundamentais e a relação entre os poderes do Estado.

Desenvolvimento

O controle difuso de constitucionalidade é um instrumento jurídico de extrema importância em sistemas democráticos, desempenhando um papel central na manutenção do Estado de Direito e na proteção dos direitos individuais. Para compreender mais profundamente esse tema, vamos explorar alguns dos aspectos fundamentais do controle difuso:

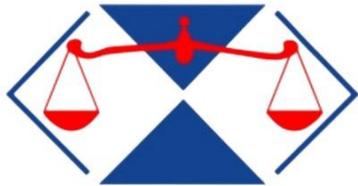
Uma das características mais marcantes do controle difuso é a sua conexão com o devido processo legal e o acesso à justiça. Quando um tribunal decide utilizar o controle difuso para analisar a constitucionalidade de uma lei em um caso específico, está assegurando que todas as partes envolvidas tenham a oportunidade de contestar a aplicação dessa lei à luz da Constituição. Isso garante um processo justo e imparcial, conforme exige o devido processo legal.

Segundo Silveira:

Desse modo, estando adequadamente protegido o direito segundo um conceito normativo e não subjetivo de qualquer lesão ou ameaça, a análise dele poderá ser excluída da apreciação judicial por despicienda ou, de outro lado, condicionada a determinado meio. Não há nessa construção qualquer ofensa ao disposto no inciso XXXV de que ora tratamos, senão um direcionamento que confere àquele que cria ou declara o próprio direito o poder de dizer, de antemão, de que forma este será protegido. (2020, p. 106 e 107)

Além disso, o controle difuso amplia o acesso à justiça, pois permite que qualquer tribunal, incluindo os de instâncias inferiores, examine questões constitucionais. Isso significa que cidadãos com recursos financeiros limitados têm uma via para contestar leis que possam violar seus direitos, tornando o sistema judicial mais acessível e inclusivo.

O controle difuso de constitucionalidade desempenha um papel crucial na proteção dos direitos fundamentais. Permite que os tribunais avaliem se as leis estão em conformidade com os princípios fundamentais estabelecidos na Constituição. Quando uma lei é considerada inconstitucional por um tribunal, a aplicação dessa lei é anulada no caso em questão. Isso garante



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

que os direitos fundamentais dos indivíduos sejam preservados e que ninguém seja submetido a legislação que viole tais direitos.

Silveira (2020, p.122) salienta ainda que:

Os demais princípios do processo civil na Constituição não são diversos dos outros ali presentes, diferenciando-se apenas pelo seu caráter eminentemente instrumental, tal qual as regras processuais que se seguem. Existem falhas notórias na qualidade e no tempo da prestação da jurisdição e há um dilema que não deve ser contornado, qual seja, a necessidade constante de adequação do modo de resolução dos conflitos a fim de que este possa acompanhar as mudanças na dinâmica social.

O controle difuso também contribui para a evolução da jurisprudência ao longo do tempo. À medida que mais tribunais adotam interpretações constitucionais semelhantes, isso pode levar a uma mudança na interpretação geral da Constituição. Novos precedentes podem ser estabelecidos, influenciando a aplicação futura da lei.

Nesta vertente temos o ativismo judicial dentro do direito constitucional que se refere à interpretação e aplicação da Constituição por parte dos tribunais, de forma mais ampla e proativa do que uma interpretação estritamente textual ou originalista. Ele envolve tribunais tomando a iniciativa de moldar ou influenciar políticas públicas, questões sociais e políticas através de suas decisões, muitas vezes indo além das interpretações tradicionalmente conservadoras ou restritivas.

Segundo Moraes (2021, p.38):

O ativismo judicial, expressão utilizada pela primeira vez em 1947 por Arthur Schlesinger Jr., em artigo sobre a Corte Suprema dos EUA, no Direito brasileiro tornou-se, portanto, tema de extrema relevância, não só quanto à sua possibilidade, mas, principalmente, em relação aos seus limites, pois há muita polêmica sobre a prática do ativismo judicial, inclusive no tocante à sua conceituação.

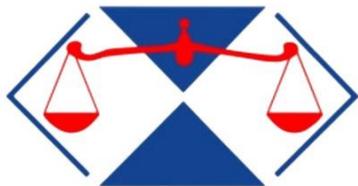
No entanto, é importante destacar que o controle difuso não está isento de desafios. A possibilidade de decisões conflitantes entre diferentes tribunais, a falta de uniformidade na interpretação constitucional e a preocupação com a estabilidade e previsibilidade da ordem jurídica são questões frequentemente debatidas.

Em conclusão, o controle difuso de constitucionalidade desempenha um papel crucial na proteção dos direitos individuais, na promoção do devido processo legal e no funcionamento adequado de uma democracia constitucional. Ele é um pilar fundamental do Estado de Direito e do sistema de freios e contrapesos, assegurando que as leis estejam em conformidade com a Constituição e que nenhum ramo do governo exerça autoridade de forma arbitrária ou inconstitucional.

Considerações Finais

O controle difuso de constitucionalidade, como explorado ao longo deste artigo, emerge como um elemento fundamental no contexto da democracia constitucional. Ao permitir que tribunais avaliem a constitucionalidade das leis durante o julgamento de casos individuais, esse mecanismo desempenha um papel crítico na manutenção do Estado de Direito e na proteção dos direitos fundamentais.

No coração do controle difuso estão princípios essenciais, como o devido processo



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

legal e o acesso à justiça. Ele garante que todas as partes envolvidas em um caso tenham a oportunidade de contestar a aplicação de leis que possam violar seus direitos constitucionais, promovendo, assim, a justiça e a equidade. Além disso, torna o sistema judicial mais inclusivo, proporcionando a todos os cidadãos, independentemente de sua posição social ou econômica, a capacidade de buscar a proteção de seus direitos.

Segundo Gonçalves; “A legitimidade do cidadão é extraordinária porque o interesse em disputa não é só dele, mas de toda a coletividade.”

A proteção de direitos fundamentais é outro aspecto crucial do controle difuso de constitucionalidade. Ele atua como um escudo contra legislações que possam violar os princípios estabelecidos na Constituição, assegurando que ninguém seja submetido a leis que desrespeitem seus direitos básicos.

Além disso, o controle difuso contribui para o equilíbrio de poderes, um elemento fundamental da democracia. Ao permitir que o poder judiciário reveja a constitucionalidade das leis, ele age como um contrapeso aos poderes legislativo e executivo, evitando que qualquer ramo do governo exerça autoridade de maneira arbitrária ou inconstitucional.

Por fim, o controle difuso também desempenha um papel na evolução da jurisprudência ao longo do tempo, permitindo que interpretações constitucionais avancem à medida que a sociedade muda e novas questões surgem.

Apesar dos desafios e debates associados ao controle difuso de constitucionalidade, seu papel fundamental na proteção dos direitos individuais e na manutenção do Estado de Direito é inegável. Em um mundo em constante transformação, onde as sociedades enfrentam desafios complexos, o controle difuso permanece como um pilar sólido da democracia constitucional, garantindo que as leis estejam em conformidade com os valores e princípios fundamentais que sustentam nossas sociedades democráticas.

REFERÊNCIAS

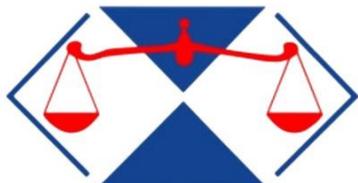
BRASIL. **Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos (CFDD)**
Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19008.htm Acesso em: out.2023

BRASIL. **Constituição Federal de 1988** Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: out.2023

GONÇALVES, Marcus Vinicius R. **Coleção sinopses jurídicas**; v. 26 - Tutela de interesses difusos e coletivos. Disponível em: Minha Biblioteca, (13th edição). Editora Saraiva, 2019. Acesso em: out.2023

MORAES, Alexandre D. **Direitos Humanos Fundamentais**. Disponível em: Minha Biblioteca, (12th edição). Grupo GEN, 2021. Acesso em: out.2023.

PACHECO, Regina Dobrzanski. **Ações Constitucionais para Proteção dos Direitos Difusos**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/acoes-constitucionais-para-protacao-dos-direitos-difusos/1127699290> Acesso em: out.2023.



III SEFACISA

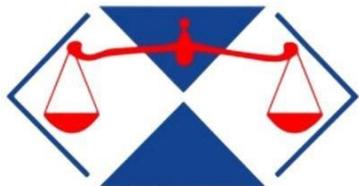
Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

SILVEIRA, Ricardo Geraldo R. **Acesso à Justiça**. Disponível em: Minha Biblioteca, Grupo Almedina (Portugal), 2020. Acesso em: out.2023.

¹ Discente do curso de Direito da UNEMAT; v.jaqueline@unemat.br.

² Discente do curso de Direito da UNEMAT; patricia.ramos1@unemat.br.

³ Doutora; docente do curso de Direito da UNEMAT; chrislayne.figueiredo@unemat.br.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

DESIGUALDADES DE GÊNERO, RAÇA E CLASSE SOCIAL: A INSERÇÃO DAS MULHERES NEGRAS NO MERCADO DE TRABALHO

GT 8 - Justiça, Minorias, Genero e Desigualdade

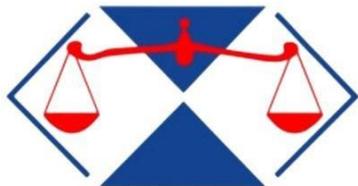
Walleska Silva Pereira¹
Ellen Lhopes Amorim²

RESUMO

As mulheres negras brasileiras, ainda vivenciam o sexismo na sociedade, e no mercado de trabalho, enfrentando o racismo, a imposição de classe social, desvalorização na área trabalhista, com salários inferiorizados. Fazendo parte assim, do grupo considerado minoritários. O objetivo da mulher negra é conquistar o seu merecido espaço no mercado de trabalho alcançando a igualdade de oportunidades e combatendo a discriminação racial e de gênero. Além disso, busca ocupar posições de liderança e influência, contribuindo para a diversidade e inclusão nas empresas, e promovendo a representatividade e valorização da mulher negra em todos os setores da sociedade. Outros objetivos incluem o acesso à educação e capacitação profissional, o aumento da renda e da qualidade de vida, e a construção de uma carreira sólida e bem sucedida. No Brasil, segundo a revista de estudos feministas de Maria Aparecida Silva Bento (1995) as mulheres negras recebem salários mais baixos e são designadas para ocupações específicas, e atividades com condições de trabalho precárias. Portanto, Bento (1995) enfatiza os obstáculos enfrentado pelas mulheres negras desde o processo seletivo até a promoção de cargos de liderança para aquelas que investiram mais na educação e nas qualificações. ressalta também a forte presença das mulheres negras no trabalho doméstico e algumas desde cedo acabam se tornado membros honorários da família. De acordo com o levantamento, as mulheres negras são as que mais sofrem para entrar no mercado de trabalho. Enquanto a taxa de desemprego geral ficou em 9,3% no segundo trimestre deste ano, entre as mulheres negras o indicador ficou em 13,9%. Evidenciando assim o alto índice de desemprego entre as mulheres negras. Para minimizar as desigualdades raciais nas organizações é necessário compreender as relações entre negros e brancos, homens e mulheres, e promover visão, opiniões e perspectivas para construir relações menos preconceituosas e mais sustentáveis no mercado de trabalho. Em última análise, mesmo num país majoritariamente negro, além de negarem o racismo, as mulheres negras sofrem mais discriminação do que as mulheres brancas devido às suas origens étnicas e culturais formadoras de identidade. Apesar das dificuldades, as mulheres negras ainda precisam buscar níveis mais elevados de educação formal e outras competências comercializáveis, como idiomas, habilidades técnicas e

UNEMAT

Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

desenvolver competências comportamentais, garantindo assim o seu lugar no mercado de trabalho mesmo que inferiorizado.

Palavras-chave: Educação formal. Mercado de trabalho. Mulheres negras. Relações. Trabalho.

REFERÊNCIAS:

FERREIRA, C. A. A; NUNES, S. Mulheres negras no mercado de trabalho: interseccionalidade entre gênero, raça e classe social. XLIII ENCONTRO DA ANPAD, 2019.

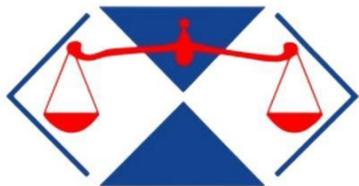
NASCIMENTO, B. **A mulher negra no mercado de trabalho. Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto.** Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019, 259-263.

BENTO, Maria Aparecida Silva. A mulher negra no mercado de trabalho. **Revista Estudos Feministas**, v. 3, n. 02, p. 479-488, 1995.

Por Marta Cavallini, g1 19/11/2022. <https://g1.globo.com/trabalho-e-carreira/noticia/2022/11/19/com-maior-taxa-de-desemprego-e-menor-rendimento-mulheres-negras-sao-as-mais-prejudicadas-no-mercado-de-trabalho.ghtml>

¹Discente da Universidade do Estado de Mato Grosso, campus de Diamantino; walleska.pereira1@unemat.br

²Discente da Universidade do Estado de Mato Grosso, campus de Diamantino



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

LEI 14.532/2023: ALTERAÇÕES NA LEI DO CRIME RACIAL

GT 8 – Justiça, Minorias, Gênero e Desigualdade

Eva Cristina Anjolin ¹
Naiara Pinto Trindade ²

RESUMO

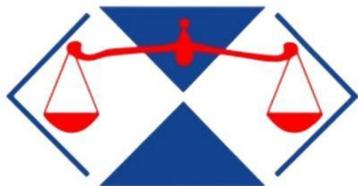
Este artigo busca debater a relevância social e principalmente jurídica relacionadas as práticas discriminatórias e seus diversos reflexos, abordando pontos históricos e seus conceitos essenciais utilizados nas práticas preconceituosas e discriminatórias. Ainda, trazer uma abordagem sobre o tratamento constitucional e penal com suas principais leis que regem o tema em nosso ordenamento jurídico, relacionado a discriminação racial, partindo do tratamento conferido aos crimes de injúria racial e do racismo, dando importante destaque as recentes alterações implementadas pela Lei N° 14.532/2023. Por fim, propõe formular reflexões a respeito do problema de a necessidade do direito penal focar suas energias na proteção de grupos que são vitimados por anos, devido as reincidências de condutas discriminatórias e preconceituosas em um Estado Democrático de Direito em que vivemos e da tão citada dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Direito Penal. Dignidade da pessoa humana. Lei nº 14.532/23.

ABSTRACT

This article seeks to debate the social and mainly legal relevance related to discriminatory practices and their various consequences, addressing historical points and their essential concepts used in prejudiced and discriminatory practices. Furthermore, bring an approach to constitutional and criminal treatment with its main laws that govern the topic in our legal system, related to racial discrimination, starting from the treatment given to crimes of racial insult and racism, giving important emphasis to the recent changes implemented by the Law No. 14,532/2023. Finally, it proposes to formulate reflections on the problem of the need for criminal law to focus its energies on protecting groups that have been victimized for years, due to the recurrence of discriminatory and prejudiced conduct in a Democratic State of Law in which we live and the much cited dignity of human person.

Keywords: Criminal Law. Dignity of human person. Law No. 14,532/23.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

Introdução

O preconceito e a discriminação é uma das maiores falhas morais do Brasil, e em determinados grupos sociais são mais constantes que em outros, construindo uma história que até hoje ainda não foi superada na vida de diversas pessoas, que sofreram e ainda sofre diversas maneiras de preconceito e discriminação.

Atitudes deploráveis e nocivas para a sociedade e principalmente à dignidade humana. Compreender esses fatos nos leva a analisar alguns conceitos utilizados ao se referir ao preconceito e a discriminação, observando a sua magnitude e suas diferenças. Esse assunto, além de estar relacionado profundamente com a questão social, é também jurídica, onde se pode verificar as incidências no direito penal, doutrina essa, que tenta constantemente parar essas condutas discriminatórias e racista.

Atos do Preconceito e da Discriminação Racial na Sociedade

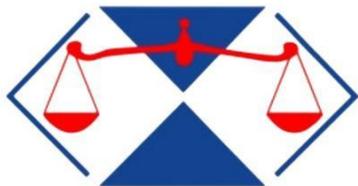
A discriminação e o preconceito, em suas mais diversas maneiras de acontecerem, aparecem desde o início da nossa sociedade, “verifica-se a existência de ódio e aversão de determinados indivíduos para com outros e de alguns grupos em relação a distintas coletividades” (SANTOS, 2010, p. 27). Em suma, antigamente, esse preconceito e discriminação era voltada e exercida em relação a diferença sociocultural e religiosa, destacando que, os casos de homicídios eram comuns por razão puramente religiosa.

Com a chegada do capitalismo, onde as pessoas foram conquistando suas terras, trouxe outro ponto marcante para a sociedade, que era o fenômeno da escravidão, onde mais de cem milhões de negros foram escravizados e até mesmo mortos. Importante ainda lembrar que, “inúmeros foram os índios espoliados, expulsos de suas terras e mortos durante o processo de colonização das três américas” (SANTOS, 2010, p. 29).

Importante citar aqui, Arthur de Gobineau, o responsável pela doutrina da superioridade da raça ariana, onde seu objetivo era valorizar a sua linha hereditária. Richard Wagner foi a pessoa responsável por ajudar Arthur a juntar as teorias e assim, criar “o mito da superioridade do povo germânico, levado às raias do fanatismo com a ascensão do nazismo, que culminou com o extermínio de milhões de pessoas” (SANTOS, 2010, p. 30), que aconteceu infelizmente na segunda guerra mundial, guerra em que foram cometidas diversas atrocidades no que se refere a discriminação e o preconceito, onde mais adiante, serviram como base para elaborar as declarações de 1950 e 1951 da UNESCO, onde tinha o foco de evitar se repetir caso nazista.

Apesar de todos os esforços e das consequências deixadas pela maior guerra mundial, a segregação racial continuo, ao ponto de proibir negros de frequentar escolas, transportes públicos e se lastrou até acontecer o caso “*Brow versus Education of Topeka*”, em 1954, que foi um caso marcante, julgado pela Suprema Corte dos EUA, onde ficou decidido ser inconstitucional as divisões entre estudantes brancos e negros nas escolas públicas no país e que acabou revertendo decisões voltadas a segurar a segregação racial em locais públicos, como escolas, transportes e até mesmo hospitais.

A dignidade da pessoa humana, segundo Sarlet (2002, p. 620) é “a qualidade intrínseca e distinta de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade”, gerando um grande leque de direitos e deveres fundamentais que garanti a pessoa contra qualquer ato desumano, proporcionando sua participação na vida em sociedade.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

Normativa na Visão Constitucional e Legal Brasileiro na Realidade

Como já é de conhecimento, o Brasil foi o último país na América Latina que aboliu a escravidão, em 13 de maio de 1888, com a Lei Áurea (Lei Nº 3.353/1888), porém somente um ano depois que foi proclamada a República e que mesmo assim não garantiu grandes ganhos para a população negra, pelo contrário, ela foi ainda mais marginalizada.

“seja politicamente em decorrência das limitações da República no que se refere ao sufrágio e as outras formas de participação política; seja social e psicologicamente, em face das doutrinas do racismo científico e da “teoria do branqueamento”; seja ainda economicamente, devido às preferências em termos de emprego em favor dos imigrantes europeus” (ANDREWS, 1991, p.32)”

Nesse sentido, os brasileiros, seriam uma raça que em pouco tempo estaria extinta, pois a maioria de sua população é mestiça, fruto da mestiçagem entre índios, negros e um ínfimo número de portugueses. Vale ressaltar que mesmo após a abolição da escravidão até mesmo nos dias atuais, a recepção dos negros na sociedade e principalmente no mercado de trabalho era e ainda é muito primário, visto que as ações afirmativas, cotas, e legislação são muito recentes. Não se falta exemplos de comportamentos discriminatórios e preconceituosos na sociedade, mesmo a nossa constituição sendo clara que a sociedade precisa ser igualitária e sem preconceitos. No inciso IV do artigo 3º da Constituição fica evidente o objetivo de “*promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação*”, não bastasse, em seu artigo 5º ainda dispõe ser direito e garantia fundamental a inafiançabilidade e imprescritibilidade da prática do racismo, onde deverá ser punido com pena de reclusão. Assim, observa-se que existe comando constitucional, claro e conciso na prevenção e até mesmo o combate de todas as maneiras de discriminação e preconceito.

Racismo, Preconceito, Discriminação e seus Diferentes Sentidos

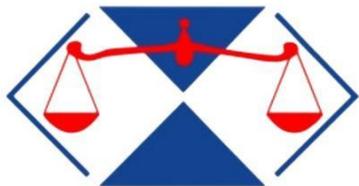
De acordo com o nosso dicionário Aurélio, a palavra preconceito deriva do termo latim *preconceptu*, que é o conceito ou opinião formados antecipadamente, sem ponderação ou conhecimento dos fatos, julgamento ou opinião formada sem se levar em conta o fato que os conteste; por extensão; suspeita, intolerância, ódio racial, dentre outros.

A discriminação, contrário do preconceito e do racismo, consiste na atitude de discriminar concretamente, é diferenciar, ela não vai precisar de alguma coisa pejorativa para acontecer.

O racismo, já tem um significado “tendência”, que se dá grande importância a noção da existência de raças distintas, superiores e inferiores. UNESCO (2010, p.47), em sua perspectiva, visualizava que racismo “é a expressão do sistema de pensamento fundamentalmente antirracional. Consiste em um desafio à tradição do humanismo que nossa civilização reclama para si.

Nelson Mandela, em 1994, fez um discurso sobre a luta contra o racismo, como primeiro presidente negro, onde fez a seguinte afirmação:

“durante tanto tempo tinha sido o lugar do poder e do controle branco, e que acreditava que da calamidade do passado, nasceria uma nova sociedade, digna do



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

orgulho mundial. Falei sobre a forma como a nossa vitória pertencia a todos, pois era uma vitória a favor da justiça, paz e dignidade humana.”

Durante um julgamento, histórico por sinal, sobre a expressão racismo, o Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal, em 17.09.2003, *Habeas Corpus* nº 82.242-2, entendeu que alcançaria também o preconceito e a discriminação por religião. Assim, partindo dos referenciados conceitos, sem querer acabar, é importante observar as inflexões do Direito Penal no que se diz respeito a discriminação e ao preconceito.

O Aspecto Constitucional e Penal

Já está assegurado no caput do art. 5º da CF, que “*todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza*”, no inciso XLII, do mesmo artigo, estabelece ainda, a criminalização de condutas que vai contra a igualdade, pois “*a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei*”.

Todavia, é necessário a interpretação, para se evite, a falta de clareza quanto a importância da igualdade entre as pessoas e da proibição de qualquer distinção, pois o comando de criminalização em seu inciso XLII, do art. 5º, utiliza tão somente a palavra racismo. Outra fragilidade constitucional é a Lei nº 7.716/89, que em seu preâmbulo, diz que *os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor*, e que em seu artigo 1º, prevê que *serão punidos, na forma desta lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional*, logo, podemos observar que há uma contradição.

Assim, vejamos que temos:

- Constituição: Racismo
- Preâmbulo da Lei nº 7.716/89: raça e cor
- Tipos penais da Lei nº 7.716/89: raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

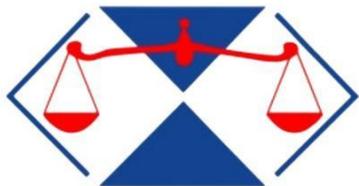
No Brasil, somente duas espécies de infração penal são imprescritíveis, conforme a Constituição Federal, que seria o crime de racismo e a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático. Assim a inafiançabilidade, oferece como uma solução cautelar mais branda, sendo muito utilizada a partir da reforma empreendida no Código de Processo Penal, através da Lei nº 12.403/2011 e da Lei nº 13.964/2019.

A declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, no seu art. 1º estabeleceu a igualdade, a liberdade e a dignidade entre todas as pessoas, eliminando todas as formas de discriminação, abrangendo qualquer forma distinção, exclusão, restrição ou preferência relacionada a raça, cor, descendência, dentre outras mais, enquanto no seu art. 4º estabeleceu a criminalização dessas condutas, onde enfatizou que seus Estados-membros devem punir, na forma da lei, a difusão de ideias, discriminação, ou quaisquer atos que venham gerar violência ou provocação, buscando ser superior ou demonstrar sentimento de ódio racial a qualquer grupo de pessoas, seja pela cor ou sua origem étnica.

É de grande importância, considerar aqui, o princípio da dignidade da pessoa humana, onde ele atua como um limitador da intervenção do Estado, assim como cria deveres jurídicos de tutelar e promover a dignidade humana contra o Estado, e nessa segunda função

UNEMAT

Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

do princípio da dignidade humana que vai justificar a constitucionalidade da intervenção estatal na imprescritibilidade e da inafiançabilidade de todas as maneiras de discriminação e preconceito, pegando o termo racismo para abranger um conjunto de atributos, como raça, cor, etnia, religião e procedência nacional ou de origem.

Ainda, práticas de atitudes que resultar na discriminação ou em preconceito de raça, religião, etnia, cor, procedência nacional e que vier também, sobre transfobia ou homofobia, serão representados como crimes imprescritíveis, inafiançáveis, onde estarão sujeitos a pena de reclusão de acordo com a Lei nº 7.716/89.

Na Lei nº 8.072 de 1990, o legislador coloca inúmeros tipos penais rotulados de hediondos, porém o crime de racismo não está incluindo, o que mostra o desrespeito da clareza da nossa constituição quando diz sobre a necessidade do trato criminal irrestrito contra a discriminação e o preconceito por racismo, o que nos leva a seguinte pergunta: O crime de racismo é imprescritível e inafiançável, mas não é hediondo?

Essa lacuna acontece literalmente pela falta de atenção do legislador para um tema desse que tem tamanha importância, concretizando uma evidente omissão legislativa.

Racismo e a Injúria Racial a Partir da Lei nº 14.532/23

A Lei nº 7.716/89, estabelece a tipificação do racismo e suas diversas maneiras e condutas, coexistindo no sistema penal brasileiro a figura da injúria qualificada, a qual está prevista no parágrafo 3º do artigo 140 do Código Penal, pela Lei nº 9.459/97: *Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa.*

Até o dia 11 de janeiro de 2023 a injúria qualificada era conhecida doutrinariamente como “injúria racial”, onde seria punido, caso utilizasse de elementos relacionados a raça, etnia, religião, cor, origem ou até quando se tratava de pessoa idosa ou deficiente. Porém, aconteceu uma importante alteração legislativa, onde através da Lei nº 14.532/2023, onde levou o §3º do artigo 140 do Código Penal para a Lei nº 7.716/89, criando assim o artigo 2º A, onde puni aquele que “*injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional, com pena de reclusão de dois a cinco anos e multa.*”

Antes da Lei nº 14.532/2023, o maior desafio era de distinguir a conduta de “praticar, induzir, ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional com a conduta de injuriar alguém, utilizando os elementos típicos.

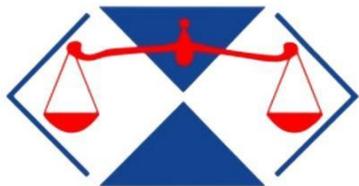
Rogério Greco (2017, p. 639), afirmava que:

“ao contrário da calúnia e da difamação, com a tipificação do delito de injúria busca-se proteger a chamada honra subjetiva, ou seja, o conceito, em sentido amplo, que o agente tem de si mesmo.”

Assim, o bem jurídico tutelado, no delito de injúria, será a honra subjetiva da vítima, ou seja, a pessoa é atingida em seus predicados individualmente. Com a nova lei, não se restou dúvidas de que a injúria racial configura racismo e deve sim, ser um delito imprescritível, inafiançável e sujeito à pena de reclusão.

Em suma, a Lei nº 14.532/2023, trouxe grandes mudanças, dentre as principais esta:

- Transportou a injúria racial do Código Penal para a Lei do Crime Racial (Lei nº 7.716/89), afirmando expressamente que a injúria racial é uma forma de racismo.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

- Promoveu mudanças no crime de racismo do art. 20 da Lei nº 7.716/89 com a inclusão de figuras equiparadas e causas de aumento de pena.
- Previu a pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público.

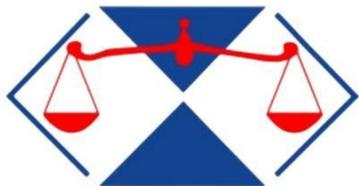
Considerações Finais

O combate à discriminação racial e ao preconceito está ardoroso em pleno século XXI. O fato de o Brasil ter sido colônia de Portugal, ele foi alvo de muitas práticas preconceituosas e de discriminação através da escravidão, onde os escravos foram usados como mão de obra para explorar a economia, fato que somente se encerrou com a Lei Áurea no ano de 1888, onde aboliu a escravidão no Brasil. Durante o tempo, foi se alcançando elevados níveis de desenvolvimento industrial, científico, industrial e até mesmo econômico e junto deles, foi se alcançando também, fatos lamentáveis nas condutas repugnantes que menosprezavam pessoas em razão de sua cor, etnia, raça, religião ou procedência nacional, orientação sexual, pessoas idosas e portadoras de deficiência física, onde avanços jurídicos e sociais se fizeram necessários.

A dignidade da pessoa humana, precisava ser resgatada por grupos da sociedade em que sofriam essas determinadas condutas, porém, isso não é uma tarefa fácil, uma vez que a estigmatização e a grande desigualdade social nos remete a um passado bem recente, necessitando não apenas das leis, mas de ações afirmativas e ampliadas para que o direito e as garantias fundamentais previstas na nossa Constituição de 1988 sejam materializadas, fazendo com que diminua a diferença social existente na nossa sociedade.

Assim, destacando-se a Lei nº 7.716/89, onde tem diversos tipos penais inseridos e atualizados, através da Lei nº 14.532/2023, legislação essa que foi responsável por ampliar a incidência da lei, principalmente, em questão a injúria racial, que existia apenas na injúria qualificada do §3º do artigo 140 do Código Penal e que era aplicada a uma enorme lista de condutas racistas. As peculiaridades do combate a discriminação e do preconceito, por motivo de religião, raça, cor, procedência nacional, etnia, orientação sexual, pessoa idosa ou pessoa portadora de deficiência, são observados em sua forma constitucional e ligados a proteção da dignidade da pessoa humana de maneira plena e irrestrita.

A Lei nº 14.532/2023 veio resgatar parte do déficit constitucional direcionado ao combate de praticas racistas, ao ponto de ter potencial para que as pessoas que cometerem preconceito racial ou discriminação receba tratamento penal e processual penal mais adequado. Nos chama a atenção, que nenhuma das figuras típicas que levam a criminalização de condutas racistas sejam reconhecidas como um delito hediondo pela nossa legislação, revelando assim, que ainda há um longo caminho a trilhar em questão de comportamentos sociais, que mostram frequentemente o preconceito e a discriminação através da etnia, cor, raça, religião, procedência nacional, assim como no espírito legislador, que não prestou atenção e muito menos buscou inspiração na Constituição Federal, mostrando não se importar com o racismo. Ora, se na Constituição Federal está demonstrado expressamente a imprescritibilidade e a inafiançabilidade em relação ao racismo, mesmo que muito embora tenha melhorado muito com a Lei nº 14.532/2023, não há como entender o porque de não ter elencado ao rol dos crimes hediondos, o racismo, assim como determinar apenamento brando diante da repugnância constitucional e social.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

REFERÊNCIAS

ANDREWS, G R. “**O protesto político negro em São Paulo (1888-1988)**”. Rio de Janeiro: Estudos Afro-asiáticos, n 21, 1991, p.27-48.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888**. Declara extinta a escravidão no Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm. Acesso em: 08 out. 2023

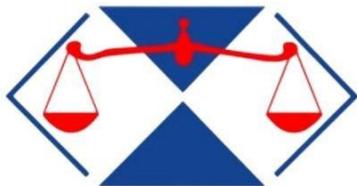
BRASIL. **Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023**. Lei que altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime de racismo a injúria racial, prever pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14532.htm#art1>. Acesso em: 08 out. 2023.

ROGÉRIO, Márcio. LINS, Maíke. **Liberdade de expressão à luz da Constituição Federal de 1988**. 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/55573/liberdadede-expressao-a-luz-da-constituicao-federal-de-1988>. Acesso em 08 de out. 2023.

SANTOS, C. M. dos. **Na prática a teoria é outra? Mitos e dilemas na relação entre teoria, prática, instrumentos e técnicas no Serviço Social**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

¹ Discente do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso; Campus de Diamantino; eva.anjolin@unemat.br

² Discente do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso; Campus de Diamantino; naiara.trindade@unemat.br



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

O ACESSO À JUSTIÇA NO CONTEXTO DA DESIGUALDADE SOCIAL DE MINORIAS NO BRASIL

GT 8 – Justiça, Minorias, Gênero e Desigualdade.

Anna Julia John Fatore¹

Maria Luiza Anoeza Ferreira de Sales²

Mariana Brunner da Silva³

Chrislayne Aparecida Pereira de Figueiredo⁴

RESUMO

A presente produção científica tem como objetivo precípua de analisar o conceito de cidadania, com ênfase na capacidade de exercer o direito ao acesso à justiça em meio a realidade da desigualdade social. Como também apontar a perpetuação da subcidadania e exclusão social, para assim, explicar a relevância das políticas públicas governamentais como meio de intervenção e efetivar o acesso a esse direito. A garantia constitucional do acesso à justiça não está sendo plenamente concedido a todos os cidadãos, nota-se a violação de um direito que é fundamental. O estudo faz um compilado de material filosófico e do direito constitucional para analisar a cidadania perante a escuridão no seio da nação com situações que não são levadas ao judiciário e a desigualdade social de minorias.

Palavras-chave: Cidadania. Políticas públicas. Acesso à Justiça. Direito.

ABSTRACT

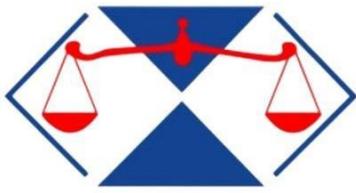
The main objective of this article is to analyze the concept of citizenship, with an emphasis on the ability to exercise the right to access to justice amid the reality of social inequality. As well as pointing out the perpetuation of sub-citizenship and social exclusion, in order to explain the relevance of government public policies as a means of intervention and effect access to this right. The constitutional guarantee of access to justice is not being fully granted to all citizens, there is a violation of a fundamental right. The study compiles philosophical material and constitutional law to analyze citizenship in the face of darkness within the nation with situations that are not brought to the judiciary and the social inequality of minorities.

Keywords: Citizenship. Public policy. Access to justice. Right.

Introdução

No ciclo histórico da humanidade, ocorreram grandes transformações, sendo embasada por de trás de um olhar do sujeito que se põe sobre o objeto da sua cultura, consciência, experiência e postura valorativa. Assim, retratar sobre ética e cidadania requer suporte da ciência filosófica, para reflexão do sujeito ético e a diversidade social do mundo globalizado com implicações no conceito de cidadania.

Entre a repercussão dos estudos de vários filósofos, vale enfatizar que de forma compacta, a ação humana vem da subjetividade, contudo, surge o campo de valores e leis que



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

impõe a si. Por isso, conforme Aristóteles, a vida ética se realiza com uma comunidade política, com virtudes morais e intelectuais.

No entanto, nessa comunidade política, tem uma estrutura basilar de educação aos seus cidadãos, para que o homem tenha uma inclinação à vida comunitária e social. A cidadania é um processo que se efetiva através do conhecimento e conquista dos direitos humanos, é algo que se constrói.

Atualmente, a importância da cidadania é inquestionável, tanto no contexto educacional como na esfera familiar e em organizações, como um meio de aprimorar nosso estilo de vida. O avanço tecnológico e científico, por si só, não é suficiente para melhorar a qualidade de vida. É essencial promover uma convivência saudável na comunidade política, onde os atos e comportamentos cidadãos possam contribuir para uma existência mais justa.

Na busca da construção da cidadania, ocorre o reconhecimento de direitos políticos e humanos com a Constituição Cidadã do Brasil em 1988, que introduziu em seu texto não apenas regras explícitas, mas também uma importante lista de princípios que transformou a maneira como o direito é aplicado, uma vez que agora é necessário considerar não apenas a interpretação literal da lei, mas também todo o contexto que abrange os princípios constitucionais.

Sendo oportuno salientar que na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 incluiu no conjunto de direitos e garantias fundamentais, conforme o Artigo 5º, XXXV, o princípio do acesso à justiça, frequentemente chamado de princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional por muitos autores. Apesar de estar estipulado na Constituição, o atual Código de Processo Civil de 2015 também fez uma referência explícita a esse princípio. Especificamente, no Artigo 3º, que menciona o acesso à justiça.

Portanto, este princípio do acesso à justiça possui atualmente um status dual, tanto no âmbito constitucional quanto no processo civil. No entanto, a diferença notável entre esses dois tratamentos nos dois documentos legais é que o direito e a garantia, quando estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, são direcionados ao legislador, enquanto, quando o Código de Processo Civil de 2015 aborda esse princípio, ele se destina aos juízes e tribunais, que são responsáveis por observar a disposição mencionada no Artigo 1º do referido texto legal.

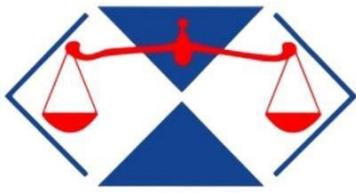
Para proporcionar maior efetividade ao Acesso à Justiça, o Texto Constitucional de 1988 assegurou também que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos” (art.5º, LXXIV) e ainda, a gratuidade nas ações de "habeas-corpus" e "habeas-data", e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania (art. 5º,LXXVII).

Contudo, no cenário da desigualdade social e as dificuldades de informação sobre o exercício do judiciário para as pessoas leigas, evidencia a violação do princípio constitucional de “acesso à justiça”. De forma que os cidadãos não usufruem de um direito fundamental.

Nesse íterim, o presente estudo faz um compilado de material filosófico com o direito constitucional para analisar a cidadania perante a escuridão no seio da nação com situações que não são levadas ao judiciário. Como também destrinchar o conceito de políticas públicas e a sua efetividade em intervir na violação de direitos fundamentais, como o do acesso à justiça com ênfase as minorias do nosso país.

Cidadania e Acesso a Justiça

A concepção de cidadania, desde sua origem, é complexa e remete a uma participação na política de um Estado, sendo evoluída com a evolução dos direitos civis. Na Grécia Antiga, homens livres nascidos em terras gregas, eram considerados cidadãos e, com isso, tinham envolvimento e coparticipação na administração e manutenção do Estado. Já na Idade Média, a cidadania era relacionada à fidelidade do cidadão a um senhor feudal. No século XVIII, com



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

a Revolução Francesa, houve a ressignificação do conceito de cidadania, sendo relacionada com a igualdade de direitos dos cidadãos, independente do seu status social. Ao longo dos séculos XIX e XX, houve a abrangência dos direitos da cidadania, com a abolição da escravidão e movimentos sociais.

Em síntese, a evolução da dimensão de cidadania compreende, atualmente, a um padrão de status legal e social em um determinado país, exercida através de direitos e deveres políticos, sociais e econômicos, a qual gera uma identidade nacional para cidadão. A efetivação e proteção dos direitos e deveres garantidos pela cidadania são realizadas pelo acesso à justiça, formando um alicerce de uma sociedade justa, igualitária e democrática.

O acesso à justiça desempenha um papel crucial nesse contexto. Um sistema de justiça acessível e imparcial é fundamental para a aplicação da ética na cidadania. Ele proporciona aos indivíduos a oportunidade de buscar reparação quando seus direitos são violados, promovendo a justiça e a equidade na sociedade. À vista disso, é indiscutível que o acesso à justiça está intrinsecamente ligado à ética, pois garante que todos os cidadãos sejam tratados de forma justa perante a lei, independentemente de sua posição social, econômica ou cultural e, consequentemente, promove a igualdade e a confiança na integridade do sistema legal.

O acesso à justiça é um pilar essencial em qualquer sociedade democrática, mas não é exercida por todos os cidadãos de forma igualitária. Uma das principais barreiras, senão a principal, é a questão financeira, na qual muitos indivíduos, especialmente aqueles de baixa renda, enfrentam custos substanciais ao buscar orientação legal ou ao litigar em tribunais. Isso resulta em desigualdades marcantes, onde aqueles com recursos limitados acabam em desvantagem em comparação com aqueles que podem custear representação legal de alta qualidade.

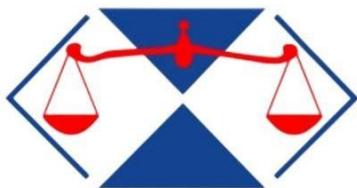
Da mesma forma, a complexidade do sistema jurídico representa uma barreira significativa ao acesso à justiça. A linguagem legal e os procedimentos judiciais frequentemente são de difícil compreensão para o cidadão comum, o que pode intimidar e desencorajar pessoas a buscar soluções para seus problemas legais. Essa falta de compreensão contribui para a exclusão de uma parcela considerável da população, minando a igualdade e a eficácia na aplicação dos direitos e deveres legais.

Indiscutivelmente, desde os primórdios de nossa nação, o Brasil ainda se depara com persistentes desafios relacionados à desigualdade social e à marginalização de vastas parcelas de sua população. Essas discrepâncias são manifestadas por meio de indicadores lamentavelmente deficientes no que tange à educação, renda e outros aspectos igualmente fundamentais. Sob essa perspectiva, a carência de justiça para as minorias se destaca como um tema de profunda relevância.

Adicionalmente, merece ser abordada a pertinente questão sobre como a excessiva burocracia. Este fenômeno repercute em consequências adversas para grupos historicamente desfavorecidos, a exemplo de negros, mulheres, pobres, idosos, LGBTQIA+ e outros segmentos vulneráveis. Vale mencionar que essa burocracia se caracteriza por uma linguagem intrincada e técnica, acessível somente aos olhos de profissionais e indivíduos versados no campo do conhecimento jurídico, o que acentua ainda mais a disparidade existente nos processos legais.

Subcidadania e a Exclusão Social

A desigualdade no acesso à justiça vivenciada por grupos marginalizados e de baixa renda é naturalizada pela sociedade, criando o conceito de subcidadania. A subcidadania refere-se à ideia de que a cidadania é um conceito em evolução, com diferentes camadas de direitos, mas que, no entanto, mesmo que formalmente todos tenham direitos iguais, a exclusão social impede que muitos indivíduos exerçam plenamente esses direitos.



Resumidamente, a subcidadania sugere que a cidadania é mais que um status legal, se trata da capacidade concreta de exercer direitos.

A exclusão social é frequentemente uma barreira determinante no acesso à justiça. Os grupos marginalizados, como pessoas de baixa renda, minorias étnicas, imigrantes e outros, enfrentam desvantagens sistemáticas que afetam sua capacidade de buscar reparação e proteção legal. A falta de recursos financeiros é uma das principais barreiras, impedindo o acesso à representação legal adequada e a custos processuais.

Além disso, a complexidade do sistema legal, com sua linguagem jurídica e procedimentos intrincados, representa um desafio significativo. Os sistemas legais muitas vezes são inacessíveis para aqueles sem conhecimento jurídico, o que pode intimidar e desencorajar indivíduos a buscar a resolução de seus problemas legais.

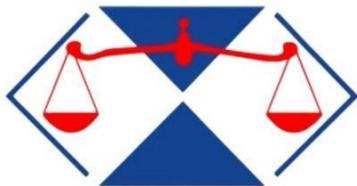
A discriminação sistêmica também desempenha um papel importante. A autora e filósofa Nancy Fraser (2008) destaca que a justiça é um componente essencial da cidadania social, e a exclusão social no acesso à justiça restrito à população periférica equivale a uma forma de subcidadania. Grupos marginalizados muitas vezes enfrentam tratamento injusto e preconceito dentro do sistema de justiça, comprometendo a equidade e a confiança nas instituições legais.

Em última análise, a subcidadania e a exclusão social no acesso à justiça representam desafios complexos que requerem abordagens multifacetadas. Para construir uma sociedade verdadeiramente justa e igualitária, é essencial enfrentar não apenas as barreiras no acesso à justiça, mas também as desigualdades ocultas que perpetuam a subcidadania. Esforços para reformar o sistema legal, promover a educação jurídica acessível e combater a discriminação sistêmica são passos cruciais nessa jornada em direção à equidade e à justiça plena para todos os membros da sociedade.

As consequências da subcidadania, que surge da exclusão social no acesso à justiça, são profundamente impactantes em níveis individuais e sociais. Individualmente, a esse novo conceito pode resultar em uma sensação de desamparo e impotência, especialmente para aqueles que enfrentam barreiras sistêmicas para acessar a justiça, o qual pode levar à negação de direitos, à falta de reparação para injustiças e ao enfraquecimento da confiança nas instituições legais, danificando a própria ideia de justiça.

Numa visão social, a subcidadania contribui para a perpetuação de desigualdades sociais e econômicas. Grupos marginalizados que enfrentam exclusão no acesso à justiça muitas vezes continuam em situações de vulnerabilidade, com dificuldades em superar desafios sociais e econômicos. Consequentemente, cria ciclos de geração para geração de desvantagem, minando a coesão social e a equidade na sociedade. Sobre tudo, enfraquece a democracia, uma vez que cria subcidadãos, limitando o acesso aos direitos e ressaltando as desigualdades, pois a verdadeira cidadania plena é fundamental para a participação igualitária e eficaz na governança e na construção de políticas públicas.

Nesse cenário, emerge de forma incontestável a intrínseca relação entre a democracia e o acesso à justiça, uma vez que esse acesso se entrelaça de maneira indissolúvel com o nobre princípio da igualdade, assegurando que não haja espaço para discriminação, seja com base na cor, raça, etnia ou qualquer outro atributo social. Não obstante os avanços consagrados pela Constituição Federal de 1988, ainda enfrentamos uma jornada longa e desafiadora antes de podermos afirmar plenamente que o acesso à justiça tenha alcançado as metas estabelecidas pelo legislador e pela sociedade.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

As Políticas Sociais na Efetivação da Cidadania

Inicialmente, insta consignar que uma boa Política Social permite que os indivíduos tenham acesso a uma variedade de recursos, bens e serviços essenciais em diversas áreas da vida, abrangendo aspectos sociais, econômicos, culturais, políticos, ambientais e outros. Portanto, as políticas públicas devem ser direcionadas para garantir os direitos, atender às necessidades e explorar as capacidades dos habitantes de um Estado, tornando-o um cidadão.

De acordo com Jaccoud (2008), as políticas sociais compreendem um conjunto de ações governamentais destinadas a fornecer acesso a bens, serviços e renda fora do âmbito privado. Seus objetivos abrangem uma ampla e complexa gama de metas, que não se limitam apenas a abordar questões relacionadas à proteção contra riscos sociais. Eles também buscam promover a igualdade de oportunidades, lidar com situações de privação e pobreza, combater as disparidades sociais e melhorar as condições de vida da população.

Ainda segundo ela (2008), quando se analisa as políticas sociais do ponto de vista da cidadania, é essencial estabelecer padrões de igualdade nos quais os direitos se tornam os classificados fundamentais para a formulação das políticas. Assim, abordar o combate à pobreza e à desigualdade sem ter como base os direitos é criar margem para estratégias de “administração da pobreza”.

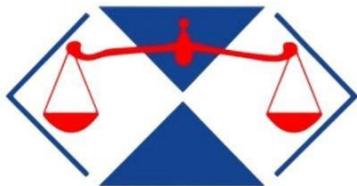
De acordo com Fleury (1994), seguindo a perspectiva do conceito de cidadania, as políticas sociais elaboram estratégias, iniciativas e ações voltadas para efetivar os direitos sociais reconhecidos em uma sociedade específica como componentes essenciais da cidadania. Isso resulta na criação de um conjunto de direitos e responsabilidades que se aplicam às pessoas consideradas cidadãs e ao seu relacionamento com o Estado.

No contexto brasileiro, conforme análise de Carvalho (2008), os direitos sociais assumem uma posição de destaque em relação aos direitos políticos e civis. Isso levou a uma inversão na hierarquia dos direitos, influenciada também pela profunda desigualdade social que caracteriza nossa história de formação.

Neste cenário, os direitos sociais foram estabelecidos inicialmente, durante um período em que os direitos políticos foram restringidos e os direitos civis foram diminuídos por um líder autoritário que conquistou a simpatia popular. Em seguida, de maneira igualmente peculiar, foram introduzidos os direitos políticos. A maior ampliação do direito de voto ocorreu durante outro período ditatorial, mas as instituições de representação foram transformadas em uma mera ornamentação do regime. Até os dias de hoje, muitos direitos civis, que formam a base da abordagem de sequência de Marshall, permanecem acessíveis à maioria da população. Isso resultou na inversão da posição dos direitos (CARVALHO, 2008).

Apesar de nossa cidadania ter sido forjada em um caminho complexo e irregular, também testemunhamos a afirmação de direitos sociais de forma ambígua, muitas vezes sem atendimento à maioria da população. Além disso, a mesma ambiguidade pode ser observada nos direitos humanos, que foram frequentemente questionados, especialmente durante períodos autoritários e quando ocorreram manifestações generalizadas da dignidade humana em todas as suas dimensões.

Nessa toada, a noção de cidadania pode ser melhor abordada aqui como um conceito dinâmico que se renova continuamente à medida que enfrenta as mudanças sociais, os acontecimentos históricos e as transformações nos paradigmas ideológicos. A cidadania que existiu na antiguidade não se assemelha à cidadania que se defende atualmente e que sempre estabelecemos para as próximas gerações. Além disso, ela evoluiu além de simplesmente englobar o direito de votar e ser votado, passando a desempenhar um papel significativo na busca por educação, acesso à saúde de qualidade, melhor distribuição de informações, participação na vida pública e outras questões importantes. Isso torna a história da cidadania bastante semelhante à história das lutas pelos direitos humanos.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

Devido a essa nova situação, a compreensão de certos conceitos relacionados ao campo das políticas públicas torna-se fundamental para contribuição e concretização de direitos e proteções sociais, especialmente no contexto da promoção da cidadania na era da globalização. Além disso, é crucial que a análise das políticas públicas seja abordada de maneira integrada, considerando o papel do Estado e da sociedade na contemporaneidade.

No contexto atual, como Schmidt (2008) nos ensina, as políticas são uma consequência direta da atividade política e devem ser interpretadas "à vista das instituições e dos procedimentos políticos, os quais estão estreitamente interligados com as questões mais amplas da sociedade".

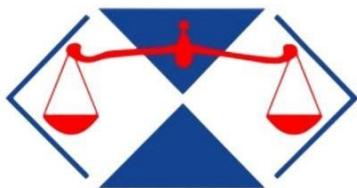
Diante desse cenário, de maneira direta, Schmidt (2008) ressalta que o termo "políticas públicas" é empregado com diversas interpretações, às vezes referindo-se a uma atividade específica, outras vezes a um "objetivo político" e, em outros momentos, a um "programa de ação ou os resultados alcançados por um programa". Portanto, para compreender as políticas públicas, o autor, baseando-se em conceitos tradicionais, explica que são um conjunto de medidas inovadoras pelo governo com o propósito de alcançar resultados específicos, ou, de forma mais simples, são o somatório das ações governamentais que acabam impactando a vida dos cidadãos.

Dessa forma, as políticas públicas desempenham um papel essencial na promoção de uma sociedade composta por cidadãos ativos, que desempenham papéis significativos e não são apenas espectadores passivos no processo de construção e progresso da nação. A capacidade de cultivar indivíduos que se preocupam com a melhoria de sua qualidade de vida é o primeiro passo para fortalecer uma comunidade de cidadãos que agem em prol do benefício de toda a sociedade.

A política social no Brasil se molda, se estica e se comprimi de acordo com a sociedade e com o modelo de Estado do momento. Essas regulamentações são formas do Estado de intervir na sociedade civil, e os tipos dessas políticas vão depender de como é o sistema-político que o acompanha. Nesse diapasão é que Esping-Andersen (1996) elabora uma tipologia de regimes, onde cada qual irá corresponder a um modelo de política pública social – o regime liberal, minimiza o Estado, individualiza os riscos e fomenta as soluções de mercado; o regime democrata tem uma orientação mais universalista e interessada na noção de direitos; o regime conservador que acaba trazendo como centro de tudo a família, como merecedora de esforços sociais e como responsável pelo bem estar de todos.

Essas regulamentações sociais buscam igualar de certa forma a tamanha desigualdade social que é vista na sociedade brasileira. Ela vai de frente com o capitalismo, e acaba tendo reflexos de compensação às classes sociais menos favorecidas, à minoria, ao invés de ser o que deveria, garantidora de direitos. Teve seu marco por luta de classes, revoltas por melhorias de condições de serviço e de vida, fazendo com o que o Estado se visse obrigado em criar legislações que amenizem a situação, ao invés de matar a doença que se espalhava pelo Estado, da raiz.

Segundo Demo (1991), a política social deve ser redistributiva, equalizadora de oportunidades, emancipatória e preventiva. Isso porque, a redistribuição ajudaria na erradicação da desigualdade social, pois as políticas que visam apenas distribuir muito para os que tem muito e pouco para os que tem pouco apenas mascaram as discriminações; ela deve também ser equalizadora no tocante de instrumentar os desiguais para que possam ter as mesmas condições e chances, ao invés de cultivar a distância social; ainda, no confronto das desigualdades, as políticas sociais adotadas fazem os menos favorecidos se sentirem dependentes dos benefícios públicos, ou seja, do grupo dominante, devendo esta ser emancipadora; e por fim, deve ser uma medida preventiva, para agir na raiz dos problemas das desigualdades, antes que eles surjam, não sendo apenas curativas quando chegam tarde e amenizam e mascaram apenas alguns sintomas.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

A Constituição Federal de 1988, também chamada de Constituição cidadã, trouxe muitas mudanças e diferenças na questão da proteção da cidadania e na tentativa de controle das desigualdades sociais. Ela é promulgada em um contexto após duas décadas de Ditadura Militar, ampliando as leis e os conceitos de dignidade dos cidadãos brasileiros, deixando claro o dever do Estado em prover de maneira universal os serviços sociais básicos. É por meio dessas políticas que se busca a igualdade, dignidade e proteção da cidadania. Esta Constituição foi responsável ainda, pela criação da Seguridade Social Brasileira, que é composta pela saúde, pela Assistência social e pela Previdência.

Medidas que foram tomadas nos anos de 1920 e 1930 que também fizeram algumas diferenças e mudanças antes da constituição de 88, foram as: Lei Eloy Chaves, que regulamentava acerca das aposentadorias e pensões aos trabalhadores ferroviários; a criação dos Institutos que regulamentam as aposentadorias e as pensões dos trabalhadores do país em geral; a criação da Legislação Brasileira de Assistência, destinada ao atendimento de pessoas pobres; Promulgação das Consolidações das Leis Trabalhistas; aprovação da Lei Orgânica da Previdência Social; criação do Instituto Nacional de Previdência Social e então a promulgação da CF/88.

Nitidamente, essas medidas que foram tomadas tinha o intuito de compensar as classes menos favorecidas, pessoas pobres e sem instrução, trabalhadores, o proletário, com o intuito de se buscar e fomentar uma solução para a desigualdade social encontrada e vista no cenário brasileiro, desde sempre, até os dias de hoje. Onde o rico sempre ficará mais rico, e o pobre sempre mais pobre, com a utilização da política social distributiva, e não redistributiva e justa.

Considerações Finais

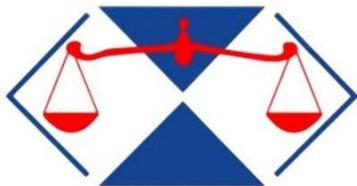
O acesso à justiça, pilar fundamental de toda sociedade democrática, lamentavelmente não se manifesta de forma equânime entre todos os seus cidadãos. Dessa disparidade emergem desigualdades gritantes, nas quais aqueles com recursos limitados enfrentam obstáculos intransponíveis quando comparados àqueles que desfrutam da capacidade de adquirir representação legal de elevada qualidade.

A complexidade do sistema legal, sua burocracia, terminologia técnica e procedimentos intrincados representam uma barreira significativa ao acesso à justiça. Essa complexidade se traduz em uma linguagem hermética, compreensível apenas por especialistas e indivíduos familiarizados com o campo jurídico, agravando ainda mais a desigualdade presente nos processos judiciais.

É de extrema importância ressaltar que essas barreiras exercem um impacto prejudicial em grupos historicamente marginalizados, tais como negros, mulheres, pobres, idosos, LGBTQIA+ e outros em situação de vulnerabilidade, incluindo pessoas de baixa renda, minorias étnicas, imigrantes e tantos mais. Eles se deparam com obstáculos sistêmicos que reduzem drasticamente sua capacidade de buscar justiça e amparo legal, sendo que a escassez de recursos financeiros figura como uma das principais barreiras, tornando quase inatingível o acesso a uma representação jurídica adequada e o custeio das despesas processuais.

É doloroso observar que, com frequência, esses grupos marginalizados se tornam vítimas de injustiças e preconceitos dentro do próprio sistema de justiça, corroendo a equidade e a confiança nas instituições legais. No entanto, para erguer os pilares de uma sociedade genuinamente justa e igualitária, é imperativo transcender não apenas as barreiras ao acesso à justiça, mas também as raízes profundas das desigualdades que perpetuam a negação de direitos.

Nesse sentido, é fundamental implementar reformas no sistema legal, promover a acessibilidade à educação jurídica e combater a discriminação sistêmica. Além disso, é relevante enfatizar que uma política social eficaz deve garantir que todos os indivíduos tenham acesso a uma ampla gama de recursos, serviços e direitos essenciais em diversas áreas



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

da vida. Isso inclui aspectos sociais, econômicos, culturais, políticos, ambientais e outros. Portanto, as políticas públicas devem ser direcionadas para proteger direitos, atender às necessidades e capacitar os cidadãos, criando uma sociedade mais justa e inclusiva.

REFERÊNCIAS

BITTAR, Eduardo Carlos B. **Curso de ética geral e profissional**. [São Paulo]: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786555599602. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555599602/>. Acesso em: 08 out. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1988.

ESPING-ANDERSEN, G. “Power and distributional regimes” – In: *Politics & Society*. 14, n. 2, p. 223-256 (1985). https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/2634/senne_andressa_de.pdf?sequence=3&isAllowed=y. Acesso em: 09 out. 2023

FILHO, Artur RIL; OST, Sheila B.; BONETE, Wilian J.; e outros. **Ética e Cidadania**. [Porto Alegre: SAGAH, 2018]: Grupo A, 2018. E-book. ISBN 9788595024816. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595024816/>. Acesso em: 08 out. 2023.

FLEURY, Sonia. **Estado sem cidadãos: Seguridade Social na América Latina**. Rio de Janeiro, Ed. Fiocruz, 1994.

JACCOUD, Luciana. **Proteção Social no Brasil: Debates e Desafios**. Brasília, IPEA, 2007

MESTRINER, Mestriner, Maria Luiza. *O Estado entre a Filantropia e a Assistência Social*. São Paulo, Cortez, 2001.

RODRIGUES, Flávia Nayara Lins. SOUZA, Tarcylla Ingrid dos Santos Souza. **Democracia e acesso de pessoas marginalizadas ao direito no Brasil: O distanciamento entre o direito e a realidade social**. *Meu norte é o nordeste*, v 1, n 1, julho, 2022. Disponível em: <https://periodicos.apps.uern.br/index.php/LAMP/article/view/3916>. Acesso em: 09 out.2023.

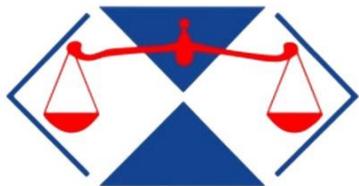
SCHMIDT, João Pedro. **Para entender as políticas públicas: aspectos conceituais e metodológicos**. In.: REIS, Jorge R.; LEAL, Rogerio G. *Direitos Sociais e Políticas Públicas: desafios contemporâneos*. Tomo 8. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2008.

¹ Acadêmica do 10º Semestre do curso de direito da UNEMAT. E-mail: anna.fatore@unemat.br

² Acadêmica do 10º Semestre do curso de direito da UNEMAT. E-mail: luiza.sales@unemat.br

³ Acadêmica do 10º Semestre do curso de direito da UNEMAT. E-mail: mariana.brunner@unemat.br

⁴ Professora-Orientadora: Chrislayne Aparecida Pereira de Figueiredo. E-mail: chrislayne.figueiredo@unemat.br



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

O CASO DA FAVELA PULLMAN PELAS LENTES DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

GT 8 – Justiça, Minorias, Gênero e Desigualdade.

Chrislayne Aparecida Pereira de Figueiredo¹

Thalia Caroline Vattos²

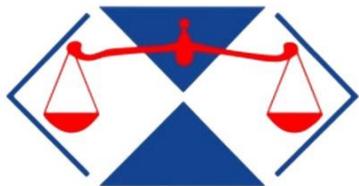
Jaqueline Chaves da Silva³

RESUMO

Neste estudo científico, foi examinado o caso específico da Favela Pullman à luz da Teoria da Propriedade, com foco principalmente na função social da propriedade. A lide paradigma conhecida como “Caso da Favela do Pullman”, foi julgada pelo Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº. 75.659/SP, sob a relatoria do Ministro Aldir Passarinho Junior, em 21 de junho de 2005 e trata-se de ação reivindicatória movida por Aldo Bartholomeu e outros, objetivando o reconhecimento de sua titularidade e obtenção da posse de nove lotes de terreno situados em Santo Amaro, Estado de São Paulo, ocupados por diversas famílias que sobre eles construíram barracos, favelizando a área. A questão central é como a Teoria da Propriedade se aplica a uma situação em que os direitos de propriedade colidem com as necessidades da comunidade de uma favela. Foi analisado, como a propriedade privada pode e deve ser usada para promover o bem-estar social e equidade, especialmente em contextos urbanos onde as desigualdades são evidentes. Ao entender como a teoria da propriedade se relaciona com esse caso, pode ser explorado soluções que equilibrem os direitos individuais com as necessidades coletivas, visando uma sociedade mais justa e inclusiva. O "Caso da Favela Pullman" é emblemático de disputas de propriedades que surgem em áreas urbanas em todo o mundo. Este estudo busca entender como a teoria da propriedade, especificamente a função social da propriedade, pode fornecer *insights* valiosos sobre as complexidades envolvidas. A questão central é se a propriedade deve ser considerada apenas um direito individual ou se deve servir a um propósito social mais amplo, especialmente em áreas urbanas onde as comunidades enfrentam desafios significativos. Este resumo foi desenvolvido por meio de pesquisas bibliográficas de artigos e doutrinadores que discutem o tema, fazendo uso do método dedutivo, especialmente a literatura sobre a teoria da propriedade e sua relação com o "Caso Favela Pullman". A análise do "Caso Favela Pullman" à luz da função social da teoria da propriedade revelou importantes *insights*. Primeiramente, destacou a tensão inerente entre os direitos individuais de propriedade e o bem-estar coletivo de uma comunidade. A função social da propriedade argumenta que a propriedade não deve ser vista apenas como um direito absoluto, mas como um recurso que deve contribuir para o benefício da sociedade. Em segundo lugar, a análise ressaltou a importância da justiça e equidade na gestão de terras urbanas. Em muitos casos, as comunidades de favelas são formadas historicamente devido a

UNEMAT

Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

uma série de fatores socioeconômicos, e a simples remoção delas em nome da propriedade individual pode ser injusta e insensível. Por fim, o estudo enfatiza a necessidade de políticas públicas que equilibrem os direitos de propriedade com o interesse público. Isso envolve a promoção de programas de habitação social, regularização fundiária e o envolvimento ativo das comunidades nas decisões relacionadas à propriedade. Em resumo o "Caso Favela Pullman" pelas lentes da função social da teoria da propriedade destaca a complexidade das questões de propriedade em áreas urbanas e destaca a necessidade de uma abordagem equilibrada que leve em consideração tanto os direitos individuais quanto o bem-estar comunitário.

Palavras-chave: Bem estar comunitário. Caso Favela Pullman. Propriedade privada.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. (Quarta Turma). **REsp n. 75.659/SP**. Relator Ministro Aldir Passarinho Junior. Julgado em 21/6/2005, DJ de 29/8/2005, p. 344.

Disponível em:

https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=199500495198&dt_publicacao=29/08/2005. Acesso em: 06 nov. 2023.

BUCCI, Alexandre. A releitura do caso da Favela Pullman sob a ótica do Estatuto da Cidade e da usucapião coletiva. **Cadernos Jurídicos da Escola Paulista da Magistratura**, ano 13, nº. 35, p. 103-123, set./dez. 2012.

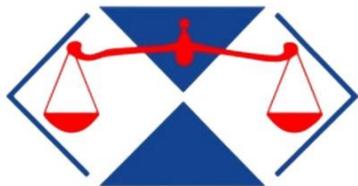
NUCCI, Guilherme de Souza. **Instituições de direito público e privado**. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

TARTUCE, Flávio. **Direito civil, volume 4: direito das coisas**. 6 ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014.

¹Pós-doutoranda na linha de pesquisa Estado, Constituição e Direitos Fundamentais na Universidade Federal de Mato Grosso. Doutora em Função Social do Direito pela Faculdade Autônoma de Direito (Fadisp). Docente na Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat), e-mail: chrislayne.figueiredo@unemat.br

²Acadêmica do 10º semestre do curso de Bacharelado em Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), Campus Francisco Ferreira Mendes, e-mail: thalia.vattos@unemat.br.

³Acadêmica do 8º semestre do curso de Bacharelado em Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), Campus Francisco Ferreira Mendes, e-mail: jaqueline.chaves@unemat.br



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

O DIREITO CONSTITUCIONAL ALIADO A EDUCAÇÃO NA PROMOÇÃO DA IGUALDADE E PROTEÇÃO DAS MINORIAS

GT 8 – Justiça, Minorias, Gênero e Desigualdade

Lucas Fernando Leoncio Santos¹

Lucas Rafael Parzianello²

Natasha Souza Mosso³

RESUMO

O presente resumo tem como objetivo abordar sobre a promoção da educação com a finalidade da busca da igualdade e proteção das minorias à luz da Constituição Federal. A metodologia empregada foi uma pesquisa qualitativa com caráter bibliográfico, ocorrendo uma revisão sistemática, utilizando o método dedutivo, e justifica-se por sua contribuição social e ao conhecimento científico. Ao longo do processo educacional, os indivíduos ficam expostos a valores, normas e perspectivas que podem moldar suas atitudes e comportamentos em relação à diversidade. Uma educação mais inclusiva e sensível às questões de gênero, raça, orientação sexual, religião e outras características identitárias ajuda a combater preconceitos, estereótipos e discriminação. Ao promover a conscientização sobre as desigualdades existentes, incentivando o respeito pelo outro e capacitando os alunos a se tornarem cidadãos ativos em uma sociedade pluralista. Ademais, as políticas educacionais desempenham um papel fundamental na criação de ambientes escolares seguros e acolhedores para todos os alunos, independentemente de sua origem ou identidade. Todavia, para que a educação cumpra o papel na proteção das minorias, é necessário um compromisso contínuo por parte das instituições educacionais, dos professores e da sociedade em geral, garantindo que os princípios de inclusão, diversidade e respeito não estão no cerne do sistema educacional. Após estudo sobre o presente tema, foi possível concluir que para alcançar uma igualdade e uma sociedade mais justa e inclusiva, é necessário promover políticas e práticas educacionais que garantam que todos os indivíduos tenham a oportunidade de aprender e prosperar, independentemente de sua identidade ou origem.

Palavras-chaves: Educação. Igualdade. Minorias. Sociedade.

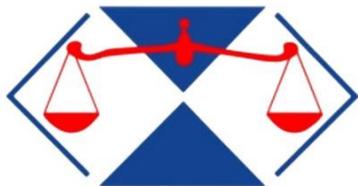
Introdução

O Direito Constitucional desempenha um papel crucial na promoção da igualdade e na proteção das minorias em sociedades diversificadas. Nas Constituições de muitos países ao redor do mundo, como por exemplo Canadá, Espanha e Suíça, encontramos disposições que garantem os direitos fundamentais das minorias étnicas, culturais, religiosas e linguísticas.

Essas disposições não apenas reconhecem a riqueza da diversidade humana, mas também estabelecem as bases legais para garantir que as minorias sejam tratadas com

UNEMAT

Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

igualdade e justiça, promovendo uma cultura de respeito a diversidade, bem como garantindo direitos fundamentais.

Em primeiro lugar, as constituições costumam conter princípios fundamentais de não discriminação e igualdade perante a lei. Esses princípios são a base para proteger as minorias contra qualquer forma de discriminação, seja ela baseada na origem étnica, na religião, na língua ou em qualquer outra característica pessoal.

Ao estabelecer que todos os cidadãos são iguais perante a lei, as constituições criam um alicerce sólido para a proteção dos direitos das minorias. Além de proteger minorias étnicas, algumas constituições também visam proteger outros grupos vulneráveis, como pessoas com deficiência, idosos e crianças.

Além disso, muitas constituições reconhecem explicitamente a diversidade cultural e linguística de suas sociedades. Elas garantem o direito das minorias étnicas ou linguísticas de preservar sua língua, cultura e identidade. Isso não apenas protege esses elementos vitais da herança cultural, mas também fortalece a coesão social.

O Direito Constitucional também desempenha um papel vital na garantia do acesso à justiça para as minorias. Ao permitir que as minorias recorram aos tribunais quando seus direitos são violados, as constituições criam um mecanismo de responsabilização que assegura que a proteção legal não seja apenas uma promessa, mas uma realidade.

A participação política das minorias também é frequentemente promovida por meio das constituições. Quotas legislativas ou representação proporcional são meios pelos quais as minorias podem ter voz. Isso é essencial para garantir que as preocupações e interesses das minorias sejam considerados nas políticas públicas.

A educação é outra área em que o Direito Constitucional desempenha um papel fundamental na promoção da igualdade para as minorias. Constituições muitas vezes estabelecem o direito à educação inclusiva e igualitária, garantindo que as minorias tenham acesso a uma educação que respeite sua língua, cultura e identidade. Isso não apenas capacita as minorias, mas também enriquece a sociedade como um todo ao valorizar a diversidade.

O Direito Constitucional brasileiro estabelece as bases legais para a educação no país, reconhecendo-a como um direito fundamental e um pilar essencial para o desenvolvimento da sociedade. A Constituição Federal de 1988, também conhecida como a "Constituição Cidadã," dedica um capítulo inteiro, o Capítulo III do Título VIII, às disposições relacionadas à educação que norteiam o sistema educacional brasileiro.

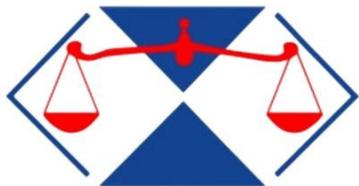
A Constituição brasileira estabelece o princípio da universalidade da educação, garantindo que o ensino seja direito de todos e dever do Estado. Isso significa que o governo deve assegurar o acesso à educação básica obrigatória e gratuita a todos os brasileiros. Também é preconizado o princípio da equidade, buscando superar desigualdades regionais e socioeconômicas na oferta educacional. A igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola é um objetivo fundamental.

O texto constitucional determina que uma parcela significativa dos recursos públicos deve ser destinada à educação, especificamente 18% da receita de impostos da União e 25% dos estados e municípios. Essa alocação de recursos é fundamental para garantir a qualidade e a expansão do sistema educacional. A Constituição estabelece que a educação é dever da família e do Estado, destacando o papel conjunto dessas instituições.

A nossa Constituição também prevê a gestão democrática do ensino público, garantindo a participação de professores, estudantes, pais e funcionários na tomada de decisões nas escolas e instituições de ensino. O direito à liberdade de ensinar e aprender é

UNEMAT

Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

reconhecido e protegido pela Constituição, desde que sejam respeitados os princípios constitucionais e os valores democráticos.

A Constituição brasileira reforça a importância da educação inclusiva, assegurando que pessoas com deficiência tenham acesso a um sistema educacional adequado às suas necessidades. Além das disposições constitucionais, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), aprovada em 1996, complementa e detalha muitas das regras e diretrizes do sistema educacional brasileiro. Essa lei regulamenta aspectos como a estruturação dos sistemas de ensino, a organização curricular, os programas de avaliação, entre outros.

No entanto, é fundamental reconhecer que o sucesso dessas disposições constitucionais depende da implementação adequada por parte do Estado e da conscientização da sociedade. Além disso, a educação estimula a sensibilização das gerações futuras para a importância da igualdade e do respeito à diversidade.

Portanto, o presente resumo tem como objetivo abordar sobre a promoção da educação com a finalidade da busca da igualdade e proteção das minorias à luz da Constituição Federal. A metodologia empregada foi uma pesquisa qualitativa com caráter bibliográfico, ocorrendo uma revisão sistemática, utilizando o método dedutivo, e justifica-se por sua contribuição social e ao conhecimento científico.

Referencial Teórico

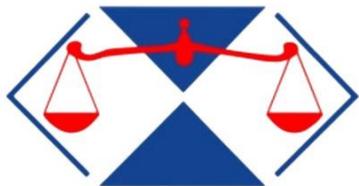
Os seres humanos têm uma natureza social inerente e é por meio de suas interações com os outros que adquirem as habilidades e os princípios necessários para construir sua identidade. É importante observar que crianças e jovens desenvolvem uma identidade multifacetada como resultado das experiências de socialização em diversos ambientes sociais (Dayrell, 2007).

A formação da identidade das pessoas é moldada pelas interações que elas estabelecem com o ambiente ao seu redor e com os diferentes cenários sociais em que estão envolvidos. Essa adaptação ao ambiente leva em consideração as necessidades, expectativas e interesses que são típicos de cada sociedade. O processo de socialização está alinhado com as normas e valores da cultura predominantemente na sociedade.

A escola é importante como um dos principais influenciadores da socialização, pois é o ambiente onde crianças e jovens passam a maior parte do seu tempo. É nesse contexto que eles estabelecem relações interpessoais, desenvolvem habilidades, assimilam normas e valores sociais. A escola é o local onde os alunos se preparam gradualmente para a vida adulta, adquirindo conhecimentos e competências que lhes permitem atender às expectativas da sociedade em geral e do ambiente em que estão inseridos (Dayrell, 2007).

A educação desempenha um papel fundamental na capacitação das minorias, fornecendo-lhes as habilidades e conhecimentos necessários para enfrentar os desafios que enfrentam. Rodrigues (2021) observa que a educação oferece oportunidades de aprendizado e desenvolvimento pessoal, capacitando os membros das minorias a se tornarem cidadãos ativos e produtivos. Por meio da educação, as minorias podem adquirir as habilidades necessárias para participar plenamente da sociedade.

Lins e Valelongo (2018) apontam um papel significativo que a educação exerce na promoção da tolerância e do respeito entre diferentes grupos sociais. Nas salas de aula, as crianças e os jovens têm a oportunidade de interagir com colegas de diferentes origens



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

étnicas, culturais, religiosas e sociais. Isso ajuda a diminuir a ignorância e a xenofobia, promovendo uma compreensão mais profunda das diversas identidades e perspectivas.

Nessa perspectiva, a educação permite que os educadores ensinem valores fundamentais, como igualdade, justiça e respeito pelas diferenças. Os currículos que abordam a diversidade cultural e as questões das minorias são ferramentas poderosas para combater o preconceito e o ódio, conforme analisam Cruz e Pinheiro (2023).

Quanto ao combate à discriminação e às desigualdades que afetam as minorias, a educação se apresenta como uma ferramenta importante. Ela oferece oportunidades iguais de acesso à educação e ao mercado de trabalho, ajudando a nivelar o campo de jogo. Políticas educacionais inclusivas, que consideram as necessidades específicas das minorias, podem reduzir as disparidades educacionais e econômicas.

Os programas educacionais voltados para minorias desempenham um papel crucial na promoção da igualdade de oportunidades e na proteção dos direitos das minorias. Ao fornecer recursos e apoio específico, esses programas buscam superar desigualdades e desafios que muitas vezes afetam grupos marginalizados.

Um dos programas educacionais mais conhecidos voltados para minorias é a “Ação Afirmativa” nos Estados Unidos. Iniciada na década de 1960, essa política visa corrigir históricas desigualdades raciais e étnicas no acesso à educação superior e oportunidades de emprego. Através de metas de diversidade e práticas de seleção que levam em consideração a raça, universidades e empregadores buscam garantir que minorias sub-representadas tenham acesso a oportunidades educacionais e profissionais.

Conforme expõe Lempert (2015), estudos têm demonstrado que a “Ação Afirmativa” aumentou significativamente a representação de minorias em instituições de ensino superior e empregos de alto nível. Essa política tem sido fundamental para criar uma sociedade mais inclusiva e equalitária, destacando a importância de ações específicas para combater desigualdades profundamente enraizadas.

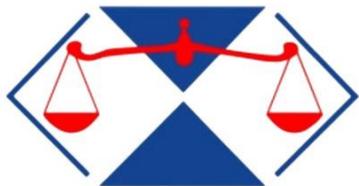
O Brasil implementou o programa “Bolsa Família”, um exemplo de programa voltado para minorias socioeconômicas. Embora não seja exclusivo para minorias étnicas ou raciais, ele direciona seus recursos para famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, muitas das quais pertencem a grupos minoritários.

O “Bolsa Família” condiciona o pagamento das bolsas ao cumprimento de alguns requisitos, dentre eles os educacionais, com a frequência escolar das crianças. Isso tem incentivado a participação de crianças de famílias economicamente desfavorecidas na escola, o que contribui para a redução da evasão escolar e a melhoria dos índices de alfabetização.

No Reino Unido, um programa chamado “Mentoria para Jovens Negros” foi desenvolvido para enfrentar o problema da exclusão e discriminação enfrentado por jovens negros. Este programa empresta mentores de sucesso de origem afro-caribenha para orientar e apoiar jovens negros em áreas como educação, carreira e desenvolvimento pessoal.

Estudos de caso demonstram que o programa de mentoria tem sido eficaz na melhoria do desempenho acadêmico e na autoestima dos jovens negros participantes. Além disso, ele ajuda a quebrar estereótipos e oferece modelos positivos para a comunidade negra, incentivando a realização de seus potenciais.

Os programas educacionais específicos voltados para minorias exercem um papel vital na promoção da igualdade de oportunidades e na proteção dos direitos das minorias. Os estudos de caso mencionados ilustram como políticas como a “Ação Afirmativa” nos Estados Unidos, o “Bolsa Família” no Brasil e o programa de “Mentoria para Jovens Negros” no



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

Reino Unido têm impactado positivamente suas respectivas comunidades, combatendo desigualdades e promovendo a inclusão.

Sabe-se que a educação é um direito fundamental garantido a todos os brasileiros e que, é possível ser utilizado como ferramenta para proporcionar a igualdade, o afeto ao próximo e, na construção de uma sociedade melhor. Através de políticas públicas educacionais, é possível atingir uma igualdade social, econômica, racial e desenvolver cada vez mais a sociedade e conseqüentemente, tornar um país desenvolvido.

Um exemplo que se pode mencionar de excelência na educação que resultou em um desenvolvimento social é a Finlândia. Em um espaço de 30 anos, a Finlândia transformou um sistema educacional ineficaz em um país talentoso que alcançou o topo dos rankings mundiais de desempenho estudantil e alavancou o nascimento de uma economia sofisticada.

Os finlandeses estão fazendo o contrário do que o resto do mundo faz. O receituário da educação inclui reduzir o número de horas de aula e limitar ao mínimo os deveres de casa e as provas escolares e afirmam que “a educação pública de alta qualidade não é resultado apenas de políticas educacionais, eles dizem, mas também de políticas sociais”.¹

O país possui a preocupação em garantir que todos tenham oportunidades iguais de desenvolvimento. Como em todas as escolas neste país, o filho do empresário e o filho do operário estudam lado a lado. Além disso, serviços de atendimento médico e odontológico cuidam, gratuitamente, da saúde de todos os alunos. Todo o material escolar é gratuito.

Nesse contexto, equipes de pedagogos e psicólogos acompanham cuidadosamente o desenvolvimento de cada criança, identificando na primeira hora problemas como a dislexia de um aluno e fornecendo apoio imediato. Ainda, não existem mensalidades escolares, visto que é dever público proporcionar a educação e, para ser professor de nível fundamental é necessário ter no mínimo mestrado, sendo mais difícil virar professor do que médico.

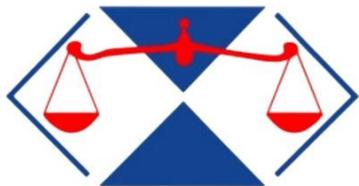
Conforme pesquisa realizada pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) apresentou em seu relatório sobre o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) uma série de indicadores para quase todos os países no mundo e, em relação à Finlândia, registrou que o governo investe na educação 6,8% do PIB, com evasão escolar de apenas 0,5%, diferente do Brasil que investe apenas 5,5% do PIB.

Deslocando-se para a Estônia, o país apareceu em terceiro lugar no ranking da OCDE, atrás apenas de Cingapura e Japão. O sucesso educacional recente do pequeno país báltico sustenta-se em um tripé: acesso universal e gratuito em todas as etapas do ensino, autonomia garantida a professores e escolas e valorização da educação pela sociedade.

No mesmo sentido, a China tem como máxima prioridade no país a educação, estando no topo de melhores ensinamentos do mundo. Além de maior investimento e atenção na educação, existe projetos governamentais como por exemplo projeto chamado Broto da Primavera (Spring Bud), em inglês, que ajuda meninas pobres a voltar para a escola.

Ainda, a China alcançou um sistema mais inclusivo e uma maior variedade de opções para os alunos. Os investimentos chineses em pesquisa e desenvolvimento mais que dobraram

¹ WALLIN, Claudia. Como oportunidades iguais a ricos e pobres ajudaram Finlândia a virar referência em educação. **BBC NEWS BRASIL**, 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-45489669>. Acesso em: 30 set. 2023.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

na última década e atingiu cerca de 390 bilhões de dólares em 2021. Isso equivale a mais de quatro mil aeronaves do modelo mais popular da Airbus.²

E por fim, Dinamarca, investe cerca de 8% do PIB na educação, tendo um efeito de apenas 0,5% de evasão escolar. Assim, a escola é vista como não apenas como um meio acadêmico, mas sim como um sentido social, emocional e físico. Os alunos dinamarqueses aprendem a socializar, concentrar-se, negociar, cumprir regras, ouvir, falar e colocar em prática seus conhecimentos, tendo o início na vida da educação com apenas 06 meses de vida.

Diante disso, percebe-se que em todos os países que possuem uma excelente educação, todas tem um grande investimento governamental. Além da atenção que o governo dá no crescimento da sociedade através da educação, o país coloca o ensino como fonte de enriquecimento social, desigualdade e ferramenta na busca do acesso à minorias, o que resulta no avanço de uma sociedade.

Resultados e Discussões

As desigualdades estruturais são um dos desafios mais persistentes na promoção da igualdade e na proteção das minorias por meio da educação. Elas se referem às disparidades profundamente enraizadas e sistêmicas que afetam o acesso à educação e a qualidade dessa educação para diferentes grupos sociais.

Lins e Valelongo (2018) observam que as desigualdades econômicas, sociais e culturais podem se refletir no acesso desigual à educação de qualidade. Minorias étnicas, grupos de baixa renda e pessoas com deficiência muitas vezes enfrentam barreiras adicionais para obter uma educação de qualidade. Escolas em áreas carentes podem ter menos recursos, professores menos qualificados e infraestrutura precária.

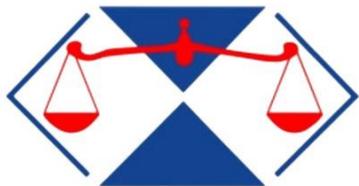
A falta de recursos pode se manifestar na forma de uma escassez de professores qualificados e treinados. Esse problema é especialmente prevalente em áreas rurais e em regiões onde a educação não é uma carreira atrativa devido a baixos salários e más condições de trabalho. Quando as escolas não têm professores em número suficiente, isso pode levar a turmas superlotadas e falta de atenção individualizada aos alunos.

Para algumas populações, como alunos com deficiência, o acesso à escola pode ser dificultado devido à falta de transporte acessível e infraestrutura inadequada. Isso pode limitar a frequência escolar e a participação em atividades extracurriculares, conforme apontado por Cruz e Pinheiro (2023). Em áreas rurais ou remotas, o acesso à educação de qualidade pode ser limitado devido à falta de escolas próximas, transporte inadequado e falta de infraestrutura, como eletricidade e internet.

A igualdade no sistema educacional é fundamental para assegurar que todos os alunos tenham oportunidades iguais de aprendizado e crescimento. De acordo com Lins e Valelongo (2018), isso significa que não importa a origem étnica, socioeconômica, gênero, orientação sexual ou qualquer outra característica individual, cada estudante deve ter acesso a uma educação de qualidade. Para isso, é necessário o investimento em infraestrutura, capacitação de professores e políticas de inclusão que garantam que nenhum aluno seja abandonado.

A inclusão é outro pilar crucial. Ela envolve não apenas garantir que alunos com deficiências físicas ou intelectuais tenham acesso à educação, mas também promover um

² VIDAL, Iara. Uma década de esforços para alcançar a igualdade e a eficiência da educação na China. **FORUM**, 2022. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/global/chinaemfoco/2022/10/4/uma-decada-de-esforos-para-alcanar-igualdade-eficiencia-da-educacao-na-china-124385.html>. Acesso em: 30 set. 2023.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

ambiente escolar acolhedor para todos. Isso significa combater a discriminação, bem como respeitar e valorizar a diversidade cultural e étnica presente nas salas de aula. A inclusão não se trata apenas de criar oportunidades iguais, mas também de criar um ambiente onde todos se sintam respeitados e valorizados.

O aprimoramento do sistema educacional com foco em igualdade, inclusão e proteção das minorias também tem implicações significativas no desenvolvimento de uma sociedade mais justa e equitativa. Quando todos os indivíduos têm acesso a uma educação de qualidade e são tratados com respeito e dignidade, as barreiras sociais e econômicas que perpetuam desigualdades são reduzidas, conforme exposto por Lins e Valelongo (2018). Isso cria uma sociedade mais coesa e menos propensa a conflitos e divisões.

Nesse contexto, para alcançar esses objetivos, é necessário um compromisso real por parte dos governos, instituições educacionais e sociedade como um todo. Isso envolve alocar recursos adequados para a educação, treinamento de professores em temas de igualdade e diversidade, e a implementação de políticas concretas que promovam a inclusão e a proteção das minorias.

Considerações finais

O Direito Constitucional é uma pedra angular na construção de sociedades justas e igualitárias. Uma de suas funções mais importantes é a proteção dos direitos das minorias e a promoção da igualdade entre todos os cidadãos. Quando aliado à educação, o Direito Constitucional se torna uma ferramenta poderosa na concretização desses objetivos, criando um ambiente propício para o respeito à diversidade e a inclusão de todos na sociedade.

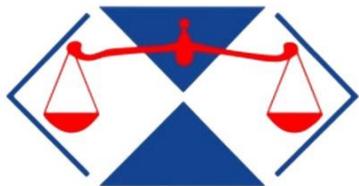
O campo da educação e conscientização sobre a promoção da igualdade e proteção das minorias está passando por uma transformação profunda. A promoção da igualdade e a proteção das minorias são desafios contínuos, mas as perspectivas futuras são animadoras. À medida que a sociedade se torna mais globalizada e tecnologicamente avançada, as ferramentas e recursos para promover a igualdade se tornam mais acessíveis e eficazes.

A promoção da igualdade e a proteção dos direitos das minorias são questões cruciais que têm sido debatidas e trabalhadas ao longo da história. No entanto, à medida que avançamos para o futuro, novas perspectivas e inovações estão moldando a maneira como enfrentamos esses desafios.

Uma das tendências mais promissoras é a crescente conscientização global sobre a importância da igualdade e da inclusão. À medida que as sociedades se tornam mais interconectadas por meio da tecnologia e da mídia, as violações dos direitos humanos e as desigualdades não passam despercebidas. Isso cria uma pressão positiva sobre governos, organizações internacionais e a sociedade civil para tomar medidas concretas em prol da igualdade e da justiça.

O acesso à educação é um direito inalienável que deve ser garantido a todas as pessoas, independentemente de sua origem étnica, racial, de gênero, orientação sexual ou status socioeconômico. No entanto, as minorias frequentemente enfrentam barreiras significativas que dificultam o acesso igualitário à educação.

Para alcançar uma sociedade mais justa e inclusiva, é imperativo reconhecer e abordar essas barreiras, promovendo políticas e práticas educacionais que garantam que todos os indivíduos tenham a oportunidade de aprender e prosperar, independentemente de sua identidade ou origem.



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

As perspectivas futuras e inovações discutidas aqui não apenas refletem o progresso, mas também representam um compromisso contínuo com a construção de um mundo mais justo, inclusivo e diversificado. À medida que avançamos, é fundamental que a educação esteja alinhada com as necessidades e desafios da sociedade contemporânea, capacitando indivíduos a enfrentar os complexos problemas do século XXI.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: DF, Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 30 set. 2023.

CRUZ, Osilene Maria Sá e Silva da. PINHEIRO, Viviane da Silva. **O poderio da educação: currículo e prática inclusive para as minorias**. 2023.

DAYRELL, Juarez. **A Escola “Faz” As Juventudes? Reflexões Em Torno Da Socialização Juvenil**. Campinas, 2007. p. 1105-1128.

DURKHEIM, Émile. **Educação e sociologia**. Editora vozes: 1922.

FERRARO, José Luís Schifino. Durkheim. **Educação e sociologia**. Porto Alegre: Educação por escrito, 2007.

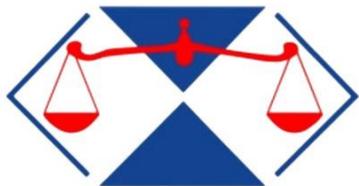
LEMPERT, Richard. **Ação afirmativa nos Estados Unidos: breve síntese da jurisprudência e da pesquisa social científica**. Sociologias, Porto Alegre. P. 34-91. 2015.

LINS, Heloisa Andreia de Matos. VALELONGO, Paula Rafael Gonzalez. **Minorias, direitos e educação: caminhos propositivos em tempos difíceis**. Campinas, São Paulo. Unicamp. 2018.

RODRIGUES, Susana Jesus Melo Vasconcelos Almeida. **Direitos Humanos, Educação e Inclusão – garantias para a equidade e para a pluralidade?** Universidade dos Açores. Ponta Delgada. 2021.

VIDAL, Iara. Uma década de esforços para alcançar a igualdade e a eficiência da educação na China. **FORUM**, 2022. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/global/chinaemfoco/2022/10/4/uma-decada-de-esforos-para-alcançar-igualdade-eficincia-da-educao-na-china-124385.html>. Acesso em: 30 set. 2023.

WALLIN, Claudia. Como oportunidades iguais a ricos e pobres ajudaram Finlândia a virar referência em educação. **BBC NEWS BRASIL**, 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-45489669>. Acesso em: 30 set. 2023.



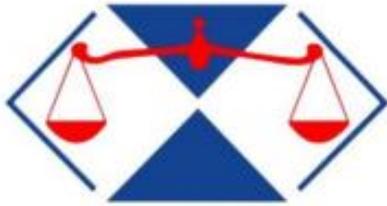
III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

¹ Acadêmico do 10º semestre do curso de Bacharelado em Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), *Campus* Francisco Ferreira Mendes, e-mail: lucas.fernando1@unemat.br.

² Acadêmico do 10º semestre do curso de Bacharelado em Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), *Campus* Francisco Ferreira Mendes, e-mail: lucas.parzianello@unemat.br.

³ Acadêmica do 10º semestre do curso de Bacharelado em Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), *Campus* Francisco Ferreira Mendes, e-mail: natasha.mosso@unemat.br.



III SEFACISA
Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

O METAVERSO É UM AMBIENTE SEGURO PARA AS MULHERES?

Gt 8 - Justiça, Minorias, Gênero e Desigualdade

Geovania de Carvalho¹
Arthur Henrique dos Santos Evangelista²

RESUMO

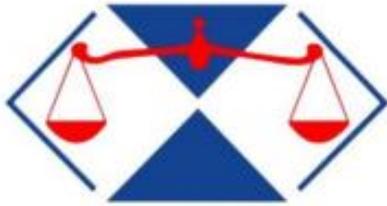
O objetivo do estudo é discutir acerca da violência de gênero presente nas plataformas do Metaverso, evidenciando a importância de discutir tal temática a respeito da segurança das mulheres. Através de uma análise dos aspectos sociais, jurídicos, e o uso da tecnologia. Discutir-se-á sobre a vulnerabilidade das mulheres no Metaverso, e como a prática de crimes pode se estender a esse ambiente virtual, como também se haveria algum tipo penal que puniria tais usuários. Por fim, por meio de um levantamento bibliográfico pretende-se evidenciar a ocorrência da violência de gênero no mundo virtual do Metaverso, instigar uma conscientização sobre a questão da segurança das mulheres, além de demonstrar como a legislação brasileira deve se fortalecer para combater essa forma insidiosa de violência de gênero no mundo virtual.

Palavras-chave: Metaverso. Violência de gênero. Responsabilidade penal.

ABSTRACT

The objective of the study is to discuss gender-based violence present on Metaverse platforms, highlighting the importance of discussing this topic regarding women's safety. Through an analysis of social, legal aspects, and the use of technology. There will be a discussion about the vulnerability of women in the Metaverse, and how the practice of crimes can extend to this virtual environment, and whether there would be any type of criminal offense that would punish such users. Finally, through a bibliographical survey, we intend to highlight the occurrence of gender violence in the virtual world of the Metaverse, instigate awareness about the issue of women's safety and how legislation should be strengthened to combat this insidious form of gender violence. gender in the virtual world.

Keywords: Metaverse. Gender-based violence. Criminal liability.



Introdução

O universo digital do Metaverso, permite que realidades virtuais ganhem vida por meio de avatares e interações humanas, contudo, emerge um tema passível de discussão: a violência de gênero contra a mulher. Neste espaço virtual, onde as barreiras físicas são substituídas por conexões digitais, a questão da violência de gênero toma uma forma peculiar e, ao mesmo tempo, preocupante. As fronteiras entre o mundo real e o Metaverso se tornam difusas, e a violência perpetrada contra mulheres assume novas nuances, desafiando a maneira como percebemos e combatemos esse problema profundamente enraizado em nossa sociedade.

No presente estudo, através de uma pesquisa bibliográfica exploraremos as manifestações deste tipo de violência contra a mulher no Metaverso, examinando os aspectos, sociais, jurídicos e tecnológicos que a tornam uma questão a ser debatida. Como as mulheres que mergulham dentro dos ambientes imersivos passam por situações que promovem o desconforto, fazendo com que estas estejam sempre “alerta”, em razão da ocorrência da violência, onde nestes ambientes, por mais que permitam que os usuários bloqueiem determinados usuários, e necessários uma maior moderação e policiamento.

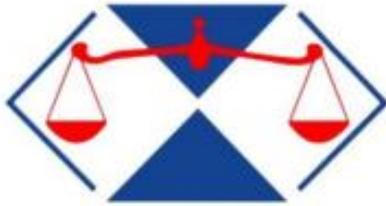
Uma vez que, de acordo com um relatório realizado pela McKinsey em junho do ano de 2022, visando compreender melhor a dinâmica de gênero no Metaverso. A pesquisa constatou que as mulheres passam mais tempo dentro das plataformas do mundo digital, conforme a pesquisa:

A realidade é que as mulheres passam mais tempo no proto-metaverso do que os homens e, de acordo com nossos dados, elas são mais propensas a liderar e implementar iniciativas do metaverso. No entanto, como no setor de tecnologia como um todo,⁵ As mulheres representam uma minoria na economia do metaverso. Tanto o capital empresarial quanto os cargos de CEO no espaço do metaverso ainda são desproporcionalmente reservados aos homens. (MCKINSEY, 2022)

Pode-se evidenciar que a ocorrência deste tipo de violência contra mulheres no Metaverso é um reflexo do mundo real, com uma complexa interseção de questões culturais, psicológicas e tecnológicas. Atualmente, mulheres de todas as idades estão sujeitas a sofrerem tal tipo de violência no mundo real como também pela internet, a exemplo do assunto, através de uma pesquisa global feita pela ONG Plan International Brasil (2020) com 14.000 mil meninas e jovens mulheres até 25 anos, constatou que 58% delas já foram assediadas ou abusadas on-line. É uma realidade que exige uma resposta crítica e ação coletiva para garantir que o Metaverso seja um espaço seguro e igualitário para todas as mulheres.

Desenvolvimento

O Metaverso representa muito bem o rompimento entre o mundo material para o imaterial, sendo desenvolvido pela empresa Meta Platforms, Inc, Tendo este termo “Metaverso” sido criado pelo escritor Neal Stephenson, foi citado pelo autor no livro de ficção científica Snow Crash (1992), onde é narrado uma história em um mundo futurístico



cheio de desigualdades sociais, machismo, preconceito, hipercapitalismo e corrupção, e no qual através de um computador surge um mundo virtual, o Metaverso, um mundo bem parecido com o “real”, apresentando também desigualdades sociais e hipercapitalismo e criminalidade.

Trazendo para um contexto não fictício da literatura, o Metaverso é ecossistema digital de plataformas e softwares, que permitem que os usuários possam vivenciar experiências dentro de ambientes imersivos, podendo realizar desde tarefas como conversar, estudar, organizar eventos, trabalhar inclusive. Dentro do Metaverso, há diversos ambientes virtuais que permitem interações sociais, desde ambientes de livre acesso até os mais restritos. A interação acontece através de avatares, configurados pelos próprios usuários, para que se pareçam consigo mesmo, as interações e a personificação desses avatares, os transformam em extensões de pessoas humanas, a partir disso pode-se ponderar sobre a adaptação e similaridades do corpo do ambiente “real” para o “virtual”, é uma adaptação

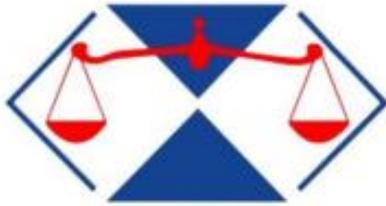
desde que o ser humano passa a viver em sociedade, vem passando por contínuas transformações (in)visíveis, no escopo de se integrar ao mundo humano das relações, mediado pela cultura e pelas técnicas de modificação disponíveis” (CRUZ, SILVA, 2010).

Apesar de parecer tão inovador essa adaptação, alguns usuários podem usar tal tecnologia de forma socialmente e moralmente reprováveis. Pois tratando-se de um mundo virtual, a exemplo da obra de Stephenson (1992), é necessário discutir sobre o quão seguras são essas plataformas, principalmente para mulheres, e como a prática de crimes podem se estender também a esses ecossistemas digitais. Trazendo para a abordagem do presente trabalho, nota-se que usuárias mulheres são suscetíveis a passarem por situações desconfortáveis, ocorrendo uma violência de gênero dentro das plataformas do Metaverso.

O site G1, no ano passado (2022), publicou um artigo a respeito de um acontecimento, no qual uma pesquisadora de uma ONG chamada Sum of Us, que analisa justamente o comportamento dos avatares e sua interação nesse espaço do Metaverso, teria sido cercada por dois avatares masculinos, os quais passaram a tocar o seu corpo digital, seu avatar, sem o consentimento da pesquisadora, além de proferirem palavras de cunho sexual, dentro da plataforma Horizon Worlds.

Importante evidenciar que este caso em específico ganhou repercussão em vários sites da internet, entretanto, não se pode considerar como um evento isolado, podendo outros casos, envolvendo outros avatares em ambientes diversos, terem acontecido. De fato, situações como essa nos fazem discutir a respeito da segurança dessas plataformas, se haveria alguma punição jurídica para estes usuários perversos, e se é gerado algum dano psicológico nas usuárias que passam por este tipo de constrangimento.

Tal situação reflete como essa visão machista do corpo da mulher pode ser transportada para o mundo imaterial, levando que mulheres tenham que vivenciar tais situações. A violência contra mulher nas plataformas do Metaverso pode ser um problema, o Metaverso pode ser um ambiente muito amplo, e não possuir segurança de uma maneira totalmente efetiva, sendo assim, podemos enxergar uma certa vulnerabilidade de segurança por este grupo, devendo haver um maior policiamento da empresa a respeito. Somente após o acontecimento com a pesquisadora, criou-se na plataforma Horizon Worlds uma ferramenta



de segurança que mantém um distanciamento mínimo de pouco mais de um metro entre os usuários.

Diante de tantas inovações, podemos questionar se haveria incidência, neste caso da pesquisadora, do tipo penal de importunação sexual, artigo 215-A da lei nº 13.718/2018 ou se não haveria tipificação alguma. Dessa forma, diante disso, podemos analisar se através da legislação brasileira haveria uma certa responsabilidade penal do agressor, similares ao que ocorreu com a pesquisadora.

Faz-se necessária uma breve análise sobre alguns dos crimes contra a dignidade sexual. No Código Penal brasileiro (1940), no Art. 213, temos o crime de estupro:

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)
Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

Segundo Nucci, tal tipo penal refere-se “Constranger (tolher a liberdade, forçar ou coagir) alguém (pessoa humana), mediante o emprego de violência ou grave ameaça, à conjunção carnal (cópula entre pênis e vagina), ou à prática (forma comissiva) de outro ato libidinoso [...]”. Importante evidenciar que tal tipo, ressalta a necessidade de ocorrer à conjunção carnal para sua consumação. Deste modo, constatamos que a legislação penal abarca penalidades para tal tipo de constrangimento, mas e quanto ao estupro virtual? .

É perceptível que tratando desse tema, o mesmo seria tipificado pelo Art. 213 do Código Penal, entretanto, o que lhe diferenciaria seria o local onde se foi praticado.

“No caso em que o autor, ameaçando divulgar vídeo íntimo da vítima, a constrange, via internet, a se auto masturbar ou a introduzir objetos na vagina ou no ânus, tem-se estupro, pois a vítima, mediante grave ameaça, foi constrangida a praticar ato libidinoso diverso da conjunção carnal. Portanto, o estupro virtual configura-se quando o autor se vale da internet para praticar em desfavor da vítima a conduta descrita no art. 213 do Código Penal”. (GUIMARÃES, 2020)

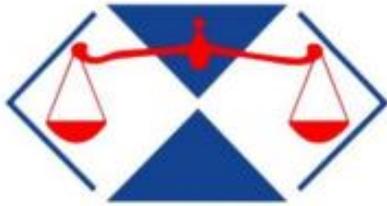
A partir disto, configuraria o crime de estupro virtual quando em posse de conteúdo íntimo, o agente coage a vítima praticar atos libidinosos em si mesmo por meio digital, para satisfazer a sua própria lasciva. Entretanto, por não possuir uma tipificação própria, e estar vinculado ao Art. 213 do CP, ela pode divergir quanto elemento subjetivo do tipo, que seria a prática do ato libidinoso ou a conjunção carnal de modo físico.

Incluído pela lei nº 13.718/2018, especificamente no Art. 215-A, trata-se sobre a importunação sexual:

Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro:
Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave.

Tal ato libidinoso citado refere-se a um comportamento indesejado e ofensivo de cunho sexual dirigido especificadamente para a vítima, podendo ser cantadas, gestos obscenos, ou toques no copo sem consentimento.

O tipo penal é constituído pelo verbo principal praticar, que significa realizar, executar algo ou exercitar, em suas formas básicas. A realização refere-se a um



ato libidinoso (ato voluptuoso, lascivo, apto à satisfação do prazer sexual). Para deixar clara a existência de uma vítima direta – e não algo voltado à coletividade (como é o caso da prática de ato obsceno – art. 233, CP) –, inseriu-se a expressão contra alguém (contra qualquer pessoa humana, sem distinção de gênero). Mesmo sendo desnecessário, ingressou-se com elementos pertinentes à ilicitude, moldando a expressão sem a sua anuência (sem autorização, sem consentimento válido). E, finalizando, o tipo penal indica a finalidade específica do ato libidinoso, que é praticamente óbvia: satisfação da própria lascívia (prazer sexual) ou de terceiro (NUCCI, 2019, p. 144 e 145 apud PEREIRA, CARVALHO, 2022, p. 59)

O agente com o objetivo de satisfazer sua própria lasciva ou de outrem, constrange a vítima sexualmente, através de gestos já mencionados anteriormente. Sendo assim, trazendo para a temática do presente estudo, não seria incomum que um indivíduo passasse a utilizar determinadas plataformas dentro do Metaverso para praticar tais atos que no “mundo real” seriam enquadrados como importunação sexual, ou a depender do caso concreto, poderia enquadrar-se em algum outro tipo.

Considerações Finais

Dada essa realidade, a necessidade de ambientes seguros para mulheres e, de fato, para todos os usuários da internet – é imperativa. Enquanto medidas educativas e preventivas são fundamentais, é preciso também investir em plataformas e espaços digitais seguros. Estes locais devem contar com mecanismos robustos de proteção de dados, moderação ativa. Adicionalmente, grupos de apoio online, fóruns e comunidades voltadas para a segurança e o bem-estar das mulheres na internet podem servir como refúgios, oferecendo um espaço de troca, suporte e solidariedade.

REFERÊNCIAS

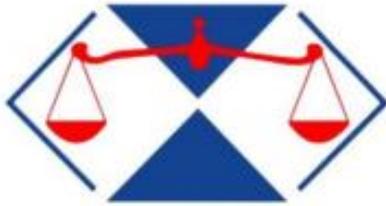
G1, 2022. Após denúncia de assédio sexual no metaverso, Facebook cria ferramenta para garantir distanciamento entre avatares, Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2022/02/08/apos-denuncia-de-assedio-sexual-no-metaverso-facebook-cria-ferramenta-para-garantir-distanciamento-entre-avatares.ghtml> - Acesso em 05 de novembro de 2023

BRASIL. **CÓDIGO PENAL**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

BRASIL. **LEI Nº 13.718**, de 24 de setembro de 2018.

CRUZ, Gilson, SILVA Erineusa Maria. **A (ciber)cultura corporal no contexto da rede: uma leitura sobre os jogos eletrônicos do século XXI**. Rev. Bras. Ciênc. Esporte 32 (2-4) – 2010

Estudo global da Plan aponta que 58% das meninas já sofreram assédio on-line. No Brasil, número chega a 77%, **Plan Internacional**, 2020, Disponível em:



III SEFACISA
Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

<https://plan.org.br/noticias/estudo-global-da-plan-aponta-que-58-das-meninas-ja-sofreram-assedio-on-line-no-brasil-numero-chega-a-77/> - Acesso em 05 de novembro de 2023

Mesmo no metaverso, as mulheres ainda são excluídas dos cargos de liderança, **McKinsey**, 2022, Disponível em: <https://www.mckinsey.com/featured-insights/destacados/incluso-en-el-metaverso-las-mujeres-siguen-excluidas-de-los-roles-de-liderazgo/es> - Acesso em 05 de novembro de 2023

NUCCI, Guilherme de Souza, **Manual de direito penal**, 10. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2014.

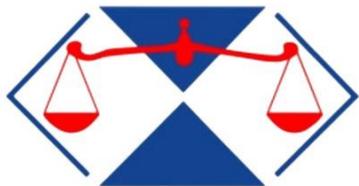
ONG denuncia assédio sexual em plataforma de metaverso do Facebook, **G1**, 2022, Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2022/05/30/ong-denuncia-assedio-sexual-em-plataforma-de-metaverso-do-facebook.ghtml> - Acesso em: 07 de outubro de 2023

PEREIRA, Sabrina Graciano, CARVALHO, Urssulla Rodrigues. **Os crimes de importunação sexual e estupro de vulnerável sob a perspectiva da lei 13.718/18**. Revista Científica Fagoc Jurídica - Volume IV – 2019

STEPHENSON, Neal. **Snow Crash**, editora: Aleph, 1992, 498 p.

¹ Discente do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus de Diamantino, E-mail: geovania.c@unemat.br

² Discente do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus de Diamantino, E-mail: henrique.arthur@unemat.br



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

VULNERABILIDADE DOS IDOSOS NO BRASIL: SUJEITOS A FRAUDES E GOLPES POR MEIOS TECNOLÓGICOS

GT 8 - Justiça, Minorias, Gênero e Desigualdade

Camila Gomes dos Santos¹

Mayara Juliana Almeida dos Anjos²

Nathan Souza de Oliveira Borges³

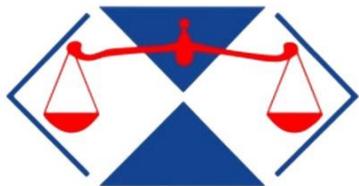
Ronan Lúcio de Oliveira⁴

RESUMO

A globalização através do mundo digital, provocou o desenvolvimento acelerado no processo organizacional da sociedade com significativas modificações na vida cotidiana, mas os idosos brasileiros, enfrentam dificuldades de adaptação ao uso de mecanismos tecnológicos, a não compreensão das funcionalidades, torna-os vulneráveis e suscetíveis a diversas situações de riscos, em que seus direitos acabam sendo violados. O Presente trabalho, tem como objetivo analisar o cenário atual no Brasil, o qual os idosos, ainda, enfrentam dificuldades em acompanhar os desenvolvimentos tecnológicos, tornando-se alvos fáceis de golpistas e fraudadores. Evidenciando a realidade brasileira após a pandemia do covid-19, pode-se observar que a nova era tecnológica tomou proporções crescente em grande parte do país e segue avançando, fica imprescindível a atualização e modernização dos capitais tangíveis e intangíveis, principalmente dos meios de comunicação, que tem como consequência a influência nos setores econômicos, sociais e políticos. Contudo, os idosos não estão inteirando-se totalmente com esse fluxo de informação, segundo uma pesquisa realizada por MOLLER, (2017, p.17) o principal fator identificado é a falta do conhecimento, não saberem o que estão fazendo, provoca o medo em usar aplicativos e perderem dinheiro. Alguns idosos se quer tiveram contato com tecnologias durante a juventude ou na vida adulta nem receberam algum tipo de preparo ou treinamento para manusear equipamentos digitais, um aparelho de comunicação móvel, o celular, utilizado no mundo todo, ainda não é de fácil manuseamento para alguns, o mal uso possibilita os criminosos cibernéticos obterem acessos a contas bancárias e dados pessoais, além disso outros serviços oferecidos de forma virtual como planos, empréstimos e seguros são recorrentes e a maioria não são acessíveis a realidade do idoso, conduzindo-o para a dividas. Isso pode indicar falhas em políticas públicas ou em campanhas sociais que conduza uma ampla rede de apoio, em combate a exclusão dos idosos na era moderna, combater a desinformação ou falta de orientação, a falta de visibilidade aos direitos violados e aos danos sofridos. A metodologia adotada neste trabalho, é a partir da análise bibliográfica sobre os desafios de adaptação dos idosos para utilização de tecnologias no Brasil, expondo a realidade a qual estão suscetíveis e vulneráveis a ações invasivas e de alto risco, pelo fato de não ter orientação mais clara ou de forma presencial no processo de aprendizagem do manuseio de aparelhos tecnológicos, a falha de visibilidade a esse grupo

UNEMAT

Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado



III SEFACISA

Seminário da Faculdade
de Ciências Sociais Aplicadas

minoritário que necessita de melhor amparo pode resultar em sérios problemas futuros, pois o envelhecimento na sociedade brasileira vem aumentando, esse contexto, tal qual apresentado é de suma importância para buscar incentivos voltados ao idoso, de acordo com o Estatuto da Pessoa Idosa, lei nº10.741/2003 no Cap. V, Art.2, §1º- “os cursos especiais para pessoas idosas incluirão conteúdo relativo as técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua interação a vida moderna”. Para Bernardo, (2022. p. 2), uma aprendizagem mútua no convívio entre os mais jovens e os mais velhos cria uma possibilidade de participação da pessoa idosa no mundo digital .Essa estratégia pode contribuir para que os idosos se sintam pertencentes ao mundo globalizado; possibilitando-os a compreensão das ferramentas tecnológicas, facilitando não somente nos deveres da vida corriqueira, mas também os garantindo a sua autoproteção, resguardando seus direitos, reestabelecendo atividades sociais e reconectando-os com o mercado de trabalho.

Palavras-chave Adaptação. Direitos. Idosos. Minorias. Tecnologia.

REFERÊNCIAS:

BERNARDO, Lilian. D. **As pessoas idosas e as novas tecnologias: desafios para a construção de soluções que promovam a inclusão digital.** *Rev. Bras. Geriatr. Gerontol.*, v. 25, n. 4, 2022. Disponível em:

scielo.br/j/rbgg/a/PMhnYJp4D4RBRMny573nrQx/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 13/10/23.

MOLLER, Fernando. **O uso do smartphone por pessoas da terceira idade: a utilização de APPs para operações bancárias.** *Gestão da Segurança da Informação-Unisul Virtual*, 2017. Disponível em: RUNA - Repositório Universitário da Ânima: O uso do smartphone por pessoas da terceira idade: a utilização de APPs para operações bancárias (animaeducacao.com.br). Acesso em: 11/10/2023.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Capítulo V, Artigo 21.** Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 1º out. 2003. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.741.htm. Acesso em: 03/11/2023.

¹ Discente Curso de Direito; Universidade do Estado do Mato Grosso Campus de Diamantino; gomes.camila@unemat.br

² Discente Curso de Direito; Universidade do Estado do Mato Grosso Campus de Diamantino; mayara.juliana@unemat.br

³ Discente Curso de Direito; Universidade do Estado do Mato Grosso Campus de Diamantino; nathan.souza.borges@unemat.br

⁴ Discente Curso de Direito; Universidade do Estado do Mato Grosso Campus de Diamantino; ronan.lucio@unemat.br